



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	5
Camara Municipal de Cláudia	5
Camara Municipal de Curvelândia	5
Câmara Municipal de Nova Brasilândia	5
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo	6
Camara Municipal de Poconé	7
Camara Municipal de Poxoréu	38
Camara Municipal de São José do Xingu	39
Camara Municipal de Tabaporã	40
Camara Municipal de Tangará da Serra	40
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	40
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA	40
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	41
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	41
Prefeitura Municipal de Água Boa	42
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	44
Prefeitura Municipal de Alto Garças	45
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	46
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	50
Prefeitura Municipal de Apicás	64
Prefeitura Municipal de Araguaiana	66
Prefeitura Municipal de Araguainha	71
Prefeitura Municipal de Araputanga	71
Prefeitura Municipal de Arenópolis	74
Prefeitura Municipal de Aripuanã	74
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	77
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	79
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	79
Prefeitura Municipal de Brasnorte	85
Prefeitura Municipal de Cáceres	85
Prefeitura Municipal de Campinápolis	99
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	102
Prefeitura Municipal de Campo Verde	107
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	110
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	110
Prefeitura Municipal de Canarana	123
Prefeitura Municipal de Carlinda	124
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	130
Prefeitura Municipal de Cláudia	130
Prefeitura Municipal de Cocalinho	132
Prefeitura Municipal de Colíder	134
Prefeitura Municipal de Colniza	141
Prefeitura Municipal de Comodoro	143
Prefeitura Municipal de Confresa	146
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	168
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	168
Prefeitura Municipal de Cuiabá	169
Prefeitura Municipal de Curvelândia	170
Prefeitura Municipal de Diamantino	172
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	179
Prefeitura Municipal de General Carneiro	183
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	186

Prefeitura Municipal de Indiavaí	194
Prefeitura Municipal de Itanhangá	200
Prefeitura Municipal de Itiquira	202
Prefeitura Municipal de Jaciara	203
Prefeitura Municipal de Jangada	206
Prefeitura Municipal de Jauru	209
Prefeitura Municipal de Juara	210
Prefeitura Municipal de Juruena	214
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	217
Prefeitura Municipal de Luciara	218
Prefeitura Municipal de Marcelândia	219
Prefeitura Municipal de Matupá	229
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	452
Prefeitura Municipal de Nobres	458
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	459
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	469
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	545
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	570
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	571
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	571
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	576
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	579
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	582
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	583
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	584
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	590
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	591
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	592
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	593
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	594
Prefeitura Municipal de Paranatinga	603
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	604
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	605
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	606
Prefeitura Municipal de Poconé	609
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	610
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	610
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	610
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	611
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	611
Prefeitura Municipal de Poxoréu	611
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	612
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	616
Prefeitura Municipal de Rio Branco	617
Prefeitura Municipal de Rondolândia	617
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	621
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	622
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	624
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	625
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	626
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	630
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	630
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	631
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	636
Prefeitura Municipal de São José do Povo	637
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	638
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	643
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	643
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	644
Prefeitura Municipal de Tabaporã	644
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	651
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	664
Prefeitura Municipal de Tesouro	665

Prefeitura Municipal de Torixoréu	669
Prefeitura Municipal de União do Sul	669
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	670
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	675
Prefeitura Municipal de Vila Rica	676

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 186 do Regimento Interno, convoca os senhores vereadores para a realização de Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2021, às 13h:00m, no Plenário desta Casa Legislativa, para a apreciação e votação do Projeto de Lei nº 1.727/2021.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 09 de novembro de 2021.

Ronaldo de Jesus Santos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COBERTURAS, ENTREVISTAS, COMUNICADOS, ANÚNCIOS, VIA EMISSORA DE RÁDIO (FM), DE ASSUNTOS DE INTERESSE E LIGADOS DIRETAMENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADO: **VALE COMUNICAÇÕES LTDA.** CNPJ: 03.339.204/0004-92 VALIDADE: 30/09/2022. *HOMOLOGO.* Cláudia – MT, 08 de novembro de 2021. LEONIR RIZZI Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**CAMARA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 004/2021

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL”**

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, através da presidente da Comissão Permanente de Licitação torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 24 de novembro de 2021 as 09h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS EM MDF PARA PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BASICO. O Edital completo está à disposição dos interessados no setor de licitação, no horário de expediente desta Câmara municipal, compreendido das 07:00 as 13:00 hs.**

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, em 09 de novembro de 2021.

Maria Edileia da Silva

Presidente da C.P.L

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DO PROCESSO: Nº.001/2021 – PREGÃO Nº. 001/2021/ REGISTRO DE PREÇOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.351/2021 PREGÃO ELETRONICO Nº.113/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT
CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: Nº. 01.016.616/000-13 VALOR: R\$ 73.290,00 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.351/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 113/2021 PROCESSO Nº. 1779/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS E CONFORME A ADESÃO DA ATA Nº.113/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 73.290,00 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS). DATA DA ADESÃO: 29/10/2021 ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: O MUNICIPIO DE CAMPO VERDE/MT FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1452/2018 do Órgão Gerenciador.

Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochi

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT

NOVO (ZERO QUILOMETRO); - PINTURA NA COR BRANCA; - ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2021 OU SUPERIOR; - COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0; - CÂMBIO/TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, DE NO MÍNIMO 5 VELOCIDADES A FRENTE E 1 A RÉ; Nova Brasilândia – MT, Av. Brasil, nº 957 - Bairro Centro - CEP 78.860-000 Telefone (66) 3385-1209 E-mail: camara@novabrasilandia.mt.leg.br Site: <http://www.novabrasilandia.mt.leg.br> -

POTÊNCIA MÍNIMA DE 70CV E 1.0 CM3 DE CILINDRADAS; - CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS; - AIR BAG FRONTAL DUPLO - BICOMBUSTÍVEL/FLEX; - DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; - ALARME E TRAVA ELÉTRICA; - LIMPADOR E LAVADOR DE PARA-BRISAS; - DESEMPAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; - AR CONDICIONADO; - CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIRO 3 PONTOS - RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM INTERNA; - COM 04 PORTAS LATERAIS; - COM TAPETE DE BORRACHA; - COM RÁDIO AM/FM E ENTRADA USB; - COM 02 (DUAS) CHAVES; - PROTETOR DE CÂRTER; - ALÇA DE TETO (PEGA MÃO) LADO PASSAGEIRO; - PNEUS DE AÇO OU LIGA LEVE, COM NO MÍNIMO ARO 14”, ESTEPE RODA EM AÇO COM MESMA MEDIDA DO ARO; - PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO; - TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN; - COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM; - REGISTRADO E EMPLACADO NO DETRAN; -COM CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO VEICULAR (CRLV) EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE; - COM MANUAIS DO PROPRIETÁRIO, DE MANUTENÇÃO E DE GARANTIA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº.001/2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CONTRATADO: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: Nº. 01.016.616/0001-130183

VALOR: R\$ 73.290,00 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

OBJETO: VEÍCULO AUTOMOTOR PASSEIO NOVO, TIPO SEDAN, COM AS

SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: VEÍCULO PASSEIO TIPO SEDAN,

MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4:

VALOR TOTAL: R\$ 73.290,00 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1452/2018 do Órgão Gerenciador.

Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin

Presidente da Câmara Municipal de Nova Bra

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021

MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e um, às 13:30 horas na sala de reunião dos vereadores, a Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os servidores: Evanir Pereira da Silva Matos, Presidente da CPL; Maria Rosa da Fonseca Correia Costa, Secretária da CPL; José Carlos dos Santos Alves Gomes, Membro da CPL, Marcia da Silva Sobrinho, Membro da CPL e Antônia Deusdéria Araújo Brás, Membro da CPL, sob a Presidência do primeiro, instituída pela Portaria nº 033 de 05 de maio de 2021, com a finalidade de proceder fases no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, identificado como Dispensa de Licitação Nº 002/2021, Processo Licitatório nº 003/2021, atendendo as necessidades da administração da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo, cujo objeto do presente procedimento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos de servidores efetivos de Advogado(a) e Controlador(a) Interno da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração dos editais para publicação, execução do concurso, até a apresentação de resultado final. Iniciada a sessão, a presidente argumentou aos presentes que o Edital de Dispensa de Licitação foi afixado no mural desta Câmara de Vereadores, no dia 03 de novembro de 2021, e ainda, publicado no Portal Transparência da Câmara em: <https://www.camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos/Dispensa-de-licitacao/>, ainda no Jornal Oficial dos Municípios AMM edição nº 3.848, página 24 e 25, e exatamente neste ato de abertura foi retirado as 13:30hs a publicação do mural desta câmara de vereadores, para a confirmação e conferência da documentação da empresa: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ Nº 00.839.039/0001-05, com sede à Rua A nº 23, Morada do Ouro na cidade de Cuiabá MT. Ratificou ainda que, não houve qualquer outro interessado no certame, nem mesmo recurso administrativo foi interposto, durante o período o qual durou a publicação. Após ser vistado o envelope pelos membros da CPL, o mesmo foi aberto e conferido a documentação conforme requerido no Edital de Dispensa de Licitação, e estando tudo ao bom termo, é declarada habilitada e vencedora da presente dispensa de licitação a empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ Nº 00.839.039/0001-05, conforme descrito no Termo de Referência o preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o atendimento do disposto no presente processo. Em seguida o processo será encaminhado para a autoridade superior para que proceda a Adjudicação e Homologação do objeto ao partici-

pante deste certame. Eu, Maria Rosa da Fonseca Correia Costa, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

Evanir Pereira da Silva Matos

Presidente da CPL

Maria Rosa da Fonseca Correia Costa

Secretária da CPL

José Carlos dos Santos Alves Gomes

Membro da CPL

Marcia da Silva Sobrinho

Membro da CPL

Antônia Deusdéria Araújo Brás

Membro da CPL

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor Evandro Kommers, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA o processo licitatório nº 003/2021 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 002/2021, à empresa: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ Nº 00.839.039/0001-05, com sede à Rua A nº 23, Morada do Ouro na cidade de Cuiabá MT a prestação de serviços de realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos de servidores efetivos de Advogado(a) e Controlador(a) Interno da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração dos editais para publicação, execução do concurso, até a apresentação de resultado final, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), escolhida através do processo licitatório nº 003/2021 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 002/2021.

Peixoto de Azevedo MT 09 de novembro de 2021.

Evandro Kommers

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, senhora Evanir Pereira da Silva Matos, uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA à empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, portadora do CNPJ Nº 00.839.039/0001-05, com sede à Rua A nº 23, Morada do Ouro na cidade de Cuiabá MT a prestação de serviços de realização de Concurso Público para provimento de vagas do quadro de cargos de servidores efetivos de Advogado(a) e Controlador(a) Interno da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo MT, incluindo todos os procedimentos legais e administrativos necessários e exigidos pelo Tribunal de Contas, compreendendo as seguintes etapas: planejamento, elaboração dos editais para publicação, execução do concurso, até a apresentação de resultado final, no valor de

R\$ 12.000,00 (doze mil reais), escolhida através do processo licitatório nº 003/2021 da Modalidade Dispensa de Licitação Edital nº 002/2021.

Peixoto de Azevedo MT 09 de novembro de 2021.

Evanir Pereira Silva Matos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ N° 00.839.039/0001-05, ao preço de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Peixoto de Azevedo MT, 09 de novembro de 2021

Evanir Pereira da Silva Matos

Presidente da CPL

Maria Rosa da Fonseca Correia Costa

Secretária da CPL

José Carlos dos Santos Alves Gomes

Membro da CPL

Marcia da Silva Sobrinho

Membro da CPL

Antônia Deusdéria Araújo Brás

Membro da CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 3 QUADRIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LÍQUIDAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	132.189,28	146.500,69	152.108,31	137.208,26	153.591,10	160.603,25	183.875,74	195.274,76	172.611,96	178.030,53	178.764,39	289.706,79	2.081.465,06		
Pessoal Ativo	127.239,56	141.550,97	151.283,36	137.208,26	153.591,10	160.603,25	183.875,74	195.274,76	172.611,96	178.030,53	178.764,39	289.706,79	2.070.740,67		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	127.239,56	117.230,02	126.963,41	113.996,00	126.864,74	135.264,17	157.466,93	141.001,28	144.989,76	150.372,39	151.767,25	240.476,64	1.735.236,15		
Obrigações Patronais	0,00	24.309,95	24.319,95	24.112,26	23.726,36	25.339,08	26.406,81	54.273,48	27.622,20	27.658,14	27.997,14	49.229,15	333.034,52		
Benefícios Previdenciários				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.949,72	4.949,72	824,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.724,39		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.949,72	4.949,72	824,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.724,39		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Benefícios Previdenciários				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	132.189,28	146.500,69	152.108,31	137.208,26	153.591,10	160.603,25	183.875,74	195.274,76	172.611,96	178.030,53	178.764,39	289.706,79	2.081.465,06		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.774,948,13	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	93.774,948,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.081.465,06	2,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.626.496,89	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.345.172,05	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.063.847,20	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					Disponibilidade de Caixa			
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a)-(b)+(c)-(d)-(e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	219.189,42	0,00	0,00	0,00	138,75	219.050,67	28.068,26	0,00	190.982,41
Recursos Ordinários	219.189,42	0,00	0,00	0,00	138,75	219.050,67	28.068,26	0,00	190.982,41
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	-138,75	138,75	0,00	0,00	138,75
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	-138,75	138,75	0,00	0,00	138,75
TOTAL (III) = (I + II)	219.189,42	0,00	0,00	0,00	0,00	219.189,42	28.068,26	0,00	191.121,16

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	Valor Até o Quadrimestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	93.774.948,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	93.774.948,13

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.081.465,06	
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <=>	5.626.496,89	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <=>	5.345.172,05	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>	5.063.847,20	5,40

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	28,068,26	191,121,16

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA 2 QUADRIMESTRE 2021



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	- Nome: MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> CPF: 865.334.361-04 Data: 25/10/2021 09:28:00 - Nome: RENATO LUCIO DA CONCEICAO E SILVA <i>Contador Responsável</i> CPF: 006.792.931-16 Data: 25/10/2021 09:15:24

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 25/10/2021, às 09:28:33, é:

04 . 1T . R5 - K

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CÂMARA MUNICIPAL
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA 1 QUADRIMESTRE 2021



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2021
Assinatura(s):	- Nome: MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> - CPF: 865.334.361-04 - Data: 30/07/2021 10:37:44 - Nome: RENATO LUCIO DA CONCEICAO E SILVA <i>Contador Responsável</i> - CPF: 006.792.931-16 - Data: 30/07/2021 10:29:58

O **Código do Recibo** da declaração homologada em 30/07/2021, às 10:37:56, é:

03 . TW . YQ - 9

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CÂMARA MUNICIPAL
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA 3 QUADRIMESTRE 2020



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
 Ministério da Fazenda - MF
 Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	3º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	- Nome: MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> - CPF: 865.334.361-04 - Data: 30/07/2021 09:11:56

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/07/2021, às 09:16:40**, é:

03 . TD . YG-1

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CÂMARA MUNICIPAL
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA 1 QUADRIMESTRE 2020



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
 Ministério da Fazenda - MF
 Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	- Nome: MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> - CPF: 865.334.361-04 - Data: 30/07/2021 09:07:29

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/07/2021, às 09:16:11**, é:

03.TD.Y9-F

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 2 QUADRIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	LÍQUIDADAS														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)															
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	208.228,86	159.605,41	159.995,77	214.335,51	132.189,28	146.500,69	152.108,31	137.208,26	153.591,10	160.603,25	163.875,74	195.274,76	2.001.516,94	0,00	
Pessoal Ativo	201.279,14	154.655,69	155.046,05	208.385,79	127.239,56	141.550,97	151.283,36	137.208,26	153.591,10	160.603,25	163.875,74	195.274,76	1.970.993,67	0,00	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	154.457,60	131.059,96	130.919,49	169.357,34	127.239,56	117.230,02	126.963,41	113.096,00	129.864,74	135.264,17	157.468,93	141.001,28	1.633.822,50	0,00	
Obrigações Patronais	46.821,54	23.595,73	24.126,56	40.028,45	0,00	24.320,95	24.319,95	23.726,36	23.726,36	25.339,08	26.406,81	54.273,48	337.071,17	0,00	
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	824,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.523,27	0,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	824,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.523,27	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	208.228,86	159.605,41	159.995,77	214.335,51	132.189,28	146.500,69	152.108,31	137.208,26	153.591,10	160.603,25	163.875,74	195.274,76	2.001.516,94	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90,017,003,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	90,017,003,47	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2,001,516,94	2,22
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5,401,020,21	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,130,969,20	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4,860,918,19	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL
RECIBO DE DECLARAÇÃO HOMOLOGADA 2 QUADRIMESTRE 2020



Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Fazenda - MF
Recibo de Declaração Homologada



A instituição **Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (MT)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	2º quadrimestre
Exercício:	2020
Assinatura(s):	- Nome: MARCIO FERNANDES NUNES PEREIRA <i>Titular do Poder Legislativo</i> - CPF: 865.334.361-04 - Data: 30/07/2021 09:09:45

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **30/07/2021, às 09:16:24**, é:

03 . TD . YW-5

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 1 QUADRIMESTRE 2020

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LÍQUIDADAS												
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	144.063,30	168.206,59	144.288,00	144.953,91	206.229,86	159.805,41	159.995,77	214.335,51	132.189,28	148.500,69	152.108,31	137.208,26	1.909.683,89
Pessoal Ativo	139.203,95	158.687,89	139.528,65	139.052,34	201.279,14	154.655,69	155.046,05	209.385,79	127.239,56	141.550,87	151.283,36	137.208,26	1.854.221,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	116.795,28	113.449,93	116.899,54	139.052,34	154.437,60	131.209,96	130.919,49	169.357,34	127.239,56	117.230,02	126.963,41	113.208,00	1.566.520,47
Obrigações Patronais	22.508,67	45.237,96	22.629,11	0,00	46.821,54	23.995,73	24.128,56	40.028,45	0,00	24.320,85	24.319,95	24.112,26	297.701,18
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.759,35	9.518,70	4.759,35	5.901,57	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	824,95	0,00	55.462,24
Aposentadorias, Reserva e Reformas	4.759,35	9.518,70	4.759,35	5.901,57	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	4.949,72	824,95	0,00	55.462,24
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.063,30	168.206,59	144.288,00	144.953,91	206.229,86	159.805,41	159.995,77	214.335,51	132.189,28	148.500,69	152.108,31	137.208,26	1.909.683,89

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	79.959,450,90	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	79.959,450,90	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.909,683,89	2,39
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.797,567,05	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.557,688,70	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.317,810,35	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 1 QUADRIMESTRE 2021

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LÍQUIDADAS												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	153.591,10	160.603,25	183.875,74	195.274,76	172.611,96	178.030,53	178.764,39	289.706,79	127.222,13	174.478,80	208.782,89	140.637,54	2.164.579,88
Pessoal Ativo	153.591,10	160.603,25	183.875,74	195.274,76	172.611,96	178.030,53	178.764,39	289.706,79	127.222,13	174.478,80	208.782,89	140.637,54	2.164.579,88
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	129.864,74	135.264,17	157.468,93	141.201,28	144.989,76	150.372,39	151.767,25	240.478,64	127.222,13	147.360,80	150.689,48	140.637,54	1.817.116,91
Obrigações Patronais	23.726,36	25.339,08	26.406,81	54.073,48	27.622,20	27.658,14	27.997,14	49.228,15	0,00	27.118,00	58.093,41	0,00	347.462,97
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 18 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	153.591,10	160.603,25	183.875,74	195.274,76	172.611,96	178.030,53	178.764,39	289.706,79	127.222,13	174.478,80	208.782,89	140.637,54	2.164.579,88

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	98.269,984,67	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	98.269,984,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.164.579,88	2,20
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.896.199,08	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.601.389,13	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.306.579,17	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CÂMARA MUNICIPAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL 2 QUADRIMESTRE 2021

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												
	LÍQUIDAS												
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	172.611,96	178.030,53	179.764,39	288.706,79	127.222,13	174.478,80	206.782,89	140.637,54	209.782,59	173.671,67	179.627,19	182.365,69	2.216.692,17
Pessoal Ativo	172.611,96	178.030,53	179.764,39	288.706,79	127.222,13	174.478,80	206.782,89	140.637,54	209.782,59	173.671,67	179.627,19	182.365,69	2.216.692,17
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	144.989,76	150.372,39	151.767,25	240.478,64	127.222,13	147.350,60	150.689,48	140.637,54	151.848,89	145.000,26	150.760,55	153.333,92	1.854.459,41
Obrigações Patronais	27.622,20	27.658,14	27.997,14	48.228,15		27.118,20	56.093,41		57.933,70	28.671,41	28.866,64	29.031,77	362.232,76
Benefícios Previdenciários													
Pessoal Inativo e Pensionistas													
Aposentadorias, Reserva e Reformas													
Pensões													
Outros Benefícios Previdenciários													
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente													
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)													
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária													
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração													
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração													
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados													
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	172.611,96	178.030,53	179.764,39	288.706,79	127.222,13	174.478,80	206.782,89	140.637,54	209.782,59	173.671,67	179.627,19	182.365,69	2.216.692,17

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.341,485,86	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	97.341,485,86	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	2.216,682,17	2,28
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.840,489,15	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.548,464,69	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.256,440,24	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais									

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório de Gestão Fiscal
	Câmara de Vereadores de Poconé - MT (Poder Legislativo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 2º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 03/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 03/2021

O Senhor Geovane de Souza Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista o Parecer Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade da Tomada de Preço nº 01/2021, do Edital nº 04, a favor da empresa/ fornecedor: REAVEL VEICULOS RIRELI, com CNPJ nº 30.260.538/0001 – 04, Inscrição Estadual 10.724.767 - 4 e Inscrição Municipal nº 4588088, sediada a rua C – 180, nº 176, Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça – CEP 74.280-090, Goiânia - GO, por apresentar 02 (dois) veículos MARCA/MODELO Renault – Duster 1.6 Manual/flex120/123CV G/ALC/2021, com capacidade para 05 (cinco) passageiros e demais itens em conformidade com a Resolução nº 73/98 do Contran, no valor unitário de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze) mil reais, totalizando os dois veículos SUV, no valor Global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oi-

to) mil reais, conforme o Edital nº 04/2021, após sua homologação e adjudicação.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra

Poxoréu – MT em, 10 de novembro de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO Nº 03/2021

O Senhor Geovane de Souza Conceição, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista o Parecer Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 109, inciso 1, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade da Tomada de Preço nº 01/2021, do Edital nº 04, a favor da empresa/ fornecedor: REAVEL VEICULOS RIRELI, com CNPJ nº 30.260.538/0001 – 04, Inscrição Estadual 10.724.767 - 4 e Inscrição Municipal nº 4588088, sediada a rua C – 180, nº 176, Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça – CEP 74.280-090, Goiânia - GO, por apresentar

02 (dois) veículos MARCA/MODELO Renault – Duster 1.6 Manual/flex120/123CV G/ALC/2021, com capacidade para 05 (cinco) passageiros e demais itens em conformidade com a Resolução nº 73/98 do Contran, no valor unitário de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze) mil reais, totalizando os dois veículos SUV, no valor Global de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte oito) mil reais, conforme o Edital nº 04/2021, após sua homologação e adjudicação.

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data Supra.

Poxoréu – MT em, 10 de novembro de 2021.

Geovane de Souza Conceição

Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO FINAL

Modalidade: Tomada de Preço nº 01/2021, Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo (SUV) de fabricação, motorização mínima de 1.5 normal ou 1.0 turbo; flex, Gasolina/etanol, conforme Edital nº Licitação nº 04/2021, da Tomada de Preço nº 01/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação — CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) veículos tipo (SUV) de fabricação, motorização mínima de 1.5 normal ou 1.0 turbo; flex, Gasolina/etanol, conforme Edital nº Licitação nº 04/2021, da Tomada de Preço nº 01/2021.

E o breve relatório. Em seguida exarase o opinativo.

II - ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Assessoria Jurídica Legislativa, se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Considerando se que, foi Atendido às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência do objeto. Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos. licitação. Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de Licitação.

Considerando se que, A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 01/2021) foi devidamente aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Considerando se que, Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 01/2021, com regime de aquisição por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando se que, Foram juntadas nos autos cópias da publicação do edital resumido em jornal de grande circulação. Diário Oficial da AMM, e no Site da Câmara Municipal de Poxoréu. Outrossim, ressalta que as publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 10 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Ato contínuo em, 27 de outubro de 2021 às 14:00 (quatorze horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de apenas uma licitante. REAVEL VEICULOS RIRELI, com CNPJ nº 30.260.538/0001 – 04, Inscrição Estadual 10.724.767 - 4 e Inscrição Municipal nº 4588088, sediada a rua C – 180, nº 176, Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça – CEP 74.280-090, Goiânia - GO.

Com efeito acerca do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa REAVEL VEICULOS RIRELI, HABILITADA, ocorrendo em ato seguinte a abertura da proposta de preços.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação, abriu a proposta e decidiu declarar a Empresa REAVEL VEICULOS RIRELI vencedora do certame.

III-DO PARECER

Desta feita, vislumbra-se que o julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa REAVEL VEICULOS RIRELI, com CNPJ nº 30.260.538/0001 – 04, Inscrição Estadual 10.724.767 - 4 e Inscrição Municipal nº 4588088, sediada a rua C – 180, nº 176, Lote 19/20, Sala 04 – Bairro Nova Suíça – CEP 74.280-090, Goiânia - GO, ocorrendo que o preço ofertado encontrasse em conformidade com as exigências do Edital nº 04/2021, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.

Assim, a análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada é vantajosa para a Administração.

IV-CONCLUSÃO

Ante ao exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação e Adjudicação da presente Tomada de Preço.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressaltando que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J.,

É o parecer, remeto à apreciação do órgão para análise e deliberação.

Poxoréu – MT em, 09 de novembro de 2021.

Patrícia Galvão Fria

Assessora Jurídica Legislativa

OAB nº 22486/B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA Nº 42/2021

PORTARIA Nº 42/ 2021 De 09 de Novembro de 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 07/2021 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. CICERO ROMÃO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica através desta nomeada a Sr.ª **Patrícia Soares Rodrigues**, como Fiscal do Contrato nº 07/2021, da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CICERO ROMÃO LIMA LUZ

Presidente da Câmara Municipal de

São José do Xingu- MT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021

O Câmara Municipal de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.465.945/0001-99, com sede administrativa na Avenida Dr. Carlos Vidoto, nº.610, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3557-1273, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 347/2021 de 15/09/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para a **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item**, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT**. Conforme anexo I do edital.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N° 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL N° 1.117/2018.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 23/11/2021

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário Local/MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 23/11/2021

Horário:----- 08h00min Horas (horário local/MT)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Câmara Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3557 1248, pelo site <http://www.camaratabapora.mt.gov.br> ou pelo e-mail cmtabaporamt@outlook.com **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 09 de Novembro de 2021.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 347/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 06 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA AO VEREADOR ROMER JAPONÊS PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 31 do Regimento Interno; e,

Considerando o disposto no Art. 85, Inciso II do Regimento Interno, combinado com o art. 28, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Romer Japonês licença de 30 dias para tratar de interesse particular, contados de 20 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso aos oito dias do mês de novembro ano de dois mil e vinte e um, 45º aniversário de Emancipação Política Administrativa.

FÁBIO DA SILVA BRITO MARCOS DAVI SANTOS OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

1º Secretária

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL -
REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2021**

O PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA SS TRINDADE, CELSO HENRIQUE SILVA MAZIERO, nomeado através da Portaria N° 003/2020 de 11 de março de 2020, torna público, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que fará no dia **30 DE NOVEMBRO DE 2021 AS 09h00mm** horas, na SALA DE LICITAÇÃO, sito a **LINO BISPO DE OLIVEIRA, n.º 258, CENTRO**, nesta cidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DESTE PODER LEGISLATIVO**, conforme discriminada nos roteiros integrantes do Edital completo.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, junto a Comissão de Licitação na sede da Câmara Municipal, sala de Licitação horário das 07h00mm às 13h00mm, e no site www.camaravilabela.mt.gov.br.

VILA BELA SS TRINDADE-MT 09/11/2021.

PUBLIQUE-SE.

**CELSON HENRIQUE SILVA MAZIERO
PREGOEIRO OFICIAL**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N° 001/2021.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO N° 001/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021.

OBJETO: ADESAO (CARONA) PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA, AATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020, ORIUNDO PREGAO PRESENCIAL Nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020, REALIZADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI; PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS, NA ÁREA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES AO CONSÓRCIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.

EMPRESA ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.818.517/0001-92**, estabelecida à Rua General Ramiro de Noronha, nº 510, Duque de Caxias, CEP: 78.6043-272, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Senhor procurador **RAFAEL OLIVEIRA SILVA**.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.950.000,00 (Treze Milhões, Novecentos e Cinquenta Mil Reais).

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Decreto Estadual nº 840, de 10 fevereiro de 2017 e demais normas legais pertinentes.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de novembro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente da CIDESAA.

PMSFA/MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ**EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES (ADULTO E INFANTIL) para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, sendo Nova Brasilândia, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Chapada dos Guimarães, Planalto da Serra, Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço, Acorizal, Jangada, Nobres e Rosário Oeste, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ A DATA DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

TABELA:

1 – CONSULTAS EM ESPECIALIDADES			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR
01	0301010072	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	50,00

4 – PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSTICOS CARDIOLOGIA			
ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR
06	0211020036	ELETROCRADIOGRAMA	46,35

CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**52º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021****52º TERMO DE RATIFICAÇÃO****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da empresa: **R. C. MACCARI, CNPJ 05.121.635/0001-60** no valor de **R\$ 14.883,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E TRES REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER O SETOR DE NUTRIÇÃO DO HRP, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de novembro de 2021.

RAFAEL SOUZA BARROS

Secretário Executivo—CISRPV

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 223/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: OXIGÊNIO DOS IRMÃOS LTDA EPP

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2020, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS OXIGENIO MEDICINAL.

VIGÊNCIA: 23/03/2021 À 30/04/2021.

VALOR: R\$ 31.817,50 (TRINTA E UM MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3390.30.00 "026"

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: FACHIN E ZAUERBIER LTDA

OBJETO: PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 024/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO HOSPITALAR PARA O ANO DE 2020, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS, Nº 269, BAIRRO ALVORADA, EM PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

VIGÊNCIA: 17/03/2021 A 18/03/2022.

VALOR: R\$ 5.280,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003.3390.39.00 "029"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOBRAS
EXTRATO CONTRATO 211/2021

PROCESSO: 167/2021

LICITAÇÃO: ADESÃO N° 018/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: EXITO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários para elaboração de projetos de pavimentação de vias urbanas.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	14.510,00	M²	AV. RONCADOR, DERIVANDO PELA ESTRADA DO LEITE	R\$ 2,95	R\$ 42.804,50
	7.716,59	M²	RUA XINGU	R\$ 2,95	R\$ 22.763,94
	2.814,00	M²	RUA BARU	R\$ 2,95	R\$ 8.301,30
	161,00	M²	RUA 19	R\$ 2,95	R\$ 474,95
	2.555,00	M²	RUA 09	R\$ 2,95	R\$ 7.537,25
	826,00	M²	RUA ALAMEDA A	R\$ 2,95	R\$ 2.436,70
	742,28	M²	RUA ALAMEDA B	R\$ 2,95	R\$ 2.189,72
	742,28	M²	RUA ALAMEDA C	R\$ 2,95	R\$ 2.189,73
	22.732,85	M²	OUTRAS RUAS	R\$ 2,95	R\$ 67.061,91
TOTAL	52.800,00				R\$ 155.760,00

TOTAL: R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/11/2022

DATA: 09/11/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 210/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 166/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 037/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica nas Áreas de Gestão de Pessoas; Recursos Humanos; Controle de Frotas e de Estoque conforme descrição no Termo de Referência, para um período de 09 (nove) meses.

Valor Total R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

DATA: 08 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 08/08/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N°. 039/2021.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 3691/2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto n°. 10.024/2019 e pela Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 039/2021.

OBJETO: Futuras Aquisições de materiais natalinos para auxiliar na decoração do natal em todo o Município de Água Boa - MT, de acordo Termo de Referência.

DATA: 25/11/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14:30 horas.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 10 de Novembro de 2021.

LILIAN GOMES BITENCOURT Pregoeira Oficial

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 212/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 051/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços especializados em rede elétrica de baixa e média tensão, para auxiliar na manutenção de serviços dos prédios das secretarias do município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	8830	70,00	618.100,00

Valor Total R\$ 618.100,00 (Seiscentos e dezoito mil e cem reais).

DATA: 09 de novembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/11/2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 218/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: CARLOS DA SILVA BELFORT VIEIRA

OBJETO: Aquisição de gás liquefeito e água mineral para todas as secretarias municipais.

COD	NOME	UND FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
120	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 13 KG	UNIDADE	686	109,20	74.911,20
17837	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, GARRAFÃO 20L, SEM VASILHAME	GARRAFÃO 20 LITRO	1330	11,60	15.428,00
24629	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA COZINHA - BOTIJÃO DE 45 KG	UNIDADE	200	377,10	75.420,00

Valor Total R\$ 165.759,20 (Cento e sessenta e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

DATA: 09 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 217/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: BRICK REFORMAS E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços especializados em rede elétrica de baixa e média tensão, para auxiliar na manutenção de serviços dos prédios das secretarias do município de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3964291	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM REDE ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO, INCLUINDO, EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (EM HORAS).	HORA	8830	70,00	618.100,00

Valor Total R\$ 618.100,00 (Seiscentos e dezoito mil e cem reais).

DATA: 09 de novembro de 2021

VIGÊNCIA: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2021.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público e para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na Modalidade Pregão Presencial 052/2021, regida pela Lei n°. 10520/2002 de 21 de junho de 1993, com data de abertura prevista para o dia 08/11/2021 foi: DESERTA.

Comunica ainda a REABERTURA do prazo para apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preço, a realizar-se em:

Objeto: Futura e Eventual contratação de empresa locação, montagem e desmontagem de tendas e sanitários químicos, para realização de eventos das secretarias demandantes da Prefeitura Municipal de Água Boa.

Data: 24/11/2021.

Horário: 08:30 horas.

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 09 de Novembro de 2021.

Lilian Bitencourt

Pregoeira Oficial

GEOBRAS

TERMO ADITIVO N°. 008/2021 AO CONTRATO N°. 188/2020.

TERMO ADITIVO N°. 008/2021 ao Contrato n°. 188/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso**, e a empresa **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 108/2020

LICITAÇÃO: TP 016/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/02/2022

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 25/02/2022

DATA: 08/11/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021 - REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 011/2021, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **“FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT”**. Abertura no dia 09 de Novembro de 2021, às 09:00 horas, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, teve sua abertura prorrogada para o dia **23 de Novembro de 2021, às 09:00 horas**, devido a problemas de exportação/importação de dados necessários, limitando o tempo para confecção da pro-

posta de preços, o edital continua disponível na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site www.altoboavista.mt.gov.br, qualquer informação pelo fone: 66 3539 1113.

Alto Boa Vista/MT, 09 de Novembro de 2021.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 052/2021

GRUPO DE PREGÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 020/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA H. DUARTE BORGES - ME.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel n° 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 2743559 emitida pela SSP-GO e inscrito no CPF sob o n° 485.415.161-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **H. DUARTE BORGES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 05.451.572/0001-00, com sede a Rua Goiás, n° 630, Setor Campinas, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. **HELVIS DUARTE BORGES**, portador da Carteira de Identidade n.º 1366015-2 SSP/MT, CPF/MF n.º 698.683.361-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 020/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, alteração de preços valor do quilômetro rodado devido a reajustes setoriais ocorridos nas distribuidoras, conforme documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 inciso II-d da Lei n° 8.666/93 e na Cláusula Quatro do Contrato n° 020/2021. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido as altas de preços setoriais ocorridos nas distribuidoras conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O presente aditivo tem por objetivo, REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 020/2021, conforme abaixo:

Item	Especificação	Unid	Preço original	Preço atualizado
01	SERVICO FUNERARIO - DO TIPO TRASLADO DE CORPO	KM	3,00	3,75

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n° 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 09 de Novembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal**CONTRATANTE****H. DUARTE BORGES - ME****HELVIS DUARTE BORGES****CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE N° 001/2021**

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portarias n° 322//2021, de 05 de outubro de 2021, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA INTELECTUAL, ADVOCATÍCIA E TÉCNICO-JURÍDICA, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ELABORAÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DEFESA ADMINISTRATIVA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS E ASSESSORAMENTO CONSULTIVO VOLTADO AO GABINETE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS"**, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I), em regime de MENOR PREÇO GLOBAL. Temos a informar que após analisar as propostas apresentadas concluímos que, sagra-se vencedora a empresa SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS sob CNPJ N° 22.807.196/0001-63, com o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Fica aberto o prazo de dois dias úteis para recursos, de acordo com o Artigo 109 da Lei Federal N° 8.666/93, ficando os autos do certame à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los. Alto Garças – MT, 27 de outubro de 2021. Jociane Maria Nogueira - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 339 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Nomeia **ALESSANDRA DA SILVA DIAS**, para o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n° 873 de 24 de Outubro de 2011 e a Lei Municipal n° 874, de 08 de Novembro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear **ALESSANDRA DA SILVA DIAS**, portadora da Carteira de Identidade com Registro n° 20402201 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 028.628.851-04, para o exercício do cargo em comissão de **Gerente Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, por um período de 180 (Cento e oitenta) dias, a partir de 05 de Novembro de 2021, em substituição à servidora **KARINNE MARIA DOS SANTOS MOTA**, portadora da Carteira de Identidade com Registro n° 19964919 SEJSP/MT e inscrita no CPF/MF sob n° 043.152.591-95, que está em uso de licença maternidade.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de 05 de Novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de Novembro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal de Alto Garças-MT**LICITAÇÃO E CONTRATOS
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 - ERRATA**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimentos dos licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação tendo como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO- ALIMENTAÇÃO CANINA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO CANIL MUNICIPAL", conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, marcado para ser realizado no dia 19 de novembro de 2021, às 10:30hs (Brasília), Conforme publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI/N° 3.849 no dia 05/11/2021. Retifica-se: Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021 Leia-se: PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira - Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 25 de outubro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, APARELHOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA E BLOQUEADORES SOLARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO GARÇAS- MT**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08h00min do dia 10/11/2021 às 18h00min do dia 24/11/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h30min do dia 25/11/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 25/11/2021 às 09h45min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 08 de novembro de 2021. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Tipo Menor Preço por Item, no **dia 23 de outubro de 2021, às 09h45min (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 08h00min do dia 10/11/2021

às 18h00min do dia 22/11/2021 (horário de Brasília), **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 09h30min do dia 23/11/2021 (horário de Brasília), **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 23/11/2021 às 09h45min (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bll.org.br). Maiores informações via e-mail: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 05 de novembro de 2021. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira.

LICITAÇÃO E CONTRATOS VISO DE ADESAO Nº 013/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT sob CNPJ/MF nº 03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino n. 346 Centro, Alto Garças – MT, torna público a ADESAO Nº 013/2021 à Ata de Registro de Preços n. 209/2020 do Pregão Presencial n. 065/2020 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte e a empresa MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE COMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.838.209/0001-78, objetivando a AQUISIÇÃO DE 1(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR NOVO 0 KM, PARA ATENDER ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS do município de Alto garças - MT. **Valor Total:** R\$ 358.530,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta reais). Alto Garças-MT, 05 de novembro de 2021. Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTABILIDADE DECRETO 66

DECRETO MUNICIPAL N. 66/2021

Altera o Decreto nº 20, de 04 de janeiro de 2021, que abre crédito suplementar no valor que menciona e dá outras providências.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n. 588/2020n e em consonância com a Lei Federal n. 4320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 20, de 04 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se Lê:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SUPERAVIT FINANCEIRO

COD. RED.695 .09.002.20.608.0018.1056.4.4.90.51.0.1.00.000000

Obras e Instalações 173.544,58

Total Parcial Suplementado: 173.544,58

Leia-se:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

UNIDADE: 002 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

SUPERAVIT FINANCEIRO

COD. RED.695 .09.002.20.608.0018.1056.4.4.90.51.0.1.24.000000

Obras e Instalações 173.544,58

Total Parcial Suplementado: 173.544,58

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE DECRETO 65

DECRETO MUNICIPAL N. 65/2021

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n. 588/2020n e em consonância com a Lei Federal n. 4320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º. Torna sem efeito o Decreto nº 23, de 06 de abril de 2021, por ter sido realizado de forma indevida, não sendo útil dentro dos ditames legais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT, 19 de outubro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 245/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 245/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **LUAN GABRIEL DA SILVA SOUZA**, brasileiro, portador do RG sob o n.º 22827846 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 062.308.981.52, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CENTRO EM CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MONITOR TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA RURAL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na qualidade de servidor(a) temporário(a), o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 016/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.100,00**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **03/11/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– **06.002.12.361.0010.2047.0631.31900040000 – FONTE 0119 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, **SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO**.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e **RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR**.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O **(A) CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – O **CONTRATADO(A)** tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 - O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino - MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 09 de novembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUAN GABRIEL DA SILVA SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS APARECIDA DE ALMEIDA AMORIM

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. EDUCAÇÃO

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 244/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 244/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MARIA APARECIDA MORENO DA SILVA**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 843901 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 517.717.561.87, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 014/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de AGRICULTURA**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.100,00**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. -CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. - O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **03/11/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE.

TE ao CONTRATADO, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– **09.001.20.122.00003.2069.0421.31900040000 – FONTE 0100 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe impostas;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda,

nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na

impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 – É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 09 de novembro de 2021.

ADAIROS JOSÉ ALVES MOREIRA	MARIA APARECIDA MORENO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS EVANIELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. AGRICULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DOS CONTRATOS 130 AO 154-2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 130/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: JESSYCA FABIANA FERREIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na cons-

trução civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer – Escola Municipal “Prof. Elzinha Lizardo Nunes”

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 17 (dezesete) dias, com início em 05 (cinco) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 05 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 131/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MAÍSA CRISTINE SILVA ARAÚJO MUNIZ. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 132/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIZABETH NUNES DE ALMEIDA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho;

Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL - Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 133/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: IDELVANIA DE OLIVEIRA SOUZA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segu-

rança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL- Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 134/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: MARIA LUIZA BERNARDO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitória de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e co-participar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extra-classe desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 135/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GEYS MANOELA NOGUEIRA DOS SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitória de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– ho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 136/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NATALY WASSERMANN SARAIVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitória de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Mu-

nicipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 137/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GEIZE-BELL SILVA MARTINS CARRIJO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segu-

rança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 138/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 139/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: VANESSA RUIZ SILVEIRA TONI. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 140/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NATALIA REGINA MORILLO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Merendeira.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Preparar e servir a merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino; preparar a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança; Observar a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem exceções; Cuidar do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos; Zelar pela limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. .

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, com início em 13 (treze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01.1 SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 13 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 141/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DAYS CRISTOFER GOMES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais,

para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer – Escola Municipal “Prof. Elzinha Lizardo Nunes”

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, com início em 14 (catorze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 14 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 142/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canali-

zação ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, com início em 14 (catorze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 14 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 143/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegu-

rar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraindo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxiliar na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhê-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela

PRAZO E VIGÊNCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, com início em 14 (catorze) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 14 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 144/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: GABRIELLY BARBOSA DA SILVA OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de 02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extracurriculares desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGÊNCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, com início em 18 (dezoito) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 18 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 145/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: DANITHIELY ARANTES DE OLIVEIRA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 03 (três) dias, com início em 19 (dezenove) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 19 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 146/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELIANE DE PAULA MARTINS PAES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras

obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 03 (três) dias, com início em 19 (dezenove) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 19 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 147/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: VERA LUCIA AUGUSTA DE SOUZA . OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações

para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Promoção Social

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 03 (três) dias, com início em 19 (dezenove) de outubro de 2021 e término em 22 (vinete e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMC/MT

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 19 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 148/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: LUCIANA MARCOLINO DE SOUZA . OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas,

fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhê-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura Esporte e Lazer – Centro Cultural

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, com início em 20 (vinte) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 20 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 149/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ROSILENE SOARES DE SOUZA FAUSTO. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministras atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e

organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com início em 22 (vinte e dois) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N°. 150/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: WELLIDA BORGES SOUZA SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministras atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extraclasse desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, com início em 22 (vinte e dois) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 22 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 151/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: TACIELE DA SILVA SANTOS. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados,

para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 152/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: NIVA DA LUZ VANES. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Merendeira.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Preparar e servir a merenda para os alunos do respectivo estabelecimento de ensino; preparar a merenda para os alunos observando as normas de higiene e segurança; Observar a quantidade necessária de merenda para que possa servir todos os alunos sem exceções; Cuidar do sabor relativo à merenda, observando a aceitação dos educandos; Zelar pela limpeza dos materiais e do estabelecimento para assegurar a higiene do ambiente e garantir a saúde dos alunos e Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. .

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Profª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo n° 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N° 153/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxiliar na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhê-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1- O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 25 de outubro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 154/2021-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADO: RAEYLLE APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA.. OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Monitora de Educação Infantil.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Ministrar atividades educacionais às crianças das creches, centros de educação infantil e contra turno social monitorando as tarefas educacionais; Fazer o acompanhamento das atividades didático pedagógicas; Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras, relacionadas aos serviços de creche; Auxiliar o Professor Regente nas atividades pedagógicas, dentro e fora da sala de aula; Zelar pelo material sob sua responsabilidade, bem como confeccionar materiais destinados a recreação e decoração do local de trabalho; Participar de cursos de treinamento determinados pelo Departamento Municipal de Educação, de forma a aperfeiçoar seu desempenho profissional; Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos e demais atividades extras promovidas pela instituição; Cooperar e coparticipar nas atividades de recreação dos alunos, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades extracurriculares desenvolvidas nos centros de educação infantil; Dar apoio aos professores no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio administrativo sempre que solicitado; Ajudar na distribuição de merenda, auxiliando na alimentação, orientando os alunos quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições; Observar a entrada e saída de alunos nos diferentes turnos, objetivando preservar a ordem e organização escolar; Controlar a utilização dos banheiros; Manter limpo e arrumado o local de trabalho orientando e/ou colaborando com a limpeza das salas, brinquedos, materiais e utensílios utilizados, arrumando e/ou orientando a arrumação dos brinquedos e dos móveis; Zelar pela segurança das crianças e dos adolescentes; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 30 horas semanais, no CEI “Prof.ª Maria Alta Medeiros de Oliveira”.

PRAZO E VIGENCIA:

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 14 (catorze) dias, com início em 08 (oito) de novembro de 2021 e término em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL– Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2020/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: Alto Taquari, 08 de novembro de 2021.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2021 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM CASA DE APOIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE VAGAS DE ALTO TAQUARI /MT NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO, de acordo com o projeto básico e o anexo I. Abertura às 08:30h (Horário de Brasília) do dia 25/11/2021. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 09 de novembro de 2021.

THAIS REGINA BENDER DE SOUZA

Pregoeira

LEI N° 1236/2021

“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Taquari/MT o “DIA DO NORDESTINO”, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Taquari/MT o “Dia do Nordeste”, a ser comemorado no dia 08 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O “Dia do Nordeste” será comemorado em homenagem a população originária da Região Nordeste do Brasil que vieram residir no município de Alto Taquari, a qual ajudou e influenciou no desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

ARTIGO 2º - O Poder Público Municipal articulado com entidades e grupos organizados ligados a cultura nordestina promoverá ações diversas alusivas às comemorações do “Dia do Nordeste” podendo celebrar parceria com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais interessadas.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 09 de novembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N° 1237/2021

“Altera a Lei 884/2017 e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente lei:

Art. 1º. Altera a ementa da Lei 884/2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a constituição de Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção higiênico-sanitário em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

Art. 2º. Altera o artigo 1º, artigo 2º e seu parágrafo da lei 884/2017, no qual passará a ter a seguintes redações:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização higiênico-sanitária dos produtos de origem animal, no Município de Alto Taquari, para a industrialização, o beneficiamento e a comercia-

lização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal -SIM e dá outras providências.

Artigo 2º - A inspeção higiênico-sanitária dos produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Alto Taquari, em relação às condições de produção, extração, pré-processamento, processamento, seleção, beneficiamento, elaboração e industrialização a serem preenchidas pelos produtores rurais, indústrias e estabelecimentos que venham utilizar em qualquer etapa matérias-primas acima relacionadas exclusivamente no comércio municipal.

Art. 3º. Altera o inciso I do parágrafo 3º do artigo 3º da lei 884/2017, no qual passará a ter a seguintes redações:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

Art. 4º. Altera o artigo 5º da Lei 884/2017, no qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º – A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária do Município de Alto Taquari poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Mato Grosso, e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 5º. suprima do texto da lei 884/2017, o Parágrafo Único do artigo 5º, artigo 6º e seu parágrafo único, artigo 8º, artigo 9º e o parágrafo único.:

Art. 6º. Altera o artigo 14 da Lei 884/2017, no qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 14 – Os produtos de origem animal “in natura” ou derivados, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão atender todos os padrões de sanidade, identidade e qualidade previstos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário a esta lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, 09 de novembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 422/2021

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato n° 095/2021 oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 007/2021”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. FABIANA MENEGOLI, servidora pública de provimentos comissionado no cargo de Coordenadora de Cultura, matrícula funcional n° 4767, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para exercer a função de fiscal do Contrato n° 023/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se a Sra. ELIANA WORST, servidor em cargo comissionado como Chefe da Seção de Manutenção de Compras, matrícula funcional n° 4759, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 095/2021, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 095/2021, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 095/2021, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 09 de novembro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, EM ATENDIMENTO AOS DIVERSOS EVENTOS, FÓRUMS, SEMINÁRIOS, CAMPANHAS ENTRE OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI -MT, de acordo com o projeto básico e o anexo

I. Abertura às **08:30h (Horário de Brasília)** do dia **25/11/2021**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 09 de novembro de 2021.

Rosana Cardoso dos Santos Costa

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 – EDITAL RESUMIDO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Macário Subtil de Oliveira 848 – centro, CEP 78.785-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para quem possa interessar, que realizará às **07h30min (Mato Grosso)**, do dia **14/12/2021**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço global, com regime de execução indireta e sob empreitada por preço unitário, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS PROFUNDA E SUPERFICIAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, na Avenida Nascente do Rio Taquari, perímetro urbano do Município de Alto Taquari - MT**, tudo conforme Projeto Básico. Informação mais detalhada pelo fone (66) 3496-1471, edital e projetos completos poderão ser obtidos através do site: altotaquari.mt.gov.br/licita-

coes. Alto Taquari – MT, 09 de Novembro de 2021. Rudimar José Lang - Presidente da CPL.

PORTARIA Nº 423/2021

“Nomeia Servidor para atuar como fiscal do Contrato nº 096/2021 oriundo do Pregão Eletrônico nº 046/2021”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sra. Mayara Bianca Barbosa Rodrigues, servidora pública de provimentos no cargo de coordenadora de Saúde, matrícula funcional nº003772 lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 096/2021 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se Sra. Milca Vieira Marques, servidora pública de provimentos no cargo de diretora do departamento de administração, matrícula funcional nº004769 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do Contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do Contrato nº 096/2021, administrando em conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução do Contrato nº 096/2021;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do Contrato nº 096/2021, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do Contrato nº 096/2021, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula do Contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 09 de Novembro de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 255/2021

“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado do Mato Grosso, Sr.ª MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela conservação e utilização dos bens públicos;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do artigo 115, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que as permissões de uso de bens públicos municipais por terceiros, será feita de maneira precária, por meio de Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO a política municipal de assistência social a famílias em estado de vulnerabilidade que, em conjunto com os demais programas do governo a âmbito Federal e Estadual, tem levado alimentos de qualidade à mesa da população taquariense;

CONSIDERANDO que tal política municipal se dá por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social que fiscaliza e conduz os programas de atendimento a várias famílias necessitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a economia local possibilitando, por meio de políticas públicas, iguais direitos a cidadãos locais de produzirem, viverem e manterem o sustento próprio e o de suas famílias.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido, a título precário e oneroso, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do bem móvel descritos abaixo, pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Taquari (APPRAT), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.374/0001-99, representada por seu presidente, o senhor Marcos Pereira Prado, inscrito no CPF sob nº 815.646.941-00, a saber:

I. 01 (um) compressor 10 (dez) pés de 110l (cento e dez litros), 140 (cento e quarenta) libras, 2HP, 220/380V, Reserv. Horizontal Top 10MPV, fabricado em 20/09/2019, Categoria V, Marca CHIAPERINI; **Parágrafo único.** Caberá à comissão de avaliação de bens públicos municipais, a fiscalização da situação atual dos equipamentos, a realização dos devidos registros e a avaliação de cada um dos itens objetos da presente permissão.

Art. 2º - Por se tratar de permissão a título oneroso, deverá a Associação permissionária entregar, à Secretaria Municipal de Assistência Social, até 50 litros de leite por dia, que serão destinados a famílias já cadastradas e assistidas por programas da referida Secretaria.

Art. 3º - Fica vedada a utilização dos bens objetos do presente Decreto, para objetivos diversos do ora autorizado.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em conjunto com o departamento de patrimônio e demais setores competentes, a elaboração do Termo de permissão de uso, a ser celebrado entre o

Município e a Associação permissionária, e fazer constar de maneira expressa todas as obrigações a serem assumidas por ambas as partes.

Art. 5º - A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter os bens móveis em ótimo estado de conservação,

adotando medidas de segurança para que se evite possíveis roubos ou furtos, bem como realizar as manutenções preventivas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Fica proibida a transferência, substituição ou remoção dos bens do local onde se encontram, sem prévia autorização da Administração.

Art. 6º - A Associação permissionária é a responsável exclusiva pela manutenção integral dos bens ora permitidos, bem como por eventuais danos que neles ou em terceira pessoa possam vir a sofrer em virtude da utilização.

Art. 7º - Eventuais melhorias a serem realizadas nos bens móveis, quando de sua devolução ao Município, ficarão integradas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º - A presente permissão é revogável a qualquer tempo, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto, independentemente de indenização ou aviso prévio, e a critério único da Administração Pública municipal, ficando reservado a esta a retomada imediata dos bens, a fim de se resguardar o interesse público e/ou por conveniência administrativa.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Alto Taquari-MT, 09 de novembro de 2021.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 086/2021

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT.

CONTRATADO-WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO - Pregão Eletrônico 012/2019, Ata de Registro de Preço nº 002, Processo Administrativo 64318.034407/2019-68, realizado pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro. 7ª RM, Região Matias de Albuquerque

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS
VALOR TOTAL 67.151,25 (sessenta e sete mil, cento e cinquenta e um Reais e vinte e cinco centavos).

Vigência – 90 dias

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO -ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL 052/2021- PROCESSO DE LICITAÇÃO 101/2021

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO - Pregão Presencial 010/2021, Ata de Registro de Preço nº 027/2021, Processo Administrativo 032/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger-MT., registrando os preços da empresa, SPLENDORE COMERCIO SERVIÇOS E INOVAÇÃO EIRELI, CNPJ 33.386.926/0001-16

ITEM	QTD	MED.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10	UND	CONJUNTO DE COLETA SELETIVA PLASTICO LIXEIRAS AREA EXTERNAS. TODOS PRODUTOS COM 4 LIXEIRA COLETA SELETIVA EM (PROLIPROPILENO) TAMPA VAI E VEM SUPORTE GALVANIZADO 100 LITROS CA-DA.	R\$ 955,00	9.550,00
TOTAL					9.550,00

Valor Por Extenso: R\$ 9.550,00 (nove mil quinhentos e cinquenta reais).

JULIO CESAR DOS SANTOS**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL
APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO 019/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2021

PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

SPRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PARA REALINHAMENTO DO VALOR

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 001/2021 REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 017/2021, PROCESSO 029/2021. ASSINADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI-ME n° 27.471.260/0001-00, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, II, "d", § 5º e § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento à Ata de Registro de Preços**, realinhamento do valor registrado, nos termos que se seguem:

item	código	Nome do Material	un	Marca	Quantidade	Valor contratado	Valor Realinhado
26	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA ACEM, MUSCULO E CAPA DE PALETA INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATÉ 10°C O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS PLASTICAS ATOXICAS, TRANSPARENTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	FRIGO FILE	KG	3.000,00	26,40	32,00
30	1-01-0020	CARNE SECA CHARQUE, CARNE BOVINA, CHARQUEADA, DIANTEIRO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. KG	7 SETEMBRO	KG	100,00	48,58	64,00
68	1-01-0419	LINGUIÇA, SUINA TOSCANA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N° 304 de 22/04/96 E N°145 de 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA E N° 105 de 19/05/99.	SEARA	KG	1.000,00	20,10	25,00
91	1-01-0415	PEITO DE FRANGO DESOSSADO, CONGELADO, KG, CONSISTENCIA FIRME, INSPECIONADA, SEM TEMPERO, EMBALAGEM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, OBEDECENDO A TEMPERATURA NO MOMENTO DO RECEBIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE COM REGISTRO DE INSPECAO FEDERAL E/OU ESTADUAL. KG.	SEARA	KG	1.500,00	16,50	20,00
92	1-01-0446	PEITO DE FRANGO EM FILE, SEM OSSO E SEM PELE, COM ASPECTO COR E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	SEARA	KG	800,00	19,70	20,00
99	1-01-0080	QUEIJO MUCARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	NENE	KG	200,00	44,40	59,99

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93.

Apiacás – MT, 09 de novembro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO -ADESÃO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO PRESENCIAL 051/2021- PROCESSO DE LICITAÇÃO 100/2021

PARA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT., torna público a ADESÃO DE ATA DE REGISTRO - adesão da Ata de Registro de Preços, correspondente ao Pregão Presencial 009/2021, Ata de Registro de Preço n° 026/2021, Processo Administrativo 023/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT., registrando os preços da empresa, SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, inscrita sob o CNPJ: 22.579.608/0001-55

OBJETO- AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS

Item	Descrição	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	CONJUNTO INFANTIL COMPOSTO POR 06 MESAS E 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL	10	3.380,00	33.800,00
02	CONJUNTO ALUNO ADULTO CADEIRA E MESA ESCOLAR	100	640,00	64.000,00
03	CONJUNTO DE MESA COM CADEIRA GIRATORIA PROFESSOR	50	594,00	29.700,00
04	CONJUNTO DE MESA COM CADEIRA GIRATORIA	35	999,90	34.996,50
05	CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO COM 10 LUGARES COM MESA E 10 CADEIRAS	6	3.780,00	22.680,00
06	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA TELA	10	1.049,00	10.490,00

07	LONGARINA ASSENTO COM 3 LUGARES ESPALDAR MÉDIO	20	1. 350,00	27. 000,00

Valor Por Extenso: R\$ 222.666,50 (duzentos e vinte e dois mil seiscientos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 894 DE 2021 ARAGUAIANA – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021

“INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA NO âmbito do Município de Araguaiana E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor **Getúlio Dutra Vieira Neto**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **PROGRAMA BOLSA ATLETA**, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Araguaiana em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º - Compete ao **PROGRAMA BOLSA-ATLETA** conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujo valor será fixado em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), sendo que poderá ser pago mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

Art. 3º - São Modalidades de **BOLSA-ATLETA**:

a) individual: concedida ao atleta amador classificado até o 3º (terceiro) lugar em “ranking” municipal, dando-se preferência àquele que integrar a seleção municipal;

b) coletiva: concedida à seleção do Município de Araguaiana, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) especial: concedida ao Técnico, treinador que não tenham vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, e que treine as seguintes modalidades: **FUTSAL, HANDBOL, VOLEIBOL, BASQUETE E FUTEBOL DE CAMPO.**

Art. 4º - A concessão da **BOLSA-ATLETA** não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal. **Art. 5º** - São requisitos para pleitear a Bolsa-Atleta:

I - Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar em plena atividade esportiva;

III - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

V - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

VI - Comprometer-se a representar o Município de Araguaiana, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER comprovando residência e domicílio eleitoral.

VII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;

VIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Araguaiana;

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 7º - Será disponibilizado um número limitado de bolsas, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos do Fundo Municipal de Promoção do Esporte-

FUMPE, em que deverá constar um calendário anual de participação-modalidade e candidato à bolsa.

Art. 8 - Os recursos do Programa Bolsa-Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, diárias de hotéis, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 9 - Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 10 desta Lei.

V - Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento, será convocado, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo período de 1 ano, conforme Artº 3ª desta lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 27 de outubro de 2021.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 895 DE 2021 ARAGUAIANA – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Araguaiana/MT, Senhor **Getúlio Dutra Vieira Neto**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Promoção do Esporte – **FUMPE**, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza desportiva, a ser concedida a pessoa física domiciliada no Município.

Art. 2º - Os recursos do **FUMPE** serão provenientes de:

I. Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal anual, utilizando-se de rubrica própria; II. Contribuições, transferências, subvenções, taxas públicas, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; III. Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiros, na área desportiva; IV. Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 3º - As disponibilidades do **FUMPE** serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

I. Na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município; II. na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos; III. na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas; IV. na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional; V. nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes; VI. Levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva; VII. Realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes; VIII. em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes; IX. na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas; X. na promoção de Intercâmbio desportivo; XI. na organização de torneios e campeonatos municipais; XII. No incentivo ao Programa Bolsa Atleta.

Art. 4º - Será estabelecido o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva e atletas utilizando critérios técnicos que envolvam entre outros, os resultados obtidos em competições de nível regional, nacional e internacional, o número de atletas atendidos entre outros.

Art. 5º - A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 6º - O responsável pelo projeto deverá residir no domicílio no Município de Araguaiana - MT.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Promoção do Esporte será administrado por uma comissão Municipal Desportiva com poderes de gestão e movimentação financeira que será presidida pelo Secretário ou Diretor Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º - esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, Conselho Municipal de Esporte, sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de três integrantes e máximo de sete integrantes.

§ 2º - a comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - o processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 8º - O prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPE.

Art. 9º - Aplicar-se-ão ao **FUMPE** as normas legais de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Caberá ao executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 512/09.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Araguaiana-MT, 27 de outubro de 2021.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SEC. DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 010/2021/ CMS

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAIANA MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.080/90, e a lei municipal nº 417/05 de 10 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

CONSIDERANDO a resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2020 que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022

CONSIDERANDO a resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica.

CONSIDERANDO as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade.

CONSIDERANDO que a participação social é uma prerrogativa do Sistema Único de Saúde (SUS) e que, através das conferências de saúde mental, a população brasileira tem a oportunidade de contribuir com a efetivação da proposição de diretrizes para a formulação de Políticas Públicas

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a I conferência municipal de Saúde mental cuja o tema orientador será **"A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços de atenção psicossocial no SUS"**,

§1º a I conferência municipal de Saúde mental será realizada no município de Araguaiana no dia 02 de dezembro de 2021.

Art. 2º, Esta **Resolução de nº 010/2021** foi apresentada, avaliada e aprovada por unanimidade de votos no plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana – MT em reunião ordinária do dia 11 de novembro de 2021.

Art. 3º, Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMpra –SE

Araguaiana – MT, 11 de novembro de 2021

Domingos Sávio Rodrigues de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT

EXTRATO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, torna público para conhecimento de interessados, que, encontra-se aberta Licitação na Modalidade **Pregão Presencial de Registro de Preço**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUÍMICO PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTO – DAE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA – MT**. A Abertura será no dia **23/11/2021**, às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643,

Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado no horário de 07:00 às 13:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108, pelo email pmaraguaianalicit@hotmai.com, no site www.araguaiana.mt.gov.br. Márcia Cristina Fernandes Corrêa Pregoeira de Licitação – Araguaiana – MT, 09 de novembro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 80/2021 ARAGUAIANA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 893, de 28 de Outubro de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0013 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAGUAIANA

0001 – ARAGUAIANA-PREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0096 – PREVIDENCIA SOCIAL

0150 – RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2070 - MANUTENÇÃO COM INATIVOS

3.1.90.01.00.00– APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R\$ 200.000,00

TOTAL R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento da dotação descrita no artigo anterior, correrá por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, em 05 de Novembro de 2021.

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

**SEC. DE SAÚDE
DECRETO Nº. 81 /2021. DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE ARAGUAIANA/
MT.**

DECRETO Nº. 81 /2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE ARAGUAIANA/MT.

O Prefeito do município de Araguaiana/MT no uso das atribuições que lhe confere o artigo 77 inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que, entre outras garantias, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras providências, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Considerando a resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2020 que convoca a V Conferência Nacional de Saúde Mental (V CNSM), cuja Etapa Nacional será realizada em Brasília, entre os dias 17 e 20 de maio de 2022

Considerando a resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021.

Considerando a Lei nº 10.216/2001, que redireciona o modelo de atenção e que orienta a Política Pública de Saúde Mental fundamentada na Reforma Psiquiátrica.

Considerando as Portarias do Ministério da Saúde nº 3088/2011 e nº 3588/2017, que consolidam a Rede de Atenção Psicossocial e que, através das conferências de saúde mental, possibilitam dimensionar sua amplitude e qualidade.

Considerando a resolução de nº. 010/2021 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Araguaiana – MT de 09 de novembro de 2021.

Decreta:

Art.1º Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana/MT, a realizar-se no dia 02 dezembro de 2021, conforme aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana.

Art.2º A I Conferência Municipal de Saúde Mental terá a sua promoção e realização coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria municipal de Saúde.

Art.3º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema central “**A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS**”.

Art.4º I Conferência Municipal de Saúde Mental será presidida pelo (a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Secretário (a) Municipal de Saúde e na sua ausência, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou Subsecretário (a) e ou representante legal.

Parágrafo único: A organização da I Conferência Municipal de Saúde Mental será de responsabilidade da Área Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.5º O (a) Secretário (a) municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora, bem como o regimento interno e regulamento (se houver) que norteará a conferência.

Art.6º As despesas com a realização da I Conferência Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, ocorrerá a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaiana/MT e de outros recursos estadual e nacional para saúde se houver.

Art.7º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Araguaiana – MT, 09 de novembro de 2021

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal de Araguaiana – MT

**SEC. DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 01 / GAB / SMS / 2021**

PORTARIA Nº. 01 / GAB / SMS / 2021

A Secretária Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana/MT, e a resolução do CMS nº 10 /2021 e Decreto Municipal nº 80/2021

Resolve publicar o **REGIMENTO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE ARAGUAIANA- MT**

Capítulo I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - Considerando o Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020 e Resolução CES/MT nº 05, de 9 de junho de 2021, o Conselho Municipal de Saúde aprovou em reunião ordinária do dia 09 de novembro de

2021, a realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT, conforme Resolução N° 10/2021

Art. 2º - A realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT tem os seguintes objetivos:

I – Avaliar e propor diretrizes da política municipal de saúde mental.

II - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade

III - Discutir temas específicos para propor novas diretrizes para as políticas de saúde mental.

IV- Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade local acerca do direito à saúde e para a defesa do SUS.

V - Fortalecer a participação e o controle social no SUS

Capítulo II - DO TEMA

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT, tem como tema: “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”, a ser desenvolvido em eixos e subeixos.

§1º O eixo principal da I Conferência Municipal de Saúde Mental será “Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”, que será subdividido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa; b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas; c) Saúde mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária; d) Saúde mental no sistema prisional na luta contra a criminalização dos(as) sujeitos(as) e encarceramento das periferias e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental; f) Prevenção e pós-venção do suicídio e integralidade do cuidado. II – Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental: a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental; b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas; d) Educação continuada e permanente para os(as) trabalhadores(as) de saúde mental; e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de saúde mental; f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual/distrital e municipal) na implementação da política de saúde mental; g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental; III - Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade: a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental; b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde

mental;

c) Garantia do acesso universal em saúde mental, atenção primária e promoção da saúde, e práticas clínicas no território;

d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS; IV - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia: a) Agravamento das crises econômica, política, social e sanitária e os impactos na saúde mental da população principalmente as vulnerabilizadas; b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância; c) Saúde do(a) trabalhador(a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

cimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária;

Capítulo III – DA METODOLOGIA

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de I contará com três etapas para elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, podendo ser realizada na modalidade presencial

I - Conferência Municipal: será realizada no dia 02 de dezembro de 2021

III – Monitoramento: será realizado após a realização da I Conferência.

§ 1º - A realização do trabalho em grupo nas etapas, abordando os Eixos Temáticos da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT será coordenada pela Comissão Organizadora, que poderá submeter aos grupos, a indicação da coordenação e relatoria de cada grupo.

§2º - Cada grupo de trabalho contará com dois facilitadores e um relator indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - Na I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT, será assegurada a paridade dos Delegados e contará com convidados e observadores, conforme previsto na Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei n.º. 8.142/1990.

Art. 6º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT será realizada, conforme cronograma e será aberta à participação de usuários, gestores, trabalhadores, prestadores de serviços e outras instituições.

Art. 7º - As propostas aprovadas na I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT serão descritas no Relatório Final e aquelas relativas à gestão do Estado serão encaminhadas para a Etapa Estadual, juntamente com a relação dos Delegados eleitos.

Parágrafo Único – A elaboração do Relatório Final da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT será de responsabilidade da Comissão de Formulação e Relatoria.

Art. 8º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT terá a seguinte programação:

I- Mesa de Abertura e Conferência Magna;

II- Leitura e Aprovação do Regimento;

III- Palestras sobre os eixos temáticos

IV- Trabalho em Grupos abordando os Eixos Temáticos da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT de acordo com roteiro elaborado pela Comissão Organizadora;

V- Plenária Final para avaliação e apreciação das propostas e moções;

VI- Eleição dos Delegados para a Etapa Estadual

Capítulo IV - DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 9º - São instâncias de decisão na I Conferência Municipal de Saúde:

I - Grupos de Trabalho;

II - Plenária Final.

Capítulo V - DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 10 - As Comissões da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana - MT será designada em portaria específica e composta da seguinte forma:

a) Comissão Executiva; b) Comissão Organizadora; c) Comissão de Comunicação e Mobilização; e d) Comissão de Formulação e Relatoria.

Parágrafo Único – Cada Comissão terá um (a) Coordenador (a) e um (a) Relator (a) para coordenação dos processos de trabalho.

Capítulo VI - DA NORMA ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 11 – as entidades municipais não participantes do conselho municipal de saúde deverão eleger dois delegados sendo um titular e 1 suplente, considerando para representá-los na Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT

Parágrafo único – serão considerados delegados todos os conselheiros municipais de saúde.

Art. 12º - Poderão ser delegados nas conferências municipais todos os participantes credenciados e identificados no segmento de usuários, gestores, trabalhadores de saúde, e prestadores de serviços de saúde, respeitando-se o princípio da paridade de 50% para os usuários.

Parágrafo Único – O credenciamento será realizado na conferência até 30 minutos após o início do Evento. Excedendo o limite da paridade, será respeitada a ordem de chegada para nomeação dos delegados.

Art. 13º - O número de delegados eleitos em cada pré-conferência para a etapa municipal obedecerá ao critério de o princípio da paridade conforme definido pela lei nº. 8.142/1990.

CONFERÊNCIAS Horário: 07:30 às 17:30 hs.	SEGMENTOS			Total
	Usuários (50%)	Governo/ Gestor/ Prestador (25%)	Trabalhador (25%)	
01 – Delegados com direito a voz e voto (titulares)	04	02	02	08
02 – Delegados com direito a voz (suplentes)	04	02	02	08

Art. 14º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT será composta pelos delegados:

I – Natos: titulares e suplentes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde, formalmente credenciados e identificados por segmento; na ausência destes, a entidade que representam poderá indicar formalmente um substituto;

II – Representantes de entidades que não participam do Conselho Municipal de Saúde nos segmentos dos usuários, dos trabalhadores na área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde e de gestores, representante do executivo municipal formalmente indicado, todos credenciados e identificado por segmento.

Capítulo VII - DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA ETAPA ESTADUAL DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL

Art. 15º - A eleição dos delegados para a **Etapa Estadual da IV Conferência Estadual de Saúde Mental** será realizada entre os delegados da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT, após a Plenária Final e em plenárias específicas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde;

Parágrafo Único: Para se candidatar à **Etapa Estadual da IV Conferência Estadual de Saúde Mental** o delegado deverá ter a presença mínima de 75% na etapa municipal, condição que deverá ser verificada pela Comissão Organizadora para deferimento da lista de eleitos.

Art. 16º - Os delegados representantes do governo serão indicados pelo poder executivo municipal.

Art. 17º - Nos termos do Art.1º, § 4 da lei 8.142/90, a representação de delegados para a **Etapa Estadual** será paritária, sendo o quantitativo de delegados definido conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	SEGMENTOS			TOTAL
	Usuários (50%)	Governo / Prestador (25%)	Trabalhador (25%)	
Araguaiana – MT	02	01	01	04

Capítulo VIII - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18º - A Plenária Final terá caráter deliberativo com objetivo de apresentação e apreciação das propostas constantes no relatório final da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT, bem como o encaminhamento e apreciação de moções.

Parágrafo Único – Na Plenária Final somente os Delegados terão direito à Voz e Voto.

Art. 19º - Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Organizadora, que poderá submeter ao Plenário a deliberação acerca da presidência e relatoria da Plenária Final.

Parágrafo Único – A mesa diretora dos trabalhos proporá a sistemática a ser adotada quanto à forma de deliberação e tempo de duração da Plenária Final.

Art. 20º - Na metodologia da Plenária Final constará:

I – Leitura do Relatório de cada Grupo Temático;

II - Solicitação de destaque pelos delegados a respeito de qualquer proposta em apreciação no momento da sua leitura;

III - As solicitações de destaque deverão ser encaminhadas com proposta de redação após a primeira leitura do Relatório Final, constituindo-se em alternativa ao item destacado;

IV - As solicitações de destaque serão submetidas à deliberação da plenária.

V - As propostas que não receberem destaques estarão automaticamente aprovadas;

VI - Após a apresentação do relatório, serão chamadas uma a uma, as apresentações dos destaques;

VII - Os propositores de destaque terão dois minutos, improrrogáveis, para a defesa de seu ponto de vista, podendo ser concedido a seguir, a palavra por tempo igual, a um delegado que se apresente para defender a manutenção da proposta original;

VIII - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes;

Art. 21 - As moções, encaminhadas exclusivamente por delegados, deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT por escrito até às 11:00 horas do dia 02 de dezembro de 2021.

§1º - Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 05 delegados, devendo constar nome e RG ou CPF do signatário.

§2º - A Comissão Organizadora ordenará as moções recebidas (solidariedade, congratulação, agradecimento, mérito, reconhecimento, apoio, reivindicação, recomendatória, protesto, repúdio, pêsames e outros), classificando-as por área temática, de forma a facilitar o andamento dos trabalhos.

Art. 22 - Encerrada a fase de apreciação do Relatório Final da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT, o coordenador dos trabalhos fará a leitura das moções, garantindo a cada proponente o tempo de dois minutos, no máximo, para a defesa da moção, caso se faça necessária.

Parágrafo Único – Será facultado, a critério da coordenação, defender pelo mesmo tempo, ponto de vista contrário ao do proponente da moção.

Art. 23 - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 24 - Concluídas as apreciações das moções, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final.

Art. 25 - Assegura-se aos delegados da Plenária Final somente o questionamento pela ordem para a Coordenação da Mesa, sempre que o solicitante avaliar que o Regimento da I Conferência Municipal de Saúde Mental não está sendo cumprido.

Art. 26 - Durante o regime de votação serão vetados os levantamentos de questão de ordem.

Capítulo IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27 - As despesas com a organização da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT correrão por conta da Prefeitura Municipal Araguaiana – MT com recursos do Fundo Municipal de Saúde/SMS.

Capítulo X - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 28 - Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT

Art. 29 - O Monitoramento da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT, terá como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na I Conferência Municipal de Saúde Mental.

Parágrafo único – Será criada uma Comissão de Monitoramento composta por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde que iniciará os trabalhos a partir do mês de março de 2021.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Saúde se responsabiliza pelo apoio técnico, administrativo e financeiro, juntamente com os demais órgãos envolvidos, para o bom funcionamento das atividades propostas pela Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT.

Art. 31 - Serão conferidos certificados aos delegados, organizadores, convidados e observadores, especificando a condição do segmento na I Conferência Municipal de Saúde Mental de Araguaiana – MT desde que tenha no mínimo 75% de participação.

Art. 32 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 33 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Registra, Publica, Cumpra-se.

Araguaiana/MT, 09 de novembro de 2021.

Narciso Corrêa Lima

Secretário municipal de Saúde

Port.03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DECRETO ESPECIAL Nº 065 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE “ANTONIA LINA DE JESUS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO no dia 09 de novembro de 2021 em virtude do falecimento de **ANTONIA LINA DE JESUS**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO RESOLUÇÃO 08/2021 – CMDCA

RESOLUÇÃO 08/2021 – CMDCA

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no Inciso X, do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.349/2019.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMDCA de Araputanga, que define as Comissões Permanentes e sua forma de funcionamento.

CONSIDERANDO a deliberação pelo colegiado do CMDCA em reunião realizada em 21 de setembro de 2021, registrada em Ata nº 162/2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR as comissões internas do CMDCA, da seguinte maneira:

1) Comissão Permanente de Políticas Públicas e Orçamento:

- a) Diná Dantas da Silva Pereira – sociedade civil;
- b) Nelson Ramos de Andrade – sociedade civil;
- c) João Andrade Junior – governamental;

2) Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização para Garantia de Direitos:

- a) José de Sousa Reis – sociedade civil;
- b) Elza Dias de Oliveira Carvalho – sociedade civil;
- c) Maysa Divina Oda Omebara – governamental.

3) Comissão Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- a) Gleide Aparecida de Souza – governamental;
- b) Edilena de Araújo Rios – sociedade civil;
- c) Joselaine Stefanello Mequias – governamental.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 03 de novembro de 2021.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente

GABINETE - DEPTO JURIDICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2021

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que acontecerá no dia 17 de novembro de 2021, quarta-feira, às 08h30min, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado a Rua Horácio Alcântara de Carvalho, 798, Centro – Araputanga/MT onde será deliberada a seguinte pauta:

- 1 – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;
- 2 – Apresentação da proposta de alteração da Lei Municipal nº 1.349/2019;
- 3 – Apresentação dos valores constantes do FMDCA e discussão sobre Edital para sua execução no exercício de 2022;

4 – Informes gerais.

MEMBROS TITULARES:

1. Ana Lúcia Ferreira Chaves (Secretaria Municipal de Assistência Social);
2. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
3. João Andrade Júnior (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo);
4. Maysa Divina Oda Umebara (Secretaria Municipal de Saúde);
5. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);
6. José de Sousa Reis (Abrigo Flor de Acácia);
7. Nelson Ramos de Andrade (APADA);
8. Elza Dias de Oliveira Carvalho (APAE-ARA);
9. Diná Dantas da Silva Pereira (Centro Espírita Fé e Esperança de Araputanga);
10. Edilena de Araújo Rios (Igreja Presbiteriana de Araputanga).

MEMBROS SUPLENTE:

1. Valéria Carvalho Garcia Alves (Secretaria Municipal de Assistência Social);
2. Elenir dos Santos Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura);
3. Édio Cesário dos Santos (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo);
4. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde);
5. Adriano Teles Eleodoro (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento);
6. Luís Carlos dos Santos (Abrigo Flor de Acácia);
7. Edimar da Rocha (APADA);
8. Tatiane Ramalho Teixeira (APAE-ARA);
9. Delta Lenear Santos de Salles Graça (Centro Espírita Fé e Esperança);
10. Edson Lima Pereira Reis (Igreja Presbiteriana de Araputanga).

Araputanga/MT, 09 de novembro de 2021.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 428/2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR FALTA INJUSTIFICADA AO SERVIÇO PÚBLICO, INDICANDO ABANDONO DE CARGO, EM FACE DO SERVIDOR ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO as faltas injustificadas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, indicando abandono de cargo por parte do servidor municipal;

CONSIDERANDO, que o art. 153 da Lei Municipal nº 135/92 (RJU), dispõe que a ausência intencional de servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configura abandono de cargo;

CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES**, matrícula nº 1155, ocupante do cargo efetivo de Motorista, para apurar possível abandono de cargo público.

Parágrafo único. A Comissão Processante constituída pela Portaria nº 424/2021, fica incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo instaurado, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. **Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS*Prefeito Municipal*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 011/2021

CONVÊNIO Nº 011/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM O ROTARY CLUB DE ARAPUTANGA/MT.

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA-MT, inscrito no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com o **ROTARY CLUB DE ARAPUTANGA/MT**, estabelecida à Av. Aldo Ribeiro Borges, S/N, São Sebastião, Araputanga/MT, com CNPJ/MF sob nº 34.370.909/0001-53, representada pelo seu Presidente **FLAVIO FERREIRA DIAS**, naturalizado brasileiro, solteiro, contador portador do CPF/MF sob nº 871.787.611-72 e doc. de Identidade com RG sob nº 905.528-2 SSP/MT, residente a Rua Carlos Luz, 15, Jardim Primavera, nesta cidade de Araputanga/MT., simplesmente denominada de **CONVENIENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.478/2021**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio o processamento do repasse de 1 (uma) parcela na quantia de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, valor este que será destinado a aquisição e instalação de academias e parques infantis nas comunidades rurais de Botas, Farinópolis e Cachoeirinha.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar os recursos financeiros ao **ROTARY CLUB DE ARAPUTANGA/MT**, em 1 (uma) parcela de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **03/11/2021 até 31/12/2021**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÃO DA CONVENIENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENIENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas total 15 (quinze) dias após o pagamento, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

O **CONCEDENTE**, através da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercerá o controle e fiscalização sobre a execução o objeto deste Convênio, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CONCEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

Secretaria Municipal de Assistência Social

(881) 09.002.08.244.1004.1120.-3.3.50.41 – FR – 0.1.00

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** 15 (quinze) dias após o pagamento final do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENIENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Sub-Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local, ou no átrio da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactum-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

- a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 03 de novembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE

FLAVIO FERREIRA DIAS

PRESIDENTE DO ROTARY CLUB DE ARAPUTANGA/MT

CONVENIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 423/2021

PORTARIA N.º 423/2021

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021 E O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021. CUJO OBJETO: É A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, CORRESPONDENTE AO CARGO DE MOTORISTA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear as servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021 – RENILDO RAIMUNDO DOS ANJOS -, inscrito no CPF nº. 040.184.291-69.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 184/2021 – VALDIVO SANTOS DE SOUZA -, inscrito no CPF nº. 522.914.131-04.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2021 – ZILMON TOMAZ DE ALMEIDA -, inscrito no CPF nº. 592.155.931-87.

Art. 2º - Ficam nomeadas as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. **Ricardo Leandro Schiavinato** como Fiscal Titular, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

Sra. **Cleber de Miranda Barros** - como Fiscal Suplente, responsável pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao três (03) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 056/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Toner, (devido cancelamento da ARP Nº 021/2021),

em demanda da Secretaria Municipal de Educação, mediante o valor total de R\$ 10.875,00 (dez mil e oitocentos e setenta e cinco reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº. 056/2021, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 26 de outubro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DECLARAÇÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DECLARAMOS, para os devidos fins e que surjam os efeitos legais, que **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL 007/2021, DE 29/10/2021**, que dispõe sobre a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

Pela veracidade desta Declaração, datamos e assinamos a presente.

Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, 09 de Novembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão

PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2021

PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2021

DECLARAÇÃO QUANTO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

DECLARAMOS, para os devidos fins e que surjam os efeitos legais, que **NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O EDITAL 007/2021, DE 29/10/2021**, que dispõe sobre a **DIVULGAÇÃO DO DI-**

VULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021, PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DESTINADO A SUPRIR AS CONTRATAÇÕES POR NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O QUADRO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MATO GROSSO.

Pela veracidade desta Declaração, datamos e assinamos a presente.

Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT, 09 de Novembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

RODRIGO PAULINO DE MATOS

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA EDITAL Nº 001/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento dos interessados o Edital nº 001/2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021 para **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme art. 211 § 2º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1998, desta forma faz-se necessário a realização do mencionado Processo Seletivo para o bom atendimento a um serviço primordial ora seja, a Educação no Município de Aripuanã.

As inscrições serão realizadas no período de **24/11/2021 a 02/12/2021** das **08:00 às 10:00** e das **13:30 às 16:00**, **presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Rua 10, nº67, Centro, fundos da prefeitura ou através de e-mail saas@aripuanã.mt.gov.br.

O Edital na íntegra se encontra publicado no site da Prefeitura Municipal de Aripuanã e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal.

Aripuanã-MT, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA ATO Nº 098/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 10/11/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 de novembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 098/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 09 de Novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata "(Talita Wille Dias)" convocada através do Ato nº 098/2021, uma vez que para a referida vaga, foi convocado através do Ato nº 092/2021 a candidata "(Ourisaria Rodrigues Nogueira)" autorizado por IMPACTO em 04 de novembro de 2021, e a mesma não compareceu para assumir a vaga, sendo então necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 09 de Novembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

LOCALIDADE SEDE DO MUNICÍPIO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
356/2020	TALITA WILLE DIAS	061.281.751-20	2381975-8 SJSP/MT	ENSINO MÉDIO

Anexo I

Ato de Convocação nº 098/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
TALITA WILLE DIAS OBS: Não há necessidade de impacto, já foi feito.	Ensino Médio	1.403,03	2040	340	MARIELE MANOEL GONÇALVES	Ensino Superior	1.403,03	10/11/2021 A 22/12/2021

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 4.330/2021.

SÚMULA:

“DELEGA O ATO DE PROCEDER A CONSULTAS E RETIRADAS DE EXTRATOS ATRAVÉS DO AUTO-ATENDIMENTO, MOVIMENTAR CONTAS FINANCEIRAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal de Aripuanã que atribui competência ao Prefeito Municipal para delegar suas funções administrativas para outras autoridades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que para dar celeridade ao tratar da coisa pública, não cessando a relação de continuidade das questões administrativas pautado sempre na boa execução destas funções;

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Sr. **ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**, ocupante do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Secretário Municipal de Administração**, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 13.539/2021**, em nome da Prefeita Municipal, autorizado a proceder à prestação do serviço-meio através de retirada de extratos bancários e acesso ao auto-atendimento com senha específica necessária, bem como assinar instrumentos de Convenio e Contratos de Prestação de Serviços, nas seguintes contas:

Parágrafo Primeiro - Contas bancárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 21.144.842/0001-97;

Parágrafo Segundo - Contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 13.868.636/0001-00;

Parágrafo Terceiro - Contas bancárias da Prefeitura Municipal de Aripuanã, CNPJ 03.507.498/0001-71;

Parágrafo Quarto - Contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 13.553.661/0001-96;

Parágrafo Quinto - Contas bancárias do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para gestão da movimentação dos recursos do FUN-DEB, CNPJ 30.831.698/0001-58;

Parágrafo Sexto - Contas bancárias do Fundo Municipal de Meio Ambiente, CNPJ 22.103.216/0001-15;

I. Assinar instrumento de crédito

II. Assinar contrato de abertura de crédito

III. Assinar a apólice de seguro

IV. Autorizar consulta ao SCR

V. Assinar proposta de empréstimo/financiamento

VI. Assinar orçamento

VII. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços

VIII. Promover a movimentação financeira das contas do Município junto às Instituições Financeiras competentes;

IX. Coordenar a programação financeira da Conta;

X. Proceder à supervisão, através de retirada de extratos e acompanhamento da movimentação financeira; auto-atendimento e outros meios necessários para a movimentação das contas bancárias;

XI. Proceder à prestação do serviço-meio necessário ao funcionamento das Contas, através de senhas específicas necessárias;

XII. Abrir contas de depósito;

XIII. Autorizar Cobrança;

XIV. Receber, passar recibo e dar quitação;

XV. Retirar cheques devolvidos;

XVI. Assinar cheques;

XVII. Endossar cheques;

XVIII. Sustar/ Contra-ordenar cheques;

XIX. Cancelar cheques;

XX. Baixar cheques;

XXI. Efetuar resgates / aplicações financeiras;

XXII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XXIII. Consultar contas/aplic. Programas repasse;

XXIV. Solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXV. Encerrar contas de depósitos;

XXVI. Cartão transporte – autorizar deb/transf;

XXVII. Supervisionar as atividades referentes a pagamento, recebimento, controle, movimentação e disponibilidade financeira;

XXVIII. Utilizar o crédito aberto na forma e condições estipulados no contrato;

XXIX. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

XXX. Solicitar talonários de cheque;

XXXI. Efetuar transferência e pagamentos por qualquer meio;

XXXII. Autorizar débito em conta relativos às operações;

XXXIII. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

XXXIV. Efetuar transferência por meio eletrônico;

XXXV. Efetuar movimentação financeira no RPG;

XXXVI. Liberar arquivos de pagamentos no Gerfin/AASP;

XXXVII. Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

XXXVIII. Emitir comprovantes;

XXXIX. Efetuar transferências para mesma titularidade – meio eletrônico;

XL. Efetuar transferência eletrônica para alívio de numerário;

XLI. Consultar obrigações do DDA;

XLII. Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Artigo 2º Os cheques e demais autorizações para movimentação, inclusive eletrônica, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto, conterão duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas dentre as seguintes: a da Prefeita Municipal, da Secretária de Finanças, do Secretário de Administração ou do Secretário Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

Parágrafo Único: Nas demais movimentações eletrônicas, das contas referentes aos CNPJ listados neste Decreto, também poderão ser movimentadas com duas assinaturas conjuntas ou senhas eletrônicas, da seguinte forma: a da Prefeita Municipal ou Secretária de Finanças ou do Secretário de Administração ou do Secretário Adjunto de Finanças (Tesoureiro Municipal).

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã – MT, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.



SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



COORDENADORIA DE LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 18/2021

Aos **nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n.º 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN** e a empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ N.º 20.116.879/0001-49**, Inscrição Estadual N.º 13.540.356-1, Inscrição Municipal N.º 4035458987, com sede na Rua 07 de Setembro, n.º 555, Bairro Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP N.º 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1435, e-mail: rossettosupermerca-

do@hotmail.com, representada por sua procuradora **Sra. Rosemari Gutkoski Rossetto**, portadora do RG N° 08294453 SSP/MT e CPF N°. 593.236.631-15, resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços n.º 56/2021**, observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço futura e eventual aquisição de materiais de consumo sendo: gêneros alimentícios em geral, copa e cozinha, acondicionamentos, produtos de limpeza e higienização, produto químico, elétrico, materiais e produtos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município de Aripuanã-MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário dos itens registrados, passando a vigorar com a seguinte redação:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	V. UNIT
5	51154	ACUCAR CRIST.SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID.E FRAG. ESTR.ACOND.EM EMBAL.POLIET.TRANS.ORIG.DO FRAB.FARDO 15X02 KG.	FARDO	ITAMARATY	R\$ 90,05
32	51441	BETERRABA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KILO	ROSSETTO	R\$ 3,95
38	51283	CAFE TIPO TORRADO E MOIDO, EM PO HOMOGENEO, EMBALAGEM A VACUO TIPO TIJOLO, VALIDADE DE NO MINIMO 06 (SEIS) MESES COM REGISTRO DA DATA DE FABRICACAO E VALIDADE ESTAMPADAS NO ROTULO DA EMBALAGEM. FARDO 10 UN X 500 GRAMAS. QUALIDADE TRADICIONAL. A MARCA DEVERA POSSUIR CERTIFICADO DO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFE DA ABIC, EM PLENA VALIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: PILAO, BRASILEIRO, 3 CORACOES E CABOCLO.	FARDO	PILAO	R\$ 122,37
53	51444	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KILO	ROSSETTO	R\$ 4,10
82	51114	DETERGENTE LIQUIDO, BIODEGADAVEL, CONCENTRADO, COM NO MINIMO 11% DO PRINCIPIO ATIVO BASICO DO DETERGENTE, REGISTRO NO MINIST.DA SAUDE, EMBALAGEM PLASTICA DE 500ML, CONTENDO O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	UNIDADE	OESTE	R\$ 1,98
155	51514	QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM EM QUILO (KG) COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.KG	KILO	CASTERLEITE	R\$ 35,88
178	51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS P/ O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KILO	ROSSETTO	R\$ 6,57

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços n.º 56/2021**.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 09 de novembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP

CNPJ N°. 20.116.879/0001-49

Rosemari Gutkoski Rossetto

CPF N.º 593.236.631-15

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Greicieli Batista Garcia

CPF N° 036.700.101-22 CPF N° 033.633.191-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 041/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2021

A Prefeita do Município de Barão de Melgaço-MT, Sr. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA** torna público que em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretaria Municipal de Infra Estrutura Viação e Obras e ratificação do parecer técnico jurídico apresentado no processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINIAL MARECHAL RONDON DO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT, em conformidade com o inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, junto a FAZ CONSULTORIA, PROJETOS E

TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ 18.894.302/0001-16. O valor da Contratação é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), onde se formulou expediente de dispensa de licitação, conforme fundamentado no art. 24, da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

Barão de Melgaço/MT, 09 de novembro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

LEI Nº 583/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 562/2020, no valor de R\$ 569.150,00 (quinhentos e sessenta e nove mil cento e cinquenta reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

Órgão:	04	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	002	Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10	Saúde		
Sub-função:	301	Atenção Básica		
Programa:	0090	Covid-19		
Atividade:	2086	Covid-19 Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo – Reduzido: 525	1.46.074000	13.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Reduzido: 527	1.46.074000	2.000,00	

Órgão:	04	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	002	Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10	Saúde		
Sub-função:	301	Atenção Básica		
Programa:	0017	Atenção Básica		
Atividade:	2010	Manutenção e Encargos com os Programas de Saúde da Família PSF		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo – Reduzido: 069	1.46.000000	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – Reduzido: 074	1.46.000000	400.000,00	

ÓRGÃO	11	Secretaria Mun. de Infra Estrutura Viação e Obras		
Unidade	001	Secretaria Mun. de Infra Estrutura Viação e Obras		
Função	17	Saneamento		
Sub-Função	512	Saneamento Básico Urbano		
Programa	0022	Melhoria e Qualidade no Saneamento Básico		
Atividade	1024	Ampliação de Estação de Tratamento de Água ETA		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor	
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações - Reduzido: 427	1.24.000000	119.150,00	

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados:

I – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) destinado ao projeto atividade 2.086 – Covid-19 Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus, com base no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, via transferência da União, Ministério da Saúde, recursos Fundo a Fundo, através da transferência CVF0 COVID 19 – MP 1062/2021, creditado em 01/09/2021.

II – R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais) oriundos da transferência global no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) destinado ao Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Básica, com base no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, via transferência da União, Ministério da Saúde, recursos Fundo a Fundo, através de transferência creditada em 01/09/2021.

III - R\$ R\$ 119.150,00 (Cento e Dezenove Mil, Cento e Cinquenta Reais) destinado ao projeto atividade 1.024 - Ampliação de Estação de Tratamento de Água ETA, com base no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação, por meio de transferências realizadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística SINFR, conforme Termo de Convenio nº 309/2018, creditado em 25/08/2021;

Art. 3º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 562/2020, destinado a criação e aporte de recursos nos elementos de despesa 3.3.90.30.00.00.00 e 3.3.90.39.00.00.00, projeto atividade 2012 – Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Bucal no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias, conforme detalhamento:

Órgão:	04	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade:	002	Fundo Municipal de Saúde		
Função:	10	Saúde		
Sub-função:	301	Atenção Básica		
Programa:	0017	Atenção Básica		
Atividade:	2012	Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Bucal		
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$	

3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.000000	3.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	1.46.000000	2.000,00

§1º A Prefeita Municipal fica obrigada a encaminhar à Câmara Municipal, bimestralmente, todas as despesas referentes aos gastos com a liberação do crédito adicional especial autorizado, com seus respectivos empenhos, liquidações e notas fiscais.

Art. 4º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados:

I – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) oriundos da transferência global no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) destinado ao Incremento Temporário ao Custeio da Atenção Básica, com base no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, via transferência da União, Ministério da Saúde, recursos Fundo a Fundo, através de transferência creditada em 01/09/2021.

Art. 5º Autoriza à inclusão e atualização da programação orçamentária que trata os artigos 1º e 3º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 559/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 523/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT, em 22 de outubro de 2021.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº:04/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público a prorrogação, da licitação da modalidade **TOMADA DE PREÇO 04/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COZINHA E AMPLIAÇÃO DE REFEITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR DE CAMPOS MIRANDA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, fica prorrogada para o dia 25/11/2021 às 08h00min.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13hs 00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 09 de novembro de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.397/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 246/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **W R LEITE MEDICINA DO TRABALHO** inscrito no CNPJ: **19.611.864/0001-78**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 246/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 5.100,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 040/2021/ PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 18.025/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PREVENTIVOS PARA COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO A FIM DE ATENDER OS PARÂMETROS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DOS SEGUINTE LOCAIS: PARQUE MUNICIPAL DAS ÁGUAS QUENTES, ARENA DO PORTO DO BAÉ E O AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS.

DATA: 24/11/2021.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro – Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 04/11/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 036/2021, que teve como vencedora a empresa: EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITA-LARES LTDA CNPJ: 38.408.899/0001-59.

Barra do Garças / MT, 08 de novembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

COVID-19: TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**PROCESSO N° 361/2021.****ADESÃO 033/2021.****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimentos de matérias de higiene e prevenção contra a COVID-19 para as escolas municipal.**ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 009/2021.**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - AMESP.**CNPJ:** 02.362.307/0001-40**EMPRESA CONTRATADA:** WR CALÇADOS EIRELI.**CNPJ:** 25.369.684/0001-24.

Nº ITEM	DESCRICAO	MARCA	UND FORN	QTD	VALOR	TOTAL
LOTE 01						
1.1	NECESSAIRE SLIN	ONLINE	UNIDADE	7000	23,75	166.250,00
1.2	LENCOS UMEDECIDOS ANTISSEPTICOS.	FREE WIPES	UNIDADE	7000	10,91	76.370,00
1.3	SQUEEZE PLASTICO PERSONALIZADO 300 ML.	ACTION	UNIDADE	7000	5,66	39.620,00
1.4	KIT COM 02 MASCARA LAVAVEL PERSONALIZADA.	LOTUS	UNIDADE	7000	5,76	40.320,00
1.5	TOALHA DE ROSTO.	ACTION	UNIDADE	7000	9,09	63.630,00
1.6	GEL HIGIENIZANTE PARA MAOS.	DOUTORZINHO	FRASCO	7000	6,98	48.860,00
1.7	SABONETE LIQUIDO	DOUTORZINHO	UNIDADE	7000	7,79	54.530,00
1.8	PROTETOR FACIAL INFANTIL - VISEIRA	ACTION	UNIDADE	7000	14,95	104.650,00
LOTE 2						
2.1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL PERSONALIZADA.		UNIDADE	7000	69,66	487.620,00
2.3	ESTOJO ESCOLAR		UNIDADE	7000	21	147.000,00

Barra do Garças, 08 de novembro de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 047/2021**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 047/2021**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.025/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 047/2021.

OBJETO: Contratação de Serviços Especializado em Suporte Consultivo nas Adequações de Legislações, Amparo na Auditoria e Perícia em Processos Administrativos, Jurídicos e Software de Gestão de Interação, Atendimento Virtual e Procedimentos, Destinado ao Atendimento de Demanda da Secretaria Municipal de Finanças

REALIZAÇÃO: 26/11/2021.**INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min****INICIO DO CERTAME: 08h30min** (Horário de Brasília).

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e no e-mail: pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 09 de novembro de 2021.

Danilson Pereira Brito Pregoeiro Substituto**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 016/2021**

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **A C DE PAULA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** inscrito no **CNPJ: 35.932.115/0001-07**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 016/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**LOTE 34**

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 5.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 057/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **C BRAGA ALVES** inscrito no **CNPJ: 02.013.351/0001-62**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 057/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**LOTE 52**

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 18.700,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 110/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **C MACIEL FERREIRA CLINICA** inscrito no CNPJ: **35.785.870/0001-06**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 110/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 5.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 046/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 046/2021

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.025/2021, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 046/2021.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de Estruturas de Concreto Armado ADUELAS para Atendimento de Demanda da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, Adstrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

REALIZAÇÃO: **25/11/2021**.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 09 de novembro de 2021.

Danilson Pereira Brito Pregoeiro Substituto

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 034/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 25/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 034/2021, que teve como vencedoras as empresas: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI, CNPJ: 05.700.700/0001-02; BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA, CNPJ: 20.510.631/0001-68; V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO CNPJ: 03.716.848/0001-00; SCAPOLE MALHAS LTDA, CNPJ: 07.677.098/

0001-65; CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 20.357.366/0001-20; DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ: 23.247.045/0001-60.

Barra do Garças / MT, 09 de novembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 035/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 27/10/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 035/2021, que teve como vencedora a empresa: AEROTRI AEROFOTOGRAMETRIA E CARTOGRAFIA LTDA – ME CNPJ: 08.748.599/0001-58.

Barra do Garças / MT, 09 de novembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 038/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.025/2021; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 08/11/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 038/2021, que teve como vencedoras as empresas: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA CNPJ: 01.808.192/0001-20; MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ: 04.724.729/0001-61; GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA CNPJ: 20.352.354/0001-02; JTH COMERCIO LTDA CNPJ: 30.680.100/0001-77; R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA LTDA CNPJ: 35.473.398/0001-68; GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI CNPJ: 36.521.392/0001-81; JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A CNPJ: 55.972.087/0001-50.

Barra do Garças / MT, 09 de novembro de 2021.

Willer Alves Sirqueira - Pregoeiro

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 226/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **CHARLES RODRIGUES FILHO LTDA** inscrito no CNPJ: **41.340.405/0001-56**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 226/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 30.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 298/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **CLINICA MEDICA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA** inscrito no CNPJ: **18.478.075/0001-48**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 298/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 13.600,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 331/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **DI-EGO CHAULIN DAMASCENO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrito no **CNPJ: 43.549.846/0001-98**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 331/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 E 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$2.500,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 224/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **DI-EGO RODRIGUES ALVES MORAIS LTDA** inscrito no **CNPJ: 37.313.938/0001-71**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 224/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 52

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 35.700,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 034/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **ELIS DAIANA FERREIRA SOARES** inscrito no **CNPJ: 39.531.250/0001-93**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 034/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 15.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 241/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **FREDERICO ROSA FONSECA** inscrito no **CNPJ: 34.082.327/0001-71**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 241/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 e 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$5.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 243/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **FREDERICO ROSA FONSECA** inscrito no **CNPJ: 34.082.327/0001-71**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 243/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 13.600,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

A Prefeitura de Barra do Garças / MT, por meio do Prefeito Municipal **TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE DECISÃO – CANCELAMENTO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 414/2021, Contratado: SUPERMECADO DOURADO LTDA, CNPJ nº 02.741.214/0001-44, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Assistência Social e Transporte, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT. -DIVULGADO NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021, NA EDIÇÃO Nº 588, PÁGINA 7.**

Barra do Garças-MT, 09 de novembro de 2021.

Adilson Gonçalves de Macedo - Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 240/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **WAGNER DE FREITAS NERY ALVES** inscrito no **CNPJ: 37.424.351/0001-30**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 240/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 E 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 8.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 332/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **GRAZIELE INES SILVA LOPO LTDA** inscrito no **CNPJ: 43.629.425/0001-77**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 332/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 E 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 5.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 239/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **WAGNER DE FREITAS NERY ALVES** inscrito no **CNPJ: 37.424.351/0001-30**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 239/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 18.700,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 053/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **H ROJAS ZAYAS** inscrito no **CNPJ: 31.109.746/0001-61**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 053/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 3.750,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 230/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **H ROJAS ZAYA** inscrito no **CNPJ: 31.109.746/0001-61**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 230/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 13.600,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 041/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **VERONICA A. VILAR E CIA LTDA** inscrito no **CNPJ: 25.321.596/0001-52**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 041/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 E 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$17.500,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 056/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **TMED SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI** inscrito no **CNPJ: 35.407.722/0001-40**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 056/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 52

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 13.600,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 017/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **THAIS MIRANDA LEAL** inscrito no **CNPJ: 37.505.382/0001-15**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 017/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 15.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 333/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **ROGER DONIZETE CARVALHO DE MEDEIROS** inscrito no **CNPJ: 43.528.597/0001-54**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 333/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 E 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$20.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 247/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **RHAYMYSOM JASMY GOMES ABREU** inscrito no **CNPJ: 28.801.705/0001-27**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 247/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 52

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 5.100,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 153/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **MARCELO MARTINS DE MOREES LTDA** inscrito no **CNPJ: 41.209.372/0001-00**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 153/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$2.500,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 238/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **MAILANE RENATA LEITE** inscrito no **CNPJ: 29.414.805/0001-63**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 238/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 15.300,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 334/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **LUANA LIMA MELO** inscrito no **CNPJ: 42.437.397/0001-23**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 334/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 E 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 5.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 231/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **LEBEU AUGUSTO ALVES DE SOUZA** inscrito no **CNPJ: 35.439.295/0001-81**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 231/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 01

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 13.600,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 320/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **JEFFERSON ELIAS VARGAS REZENDE LTDA** inscrito no **CNPJ: 40.674.419/0001-43**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 320/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 52

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$ 25.500,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s). Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital. **SUJEITO(S) PASSIVO(S):** GENESIO SOBRINHO DE CAMPOS (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 005.863.401-06 **NL** 9035/00217/2021; ANTONIO CAETANO DA FONSECA (ESPÓLIO DE) **CPF/CNPJ:** 128.524.309-91 **NL** 9035/00230/2021; NUTRIMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **CPF/CNPJ:** 10.975.956/0001-62 **NL** 9035/00232/2021; NUTRIMIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA **CPF/CNPJ:** 10.975.956/0001-62 **NL** 9035/00234/2021; GILSON RODRIGUES DA SILVA **CPF/CNPJ:** 060.280.348-94 **NL** 9035/00251/2021; GILSON RODRIGUES DA SILVA **CPF/CNPJ:** 060.280.348-94 **NL** 9035/00252/2021; VANE COMERCIAL DE AUTOS E PECAS LTDA **CPF/CNPJ:** 55.207.443/0001-40 **NL** 9035/00256/2021; ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA **CPF/CNPJ:** 276.201.231-72 **NL** 9035/00257/2021; ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA **CPF/CNPJ:** 276.201.231-72 **NL** 9035/00258/2021; PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 913.596.439-15 **NL** 9035/00261/2021; PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 913.596.439-15 **NL** 9035/00262/2021; JASSE DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 364.671.111-68 **NL** 9035/00287/2021; JASSE DE OLIVEIRA **CPF/CNPJ:** 364.671.111-68 **NL** 9035/00288/2021; ALVIMAR MATOS **CPF/CNPJ:** 060.507.271-04 **NL** 9035/00291/2021; ALVIMAR MATOS **CPF/CNPJ:** 060.507.271-04 **NL** 9035/00292/2021.

Barra do Garças – MT, 08 de Novembro de 2021.

LINDOMAR CAMPOS RODRIGUES

AUDITOR TRIBUTÁRIO MATRÍCULA: 079

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **JULYANA MARTINS OLIVEIRA** inscrito no **CNPJ: 31.136.232/0001-03**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 038/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 34 E 35

FONTE 146 - 07.01.10.302.0098.2173.33.9039.00 - CC: 106.677-3 - R\$5.000,00

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças, 09 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.001/2021****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº001/2021**

O **MUNICÍPIO DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, para conheci-

mento dos interessados que, de conformidade com estatuído na Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, fará realizar no seu Departamento de Licitação, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Brasnorte licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, do tipo menor preço, com critério de julgamento por item, onde as documentações e as propostas serão recebidas **às 08:00 horas do dia 30 de Novembro de 2021**, para Contratação de empresa, para execução de obra de reforma e ampliação das escolas: Escola Municipal Adilson José Schumacher – Comunidade São Bento com a ampliação de duas salas e reforma do banheiro; Ampliação de uma sala na Escola Municipal Maria Cândida de Lima localizada no Distrito de Água da Prata; Ampliação de salas de aula e banheiros na Escola Municipal Cerejal localizada na MT-170; e Reforma de telhado e ampliação de salas de aulas e banheiros na Escola Municipal Terezinha Gonçalves da Silva localizada na Vila Nova –Tibagi.

Os projetos básicos, planilha orçamentaria, memorial descritivo e demais documentos estão à disposição na prefeitura municipal de Brasnorte. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de licitações da prefeitura municipal de Brasnorte-MT, pelo site brasnorte.mt.gov.br, ou pelo telefone 66 35923200.

BRASNORTE – MT 09 de novembro de 2021

EDICLEIA LUCAS DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 56.674,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2021.

FISCAL: ALEXANDRE ORTIZ CRUZ, CPF: 043.765.091-08, e, como suplente, pela servidora Sirineia Aparecida Leonel Jorge, CPF: 022.474.102-76.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 793 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.765 de 26 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Tiago Ruas Ferreira

Suplente: Izabel Cristina França da Silva

Nº contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
118/21	F. ROCHA & CIA LTDA	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	16/09/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Fazenda e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem as competências dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassado ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, seus efeitos retroagidos a 16 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2021.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Fazenda

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 399.974,06.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2021.

FISCAL: ANA LUIZA RODRIGUES, CPF: 503.230.401-87, e, como suplente, pela servidora **Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim**, CPF: 889.871.321-53.

TERMO ADITIVO Nº 105/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 103/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 105/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 103/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua das Esmeraldas, nº555, Bairro Cohab Velha, Cáceres/MT, portador (a) do RG nº 1541063-30 SSP/MT e CPF nº 002.939.221-79, daqui por diante denomi-

nado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no POSTÃO da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 03 de maio de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2021.

ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____ No-
me: _____

CPF: _____

CPF: _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 157/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 2.975,76.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de outubro de 2021.

FISCAL: ALYSSON CHAGAS BARBOSA DE ANHAIA, CPF nº 018.328.151-96, e, como suplente, por Jorge Augusto de Almeida, CPF nº 630.777.791-53.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 198.750,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2021.

FISCAL: ALEXANDRE ORTIZ CRUZ, CPF: 043.765.091-08, e, como suplente, pela servidora Elianne Arruda Pires, CPF: 800.734.171-49.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 6.104,67.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de outubro de 2021.

FISCAL: BRUNO RENOSTRO, CPF: 040.446.821-78, e, como suplente, pelo servidor Claudionor Elias de Arruda, CPF: 015.125.41-01.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 797 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº369 de 05 de julho de 2017 que aprova a instrução normativa que regula a celebração, controle e prestação de contas das parcerias entre a administração pública, Municipal e as organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação e da outras providências.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob. Memorando nº. 35123, de 08 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras relacionadas abaixo, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre Município de Cáceres e a Organização da Sociedade Civil a Entidade do Lar das Servas de Maria.

FISCAL DA PARCERIA

Fernanda Nascimento de Oliveira

FISCAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2021.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REFERENTE AO EDITAL 03/2021 PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 2021.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Decretos nº 609/2021 e 392/2021.

Informa a convocação do candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado 03/2021.

O candidato classificado (a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Assistência Social para entrega de documentações para compor o quadro de vagas nas datas de 10, 11, 12/11/2021.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	Nome	RG
13	Anete Jacqueline Sommerfeld	6898483

Isso é que nos cabe informar

Cáceres - MT, 09 de novembro de 2021.

Paulo Henrique Procópio Moreira

Presidente da Comissão

Fabiola Campos Lucas

Secretária municipal de Assistência Social

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

CONTRATADA: 1DOC TECNOLOGIA S.A.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 279.000,01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de outubro de 2021.

FISCAL: WELLYNGTON DE BARROS MACIEL, CPF: 004.703.391-60, e, como suplente, pelo servidor Aleandro Felix Florenço, CPF 875.570.881-158.

CONTRATO Nº 157/2021 - SELETIVO Nº 002/2020 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 157/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KARLA SILVA DA PAIXÃO** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Radial Nº 240, Jardim Imperial, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2746301-0 SSP/MT e CPF nº 059.523.341-48, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo

presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação de **KARLA SILVA DA PAIXÃO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Ambulatório da Criança da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de novembro de 2021 e término em 02 de abril de 2022.**

Parágrafo Único – A Contratação poderá ser prorrogada por interesse da Administração Pública, desde que obedecido o prazo máximo conferido pela lei LEI Nº 1.931, DE 15 DE ABRIL DE 2005, e suas alterações posteriores.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei Municipal nº. 1.931/2005.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei Municipal nº 1.931/2005.

Cláusula 12ª – Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2043	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de outubro de 2021

KARLA SILVA DA PAIXÃO

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA.

CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADESÃO Nº 17/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 58.500,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2021.

FISCAL: RONALDO DE LIMA, CPF: 349.096.138-20, e, como suplente, pela servidora Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo.

TERMO ADITIVO Nº 111/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 096/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 111/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 096/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **TAISE NEVES FERREIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua do Marinho, S/Nº, Cohab Nova, em Cáceres, portador (a) do RG nº 1935223-9 SSP/MT e CPF nº 023.256.441-89, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **TAISE NEVES FERREIRA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer

suas funções na UBS Cohab Nova da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 01 de maio de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2021.

TAISE NEVES FERREIRA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 026/2021 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª FABIOLA CAMPOS LUCAS, DECRETO Nº 209 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDUARDO SANTANA DO NASCIMENTO**, brasileiro (a), Solteiro (a), residente e domiciliado (a) Rua: Ávila, nº 326, Bairro Jardim Imperial, no Município de Cáceres-MT, Portador (a) do RG nº 2714552-2 SESP/MT e CPF nº 060.122.931-27 daqui por diante denominado Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do (a) senhor (a) **EDUARDO SANTANA DO NASCIMENTO**, no cargo de Cuidador, classificação nº 13 do Processo Seletivo Simplificado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente-SAICA.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 27 de outubro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12	002	08	244	1013	2250	3	1	90	04	00	0	3	29	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo Da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do sub-elementos de despesa	Cód. do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 26 de outubro de 2021.

EDUARDO SANTANA DO NASCIMENTO

Contratada

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: WR CALÇADOS EIRELI.

ADESÃO Nº 27/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 748.851,60.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de outubro de 2021.

FISCAL: MARIA JOSÉ MENACHO DA SILVA GONÇALVES, CPF: 352.733.051-87, e, como suplente, pelo servidor Henrique Ribeiro dos Reis, CPF: 142.280.331-72.

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/ 2021 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de medicamentos e materiais hospitalares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 235/2021

EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 06.372.763/0001-40 **perfazendo um valor total de R\$42.512,00 (Quarenta e dois mil quinhentos e doze reais)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Composto lácteo com óleos vegetais e fibras prebióticas (frutooligossacarídeo e inulina), com Leite parcialmente desnatado, Maltodextrina, Soro de leite desproteínizado desmineralizado Soro do leite, Galacto-oligossacarídeos, Óleo de milho, Óleo de canola com baixo teor erúico, Oleína de palma Cálcio (carbonato de cálcio), Fósforo (fosfato de potássio dibásico) Fruto-oligossacarídeos, Vitamina C (ácido L-ascórbico), Zinco (sulfato de zinco) Vitamina E (acetato de DL-alfa-tocoferila) Niacina, (nicotinamida), Ácido pantotênico (D-pantotenato de cálcio), Vitamina B1 (tiamina mononitrato), Vitamina B6 (cloridrato de piridoxina), Vitamina A (acetato de retinila), Vitamina B2 (riboflavina), Ácido Fólico (ácido N-pteril-L-glutâmico), Selênio (selenito de sódio), Vitamina K (fitomenadiona), Biotina (D-biotina), Vitamina D (colecalciferol) Vitamina B12 (cianocobalamina), Ferro (sulfato ferroso) Emulsificante lecitina de soja, e Reguladores de acidez (citrate de potássio, ácido cítrico e hidróxido de potássio). O produto deverá ser isento de sacarose. NÃO CONTEM GLUTEN. Apresentação: Lata 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400g LATA	1500	NESTLE	R\$17,00	R\$25.500,00

04	Leite em pó integral instantâneo fortificado com ferro vitaminas A, C e D. Ingredientes: Leite integral, vitaminas (C, A, D), e emulsificante lecitina de soja. Apresentação: Lata 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400g LATA	200	NESTLE	R\$13,36	R\$2.672,00
07	Latas de Pó para o preparo de bebidas sabor de banana enriquecido de vitaminas e minerais. Contendo leite em pó, maltodextrina, no mínimo 25 vitaminas e minerais, adicionado de fibras. Sem adição de açúcar. Contém açúcares próprios dos ingredientes. Apresentação: Lata 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400g LATA	200	VITAFOR	R\$45,00	R\$9.000,00
10	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças até 10 anos de idade, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Diluição padrão 1.5. Isento de lactose. Sabor baunilha e sem sabor. Apresentação: Lata 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400g LATA	50	ABBOTT	R\$32,80	R\$1.640,00
13	Nutrição completa e balanceada para pacientes em nutrição oral ou enteral. Com fibras (FOS e INULINA). Distribuição energética: Proteínas 15%, carboidratos 56% e lipídeos 29%. Sabores Banana. Latas com 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400g	100	ABBOTT	R\$37,00	R\$3.700,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 236/2021**EMPRESA:** A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDACNPJ Nº 32.929.561/0001-66

perfazendo um valor total de R\$23.710,00 (Vinte e três mil setecentos e dez reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Latas Pó para o preparo de bebidas sabor de chocolate enriquecido de vitaminas e minerais. Contendo leite em pó, maltodextrina, no mínimo 25 vitaminas e minerais, adicionado de fibras. Contém açúcares próprios dos ingredientes. Apresentação: Lata 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	LATA 400G	200	SUSTVIT CHOCOLATE	R\$37,00	R\$7.400,00
06	Latas de Pó para o preparo de bebidas sabor de morango enriquecido de vitaminas e minerais. Contendo leite em pó, maltodextrina, no mínimo 25 vitaminas e minerais, adicionado de fibras. Sem adição de açúcar. Contém açúcares próprios dos ingredientes. Apresentação: Lata 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400g LATA	200	SUSTVIT MORANGO	R\$37,00	R\$7.400,00
08	Latas de Pó para o preparo de bebidas sabor de baunilha enriquecido de vitaminas e minerais. Contendo leite em pó, maltodextrina, no mínimo 25 vitaminas e minerais, adicionado de fibras. Sem adição de açúcar. Contém açúcares próprios dos ingredientes. Apresentação: Lata 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400G	200	SUSTVIT BAUNILHA	R\$44,55	R\$8.910,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 237/2021**EMPRESA:** DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 33.823.751/0001-67

perfazendo um valor total de R\$8.950,00 (Oito mil novecentos e cinquenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Fórmula infantil de Seguimento para lactentes e crianças de primeira Infância (entre 6 e 12 meses), com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, adicionada de DHA e ARA, prebióticos (GOS/FOS) até 4g \ litro, nucleotídeos e 100% Lactose, óleo de girassol com alto teor oleico, sais minerais (hidróxido de potássio, fosfato de cálcio tribásico, hidróxido de sódio, fosfato de cálcio dibásico, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, cloreto de potássio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, carbonato de cálcio, iodeto de potássio, sulfato de manganês e selenato de sódio), óleo de coco, óleo de canola, óleo de girassol, oleína de palma, maltodextrina, óleo de peixe, L-fenilalanina, vitaminas (L-ascorbato de sódio, nicotinamida, acetato de DL-tocoferila, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinila, riboflavina, tiamina mononitrato, cloridrato de piridoxina, ácido N-pterol-L-glutâmico, filoquinona, D-biotina, colecalciferol e cianocobalamina), óleo de Mortierella alpina, bitartarato de colina, L-histidina, mio-inositol, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato e sal dissódico de guanosina 5 -monofosfato), L-carnitina e regulador de acidez ácido cítrico. 400g. Produto deve ser entregue com data de fabricação recente nos últimos 60 dias. Apresentação: Lata 400 gramas. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400G LATA	500	PTAMIL PREMIU 2	R\$17,90	R\$8.950,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 238/2021**EMPRESA:** GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ Nº 35.559.172/0001-84 perfazendo um valor total de R\$8.060,00 (Oito mil e sessenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Suplemento em pó composto pelo aminoácido L-Glutamina puro e 100% vegetal. Sabor neutro. Apresentação: Lata 300g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	300	20	GLUTADYN	R\$63,00	R\$1.260,00
14	Nutrição completa e balanceada para pacientes em nutrição oral ou enteral. Com fibras (FOS e INULINA). Distribuição energética: Proteínas 15%, carboidratos 56% e lipídeos 29%. Sabores Morango. Latas com 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400G	100	NUTREN ACTIVE	R\$34,00	R\$3.400,00
15	Nutrição completa e balanceada para pacientes em nutrição oral ou enteral. Com fibras (FOS e INULINA). Distribuição energética: Proteínas 15%, carboidratos 56% e lipídeos 29%. Sabores Baunilha. Latas com 400g. Data de fabricação RECENTE nos últimos 60 dias. Data de Vencimento superior à 12 meses.	400G	100	NUTREN ACTIVE	R\$34,00	R\$3.400,00

CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE CÁCERES – MT****Secretária Municipal de Saúde****ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**

CPF nº 733.029.291-53

RG nº 1607895-0

CONTRATADA:

**EMPRESA: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS NUTRICIONAIS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ Nº 06.372.763/0001-40

REPRESENTANTE: AYRTON PEREIRA DIAS

CPF: 059.535.091-70

RG: 2462670-8 SSP/MT

**EMPRESA: A.R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E LOGISTICA LTDA**

CNPJ Nº 32.929.561/0001-66

REPRESENTANTE: RAONI REGO SOARES

CPF nº 014.176.474-00

RG: 7.354.283 SDS/PE

**EMPRESA: DISBRANCO COMERCIO
E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA**

CNPJ Nº 33.823.751/0001-67

REPRESENTANTE: ANA FLÁVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO

CPF.: 001.431.071-60

RG-11739428-SESP/MT

EMPRESA: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ Nº 35.559.172/0001-84

REPRESENTANTE: RICARDO GUIO SEGUNDO

CPF Nº 040.318.051.10

RG Nº 4297037 SPTC GO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº 08/2021

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PEÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a Contratação de empresa especializada em engenharia para Reforma e Ampliação da Sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, localizado no Centro Operacional de Cáceres, Bairro Jardim Celeste no município de Cáceres, de acordo com Projeto executivo de arquitetura e complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa do Valor: R\$ 65.354,94 (Sessenta e Cinco Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos), sendo recursos próprios do município.

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** – CNPJ: 09.492.967/0001-02, apresentou a proposta no valor de R\$ 58.152,53 (cinquenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Observação: O Edital, anexos e as planilhas retificadas poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 09 de novembro de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021 – PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATADA: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP.

ADESÃO Nº 15/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 788.800,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de outubro de 2021.

FISCAL: ALYSSON CHAGAS BARBOSA DE ANHAIA, CPF: 018.328.151-96, e, como suplente, pela servidora **Patrícia M. Silva Frade, CPF: 052.127.511-36**.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GL OXIGÊNIO EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 231.360,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 14 de outubro de 2021.

FISCAL: EUNATAN SOARES DA SILVA, CPF: 047.902.811-75, e, como suplente, pelo servidor **Rosenil Deluque Nunes, CPF: 536.319.191-15**.

TERMO ADITIVO Nº 110/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 095/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 110/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 095/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **LUCAS NUNES RODRIGUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Quadra Arno 32, QL. 10, 12 – AL. 12, CS. 04, em Palmas-TO, portador (a) do RG nº 734.689 SSP/TO e CPF nº 021.650.481-33, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **LUCAS NUNES RODRIGUES** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBS Vila Aparecida da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 01 de maio de 2022**.

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2021.

LUCAS NUNES RODRIGUES

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 776 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 28.212 de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico ao servidor **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do CPF: 777.338.781-87, efetivo no cargo de Professor com Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 01/10/2021 a 30/11/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de outubro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº 027/2021 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª FABIOLA CAMPOS LUCAS, DECRETO Nº 209 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CRISLAINE ARRUDA DUARTE**, brasileiro (a), Solteiro (a), residente e domiciliado (a) Rua: Dos Cunha Fontes, S/N Bairro: Nova Era, no Município de Cáceres-MT, Portador (a) do RG nº 2293271-2 SSP/MT e CPF n.º 045.944.841-23, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro

no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do (a) senhor(a) CRISLAINE ARRUDA DUARTE, no cargo de Auxiliar de Cuidador, classificação nº 10 do Processo Seletivo Simplificado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, no Setor Serviço de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescente – SAICA.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 01 de novembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12	002	08	244	1009	2239	3	1	90	04	00	0	1	00	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do sub-elementos de despesa	Cód. do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 27 de outubro de 2021.

CRISLAINE ARRUDA DUARTE

Contratada

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: WR CALÇADOS EIRELI.

ADESÃO Nº 26/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 676.775,01.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de outubro de 2021.

FISCAL: ELBA MARA DOS SANTOS, CPF: 943.050.051-15, e, como suplente, pela servidora Roseli do Nascimento Moreira, CPF: 486.916.231-87.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 796 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob. Memorando nº. 34998, de 05 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar o senhor GILDEVAM SILLAS PEREIRA SILVA como Gestor da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre Município de Cáceres e a Organização da Sociedade Civil a Entidade do Lar das Servas de Maria em conformidade com o decreto Nº369 de 05 de julho de 2017 que aprova a instrução normativa que regula a celebração, controle e prestação de contas das parcerias entre a administração pública, Municipal e as organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 002/2018, 585/2018 e 377/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de novembro de 2021.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 28.289,72.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2021.

FISCAL: ALEXANDRE ORTIZ CRUZ, CPF: 043.765.091-08, e, como suplente, pela servidora ELIANNE ARRUDA PIRES, CPF: 800.734.171-49.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 56.674,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de outubro de 2021.

FISCAL: ALEXANDRE ORTIZ CRUZ, CPF: 043.765.091-08, e, como suplente, pela servidora Sirineia Aparecida Leonel Jorge, CPF: 022.474.102-76.

**TERMO ADITIVO Nº 106/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO
Nº 102/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020**

TERMO ADITIVO Nº 106/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 102/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) Rua Comandante Balduino, Bairro Centro, Cáceres/MT, portador (a) do RG nº 001425900 SSP/MS e CPF nº 006.318.561-02, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº. 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade Básica de Saúde do Limão da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 03 de maio de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2029	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2021.

ALESSANDRA WERNERSBACH SÁ

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADESÃO Nº 17/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 81.000,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 04 de outubro de 2021.

FISCAL: PAULO HENRIQUE PROCÓPIO MOREIRA, CPF: 021.275.021-67, e, como suplente, pela servidora **Janete Aparecida Mendes de Oliveira Amorim**, CPF: 889.871.321-53.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: JEAN CARLOS ULIANA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 66.326,85.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de outubro de 2021.

FISCAL: AMANDA LORRAYNE VIEIRA DE AGUIAR, CPF: 036.027.231-27, e, como suplente, pelo servidor **ALEXANDRE ORTIZ CRUZ** 043.765.091-08.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2021**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, o resultado da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO objetivando a Contratação de empresa especializada em arqui-

tetura e engenharia para reforma e ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado a à Rua São Pedro, Bairro Cavalhada, Cáceres, com área total a ser reformada de 234,07m² e ampliação de 26,65m² de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por preço global.

Estimativa total do Valor: **R\$ 163.432,99 (Cento e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Noventa e Nove Centavos).**

Realização: 04 de novembro de 2021 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Resultado: A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93, declara a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 09.492.967/0001-02, que apresentou a proposta corrigida no valor de R\$ 145.377,35 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos), vencedora do certame. Abre-se, então, prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.**

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 09 de novembro de 2021.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 484/2021

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 84/2021**

A Diretora Executiva do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o Contrato Nº 010/2021-SSAAP, decorrente do TERMO DE ADESÃO Nº 003/2021 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 26/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE – MT, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021, Processo Administrativo Digital Nº 054/2021-1Doc, cujo objeto retrata a contratação de empresa para prestar serviço de fornecimento de mão de obra para limpeza, conservação do patrimônio e apoio operacional, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 1.2 do Termo de Referência nº 31/2021-SSAAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Coordenadora de Recursos Humanos, Tesouraria e Assistência Social, Srtª. Natalia Bortolozzo Reis, portadora do CPF: 059.358.321-35, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria nº 75/2021 de 07/10/2021, cujos efeitos retroagem a 05/11/2021, publicada no diário oficial da AMM no dia 11/10/2021, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 010/2021-SSAAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 05 de novembro de 2021.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva - SSAAP

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.

CONTRATADA: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI.

ADESÃO Nº 21/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 148.200,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2021.

FISCAL: ROBSON ANDRÉ MORALES, CPF: 551.507.641-91, e, como suplente, pelo servidor Clibas Moraes da Silva Junior, CPF: 708.911.251-91.

TERMO ADITIVO Nº 107/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 098/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 107/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 098/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **EDUARDO ALVES DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua 839, Nº 1966, em Vilhena-RO, portador (a) do RG nº 1292032 SESDEC/RO e CPF nº 543.693.552-49, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.

931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **EDUARDO ALVES DA SILVA** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no POSTÃO da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 01 de maio de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de novembro de 2021.

EDUARDO ALVES DA SILVA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

No-

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

CONTRATO Nº 025/2021 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª FABÍOLA CAMPOS LUCAS, DECRETO Nº 209 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI**, brasileiro (a), Casada, residente e domiciliada (a) Rua: Amazonas, nº 381, Bairro: Vitória Régia, no Município de Cáceres-MT, Portador (a) do RG nº 43.978.140-1 SSP/MT e CPF nº 332.906.298-30, daqui por diante denominado Contratado (a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, conforme a Lei nº 2.989, de 29 de setembro de 2021, artigo 1º Fica autorizada a abertura de 06(seis) vagas para a contratação temporária de Pedagogo(a), com a finalidade específica de atendimento aos Programas vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrição e número de vagas constante no Anexo I, desta Lei, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do (a) senhor (a) **JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI**, no cargo de Pedagoga, classificação nº 07 do Processo Seletivo Simplificado, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, na gestão da SMAS.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em 25 de outubro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único - **A Contratação poderá ser prorrogada por interesse e necessidade da Administração Pública até o prazo final estipulado no Edital 03/2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R\$ 2.172,17(dois mil, cento e setenta e dois Reais e dezessete Centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12	002	08	122	1007	2092	3	1	90	04	00	0	1	00	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo Da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do sub-elementos de despesa	Cód. do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 22 de outubro de 2021.

JOSIANE APARECIDA NASCIMENTO PODAVINI

Contratada

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Contratante

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

RG nº

CPF nº

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: A. M. DE ABREU EIRELI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2020.

VALOR TOTAL de R\$ 48.889,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2021.

FISCAL: GRACIELLA OLIVEIRA COELHO, e, como suplente, pelo servidor **Glauco Miranda de Araújo**.

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
CONFORME EDITAL Nº 001/2021**

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, autarquia Municipal de Cáceres/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 22.794.608/0001-78, comunica o Termo de Compromisso para Realização de Estágio Remunerado de nº 01/2021, como segue:

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2021.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADO: THALIA ALQUAZ MATIAS.

OBJETO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 001/2021 para realização de estágio remunerado para atender demanda desta Entidade Autárquica Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP.

PRAZO: 01 (um) ano.

DATA INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/11/2021.

VALOR: R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.1007.2214.00003.3.90.36.00 – Outros, serviços terceiros, pessoa física.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2021.

MARIA APARECIDA N. DOS SANTOS SILVA

Diretora Executiva - SSAAP

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: F. ROCHA & CIA LTDA.

ADESÃO Nº 20/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 84.250,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2021.

FISCAL: ALFRANDO SATURNINO DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 035.165.301-54, e, como suplente, a servidora **Paula Carolina Arruda**, CPF nº 061.729.941-23.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

ADESÃO Nº 17/2021.

VALOR TOTAL de R\$ 31.500,00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de setembro de 2021.

FISCAL: FABRICIO MARTINS CASTRILLON, e, como suplente, pela servidora **Graciella Oliveira Coelho**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.753 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do ofício Nº. 220/2021-SMS -GAB, datado de 05 de novembro de 2021.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica “interrompido” o período de férias da servidora **Aparecida Pereira dos Santos**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, **com efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2021**, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 496 de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

“Dispõe sobre a convocação de candidato aprovado em Concurso Público sob o nº 01/2018 – cargo de Professor de História e Professor de Educação Infantil.”

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando o encerramento do Concurso Público nº 001/2018;

Considerando a Homologação do Concurso Público nº 001/2018(Decreto nº 3.027/2019);

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando os Ofícios nº 265 e 266 ambos de 2021/SEMEC;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2018 elencados no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações constante do item 2 deste Edital para as respectivas nomeações e posse.

2. Os candidatos convocados por meio deste Edital deverão apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até às 17:00h do dia 09/12/2021**, em 02(duas) vias, a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocopia autenticada).
 - b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocopia autenticada).
 - c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
 - d. Comprovante de escolaridade para o cargo que concorreu(fotocopia autenticada).
 - e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocopia autenticada).
 - f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil - fotocopia autenticada).
 - g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).
 - h. foto 3x4 colorida e recente;
 - i. Declaração de bens (modelo em anexo).
 - j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
 - k. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
 - l. Atestado de aptidão mental do candidato expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original). (Item inserido de acordo com o Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 do Item 17.2)
 - m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital.
 - n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
 - o. Cartão PIS/PASEP (fotocopia autenticada).
 - p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocopia autenticada).
 - q. Declaração contendo endereço residencial.
 - r. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária.
 - s. Carteira Nacional de Habilitação para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motorista (categoria “D”, - fotocopia autenticada).
 - t. Comprovante de escolaridade /Certificado e Histórico Escolar para o Cargo de Professor em que se habilitou (fotocópias autenticadas).
- 2.1.** O atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.
- 2.1.1.** Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.
- a) após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Periciador expedirá atestado admissional.
- 2.1.2.** No resultado dos exames/laudos, das consultas e/ou exames deverá obrigatoriamente ser grafado as seguintes informações:
- a) o nome do candidato;
- b) o número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.
- 2.1.3.** O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992 – Ramal 215.
- 2.1.4.** Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Periciador.
- 3.** Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e suas alterações.
- 4.** Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2018, por parte do candidato, deverá, a Diretoria de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.
- 5.** O candidato convocado por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciados no item 2, deverá se apresentar imediatamente na Secretaria de Lotação.
- 6.** A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.
- 7.** Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº030/2021 DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
Cargo: 35– Professor de Educação Infantil – Sede Nasc.			
Insc. 462	ISRAEL ANTONIO BARBOSA	29.04.1986	
Cargo: 37– Professor de História – Sede Nasc.			
Insc. 1427	WELYANA ALMEIDA DA SILVA	23.12.1984	

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

Exames por área do cargo	Exame
Para todos os cargos	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna.
Profissionais da Saúde	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Hepatite B; § HIV; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.
Motorista de Máquinas Pesadas	§ Hemograma; § Glicemia; § Colesterol Total; § Tipagem Sanguínea; § Creatinina; § VDRL; § TGP; § Audiometria; § Exame Urina (EAS); § Avaliação Postural Fisioterapeuta; § Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; § Eletrocardiograma com laudo; § Carteira de vacinação atualizada.

ANEXO III

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, XXX de..... de 2021.

Declarante

ANEXO IV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 030/2021 - CONCURSO PÚBLICO 001/2018

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2018 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, xxx de de 2021.

Declarante

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 507 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE REMANEJAMENTO DA SERVIDORA **MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios nº 183/SMS-GAB/2021 de 04 de outubro de 2021.

RESOLVE:

I – Remanejar a Servidora **MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, **com efeitos a dia 03 de novembro de 2021.**

ORD	NOME	LOCAL DE DESTINO
01	MARINALVA SOARES DE OLIVEIRA	CAPS

II – Revogar a Portaria nº 468 de 04 de outubro de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 05 de novembro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP**ERRATA DO CONTRATO DO PREVI-CAMP, ONDE SE LÊ 001/2021 LÊ 003/2021 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS****CONTRATO 0003/2021****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PERICIAIS Nº 0003/2021.**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços por credenciamento, de um lado a PREVI-CAMP-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, com a sede à Avenida Benonico Jose Lourenço n°. 2.170 –

Setor União, neste ato representando pelo secretario de Administração, o Sr. CLEZIOMAR TOBIAS PEDRO, brasileiro, casado, portador do CPF. N° 006.455.441-40 e do RG.4502649- SSP/GO e de outro lado JOAO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF:n° 062.586.701-72 e do RG n°.175.711 SSP/GO devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob o n.° 1331/MT, com local de atendimento a AV. Benonico Jose Lourenço, nº2170, Bairro União, em Campinópolis – MT, doravante denominado de Credenciado tem justos contratados a prestação de Serviços Médicos a segurados e dependentes do PREVI-CAMP, mediante as Cláusulas seguintes:

Do OBJETO

Clausula Primeira – pelo presente objeto de contrato de Credenciamento é a prestação pelo Credenciado, de serviços médicos periciais conforme a Lei n.° 653 de 18 de fevereiro de 2004. Regulamentado pela a Lei n.°759 Parágrafos 12. Artigo 8°. Que e parte integrante do presente instrumento.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Clausula Segunda - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante a autorização do Secretario de Administração PREVI-CAMP.

DOS PREÇOS

Clausula Terceira - O PREVI – CAMP pagará ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados na forma, de consultas o valor de R\$ 90,00(noventa reais), e o Laudo de aposentadoria, duas vezes o valor da consulta.

DA APRESENTAÇÃO DE FATURAS

Clausula Quarta – O CREDENCIADO Não terá dia definido para apresentar a documentação.

DO PAGAMENTO

Clausula Quinta - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao PREVI - CAMP, serão quitadas no prazo de 30 (trinta) dias, da data da consulta.

DA VIGENCIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****AVISO DE LICITAÇÃO PP 031/2021****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 031/2021**

ABERTURA: 25 de novembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 25 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gás para cozinha, refrigerante, água e gelo.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PP 030/2021**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 030/2021**

ABERTURA: 24 de novembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 24 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção elétrica, tacógrafos, hidráulica e ar condicionado automotivo, com todos os materiais e peças necessárias para a execução dos serviços.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PE 117/2021**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 117/2021**

Recebimento das propostas: a partir do dia 10 de novembro de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de novembro de 2021, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de novembro de 2021, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de novembro de 2021, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de caminhão Truck, equipamento roll-on roll-off, plataforma para transporte de máquinas e caçamba.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2021 – LOTE 04

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis vem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o intenção de recurso manifestada pela empresa **CERRADO SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES (DONIZETE F. DA SILVA)**, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa **SILVEIRA SANTOS E SANTOS LTDA** para o Lote 04 do Pregão Eletrônico nº 088/2021, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços que requerem o dispêndio de esforço físico, por meio de diárias braçais, para serviços de lavador de veículos, auxiliar de pintura de guia ou meio fio, jardineiro, paisagista, operador de roçadeira manual, operador de motosserra, soldador, eletricista e auxiliar de almoxarifado, atendendo as demandas da Secretaria de Infraestrutura, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 05 de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, CNPJ nº **24.772.287/0001-36**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, nos seguintes pontos:

Pontos	Descrição	Coordenadas
P01	AFLUENTE RIO MEMBECA	13°21'29"S 57°43'31"W
P02	NASCENTE CÔRREGO	13°15'34"S 57°44'37"W
P04	CÔRREGO CARANDAZINHO	13°16'43"S 57°52'52"W

RODRIGO SCHWEIG

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA 624/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PP 034/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 034/2021

ABERTURA: 01 de dezembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 01 de dezembro às 08h15min.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (LTCAT) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluso Perfil Profissiográfico Previdenciário.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PP 033/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 033/2021

ABERTURA: 25 de novembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 25 de novembro às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de madeira de lei serrada para pontes, caixaaria e uso em geral.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO Nº 1016/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR JUSSARA APARECIDA TORALES, CPF n. 004.848.191-27** efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado RUA MILAO QD 067 LT 14 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será

lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 22 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO Nº 876/2021.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR IGOR LEONEL RECK, CPF nº. 024.624.961-73** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situados na RUA GARIBALDI QD 021 LT 17 Jardim Itália, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 22 de Setembro de 2021.

Simone Santos Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em ____/____/____ às ____:____ Assinatura _____

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021**

ALTERA O EDITAL Nº 02/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - CONCESSÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO ATERRO SANITÁRIO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, de acordo com o Edital de Chamamento público nº 02/2021, publicado no Diário Oficial da União nº 198, de 20/10/2021, seção 3, páginas 251, resolve:

1 - RETIFICAR o tópico 10.1 do **Edital de Chamamento Público nº 02/2021, DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**, passando a constar a seguinte redação:

a) Onde se lê: As empresas autorizadas a executarem os estudos descritos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público **terão o prazo de 90 (noventa) dias corridos para realizá-lo**, contados a partir da publicação da autorização pelo Município de Campo Novo do Parecis;

Leia-se: As empresas autorizadas a executarem os estudos descritos no Termo de Referência deste Edital de Chamamento Público terão o prazo

de **90 (noventa) dias corridos para realizá-lo**. O prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos estudos **apenas iniciará 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação da Autorização**.

2 - RETIFICAR o tópico 11.1 do **Anexo I do Termo de Referência** do Chamamento Público nº 02/2021, passando a constar a seguinte redação:

a) Onde se lê: Os estudos se iniciaram com a autorização do Município e deverão estar concluídos em um **prazo de até 90 (noventa) dias corridos** contados a partir da data de publicação da Autorização, com a entrega ao Município de relatórios dos estudos realizados, bem como com a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos.

Leia-se: Os estudos se iniciarão com a autorização do Município e deverão estar concluídos em um **prazo de 90 (noventa) dias corridos**. O prazo para os estudos serão contados a **partir de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação da Autorização**, com a entrega ao Município de relatórios dos estudos realizados, bem como a disponibilização das informações e documentos que nortearam tais estudos.

Os demais itens do edital de Chamamento Público nº 02/2021 do Município de Campo Novo do Parecis permanecem inalterados.

Campo Novo do Parecis - MT, 09 de novembro de 2021

RAFAEL MACHADO

PREFEITO

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RESULTADO CP 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**, destinada à contratação de empresa especializada na execução de pintura de sinalização horizontal para a pista de pouso e decolagem, taxiway e pátio de aeronaves do Aeroporto Municipal de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa: **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** com valor total de **R\$ 184.384,15 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**. Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo 01 Contrato nº 75/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60.

Objeto: Altera-se o contrato, para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, de 19 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2022.

Valor: R\$ 6.950,00

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.04.122.0005.20040.3.3.90.39.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 09/11/2021

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 49/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT ATA 004/2021 COMISSÃO ELEITORAL

ATA 004/2021

No dia nove do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às oito horas, reuniram-se extraordinariamente na sede do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Campo Novo do Parecis – FUNSEM, situado na Avenida Mato Grosso nº 384 NE – Centro de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, a presidente da comissão eleitoral Sra. **Vânia de Araújo Pompermayer** juntamente com os membros Sr. **João Cardoso Lucas** e Sr. **Sadi Roberto Pedroso da Silva** e as suplente a Sra. **Teresinha Ewerling** e a Sra. **Viviane A. Fernandes Dias Petry** nomeados pela portaria 71/2021 e a Assessora Jurídica do Funsem Sra. **Clair Dirlei Scheuermann**. A Presidente comunicou que houve a inscrição de duas chapas, convocando todos os componentes desta comissão para análise de toda a documentação dos candidatos, conforme disposto no edital número 001/2021 e 002/2021. Após análise de toda a documentação a comissão por unanimidade, deferiu a inscrição das chapas inscritas. Sendo **Chapa 01** composta pelos candidatos a Diretor Executivo Gestor Financeiro Sandro Silvio Cattaneo e Vice-Diretor Executivo Gestor Financeiro Eduardo Tadeu Rodrigues Castro, candidatos ao conselho curador Gilvaldo Acioli Macedo, Nelson Mombach, Juliano Santangelo Leiner, Marcos da Cunha Rufino, Marly Gomes Machado, Elaine Aparecida da Silva e ao conselho fiscal Rosemeri Aparecida Funghetto Schwan, Edna Mara Siefert Malmann, Iracema Rodrigues Pereira, Flavina Baia Batista, Sergio Pereira dos Santos e Júlio Cesar Ferreira e a **Chapa 02** composta pelos candidatos a Diretor Executivo Gestor Financeiro Geraldo Bastos Ribeiro e Vice-Diretor Executivo Gestor Financeiro Raymilson Santana, candidatos ao conselho curador Marga Cesca, João dos Santos Brito, Sueide Fernandes da Silva, Janes Salete Braz da Silva, Bruna Nayara Faria de Menezes, Fernanda da Silva Alves e ao conselho fiscal Marleni Drehmer, Patrick Willian Toniasso Carneiro, Cosme Nunes Rodrigues, Adão Jose de Souza Brito, Ademir Fernandes da Silva e Eliesio da Rosa Rocha. A comissão observou que em algumas certidões disciplinar consta alguns erros materiais de digitação de número de documentação e órgão expedidor, os quais foram conferidos com os documentos de identificação apresentados, por tratar-se de erro material não foi considerado relevante por essa comissão. Nada mais a acrescentar, lavrou-se esta ata que vai assinado por mim Sadi Roberto Pedroso da Silva e pelos demais presentes, após ter sido lida e aprovada por todos.

Vânia de Araújo Pompermayer

João Cardoso Lucas Sadi Roberto Pedroso da Silva

Teresinha Ewerling Viviane A. Fernandes Dias Petry

Clair Dirlei Scheuermann

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 76/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público interno, es-

tabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5060425773 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Jardim Alvorada, nesta cidade.

CONTRATADA: PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.598.018/0001-50, estabelecida na Rua Severino Eufrasino de Lima, nº 1199-NE, Sala 01, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.360-000, representada neste ato pelo Sr. **ADELHO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, sócio, inscrito no RG 1128486-2 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 848.628.401-59 residente e domiciliado nesta cidade.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente que também passarão a suportar as despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviço nº 76/2021, conforme as disposições do § 8º do art. 67 da Lei 8.666/1993, na forma a seguir:

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.302.0010.20091.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000

Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA SERVIDORA JULIANA CRISTINE DEVES CORREA

A presente Comissão, vem através deste informar que após análise do requerimento e considerando a Constituição Federal de 1988, o Princípio implícito da Isonomia no Artigo 5º onde diz: "Todos são iguais perante a lei..."

Considerando o Princípio da Legalidade – que impõe ao agente público o dever de agir em estrito cumprimento as disposições da lei. Logo, aos cidadãos, na esfera particular, é permitido fazer tudo o que a lei não proíbe, enquanto ao agente público só é permitido agir dentro daquilo que a lei determina. Podendo destacar que no Brasil, ninguém pode, com relação à lei, alegar desconhecimento. De acordo com o art. 3º, da Introdução ao Código Civil: "Ninguém se escusa de cumprir a Lei alegando que não há conhecimento".

Considerando que a servidora é concursada com carga horária semanal de 40 horas, e a mesma assinou Termo de Posse em 20 de julho de 2009, confirma que a mesma tem ciência da obrigação do cumprimento da realização dessa carga horária estipulado no edital do concurso, como comprovamos na Lei 1.130/2006:

"Art. 80 A jornada normal de trabalho dos servidores municipais será fixada em razão do edital do concurso, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais e observados os limites de 4 (quatro) horas diárias para cargo de 20 horas semanais, 6 (seis) horas diárias para cargo de 30 horas semanais com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação e 8 (oito) horas diárias para cargo de 40 horas semanais, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação."

"Art. 80 – A O horário de expediente nas repartições e o controle da frequência do servidor serão estabelecidos em ato expedido pela autoridade competente."

§ 1º O período de trabalho, nos casos de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos chefes da repartição ou serviço,

e comunicado à Secretaria Municipal responsável pelo Departamento de Gestão de Pessoal.

§ 2º A frequência do servidor será apurada:

I - pelo sistema de ponto que serão registradas, diariamente e a cada turno, a entrada e a saída do servidor em seu local de trabalho preferencialmente registrado mecânica ou eletronicamente;

II - nos registros do sistema do ponto eletrônico deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência;

§ 3º Ponto é o registro, mecânico, eletrônico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída. (Lei 1.130/2006, Redação acrescida pela Lei nº 1883/2017)"

Considerando que uma falta injustificada é gerada por faltas e atrasos sem justificativa em anexo as folhas pontos mensais, gerando assim prejuízo nas férias, licença prêmio e elevação de classe. Para ser uma falta justificada deverá conter em anexo a folha pontos, justificativa escrita pelo servidor, assinada pela chefia imediata e Secretário da Pasta. Podemos comprovar na Lei 1.130/2006:

"Art. 78 Parágrafo único. As faltas e atrasos justificados decorrentes de caso fortuito ou de força maior, deverão ser apresentados ao secretário da pasta, que deverá fazer constar nas anotações do ponto do servidor tal justificativa. (Lei 1.130/2006, Redação acrescida pela Lei nº 1.883/2017)"

Considerando que a servidora possui atrasos diários, gerando faltas injustificadas, deste modo prejudicando a elevação de classe, que se comprova através do relatório – RELAÇÃO DE SERVIDORES POR EVENTO 08/2020 à 07/2021 onde apresenta a somatória de aproximadamente 33 horas de faltas injustificadas, que comprova a Lei 1.822/2016:

"Art. 20. A progressão horizontal, obedecidos a critérios objetivos de avaliação do servidor, será efetuada considerando-se de forma integrada:

V - não somar mais de 10 (dez) horas de atrasos ou saídas antecipadas, sem autorização da chefia imediata, a cada ano. (Lei 1.822/2016)"

Concluimos em reunião com a Comissão que a servidora não faz jus a Elevação Horizontal devido às faltas injustificadas, deste modo **INDEFERIMOS** o recurso apresentado pela servidora.

Atenciosamente,

Elisangela Borges de Freitas Forestieri

Presidente - Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

Alexandre João Schiavo

Alan Nilton Melo da Silva

Anneliese de Avila Del Barco

João dos Santos Brito

Thamara Dalzotto Leite Martins

Mille Rion Herculano da Silva

Wiliam Ricardo Piccirilli

AVISO DE LICITAÇÃO PP 032/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RP 032/2021

ABERTURA: 26 de novembro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 26 de novembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção artesanal de redes de proteção com instalação.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 09 de novembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO N° 004/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa KLEBSON DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 18.823.085/0001-73, no Credenciamento nº 004/2021, Inexigibilidade 008/2021, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DE IMÓ-

VEIS URBANOS, RURAIS E PARA LOCAÇÃO. Campo Verde – MT, 09 de novembro de 2021. Héli da B. M. P. Hubner - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE OUTUBRO DE 2021

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução nº 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município de Campo Verde/MT, que foi repassado Recurso Federal a este Município no mês de Outubro/2021 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R\$ 16.092,80	05/10/2021
		R\$ 326,40	05/10/2021
		R\$ 14.681,00	05/10/2021
		R\$ 26.899,00	05/10/2021
		R\$ 858,60	05/10/2021
PNATE (Transporte Escolar)	33.895-8	R\$ 24.614,84	07/10/2021
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R\$ 124.251,46	15/10/2021

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 362/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MACCARI SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ 06.900.782/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA – PREGÃO N° 140/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 09/11/2021 À 09/11/2022

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACÚCAR CRISTALIZADO - ACÚCAR TIPO CRISTAL, TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA. PACOTE DE 2 KG.	4.500 UND	DOCE DIA	R\$ 5,65	R\$ 25.425,00
02	ARROZ - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.	4.500 UND	FARTURA	R\$ 17,60	R\$ 79.200,00
03	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO – TIPO ROSQUINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 800 GRAMAS.	2.250 UND	RANCHEIRO	R\$ 6,59	R\$ 14.827,50
04	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 500 GR.	2.250 UND	TOM BOM	R\$ 10,30	R\$ 23.175,00
05	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM DE 90 GR.	2.250 UND	SORRISO	R\$ 2,50	R\$ 5.625,00
06	EXTRATO DE TOMATE DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO, PURO, COR VERMELHA, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM LATA DE 350 GR.	2.250 UND	BONARE	R\$ 1,38	R\$ 3.105,00
07	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 01, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 1 KG	2.250 UND	JULIA	R\$ 5,40	R\$ 12.150,00
08	FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO TIPO ESPECIAL, BRANCOS, COM GLÚTEN, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM DE 1 KG	2.250 UND	VITORIOSA	R\$ 3,60	R\$ 8.100,00
09	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM DE 1 KG	4.500 UND	NOVO CALDO	R\$ 6,05	R\$ 27.225,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE - SEM SUJIDADES, PRESENÇAS DE PARASITAS, LARVAS OU BOLORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	4.500 UND	DALLAS	R\$ 2,95	R\$ 13.275,00

11	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	4.500 UND	LIZA	R\$ 7,50	R\$ 33.750,00
12	PESCADO EM CONSERVA – TIPO SARDINHA PREPARADO COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCE-RADO, APRESENTADO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM AS-PECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SU-JIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 120 GRAMAS.	6.750 UND	PALMEIRA	R\$ 4,75	R\$ 32.062,50
13	SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO. EMBALAGEM COM 05 BAR-RAS DE 200 G CADA.	2.250 UND	JAMARY	R\$ 8,99	R\$ 20.227,50
14	SABONETE EM BARRA, HIDRATANTE, COM GLICERINA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO DE 90 GRAMAS.	2.250 UND	FRANCIS	R\$ 1,50	R\$ 3.375,00
15	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPURE-ZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. PACOTE DE 1 KG.	2.250 UND	CRYSTAL OURO	R\$ 1,60	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 305.122,50 (TREZENTOS E CINCO MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 02 - (25% DO LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ACÚCAR CRISTALIZADO - ACÚCAR TIPO CRISTAL, TEXTURA EM GRÂNULOS FINOS E COLORAÇÃO BRANCA, ISENTO DE IMPUREZAS E EMPEDRAMENTO. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATOXICA, TRANS-PARENTE, NÃO VIOLADA. PACOTE DE 2 KG.	1.500 UND	DOCE DIA	R\$ 5,65	R\$ 8.475,00
02	ARROZ - TIPO 1, LONGO, GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 KG.	1.500 UND	FARTURA	R\$ 17,60	R\$ 26.400,00
03	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO – TIPO ROSQUINHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACÚCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 800 GRAMAS.	750 UND	RANCHEIRO	R\$ 6,59	R\$ 4.942,50
04	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOÍDO, TRADICIONAL DE PRIMEIRA QUALIDADE, PACOTE DE 500 GR.	750 UND	TOM BOM	R\$ 10,30	R\$ 7.725,00
05	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALAGEM DE 90 GR.	750 UND	SORRISO	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
06	EXTRATO DE TOMATE DE 1ª QUALIDADE, CONCENTRADO, PURO, COR VERMELHA, CHEIRO E SA-BOR CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM LATA DE 350 GR.	750 UND	BONARE	R\$ 1,38	R\$ 1.035,00
07	FARINHA DE MANDIOCA - TORRADA, SECA, FINA, TIPO 01, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE. EMBALAGEM DE 1 KG	750 UND	JULIA	R\$ 5,40	R\$ 4.050,00
08	FARINHA DE TRIGO - SEM FERMENTO TIPO ESPECIAL, BRANCOS, COM GLÚTEN, SEM CONSER-VANTES OU ADITIVOS. EMBALAGEM DE 1 KG	750 UND	VITORIOSA	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
09	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPE-CIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO. EMBALAGEM DE 1 KG	1.500 UND	NOVO CAL-DO	R\$ 6,05	R\$ 9.075,00
10	MACARRÃO ESPAGUETE - SEM SUJIDADES, PRESENCAS DE PARASITAS, LARVAS OU BOLORES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA ORIGINAL. EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	1.500 UND	DALLAS	R\$ 2,95	R\$ 4.425,00
11	ÓLEO COMESTÍVEL - DE SOJA, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM 900 ML.	1.500 UND	LIZA	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
12	PESCADO EM CONSERVA – TIPO SARDINHA PREPARADO COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCE-RADO, APRESENTADO: INTEIRA COM ESPINHA, CONSERVADO EM ÓLEO COMESTÍVEL, COM AS-PECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SU-JIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 120 GRAMAS.	2.250 UND	PALMEIRA	R\$ 4,75	R\$ 10.687,50
13	SABÃO EM BARRA, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, NEUTRO, GLICERINADO. EMBALAGEM COM 05 BAR-RAS DE 200 G CADA.	750 UND	JAMARY	R\$ 8,99	R\$ 6.742,50
14	SABONETE EM BARRA, HIDRATANTE, COM GLICERINA, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, EMBALAGEM EM CAIXA DE PAPELÃO DE 90 GRAMAS.	750 UND	FRANCIS	R\$ 1,50	R\$ 1.125,00
15	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, IMPURE-ZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO. PACOTE DE 1 KG.	750 UND	CRYSTAL OURO	R\$ 1,60	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 101.707,50 (CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – CONGELADO, LIVRE DE PARASITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, EMBALADOS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, LIMPO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INSPECIONADA PELO SIF OU SIE ENTREGAR EM VEÍCULO REFRIGE-RADO OU EM CAIXA TÉRMICA.	6.000 KG	SUPER FRANGO	R\$ 9,10	R\$ 54.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEITE EM PÓ - ADOÇADO, COMPOSTO LÁCTEO EMBALAGEM 400 G	1.000 UND	MERILU	R\$ 6,70	R\$ 6.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 149.376,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 140/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 140/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO QUE IRÃO COMPOR A CESTA BÁSICA, que teve como vencedora a empresa MACCARI SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ nº 06.900.782/0001-00, com o valor total de R\$ 468.130,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais). Campo Verde, 09 de novembro de 2021. Héliida Hübner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA 034/2021****DISPENSA N.034/2021**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ n. 11.761.650/0001-76** modalidade DISPENSA Nº 034/2021 – **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, LIQUIDAÇÃO E BAIXA DE BOLETO BANCÁRIO COM REGISTRO AUTOMÁTICO PARA COBRANÇA DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI N.º 2740/2021**, no valor de **R\$3.800,00** (três mil e oitocentos reais), Processo nº2532/2021. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 09 de novembro de 2021. **Héliida B. M. P. Hubner**
Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
RESUMO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2021.**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. O Senhor ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal, bem como o contido nas Leis Municipais 2.466/2019 e 2.740/21, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para Admissão de Pessoal por PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, pelo Regime Estatutário, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. O presente Processo Seletivo Simplificado será organizado e executado pela empresa KLC - CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com a supervisão da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, conforme Portaria nº 1141 de 21 de outubro de 2021. A íntegra do Edital de Abertura do presente Processo Seletivo Simplificado poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de Campo Verde, no site oficial da Prefeitura - www.campoverde.mt.gov.br - e no site da empresa organizadora e executora - www.klcconcursos.com.br -. Campo Verde, MT, 10 de novembro de 2021; ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Campo Verde e JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO, Presidente da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PUBLICAÇÃO PARA
ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

NEORI CARVALHO, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 05 da QUADRA 11, LOCALIZADO NA RUA CAMPO GRANDE, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE N. 010/2011****INEXIGIBILIDADE N.010/2021****TORNAR SEM EFEITO ESSA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **E. S EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI CNPJ nº 30.780.482/0001-00** MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA **RICK E RENNER**, PARA O REVEILLON 2021/2022 APRESENTAÇÃO NA ÁREA DE LAZER PARQUE DAS ARARAS, no valor de **R\$200.000,00** (Duzentos mil reais), Processo nº 2496/2021. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 09 de novembro de 2021. **Héliida B. M. P. Hubner**
Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DA INEXIGIBILIDADE N.011/2021****INEXIGIBILIDADE N.011/2021****TORNAR SEM EFEITO ESSA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **PORTAL DOS EVENTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME CNPJ nº 14.483.631/0001-13** MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS NACIONAIS COM **GRUPO GERA SAMBA** E O CANTOR SERTANEJO **JOÃO LUCAS**, PARA O REVEILLON 2021/2022 APRESENTAÇÃO NA ÁREA DE LAZER PARQUE DAS ARARAS, no valor de **R\$100.000,00** (cem mil reais) cada, Processo nº 2496/2021. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT, 09 de novembro de 2021. **Héliida B. M. P. Hubner**
Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE 2021 - 152 E 153****CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 152/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: LAYS OHLWEILER

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE DENTISTA.

VALOR: R\$ 5.635,90 (CINCO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 153/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONTRATADO: JESSYKA LUISA DA SILVA SANTANA

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE A FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

VALOR: R\$ 1.570,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS) MENSAIS.

VIGÊNCIA: INICIANDO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021 E COM TÉRMINO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2021.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais, tanto no âmbito estadual quanto federal, que ofereça serviços de leitura e clipping eletrônico em todos os estados da federação

VALOR GLOBAL: R\$ 1.380,00 (Um mil trezentos e oitenta reais) anual.

VIGÊNCIA: 28/10/2021 a 27/10/2022.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 099/2021, Processo Administrativo nº 172/2021, processo de Compra nº 168/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CREDENCIANTE e GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12 CREDENCIADA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 004/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - Pelo presente edital, por estar em local ignorado, fica notificada a EMPRESA: **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI ME** CNPJ: 02.330.299/0001-78, para, querendo, no prazo de 05 dias úteis a contar desta data, apresentar defesa prévia referente a não entrega dos objetos empenhados relativos ao Pregão Eletrônico 22/2021, Ata de Registro de Preços nº 22/2021, Autorização de Fornecimento nº 2079/2021. Não havendo a manifestação, a empresa será penalizada com Multa e/ou Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme item 11.1.3 alínea "c" da ata de registro de preço. Não havendo a manifestação, a sanção será registrada no Sistema de Compras municipal Processo disponível para consulta junto a Gerência de Contratos, na Avenida Valdir Massutti nº 779-W, Campos de Júlio-MT, fone (65) 3387-2800, e-mail contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

Processo Administrativo 004/2021-GC.

Ligiane A Pazinatto

Fiscal de Contratos

Portaria nº 143/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE

LEI N. 1177/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1177/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R\$ 204.526,80 (Duzentos e**

quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos), para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	32	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2009	Folhas de Pagto e Encargos – Secretaria de Administração
Elemento Despesa	31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 33.107,97	Trinta e três mil cento e sete reais e noventa e sete centavos

Código Reduzido	33	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2009	Folhas de Pagto e Encargos – Secretaria de Administração
Elemento Despesa	31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 24.068,63	Vinte e quatro mil sessenta e oito reais e sessenta e três centavos.

Código Reduzido	35	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2010	Manutenção Secretaria de Administração
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 10.000,00	Dez mil reais

Código Reduzido	38	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2010	Manutenção Secretaria de Administração
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 29.660,95	Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos

Código Reduzido	41	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	Apoio Administrativo

Projeto Atividade	2010	Manutenção Secretaria de Administração
Elemento Despesa	33.90.93.00.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 31,66	Trinta e um reais e sessenta e seis centavos

Código Reduzido	395	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0055	Encargos especiais
Projeto Atividade	2116	PASEP
Elemento Despesa	33.90.47.00.00.00	Obrigações tributárias e contributivas
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 8.180,92	Oito mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos.

Código Reduzido	397	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	28	Encargos especiais
Sub Função	843	Servidão da dívida interna
Programa	0001	Amortização da dívida Pública
Projeto Atividade	2117	Amortização da dívida Pública
Elemento Despesa	46.90.71.00.00.00	Principal da dívida contratual resgatado
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 26.745,67	Vinte e seis mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos.

Código Reduzido	503	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2144	Convenio contribuição iluminação pública
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 72.731,00	Setenta e dois mil setecentos e trinta e um reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito complementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	443	
Órgão	03	Secretaria Municipal de Admin. Planejamento e Finanças
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	Apoio Administrativo
Projeto Atividade	1041	Construção e Implantação do Paço Municipal
Elemento Despesa	44.90.51.00.00.00	Obras e instalações

Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 204.526,80	Duzentos e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta centavos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1159/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1159/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA DANIEL JUNIOR SILVA LOZEIRO**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras Q 10 – B e Q 10 - A, do Bairro Jardim Veneza.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1165/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1165/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA DARLEY MENDES DE OLIVEIRA**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 04 e n. 06 do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1155/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1155/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	445	
Órgão	08	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Unidade	001	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	1063	Aquisição de Veículo
Elemento Despesa	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes.
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 30.000,00	Trinta Mil Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	283	
Órgão	08	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2103	Manutenção Proteção Social Básico
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 15.449,48	Quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos.

Código Reduzido	299	
Órgão	08	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária

Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2106	Gestão do Programa Bolsa Família e Cad. Único.
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias - Civil
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 5.000,00	Cinco mil reais

Código Reduzido	288	
Órgão	08	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2104	Manutenção com a Gestão do SUAS
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 4.550,52	Quatro mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e dois.

Código Reduzido	287	
Órgão	08	Secretaria Mun. De Hab., Trab. e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2104	Manutenção com a Gestão do SUAS
Elemento Despesa	33.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 5.000,00	Cinco Mil reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1176/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1176/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA GERTRUDES OLIVEIRA AGAPITO**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 05 e n. 07, do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1157/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1157/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras Q 10 – D e Q 10 - C, do Bairro Jardim Veneza.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 067/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento de todos os interessados, que se encontra-se instaurada a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo será o **MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE**, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de materiais de decoração e iluminação natalina, para atender o Projeto Natal Feliz CBN, conforme solicitação do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, junto ao município de Canabrava do Norte – MT, com entrega imediata (no máximo 5 dias);

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 11/11/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/11/2021 às 07h30min. (Horário de Brasília - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir do dia 23/11/2021 às 08h00min. (Horário de Brasília - DF);

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 23/11/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília - DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://licitanet.com.br>;

DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos sites <http://www.canabavadonorte.mt.gov.br/transparencia> e <https://licitanet.com.br>.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação.cbn@gmail.com e/ou pelo telefone (66) 3577-1152 citando o nº do edital em questão.

Canabrava do Norte-MT, 09 de Novembro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 067/2021

RH/GABINETE
LEI N. 1164/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1164/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA CESÁRIO ALVES CARVALHO**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 03 e n. 04 do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1166/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1166/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA BARROS**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 06 e n. 08 do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1167/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1167/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA ALICE SEVERO BARBOSA DOS SANTOS**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 08 e n. 10 do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1163/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1163/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA GERMANA BENTO DOS SANTOS** a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 02 e n. 03 do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1160/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1160/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA VANDERLEI DIAS**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras Q 10 – A , Q 10, Q. 21A e Chácara 3, do Bairro Jardim Veneza.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1156/2021, CANABRAVA DO NORTE DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1156/2021, CANABRAVA DO NORTE DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, em consonância com a Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorarão a partir do próximo exercício.

§ 1º. Consoante as determinações da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), esta lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, define os mecanismos de prestação de contas e avaliação dos resultados junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), bem como as condições e exigências para transferências de recursos às entidades públicas e privadas.

§ 2º. A elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 obedecerá rigorosamente às diretrizes estabelecidas nesta lei, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º. A lei orçamentária assegurará o equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Integram o Anexo de Metas Fiscais:

I - as Metas Fiscais apresentadas para as receitas, despesas, resultado nominal e primário, e montante da dívida;

II - a avaliação do cumprimento das metas do exercício anterior;

III - a metodologia e a memória dos cálculos efetuados, bem como os dados dos três exercícios anteriores que ampararam a fixação das metas;

IV - a evolução do patrimônio líquido;

V - origem e aplicação de recursos obtidos com a gestão patrimonial.

VI - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas.

VII - demonstrativo de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º. Ficam estabelecidas como constam dos anexos a esta Lei, os Riscos Fiscais, conforme artigo 4º, parágrafo 3º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considerando a possibilidade de modificações no cenário local e nacional até a data da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Anexo de Riscos Fiscais deverá ser reencaminhado junto com os demais anexos do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, evidenciando eventuais atualizações ocorridas.

Art. 4º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estabelecidas na forma de Anexo, compatíveis com o Plano Plurianual relativo ao período 2022- 2025.

Parágrafo Único. Os produtos e metas das ações e os indicadores dos programas governamentais estão definidos por cada Secretaria Municipal e órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E NORMAS DE CONTROLE

Art. 5º. Observado o disposto no artigo 9º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, a metodologia adotada para a redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o **caput** deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;

III - com contrapartidas de convênios, referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

IV - com a conservação do patrimônio público; e

V - com serviços ou atividades essenciais.

§ 2º. Consideram-se como serviços ou atividades essenciais aqueles cuja interrupção possa vir a prejudicar a ordem pública, a saber:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médica de urgência e emergência;

III - captação e tratamento de esgoto e lixo; e

IV - limpeza pública.

§ 3º. Considerando as despesas preservadas e essenciais relacionadas, o contingenciamento será realizado ordenadamente com base nos seguintes critérios de classificações de despesas, até que se atinja o limite necessário:

I - Despesas de Capital:

a) obra não iniciada;

b) desapropriações;

c) aquisição de Equipamentos e materiais permanentes;

II - Despesas Correntes:

a) contratação de Serviços para a expansão da ação governamental;

b) aquisição de Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

c) fomento ao esporte;

d) fomento à cultura;

e) fomento ao desenvolvimento.

§ 4º. Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI definir a metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre o total de atividades e ações previstas no Orçamento do Município, visando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º, da Lei Complementar 101/2000.

§ 5º. No caso de reestabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 6º. Às Unidades Orçamentárias caberá o atendimento das disposições e exigências do APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial quanto à emissão dos relatórios periódicos de desempenho previstos nesse sistema.

Art. 7º. Para os fins do que determina o Parágrafo 3º, do artigo 16º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 100% (cem por cento) do previsto no inciso I e II, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% (vinte por cento) do total das receitas próprias.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 8º. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18º, 19º e 20º da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 9º. Observado o disposto no art. 8º desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação através de lei, de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais e agentes políticos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20º, Inciso II, da Lei Complementar n. 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação das justificativas por parte da pasta interessada e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, de acordo com regulamentação expedida pelo Poder Executivo.

Art. 10º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000, a contratação de horas extras fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico.

CAPÍTULO V

DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUA EXECUÇÃO

Art. 11º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do município e a Câmara enviarão suas propostas orçamentárias para 2022, até 31 de outubro de 2022 a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI.

§ 1º. A Administração Municipal realizará Audiência Pública para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária para 2022.

§ 2º. A Audiência Pública considerará as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 12º. Na fixação da despesa e estimativa da receita serão estritamente observados os seguintes princípios:

I - austeridade na gestão dos recursos públicos;

II - modernização continuada da ação governamental, com vistas ao aumento constante da sua eficiência e eficácia.

Art. 13º. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento da Seguridade Social;

Art. 14º. A proposta orçamentária obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e salários terão prioridades sobre as demais ações de manutenção e de expansão dos serviços públicos;

II - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;

III - os programas e ações deverão ser definidos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta sempre com a utilização de metas de resultado, que podem ser quantitativas e qualitativas, apresentadas de forma a permitir compreender objetivamente o que será alcançado, e permitindo seu monitoramento;

IV - a inclusão e/ou alterações da estrutura da Categoria Econômica em especial, do Elemento de Despesas e da Fonte Recurso em Projeto, Atividades e em Operações Especiais será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de abertura de créditos adicionais, alterando o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, aprovado por decreto municipal;

V - a Lei Orçamentária para o exercício de 2022, conterá autorização para que o Executivo Municipal altere o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa, criando novas classificações de despesas quanto a sua natureza, (elementos, fontes de recursos e seus respectivos valores), a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal;

VI - fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

VII - fica autorizado o executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial por decreto, quando houver superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) Do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;

b) Do superávit verificado de recursos livres do Município;

VIII - fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal;

IX - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vinculados a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, Subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 15º. Constarão da proposta orçamentária:

I - discriminação dos valores de receitas e despesas por categoria econômica;

II - demonstrativo dos valores destinados aos fundos especiais, evidenciando os recursos próprios e vinculados;

III - Demonstrativo dos Precatórios Judiciais em ordem cronológica de exigibilidade, separados segundo a natureza alimentícia ou não, a serem resgatados em 2022, bem como, os precatórios dos exercícios anteriores, ainda não quitados até a data da remessa do projeto de lei do Orçamento anual de 2022;

IV - quadro discriminando os valores de despesas empenhadas e pagas por órgão, distinguindo-as em recursos próprios e vinculados, do último exercício e os valores previstos para o exercício atual e para o exercício de 2022;

V - quadro discriminando os valores de receitas correntes, detalhando em valores de receitas correntes totais, receitas correntes financeiras, receitas correntes disponíveis e receitas correntes livres, especificando os valores para o exercício de 2022;

VI - quadro discriminando cada um dos contratos de dívidas, contendo a lei autorizativa, o valor contratado e respectivas amortizações do principal e encargos no exercício corrente até 31 de outubro, e os valores previstos para o exercício de 2021, 2022 e 2023;

VII - quadro discriminando as obras em andamento e valores previstos para o exercício de 2022.

Art. 16º. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária para 2022, serão observados os seguintes critérios:

I - as receitas de transferências serão estimadas considerando-se a seguinte metodologia:

a) levantamento das receitas mensais efetivamente arrecadadas para o período de outubro de 2020 a setembro de 2021, segundo os balancetes financeiros, corrigidos monetariamente pelo índice vigente em setembro de 2021 (IPCA-IBGE) de 10,25%;

b) O valor da letra "a" deste artigo será acrescido do percentual da média de arrecadações dos exercícios 2018, 2019 e 2020 de 14,33%;

c) A transferência de ICMS será calculada considerando-se o índice de participação do município divulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso.

d) A transferência do FUNDEB será calculada considerando-se o número de alunos matriculados na rede municipal.

II - as Receitas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU serão estimadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2021, incrementados pela expansão das construções e loteamentos já autorizados naquela data, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

III - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - serão orçadas considerando-se os cadastros existentes em 30 de setembro de 2021, sua série histórica de arrecadação, além de considerar mudanças previstas na legislação tributária;

IV - as Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - VARIÁVEL serão estimadas considerando-se:

a) a variação esperada para cada uma das categorias econômicas participantes das que mais arrecadaram no exercício de 2021.

V - as demais Receitas serão estimadas considerando-se a mesma metodologia utilizada para as transferências definidas no inciso I deste artigo.

§ 1º. O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de setembro de 2021, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2021, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2022 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, bem como de outras entidades que constam no calendário oficial de eventos municipal, estadual, federal ou internacional, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e que venha oferecer benefícios à população do município, e que existam recursos orçamentários disponíveis para:

I – EMPAER;

II – Conselho de Segurança Pública - CONSEG;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – SEFAZ;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – DETRAN;

X – INCRA;

XI – Associações dos pequenos produtores rurais;

XII – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

XIII – Promotoria do Estado de Mato Grosso;

XIV – Defensoria Pública do Estado;

XV – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;

XVI – UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso;

XVII – INTERMAT;

XVIII – Sindicato dos Produtores Rurais;

XIX – Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais;

XX – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XXI – Entre outras entidades que comprovarem sua participação em eventos oficiais no calendário oficial de eventos nas esferas municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Artigo 18º. São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62º, inciso I, da Lei Complementar n° 101/2000:

I – existência de dotação específica;

II – interesse da municipalidade;

III – contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV – comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único. Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas

Art. 19º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso e da União, nos termos do Art. 62º, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25º, da Lei Complementar n°. 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

Art. 20º. Para a abertura de créditos adicionais a Lei Orçamentária Anual, obedecerá ao disposto no artigo 43º, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º Fica o poder executivo autorizado aplicar no exercício de 2022 os ditames da lei municipal n° 1126/2021 de 30 de agosto de 2021;

§ 2º. Integrarão ao orçamento do exercício de 2022 todos os créditos adicionais: especial e extraordinários, podendo ser movimentados para mais ou para menos via crédito suplementar em caso de necessidades.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá todas as entidades, órgãos e fundos a ela vinculados, da administração direta e indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às áreas de saúde, previdência social e assistência social.

§ 1º. O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes de receitas próprias das entidades, órgãos e fundos acima referidos e de outras receitas do Tesouro Municipal.

§ 2º. No orçamento da seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas por órgãos, recursos e categoria econômica.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22º. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscais do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei complementar dispondo sobre alterações na legislação tributária, notadamente:

I - alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II – aperfeiçoamento, revisão e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Imposto de Transmissões de Bens Imóveis – ITBI e COSIP – Contribuição sobre serviço da iluminação pública;

III - adequação, inovação, instituição e atualização da legislação tributária referentes às taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

IV - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

V - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VIII - revisão da legislação sobre o uso e ocupação do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivo ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 23º. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo INPC ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 24º. O Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU de 2020 poderá ter desconto de até 16% (dezesesseis por cento) do valor lançado, na proporção abaixo descrita, conforme Lei Complementar n. 004/2017, de 04 de dezembro de 2017, que “institui o novo Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao município de Canabrava do Norte – MT, e dá outras providências”, desde que o contribuinte enquadrem nas condições estabelecidas abaixo e que efetue o pagamento até a data de vencimento:

I – 10% (dez) por cento, com pagamento em cota única até a data do vencimento;

II – 5% (cinco) por cento, como abono de adimplência com os tributos municipais até o vencimento da Cota Única;

III – 5% (cinco) por cento, para o imóvel com benfeitoria de calçada, construídas nos padrões estabelecidos no Código Municipal de Obras e que esteja em bom estado de conservação até a data do vencimento da cota única.

IV – 3% (três) por cento, para o imóvel que possuir uma árvore preservada na calçada, na testada do imóvel.

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* serão considerados na previsão da receita orçamentária.

Art. 25º. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Art. 26º. O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º, do Art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

REPASSES ÀS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS – TERCEIRO SETOR

Art. 27º. Os repasses de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC) no exercício de 2022 poderão ser concedidos por meio de termos de colaboração e fomento mediante observância de critérios gerais estabelecidos.

Parágrafo único. São critérios gerais como condições para os repasses:

I – Desimpedimento da entidade junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II – Atendimento aos princípios: legalidade, impessoalidade, economicidade, conveniência, oportunidade e interesse público;

III – Adequação às regras estabelecidas na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 28º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá constar os valores referentes aos repasses destinados às Organizações Sociais da Sociedade Civil (OSC) a serem formalizados nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29º. A transferência de recursos para órgãos de outros entes federados somente será realizada em decorrência de lei.

Art. 30º. A transferência de recursos para entidades públicas municipais somente será realizada quando houver previsão orçamentária específica.

Art. 31º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 32º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 33º. Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º. É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§ 2º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 3º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e de janeiro de 2023, o Poder Executivo deverá proceder a apresentação demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal, incluindo a prestação de contas da Receita e Despesas efetivamente realizadas no mesmo período.

Art. 34º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 35º. Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 36º. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 37º. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38º. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 39º. Os anexos de prioridades e metas estabelecidas a aprovadas na LDO, nos termos do art. 4º desta lei, deverão ser atualizados na data de elaboração da lei orçamentária para manter a compatibilidade entre as peças orçamentárias.

Art. 40º. Fica autorizada a atualização dos anexos do PPA 2022 a 2025.

Art. 41º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos após 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1168/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1168/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA CORCINA GONÇALVES DOS SANTOS**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 10 e n. 12 do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1169/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1169/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA OSVALDO SOUZA DA ROCHA** a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 12 e n. 13, do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº 035/2021

DO OBJETO: Constitui objeto da presente a Contratação de empresa para prestação de serviços administrativos no envio das Informações relativas ao APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DO VALOR: R\$ 6.900,00 (seis mil, novecentos reais);

DATA: Canabrava do Norte, 09 de Novembro de 2021;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeito Municipal - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – Contratado: E. V. Soares Assessoria e Informática EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 20.162.315/0001-42;

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 149/2021

Processo: 00002919/2021

Ata de Registro de Preços n.º 149/2021

Assinada em 09/11/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: S3M Empreendimentos Comerciais e Serviços EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente /equipamentos para montar a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$3.685,00 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de novembro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2021

Data da Publicação no DOC: 10/11/2021

RH/GABINETE

LEI N. 1170/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1170/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA DIVINA MENDONÇA DE QUEIROZ**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 09 e n. 11, do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1171/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1171/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO A LEI 1.065/2020 LOA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, no valor de **R\$ 73.873,91 (setenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	448	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1066	Pavimentação e Obras Complementares
Elemento Despesa	44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 73.131,91	Setenta e três mil cento e trinta e um reais e noventa e um centavos

Código Reduzido	392	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2114	Manutenção Sec. Transito e mobilidade urbano
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Indenização e restituições
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários

Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 742,00	Setecentos e quarenta e dois reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	389	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2114	Manutenção Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Elemento Despesa	33.90.30.00.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 17.786,91	Dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos

Código Reduzido	390	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2114	Manutenção Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Elemento Despesa	33.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros Pessoa jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 38.570,00	Trinta e oito mil quinhentos e setenta reais

Código Reduzido	391	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2114	Manutenção Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Elemento Despesa	33.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros Pessoa física
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 2.000,00	Dois mil reais

Código Reduzido	433	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2113	Folha de pagamento e encargos. Sec. De Trânsito
Elemento Despesa	31.90.11.00.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	

Valor R\$	R\$ 2.843,00	Dois mil oitocentos e quarenta e três reais

Código Reduzido	434	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2113	Folha de pagamento e encargos. Sec. De Trânsito
Elemento Despesa	31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 9.265,00	Nove mil duzentos e sessenta e cinco reais
Código Reduzido	435	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	2114	Manutenção sec. De Transito e Mobilidade Urbana
Elemento Despesa	31.90.14.00.00.00	Diárias Civil
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 1.240,00	mil duzentos e quarenta reais

Código Reduzido	451	
Órgão	15	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Unidade	001	Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade Urbana.
Função	006	Segurança pública
Sub Função	125	Normatização e Fiscalização
Programa	62	Modernização no Trânsito e Mobilidade Urbana
Projeto Atividade	1068	Aquisição de equipamentos e Material Permanente
Elemento Despesa	44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	00000	
Valor R\$	R\$ 2.169,00	Dois mil cento e sessenta e nove reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 748/2017, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei nº 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1172/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1172/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DO P.A MANAH (ASPROMA) DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro Associação Do P.A Manah (ASPROMA) Canabrava do Norte – MT, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 03.442.835/0001-90, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a realização do primeiro evento de rodeio solidário dos produtores rurais de leite do P. A Manah

Parágrafo Único. O valor repassado será utilizado para o custeio de pagamento na montagem e locação das estruturas do evento,

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade 001 – Gabinete do secretário

Função 20 – Agricultura

Subfunção 608 – Promoção da produção agropecuária

Programa 0049 – Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento

Ação (Projeto/Atividade) 2089 – Programa de Apoio Rural - PAR

Natureza da Despesa – 33.90.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários

Detalhamento: Sem detalhamento de fonte de recursos

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1.065/2020, incluindo as despesas abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do anexo da Lei do Plano Plurianual (PPA - 2018/2021), Lei n. 748/2017, incluindo as ações ora aberto.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1.000/2020 (LDO), incluindo as subvenções ora autorizadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
LEI N. 1173/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1173/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA KLENIO MOREIRA DA SILVA**, a rua sem denominação, que tem o seu início na rua Gameleira e localizada entre as Avenida Aurea Tavares de Amorim e Avenida Noberto Camilo, Centro.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1158/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1158/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA JANAINA ALVES BARRETO**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras Q 10 – C e Q 10 - B, do Bairro Jardim Veneza.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1162/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1162/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA NILZA CASTANHEIRA SILVA** a rua sem denominação, localizada no Residencial Madalena situada entre a Rua Fausto Ferreira da Rocha e a Chácara 05, do Bairro Jardim Veneza.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1174/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1174/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA DAS MAGNOLIAS**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 01 e n. 05, do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE

LEI N. 1175/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1175/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA TEREZINHA DA SILVA MATOS**, a rua sem denominação, localizada entre as quadras n. 07 e n. 09, do Residencial Renascer.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 09 de novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 151/2021

Processo: 00002919/2021

Ata de Registro de Preços n.º 151/2021

Assinada em 09/11/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: R. C. Equipamentos Hospitalares LTDA.

CNPJ: 10.830.704/0001-45

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente /equipamentos para montar a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$22.298,00 (vinte e dois mil duzentos e noventa e oito reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de novembro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2021

Data da Publicação no DOC: 10/11/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2021

Processo: 00002919/2021

Ata de Registro de Preços n.º 150/2021

Assinada em 09/11/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: ZPL Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI

CNPJ: 35.820.503/0001-98

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material permanente /equipamentos para montar a lavanderia hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de novembro de 2021.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 044/2021

Data da Publicação no DOC: 10/11/2021

RH/GABINETE LEI N. 1161/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI N. 1161/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DE CANABRAVA DO NORTE — MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica denominada de **RUA ANTÔNIO VICENTE MARTINS**, a rua sem denominação, localizada no Residencial Madalena situada entre a chácara 04 e Rua Fausto Ferreira da Rocha, do Bairro Jardim Veneza.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando — se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte — MT, em 09 de Novembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 014-2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

A comissão permanente de licitação do município de Canarana-MT, torna público que por ausência de interessados a sessão pública que realizou-se em **09/11/2021 às 13:30**, foi declarado **DESERTO** o processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021**, que tem por objeto a Contratação de empresa para **Reforma e Pequenos Reparos nas UBSI – Unidades Básicas de Saúde Indígenas ao atendimento às necessidades do DSEI XINGU no enfrentamento ao COVID-19 conforme termo de Compromisso nº 190/2020 firmado com a SES – Secretaria de Estado de Saúde**, de acordo com os anexos do Edital. O Presidente comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser realizada dia **25/11/2021 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, de segunda a sexta feira no horário das 12:00 as 18:00 horas, podendo ser retirado por e-mail: **licitacoes.canarana@gmail.com** ou ainda no site **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana - MT, 09 de Novembro de 2021.

KARINA DOS SANTOS

Presidente CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021

PROCESSO: 166/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 061/2021

DATA: 09/11/2021

VIGÊNCIA: 09/11/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **02 (dois) veículos tipo furgão transformados em ambulância Tipo B (semi-uti) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI;

VENCEDOR DO ITEM; 01.

VALOR TOTAL: R\$ 519.900,00 (Quinhentos e dezenove mil e novecentos reais).

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 061/2021, menor preço por Item foi declarado vencedor a empresa; **AUTOCAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, vencedor do item 01, conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 09 de Novembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA - CONTRATO N° 004/2021**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE FORMA INDIRETA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA E A EMPRESA EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI****CONTRATO N° 004/2021**

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/0001-24, com sede na Rua das Adálias, nº 646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. **José Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda, Estado de Mato Grosso, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, CNPJ nº 22.303.601/0001-06, estabelecida na cidade de Alta Floresta_MT, na Av. Mirante do Lago, nº 290, Bairro Mirante dos Lagos, Alta Floresta-MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Eduardo da Silva Fernandes**, portador do RG nº 6583003 expedida pela PC PA, e CPF 887.558.945-34, brasileiro, solteiro, construtor civil, residente e domiciliado em Alta Floresta MT, em conformidade com registro na junta comercial, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, um instrumento de Contrato para execução de obra, conforme quadro demonstrativo e de acordo com projeto básico e planilha anexas ao edital da Tomada de Preços nº 002/2021, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Ampliação e reestruturação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, distribuídos numa área de 92,01 m², conforme a seguir:

Bloco 1: de atendimento (Recepção e sala de atendimento) Construção 55,38 m²;

Bloco 2: de serviço (Almoxarifado, cozinha e garagem) Construção 36,63 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total da obra, fica contratado o preço global de **R\$ 217.830,70 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e trinta reais e setenta centavos)**, proposto pela CONTRATADA.

3.2 – O contrato durante toda sua vigência e execução deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item tendo como referência a tabela SINAPI.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, e/ou ainda de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas por Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra será elaborada por Comissão de Vistoria ou por servidor designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária período balizado pelo IGPM.

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – O cronograma de cada obra será independente com sua ordem de serviço específica.

3.8 – Respeitada a periodicidade mínima legal de acordo com a Lei nº 8.666/93, os preços do contrato poderão ser reajustados de acordo com os Índices para Obras de Construção Civil correspondente ao mês de execução dos serviços adimplemento da obrigação.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

3.10 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da CONTRATANTE, após o recebimento do serviço, e com suas respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento das etapas concluídas.

3.11. O pagamento será liberado com as certidões abaixo relacionadas dentro do prazo de validade anexo à nota, com emissão por conta da contratada:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante, incluindo a Dívida Ativa;

d) Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.11.1. A impressão das certidões é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo dos cronogramas em anexo as planilhas, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra.

4.1.1. Do prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias;

4.1.2. As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da Obra.

4.3 – Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento ou dentro da validade do contrato, os pedidos deverão ser por escrito, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

4.4 – Cada Projeto receberá sua própria ORDEM DE SERVIÇO, de acordo com as disponibilidades financeiras da **Câmara Municipal de Carlinda**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

001 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0009 – Gestão do Poder Legislativo

1.002 – Reestruturação do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a execução do projeto básico e do memorial descritivo estejam prontos e a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, autorizações e ou aprovações necessárias dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive quanto a projetos complementares, bem como a confecção e instalação de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à execução da obra.

e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.

f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.

g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.

h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".

i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

k) providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

l) A contratada se compromete a manter como responsável técnico pela obra contratada o engenheiro o Sr. **Andreicson da Silva**, inscrito no CREA nº 49580, cujo o cadastro junto ao CREA deverá permanecer até a entrega e recebimento definitivo da obra contratada;

m) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

n) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de conclusão parciais da obra, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra.

o) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

p) Providenciar a limpeza final da obra, bem como todos os materiais substituídos dando a destinação necessária conforme a legislação autoriza.

q) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Art. 70 da Lei 8666/93.

r) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Art. 71 da Lei 8666/93.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu Engenheiro responsável.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por Engenheiro responsável pela fiscalização.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- k) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a **Câmara Municipal de Carlinda**, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE.
- d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

- e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 – A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO

10.1 – A CONTRATADA poderá Sub Rogar no todo ou em parte este contrato mediante motivo de Força maior, com a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2021 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

14.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

14.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA.

15.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e do CRS do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, referente à obra contratada.

15.3.1 – O prazo máximo para apresentação das Certidões será de quinze dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, decorrido o qual a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.4 – Após a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no contrato por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA, e após o atendimento ao disposto nesta cláusula, lavrar-se-á o TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS no prazo de cinco dias do atendimento de todas as condições estabelecidas neste item.

15.5 – A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de cinco anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o Código Civil Brasileiro.

15.6 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO e de ENCERRAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

16.2 – A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executadas pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

16.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda/MT, 09 de novembro de 2021.

Câmara Municipal de Carlinda

Sr. José Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI

Sr. Eduardo da Silva Fernandes

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:	
NOME CPF N°	NOME CPF N°

Reginaldo de Souza Silva

Advogado OAB-MT n° 27.472/O

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 068/2021

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não apresentação de propostas de empresas licitantes para o certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Eletrônico n° 068/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) MOTOCICLETA NOVA ZERO KM ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR NO MÍNIMO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; COM NO MÍNIMO 109 CILINDRADAS; NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.** O referido procedimento realizar-se-á às **08h30min** (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA), DO DIA **24 DE NOVEMBRO DE 2021**, NO **ENDEREÇO ELETRÔNICO: bilcompras.com**. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 09 de Novembro de 2021.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

PORTARIA N° 187/2021

PORTARIA N° 187/2021

SÚMULA: “NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 006/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos da legislação pertinente vigente, a Comissão Responsável para realização do Processo Seletivo Simplificado N° 006/2021 do Município de Carlinda-MT.

Art. 2º - A Comissão descrita no Art. 1º será composta pelos seguintes servidores municipais:

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Presidente: Daiane Mariana da Silva Benfica

Membro: Fabiana Aparecida Simonato

Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico):

Membro: Monali Ribeiro

Representante do Conselho Municipal de Educação:**Membro: Francisco Severino de Oliveira****Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SUBSE-DE SINTEP-Carlinda/MT):****Membro: Luiz Antônio Ferreira da Silva****Art. 3º** - Constitui competências e atribuições da Comissão ora instituída:**I** – Elaborar, executar e acompanhar o processo de seleção dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 006/2021;**II** – Divulgar os procedimentos das etapas do Processo Seletivo Simplificado N° 006/2021;**III** – Fazer a contagem de pontos e análise dos currículos dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado N° 006/2021;**IV** – Acolher, analisar e resolver as impetrações de recurso nas etapas do certame;**V** – Coordenar a elaboração das provas do Processo Seletivo Simplificado N° 006/2021;**VI** – Acompanhar todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado N° 006/2021;**VII** – Realizar o encaminhamento dos documentos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado N° 006/2021 para o responsável pela inserção no sistema APLIC;**Art. 4º** – Após a conclusão dos trabalhos a Comissão será automaticamente destituída, independente de outro ato administrativo neste sentido.**Art. 5º** - A quantidade de vagas a serem abertas, os critérios de acesso e outras disposições relevantes, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação;**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 09 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 339/2021.****SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**DECRETA:****Artigo 1º**- Fica NOMEADA, a Senhora ANDRÉIA DE SOUZA no cargo de ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 08 de novembro de 2021.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 639 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.****SÚMULA:** Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art. 1º** - Conceder FÉRIAS a servidora **ADRIANA PAULA LEINIG CRESTANI**, ocupante do cargo de Nutricionista – matrícula 2309, lotada na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **01/12/2021 a 30/12/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**Art. 3º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO****Prefeita Municipal de Carlinda****LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****ESTADO DE MATO GROSSO****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 094/2021****MUNICÍPIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT****PROMITENTE FORNECEDORA: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.****VIGÊNCIA: 24/05/2021 até 24/05/2022****Valor Atual Unitário item 02: R\$ 3.820,00****Valor Atual Unitário item 03: R\$ 4.204,00****Valor Atual Unitário item 04: R\$ 3.665,00**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****ESTADO DE MATO GROSSO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 043/2021****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT****CONTRATADO: PROCTOR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** inscrita no **CNPJ: 34.952.607/0001-93****OBJETO: REALIZAÇÃO ENSAIOS DE GEOTÉCNICOS DO SUBLEITO, ACOMPANHADO COM LAUDO, RESUMO, DECLARAÇÃO, CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DOS FUROS E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS ENSAIOS DE SOLO COM A DESCRIÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS CONTEMPLADAS E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS E QUANTITATIVOS, DOS BAIRROS CRISTO REI, SANTA TERESINHA E BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.****PRAZO DE EXECUÇÃO: até 12 de Novembro de 2021.****PRAZO DE VIGÊNCIA: até 11 de Janeiro de 2022.**

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 09 de Novembro de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 641 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

DAIANE ROSA DA SILVA, Secretária Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 § da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, na data 09 de Novembro de 2021, concede Licença para Tratamento de Saúde, sendo:

Matricula	Servidor	Cargo	Ente Familiar	Período da Licença		Total
				Início	Termino	Período
3219	Cleverson Coelho	Fiscal de Obras e Posturas	Filha: Maria Julia Belido Coelho	05/11/2021	05/11/2021	02 dias
				08/11/2021	08/11/2021	
				09/11/2021	09/11/2021	Período Matutino

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

DAIANE ROSA DA SILVA

Secretaria de Administração e Finanças

Decreto nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV PORTARIA N.º 016/2021/PREVI-SERV

*"Dispõe sobre a **RETIFICAÇÃO** da portaria nº 015/2021/PREVI-SERV que concedeu o benefício de Aposentadoria por Idade em favor do Sr. Manoel Bernardino".*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria nº. 015/2021/PREVI-SERV publicada no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 04 de novembro de 2021, que concedeu o Aposentadoria por Idade em favor do Sr. Manoel Bernardino, conforme processo administrativo do PREVI-SERV n.º 2021.02.00009P.

Onde se lê: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. MANOEL BERNARDINO (...) contando com 21 anos 03 meses e 23 dias de tempo de contribuição com proventos proporcionais ao tempo de contribuição conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº 2021.02.00009P a partir de 22/10/2021 até posterior deliberação.

Leia-se: Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. MANOEL BERNARDINO (...) contando com 21 anos, 04 meses e 05 dias de tempo de contribuição com proventos proporcionais ao tempo de

contribuição conforme processo administrativo do PREVI-SERV nº 2021.02.00009P a partir de 03/11/2021 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães/MT, 08 de novembro de 2021.

MARCOS SOARES DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2021 REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES DO TIPO CAMISETAS, SHORTS, SAIA, BERMUDAS, CALÇAS, BEM COMO CALÇADOS DO TIPO TÊNIS E TAMBÉM MOCHILA INFANTIL E MOCHILA FUNDAMENTAL PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT. A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que no dia **26 de Novembro de 2021**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para as aquisição supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 09 de Novembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CLÁUDIA - MT**

RESOLUÇÃO Nº 010/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, conforme documento enviado via WhatsApp para apreciação, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Resolve:

Art. 1º APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA DE ARBOVIROSES URBANAS (DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA) 2021, EM CLÁUDIA-MT.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

CMS- Cláudia, MT em 09 de novembro de 2021.

Isaias Cavalcante da Silva

Presidente do CMS

Registra-se e Publica-se
Cláudia MT ____/____/_____
Secretária do CMS

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021 O Prefeito Municipal de Cláudia/MT - Altamir Kurten, através da sua Presidente de Licitação – Hemilin F. Tiedt, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO URBANA DE ENERGIA TRIFÁSICA CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTARIA CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**. Cláudia/MT, 09 de Novembro de 2021. **ALTAMIR KURTEN** Prefeito Municipal **HEMILIN FERNANDA TIEDT** Presidente da C.P.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no Orçamento Vigente Do Município de Cláudia-MT, Exercício 2021, conforme Lei nº 848/2021 Superávit Financeiro, e de acordo com a Lei Complementar nº

172/2020, que autoriza a transposição e saldos financeiros do exercício anterior e a Lei Complementar nº 181/2021, que prorroga o prazo, e dá outras providências.”

ALTAMIR KÜRTEn, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em conformidade com o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o contido na **Lei Municipal nº 848/2021**,

Considerando a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Considerando a Lei Complementar nº 181, de 06 de maio de 2021, que promoveu a prorrogação da vigência da Lei Complementar 172/2021 para até 31 de dezembro de 2021.

Considerando o Plano de Contingência Municipal destinado ao enfrentamento da circulação do COVID-19;

Considerando as orientações do Ministério da Saúde sobre a necessidade de fortalecimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS para responder à situação de emergencial;

Considerando que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID-19, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº 4.320/64 e nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Superávit Financeiro no valor de **R\$ 23.974,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e quatro reais)** para fazer face às despesas de custeio e investimentos das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da “COVID-19”, de acordo com a Lei Complementar 172 que autoriza a transposição e saldos financeiros do exercício anterior, Lei Complementar nº 181, que prorroga a vigência da Lei Complementar 172 para até 31 de dezembro de 2021.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2042 – Bloco II – Média e Alta Complexidade

Red. (419) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 4.035,00

Fonte de Recurso: 347.0000 Transf. SUS - Bloco Invest.....R\$ 4.035,00

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 4.035,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2043 – Bloco III – Assistência Farmacêutica

Red. (428) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanentes.....R\$ 3.241,08

Fonte de Recurso: 347.0000 Transf. SUS - Bloco Invest.....R\$ 3.241,08

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 3.241,08

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPLA DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA

PROGRAMA: 0032 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS

Projeto/Atividade: 2053 – Bloco VI – Investimentos

Red. (439) 4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanentes...R\$ 16.697,92

Fonte de Recurso: 347.0000 Transf. SUS - Bloco Invest.....R\$ 16.697,92

Soma total do Projeto/Atividade.....R\$ 16.697,92

Art. 2º Os créditos abertos por superavit financeiro estão de acordo com os valores do Demonstrativo Financeiros a seguir:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	SALDOS
BANCO DO BRASIL	04270-6	63634-7	22.526,00
BANCO DO BRASIL	05911-0	8097-7	1.448,00
Total			R\$ 23.974,00

Art. 3º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Art. 43, § 2º, da Lei Federal 4.320/64 (Superávit Financeiro), autorizado conforme a Lei Municipal nº 848, de 12 de janeiro de 2021, de acordo com a Lei Complementar nº 172, que autoriza a transposição e saldos financeiros do exercício anterior, Lei Complementar nº 181, que prorroga a vigência da Lei Complementar nº 172 para até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 25 de outubro de 2021.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, homologado em 10 de setembro de 2021,

RESOLVE:

I - **CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecerem, no prazo de até **15(quinze) dias**, improrrogáveis, na Sede da Prefeitura Municipal de Cocalinho-MT, situada na Avenida Aruaguia nº 676 – Centro – Cocalinho-MT, junto à Divisão de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital; II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de até **01 (um) ano**, em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº. 930, DE 16 DE JULHO DE 2021**, que autorizou a realização do Processo Seletivo; III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações; IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo. V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo. Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PSICOLOGO NIVEL SUPERIOR - DEMAIS CARGOS				
Nº INSC	CANDIDATO	CPF	NOTA	POSICÃO
651	YURI MARCOS OLIVEIRA BORGES	061.358.711-10	4,00	5

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DOCUMENTOS PARA POSSE - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

□ Cédula de Identidade. (CÓPIA) □ Cartão do CPF. (CÓPIA) □ Título Eleitoral. (CÓPIA) □ Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA) □ Cartão do PIS/PASEP. (CÓPIA) □ Comprovante de Quitação com o Serviço Militar (homens). (CÓPIA) □ Certidão de Quitação Eleitoral. (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>) □ Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA) □ CPF do cônjuge. (quando casado(a) (CÓPIA) □ Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA) □ Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 (sete) anos; □ Comprovante de Frequência Escolar dos filhos de 05 a 14 anos; □ Comprovante de endereço atualizado (conta de água ou luz), nominal ao funcionário. Em caso de comprovante nominal inexistente, apresentar Declaração do proprietário do imóvel, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**, juntamente com comprovante de residência. □ Foto 3x4 Recente. □ Documento comprobatório dos requisitos do cargo de opção, de acordo com o edital do concurso. (Ex.: Carteira de motorista, cursos específicos, etc.). (CÓPIA) □ Diploma do Curso Superior correspondente

devidamente registrado. **(CÓPIA AUTENTICADA)** ☐ Comprovante de Registro Ativo do Conselho de classe (no caso de profissões regulamentadas). (CÓPIA) ☐ Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO (FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)** ☐ Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO (FIRMA**

RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

☐ Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (<http://sec.tjmt.jus.br/>) ☐ Atestado de Aptidão de Saúde Física e Mental, emitido por Médico da Rede Municipal de Saúde. ☐ Preencher todas as informações da Ficha de Identificação Funcional anexa. ☐ 7.18. Cópia do cartão de Vacinação contra COVID-19 ☐ Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco, ou que seja aberta conta corrente no referido banco no prazo de 15 (quinze) dias. ☐ Certidão negativa de débitos com o Município de Cocalinho **FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

NOME:		
CPF:		
RG:	DATA DE EMISSÃO RG:	
SEXO: ☐ FEMININO ☐ MASCULINO	DATA NASCIMENTO:	
CTPS:	SÉRIE:	
PIS/PASEP/NIT:		
CNH:	CATEGORIA:	VALIDADE:
TÍTULO ELEITORAL:	ZONA:	SEÇÃO:
ENDEREÇO:		
CELULAR:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	AGÊNCIA:
	TIPO DA CONTA:	N.º CONTA:
GRAU DE INSTRUÇÃO:		
NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
CONJUGE:	CPF:	
FILIAÇÃO:	MÃE:	CPF:
	PAI:	CPF:
FILHOS:		CPF:
		CPF:
		CPF:

NOME DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob N° , DECLARO para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

NOME DO DECLARANTE

Eu, , portador

(a) da cédula de identidade N° , e inscrito (a) no CPF sob N° , DECLARO para todos os efeitos legais, que:

() NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade de preconizada na Lei Federal N° 8.730/93.

() Possuo os seguintes bens e valores:

Eu, , portador

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Cocalinho - MT, de de .

NOME DO DECLARANTE

RESOLUÇÃO Nº 38/2021-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT**

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

RESOLUÇÃO Nº 38/2021**Aprovar realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Cocalinho/MT.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião Extraordinária, realizada no dia **08 de Novembro de 2021**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 660, de 05 de agosto de 2021 do Conselho Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

CONSIDERANDO o Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a realização da **1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE COCALINHO/MT**, para o **dia 26 de Novembro de 2021**, no **Auditório da Educação**, situado na Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme, no período das 07h:00min às 11hs:00 min com retorno às 13hs:00min e término às 17hs:00min em Cocalinho/MT.

Art.2º - A **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE COCALINHO/MT** desenvolverá seus trabalhos sob o **TEMA:- “A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”**, **Eixo Principal** - Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos. E 04 (quatro) **Sub-Eixos Temáticos: 01** - Cuidado em Liberdade como Garantia de Direito à Cidadania; Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental; **02** - Política de saúde mental e os princípios do SUS; **03** - Universalidade, Integralidade e Equidade; Impactos na saúde mental da população; **04** - Os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

Art.3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cocalinho, 09 de novembro de 2021.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Arthur Oliveira Nonato

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, com data de abertura prevista para o **dia 23 de Novembro de 2021, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de 04 (quatro) veículos adaptados para ambulância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 09 de novembro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 037/2021, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químico e de pias portátil para atender eventos a serem realizados pelas diversas secretarias do município de Colider/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	LOTE	VL. TOTAL (R\$)
CLIMAR LOCAÇÕES EIRELI EPP	01	285.805,00
ESGOTEC - DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA ME	02	64.699,20

Colider/MT, 09 de novembro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021.**

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N.º 001/2021, nomeado por meio da Portaria nº. 1202/2021, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei nº 2408/2010 e alterações, Lei nº 2118/2008 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014 e Lei 3176/2021, Lei nº. 2876/2016 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3179/2021, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	VAGA	RESULTADO
22	ADELAIR MENDES CONCEIÇÃO	RG 17998034 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO

93	ADRIANA CORDEIRO FIGUEIREDO	RG 15660656 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
252	ADRIANA DE SOUZA REVERSE DOS SANTOS	RG 22115510 SSP/MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	CANCELADO
252	ADRIANA DE SOUZA REVERSE DOS SANTOS	RG 22115510 SSP/MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
382	ADRIANA FARIAS DA SILVA	RG 20204523 ssp MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
230	ADRIANA JACINTO NUNES	RG 16862570 Ssp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
149	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	RG 1763329-0 SSP/MT MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
369	ALDEI MENDES DOS SANTOS	RG 11999284 SESP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
209	ALEXANDRA DO NASCIMENTO CASADO GUEDES	RG 24541133 SESP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
239	ALICIA DE SOUSA SILVA	RG 31956106 sspmt MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
463	ALINE KEILA LANZA BOECHAT	RG 15289354 sesp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
449	ALTIVIA DA SILVA	RG 05818907 SSP/MT MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
352	ANA CAROLINA DE ARAUJO BESERRA	RG 21521468 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
234	ANA LIDIA GONÇALVES LIMA	RG 20118074 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
318	ANA LUCIA SELESTINO	RG 19169671 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	CANCELADO
417	ANA PAULA MATOS DAMIAN SILVA	RG 21225346 SSP MT	009 - PROFISSIONAL DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
210	ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA GUEDES	RG 21054533 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
217	ANDRÉIA FERREIRA DO CARMO	RG 25551396 SE-JUSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
129	ANDRESSA ARAUJO DOS REIS	RG 20483082 SSP MT	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA / 40 H - ESPORTE - COLÍDER	DEFERIDO
392	ANGELA DOS SANTOS URSULINO	RG 1779745-4 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
385	ANGÉLICA DIAS CARVALHO	RG 22153853 Ses MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
139	ANGELICA DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA	RG 20213760 Ssp/Mt MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE / ZONA RURAL	INDEFERIDO
115	ANNA PAULA BEZERRA DE SOUZA SANTOS	RG 0370962720091 ssp MA	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
198	APARECIDA DE FATIMA COELHO	RG 15094804 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
379	APOLIANA DE OLIVEIRA ALVES	RG 2650602-5 SSP/MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
104	BARBARA BARBOSA MARQUES	RG 24267317 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
186	CAMILA BARBOSA DE ANDRADE	RG 29766893 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
114	CATIELE CAVALCANTE GAMA	RG 24407534 Mato Grosso MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
158	CELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	RG 868011 SSP/MT MT	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	DEFERIDO
208	CLAUDINEIA PEREIRA DO CARMO	RG 21499063 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
231	CLEIDE DE SOUZA	RG 11683538 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
317	CREUZA PEREIRA DOS SANTOS	RG 16586905 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
434	CRISTIANA GASPAR DE OLIVEIRA	RG 1706537-2 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE / ZONA RURAL	DEFERIDO
142	CRISTIANE GOMES DA SILVA	RG 21744122 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
130	CRISTIANE WERMUTH	RG 16286057 SSP MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
290	CRISTINA DE LIMA RODRIGUES DA SILVA	RG 32212950 Ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
119	DAIANE EFREM LOPES DE PAULA	RG 24282723 Sejsp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
49	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	RG 1916354-1 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	CANCELADO
49	DAIANE ELIAS DOS SANTOS	RG 1916354-1 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
367	DALILA CERIANO FERNANDES	RG 1624604-7 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
81	DANIELLI MARTINS DE SANTANA	RG 27185524 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	INDEFERIDO
357	DEBORA SILVERIO	RG 16911997 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO

294	DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM	RG 21800979 Ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
97	DHESLEI PAULA PEREIRA DA SILVA	RG 24541524 SEJSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
166	DIANA SILVA DE OLIVEIRA	RG 2108705-9 SSP MT	009 - PROFISSIONAL DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
116	DIEILY RODRIGUES DE SOUZA LORDAO	RG 25145010 Instituto de indenti MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
126	DONATILA BISPO DA SILVA	RG 28713257 28713257 MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
366	EDINEIA FERNANDES RIGO SILVA	RG 15847934 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
280	EDINETE GOMES DA SILVA JOAQUIM	RG 11958855 mt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE / ZONA RURAL	DEFERIDO
422	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	RG 13591746 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
339	EDNA DE FÁTIMA DA SILVA AGUIAR	RG 0618718-8 SECRETARIA DE ESTADO MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
446	EDUARDO RODRIGO PEREIRA	RG 97291560 SSP PR	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA / 40 H – ESPORTE - COLÍDER	DEFERIDO
403	ELAINE ADRIANA GOMES	RG 1782355-2 SSP MT	035 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
50	ELAINE JULIÃO	RG 16586352 SSP MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
460	ELAINE TEIXEIRA VIEIRA	RG 20770529 SSP MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
92	ELIANE RIBEIRO ANTONIO	RG 30969484 SESP MT	035 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
433	ELIANNA DA SILVA LUCENA	RG 19397178 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
272	ELIDA TEIXEIRA VIEIRA	RG 1661526-3 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
256	ELISÂNGELA SERENCOVICK FERNANDES	RG 15778843 Sesp mt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	INDEFERIDO
340	ELIZA TAOMA SALVALAGIO	RG 24043460 ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
14	ELIZETH GARCIA DE SOUZA	RG 17921449 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
167	ELLEN WITORIA TEIXEIRA VIEIRA	RG 32613822 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
350	ELZA BERNARDO	RG 14298848 SSP/ MT MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
224	EMANOELLY DE FATIMA DE SOUZA	RG 25321820 SSP MT	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - COLÍDER	DEFERIDO
373	EULA PAULA PEIXOTO DE SOUZA	RG 22184384 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	CANCELADO
235	EULALIA DARLEANE SILVA DOS SANTOS CRUZ	RG 0352393320088 SESP MA	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
52	EUVANDES ALMEIDA BISPO	RG 20915780 ssp MT	008 - PROFISSIONAL DE ARTES - COLÍDER	DEFERIDO
164	FABIANA IRMA DE CASTRO	RG 10850325 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
101	FERNANDA ALVES DA SILVA	RG 18553958 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE / ZONA RURAL	DEFERIDO
387	FERNANDA SILVA SANTOS	RG 2811900-2 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
39	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	RG 23118709 Colider MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	INDEFERIDO
401	GELSON JOSE DA SILVA BARROS	RG 734606 ssp RO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
88	GEZIELI BISPO PINHEIRO	RG 2153330-0 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
329	GLEICIANE ALVES	RG 1211934 Ssp_Ro RO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
123	GRAZIELLI BISPO PINHEIRO	RG 21532915 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
56	HELDER CALVI INOCÊNCIO	RG 14785820 SSP MT	009 - PROFISSIONAL DE CIÊNCIAS - COLÍDER	DEFERIDO
160	IZAEL ALVES NASCIMENTO	RG 069180000 Ssp MT	036 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - COLÍDER	DEFERIDO
372	JAINE LAIZA SANTOS SOUZA	RG 22211730 Ssp MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
378	JANDIRA ALBANO WEISSHEIMER	RG 11481226 Ssp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLÍDER	DEFERIDO
354	JAQUELINE DE SOUZA MACHADO	RG 27297675 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLÍDER	DEFERIDO
240	JAQUELINE POZZEBON	RG 16274245 sspmt MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
173	JESSICA MAYARA LACERDA	RG 001771499 SSPMS MS	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
462	JHENIFFER LAURRANI JESUS FONSECA	RG 24365300 SEJSP MT	035 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
146	JOLCINARA SILVA DE OLIVEIRA	RG 17190916 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
368	JOSIANE MARIA LEITE	RG 000813278 ssp RO	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO

196	JUCIMAR FERREIRA DA SILVA	RG 10361669 Sj MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
334	JULIANA CRISTINA DA SILVA	RG 24875562 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO / ZONA RURAL	DEFERIDO
67	JULIANA FRAPORTI	RG 1711916-2 SEJSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	INDEFERIDO
273	JULIANO TARGA VASCONCELOS	RG 1627410-5 SSP MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
244	KARINA DE LIMA ERNEGA	RG 27756637 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
223	KAUANE NATALIA PINHEIRO SEEHAGEN	RG 32403925 Secretaria de estado MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
270	KEISIELLEN ROCHA MOREIRA	RG 29508495 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
364	KELLY CRISTINA BENTO	RG 14919419 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
383	KLEBER GUIMARÃES MIYAKI DA SILVA	RG 17824354 SESP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
384	LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA	RG 21953937 sejsp MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
220	LAUDICÉIA DA SILVA DO CARMO	RG 12937045 SESP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
147	LAURA FLORIANO GONZALES	RG 14007592 SESP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
278	LAYLLA BENICIO BAEZ	RG 21054576 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
418	LAYZA NUNES GOMES DA SILVA	RG 30672813 SESP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
79	LINDIANE DA SILVA AMARAL	RG 27598020 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
175	LORENA NAITI MORAES OLIVEIRA	RG 24355739 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
82	LOURDES PEREIRA DOS SANTOS	RG 1248685-0 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	INDEFERIDO
195	LUCIANA CRISTINA BARBOSA CAMANHO	RG 16613414 sjsp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
266	LUCIANA DOS SANTOS SILVA	RG 590862224 ssp SP	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
455	LUCIANE FERREIRA DA COSTA	RG 2067721-9 SSP/ MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
331	LUCILENE SANTOS FREIRE DIAS	RG 13588230 SE-JUSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
282	LUCINEIA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	RG 1818875-3 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
71	LUCINEIDE QUIETINHO DOS REIS	RG 19226039 mt MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	DEFERIDO
337	LUZIA PEREIRA DE SOUZA	RG 25414380 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE / ZONA RURAL	INDEFERIDO
362	LUZIA SOBOLESKI	RG 26605082 Ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
342	MARA RODRIGUES FONSECA DA SILVA	RG 11019026 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
261	MARCIA NEUMA GABRIEL GRUTKA	RG 31348190 SSP/ MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	CANCELADO
299	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	RG 0585436-9 MT MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	DEFERIDO
420	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	RG 1533216-0 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
77	MARIA BETÂNIA DOMINGOS	RG 16144708 Instituto de identifi MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	INDEFERIDO
207	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MEDEIROS	RG 000638426 Ssp MS	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
284	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	RG 1945703 SSP PR	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	DEFERIDO
424	MARIA HELENA ALVES	RG 12328804 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
427	MARTA LOPES RODRIGUES MODESTO	RG 567946290 SSP SP	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
295	MARTA MARIA DOS SANTOS KOPSEL	RG 1661393-7 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
298	MEIRE HELEN DA SILVA AQUINO	RG 14951215 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
229	MIRIAN RODRIGUES DE SOUSA CRUZ	RG 25240340 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
454	NADIA MARIA VILLA	RG 24541664 SSP/ MT MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
406	NAIARA VENTURA DA SILVA	RG 27145689 SESP MT	035 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - COLÍDER	DEFERIDO
141	NAYARA ALVES COSTA VIEIRA	RG 21008051 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
226	NELCIVANE ORGINA MOTA	RG 13190148 SESP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	DEFERIDO
143	NIDIA HALATENO	RG 14691710 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
391	NOELI SOARES MARTINI DE ALMEIDA	RG 12138959 SSP MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO

291	NOEMI CAMILA DA SILVA	RG 19837720 Ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
441	OZIEL NEVES CRISTO	RG 22512160 SSP MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
396	PAMELA KAMILA DA SILVA GOMES	RG 1404066 Sesdec RO	003 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - COLÍDER	DEFERIDO
287	PAOLA DA SILVA RUFINO	RG 1538690-2 ssp/mt MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
246	PATRICIA APARECIDA PEREIRA	RG 21044716 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
381	PERICLES BAPTISTA GOMES	RG 18967191 ssp MT	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA / 20 H – ESPORTE - COLÍDER	DEFERIDO
304	POLIANA TORRES CAPELARI DA PURIFICAÇÃO	RG 21009244 ssp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	DEFERIDO
312	RAQUEL XAVIER	RG 911517 ssp MT	006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER	DEFERIDO
110	REBERTE RODRIGO DE SOUZA BARBOZA	RG 26667061 IDAMP MT	012 - PROFESSOR DE HISTÓRIA, GEOGRAFIA E EDUCAÇÃO RELIGIOSA - ESCOLA SÃO MATEUS / ZONA RURAL	DEFERIDO
15	REGINA ALVES BATISTA DA SILVA	RG 22342486 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
204	ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS	RG 17599083 SSP MT	002 - PROFESSOR DE GEOGRAFIA - COLÍDER	DEFERIDO
83	RODRIGO ROCHA BALDAIA	RG 14638690 SSP mt MT	022 - PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA / 40 H – ESPORTE - COLÍDER	DEFERIDO
30	ROSA MONICA DE SOUZA	RG 0968101-9 ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
152	ROSANA DIAS DOS SANTOS VELOSO	RG 20013060 SSP MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
168	ROSANGELA DE SOUSA BUSS	RG 558137829 São Paulo SP	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
76	ROSELI FRANCELINO DOS SANTOS	RG 22411020 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
344	ROSELI GOMES FERREIRA	RG 12800643 Ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	INDEFERIDO
192	ROSEMAR LUIZ FERREIRA	RG 15332179 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
68	ROSENILDA MULINARI	RG 18664547 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
374	ROSILEIDE APARECIDA DA CRUZ	RG 17683475 SSP MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - ESCOLA SANTA MARIA DO OURO VERDE / ZONA RURAL	DEFERIDO
257	ROSIMEIRE DA SILVA DOS SANTOS	RG 22152024 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
201	ROZIMERY PRAXEDES DA SILVA	RG 24004871 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	INDEFERIDO
155	SABRINA DA SILVEIRA	RG 648358070 Ssp SP	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	INDEFERIDO
389	SIRLEI LOIS DA SILVA	RG 725732 ssp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	DEFERIDO
327	SONIA CRISTINA DE ANDRADE	RG 20247788 ssp MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
436	SUELI DOS SANTOS BATISTA FERNANDES	RG 23643137 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
431	TATIANE APARECIDA SIMIONI	RG 1970576-0 Ssp MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
288	THAIS NAIARA VIEIRA DA SILVA	RG 23603275 18275 MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
53	THAYSA APARECIDA PEREIRA	RG 2882501-2 Secretaria de estado MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	CANCELADO
53	THAYSA APARECIDA PEREIRA	RG 2882501-2 Secretaria de estado MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
305	THIAGO ROQUE DA SILVA	RG 20232918 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO
316	VALDEIR BATISTA MONTEIRO	RG 21760179 ssp MT	025 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTA - COLÍDER	DEFERIDO
187	VALDENICE RODRIGUES QUEIROZ	RG 2105418-5 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	INDEFERIDO
236	VANDINEIA EGEEA BARBARESCO	RG 16212177 SSP MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
42	VANIA DE MATOS	RG 23063416 Sspii-amp MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
127	VANILTON MARTINS DE MELO	RG 14685949 ssp MT	036 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - VIGIA - COLÍDER	DEFERIDO
402	VERONICA SILVA DE ALBUQUERQUE	RG 21465525 ssp MT	004 - PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - COLÍDER	DEFERIDO
48	VINICIUS LUAN DE SOUZA OLIVEIRA	RG 21532818 SSP MT	007 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - COLÍDER	DEFERIDO
410	WANDERSON WILLIAN DA SILVA	RG 21552711 SSP MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
128	WÉRICA VENTURA DE CASTRO	RG 2812066-3 SSP MT MT	026 - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - COLÍDER	DEFERIDO
99	ZELGILDA RAMIRES RAMOS	RG 20746962 Ssp MT	001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER - ZONA URBANA	DEFERIDO
321	ZELIA CONCEIÇÃO PEREIRA	RG 16507959 ssp MT	024 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR - COZINHEIRO (A) - COLIDER	DEFERIDO
400	ZENILDA DA SILVA VIEIRA	RG 1511537-2 SSP MT	023 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA - ZELADOR - COLIDER	DEFERIDO

Colíder – MT, 09 de novembro de 2021.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO PESSOAL
OFÍCIO Nº 593/2021/SME COLÍDER, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de **férias** da funcionária:

Escola Municipal Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Vilma Barbosa de Oliveira	Professor	10/11/21 a 09/12/21	30	2020/2021

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2021, no-

meado por meio da Portaria nº. 1202/2021, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei nº 2408/2010 e alterações, Lei nº 2118/2008 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014 e Lei 3176/2021, Lei nº. 2876/2016 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3179/2021, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL.

Colíder – MT, 04 de novembro de 2021.

Hemerson Lourenço Máximo

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO PESSOAL
RELAÇÃO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT

SERVIDORES EM FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO OUTUBRO/2021

FÉRIAS

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
2373	AGUIDA APARECIDA DA SILVA CAZELATO	2020/2021	01/10/2021	30/10/2021	30
1008	ALTAIR MARTINS MACEDO	2019/2020	01/10/2021	30/10/2021	30
257	ANTONIA IZANI DE SOUZA PONCIANO	2019/2020	01/10/2021	30/10/2021	30
202	ANTONIO JOSÉ MOREIRA	2020/2021	11/10/2021	09/11/2021	30
4078	CELIA REGINA FRANCISCATO SARDELLI	2020/2021	04/10/2021	02/11/2021	30
3990	CLAUDINEI GONÇALVES DE LIMA	2018/2019	25/10/2021	23/11/2021	30
3720	EDRIANE CASSIA CARBONERA	2018/2019	04/10/2021	18/10/2021	15
3909	ELDER MARTINS SANTANA	2020/2021	04/10/2021	02/11/2021	30
241	ELIANE CRISTINA B. DOS SANTOS	2018/2019	19/10/2021	17/11/2021	30
4349	ELIANE GUILHEN	2020/2021	01/10/2021	30/10/2021	30
1307	ELIZANGELA DA SILVA FONSECA	2020/2021	01/10/2021	30/10/2021	30
3153	FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	2019/2020	25/10/2021	08/11/2021	15
985	FLORISVALDO GOMES BARBOSA	2019/2020	01/10/2021	30/10/2021	30
4357	JEAN ANTONIO DA SILVA DO VALE	2018/2019	01/10/2021	30/10/2021	30
407	JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO	2019/2020	01/10/2021	30/10/2021	30
50	LINDOMAR GONÇALVES	2019/2020	11/10/2021	09/11/2021	30
3154	LUCIMAR MARIA DA SILVA	2019/2020	18/10/2021	01/11/2021	15
1012	MARIA APARECIDA AIRES NEGRÃO DE OLIVEIRA	2018/2019	25/10/2021	23/11/2021	30
353	MARIA DO CARMO RIBEIRO ROSSETO	2020/2021	05/10/2021	03/11/2021	30
5869	MARIA LUCIA MARTINS DE SOUZA	2021/2022	13/10/2021	15/10/2021	03
3087	MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA	2020/2021	04/10/2021	18/10/2021	15
4911	MISLANE JOZANE DA SILVA SOUZA	2020/2021	01/10/2021	10/10/2021	10
3096	RAQUEL FATIMA ORDAKOWSKI	2019/2020	01/10/2021	30/10/2021	30
260	ROSIMEIRE DE CASTRO RODRIGUES DO NASCIMENTO GROSBELLI	2020/2021	07/10/2021	05/11/2021	30
55	SERGIO JACINTO DA SILVA	2018/2019	13/10/2021	01/11/2021	20
433	SILVANA MARIA FIRMINO	2020/2021	01/10/2021	30/10/2021	30

LICENÇA PRÊMIO

MAT	SERVIDOR	PERÍODO	INÍCIO	FINAL	DIAS
1297	DARCI EPREIRA DOS SANTOS	2014/2019	01/10/2021	30/10/2021	30
2871	MARIA LUCIA MOTA PINTO	2012/2017	25/10/2021	23/11/2021	30
4086	ORLI MONTEIRO DOS SANTOS	2016/2021	07/10/2021	05/11/2021	30
1115	TIAGO ROSA DE SOUZA LIMA	2011/2016	22/10/2021	19/01/2022	90
3911	VALDINEIA APARECIDA PERES	2015/2020	25/10/2021	03/11/2021	10
1340	VANDA APARECIDA DOS SANTOS	2014/2019	04/10/2021	02/11/2021	30
4409	ZULEIDE EVARINI	2016/2021	01/10/2021	30/10/2021	30

Colíder – MT, 09 de novembro de 2021.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA**Secretário Municipal de Gestão Pública**

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
 CNPJ: 15.023.930/0001-38
 COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Terça-feira, 9 de Novembro de 2021

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES**PERÍODO:** 03/11/2021 até 09/11/2021**Filtros Utilizados**

Período: 03/11/2021 até 09/11/2021 **Vigência:** Vigência Inicial **Situação:** Todos

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000261/2021	SUELI SOUZA DE OLIVEIRA BARBOSA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.215,7200	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000262/2021	DANIELLA FRANZON	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.215,7200	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000263/2021	BRUNA RAFAELI MOREIRA MARQUES	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000264/2021	REGINA ALVES BATISTA DA SILVA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.215,7200	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000265/2021	GESSYCA NAYARA SANTOS SOUTO DA SILVA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000266/2021	JULIANA CRISTINA DA SILVA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.215,7200	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000267/2021	KEILLY APARECIDA DOS SANTOS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000268/2021	EDNA APARECIDA DE OLIVEIRA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
 CNPJ: 15.023.930/0001-38
 COLIDER - MT, TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 85, CENTRO

Terça-feira, 9 de Novembro de 2021

RELAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 03/11/2021 até 09/11/2021

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
		MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.					
00000000269/2021	GRAZIELA SANCHES DOS SANTOS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000270/2021	LILIANE LEILA DA SILVA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000271/2021	TELMA PLACIDO OLIVEIRA PRETO	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000272/2021	ELAINE DE FIGUEREDO NERY	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.215,7200	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000273/2021	ELIZIANE MAIARA DE SOUZA CALISTO	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.823,5900	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000274/2021	KELLY MARIA DOS SANTOS	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	1.519,6500	03/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000275/2021	RONI EDISON RIBEIRO DA COSTA	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	3.248,2200	08/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução
00000000276/2021	APARECIDA MUNIZ	O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSORA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLIDER.	3.248,2200	08/11/2021	21/12/2021	DETERMINADO	Em Execução

Total: 16

ARRelatorio_Contratos_Servidores

Página: 2 / 2

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 058/2021; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos de concreto, cimento, vergalhão, tampão fofo, pedra, microesfera de vidro e tinta de demarcação viária para serem utilizados em obras de pavimentação asfáltica e drenagens executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obra e Urbanismo de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 24/11/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência – Licitações).

Colider/MT, 09 de novembro de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 45/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 45/2021

Processo Administrativo nº. 4.582/2021

A Pregoeira Oficial do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, **Adjudica** a (s) empresa (s): **BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80**, para o objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ENDEMIAS (TERMONEBULIZADORES E SUPORTE VEICULAR), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 09 de Novembro de 2021.

MARCILENE DOS SANTOS

PREGOEIRA OFICIAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 06/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021

PROCESSO: 4.269/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. A presente licitação tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA AV. DO CONTORNO ESTACAS 00 A 30**. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **25 de Novembro de 2021 às 08:00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação no site www.colniza.mt.gov.br. Ou pelo e-mail licitacao@colniza.mt.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000**.

Colniza - MT, 09 de Novembro de 2021.

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.579.608/0001-55, com endereço a Avenida Archimedes Pereira Lima, n. 2500, Santa Cruz I, na cidade de Cuiabá-MT, CEP 78068-335, telefone: (65) 3055-0201, e-mail: veracruz@veracruzmt.com.br e sublymemoveis@gmail.com, neste ato representada pelo **SR. GIOVANI CRUZ CORREA**, portador do documento de identidade nº 25268236 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 052.388.671-31

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIÁRIO ESCOLAR, CADEIRAS, LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR DO CONTRATO: R\$ 459.600,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 09/11/2021.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/11/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 09/11/2022.

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 45/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2021

Processo Administrativo nº 4.582/2021

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, **homologa** a (s) empresa (s) **BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ: 36.181.473/0001-80**, para o objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ENDEMIAS (TERMONEBULIZADORES E SUPORTE VEICULAR), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 09 de Novembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2020

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no art. 80, III da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que foi homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, através do DECRETO Nº. 149/GP/2020, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a prorrogação do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2020, através do DECRETO Nº 143/GP/2021, de 04 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, e relacionados no ANEXO I deste Edital, para contratação imediata e temporária.

ART. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão apresentar os seguintes documentos no momento da contratação.

* REGISTRO GERAL (RG);

* CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF);

* TÍTULO ELEITORAL E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL;

* CARTEIRA DE TRABALHO;

* PIS / PASEP SE HOUVER, CASO NÃO TENHA * FAVOR INFORMAR;

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;

* HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO (OBS. AUTENTICADO);

* RESERVISTA (HOMENS);

* ATESTADO MÉDICO (FÍSICO E MENTAL);

* DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;

* DECLARAÇÃO DE BENS;

* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

* COMPROVANTE DE HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO;

*REGISTRO DE CONSELHO REGIONAL (NO CASO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS);

* CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;

* CARTEIRA DE VACINA DOS FILHOS MENORES DE 07 ANOS;

* DECLARAÇÃO ESCOLAR DOS FILHOS MAIORES DE 07 ANOS;

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 05 ANOS;

APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DE CRIMES ELEITORAIS;

WWW.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO DE MATO GROSSO;

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL DE MATO GROSSO, PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS;

cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/

* APRESENTAR CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA MILITAR;

WWW.stm.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-c...

* CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO POR MEIO DE CERTIDÃO NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL.

* APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS DE CONTA CORRENTE OU SALARIAL NO BANCO DO BRASIL;

* NÚMERO DE TELEFONE E EMAIL;

* CPF DOS DEPENDENTES E DO CONJUGE;

* CPF DA MÃE;

* CPF DO PAI;

Colniza/MT, 09 de novembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
462392	ANA CARLA LIMA BAUER	25/10/1990	65,0	4º

Colniza/MT, 09 de novembro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 09 de novembro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL COMPLEMENTAR N 003/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 003/2021

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

Considerando a apreciação dos recursos oferecidos quanto à divulgação dos resultados por análises curricular.

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento dos recursos apresentados pelos candidatos, conforme segue no anexo I deste Edital:

II - Comunicar que não mais será concedido prazo para apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital de Abertura nº 001/2021,

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de novembro de 2021

Adejanes de Araujo Silva do Prado

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2021

ANEXO I

Resultado do Julgamento dos Recursos

Cargo: Enfermeiro

Candidato	Das Alegações da Recorrente	Da Análise do Recurso
Soelane da Silva Santos	Argumentos: interposição de recursos com fundamentação segundo a Resolução COFEN nº0674/2021.	Recurso Deferido: Considerando a Resolução COFEN nº0674/2021;

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

Adejanes Araujo Silva

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2021

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 24/11/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 09 de Novembro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 004/2021

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021, no uso de suas atribuições e visando o princípio da publicidade;

RESOLVE:

I – Divulgar a homologação das inscrições dos candidatos com inscrições Deferidas e Indeferidas, conforme anexo I e II deste Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de novembro de 2021.

Adejanes de Araujo Silva do Prado

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2021**ANEXO I****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021****RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS****INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****ENFERMEIRO - Cadastro Reserva**

Nº da Inscrição	NOME	SITUAÇÃO-INSCRIÇÃO
004	SABRINA YUMI TORRES YASUNAGA	DEFERIDA
008	RENATA DA COSTA DA SILVA	DEFERIDA
010	IZABELA APARECIDA BARBOSA	DEFERIDA
018	MARCELO AUGUSTO PFEIFER PUÇA	DEFERIDA
034	SHEYLA PAIVA DOMINGUES	DEFERIDA
040	DEBORA DOS SANTOS CORA	DEFERIDA
048	RAQUEL LUCIA LOPES MATHEUS	DEFERIDA
049	SOELANE DA SILVA SANTOS	DEFERIDA
051	MARCELA RUBIA SANTOS TEODORO	DEFERIDA
055	DEYZE PINHEIRO AMADOR	DEFERIDA
061	DHAJANY CHRISTINI NEVES	DEFERIDA
005	LUCINEIA DA SILVA TOLEDO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
015	DAYANA MARQUES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
019	ORENI LIMA HORNELES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
030	MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
033	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
041	ELIANE LOUREIRO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
043	NATIELE GONÇALVES NEVES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
045	LUANA PAULA GUARNIERI	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
046	MARIA EUNICE AIARDES FERRERA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
047	TATIANE SILVA RECH	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
069	MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
050	SÂMILA SANTOS SAMPAIO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 e item 5.1 do Edital nº001/2021

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de novembro de 2021

ANEXO II**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021****RELAÇÃO NOMINAL DE INSCRITOS****INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS****Técnico de Enfermagem**

Nº Inscrição	NOME	SITUAÇÃO – INSCRIÇÃO
001	ELIENE DOS SANTOS SILVA	DEFERIDA
002	ANA PAULA SOARES LAGES	DEFERIDA
007	GISLAINE EVILIN MIOTTO PENSO	DEFERIDA
009	STHEFANY KAROLAYNE MARTINS SALES	DEFERIDA
012	ANA PAIVA RIBEIRO	DEFERIDA

013	JAQUELINE FAVALESSA GOMES	DEFERIDA
014	CARLA CAMILA SOUZA OLIVEIRA	DEFERIDA
021	PATRICIA DAIANI FELSTROWICH	DEFERIDA
023	VILMA LOURENÇO COSTA	DEFERIDA
025	RONILSON MARTINS RODRIGUES	DEFERIDA
026	ALINE MICHELE CENE DA CONCEIÇÃO	DEFERIDA
027	PATRICIA MARTINS DE SOUZA	DEFERIDA
028	LARYSSA ESTHER RIBEIRO	DEFERIDA
029	EDINEIA APARECIDA CORREIA SANTOS	DEFERIDA
031	RONICLEIA DE ARRUDA OLIVEIRA	DEFERIDA
038	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA RODRIGUES	DEFERIDA
039	MARIA GLEICIELE FIRMINO BOTELHO	DEFERIDA
042	ANA MARIA LARRANHAGA SILVA	DEFERIDA
054	NAIARA NUNES ALVES	DEFERIDA
056	JAINE SILVA ARAÚJO	DEFERIDA
059	MARIA ISABEL DA SILVA MOREIRA	DEFERIDA
063	MARILZA VIDAL BRAGA	DEFERIDA
066	SILVANO MARTINS CARNEIRO	DEFERIDA
011	SANDRA REGINA RODRIGUES PEREIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
016	LUCIANA QUIXABA DA SILVA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
020	IONI DIAS NOGUEIRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
022	JOSIANI MARIA CARDOSO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
024	BRUNA DE SOUZA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
032	CLEONICE DE SOUZA BEBIANO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
035	MICHELLI PATRICIA SATTLER	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
036	ROSELI DOS REIS BARBOSA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
037	ZILDA LEMES	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
052	ABIGAIL DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
058	ARIANE CRISTINA DOS SANTOS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
060	LINDAURA GOMES DA SILVA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
064	KEILE VANESSA TAVARES DE MEDEIROS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
065	JANETE GOTARDO DE AQUINO	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
067	DEBORAH DE SOUZA BEZERRA	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021
068	CIRLENE MOREIRA DE JESUS	INDEFERIDO – Desacordo com item 4.1 do Edital nº001/2021

Secretária Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de novembro de 2021

Adejanes de Araujo Silva do Prado

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº003/2021**EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2021**

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS PERMANENTES DE

INFORMÁTICA E TONERS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 23/11/2021, via plataforma Eletrônica LICITANET. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 09 de Novembro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO DE ERRATA ADITIVO Nº 153/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no dia 27 de Outubro de 2021, na página 106, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, o extrato do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 153/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021**.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 153/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2021

DATA: 26/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DO OBJETO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021, SENDO:

ONDE SE LÊ:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DOS ÔNIBUS QUE FAZEM PARTE DA FROTA MUNICIPAL, CASO NECESSITEM DE MANUTENÇÃO OU REVISÃO”

LEIA- SE:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, EM SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA, DOS ÔNIBUS E VEÍCULOS QUE ATENDE AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO, CASO NECESSITEM DE MANUTENÇÃO OU REVISÃO”

LEIA-SE:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 153/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 005/2021

DATA: 26/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: ALTERAÇÃO DO OBJETO INICIALMENTE PREVISTO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021, SENDO:

Onde se lê:

“Contratação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino público municipal de Comodoro, em substituição provisória dos ônibus que fazem parte da frota municipal, caso necessitem de manutenção ou revisão”

Leia- se:

“Contratação de serviços de transporte em substituição provisória visa:

- O transporte de alunos da rede de ensino publico municipal de Comodoro, em substituição provisória dos ônibus que fazem parte da frota municipal, caso necessitem de manutenção ou revisão.

- Transporte de Alunos de novas demandas enquanto o processo licitatório para contratação de empresa terceirizada estiver em curso.

- Transporte de alunos de novas demandas enquanto o processo licitatório para aquisição de frota própria estiver em curso”

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 097/2021 INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DA CAPELA MORTUÁRIA DO CEMITERIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA BR 364, KM 1247 DA CIDADE DE COMODORO-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, EM ANEXO, EM FACE DO NÃO COMPARECIMENTO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, RESTOU A ESTA COMISSÃO DECLARAR DESERTA A LICITAÇÃO.

COMODORO – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE OLIVEIRA FALCÃO

PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2021

CONTRATO Nº: 058/2021

DATA: 08/11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: GTX ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO PERICIAL ESTRUTURAL DETALHADO NA OBRA DO PAÇO MUNICIPAL.

DOTAÇÃO: 05.01.2.114. 3.3.90.39.00.00.00.00.01 0000 (266)

DECRETO N.º 61/2021 DE: 08.11.2021

“Altera o art. 5º que trata da nomeação da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Saúde, do Decreto Municipal nº 55, de 05 de outubro de 2021 e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 58, incisos V, XI e XII, combinado com art. 148, inciso I, alínea “a”, e com os arts. 88, Parágrafo Único, inciso III, e 97 da Lei Orgânica do Município, e no que couber, Lei Municipal 1.326, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores), Lei Municipal 1.327, de 29 de Julho de 2011 (PCCS/Servidores) e Lei n. 1.864, 30 de abril de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 5º, que trata da nomeação da Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado da Saúde, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica nomeada a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, conforme constante no Art. 4º, objeto deste Decreto, conforme abaixo.

Adejanes de Araújo Silva do Prado	Presidente
Ana Cristina Rodrigues Pereira da Silva	Membro
Maria Aparecida da Silva Gonçalves	Membro
Gisele Gonçalo	Membro
Vanilce Fernandes Ferreira	Membro”

Art. 2º. Continuam inalterados os demais artigos do Decreto Municipal nº 55, de 05 de outubro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021 de 09 de Novembro de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2021.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021, relacionados (as) no anexo I deste edital que, deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2021, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 09 de Novembro de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	PcD	DEPARTAMENTO
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	40	39º	MAISA RODRIGUES DE OLIVEIRA	NÃO	SAÚDE/VISA/SIF SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF).
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88).
- 4 - Título de eleitor.
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho.
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).
- 13 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) dos dependentes.
- 14 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido.
- 15 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico).
- 16 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.
- 17 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).
- 18 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

- 19 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.
- 21 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional).
- 22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.
- 23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco Santander.
- 24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais.
- 25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais.
- 26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).
- 27 - E-mail.
- 28 - PIS/PASEP.
- 29 - Declaração de confidencialidade.
- 30 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.
- 31 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

- ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.
- ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.
- ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.
- ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. <https://confresa.org/recursos humanos/cadastramento>.
- ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura <https://confresa.org/recursos humanos>.
- ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 271/2021

Aos nove dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 218/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/11/2021**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.** **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **09 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP.**

CNPJ: **19.496.182/0001-61** TELEFONE/FAX: **(65) 99662-9672**

END.: **AV. MÁRIO CORREA, Nº 87, BAIRRO PORTO. CUIABÁ – MT. CEP: 78025-140.**

EMAIL: **altogiroaviamentos@bol.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: **BÁRBARA CAROLINA MACIEL PROVENZANO ANDREATTA**

RG nº. 15045811 – SEJSP - MT CPF nº. 088.253.201-00

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL S/A, - AGÊNCIA: 0046-9, C/C: 181521-0**ITENS: **02 a 10, 14, 15, 17, 19, 24 a 34, 36, 37, 40 a 42, 44, 47, 51, 52, 54, 56, 65 a 67, 69, 70, 72 a 86, 88 a 93, 97, 98, 100, 107, 111, 113, 115, 117 a 138, 143 a 145, 148 a 151 e, 153 a 157**VALOR: **R\$ 75.066,18 (Setenta e Cinco Mil e Sessenta e Seis Reais e Dezoito Centavos).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
2	133124870	00014063	AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, TAPESTRY Nº 26 PONTA REDONDA (PONTO CRUZ E VAGONITE) CAIXA C/ 50 UNIDADE Marca: Corrente Agulha Tape	CX	10	10,20	102,00
3	133125544	00060480	AGULHA - EM AÇO NIQUELADO, TAPESTRY Nº 22 PONTA REDONDA (PONTO CRUZ E VAGONITE) Marca: Corrente Agulha Tape	CX	10	10,20	102,00
4	33120887	84754-2	AGULHA DE AÇO, Nº 11, PARA MAQUINA OVERLOCK, PACOTE 5 UNIDADES Marca: Singer Agulha Máquin	PCT	6	11,95	71,70
5	133124822	132574-4	AGULHA DE AÇO, Nº14, PARA MAQUINA DE COSTURA GALONEIRA, PACOTE COM 6 UNIDADES Marca: Singer Agulha Máquin	PCT	6	15,90	95,40
6	133124823	304658-3	AGULHA EM AÇO Nº 12 PARA MAQUINA DE COSTURA SEMI INDUSTRIAL OVERLOCK, PACOTE COM 5 UNIDADES Marca: Singer Agulha Máquin	PCT	10	10,00	100,00
7	33120819	94609-5	AGULHA PARA COSER A MÃO, DE AÇO, PONTA NÚMERO 08 ENVELOPE COM 20 UNIDADES Marca: Corrente Agulha	ENV	10	8,25	82,50
8	133125600	9004-2	ALFINETE - EM AÇO, DO TIPO DE SEGURANCA CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: Trader Alfinete Segu	CX	10	8,45	84,50
9	133123661	259476-5	ALFINETE DE SEGURANÇA EM A Nº 0 CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: Trader Alfinete Segu	CX	6	7,69	46,14
10	133123660	00054023	ALFINETE DE SEGURANÇA EM AÇO DO TIPO ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 1 CAIXA COM 100 UNIDADES Marca: Trader Alfinete Segu	CX	6	7,40	44,40
14	133125560	00019338	ANEL PARA CHAVEIRO - ARGOLA (ANEL) PARA CHAVEIRO, 15MM, COM CORRENTE EM METAL, COR: NIQUEL, ESPESSURA: 1MM, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: OF Argola Chaveiro	PCT	20	18,50	370,00
15	133125577	242557-2	ARAME - DE ARAME, EM ROLO, COM PESANDO 1KG, PARA SER UTILIZADO EM ARTESANATO Marca: Puppets Arame Artesa	KG	5	191,70	958,50
17	133124826	235967-7	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS, PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: Pic Pic Balão em Lat.	PCT	22	10,75	236,50
19	133124828	256231-6	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, FORMATO DE CORCAO, NA COR VERMELHA COM PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: Pic Pic Balão em Lat.	PCT	20	14,40	288,00
24	33120868	177502-2	BANHEIRA PARA RECEM-NASCIDO, DE PLASTICO, 18 LITROS, DIVERSAS CORES Marca: Plasnorthon Banheira	UND	50	26,45	1.322,50
25	133124857	0001300	BARBANTE - BARROCO DECORE, COMPOSICAO 65% ALGODAO, 35% POLIESTER, COM180 MTS, FIO DE BARBANTE COM PELOS, MESCLADO, UNIDADE Marca: Circulo Barbante	UND	60	20,75	1.245,00
26	133125585	103527-4	BARBANTE - DE ALGODAO, GOMADO, 8 FIOS, 100GR, APROXIMADAMENTE 75M Marca: Roma Barbante Gomado	UND	50	32,70	1.635,00
27	133124859	00033106	BARBANTE- BARROCO N6 CORES DIVERSAS, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO Marca: Circulo Barbante	UND	30	22,40	672,00
28	133124860	00033107	BARBANTE- BARROCO N8, CORES DIVERSAS, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO Marca: Circulo Barbante	UND	30	23,30	699,00
29	33120851	00015910	BARBANTE PARA CROCHE Nº 08, COMPOSICAO: 85% ALGODAO, PESO 700G, CORES DIVERSAS Marca: Roma Barbante Croche	UND	80	20,25	1.620,00
30	133125578	77801-0	BOTAO - DE NYLON, MEDINDO 19MM DE DIAMETRO, COM 2 FUROS Marca: S. Prochovinki Botão	CX	2	8,30	16,60
31	133125506	00060482	BOTAO - DE POLIESTER, CORES DIVERSAS, DIAMETRO 26MM, COM 2 FUROS Marca: S. Prochovinki Botão	CX	2	68,05	136,10
32	133125579	125927-0	BOTAO - DE POLIESTER, Nº 24, NO DIAMETRO DE 15 MM, COM 4 FUROS CAIXA C/ 144 UNIDADES Marca: S. Prochovinki Botão	CX	2	9,50	19,00
33	33121234	84248-6	BOTAO METAL (LATONADO), Nº18 COM 2 FUROS CAIXA 200 UNIDADES Marca: Eberle Botão Metal	CX	1	122,10	122,10
34	133125611	0007807	BOTAO TIPO CHATON 14MM (STRASS) PARA ROUPA CORES VARIADAS Marca: Corozita Botão Chato	CX	2	26,90	53,80
36	133122541	0005186	CAIXA DE MADEIRA - EM MDF, MEDINDO 08X 08 X 10 CM, CAIXA COM TAMPA. Marca: Demetrios	UND	400	5,59	2.236,00
37	133123680	84237-0	CHAPEU - PALHA, P, M, G, GG, EG, ETC Marca: Comercial Finamore	UND	80	10,30	824,00
40	133124813	219474-0	COLA - LIQUIDA, 5 GRAMAS, COM BICO DOSADOR ECONOMICO, A BASE DE ESTERCIANOACRILATO, PARA COLAGEM DE PORCELANA, METAIS, BORRACHA, COURO, MADEIRA, PAPEL E PLASTICO, SECAGEM INSTANTANEA. CAIXA COM 12 UNIDADE FRASCO 90 GRAMAS. Marca: Tek Bond Cola Liquid	CX	4	165,00	660,00
41	133123683	350347-0	COLA - LIQUIDA, ATOXICA, NA COR TRANSPARENTE, PARA TECIDO, LAVAVEL, BICO APLICADOR FRASCO 90 GRAMA Marca: Daiara	UND	30	10,20	306,00
42	133124763	0006050	CONJUNTO DE BODY - BODY INFANTIL, CONTENDO 1 BODY COM MANGA LONGA, GOLA CANOA E BOTOES DE PRESSAO ENTRE AS PERNAS + 1 CALÇA SEM O PE, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, TAMANHO P, UNISSEX Marca: Mafessoni	UND	50	27,80	1.390,00

44	133125612	406220-5	ELASTICO - ELASTICO CHATO, Nº12, MEDINDO 7,00MM DE LARGURA, NA COR AZUL Marca: Zanotti	RL	10	13,95	139,50
47	33121280	406389-9	FIO DE LÃ - 70% ACRILICA E 30% LÃ CORES VARIADAS NUMERO 3/5, NOVELO PESANDO 100 GRAMAS. Marca: Paramount	UND	60	10,15	609,00
51	133124837	0007341	FITA DECORATIVA - FITA DE GORGURAO, CORES DIVERSAS, 11MM X 10 METROS, Marca: Circulo Fita	PCT	30	7,10	213,00
52	133125608	00015429	FITA DECORATIVA - FITA FLORAL, ADESIVA, ROLO COM 30 METROS, UTILIZADA PARA DAR ACABAMENTO EM PRODUTOS DE ARTESANATO EM GERAL COMO MEIA DE SEDA, BISCUIT, OUTROS Marca: Lore Fita Floral	UND	3	5,69	17,07
54	33120813	0007342	FITA DECORATIVA DE GORGURÃO, TAMANHO 22mm x 10m, CORES E ESTAMPAS VARIADAS Marca: Circulo Fita	PC	30	9,50	285,00
56	133123688	0007338	FITA DECORATIVA - FITA FLORAL TAPE, ROLO CONEM 1,2 X 29 METROS VERDE BANDEIRA Marca: Lore Fita Floral	UND	30	5,75	172,50
65	33120859	0006052	FRALDA DE TECIDO PARA BEBE RECEM-NASCIDO, DE BOCA. 100% ALGODÃO, TAMANHO 36 x 32cm, UNISSEX, CORES DIVERSAS Marca: Benevides	PCT	100	6,10	610,00
66	133123713	0007572	PECA ARTESANAL - FRISADORES (FORMA) FORMATOS DIVERSOS. Marca: Spacchi Frisador	UND	10	70,10	701,00
67	133123712	272062-0	PECA ARTESANAL - EM ALUMINIO, FRISADORES (FORMA) PARA FLORES ARTIFICIAL E. V.A., TECIDO, OUTROS MATERIAIS. CAIXA COM 7 UNIDADES Marca: Spacchi Frisador	CX	2	343,00	686,00
69	33120836	146299-7	JOGO DE CORDAS PARA VIOLÃO EM NYLON, ENCORDAMENTO COMPLETO Marca: Armarinhos Almeida	JG	20	23,30	466,00
70	33120896	388808-8	LANTEJOULAS DE PARTICULAS DE PVC METALIZADO, FORMATO SEXTAVADO, TAMANHO 6MM, CORES VARIADAS Marca: Lantecor Lantejoulas	PCT	5	17,60	88,00
72	133125553	00060910	LINHA - 100% ALGODÃO, TUBO PARA COSTURA EM ORVELOCK, NA COR AZUL, PARA COSTURA Marca: Kron	UND	50	5,85	292,50
73	133125554	00060911	LINHA - DE POLIÉSTER TUBO GRANDE COM NO MINIMO 2000 JARDAS NA COR AZUL PARA MAQUINA INDUSTRIAL RETALINHA - DE POLIÉSTER TUBO GRANDE COM NO MINIMO 2000 JARDAS NA COR AZUL PARA MAQUINA INDUSTRIAL RETA Marca: Setta	RL	50	5,99	299,50
74	133125595	160711-1	LINHA - LA DE ALGODAO, COM ESPESSURA DE 1 CM, DIVERSAS CORES Marca: Paramount	UND	100	7,45	745,00
75	133125555	00060912	LINHA 100% ALGODÃO NA COR AZUL MARINHO PARA UTILIZAR EM MAQUINAS DE COSTURA RETA C/ 200 METROS Marca: Setta	RL	25	5,95	148,75
76	133124816	264056-2	LINHA- 100% ALGODÃO, TUBO PARA COSTURA EM OVERLOQUE, NA COR BRANCA, PARA COSTURA. Marca: kron	UND	50	6,00	300,00
77	133124840	0001285	LINHA 100% POLIESTER, PESPONTO CONE COM 5000 MTS, CORES VARIADAS – UNIDADE Marca: Corrente	UND	25	17,38	434,50
78	133125557	00060914	LINHA DE MEADAS PARA BORDAR 30X4X18CM CORES VARIADAS (SALMÃO, ALARANJADO, CINZA, LILAS, MARROM, PRETO, ROSA, VERMELHO, VINHO, AZUL) Marca: Circulo	UND	200	1,83	366,00
79	33121246	320823-0	LINHA DE POLIESTER TUBO GRANDE COM NO MINIMO 2000 JARDAS NA COR BRANCA PARA MAQUINA INDUSTRIAL COSTURA RETA C/200 METROS. Marca: Setta	RL	50	5,95	297,50
80	33120886	85130-2	LINHA EM NYLON (TIPO PESCA), COM ESPESSURA DE 40MM, CORES DIVERSAS Marca: Dourados	UND	15	8,63	129,45
81	133125547	00060920	LIXA DE UNHA SIMPLES, TAMANHO 8CM, COMPOSTA DE MADEIRA E COLA, TAMANHO 8CM, COM PARDA Marca: Novo Visual	UND	100	0,10	10,00
82	133123701	43048-0	LIXA - PARA PES Marca: Novo Visual	UND	30	4,50	135,00
83	33120864	0006054	MACACÃO PARA RECEM NASCIDO, LONGO DE ABERTURA FRONTAL, COM BOTÕES DE PRESSÃO, CORES NEUTRAS E UNISSEX, TAMANHO DE 0 A 12 MESES. Marca: Mafessoni	UND	50	3,00	150,00
84	133125552	00060915	MANTA BEBÊ 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, ACESSÓRIO 75%, ALGODÃO 25% POLIÉSTER, FITA 100% POLIÉSTER Marca: Lepper Manta de Bebê	MT	50	45,99	2.299,00
85	133123704	0001314	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE PRATA Marca: Aranha	MT	10	45,30	453,00
86	133123703	0001317	MANTA DE STRASS - CRYSTAL BASE DOURADA Marca: Aranha	MT	10	50,05	500,50
88	133122549	0008511	MEIA PEROLA - MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 6MM) SACO COM 1KG Marca: Blessed	SC	5	100,10	500,50
89	133125551	00060916	MIÇANGA- MIÇANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA Nº 10 DE 10MM, SACO COM 1KG Marca: Blessed	KG	5	103,00	515,00
90	133122547	00034550	MICANGA EM FORMATO DE MEIA PEROLA (TAMANHO 12 MM) SACO COM 1 KG Marca: Blessed	SC	5	103,00	515,00
91	133124812	0008512	MIÇANGA TIPO MEIA PEROLA, NO TAMANHO 8MM, CORES VARIADAS SACO DE 1KG Marca: Blessed	SC	5	117,00	585,00
92	133122527	0001293	MIÇANGA - TIPO PEROLA, ACRILICA Nº 04, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA SACO DE 1KG Marca: Blessed	SC	5	98,95	494,75
93	133125614	87199-0	OLEO LUBRIFICANTE - LUBRIFICANTE MINERAL, PARA MAQUINA DE COSTURA, BAIXA VISCOSIDADE Marca: Singer	FR	15	21,50	322,50
97	33120817	0001566	PANO PARA LIMPEZA DE USO DIARIO, ATOXICO 70% ALGODÃO, 20 % POLIESTER, 10% VISCOSE, TAMANHO 80x90 Marca: Panosul	PCT	100	9,20	920,00

98	133123733	280839-0	PAPEL PARA PRESENTE - EM PAPEL METALICO, DECORADO, MEDINDO 69 X 89CM, EM ESTAMPAS Marca: VMP	UND	100	2,20	220,00
100	133125559	0001353	PASSA FITA 10 METROS 1,6CM. Marca: Mariilda	UND	60	10,10	606,00
107	133125515	00060649	PINPINCEL - DE CERDA SINTETICA, REDONDO, CABO DE PLASTICO, TAMANHO N°0 Marca: Condor	UND	10	2,92	29,20
111	133124862	255203-5	PORTA ALFINETE- CORES DIVERSAS, CONFECCIONAMENTOS EM PLASTICO, NO FORMATO QUADRADO Marca: Almeida	UND	10	19,70	197,00
113	133122542	384386-6	ROLO PARA PINTURA - DE ESPUMA, MEDINDO 3,00CM, COM CABO PLASTICO Marca: Condor	UND	10	3,38	33,80
115	133124847	00012247	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO, MEDINDO 30X45 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES, PACOTE COM 1000 UNIDADES Marca: Packpel	PCT	10	59,50	595,00
117	133125617	00014712	TECIDO - DE VOAL 100% POLIESTER, LARGURA MINIMA DE 2,0 METROS CORES E ESTAMPAS VARIADAS. Marca: Branyl	MT	100	15,48	1.548,00
118	133125536	00060654	TECIDO - DO TIPO FELTRO, COMPRIMENTO 10M LARGURA 1,40M CORES DIVERSAS Marca: Santa Fé	MT	100	20,10	2.010,00
119	133125512	00060655	TECIDO - DO TIPO PERCAL, 200 FIOS, 100% ALGODAO, CORES VARIADAS, LARGURA 2,20M Marca: Taksana	MT	100	22,10	2.210,00
120	133125514	00060658	TECIDO - EMBORRACHADO O PARA ARTESANATO, 100% ALGODAO, TAMANHO 1,60G/M², LARGURA 1,40M, CORES VARIADAS Marca: Adar	MT	50	44,50	2.225,00
121	133125581	0004894	TECIDO - MANTA ACRILICA, LARGURA 1,50 M Marca: Trisoft	MT	200	6,60	1.320,00
122	133125582	173348-6	TECIDO - TAFETA ALPASEDA, TEXTIL, FORRO, 255 A 265G M2, PARA CONFECCAO DE FORRO, 140CM, PRETO Marca: Geraldo Araújo	MT	60	21,50	1.290,00
123	133125523	00060659	TECIDO - TIPO GORGURINHO, COMPOSTO 49% POLIESTER E 51% ALGODAO, GRAMATURA MINIMA 50M², LARGURA 1,40M, AMARELA CLARO Marca: Meneghel	MT	80	11,78	942,40
124	133124851	0009728	TECIDO - JACQUARD DECORAÇÃO ESTAMPADO, LARGURA 140M, CORES DIVERSAS, C/ 100 METROS Marca: Meneghel	PC	100	35,99	3.599,00
125	133125588	106179-8	TECIDO - TIPO MORIM. ARMAÇAO TELA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 160G/M2, COM LARGURA DE 1,20M, NA COR BRANCA Marca: Adar	MT	50	6,10	305,00
126	133125583	00016672	TECIDO - TIPO TRICOLINE, MISTO 65% POLIESTER E 35% ALGODAO, CORES FORTES VARIADAS, COM MEDIDA DE 1,40 M DE LARGURA, C/ 200 METROS Marca: Peripan	MT	200	15,99	3.198,00
127	133125305	351881-7	TECIDO - TIPO: GORGURINHO. COMPOSICAO DE 49% POLIESTER E 51% DE ALGODAO, GRAMATURA MINIMA 50M², PARA TOALHA DE MESA, LARGURA: 1,40M, ESTAMPADO Marca: Meneghel	PC	100	12,00	1.200,00
128	133125589	0001444	TECIDO - TIPO: MALHA PV LISA, COMPOSTO DE 67% POLIESTER E 33% DE VISCOSE, GRAMATURA G/M²165, CORES DIVERSAS Marca: Costa Rica	KG	20	45,00	900,00
129	33120854	270390-4	TECIDO 100% ALGODÃO, ARMAÇÃO 2x1, PARA PANO DE PRATO, CORES VARIADAS Marca: Santa Margarida	MT	150	10,78	1.617,00
130	33120893	106403-7	TECIDO DE CETIM, 20% ALGODAO E 80% SEDA, LARGURA DE 1,20m, CORES VARIADAS Marca: Adar Tecido	MT	100	8,10	810,00
131	33120880	295160-6	TECIDO DE TULE, 100% POLIAMIDA, LARGURA 1,20m, CORES VARIADAS Marca: Delfim	MT	250	3,30	825,00
132	133125522	00060656	TECIDO DECOUPAGE - TIPO ESTAMPADO COMPOSTO DE 100% ALGODÃO 33X33CM COM ESTAMPAS. Marca: Leonora Guardanapo	UND	150	3,27	490,50
133	133125587	0002881	TECIDO - TECIDO PARA PONTO E CRUZ, CONFECCIONADO EM 100% ALGODAO, DIMENSOES DE 1 METRO DE LARGURA, UTILIZADO PARA BORDADOS. Marca: Estilotex	MT	15	26,20	393,00
134	33120879	390805-4	TECIDO TIPO CHITA, 100% ALGODÃO, LARGURA 1,40m, TELA 5 x 2, CORES E ESTAMPAS VARIADAS Marca: Mascarenhas	MT	130	7,60	988,00
135	33120885	227833-2	TECIDO - TIPO ETAMINE, REVESTIDO, EM ETAMINE IMPERMEAVEL, GRAMATURA PADRAO, LARGURA 1,40M, CORES VARIADAS Marca: Estilotex	MT	80	26,20	2.096,00
136	133125586	00030644	TECIDO- TIPO JACQUARD PARA CORTINA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO 200G/M2, COM LARGURA DE 2,80M NA COR VARIADAS. Marca: Meneghel	MT	50	36,80	1.840,00
137	33120895	187099-8	TECIDO TIPO OXFORD, LARGURA DE 1,50m, CORES VARIADAS Marca: Rocabella	MT	100	8,39	839,00
138	133124852	00011036	TECIDO TIPO SEGUNDA PELE LISO 1,7M DE LARGURA, SALMÃO COM 100 METROS. Marca: Catarinense	MT	100	13,59	1.359,00
143	133125622	380589-1	TINTA - GUACHE, A BASE DE ÁGUA, CORES VARIADAS Marca: Acrilex	CX	17	3,56	60,52
144	133124855	238951-7	TINTA - PLASTICA, NA COR CORES VARIADAS, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE PARA SER UTILIZADA EM ROSTO E CORPO, ACONDICIONADA EM KIT COM 06 UND DE 80 A 100G CORES VARIADAS Marca: Color Make	UND	50	73,80	3.690,00
145	133125584	299849-1	TINTA - PVA, CORES VARIADAS, EM ARTESANATO, ACONDICIONADA TUBO DE 30 ML Marca: Acreilex	UND	125	4,10	512,50
148	133122536	233882-3	TINTA ACRILICA - NA COR BRANCA CAIXA COM 12 UNIDADE. Marca: Acrelex	CX	10	59,50	595,00
149	133124856	184441-5	TINTA ACRILICA- PARA ARTESANATO, CORES VARIADAS, 12 UNIDADES Marca: Acrelex	CX	15	54,95	824,25
150	133122538	177050-0	TINTA ACRILICA - NA COR ROSA CAIXA 12 UNIDADES Marca: Acrilex	CX	10	57,95	579,50

151	133122539	177047-0	TINTA ACRILICA - NA COR VERMELHA CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: Acrilex	CX	10	51,30	513,00
153	133125623	146756-5	VASO 4 FACES MEDIO - DE MADEIRA TIPO CACHEPOT, NATURAL TAM. MEDIO Marca: Demetrios	UND	40	27,50	1.100,00
154	133123728	146893-6	VASO 8 FACES MEDIO - DE MADEIRA TIPO E, NATURAL TAM. MEDIO Marca: Demetrios	UND	40	38,50	1.540,00
155	133123729	146757-3	VASO 8 FACES MEDIO - DE MADEIRA TIPO E, NATURAL TAM. PEQUENO Marca: Demetrios	UND	40	16,90	676,00
156	133125624	00015426	VERNIZ (USO PEDAGOGICO) - VERNIZ ACRILICO BRILHANTE, INDICADOS PARA DAR ACABAMENTO BRILHANTE OU FOSCO EM TELA, MADEIRA, VIDRO, CERAMICA, GESSO E ISOPOR, NAO TOXICO, SOLUVEL EM AGUA Marca: Acrilex	FR	50	14,50	725,00
157	133122532	266062-8	VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS Marca: Acrilex	FR	25	24,99	624,75
				VALOR TOTAL : R\$ 75.066,18			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 284/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS		GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 063/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 09 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI EPP.

CNPJ: 19.496.182/0001-61

Representante Legal: BÁRBARA CAROLINA MACIEL PROVENZANO ANDREATTA

CPF: 088.253.201-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 284/2021 ADM DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e

normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS	-	GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA	-	

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATAS DE REGISTRO	271 – 272 – 273 – 274	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS EIRELI	19.496.182/0001-61	R\$ 75.066,18
CONTRATADA	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP	20.357.366/0001-20	R\$ 6.636,94
CONTRATADA	ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	05.774.463/0001-24	R\$ 5.947,45
CONTRATADA	UNHA & COR COSMETICOS EIRELI	17.513.233/0002-71	R\$ 1.207,50
OBJETO	PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	1 (um) ANO – vigorando até o dia 09 (nove) de novembro de 2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações

Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº189, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº189, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº115/2015 E 187/2021 E ALTERA A LEI Nº 583/2014 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA-VI, PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Leis Complementares de nº115/2015 e 187/2021 e altera o artigo 1º da Lei Municipal nº. 583/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica instituída na Câmara Municipal de Confresa, estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória mensal para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$=4.500,00=(Quatro mil e quinhentos reais), e, para o Presidente da Câmara no valor de R\$=5.700,00=(Cinco mil e setecentos reais), nos termos do Inciso XI, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Revogam-se a Lei Complementar 115/2015 e 187/2021 e as disposições em contrário.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa-MT, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 272/2021

Aos nove dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 218/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/11/2021**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO**

E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **09 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**

CNPJ: **20.357.366/0001-20** INSCRIÇÃO ESTADUAL n.º: **13544670-8**

TELEFONE/FAX: **(65) 3025-1144 ou (65) 9962-03930**

END.: **AV ISAAC POVOAS, Nº 475, SUBSOLO SL 1, BAIRRO CENTRO. CIDADE: CUIABÁ – MT. CEP: 78.005-340**

EMAIL: **thaistrindade30@hotmail.com ou cyanpapelaria@terra.com.br**

REPRESENTANTE LEGAL: **ALDENEY ANTÔNIO NETO**

RG n.º: **M – 7908026** CPF n.º: **030.274.876-80**

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº. 8687-8, C/C 76812-X**

ITENS: **01, 39, 43, 48 a 50, 53, 55, 57 a 60, 62 a 64, 71, 87, 94 a 96, 101 a 106, 108 a 110, 112, 114 e 139 a 142.**

VALORES: **R\$ 6.636,94 (Seis Mil e Seiscentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
1	133125593	106514-9	ELEMENTO DECORATIVO PARA FESTA NATALINA - TIPO FITA, EM CETIM, TAMANHO Nº 9, NA COR BRANCA Marca: Cinderela	UND	30	10,90	327,00
39	133123684	00030841	COLA - DO TIPO COLA GLITTER, GEL COM BRILHO INTENSO IDEAL, PARA OS TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANATOS DECORATIVOS, NAO TOXICO, NA COLA - DO TIPO COLA GLITTER, GEL COM BRILHO INTENSO IDEAL, PARA OS TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANATOS DECORATIVOS, NAO TOXICO, NA COR TRANSPARENTE. Marca: Piratiníngua	UND	50	1,24	62,00
43	133123686	00013380	CORTADOR DE UNHA - ACO INOX, COM PEGADOR EM POLIPROPILENO, TAMANHO PEQUENO COM CORRENTE Marca: Corrente	UND	30	5,42	162,60
48	133125590	270043-3	FITA DECORATIVA - CETIM COMUM, MEDIDA Nº 1, CORES VARIADAS, PEÇA COM 10 METROS Marca: Kit Fita	PC	30	2,65	79,50
49	133125591	259471-4	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM, Nº 3, PEÇA COM 10 METROS. Marca: Kit Fita	PC	30	3,71	111,30
50	133125594	260354-3	FITA DECORATIVA - DE CETIM, Nº 12, NA COR VERDE Marca: Kit Fita	PC	30	10,99	329,70
53	33120812	0007340	FITA DECORATIVA DE GORGURÃO, TAMANHO 15mm x 10m, CORES E ESTAMPAS VARIADAS Marca: Kit Fita	PC	30	7,80	234,00
55	33120810	0007339	FITA DECORATIVA DE GORGURÃO, TAMANHO 7mm x 10m, CORES E ESTAMPAS VARIADAS Marca: Progresso	PC	30	6,15	184,50
57	1063	25093-7	FITA METRICA 1,5 CM, NUMERADA A CADA CENTÍMETROS Marca: NYBC	UND	30	2,36	70,80
58	133123692	424231-9	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, LARGURA 5 MM X10 M, AMARELA Marca: SÃO JOSÉ	UND	5	8,80	44,00
59	133123693	424232-7	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, LARGURA 5 MM X10 M, AZUL Marca: SÃO JOSÉ	UND	5	8,80	44,00
60	133123694	424234-3	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, LARGURA 5 MM X10 M, VERDE Marca: SÃO JOSÉ	UND	5	8,80	44,00
62	133123690	424229-7	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, 5 MM 10 MTS, ROSA Marca: SÃO JOSÉ	UND	5	8,84	44,20
63	133123689	424230-0	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, LARGURA 5 MM X10M, BRANCA Marca: SÃO JOSÉ	UND	5	8,84	44,20
64	133125613	11869-9	FITILHO - DE PLASTICO CORES VARIADAS, ROLO COM 50 METROS Marca: NIZURI FITILHO	RL	10	2,13	21,30
71	133125580	258651-7	LAPIS - TECNICO, DE MADEIRA, FORMATO SEXTAVADO, COM MINA GRAFITE, REGENT 6B, IDEAL PARA DESENHAR E FAZER ESBOCOS. CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: LEO LEO	CX	5	9,95	49,75
87	33120875	331379-4	MASSA PARA MODELAGEM DE BISCUIT, CORES VARIADAS Marca: POLICOL	UND	55	6,50	357,50

94	133125534	00060642	OLHO MOVEL - PARA ARTESANATO, DIVERSOS TAMANHOS, PRETO, PACOTE COM 100 UNIDADES Marca: NEW OLHO	PCT	2	3,00	6,00
95	133125615	191796-0	PALITO - DE MADEIRA TIPO LARANJEIRA, PARA UNHA, FORMATO ROLICO COM 15CM Marca: THEOTO	CX	1	4,54	4,54
96	133125533	00060643	PALITO - EM MADEIRA, PARA CHURRASCO, MEDINDO 3.5 X 250MM, COM FORMATO REDONDO Marca: PARANA	PCT	15	4,13	61,95
101	133123715	0005212	PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK MEDIO PARA CORTAR PAPEL E EVA, EM FORMATOS VARIADOS (CORACAO, ESTRELA, CIRCULO, FLOR, BORBOLETA, ENTRE OUTROS), EM ALAVANCA. TAMANHO DO FURO 25MM X 25MM. COM DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DOS RECORTES UNIDADE. Marca: LEO LEO	UND	20	22,99	459,80
102	33121282	0005211	PERFURADOR PARA PAPEL/EVA - SCRAPBOOK PEQUENO PARA CORTAR PAPEL E EVA, EM FORMATOS VARIADOS (CORACAO, ESTRELA, CIRCULO, FLOR, BORBOLETA, ENTRE OUTROS), EM ALAVANCA. TAMANHO DO FURO 15MMX15MM. COM DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DOS CORTES. Marca: LEO LEO	UND	20	13,40	268,00
103	133125516	00060650	PINCEL - DE CERDA SINTETICA, REDONDO, CABO DE PLASTICO, TAMANHO N° 00 Marca: TIGRE	UND	35	3,75	131,25
104	133125538	00060645	PINCEL - DE CERDA SINTETICA, CHATO, CABO DE PLASTICO, TAMANHO N° 06 Marca: LEO LEO	UND	85	1,22	103,70
105	133125540	00060647	PINCEL - DE CERDA SINTETICA, CHATO, CABO DE PLASTICO, TAMANHO N° 10 Marca: LEO LEO	UND	30	1,33	39,90
106	133125539	00060646	PINCEL - DE CERDA SINTETICA, CHATO, CABO DE PLASTICO, TAMANHO N° 08 Marca: LEO LEO	UND	60	1,30	78,00
108	133125541	00060648	PINCEL - DE CERDA SINTETICA, CHATO, CABO DE PLASTICO, TAMANHO N° 12 Marca: LEO LEO	UND	30	1,45	43,50
109	133125537	00060644	PINCEL - DE CERDA SINTETICA, CHATO, CABO DE PLASTICO, TAMANHO N° 02 Marca: LEO LEO	UND	85	1,75	148,75
110	133125524	00060651	PISTOLA DE COLA DE SILICONE - PROFISSIONAL, PARA APLICAR COLA DE SILICONE EM BASTAO COM DIAMETRO DE 11,2MM. PRODUZIDO EM PLASTICO, BIVOLT AUTOMATICO, PLUG E CABO DE ACORDO COM AS NORMAS DO INMETRO. Marca: VMP	UND	20	23,50	470,00
112	33120795	322312-4	REMOVEDOR DE ESMALTE, ACETONA ACETATO DE AMILA E AMOLIENTE, LIQUIDO Marca: FARMAX	UND	30	4,04	121,20
114	33120866	254700-7	SABONETE INFANTIL, EM TABLETE, NEUTRO, PARA HIGIENIZAÇÃO DE RECEM-NASCIDO, PESANDO 90g Marca: LUCKI	UND	50	1,90	95,00
139	133124854	00015913	TECIDO TIPO TNT (NÃO TECIDO), 100% FIBRA DE POLIPROPILENO, LARGURA DE 1,40M, CORES VARIADAS. Marca: NEW TECIDO	MT	200	2,45	490,00
140	33121277	00023699	TESOURA - DE ARREIMATE COM CABO PLASTICO TECELÃO LIMPEZA DE COSTURA E CORTE DE FIOS. Marca: KIT TESOURA	UND	30	6,50	195,00
141	33121285	390934-4	TESOURA PARA TECIDO - TESOURA DE CORTE, LÂMINAS EM AÇO INOX, CABO EMBORRACHADO IDEAL PARA CORTAR TECIDO COM ACABAMENTO (APROXIMADAMENTE 19CM DE COMPRIMENTO), (SUGESTÃO: TRAMONTINA OU DE MELHOR QUALIDADE). Marca: JOCAR TESOURA	UND	30	15,00	450,00
142	33121299	395601-6	TIARA FORMATO OVAL EM PLASTICO MEDINDO 1,5 CM (INFATIL). Marca: KIT TIARA	UND	300	4,20	1.260,00
						VALOR TOTAL : R\$ 6.636,94	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 284/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIAS	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS		GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA		

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 063/2021** e anexos;
- b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 09 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante Legal: ALDENEY ANTÔNIO NETO

CPF: 030.274.876-80

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 274/2021

Aos nove dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 218/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/11/2021**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **09 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **UNHA & COR COSMETICOS EIRELI**

CNPJ: **17.513.233/0002-71**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **27140410-8**

TELEFONE/FAX: **(79) 3024-4308, (79) 9989-4503 ou (79) 9989-45038**

END.: **RUA FRANCISCO PORTUGAL, N° 588, SALA 04, BAIRRO SALGADO FILHO. CIDADE: ARACAJU-SE.**

CEP: **49.020-390**

EMAIL: **lojasunhaecor@gmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: **ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA**

RG nº. **3.266.859-7 SSP/SE**

CPF nº. **043.718.985-64**

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL, AG.: 3546-7, C/C: 41330-5.**

PIX: 17.513.233/0002-71

ITENS: 13 e 46.

VALORES: R\$ 1.207,50 (Um Mil e Duzentos e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
13	133123662	42046-8	ALICATE - DE AÇO INOX, PARA CORTAR UNHA, NO TAMANHO GRANDE, COM ACABAMENTO CROMADO, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADO Marca: SANTA CLARA	UND	15	70,00	1.050,00
46	133124835	00014655	ESMALTE- PARA UNHAS, CORES DIVERSAS. VIDRO COM 8 ML Marca: CELEBRAR IND. E COM.	UND	50	3,15	157,50
				VALOR TOTAL : R\$ 1.207,50			

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 284/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETARIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS		GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 063/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 09 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI

CNPJ: 17.513.233/0002-71

Representante Legal: ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA

CPF: 043.718.985-64

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 029/2021 de 09 de Novembro de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2020, relacionados (as) no anexo I deste edital que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2020, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 09 de Novembro de 2021.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS/CANDIDATOS

CARGO	CH	UNIDADE	CLAS	CANDIDATO	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30	URBANA	29º	LUCINEIA PEREIRA DA SILVA	CMEI ANGELINA FERNANDES DA FONSECA
			30º	RAYANE ALMEIDA DA CRUZ	
			31º	ELIETE FERREIRA DA SILVA PEREIRA	
			32º	AUREA LUCIA DA SILVA VIEIRA	
			33º	DANIELA CAMARGO DA COSTA RAMIRES	
			34º	AMANDA MIKAELLY SILVA	
			35º	MARIA ASSILDA DOS REIS OLIVEIRA	

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSARIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos
- 2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88)
- 4 - Título de eleitor
- 5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,
- 6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso
- 7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)
- 8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)
- 9 - CTPS - Carteira de Trabalho
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)
- 11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)
- 12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento)
- 13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido
- 14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico)
- 15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade
- 16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)
- 17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos
- 19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo
- 20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional)
- 21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente
- 22 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco Santander

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - E-mail

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. <https://confresa.org/recursos humanos/cadastramento>.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura <https://confresa.org/recursos humanos>.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 273/2021

Aos nove dias do mês de novembro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 218/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 063/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 08/11/2021**, cujo objetivo é **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de maio de 2009, **Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e, DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS, TECIDOS E MATERIAIS DE ARTESANATO, PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM AS CRIANÇAS E IDOSOS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) E USUÁRIOS DO PAIF (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS), A AQUISIÇÃO SERÁ TAMBÉM REALIZADA PARA EVENTOS INSTITUCIONAIS, E APRESENTAÇÕES CULTURAIS DOS USUÁRIOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT**

Integra a presente ARP a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **09 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

CNPJ: **05.774.463/0001-24** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **13.224.913-8**

TELEFONE/FAX: **(65) 3052-7001 (65) 9961-43981**

END.: **AV. TENENTE CORONEL DUARTE, Nº 215, BAIRRO CENTRO NORTE. CUIABÁ –MT. CEP: 78.005-500**

EMAIL: **dayane.original@outlook.com ou original.papelaria@hotmail.com**

REPRESENTANTE LEGAL: **VALMIR RODRIGUES PENA**

RG nº.: **1.113.922-6** SJ/MT CPF nº.: **827.469.071-00**

DADOS BANCÁRIOS: **BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA Nº: 0046-9 – C/C: 276695-7**

ITENS: **11, 12, 16, 18, 20 a 23, 35, 38, 45, 61, 99, 116, 146, 147 e 152.**

VALORES: **R\$ 5.947,45 (Cinco Mil e Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos).**

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITENS	COD. BETHA	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	V. UNI	V. TOTAL
11	133125599	5794-0	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM NA COR AZUL Marca: LEONORA	CX	10	10,00	100,00
12	33120797	84627-9	ALGODAO HIDROFILO COR BRANCA, BOA ABSORCAO, MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES E COMPACTO. CAIXA DE 50 GRAMAS. Marca: APOLO	CX	20	10,00	200,00
16	133123664	177501-4	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, NA COR BRANCA. Marca: IDEATEX	PCT	20	6,80	136,00
18	133124829	405080-0	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO 350, NA COR BRANCA, COM PACOTE DE 50 UNIDADES Marca: IDEATEX	PCT	10	10,60	106,00
20	133124825	265135-1	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, EM CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: IDEATEX	PCT	25	6,00	150,00
21	133123668	374921-5	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, NA COR AMARELA PCT COM 50 UNIDADES Marca: IDEATEX	PCT	20	9,80	196,00
22	133123667	177503-0	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO MEDIO, NA COR LILAS, PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: IDEATEX	PCT	20	9,50	190,00
23	133124827	177502-2	BALAO PLASTICO EM LATEX, TAMANHO MEDIO NA COR ROSA, PACOTE COM 50 UNIDADES Marca: IDEATEX	PCT	20	8,00	160,00
35	133125507	00060483	CAIXA - EM MDF 12X12 CM, COR NATURAL Marca: LU BADULAKI	UND	100	8,96	896,00
38	119046	156805-1	COLA - LIQUIDA, TRANSPARENTE, ATOXICA, PARA ISOPOR, RAPIDA, FRASCO COM 500G Marca: PIRA	UND	10	17,31	173,10
45	133124861	64823-0	ELASTICO PARA AVIAMENTO- CONTENDO 82% ALGODÃO, 10% ELASTODIENO COM LARGURA DE 15MM, NA COR BRANCA Marca: SÃO JOSÉ	MT	15	7,00	105,00
61	133123691	424233-5	FITA DECORATIVA - EM SEDA, TIPO SIANINHA, SIANINHA, LARGURA 5 MM X10 M, VERMELHA Marca: ROMA	UND	5	8,83	44,15
99	33121281	105586-0	PAPEL PARA PRESENTE EM - PAPEL COUCHE, MEDINDO (50X60) CM EM ESTAMPAS. Marca: WMP	UND	100	1,00	100,00
116	133124848	00012248	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE PLASTICO, MEDINDO 60X90 CM, PEROLIZADO, CORES DIVERSAS, PARA EMBRULHO DE PRESENTES. Marca: VMP	PCT	10	51,00	510,00
146	119053	294585-1	TINTA ACRILICA - TIPO ACRILEX, TUBO COM 250ML, PARA TECIDO, CORES VARIADAS Marca: ACRILEX	UND	50	21,00	1.050,00
147	133122537	177048-9	TINTA ACRILICA - NA COR AZUL CLARO CAIXA COM 12 UNIDADES Marca: ACRILEX	CX	10	59,40	594,00
152	133123726	385606-2	TINTA EM SPRAY - PARA GRAFITAGEM, NA COR BRANCO UNIDADE. CORES PRETO, VERDE, DOURADA, BRANCO E VERMELHO. Marca: SUPER COLLOR	UND	60	20,62	1.237,20
						VALOR TOTAL : R\$ 5.947,45	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00****CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
 - d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do saneamento aplicado com base no inciso anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal de nº 284/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

FISCAL DE CONTRATO			
SECRETÁRIA	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DENILSON ALVES FARIAS		GILMAR BARBARESCO
	MARIA DE JESUS B. SETUBA		

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 063/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da **Comarca de Porto Alegre do Norte-MT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Confresa – MT, 09 de novembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ORIGINAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 05.774.463/0001-24

Representante Legal: VALMIR RODRIGUES PENA

CPF: 827.469.071-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO PORTARIA Nº 174/2021

“Promove a inclusão na Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a inclusão da Conselheira Tutelar **SIMONE CHELIS DE CARVALHO OLIVEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 2030247-9 expedida pela SSP/MT e do CPF 027.930.841-41, por força da Lei Federal nº 12.696/2012, na folha de pagamento de pessoal do município, a partir de 05 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO PORTARIA Nº 175/2021

“Promove a exclusão da Folha de Pagamento mensal de Conselheiro Tutelar que menciona.”

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a exclusão da Conselheira **KEILA SILVA DOS SANTOS**, portadora do CPF: 018.154.451-22 e da Cédula de Identidade nº 1847439-0, expedida pela SSP/MT, por força da Lei Federal nº 12.696/2012, da folha de pagamento de pessoal do município, a partir de 02 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
00860	EVERALDO GOIS BEZERRA DA SILVA	21/03/1987	78,00	11º

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 09 de novembro de 2021.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PROCESSOS 63-2021 CONCORRENCIA 002-2021 PROCESSO 087-2021 CONCORRENCIA 003-2021.

A Prefeitura Municipal De Cotriguaçu/MT, CNPJ 37.465.309/0001-67, com sede e foro nesta Cidade de Cotriguaçu/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Olírio Oliveira Dos Santos, brasileiro, portador(a) da RG nº **90347-* SSP/MT, e inscrito no CPF/MF nº 115.***.***.06, resolve acrescentar dotações orçamentárias no Processo Nº 076/2021 referente aos PROCESSOS 63-2021 CONCORRENCIA 002-2021 PROCESSO 087-2021 CONCORRENCIA 003-2021, pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento de dotação orçamentária tem como objeto da licitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PEDIDO

2.1. A inclusão foi solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme ofício N° 977/RH/sms/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES

3.1. As dotações orçamentárias incluídas tem por código.

Cod.Red.	UN.Org.	Proj./Ativ.	ElementoDespesa
641	07.02	2.158	3.3.90.39.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial dos Municípios consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Cotriguaçu/MT, 05 de novembro de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 042/2021 PROCESSO 147/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 042/2021 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDRO DE OXIGÊNIO (GÁS MEDICINAL), CILINDROS, UMIDIFICADORES E REGULADORES DE PRESSÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei n° 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá a partir do dia 10/11/2021 às 09:00 horas, até o dia 23 de novembro de 2021 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). O início da disputa ocorrerá no dia 23 de novembro de 2021 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 09 de novembro de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS TOMADA DE PREÇOS N°001/2021 INÍCIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo n.º 044/2021;

Tomada de Preços n.º 001/2021;

Contrato Administrativo n.º 051/2021;

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia;

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu-MT;

CONTRATADA: 09.677.256/0001-02

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO e DETERMINO a empresa, L G F PAULI E CIA LTDA-ME CNPJ: 09.677.256/0001-02 Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.694.058/0001-21 endereçada em situada em Logradouro Av Henrique Xavier Rodovalho, Número 487, Complemento ***** Cep 78.330-000, Bairro/Distrito Centro

Município, Cotriguaçu UF MT, os serviços de obras e de engenharia, objeto do Contrato Administrativo n.º 051/2021, celebrado com a Administração Municipal de Cotriguaçu-MT, referente à execução da **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REESTRUTURAÇÃO DE VIVEIRO, PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N°853519/2017- MAPA E CONTRATO DE REPASSE N° 1.046.133-14/2017”**. O descumprimento da presente ORDEM DE SERVIÇOS ensejará a rescisão do referido Contrato Administrativo.

ADVIRTO, outrossim, que segundo o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 1.401, de 25 de janeiro de 2021, o protocolo de Requerimentos de equilíbrio econômico-financeiro de Contrato Administrativo, seja de reajuste, revisão ou repactuação, não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações nele contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator no termos da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 09 de novembro de 2021.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA N°. 004/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29º de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA N°. 004/2021/PMC**, processo administrativo n° 046.914/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO URBANO EM DIVERSAS VIAS DA REGIÃO LESTE – LOTE 1, REGIÃO NORTE - LOTE 2, REGIÃO OESTE – LOTE 3 E REGIÃO SUL – LOTE 4, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTES	RESULTADO	LOTES
AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
CONSÓRCIO VIAS CUIABÁ (BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e ELSALI ENGENHARIA LTDA)	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
FRATELO ENGENHARIA LTDA	HABILITADA	01, 02 e 03
GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
GUAXE CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
HB20 CONSTRUÇÕES EIRELI	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
IBIZA CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA	HABILITADA	01, 03 e 04
UNIDAS CONSTRUTORA LTDA	HABILITADA	01, 02, 03 e 04
CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA	INABILITADA	01
FRATELO ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	04

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA	01, 02 e 03
PROMEDE – ENGENHARIA LTDA	INABILITADA	01, 02, 03 e 04

Bem como **CONVOCAMOS**, as empresas **HABILITADAS**, para **Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços**, que será no dia **12/11/2021 às 09h00min**, na Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 09 de novembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 035/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.663/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, neste ato representada pela sua PREGOEIRA, vem a público divulgar o **RESULTADO e a ADJUDICAÇÃO do Lote abaixo referente** ao Pregão Eletrônico nº 035/2021/PMC, tendo como objeto "Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Kits de Higiene Bucal – Infantil, sob demanda, objetivando atender as necessidades das unidades da atenção em saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT, conforme especificações estabelecidas no termo de referência, edital e anexos".

Neste ato, também, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA** a adjudicação, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

LOTE ÚNICO EMPRESA VENCEDORA: ALG RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI CNPJ: 05.763.509/0001-00					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNIT.
01	KIT DE HIGIENE BUCAL - INFANTIL, CONTENDO: 1) 1 ESCOVA DENTAL COM CERDAS DE NYLON COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 28 TUFOS DE CERDAS MACIAS, APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE, CABO RETO, MEDINDO 15 CM, ANATOMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM SAQUINHO PLASTICO; 2) 01 CREME DENTAL COM FLUOR, ACODICIONADO EM TUBO DE 50 GRAMAS; E 3) 01 TUBO DE FIO E/OU FITA DENTAL DE 50 METROS; 4) 01 SACOLINHA PLASTICA MEDINDO 08 X 20 CM EM PVC DE 0,20 MM, COM FECHAMENTO ATRAVES DE PASSANTE, COM A FRENTE TRANSPARENTE E O VERSO BRANCO LEITOSO, COM A PERSONALIZACAO DA INSTITUICAO OFERTANTE.	KIT	51.288	ALG DENTAL	R\$ 2,82
VALOR TOTAL: R\$ 144.632,16					

Cuiabá, 08 de novembro de 2021.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Suelen Danielen Allend

Secretária Municipal de Saúde Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS AVISO PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 277/2021, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo, **Resolve**:

I. PRORROGAR a data de Divulgação do Resultado Preliminar da Prova de Títulos.

I.II – Data de divulgação : 16.11.2021 (juntamente com o resultado da Prova Objetiva).

Curvelândia – MT, 09 de Novembro de 2021.

Simone Gaio dos Santos

Pres. Comissão Processo Seletivo Port. Nº 277/2021

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO o Pregão Presencial nº 012/2021, do tipo "Menor Preço Global", cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento e reestruturação do ativo imobilizado deste município. Tendo em vista a Inabilitação das empresas participantes do certame. Informo que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados estão à disposição dos interessados. Maiores informações no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, ou através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 09 de novembro de 2021.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2021 – DIVULGAÇÃO DO
GABARITO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 277/2021, a qual compete à supervisionar e acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Gabarito Preliminar**, do Processo Seletivo Simplificado 01/2021, do Município de Curvelândia/MT, conforme segue:

GABARITO PRELIMINAR – SUJEITO A RECURSOS

PROFESSOR I - LIC. PLENA EM PEDAGOGIA

01= A	02= B	03= C	04= D	05= B
06= B	07= A	08= D	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

PROFESSOR II - LIC. PLENA EM MATEMÁTICA

01= B	02= D	03= B	04= A	05= B
06= C	07= B	08= C	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

PROFESSOR II - LIC. PLENA EM HISTÓRIA

01= A	02= C	03= B	04= D	05= A
06= D	07= C	08= B	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

PROFESSOR II - LIC. PLENA EM ED. FÍSICA

01= B	02= D	03= C	04= D	05= A
06= C	07= B	08= C	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

PROFESSOR II - LIC. PLENA EM GEOGRAFIA

01= B	02= D	03= A	04= A	05= B
06= D	07= D	08= C	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

PROFESSOR II - LIC. PLENA EM CIÊNCIA

01= A	02= D	03= B	04= A	05= C
06= A	07= B	08= D	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

ENFERMEIRO (A)

01= B	02= D	03= C	04= B	05= D
06= B	07= B	08= C	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

01= D	02= B	03= D	04= A	05= C
06= C	07= B	08= D	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A

21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

MÉDICO CLÍNICO GERAL

01= A	02= C	03= D	04= C	05= B
06= D	07= B	08= D	09= B	10= D
11= C	12= D	13= B	14= D	15= C
16= A	17= C	18= B	19= D	20= A
21= B	22= D	23= C	24= A	25= C

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

01= B	02= D	03= A	04= C	05= A
06= D	07= D	08= C	09= D	10= A
11= D	12= C	13= C	14= D	15= D
16= C	17= D	18= A	19= B	20= C
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

TÉC. ADM. EDUC. – TÉC. DESENVOLV. INFANTIL

01= D	02= A	03= D	04= C	05= C
06= D	07= C	08= C	09= D	10= C
11= D	12= A	13= B	14= C	15= C
16= B	17= D	18= C	19= A	20= D
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

AGENTE ADMINISTRATIVO

01= D	02= A	03= D	04= C	05= C
06= D	07= C	08= C	09= D	10= C
11= D	12= A	13= B	14= C	15= C
16= B	17= D	18= C	19= A	20= D
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

01= D	02= D	03= B	04= C	05= C
06= A	07= B	08= A	09= D	10= A
11= D	12= C	13= C	14= D	15= D
16= C	17= D	18= A	19= B	20= C
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE

01= D	02= D	03= C	04= D	05= D
06= D	07= B	08= A	09= D	10= A
11= D	12= C	13= C	14= D	15= D
16= C	17= D	18= A	19= B	20= C
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

01= D	02= A	03= D	04= C	05= C
06= D	07= C	08= C	09= D	10= C
11= D	12= A	13= B	14= C	15= C
16= B	17= D	18= C	19= A	20= D
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

01= D	02= A	03= D	04= C	05= C
06= D	07= C	08= C	09= D	10= C
11= D	12= A	13= B	14= C	15= C
16= B	17= D	18= C	19= A	20= D
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

FISCAL TRIBUTÁRIO

01= D	02= A	03= D	04= C	05= C
06= D	07= C	08= C	09= D	10= C
11= D	12= A	13= B	14= C	15= C
16= B	17= D	18= C	19= A	20= D
21= D	22= C	23= B	24= C	25= A

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01= D	02= A	03= B	04= B	05= A

06= B	07= B	08= C	09= B	10= C
11= D	12= A	13= B	14= A	15= A
16= B	17= D	18= A	19= C	20= B
21= C	22= D	23= B	24= A	25= C

AUX. DE CONSULTÓRIO E LABORATÓRIO

01= A	02= B	03= D	04= C	05= C
06= B	07= C	08= A	09= B	10= C
11= D	12= A	13= B	14= A	15= A
16= B	17= D	18= A	19= C	20= B
21= C	22= D	23= B	24= A	25= C

APOIO ADM. EDUCACIONAL – AUX. DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

01= B	02= C	03= D	04= A	05= B
06= A	07= C	08= B	09= A	10= D
11= A	12= B	13= D	14= A	15= C
16= B	17= C	18= C	19= C	20= D
21= B	22= A	23= C	24= D	25= A

APOIO ADM. EDUCACIONAL – AUX. DE MANUT. E INFRA ESTRUTURA

01= B	02= C	03= D	04= A	05= B
06= A	07= C	08= B	09= A	10= D
11= A	12= B	13= D	14= A	15= C
16= B	17= C	18= C	19= C	20= D
21= B	22= A	23= C	24= D	25= A

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

01= B	02= D	03= C	04= A	05= D
06= A	07= D	08= B	09= B	10= C
11= D	12= A	13= B	14= A	15= A
16= B	17= D	18= A	19= C	20= B
21= C	22= D	23= B	24= A	25= C

AUXILIAR DE SERV. GERAIS

01= B	02= C	03= D	04= A	05= B
06= A	07= C	08= B	09= A	10= D
11= A	12= B	13= D	14= A	15= C
16= B	17= C	18= C	19= C	20= D
21= B	22= A	23= C	24= D	25= A

VIGIA

01= B	02= C	03= D	04= A	05= B
06= A	07= C	08= B	09= A	10= D
11= A	12= B	13= D	14= A	15= C
16= B	17= C	18= C	19= C	20= D
21= B	22= A	23= C	24= D	25= A

MOTORISTA (I) AMBULÂNCIA

01= C	02= B	03= C	04= B	05= B
06= D	07= C	08= D	09= B	10= C
11= D	12= A	13= B	14= A	15= A
16= B	17= D	18= A	19= C	20= B
21= C	22= D	23= B	24= A	25= C

MOTORISTA (III) VEÍCULO GRANDE

01= D	02= C	03= B	04= C	05= A
06= C	07= D	08= C	09= B	10= C
11= D	12= A	13= B	14= A	15= A
16= B	17= D	18= A	19= C	20= B
21= C	22= D	23= B	24= A	25= C

OPERADOR DE MÁQUINAS

01= C	02= D	03= A	04= C	05= A
06= C	07= A	08= D	09= B	10= C
11= D	12= A	13= B	14= A	15= A
16= B	17= D	18= A	19= C	20= B
21= C	22= D	23= B	24= A	25= C

Registre-se,**Publique-se,****e cumpra-se.****Curvelândia – MT, 09 de Novembro de 2021.****Simone Gaio dos Santos****Pres. Comissão Processo Seletivo Port. Nº 277/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO****PORTARIA Nº 582/2021****PORTARIA Nº 582/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, a Senhora **LEIDIANE FURQUIM LUNELLI**, portadora do RG nº 10.954.924-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 075.358.939-70.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 056/2019

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **11/11/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*Diamantino, 09 de Novembro de 2021.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***PORTARIA Nº 581/2021****PORTARIA Nº 581/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, a Senhora a Senhora **LEIDIANE FURQUIM LUNELLI**, portadora do RG nº 10.954.924-0 SESP/PR, inscrita no CPF nº 075.358.939-70, nomeada para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **10/11/2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **513/2021**, publicada no Diário Oficial - amm nº **3.806**, em **02 de SETEMBRO** de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*Diamantino, 09 de Novembro de 2021.***MANOEL LOUREIRO NETO***Prefeito Municipal***AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 063/2021 tendo por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE ÀS APLICAÇÕES DO FUNDEB**

(70% E 30%), BEM COMO À APLICAÇÃO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS, em consonância ao disposto com base na Lei nº 8.666/93, tendo como vencedora a empresa **L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ 03.640.096/0001-40, ao valor global de **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos)**, Diamantino-MT, 09 de novembro de 2021

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.440/2021

ALTERA O ART. 5º DA LEI nº 1.386/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.386 de 15 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º e incisos, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 3º desta lei.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de novembro de 2021.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, estão **SUSPENSO** todos os atos decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 009/2021**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TERMÔMETROS E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROTETORES SOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, para análise de impugnações bem como possíveis alterações ao Termo de Referência e Edital.

Tudo de acordo com a determinação do mandato de cumprimento de liminar. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423, ou pelo endereço www.diamantino.mt.gov.br. Diamantino /MT, 09 de novembro de 2021.

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 580/2021

PORTARIA Nº 580/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **FELIPE MATHEUS KELLER**, portador do RG nº 2493268-0 SSP/SMT inscrito no CPF nº 062.075.281-58, nomeado para ocupar o cargo de **COORDENADOR II**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10/11/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 203/2021, publicada no Diário Oficial - amn nº 3.677, em 02 de Março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EDITAL CONCURSO PÚBLICO FGV - REVITALIZAÇÃO CENTRO HISTÓRICO

Concurso público nacional de revitalização do centro histórico de Diamantino – Mato Grosso

1 Objeto do Edital

A Prefeitura Municipal de Diamantino, entidade promotora, e a Fundação Getúlio Vargas – FGV, entidade organizadora, vêm divulgar a realização de Concurso Público Nacional para escolha das melhores propostas, em nível de Estudo Preliminar, para a Revitalização Urbanística e Paisagística de parte do Centro Histórico da Cidade de Diamantino, MT.

O presente Edital visa estabelecer as condições para a participação de equipes multidisciplinares, coordenadas por arquiteto(a), bem como apresentar as regras e diretrizes para a apresentação e julgamento dos trabalhos.

As informações contidas neste edital encontram-se detalhadas e complementadas no Termo de Referência / TR - Anexo I, e nos demais anexos, que constituem as Bases do Concurso.

O presente Concurso é regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes descritas no Termo de Referência.

2 Introdução

Diamantino surge no século XVIII em terras dos índios Parecis a partir da mineração que iria durar cerca de um século, inicialmente do ouro e, posteriormente, de diamantes, para então vivenciar uma decadência da extração mineral, até o fortalecimento do agronegócio na década de 1980, quando o território de Diamantino é desmembrado para dar origem aos municípios de Aripuanã, Alta Floresta Barra dos Bugres e outros desmembramentos para as cidades vizinhas de Cáceres e Alto Madeira, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum etc.

2 - Atualmente, a cidade tem um território de 7.980,2 km², uma população estimada em 20.341 habitantes e tem dois núcleos urbanos – Diamantino e Novo Diamantino (vide mapa completo da cidade). O agronegócio domina a atividade econômica da cidade, fazendo desses dois núcleos urbanos pontos focais de prestação de serviços e fornecimento de insumos ao agronegócio, oferecendo também educação, saúde e serviços em geral.

O núcleo histórico de Diamantino, tombado pelo Estado do Mato Grosso, preserva exemplares do casario do século XIX prioritariamente e, apesar de reunir diversos entes públicos e serviços, tem percebido um esvaziamento populacional, verificando-se uma migração das habitações para Novo Diamantino.

Mapa Diamantino - _Área do Centro Histórico Tombada.jpg (fonte: Prefeitura Municipal de Diamantino) 1 Censo IBGE, 2010.

O presente concurso de ideias pretende propor um Programa de Resgate da Paisagem Histórica e um Processo de Revitalização do Centro Histórico, do Núcleo Diamantino, propondo ações que visem à valorização da sua memória e do patrimônio imaterial.

2.1 Proposta Conceitual

Segundo a Convenção da Paisagem Europeia de 2000, “a paisagem representa um elemento chave do bem-estar individual e social e a sua pre-

servação, gestão e planejamento implicam em direitos e responsabilidades de todos os cidadãos”.

A imagem de uma cidade é sobretudo a soma de suas diversas partes, ao longo da sua história e que representam os lugares de poder, da religião e das comunidades que ali se instalam. Estes lugares podem ser celebrativos, inclusivos ou exclusivos e são resultados, normalmente, de influências de outras cidades com características similares, seja das atividades ali desenvolvidas, seja da origem das comunidades ali instaladas. O século XXI

coloca novos desafios para que a cidade seja inclusiva e sustentável.

Falar de paisagem em relação ao tema da recuperação de um centro histórico como o de Diamantino significa abordar esta questão de forma integrada e multidimensional que, partindo da redescoberta do valor identitário local, propõe um modelo de desenvolvimento sustentável para a cidade como um todo, considerando o núcleo contemporâneo de Novo Diamantino.

O presente concurso propõe que se faça uma leitura crítica do contexto urbano de Diamantino em termos de sua forma espacial e dos processos visíveis de interação e percepção, que permita fortalecer a identidade local.

Conservar o centro histórico significa reconhecer a importância da transmissão às futuras gerações e o significado e o valor do patrimônio cultural.

“O processo de construção de lugares testemunha a imersão do homem num determinado meio, a procura de soluções “artificiais” de viver e habitar, percorrer o caminho da continuidade e do contraste com a paisagem natural, definindo assim a linguagem da paisagem construída. Um processo que não 2 Convenção Europeia da Paisagem – 2000 -

http://www.convenzioneuropeapaisaggio.beniculturali.it/uploads/2010_10_12_11_22_02. só se preocupa em se adaptar à morfologia do local e às condições climáticas, mas também inclui os valores intangíveis que derivam de uma “comunhão espiritual, estética e religiosa induzida pela paisagem, suas formas e as 3 mensagens que ela veicula”.

Essas manifestações culturais, incluída aí a arquitetura, criam comunidades de identidade, que podem se organizar em comunidades mais amplas, gerando inclusive melhorias sociais e com forte sentimento de cidadania. Por intermédio de múltiplas identidades ora emergentes, os agentes dessas mesmas identidades se associam como reforço ao jogo do pertencimento a verdadeiras comunidades, produzindo empreendimentos mais produtivos,

mais criativos e mais socialmente responsáveis. A arquitetura vernácula, muitas vezes considerada de pouco valor arquitetônico em comparação a grandes obras religiosas e civis, são obras de mestres construtores e não seguem parâmetros estilísticos, mas dizem respeito à produção coletiva e que exprime a sua capacidade de fazer e produzir.

Esses saberes estão enraizados nos usos, costumes e estilos de vida de uma região; um patrimônio local, vinculado a essa realidade, influenciado pelos recursos disponíveis e fatores climáticos. A promoção das tradições e da identidade local permite o desenvolvimento de um ambiente urbano sustentável que leva à formação e ao crescimento da cidade, a concentração dos serviços e a exploração do comércio. Essa área de expansão inicial se apresenta esteticamente referenciada e multifuncional e ainda se constitui como polo do cotidiano social, religioso e cultural aos cidadãos. As necessidades da vida moderna, levando à nova urbanização não garante tais aspectos que são fruto da presença humana ao longo da história.

Temos o dever de dar continuidade a esse trabalho na contemporaneidade, adaptando-o às necessidades e apoiando-o com conhecimentos técnicos, mas mantendo o seu caráter e sentido de lugar. Materiais locais, artesanato, arquitetura simples a serviço da comunidade, sutilmente buscado nos detalhes das construções para buscar uma sustentabilidade integrada sem pretensões ideológicas e excessos tecnológicos.

Para obtermos resultados satisfatórios devemos recorrer ao conhecimento e a documentação destas especificidades em três áreas distintas: feição urbana, as características do tecido e a forma dos edifícios, que identifica as principais características em relação à forma urbana e ao espaço público de uma forma de destacar a escala e o caráter das principais ruas e tipos de quarteirões; às tipologias dos edifícios analisando as massas, escala, proporções e detalhes dos principais tipos de edifícios; a paisagem urbana e 3 Turri, Eugenio, citado por Stefano Damiano in SNSVS e SNAI: il paesaggio per la rivitalizzazione dei centri storici minor, 2019 agrícola e as superfícies, cores utilizadas, combinações perceptuais, sistema viário, mobiliário urbano, vegetação, entorno agrícola que complementam e completam a funcionalidade da área urbana e extra urbana.

As ferramentas técnicas para atingir esses objetivos de recuperação e desenvolvimento podem ser, por exemplo, um conjunto de regras para a recuperação e manutenção de frentes urbanas e fachadas individuais em relação à composição dos alçados, às tecnologias e materiais a utilizar e à adoção de uma paleta de cores a utilizar nos acabamentos; uma série de ferramentas operacionais capazes de garantir a requalificação urbana a partir da integração das construções vernáculas e das edificações novas. As normas também devem ter como objetivo proteger a variedade tipológica, morfológica, cromática e estética, bem como a melhor conservação possível 4 dos modelos tradicionais de construção.

O conhecimento do léxico da cidade concretiza-se por meio do reconhecimento dessa arquitetura que define a imagem final dos edifícios, já que os materiais, o uso das cores e as técnicas de construção revelam a identidade de um lugar e caracterizam os espaços.

É preciso, portanto, favorecer aquelas transformações que preservam a memória do passado, mas ao mesmo tempo também permitem o desenvolvimento das atividades do nosso modo de viver e da identidade local.

Muito embora o centro histórico tenha uma história consolidada, e não apresenta qualidades arquitetônicas importantes ou urbanas, deve-se registrar que essa sobreposição de linguagens está estratificada e não estão ligadas a uma ideia estética precisa. Um cenário urbano distinto, que não se apresenta como uma unidade que marca a paisagem. E sim uma “desarmonia”, que se manifesta plenamente no espelho de uma comunidade que vive a sua contemporaneidade, que certamente encobre uma alma que temos a obrigação de tentar apreender e recuperar. Através de alguns registros pessoais, lugares, habitantes e suas mudanças, devemos traçar objetivos, que abram resultem em novas paisagens e que também tenham uma forte conexão com a arquitetura vernácula de Diamantino.

É nesse contexto que se propõe que o concurso para o novo projeto paisagístico da Praça Major Caetano contribua para tornar esse programa de recuperação do Centro Histórico de Diamantino mais efetivo. Serão, portanto, duas entregas: 4 IL RECUPERO DEI CENTRI STORICI MINORI VII Convegno Diffuso Internazionale San Venzano – Terni, 17-21 settembre 2019 Organizzato nell'ambito dell'evento Architettura e Natura – 2019 - Di-ano Libri, 2020, www.palombieditori.it <http://www.architetturanatura.com/wp-content/uploa...> I-CONVEGNO-2019_compressed.pdf - Projeto preliminar de paisagismo da Praça Major Caetano Dias; (2021-06-30 09.50.15.jpg) / (IMG_4899.jpg) e (2021-06-30 09.49.06.jpg)

- Programa de Revitalização do centro histórico de Diamantino. (2021-06-30 09.50.36.jpg / 2021-06-29 16.42.38.jpg)

3 Objetivo do Concurso

As propostas apresentadas deverão ser compostas por um conjunto de intervenções, reordenações e orientações urbanísticas, paisagísticas e de patrimônio histórico que contemplem os seguintes objetivos gerais:

- Propor projeto paisagístico e de mobiliário urbano para praça Major Caetano Dias e a reurbanização dos logradouros que fazem parte do núcleo histórico delimitado como a área de intervenção deste concurso para que ampliem a qualidade de vida urbana e as práticas sociais;

- Criar espaços de convívio inclusivos e equipamentos públicos, compatíveis com as novas condições previstas para a área de intervenção, voltados para atividades culturais, de lazer, de encontros dos moradores e visitantes e de turismo cultural;

- Propor novas alternativas urbanas, paisagísticas e de usos e atividades econômicas voltadas para o setor de cultura, lazer, entretenimento e turismo de forma a ativar este núcleo como uma centralidade cultural;

- Propor parâmetros para restauração/revitalização dos imóveis tombados, os quais, aliados a legislação vigente, servirão de ferramenta de ação e prevenção na paisagem edificada;

- Propor ações para que este núcleo histórico se potencialize como um polo de atratividade do setor de turismo cultural, se inserindo no calendário oficial do Estado;

- Propor a inclusão social por meio de adequação do meio urbano às normas de acessibilidade e do desenho universal;

- Propor parâmetros que proporcionem a ampliação da preservação da paisagem, a partir de ferramentas de gerenciamento do desenvolvimento urbano, que venham a ser incorporadas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

4 Área Objeto do Concurso

A área objeto deste Concurso está situada no Núcleo Urbano Diamantino, mais precisamente no Centro Histórico tombado pelo Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Mato Grosso, conforme Portaria nº 046/SEC/2006.

A área de intervenção, parte desse Centro Histórico, tombado pelo Estado de Mato Grosso, é composta pela Praça Major Caetano Dias e por trechos das ruas Marechal Rondon, Monsenhor du Dreneuf, Almirante Batista das Neves e Benedito Moreira da Silva, e seu casario histórico.

Mapa Diamantino – Área de Intervenção do Concurso.jpg (fonte: Prefeitura Municipal de Diamantino)

5 Coordenação Geral e Comunicação do Concurso

A Coordenação Geral do Concurso ficará a cargo da FGV, por meio da equipe da unidade FGV Conhecimento, e que será responsável por:

- Organizar a documentação do concurso;
- Divulgar as Bases do Concurso, nas redes sociais convocando arquitetos, urbanistas e paisagistas à participação;
- Elaborar e disponibilizar um site para instrumentalizar a realização do concurso em todas as suas etapas;
- Operacionalizar todas as etapas do concurso, tais como: as inscrições dos participantes; o recebimento e organização das propostas inscritas; a avaliação, respostas e publicações das solicitações e dúvidas dos participantes; o recebimento, avaliação e respostas dos recursos; a organização e acompanhamento da Comissão Julgadora; a divulgação dos resultados, entre outras etapas descritas abaixo;
- Zelar pelo sigilo da autoria dos trabalhos até a divulgação oficial do resultado do Concurso;
- Disponibilizar a documentação técnica – normas / legislação vigente, levantamento planimétrico, fotografias, mapas e outros que considerar importante -, para orientar os participantes na elaboração das propostas;
- Orientar o recebimento das propostas, organizar e catalogar as propostas recebidas e encaminhá-las à Comissão Julgadora;
- Definir e remunerar os participantes da Comissão Julgadora; assegurar um ambiente adequado para as reuniões da Comissão Julgadora;
- Convocar uma Equipe de Consultores Especialistas Técnicos quando solicitado pela Comissão Julgadora; providenciar a digitalização das súmulas, atas e de outros documentos da Comissão; acompanhar e divulgar a homologação do resultado;

- Organizar o ato de premiação das equipes classificadas em 1º, 2º e 3º lugares;

- Expedir certificados digitais de participação a todos os concorrentes;

- Promover a divulgação do resultado do concurso e a exposição dos trabalhos premiados;

- Entregar todas as propostas apresentadas pelos participantes à Entidade Promotora do Concurso, a Prefeitura Municipal de Diamantino.

6 Condições de Participação

- O Concurso é aberto a escritórios de arquitetura e urbanismo, legalmente habilitados para o exercício da profissão, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, que regula o exercício de Arquitetura e Urbanismo no Brasil;

- As características do concurso indicam a formação de equipe multidisciplinar, para atender às especificações que constituem as Bases do Concurso;

- A equipe multidisciplinar poderá ser composta de especialistas em arquitetura, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, paisagismo, acessibilidade, design, desenho industrial, comunicação visual, iluminação cênica e espacial, sistemas estruturais, meio ambiente, dentre outros, conforme as especificidades das propostas; - O nome do(a) arquiteto(a) e urbanista responsável pela equipe, assim como os coautores, consultores e demais participantes deverão constar da Ficha de Inscrição - Anexo II - que será entregue junto com a proposta;

- É vedada a participação de qualquer profissional em mais de uma inscrição no Concurso, ainda que através de coautoria, como membro de equipe, de colaboração ou de consultoria. Uma vez constatada, a qualquer tempo, a participação de um mesmo profissional em mais de uma inscrição, todas elas serão canceladas e as propostas a elas referentes desabilitadas e desclassificadas, deixando as equipes envolvidas de fazer jus a prêmios ou distinções que, eventualmente, lhes tenham sido conferidos;

- É obrigatória a indicação de um codinome (apelido) e que será utilizado como forma de identificação ao longo do processo de avaliação dos participantes, definido de forma tal que não possibilite a sua identificação.

- O(a) arquiteto(a) e urbanista responsável pela equipe deverá indicar um endereço eletrônico único, visando viabilizar correspondência junto à Coordenação Geral.

- O sigilo dos nomes e demais dados que permitam a identificação dos concorrentes será mantido até a divulgação final do resultado;

- Será permitida a participação de profissionais estrangeiros como membros das equipes participantes, desde que o responsável pela inscrição da equipe e pela apresentação do trabalho seja um(a) arquiteto(a) e urbanista registrado(a) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

6.1 Condições para inscrição no Concurso

- O período para as inscrições começa no dia 16 de novembro de 2021 e encerra-se às 23h59min do dia 10 de janeiro de 2022;

- As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pela internet, pelo endereço eletrônico: concursodiamantino@fgv.br.

- Preenchimento da Ficha de Inscrição, constante do Anexo II deste documento, pelo(a) arquiteto(a) responsável pela equipe participante;

- O responsável pelas equipes participantes acima citado será o único responsável pela inscrição, constituindo o mesmo o representante da pessoa jurídica ou do conjunto de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas perante a Coordenação Geral do Concurso;

- Apresentação da habilitação legal fornecida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do(a) responsável pela equipe;

- A Coordenação Geral do Concurso enviará a confirmação da inscrição até 4 (quatro) dias após o preenchimento da Ficha de Inscrição, para o e-mail fornecido pelo participante;

- A Coordenação Geral do Concurso não se responsabilizará pelas inscrições recebidas fora do prazo informado acima, ou não recebidas, ainda que decorrente de problemas técnicos como: falhas de internet, na transferência de dados, problemas com computador ou outros;

- Na etapa de Apresentação das Propostas, será informado na Ficha de Identificação - Anexo III - os nomes dos coautores, consultores e demais colaboradores, pelo responsável pela equipe participante do Concurso;

- A inscrição no Concurso e a entrega da proposta importarão na integral aceitação e anuência do(a) arquiteto(a) e urbanista responsável pela equipe e de todos os coautores e componentes de sua equipe técnica com os termos e condições das Bases do Concurso, sob pena de cancelamento das inscrições e desclassificação das propostas;

- A inscrição das propostas implica na concordância da utilização do Estudo Preliminar selecionado nesse Concurso, no todo ou em parte, em sua versão impressa ou eletrônica, pelas Entidades Promotora e Organizadora nas suas peças de divulgação, site do projeto, ou ainda, como parte de outra obra artística concebida exclusivamente para exposição e ações de comunicação diversificadas do referido certame;

- A denúncia de infração às normas do Concurso poderá ser feita por representação formal e comprovada, pelo e-mail concursodiamantino@fgv.br, por qualquer pessoa, e dirigida à

Coordenação Geral do Concurso, que a avaliará e a encaminhará a conhecimento, análise e decisão pela Comissão Julgadora, até a lavratura da Ata Final de Julgamento, após o que caberá à Coordenação Geral do Concurso, tão somente, analisar e decidir sobre a denúncia.

6.2 Restrições para participação

Estão impedidos de participar do presente Concurso:

- Os integrantes dos quadros da Entidade Promotora: da Administração Pública Direta ou Indireta da Prefeitura de Diamantino;

- Os membros da Entidade Organizadora e Consultores Especialistas participantes deste Concurso – Fundação Getúlio Vargas;

- Os membros da Comissão Julgadora - titulares e suplentes;

- Os sócios formais e parentes até segundo e terceiro grau de consanguinidade ou afinidade dos indivíduos citados nos itens acima.

7 Etapas do Concurso

- Lançamento do Edital do Concurso (1 dia).

- Inscrições (60 dias).

- Esclarecimento de dúvidas (mesmo período das inscrições).

- Entrega das propostas de Estudo Preliminar (7 dias após a inscrição).

- Organização interna e codificação dos trabalhos recebidos para entrega à Comissão Julgadora (2 dias).

- Avaliação dos trabalhos pela Comissão Julgadora (5 dias).

- Divulgação da ata do julgamento (1 dia).

- Data limite para recurso (7 após a divulgação da ata).

- Homologação do concurso (7 após o recurso).

- Exposição dos trabalhos vencedores no site do concurso (7 após a homologação).

- Entrega dos prêmios.

8 Apresentação das propostas

- As propostas deverão ser apresentadas em nível de Estudo Preliminar, em até 04 (quatro) pranchas no formato A2 (594 mm x 420mm), numeradas de 1 a 4;

- As pranchas não poderão apresentar elementos, como marcas, símbolos ou outros sinais, que revelem a identificação dos participantes, sob o risco de desclassificação da equipe participante.

É permitida apenas a indicação do codinome (apelido) e do número da prancha;

- A proposta do Estudo Preliminar deverá ser composta de representação gráfica suficiente para a compreensão e avaliação do conceito e do partido proposto. É obrigatório que a equipe participante apresente um Memorial Justificativo explicando o partido, os conceitos desenvolvidos e os parâmetros propostos, de no máximo duas laudas com espaço 2 e encaminhadas fora das pranchas de projeto. As demais representações serão livres e poderão ser compostas por desenhos, plantas, cortes, elevações, perspectivas, maquetes virtuais, ou qualquer outra representação que a equipe participante julgar necessária para a perfeita compreensão do Estudo Preliminar proposto;

- As equipes têm total liberdade para criação da diagramação e apresentação da Proposta, desde que não comprometa o seu anonimato. Todos os textos, memoriais, explicações ou especificações deverão constar obrigatoriamente apenas na apresentação, não podendo ser entregue texto avulso para fins de avaliação;

- O responsável pela equipe participante será a única pessoa com a competência pela apresentação dos trabalhos, constituindo o mesmo o representante da pessoa jurídica ou do conjunto de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas perante a Coordenação Geral do Concurso;

- As propostas elaboradas em arquivos digitais deverão ser enviadas por email, endereço: concursodiamantino@fgv.br, a partir da 00h01min do dia 16 de novembro de 2021 e até às 23h59min do dia 08 de janeiro de 2022 (horário de Brasília). Não serão aceitas propostas enviadas fora do período especificado acima;

- As propostas deverão ser entregues em arquivo digital, em formato *.pdf, e deverão informar o codinome (apelido) seguido do número da prancha - ex.: Beija-flor_01.pdf -, para garantia do sigilo, e deverão respeitar o tamanho máximo de 18 Mb;

- A data limite para recebimento do material pela Coordenação Geral do Concurso é 08 de janeiro de 2022.

9 Julgamento e Recursos

9.1 - Da Comissão Julgadora

- A Comissão Julgadora responsável pela análise das propostas de Estudo Preliminar, para fins de verificação do atendimento às exigências fixadas nas Bases do Concurso, e de julgamento e classificação do mérito das mesmas, será nomeada por meio de designação e será composta por 5 (cinco) membros, com pelo menos 2 arquitetos e/ou urbanistas, conforme descrição abaixo, todos com direito a voto:

- 2 (dois) membros indicados pela entidade organizadora do concurso;

- 2 (dois) membros indicados pela entidade promotora do concurso, e

- 1 (um) membro indicado em comum acordo entre ambas as entidades.

- A composição da Comissão Julgadora será informada aos participantes juntamente com a divulgação das propostas premiadas.

- Os membros da Comissão Julgadora elegerão o Presidente para coordenar os trabalhos e a Coordenação Geral do Concurso fará a relatoria do processo de julgamento. As sessões da Comissão Julgadora serão de análise e de deliberação. As sessões de análise das propostas poderão ser realizadas individualmente e/ou em conjunto, observando-se os protocolos de distanciamento social recomendados pelas autoridades sanitárias face à pandemia Covid-19. As reuniões de deliberação devem contar com a participação dos 5 (cinco) membros da Comissão Julgadora, e serão realizadas de forma virtual; - A Comissão Julgadora, por meio de seu Presidente, será responsável pela entrega à Coordenação Geral do Concurso do texto integral, digitalizado, da Ata de Julgamento e Classificação

das Propostas, redigida pelo jurado relator e assinada pelos membros da Comissão;

- A Comissão Julgadora, no ato de sua instauração, receberá, da Coordenação Geral, mediante código de exclusivo conhecimento desta, a relação dos trabalhos inscritos para o julgamento, acompanhada dos respectivos arquivos e documentação;

- As decisões da Comissão Julgadora serão tecnicamente fundamentadas, a partir da avaliação das propostas selecionadas;

- As decisões da Comissão Julgadora, garantidos os direitos à ampla defesa e contraditório, serão irrevogáveis, salvo em casos de comprovada ilegalidade ou identificação de plágio em qualquer um dos trabalhos classificados;

- Serão públicos e acessíveis ao público os atos advindos do processo de julgamento, mantidos os devidos sigilos quanto aos conteúdos e autórias das propostas;

- Estarão à disposição da Comissão Julgadora, a partir do ato de sua instauração, os trabalhos dos concorrentes, exemplares das Bases do Concurso e o Relatório de recebimento dos trabalhos, mantido o sigilo quanto à autoria dos mesmos;

- As decisões da Comissão Julgadora se darão por maioria de voto, respeitadas sempre as disposições das Bases do Concurso;

- A Comissão Julgadora deverá denunciar qualquer irregularidade ou vício no processo de julgamento e informar à Coordenação Geral, havendo a concordância da maioria absoluta, após ter apreciado as propostas inscritas, que nenhuma delas se mostrou ajustada às Bases do Concurso ou apresentou qualidade técnica suficiente;

- Uma Equipe de Consultores de Especialistas Técnicos, sem direito a voto, poderá ser convocada e se disponibilizará a assessorar a Coordenação Geral e a Comissão Julgadora, dirimir eventuais dúvidas e esclarecer aspectos técnicos relativos ao conteúdo dos trabalhos apresentados;

- Os trabalhos e responsabilidade da Comissão Julgadora encerram-se após a homologação dos resultados finais do Concurso.

9.2 - Critérios para julgamento.

A Comissão Julgadora cumprirá as tarefas com observância rigorosa ao Edital, ao Termo de Referência e aos demais Anexos contidos nas Bases do Concurso, devendo observar a exequibilidade de implantação do projeto e o atendimento aos objetivos descritos no item 3 e, nesse contexto, considerar, em um total de até 100 (cem) pontos, o somatório das pontuações a serem atribuídas e distribuídas através dos seguintes quesitos a serem analisados:

A) Clareza e objetividade da formulação das propostas:

Será analisado se o material gráfico apresentado é capaz e suficiente para o entendimento do que propõe o edital do concurso e possui clareza na proposta para análise da Comissão julgadora, conforme o solicitado no item 8.

Pontuação atribuída: 0 a 10 pontos.

B) Qualidade urbanística e paisagística da praça Major Caetano Dias

O tratamento paisagístico e urbanístico da praça Major Caetano Dias na área de intervenção é aspecto fundamental da proposta. Expresso na capacidade da proposta de criar ambiente que reforce as características peculiares de paisagismo e das atividades e relações socioculturais propiciadas pelo espaço, pelos equipamentos e mobiliário urbano, pelo conforto ambiental destacando sua relevância no contexto urbano e potencializando a revitalização do entorno.

A proposta deverá proporcionar acessibilidade, conforto, bem-estar e segurança para seus usuários, contemplando a instalação de mobiliário e de equipamento, bem como a utilização de materiais e sistemas construtivos

que tenham características de acessibilidade universal, ergonomia, facilidade de manutenção e durabilidade para a utilização a que se destinam.

Pontuação atribuída: 0 a 30 pontos

C) Qualidade urbanística dos logradouros públicos:

O tratamento dos logradouros públicos na proposta deve valorizar esses espaços de fruição e circulação pública de valor histórico e cultural e de conforto urbano. Devendo considerar o ambiente a ser criado e as relações que ele criará e desenvolverá na área de entorno, nele incluídas questões acerca de mobilidade, acessibilidade, mobiliário urbano, arborização, pavimentação, iluminação e travessias de pedestres, considerando-se o resultado da revitalização esperada.

Pontuação atribuída: 0 a 20 pontos

D) Revitalização do Conjunto Histórico e Paisagístico:

A proposta deverá apresentar parâmetros para restauração e revitalização dos imóveis tombados, além de garantir o cumprimento das diretrizes definidas na justificativa do processo de tombamento, nº 350/06-chgabinete, e deverá guardar sintonia com os demais bens integrantes do patrimônio cultural existentes no entorno.

Pontuação atribuída: 0 a 20 pontos

E) – Ativação econômica da área de atuação.

As propostas deverão apresentar alternativas de usos e atividades voltados para cadeia produtiva de turismo, lazer e entretenimento e atividades locais possíveis de serem fomentadas para a ativação econômica do centro histórico.

Pontuação atribuída: 0 a 10 pontos

F) Viabilidade econômica da proposta:

As propostas devem apresentar viabilidade econômica para sua implantação e implementação, além de baixos custos de manutenção, reparação e reposição de mobiliário, equipamentos, sistemas construtivos, materiais e técnicas, sem que haja prejuízo da qualidade de cada elemento ou do conjunto enquanto parte integrante do paisagismo urbano.

Serão considerados a disponibilidade e o melhor aproveitamento de recursos naturais, técnicos e financeiros para execução da obra e para manutenção e recomposição do conjunto.

Pontuação atribuída: 0 a 10 pontos

- O vencedor será o que alcançar o maior número de pontos. Caso haja empate, vencerá aquele que tiver obtido a maior nota no item B.

Persistindo o empate deverá ser verificada a nota no Item C e, se necessário, a do item D;

- A Comissão Julgadora deverá indicar as propostas selecionadas em 1º, 2º e 3º lugares, e para Menção Honrosa, se for o caso, para efeito de premiação e contratação da equipe vencedora.

9.3 - Dos recursos

- Não cabe recurso sobre a decisão da Comissão Julgadora, salvo em caso de desconformidade com as regras do Edital ou comprovada identificação de plágio em qualquer uma das propostas apresentadas;

- O recurso deverá ser encaminhado formalmente à Coordenação Geral por meio do site oficial do Concurso de forma objetiva e fundamentada até o prazo de 7 (sete) dias úteis após a divulgação do resultado do Concurso;

- A Coordenação Geral do Concurso terá o prazo de 7 (sete) dias para avaliar os recursos apresentados e divulgar a sua decisão no site oficial. Se for necessário será ouvido um membro da Comissão Julgadora para ajudar na resposta;

- Encerrados esses procedimentos, fica automaticamente homologado o resultado do Concurso e a Coordenação Geral divulgará a homologação do resultado do concurso no site oficial.

10 Divulgação dos vencedores

- A divulgação do resultado de julgamento e a classificação das propostas será efetuada pela Coordenação Geral do Concurso no prazo de até 7 (sete) dias, contados a partir da finalização da Ata de Julgamento e Classificação das propostas, citada no item 9.1 deste Edital, no site oficial do Concurso;

- Na data definida no item 7 deste Edital, será lida a Ata de Julgamento e serão abertos os envelopes lacrados contendo as Fichas de Identificação dos(as) arquitetos(as) responsáveis pelas propostas indicadas pela Comissão Julgadora para Premiação e para Menção Honrosa, se for o caso;

- O resultado final do Concurso será divulgado no site oficial, juntamente com a Ata de Julgamento e a autoria das propostas selecionadas.

11 Premiação

- O resultado do julgamento dos trabalhos apresentados será conhecido pela internet em hora e local a serem indicados pela comissão organizadora do Concurso;

- Os prêmios a serem conferidos pela Comissão Julgadora serão, pela ordem: 1°, 2° e 3° colocados. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério, distinguir projetos apresentados com Menções Honrosas ou Destaques;

- Os autores dos trabalhos premiados farão jus ao recebimento de prêmios no valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o 1° colocado, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o 2° colocado e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o 3° colocado. Menções Honrosas e destaques, quando houver, não receberão remuneração ou prêmios em dinheiro;

- Os prêmios outorgados serão pagos aos vencedores pela entidade Organizadora do Concurso, havendo sobre os mesmos a incidência da legislação fiscal pertinente.

12 Contratação do Projeto pela Promotora

O projeto vencedor será referência para a contratação do desenvolvimento dos projetos executivos cujo escopo, procedimentos e critérios serão definidos em etapa posterior pelas entidades PROMOTORA e ORGANIZADORA do CONCURSO de acordo com as prioridades definidas pela Prefeitura de Diamantino.

A entidade Promotora do Concurso, a Prefeitura Municipal de Diamantino, buscará recursos e/ou parcerias institucionais para a contratação dos projetos executivos da proposta vencedora, reservando-se a direito de não contratar o escritório responsável pela proposta vencedora caso não obtenha recursos financeiros para a viabilização das obras necessárias.

Os autores do projeto vencedor se comprometem a enviar, no prazo de máximo de 15 dias úteis após a divulgação dos resultados, uma proposta de elaboração do Projeto Executivo, bem como a lista dos profissionais/escritórios dos projetos complementares (elétrica, águas

pluviais, sondagens, iluminação pública, etc) que deverão ser elaborados em paralelo ao desenvolvimento do projeto executivo e que deverão ser contratados pela entidade Promotora do Concurso sob forma de um pacote de projetos técnicos.

12.1 - Documentação para o contrato

- Da pessoa jurídica:

- Comprovante de registro da pessoa jurídica no sistema SICAU-CAU- BR, assim como do(a) arquiteto(a) e urbanista, profissional responsável;

- Registro comercial, no caso de empresa individual;

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a assinatura do contrato deverá ser apresentada dentro

do prazo de 20 (vinte) dias corridos e contados a partir da convocação, ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente a seu

ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com suas modificações, principalmente a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- Os documentos acima deverão ser apresentados no prazo de 20 dias corridos a partir da convocação do escritório premiado.

13 Considerações gerais

- Os autores dos projetos vencedores cederão os direitos patrimoniais a estes relativos, para que a Prefeitura Municipal de Diamantino possa utilizá-los nos termos do artigo 111 da Lei federal no 8.666/93.

- Os trabalhos selecionados serão expostos no site xxx ou em local a ser designado pela Prefeitura de Diamantino;

- Integram as normas deste Concurso, denominado Bases do Concurso, além deste Edital, o seu Termo de Referência, elaborado pela Entidade Organizadora, seu Regulamento e o Material de Referência que contém a descrição da área foco de intervenção, base planialtimétrica, fotos locais e outras informações técnicas necessárias para a elaboração das propostas, todos disponíveis para acesso dos participantes no endereço eletrônico www.xxx;

- A inscrição e posterior entrega dos trabalhos implica na aceitação por parte do inscrito dos termos deste Edital, e das bases de regulamentação do presente concurso;

- Fica eleito o Foro de Diamantino / Mato Grosso para dirimir quaisquer aspectos de ordem legal.

14 Anexos

I. Termo de Referência

II. Ficha de inscrição

III. Ficha de identificação

PORTARIA Nº 579/2021**PORTARIA Nº 579/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Senhor **JOHN ERICK BARROS SILVA**, portador do RG nº 1982783-0, inscrito no CPF nº 024.315.511-56, nomeado para ocupar o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 10/11/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **023/2021**, publicada no Diário Oficial - amm nº **3.641**, em **07 de janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 584/2021**PORTARIA Nº 584/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADOR II** o Senhor **GILMAIR JOSÉ DE ARRUDA**, portador do RG nº 11532980 SSP/MT, inscrito no CPF nº 848.204.111.87.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 56/19.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **11/11/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2021**PORTARIA Nº 583/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar**, o Senhor **GILMAIR JOSÉ DE ARRUDA**, portador do RG nº 11532980 SSP/MT, inscrito no CPF nº 848.204.111.87, nomeado para ocupar o cargo de **COORDENADOR I**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de **10/11/2021**, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº **095/2021**, publicada no Diário Oficial - amm nº **3.645**, em **13 de Janeiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 578/2021**PORTARIA Nº 578/2021**

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **COORDENADORA II** a Senhora **MARCELA DA COSTA SOUZA**, portadora do RG nº 2278645-7 SSP/MT, inscrita no CPF nº 036.155.321-80.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Complementar nº 56/19.

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções junto à **Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Novembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE ÀS APLICAÇÕES DO FUNDEB (70% E 30%), BEM COMO À APLICAÇÃO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES

VALOR: R\$ 16.200, (Dezesseis mil oitenta e duzentos reais)

CONTRATADO: L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a Sr.^a **JUSSARA CARLOS DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/11/2021 a 02/12/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **MARCIO LUIZ KRIEZER**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/11/2021 a 02/12/2021, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 071/2021

DATA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021

CREDOR: NADJANY STEFFANY SILVA GUEDES DE AVILA

VIGÊNCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: R\$ 294.448,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, BARCOS E MOTORES DE POPA, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

DECRETO MUNICIPAL Nº 125/2021.

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 739/2021 que instituiu a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de custear gastos excepcionais decorrentes do exercício de atividades dos Secretários Municipais, nos termos do inciso XI, do Art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 003/2021, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Promotoria de Justiça de Feliz Natal, recomendando ao Prefeito Municipal que promova a suspensão dos pagamentos decorrentes da Lei Municipal nº 739/2021; atualizada pela Lei Municipal nº 741/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o pagamento de verba de natureza indenizatória aos Secretários Municipais de Feliz Natal – MT, decorrente da Lei Municipal nº 739/2021, atualizada pela Lei Municipal nº 741/2021, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 467/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a Sr.^a **IARA REGINA FLOSS**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICA EM RADIOLOGIA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03/11/2021 a 22/11/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT RESULTADO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/
2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 03 de Novembro de 2021, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2021**, tendo como objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSIFICADOS SEGUNDO NBR 10.004 COMO CLASSE IIA E IIB) EM 2 CONTAINERS ESTACIONÁRIOS MODELO ROLLON ROLLOFF, NO TRAJETO ENTRE A ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, ATÉ A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SINOP – MT (APROXIMADAMENTE 208 QUILOMETROS); SENDO 104 QUILOMETROS DE IDA E 104 QUILOMETROS DE VOLTA**. Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, onde a empresa **CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA** foi vencedora do item 0001, com valor final de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos).

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 337/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021 REGISTRO DE
PREÇO Nº. 037/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 30 de novembro de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2021**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRAGEM DE MADEIRAS EM TORAS DE DIVERSAS ESPÉCIES, POR M³, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO
PREGOEIRO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 337/2021

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 480/2021**

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 79 da Lei Complementar 008/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade convertida em gozo pelo período de 06/11/2021 a 03/02/2022, à servidora pública **CAROLINE SILVA LACERDA**, matrícula nº 1883, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I**, referente ao período aquisitivo **2015/2020**, conforme o requerimento de 18 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL
EMANUEL LIMA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 479/2021**

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar a **FUNÇÃO GRATIFICADA 08** do servidor Sr. **ADENILSO DE LIMA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA NIVEL I**, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 253/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL
EMANUEL LIMA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 478/2021**

DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o Art. 79 da Lei Complementar 008/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Prêmio por assiduidade convertida em pecúnia pelo período de 90 (noventa) dias, ao servidor Sr. **JOAO RICARDO DOS SANTOS**, matrícula nº 1701 ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II**, referente ao período aquisitivo **2013/2018**, conforme o requerimento de 18 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo 01 de novembro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL
EMANUEL LIMA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 475/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **ANDERSON OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 03/11/2021 a 02/12/2021, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 474/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a Sr.^a **ENISANDRA APARECIDA GARCIA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20H**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 03/11/2021 a 02/12/2021, referente as seguintes matrículas.

MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO
0063	2020/2021
1015	2020/2021

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 473/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias a Sr.^a **LUCIANA DA SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 03/11/2021 a 22/11/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Parágrafo Único – A requerimento da servidora, ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 472/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **MARCIO SANTOS ALVES**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde

, pelo período de 11/11/2021 a 30/11/2021, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 083/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: N° 083/2021

DATA ASSINATURA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CREDOR: REAVEL VEICULOS EIRELI

VIGÊNCIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

VALOR: R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LICITAÇÃO: ADESAO N° 018/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO CAMINHONETES, PARA ATENDER A DEMANDA DO GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 471/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **REINALDO CASEMIRO DE FREITAS**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 03/11/2021 a 22/11/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 470/2021**

DATA: 29 DE OUTUBRO DE 2021

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **JOAO PAULO ARRUDA GUARDIANO**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo

período de 03/11/2021 a 22/11/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em virtude da decisão do grupo de trabalho, considerando que o processo tramitou segundo os ditames da legislação pertinente, **HOMOLOGO** o resultado do **PROCESSO SELETIVO n° 001/2021**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EFPC**, em favor da instituição **ELETROCEEE – FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - CNPJ: 90.884.412/0001-24**, declarada vencedora, adjudicando em favor da mesma para que produzam seus efeitos legais.

Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE ADESÃO N° 05/2021

TERMO DE ADESÃO N° 05/2021

O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues, S/N General Carneiro-MT, denominada **ADERENTE**, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal. **MARCELO DE AQUINO**, portador da CI/RG n° 988.819/SSP-MT e inscrito no CPF sob o n° 604.224.401-91, **ADERE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2021 e seus futuros aditivos**, firmado entre a empresa **GRAFICA MULTICOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **14.931.018/0001-11**, situada na rua bandeirantes n° 263 Bairro centro cep 78600-000, barra do garças-MT, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por Sr. Rodrigo Gehm e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Pontal do Araguaia/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 33.000.670/0001-67, situada a rua padre Teixeira n°23 centro Pontal do Araguaia-MT denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adelcino Francisco Lopo, conforme especificações contidas nas cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão 025/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, visando aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, adere a quantidade, especificações e valores descritos abaixo, o qual deverá ser executado pela CONTRATADA conforme abaixo:

1	059.001.163	ADESIVO LEITOSO 4X0	M2	150	69,00	R\$ 10.350,00
2	039.100.762	BANNER 120X80CM	UNIDA	200	67,50	R\$ 13.500,00

3	059.001.175	BANNER 140X100CM	UNIDA	200	102,00	R\$ 20.400,00
4	059.001.176	BANNER 150X200CM	UNIDA	200	184,00	R\$ 36.800,00
5	059.001.177	BANNER 80X100CM	UNIDA	200	64,00	R\$ 12.800,00
6	059.001.178	BANNER 90X120CM	UNIDA	200	83,00	R\$ 16.600,00
7	059.001.170	CAPA PARA PROCESSO 4X4	UNIDA	2.000	1,94	R\$ 3.880,00
8	039.100.801	CAPA PARA PROCESSOS 1 COR 180G	UNIDA	3.000	1,53	R\$ 4.590,00
9	039.100.712	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO	UNIDA	40	50,00	R\$ 2.000,00
10	036.000.699	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO GRAND	UNIDA	40	69,00	R\$ 2.760,00
11	059.001.166	CONFECÇÃO DE CARTAZ 44X64 4X0 115G	UNIDA	2.000	5,40	R\$ 10.800,00
12	059.001.165	CONFECÇÃO DE CARTAZ 45X30 4X0 115G	UNIDA	1.000	5,55	R\$ 5.550,00
13	059.001.164	CONFECÇÃO DE CARTAZ A3 115G	UNIDA	1.000	2,80	R\$ 2.800,00
14	059.001.127	COPIA TAMANHO A0	UNIDA	60	25,45	R\$ 1.527,00
15	059.001.160	COPIA TAMANHO A1	UNIDA	100	19,10	R\$ 1.910,00
16	059.001.161	COPIA TAMANHO A2	UNIDA	100	13,90	R\$ 1.390,00
17	059.001.162	COPIA TAMANHO A3	UNIDA	100	10,30	R\$ 1.030,00
18	039.100.714	CRACHA PVC 5,5 X 8,5	UNIDA	100	27,00	R\$ 2.700,00
19	002.001.513	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA COM ESCRITA OUR	UNIDA	15	34,00	R\$ 510,00
20	059.001.168	ENVELOPE SACO 18X25	UNIDA	3.000	1,38	R\$ 4.140,00
21	059.001.169	ENVELOPE SACO 26X36	UNIDA	3.000	1,66	R\$ 4.980,00
22	059.001.167	ENVELOPE SACO 31X41	UNIDA	1.000	3,00	R\$ 3.000,00
23	059.001.181	FAIXA 450X80	UNIDA	200	245,00	R\$ 49.000,00
24	039.100.803	FAIXA 70 X 400	UNIDA	200	185,00	R\$ 37.000,00
25	059.001.179	FAIXA 70X500	UNIDA	200	235,00	R\$ 47.000,00
26	059.001.180	FAIXA INFORMATIVA 100X500CM	UNIDA	200	330,00	R\$ 66.000,00
27	039.100.804	FOLDER 29,7 X 24CM	UNIDA	6.000	1,08	R\$ 6.480,00
28	059.001.172	FOLDER 4X4 115G A4	UNIDA	6.000	0,99	R\$ 5.940,00
29	059.001.171	FOLDER 4X4 22X30	UNIDA	4.000	1,29	R\$ 5.160,00
30	039.100.806	FOLDER INFORMATIVO 30 X 45	UNIDA	6.000	1,90	R\$ 11.400,00
31	059.001.174	PANFLETO 15X20CM 4 CORES	UNIDA	10.000	0,70	R\$ 7.000,00
32	059.001.173	PANFLETO 20X10CM 4 CORES	UNIDA	10.000	0,66	R\$ 6.600,00
33	039.101.270	SERVICO DE ENCADERNAÇÃO CAPA PLÁSTICA E	UNIDA	115	16,65	R\$ 1.914,75
34	039.100.762	BANNER 120X80CM	UNIDA	65	66,50	R\$ 4.322,50
35	059.001.175	BANNER 140X100CM	UNIDA	60	101,00	R\$ 6.060,00
36	059.001.176	BANNER 150X200CM	UNIDA	60	185,00	R\$ 11.100,00
37	059.001.177	BANNER 80X100CM	UNIDA	65	64,00	R\$ 4.160,00
38	059.001.178	BANNER 90X120CM	UNIDA	65	83,00	R\$ 5.395,00
39	059.001.181	FAIXA 450X80	UNIDA	60	245,00	R\$ 14.700,00
40	039.100.803	FAIXA 70 X 400	UNIDA	60	185,00	R\$ 11.100,00
41	059.001.179	FAIXA 70X500	UNIDA	60	237,00	R\$ 14.220,00
42	059.001.180	FAIXA INFORMATIVA 100X500CM	UNIDA	60	320,00	R\$ 19.200,00
43	059.001.163	ADESIVO LEITOSO 4X0	M2	60	69,00	R\$ 4.140,00
TOTAL R\$ 501.909,25						

Valor Total dos itens: 501.909,25 (quinhentos e um mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de depósito e/ou transferência bancária, pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 30 dias após entrega do bem, mediante apresentação do documento fiscal competente.

3.1.1. A nota fiscal apresentada não aprovada pelo Município ou pelas secretarias municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos, a partir de sua apresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, desta adesão, ocorrerão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021, a ser informado as dotações específicas no momento oportuno pelo setor demandante

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de doze meses partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO

6.1. Este Termo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 10.520/2002, decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 16/2009 de 22 de Abril de 2009, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As demais cláusulas previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a qual se faz a adesão no momento, inclusive as obrigações das partes, ficam mantidas como previstas na mesma.

General Carneiro – MT, 03 de Novembro de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

Município de General Carneiro-MT

RODRIGO GEHM**Representante Legal****GRAFICA MULTICOR LTDA****CNPJ 14.931.018/0001-11**

Testemunha 01:	Testemunha 02:
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:

TERMO DE ADESÃO Nº 05/2021**TERMO DE ADESÃO Nº 05/2021**

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95, com sede na Avenida Delson Rodrigues, S/N General Carneiro-MT, denominada **ADERENTE**, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal. **MARCELO DE AQUINO**, portador da CI/RG nº 988.819/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 604.224.401-91, **ADERE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL 025/2021 e seus futuros aditivos**, firmado entre a empresa **GRAFICA MULTICOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **14.931.018/0001-11**, situada na rua bandeirantes nº 263 Bairro centro cep 78600-000, barra do garças-MT, denominada **CONTRATADA** representada neste ato por Sr. Rodrigo Gehm e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Pontal do Araguaia/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 33.000.670/0001-67, situada a rua padre Teixeira nº23 centro Pontal do Araguaia-MT denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Adelcino Francisco Lopo, conforme especificações contidas nas cláusula seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto firmar a Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do pregão 025/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, visando aquisição de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRAFICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. A Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, adere a quantidade, especificações e valores descritos abaixo, o qual deverá ser executado pela CONTRATADA conforme abaixo:

1	059.001.163	ADESIVO LEITOSO 4X0	M2	150	69,00	R\$ 10.350,00
2	039.100.762	BANNER 120X80CM	UNIDA	200	67,50	R\$ 13.500,00
3	059.001.175	BANNER 140X100CM	UNIDA	200	102,00	R\$ 20.400,00
4	059.001.176	BANNER 150X200CM	UNIDA	200	184,00	R\$ 36.800,00
5	059.001.177	BANNER 80X100CM	UNIDA	200	64,00	R\$ 12.800,00
6	059.001.178	BANNER 90X120CM	UNIDA	200	83,00	R\$ 16.600,00
7	059.001.170	CAPA PARA PROCESSO 4X4	UNIDA	2.000	1,94	R\$ 3.880,00
8	039.100.801	CAPA PARA PROCESSOS 1 COR 180G	UNIDA	3.000	1,53	R\$ 4.590,00
9	039.100.712	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO	UNIDA	40	50,00	R\$ 2.000,00
10	036.000.699	CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO GRAND	UNIDA	40	69,00	R\$ 2.760,00
11	059.001.166	CONFECÇÃO DE CARTAZ 44X64 4X0 115G	UNIDA	2.000	5,40	R\$ 10.800,00
12	059.001.165	CONFECÇÃO DE CARTAZ 45X30 4X0 115G	UNIDA	1.000	5,55	R\$ 5.550,00
13	059.001.164	CONFECÇÃO DE CARTAZ A3 115G	UNIDA	1.000	2,80	R\$ 2.800,00
14	059.001.127	CÓPIA TAMANHO A0	UNIDA	60	25,45	R\$ 1.527,00
15	059.001.160	COPIA TAMANHO A1	UNIDA	100	19,10	R\$ 1.910,00
16	059.001.161	COPIA TAMANHO A2	UNIDA	100	13,90	R\$ 1.390,00
17	059.001.162	COPIA TAMANHO A3	UNIDA	100	10,30	R\$ 1.030,00
18	039.100.714	CRACHA PVC 5,5 X 8,5	UNIDA	100	27,00	R\$ 2.700,00
19	002.001.513	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA COM ESCRITA OUR	UNIDA	15	34,00	R\$ 510,00
20	059.001.168	ENVELOPE SACO 18X25	UNIDA	3.000	1,38	R\$ 4.140,00
21	059.001.169	ENVELOPE SACO 26X36	UNIDA	3.000	1,66	R\$ 4.980,00
22	059.001.167	ENVELOPE SACO 31X41	UNIDA	1.000	3,00	R\$ 3.000,00
23	059.001.181	FAIXA 450X80	UNIDA	200	245,00	R\$ 49.000,00
24	039.100.803	FAIXA 70 X 400	UNIDA	200	185,00	R\$ 37.000,00
25	059.001.179	FAIXA 70X500	UNIDA	200	235,00	R\$ 47.000,00
26	059.001.180	FAIXA INFORMATIVA 100X500CM	UNIDA	200	330,00	R\$ 66.000,00
27	039.100.804	FOLDER 29,7 X 24CM	UNIDA	6.000	1,08	R\$ 6.480,00
28	059.001.172	FOLDER 4X4 115G A4	UNIDA	6.000	0,99	R\$ 5.940,00
29	059.001.171	FOLDER 4X4 22X30	UNIDA	4.000	1,29	R\$ 5.160,00
30	039.100.806	FOLDER INFORMATIVO 30 X 45	UNIDA	6.000	1,90	R\$ 11.400,00
31	059.001.174	PANFLETO 15X20CM 4 CORES	UNIDA	10.000	0,70	R\$ 7.000,00
32	059.001.173	PANFLETO 20X10CM 4 CORES	UNIDA	10.000	0,66	R\$ 6.600,00
33	039.101.270	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO CAPA PLÁSTICA E	UNIDA	115	16,65	R\$ 1.914,75
34	039.100.762	BANNER 120X80CM	UNIDA	65	66,50	R\$ 4.322,50
35	059.001.175	BANNER 140X100CM	UNIDA	60	101,00	R\$ 6.060,00
36	059.001.176	BANNER 150X200CM	UNIDA	60	185,00	R\$ 11.100,00
37	059.001.177	BANNER 80X100CM	UNIDA	65	64,00	R\$ 4.160,00
38	059.001.178	BANNER 90X120CM	UNIDA	65	83,00	R\$ 5.395,00
39	059.001.181	FAIXA 450X80	UNIDA	60	245,00	R\$ 14.700,00

40	039.100.803	FAIXA 70 X 400	UNIDA	60	185,00	R\$ 11.100,00
41	059.001.179	FAIXA 70X500	UNIDA	60	237,00	R\$ 14.220,00
42	059.001.180	FAIXA INFORMATIVA 100X500CM	UNIDA	60	320,00	R\$ 19.200,00
43	059.001.163	ADESIVO LEITOSO 4X0	M2	60	69,00	R\$ 4.140,00
TOTAL R\$ 501.909,25						

Valor Total dos itens: 501.909,25 (quinhentos e um mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através de depósito e/ou transferência bancária, pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de até 30 dias após entrega do bem, mediante apresentação do documento fiscal competente.

3.1.1. A nota fiscal apresentada não aprovada pelo Município ou pelas secretarias municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos, a partir de sua apresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes das contratações, desta adesão, ocorrerão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2021, a ser informado as dotações específicas no momento oportuno pelo setor demande

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de doze meses partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO

6.1. Este Termo se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 10.520/2002, decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 16/2009 de 22 de Abril de 2009, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei nº 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei n.º 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As demais cláusulas previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a qual se faz a adesão no momento, inclusive as obrigações das partes, ficam mantidas como previstas na mesma.

General Carneiro – MT, 03 de Novembro de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

Município de General Carneiro-MT

RODRIGO GEHM

Representante Legal

GRAFICA MULTICOR LTDA

CNPJ 14.931.018/0001-11

Testemunha 01: Nome: RG: CPF: Assinatura:	Testemunha 02: Nome: RG: CPF: Assinatura:

ADESÃO 08/2021

ADESÃO 08/2021

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR ao processo de ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2021 em favor da empresa **GRAFICA MULTICOR LTDA**, CNPJ 14.931.018/0001-11, no valor total de **501.909,25** (quinhentos e um mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos), e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

General Carneiro - MT, 03 de Novembro de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13/2021

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 038/2021, ao qual compete à supervisionar e acompanhar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Objetiva**, do Processo Seletivo Simplificado 01/2021, do Município de Glória D'Oeste/MT, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA : COMUN. SERRA LINDA)

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
4	JOÃO BATISTA DE SOUZA	25,00	12,00	20,00	28,00	85,00

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA : MORRO DO GRELÃO)

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
6	FLÁVIA JORDANIA OLIVEIRA SANTOS	20,00	20,00	16,00	21,00	77,00
5	CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
7	MARIA EZILDA MARIANO DE CASTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
22	SÉRGIO EMANUEL LEMES DO PRADO	25,00	16,00	12,00	21,00	74,00
18	MATEUS OLIVEIRA PACÍFICO	20,00	20,00	8,00	21,00	69,00
20	RAFAELA PAULA PORTO RAMOS	20,00	12,00	8,00	21,00	61,00
9	ELIANE DA COSTA FERREIRA	20,00	12,00	20,00	7,00	59,00
21	REGINA DE BRITO COUTINHO	15,00	12,00	4,00	21,00	52,00
8	DIMAS ANTONELLY DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	10,00	8,00	8,00	21,00	47,00
10	FABIANA DE ARAÚJO PITOL	10,00	12,00	16,00	7,00	45,00
999	ALINE SCARPASSI RODRIGUES DA SILVA	5,00	4,00	12,00	14,00	35,00
11	FORTUNATO COSTA FONSECA	10,00	4,00	12,00	7,00	33,00
15	LARA LACERDA DELA COSTA	10,00	4,00	8,00	7,00	29,00
12	GUSTAVO CARVALHO DE ABREU	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
13	JÉSSICA DE SOUZA BEZERRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
14	JOHNNY GABRIEL GALVÃO COIMBRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
16	LEILA MASSAI MENDES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
17	MARTHA VICTORIA JOLY	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
19	MONIQUE ESTEFÂNIA MONEZI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
23	VERA LÚCIA GONÇALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
24	WESLEY MAYCON DUTRA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final
62	SILVANA CONCEIÇÃO DA SILVA	30,00	25,00	25,00	80,00
48	MARIA CÉLIA SILVA GOMES	30,00	25,00	25,00	80,00
41	GERÔNIMA MARIA DA CONCEIÇÃO	25,00	20,00	30,00	75,00
65	SUZANA DE PAULA CORDOSO	20,00	25,00	30,00	75,00
31	BRENDA TAMIRES SOUZA DA SILVA	25,00	25,00	20,00	70,00
57	RAYANE LORENA GOMES DA SILVA	15,00	25,00	25,00	65,00
32	BRUNA LORRAINE SABATINE	25,00	5,00	25,00	55,00
51	MICAELE FREITAS DA SILVA	20,00	15,00	20,00	55,00
37	ELAINE NOGUEIRA DEMACHI CANO	15,00	10,00	25,00	50,00
52	NADIR MATHEUS GARCIA SOARES	10,00	15,00	25,00	50,00
26	ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA	20,00	5,00	20,00	45,00
47	LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA	10,00	15,00	20,00	45,00
67	UZIAS RAMOS PANIN	15,00	15,00	15,00	45,00
43	LUANA SILVA PRADO	15,00	10,00	15,00	40,00
46	LUCIENE HERREIRA INFANTE DA SILVA	5,00	15,00	20,00	40,00
53	NATÁLIA INÁCIO DE OLIVEIRA	5,00	15,00	20,00	40,00
54	OSILENE GOMES DE SOUZA	10,00	0,00	30,00	40,00
56	OZIANE RIBEIRO DA SILVA	10,00	5,00	25,00	40,00
61	SELMA GOMES COSTA	10,00	15,00	15,00	40,00
25	ALESSANDRA BARRETO DE SOUZA	10,00	5,00	20,00	35,00
35	DIRENE DA CRUZ NUNES CAMPOS	0,00	15,00	15,00	30,00
44	LUBIANA MASSAI MENDES AIRES	0,00	5,00	25,00	30,00
45	LUCIENE DOS SANTOS CEBALHO	0,00	10,00	20,00	30,00
60	ROSIVANI DE SOUZA COSTA	0,00	10,00	15,00	25,00
69	WALDENICE RAMOS DELGADO	5,00	5,00	15,00	25,00
29	ANTÔNIA MENDES URUPIS	10,00	0,00	10,00	20,00
27	ANA PAULA SILVA GOMES	0,00	0,00	0,00	Ausente
28	ANDRESSA CAMPOS DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	Ausente
30	BEATRIZ DAMIANA SILVA DA COSTA	0,00	0,00	0,00	Ausente
33	DARLENE SOARES DO PRADO	0,00	0,00	0,00	Ausente
34	DAVILENE DA CRUZ NUNES CAMPOS	0,00	0,00	0,00	Ausente
36	EDUARDA ANDRADE SANTOS	0,00	0,00	0,00	Ausente
38	ELIZABETH CRISTINA PERES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente
39	ELIZANGELA NASCIMENTO FERREIRA	0,00	0,00	0,00	Ausente
40	FABIANA PETRÚCIO CORREIA	0,00	0,00	0,00	Ausente
42	IOLANDA SILVEIRO DE AZEVEDO	0,00	0,00	0,00	Ausente
49	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente
50	MARICLÉIA DE CARVALHO MARCENA	0,00	0,00	0,00	Ausente
55	OZENI NASCIMENTO DE MELO	0,00	0,00	0,00	Ausente
58	RENECY MARTINS DE CAMPOS	0,00	0,00	0,00	Ausente
59	ROSE MARY FRANCISCA XAVIER NONATO	0,00	0,00	0,00	Ausente
63	SOLANGE APARECIDA DIAS DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente

64	SÔNIA BENEDITA DE OLIVEIRA ZANETTI	0,00	0,00	0,00	Ausente
66	THAIS XAVIER DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente
68	VERONICE DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final
92	MARCOS ANTONIO MENDES VARCONTE	20,00	30,00	25,00	75,00
88	LAUVECIR LUIZ DA SILVA	25,00	20,00	30,00	75,00
74	DEJAIR DOMINGOS DO NASCIMENTO	15,00	20,00	30,00	65,00
86	JHONATAN WILLIANS DE ASSIS LOLO	20,00	20,00	25,00	65,00
81	FERNADO INFANTE DA SILVA	20,00	15,00	20,00	55,00
94	NELSON NEVES	15,00	15,00	25,00	55,00
84	GILDO DA SILVA LIMA	0,00	30,00	25,00	55,00
76	DIEGO NASCIMENTO FERREIRA	10,00	15,00	25,00	50,00
85	IVANEI CONCEIÇÃO DA SILVA	10,00	20,00	20,00	50,00
93	MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA	5,00	25,00	20,00	50,00
83	GABRIEL BARBOSA	15,00	10,00	20,00	45,00
75	DÉRCIO RUFINO DO NASCIMENTO	5,00	10,00	15,00	30,00
70	ALAMAR ANTONIO FREITAS FILHO	0,00	0,00	0,00	Ausente
71	AILTON ALBERTO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente
72	CARLOS HENRIQUE DE SOUZA BRITO	0,00	0,00	0,00	Ausente
73	DAVID BRUNO MOREIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	Ausente
77	EDMAR DOS REIS COSTA	0,00	0,00	0,00	Ausente
78	EDMILSON DONIZETH RAMOS	0,00	0,00	0,00	Ausente
79	EMERSON DA SILVA MOURA	0,00	0,00	0,00	Ausente
80	EVERTON RODRIGUES DE AMORIM	0,00	0,00	0,00	Ausente
82	JUAN LINCOLN GOMES DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente
87	JOÃO VÍTOR AGUIAR SOBRINHO	0,00	0,00	0,00	Ausente
89	LINDOMAR CAMILO DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	Ausente
90	LUCAS AGUIAR SOBRINHO	0,00	0,00	0,00	Ausente
91	LUIZ FERNANDO DELA COSTA REMEDI	0,00	0,00	0,00	Ausente
95	WILLIANS MOURA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente

ASSISTENTE SOCIAL/CRAS VOLANTE

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
96	APARECIDA DE FÁTIMA MOURÃO NASCIMENTO	16,00	12,00	20,00	28,00	76,00
99	SUELY CRISTINA DOS ANJOS	4,00	16,00	15,00	14,00	49,00
97	BRUNA KAROLINE COSTA	8,00	16,00	10,00	14,00	48,00
100	MARCIA DA MATA DOS SANTOS	4,00	12,00	10,00	14,00	40,00
98	CRISTIANE GAIA GALVÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
101	MILLA CRISTIAN CAMIM FERNANDES	20,00	12,00	12,00	28,00	72,00
102	KAROLINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	10,00	12,00	12,00	21,00	55,00

BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
106	LETÍCIA SCARPASSI	12,00	8,00	25,00	21,00	66,00
109	ROSANA DO NASCIMENTO ORLANDO	12,00	8,00	15,00	28,00	63,00
104	FLÁVIA PAVIN PEREIRA DE PAULA	12,00	8,00	20,00	21,00	61,00
103	ADECARLO FONZAR PEGINO	8,00	16,00	0,00	14,00	38,00
107	LILLIANE SOUZA DA SILVA	4,00	8,00	10,00	14,00	36,00
105	JEFFERSON LEONARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
108	RITYELLEN BIAZOTO MAGALHÃES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
110	VILMA RIBEIRO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

BOLSISTA

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
111	ALLEJANDRA KARINA V. DOS SANTOS	10,00	10,00	20,00	20,00	60,00
128	MURILO PAULINO DUARTE	15,00	15,00	10,00	20,00	60,00
132	SARA FERREIRA DE MATOS	20,00	15,00	15,00	10,00	60,00
112	ANA PAULA GOMES DA SILVA	10,00	20,00	15,00	10,00	55,00
130	RIZIELI LORRAYNE COSTA LOURENÇO	20,00	15,00	10,00	10,00	55,00
133	VÍTOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS	15,00	15,00	15,00	10,00	55,00
118	GEOVANNI DE ASSIS SILVA	15,00	10,00	15,00	15,00	55,00
125	LUIZ MIGUEL COELHO DA SILVA	10,00	20,00	10,00	10,00	50,00
126	MAYS ESTEFANI MARTINS PADOVAN	10,00	15,00	20,00	5,00	50,00
115	CAMILA NOELLEN ALVARENGA PEREIRA	15,00	15,00	0,00	15,00	45,00
122	LAISSA SOUZA DA SILVA	5,00	10,00	10,00	20,00	45,00
117	DABIA PIRES T. CORREA	5,00	15,00	15,00	5,00	40,00
121	LAIANE REMÉDIO RAMOS	10,00	15,00	15,00	0,00	40,00

124	LISELI SILVA ASSIS	10,00	5,00	15,00	10,00	40,00
129	NAYARA CRISTINA COSTAS	10,00	5,00	10,00	15,00	40,00
134	WELITON DE S. SANCHES	15,00	5,00	10,00	10,00	40,00
119	ISAMARA ALVES BARROS	10,00	5,00	10,00	10,00	35,00
123	LUCIELI SOARES DO PRADO	10,00	15,00	0,00	10,00	35,00
113	BEATRIZ EMÍDIO DA SILVA	10,00	5,00	5,00	10,00	30,00
114	BRUNA MARQUIORETO ALVES	5,00	5,00	15,00	5,00	30,00
116	CARLOS EDUARDO DELA COSTA REMEDI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
120	JOÃO VÍTOR MENDES ORTIZ	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
127	MILENE DE ASSIS AZEVEDO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
131	ROSELI HANSEN	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

CUIDADOR DE CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
136	DANY TYELLE RODRIGUES DA COSTA	20,00	12,00	20,00	28,00	80,00
137	GISLAINE PATRÍCIA QUEIROZ	15,00	20,00	16,00	28,00	79,00
139	KETLELYN LORRAYNE DE ARAÚJO FRANCO	15,00	12,00	12,00	28,00	67,00
140	MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	10,00	16,00	4,00	28,00	58,00
142	ROSICLEIA CEBALHO GARCIA	10,00	12,00	8,00	14,00	44,00
135	ANDRÉIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	20,00	4,00	0,00	14,00	38,00
138	KAREN CRISTINA DE SOUZA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
141	MARIA FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

EDUCADOR SOCIAL

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
145	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	20,00	12,00	12,00	21,00	65,00
144	CARLOS LEONARDO INOCÊNCIO	15,00	16,00	12,00	21,00	64,00
146	LARISSA CONSTANCI ROCHA	20,00	20,00	16,00	7,00	63,00
147	RAYANE BAZAN NUNES	10,00	12,00	16,00	7,00	45,00
143	ALESSANDRA FLORES ORTIS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

ESTAGIÁRIO

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
156	ROSIMEIRE DE FÁTIMA LIMA BEZERRA	15,00	15,00	20,00	10,00	60,00
152	LARISSA BONFIM CRAVEIRO	15,00	10,00	15,00	15,00	55,00
153	LUANA DE PAULA SANTOS	15,00	15,00	10,00	10,00	50,00
148	DANIELLY CORTE MARIM	10,00	20,00	10,00	5,00	45,00
149	FERNANDA CRISTINA PAVEZI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
150	FRANCIELE RODRIGUES JANDOTTI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
151	ISABELA DOMINGOS LIMA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
154	MATEUS DOS S. FLORÊNCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
155	NILTON JOSÉ PACÍFICO - PNE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

FACILITADOR DE OFICINA

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
158	GISELE APARECIDA SILVA DA COSTA	20,00	16,00	12,00	35,00	83,00
159	JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE	20,00	16,00	8,00	35,00	79,00
161	NATÁLIA SOUZA PUNHARQUE	20,00	16,00	12,00	21,00	69,00
157	FLÁVIA DE SOUZA DA SILVA	10,00	4,00	12,00	14,00	40,00
160	LARISSA SOUZA SANTOS	10,00	12,00	8,00	7,00	37,00

FISIOTERAPEUTA

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
163	FERNANDA BARBOSA DA CUNHA TRALDI	12,00	12,00	15,00	35,00	74,00
162	ANA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
164	KAUANE PAZETO DE BRITO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
165	LUCAS OLIVEIRA BRUMATI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
166	MARIA ELIANE DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
167	THAIS DA SILVA VALVERDE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
168	THAIS FURTADO TORRES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
169	THAYENE SCARPASSI LEITE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

MERENDEIRA

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat.	C. Gerais	Nota final
171	JANE MEIRE DE ALMEIDA SILVA	20,00	15,00	20,00	55,00
174	MALDELI EUZÉBIO SIMÃO	10,00	15,00	15,00	40,00
176	ROSIMAR DE JESUS	10,00	5,00	20,00	35,00
173	LUCILENE DE SOUZA DA SILVA	0,00	10,00	15,00	25,00
175	LARISSA NUNES DA SILVA	10,00	5,00	10,00	25,00
170	CÁTIA PALERMO OLIVEIRA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente
172	LEILIANE MARIA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	Ausente

MONITOR

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
182	NATHYELLE RODRIGUES DE SOUZA	25,00	16,00	20,00	35,00	96,00
178	CAMILA DE OLIVEIRA MUNIZ	20,00	20,00	16,00	35,00	91,00
179	DAYANE DA SILVA BISPO	20,00	8,00	4,00	35,00	67,00
177	BRUNA NATIELLY DOS SANTOS RAMOS	25,00	12,00	4,00	0,00	41,00
181	NATÁLIA APARECIDA DAS FLORES DOURADO	5,00	4,00	8,00	7,00	24,00
180	ELAINE TOMICHA CASSUPA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

MOTORISTA – CAT. (D) (*)

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
189	RODRIGO APARECIDO DAMIÃO DE ASSUNÇÃO PEIXOTO	16,00	12,00	12,00	24,00	64,00
183	DIONES MOCHI DOS SANTOS	12,00	15,00	12,00	24,00	63,00
190	SILVANEI CORREIA DE SOUZA	12,00	12,00	12,00	24,00	60,00
184	GIVANILDO NEVES REMÉDIO	12,00	15,00	6,00	18,00	51,00
185	JAIR PEREIRA DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
186	JUVENIL GOMES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
187	MAYCON ANTONIO DE SOUZA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
188	RAY GRANELA DE JESUS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
191	SILVANEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

NUTRICIONISTA

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
195	JAYANE MARTINS ESCOLA	20,00	16,00	25,00	35,00	96,00
193	ELIZABETH TEIXEIRA VALIANI DA SILVA	16,00	16,00	25,00	35,00	92,00
192	ANA PAULA DA SILVA	16,00	12,00	20,00	28,00	76,00
197	KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO	12,00	12,00	10,00	7,00	41,00
194	GRACIELLY FEITOSA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
196	KARINE JUSSARA MOREIRA REIS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

ODONTÓLOGO SAÚDE BUCAL

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
201	DANIEL DE SOUZA CARDOSO	12,00	20,00	20,00	35,00	87,00
205	JAQUELINE DE LIMA PAULINO	12,00	16,00	20,00	35,00	83,00
203	ENGELLY AMORIM BAURENTINO SILVA	16,00	12,00	25,00	28,00	81,00
208	MARIA FERNANDA MARTINHÃO PARADELA	16,00	12,00	20,00	28,00	76,00
202	EMANUELLE SABINO FIALHO	16,00	16,00	10,00	28,00	70,00
206	JULIANA PIZARRO MARTINS REIS	8,00	16,00	25,00	21,00	70,00
209	MURILO LAET FERREIRA RODRIGUES	16,00	16,00	15,00	21,00	68,00
198	AUSTIN JOSÉ JACOB BRASILEIRO DE MORAES JÚNIOR	12,00	16,00	15,00	21,00	64,00
199	CINTIA TIEMI YAMATE COSSI	12,00	8,00	5,00	28,00	53,00
213	SÉRGIO DOS REIS SOARES E LAET	8,00	12,00	0,00	21,00	41,00
200	CRISTIELLY DO N. PAGANINI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
204	GIORGIO ALDIGUERI TRENTIN	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
207	LORENA DOURADINHO SALOMÉ	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
210	PAMELA DA SILVA PENNA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
211	WÊNIO DE LIMA CARRERA CURRIEL	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
212	RONALDO CARNEIRO CRUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

OPERADOR DE PATROL E TRATOR

Nº INSC	CANDIDATO	Port.	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
214	JOSÉ HENRIQUE LIZIERI REMÉDIO	8,00	3,00	9,00	6,00	26,00
215	LUCAS MENDES DE SOUZA	0,00	6,00	6,00	12,00	24,00
216	LUIZ CARLOS BARBOSA DALMOR	4,00	0,00	0,00	0,00	4,00

PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
233	PATRICIA EDÍ RAMOS	16,00	12,00	20,00	24,00	72,00
237	JOSÉ ERNANDO ALBUQUERQUE FERREIRA	16,00	15,00	20,00	18,00	69,00
236	ZENAIDE MORAES DA CRUZ	12,00	9,00	15,00	24,00	60,00
231	ELENIR CARVALHO DOS REIS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
232	JANAINA APARECIDA DA SILVA CRUZ BARBOSA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
234	ROBSON CAETANO DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
235	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PROFESSOR CLASSE B - LÍNGUA PORTUGUESA/INGLESA/ARTES

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
238	FABIANA DA SILVA LIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
239	DAIANE MOURA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PROFESSOR CLASSE B CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
218	CAMILA DUTRA DOS SANTOS	16,00	12,00	20,00	18,00	66,00
217	CREUDILENE SILVA ARAÚJO	12,00	12,00	15,00	12,00	51,00

PROFESSOR CLASSE B EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
223	NILLO RIBEIRO PEREIRA	12,00	12,00	15,00	18,00	57,00
219	HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
220	JOÃO ALVES DE MORAES FILHO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
221	JULIANA PEREIRA LEITE LESCO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
222	KAROLAINIE VIEIRA MAGALHÃES PALERMO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
224	REINALDO BEZERRA BARBIERO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
225	VICTOR DA CRUZ VALLE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PROFESSOR CLASSE B GEOGRAFIA

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
228	FLANÇA RAFAELA PALERMO	16,00	9,00	15,00	12,00	52,00
226	ELESSANDRO DUTRA DA CRUZ	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
227	ELIANE PIRES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
229	FRANCIELE CONTARDI MARTINS MARTIM	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PROFESSOR CLASSE B HISTÓRIA

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
230	VALÉRIA DE SOUZA SILVA	16,00	12,00	25,00	30,00	83,00

PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUC. FUNDAMENTAL.

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
276	JÉSSICA FALCONI GARCIA	16,00	12,00	20,00	30,00	78,00
284	REGIANE DE ASSIS PEREIRA	16,00	12,00	20,00	30,00	78,00
282	MARLENE CARDOSO MEDEIROS	16,00	12,00	15,00	30,00	73,00
278	LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA	16,00	6,00	20,00	30,00	72,00
287	VALÉRIA DA SILVA FERREIRA	16,00	9,00	15,00	30,00	70,00
289	VIVIENE DE PAULO DE MELO	12,00	15,00	15,00	24,00	66,00
279	MADALENA COELHO DA SILVA	8,00	12,00	20,00	24,00	64,00
273	CLAUDINEI DA SILVA LARA	16,00	3,00	15,00	18,00	52,00
290	ERICLEIA CRISTIANE DOS SANTOS PERES	8,00	15,00	15,00	12,00	50,00
286	SILVINA SOUZA DA SILVA RODRIGUES	12,00	6,00	10,00	18,00	46,00
280	MARCELO DANIEL DA SILVA	4,00	6,00	5,00	18,00	33,00
275	ELAINE POQUIVQUI NUNES	4,00	6,00	10,00	12,00	32,00
272	CLAUDINEI BARBOSA DA SILVA	8,00	3,00	5,00	12,00	28,00
274	DEISIANE APARECIDA DE CASTRO DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
277	LETÍCIA PRADO DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
281	MARCOS LUIZ DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
283	POLIANA DA SILVA MARTINS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
285	ROSILDA DA SILVA SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
288	VALDINEI FONSECA SALVIONE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PROFESSOR CLASSE B PEDAGOGIA – EDUC. INFANTIL.

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
270	VIVIANE CARDOSO DE ALMEIDA	16,00	9,00	20,00	30,00	75,00
254	JANAINA MENKES NEGRO	16,00	12,00	15,00	30,00	73,00
253	JANAINA GONÇALVES BEJO	16,00	9,00	20,00	24,00	69,00
255	JEFFERSON DOUGLAS OLIVEIRA	16,00	9,00	25,00	18,00	68,00
267	TUANY PEREIRA LOPES	12,00	6,00	25,00	24,00	67,00
262	QUEILA FRANCELINA PUGER	20,00	9,00	15,00	18,00	62,00
245	CRISTIANE PIRES SANTANA PENARIOL	16,00	12,00	15,00	18,00	61,00
261	PATRÍCIA DE OLIVEIRA SONENBERG	12,00	9,00	10,00	30,00	61,00
250	FLÁVIA NUNES DE SOUZA DESTÁCIO	12,00	9,00	15,00	24,00	60,00
252	IVONE TORRES GOMES	16,00	9,00	10,00	24,00	59,00
265	SILMARA DA COSTA FONSECA	12,00	9,00	20,00	18,00	59,00
240	ADRIANA COELHO DA SILVA	8,00	9,00	15,00	24,00	56,00
264	SANDRA PASQUALI	12,00	9,00	15,00	18,00	54,00
258	MARLENE SCARPAZZA CAVALCANTE	12,00	9,00	10,00	18,00	49,00
242	ANDRÉIA FERNANDA GONÇALVES	12,00	3,00	15,00	18,00	48,00
247	ELIANE NUNES RODRIGUES POQUIVQUI	12,00	9,00	15,00	12,00	48,00
248	ELISANGELA SERAFIM DOS SANTOS CARLOS	12,00	3,00	15,00	18,00	48,00
249	EUDILA APARECIDA ROMÃO	8,00	3,00	15,00	18,00	44,00
259	MIRIAM BARBOSA SILVA	12,00	3,00	15,00	12,00	42,00
269	VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA	12,00	9,00	5,00	12,00	38,00
251	GEIZE GRAZIELLY VIEIRA ZOCAL	8,00	6,00	5,00	12,00	31,00
241	AMANDA DE JESUS MARANGONI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
243	CECÍLIA ALMEIDA PIRES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

244	CLÁUDIA LEAL DA PENHA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
246	ELIANA BATISTA COUTINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
256	JULIANA CAVALCANTE DE ARAUJO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
257	LUCIENE KORB DE ANDRADE	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
260	NEUSA LEANDRO S. SANCHES	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
263	REGIANE FÁTIMA PAZETO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
266	THAYNARA ROSA DA ROCHA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
268	VALDINEI FONSECA SALVIONI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
271	WANDERLEIA PUGER EVANGELISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PSICÓLOGO

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
297	NILSON MARTINS MAGALHÃES	12,00	20,00	20,00	21,00	73,00
293	DEBORA FERREIRA LEMES	12,00	12,00	20,00	28,00	72,00
294	FÁBIO SOUZA FRANÇA	16,00	16,00	10,00	21,00	63,00
292	DANIELE SILVA ZEVIANE RAMOS	12,00	4,00	15,00	7,00	38,00
291	CLEIDE SILVA LINS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
295	JANETE SANCHEZ DE OLIVEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
296	JOELMA XAVEIR DOS SANTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
298	THALLYSON APARECIDO SOARES DE SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
299	VALÉRIA TIAGO DE PAIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

PSICÓLOGO – CRAS VOLANTE

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	C. Específicos	Nota final
306	NATÁLIA CANÊO	12,00	16,00	20,00	14,00	62,00
301	DAYANA SANCHES DE ARRUDA	16,00	12,00	10,00	14,00	52,00
307	PRISCILA TATIANE ROCHA GASTALDELO	16,00	8,00	5,00	14,00	43,00
300	DAIANE PEREZ DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
302	ELAINE PEREIRA VAZ	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
303	ELIANA DIAS MARANGÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
304	INÊS DA SILVA SOUZA	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente
305	LAURIE DE OLIVEIRA VERONEZI	0,00	0,00	0,00	0,00	Ausente

VIGIA

Nº INSC	CANDIDATO	Port	Mat	C. Gerais	Nota final
319	ROGÉRIO PEREIRA DE AZEVEDO	30,00	30,00	25,00	85,00
316	NATHAN DAVID BATISTA BEZERRA	20,00	30,00	30,00	80,00
309	JEBERSON RODRIGO DOS SANTOS	20,00	15,00	25,00	60,00
311	HAMILTON GONÇALVES DE JESUS	15,00	15,00	30,00	60,00
312	JAISSON DA SILVA NERES	15,00	20,00	25,00	60,00
321	WILLIAN LOPES DA SILVA	20,00	25,00	15,00	60,00
314	LUIZ MIGUEL ASSONI	25,00	5,00	25,00	55,00
317	PAULO CÉSAR DE SOUZA DE OLIVEIRA	20,00	10,00	25,00	55,00
310	GUSTAVO CASADO RAMOS	5,00	15,00	20,00	40,00
313	JOEL RAMOS PANIN	0,00	10,00	30,00	40,00
308	ELIOMAR LEMES DO PRADO	0,00	0,00	0,00	Ausente
315	MAIK ARAÚJO COSTA	0,00	0,00	0,00	Ausente
318	RAFAEL PAULINO DUARTE	0,00	0,00	0,00	Ausente
320	VALDINEI ALVES PAULINO	0,00	0,00	0,00	Ausente

OBS.: Os candidatos que não atingiram os 50% do total de pontos, estarão Reprovados/Desclassificados. Conforme os seguintes itens do Edital nº 01/2021.

3.6. A prova de títulos será exclusivamente para os Professores que atingirem 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

4.6 Serão considerados aprovados em primeira etapa e/ou habilitados a etapa seguinte os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou mais na nota final da Prova Objetiva.

6.1. Será Aprovado/Classificado o candidato que tenha atingido no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos para o cargo/lotação pretendido.

Registre-se,

Publique-se,

e cumpra-se.

Glória D'Oeste - MT, em 08 de Novembro de 2021.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

**REAVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021-SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, com endereço a Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, Centro, a qual

goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **37.464.955/0001-00**, através da sua **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, informa que a licitação se tornou **DESERTA** e que irá repetir o procedimento em

23/11/2021 as 13:00hs, informa ainda, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **ATESTA**, que o Edital Ficará publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, durante o período de 10/11/2021 à 23/11/2021, estando a disposição de todos os Municípios.

DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO: Dia 23 de Novembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, situada na Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP - AGUA MINERAL NATURAL ARMAZENADOS EM GARRAFÕES DE 20 LITROS E GELO EM BARRAS.

CREDENCIAMENTO: Das 13h00min até às 13h15min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13h15min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, no Departamento de licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13:00hs as 17:00hs pelo telefone (65) 3275-1179, através do E-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no site: gloriadoeste.mt.gov.br.

É a expressão da verdade e dou fé.

Glória D'Oeste - MT, 09 de Novembro de 2021.

SIDINEI DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 034/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 034/2021

Pelo presente instrumento particular de TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, o **Município de Glória D'Oeste – MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida dos Imigrantes, nº. 2.000, bairro Centro, Município de Glória D' Oeste/MT, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1100494-00 SSP/MT e CPF/MF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.367.271/0001-29, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 1115, Bairro Centro, Cep 78.200-000, cidade de Cáceres – MT, representado neste ato por **Pedro Batista Correia**, portador da cédula de identidade RG nº. 965425 SSP/MT e do CPF nº. 631.117.051-53, na qualidade de CONTRATADA, tem justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Amigável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 034/2021, celebrado em 30 de Abril de 2021, oriundo da Adesão N.º 04/2021 - Processo Administrativo N.º 11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 - Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – A rescisão contratual em questão encontra amparo legal na cláusula nona do Contrato Administrativo nº 34/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

4.2 - As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

E, assim sendo, assino o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Glória D'Oeste/MT, 05 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE GLORIA D'OESTE – MT

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI

CNPJ nº 07.367.271/0001-29

Pedro Batista Correia

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Sidinei da Silva Nome: Leandro de Souza Remédio

CPF nº. 615.800.151-15 CPF nº. 732.048.971-68

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14/2021

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 14/2021

EDITAL Nº 01/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA D'OESTE/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 038/2021, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo, **Resolve:**

I – Divulgar **NOVO** Cronograma quanto as etapas e atividades a serem realizadas.

ANEXO VIII – CRONOGRAMA

ATIVIDADE/ETAPA	DATA/PERÍODO
Divulgação do resultado da Prova Objetiva	Até dia 09.11.2021
Prazo de Recurso contra o resultado da Prova Objetiva	11.11.2021
Divulgação do Resultado dos recursos	15.11.2021
Divulgação do resultado do Seletivo (exceto para os professores, motorista, operador de patrol e trator).	16.11.2021
Divulgação de Edital Complementar quanto a Prova Prática	16.11.2021
Entrega dos Títulos (Somente para Professores) Classificados.	Até dia 19.11.2021
Resultado da Prova de Títulos e Prova Prática	23.11.2021
Prazo de Recursos da Prova de Títulos e Prova Prática	24.11.2021
Divulgação do Resultado dos recursos	25.11.2021
RESULTADO FINAL DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO	25.11.2021
Publicação do Resultado no Diário Oficial	26.11.2021
Homologação do Seletivo no Diário Oficial	26.11.2021

** O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações por decisão da Comissão Organizadora, conforme o número de inscrições e de recursos interpostos e/ou intempéries, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar as publicações pertinentes nos seguintes endereços : www.gloriadoeste.mt.gov.br e <https://portal.jg.selecao.site>.*

Glória D'Oeste - MT, em 09 de Novembro de 2021.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2021 PREGÃO PRESENCIAL 005/2021-SRP

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através de seu Pregoeiro, nomeada pela Portaria N.º 107/2021 de 15 de setembro de 2021, torna público que por força maior e interesse público foi prorrogado a data de realização de licitação na Modalidade Pregão Presencial, regido pela Lei 10.520/02, Subsidiado pela Lei 8.666/93 e Decreto Municipal N.º 810/2019. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES, BOVINA, SUINA, FRANGO CONGELADO EM CORTESES, E EMBUTIDOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo VIII – Termo de Referência do Edital. Início da Sessão: Dia 23/11/2021, às 08 (Oito) horas, na sala de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido pelo e-mail: licitacao@gloriadoeste.mt.gov.br ou no paço municipal no horário de 07h às 13h. Maiores informações pelo telefone (65) 3275-1179.

Glória D'Oeste-MT, 09 de novembro de 2021.

SIDINEI DA SILVA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

LEI N.º. 727 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Plano Plurianual do Município de Indavaí, Estado de Mato Grosso, para o período 2022 a 2025.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município para o exercício de 2022 a 2025.

Art. 2º O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º O PPA tem como diretrizes:

I - o aprimoramento da governança e da modernização da gestão pública municipal, com eficiência administrativa, transparência das ações, digitalização de serviços governamentais e promoção da produtividade da estrutura administrativa;

II - a busca contínua pelo aprimoramento da qualidade do gasto público, por meio da adoção de indicadores e metas que possibilitem a mensuração da eficácia das políticas públicas;

III - a articulação e a coordenação com os demais entes federativos, com vistas à redução das desigualdades regionais, combinados:

a) processos de relacionamento formal, por meio da celebração de contratos ou convênios, que envolvam a transferência de recursos e responsabilidades; e

b) mecanismos de monitoramento e avaliação;

IV - a eficiência da ação do setor público;

V - a garantia do equilíbrio das contas públicas;

VI - a promoção e defesa dos direitos humanos, com foco no amparo à família;

VII - o combate à fome, à miséria e às desigualdades sociais;

VIII - a dedicação prioritária à qualidade da educação básica, especialmente a educação infantil, e à preparação para o mercado de trabalho;

IX - a ampliação da cobertura e da resolutividade da atenção primária à saúde, com prioridade na prevenção, e o fortalecimento da integração entre os serviços de saúde;

X - a promoção da melhoria da qualidade ambiental, da conservação e do uso sustentável de recursos naturais, considerados os custos e os benefícios ambientais;

XI - a ampliação e a orientação do investimento público, com ênfase no provimento de infraestrutura e na sua manutenção;

XII - a ênfase no desenvolvimento urbano sustentável, com a utilização do conceito de cidades inteligentes e o fomento aos negócios de impacto social e ambiental;

XIII - a simplificação e a progressividade do sistema tributário, a melhoria do ambiente de negócios, priorizando o apoio às micro e pequenas empresas e promovendo a proteção da indústria; e

XIV - o estímulo ao empreendedorismo, por meio de concessão de incentivos e benefícios fiscais e da redução da burocracia.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - *Programa Finalístico*: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - *Programa de Gestão e Manutenção*: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. A cada programa serão associados objetivos e metas.

Art. 5º. Os Programas Finalísticos são compostos por Diretrizes, Objetivos, Indicadores e Metas e Valores.

I - programa - conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias e não orçamentárias;

II - unidade responsável - órgão ou entidade da administração pública federal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

III - diretriz - declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2022 a 2025, com fundamento nas demandas da população;

IV - objetivo - declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

V - indicador - instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

VI - meta - declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

VII - regionalização - conjunto de informações, no âmbito das metas do PPA, com vistas a compatibilizar os recursos públicos disponíveis com o atendimento de necessidades da sociedade no território nacional e a possibilitar a avaliação regional da execução do gasto público;

§ 1º Os Valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 6º As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativo da previsão da receita para 2022 a 2025;

II - Metodologias de cálculo das receitas para 2022 a 2025;

III – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para 2022 a 2025; e

IV – Demonstrativo dos Programas de Governo.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais e nos créditos adicionais.

§ 2º Cada ação orçamentária estará vinculada a apenas um programa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

§ 4º As ações não orçamentárias serão vinculadas aos programas e serão disponibilizadas na internet, incluídos os respectivos valores, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As ações orçamentárias de todos os programas serão desdobradas em categorias econômicas e modalidade de aplicações exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais, sendo estes automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10. O Poder Executivo poderá por ato próprio, a fim de compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – conciliar com o PPA 2022 a 2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto alterar o valor global do programa;

II – incluir, excluir ou alterar:

- a) os indicadores de desempenho;
- b) as Metas;
- c) o Órgão e a Unidade Responsável; e
- d) os subtítulos (localizadores de gasto).

Parágrafo único. As modificações realizadas nos termos do disposto no *caput* serão informadas ao Poder Legislativo e publicadas em sítio eletrônico oficial.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 11. A governança do PPA 2022 a 2025 visa a alcançar os objetivos e as metas estabelecidos, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade e busca o aperfeiçoamento dos:

- I - mecanismos de implementação e integração de políticas públicas;
- II - critérios de regionalização de políticas públicas; e
- III - mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 a 2025.

Art. 12. A gestão do PPA 2022 a 2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2022 a 2025.

Art. 13. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar no 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Art. 14. O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 728/2021

Sumula: “Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de INDIAVAÍ – MT para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Indavaí - MT, Sr. **SIDNEI MARQUES LOPES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Indavaí, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de INDIAVAÍ para o exercício 2022 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, cumprindo as determinações do Art. 165 Parágrafo 2º da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal n.º 101 de 04 de Maio de 2000, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1.964 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparada com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2021 e Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2021, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2021, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de metas e prioridades para 2022;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento (art. 45 da LC 101/2000).

Art. 3º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância as demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 da Constituição Federal, além de obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2022

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, por ocasião da lei orçamentária poderá fazer a seleção de metas ou prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei.

§ 2º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

§ 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2022, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais.

§ 4º - Na fixação da despesa deverão constar os recursos e observando os limites, mínimos e máximos previstos na legislação em vigor no que tange ao PASEP, ao FUNDEB, os gastos com pessoal e seus encargos, as despesas com a Saúde, **Educação e Câmara municipal**.

CAPÍTULO III**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2022****Seção I****Da Organização dos Orçamentos do Município**

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (sub-projetos ou sub-atividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de Outubro de 2021 e será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados na forma prevista na Lei 4.320/64;
- III – Quadros exigidos em legislações suplementares.

§ 1º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2022 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder, observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 10 – Não sendo encaminhando ao Poder Executivo o autógrafo da Lei orçamentária até o início do exercício de 2022, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Seção II**Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas**

Art. 11 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, até 2,0 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo natureza da despesa.

§ 2º - Ocorrendo à necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de crédito adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

§ 3º - A reserva de que trata o *caput* deste Art., poderá ser utilizada para suporte orçamentário à dotações que se fizerem insuficientes, através de abertura de crédito adicionais autorizados na forma do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 182 da Constituição Federal, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 13 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2022, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2022.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;

II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 14 - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, através de publicações nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal, e em Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

§ 1º - No decorrer do exercício o Executivo Municipal, publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo aos preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 15 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 17 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 18 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2020, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 19 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 20 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 21 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;

b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;

c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;

d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 23 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 24 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados superiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 25 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 26 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 28 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

c) aprovação de projeto pelo Poder Público;

d) acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 29 - Ficam os poderes executivo e legislativo autorizados a proceder abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fonte recurso as constantes do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único - Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**

Art. 31 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II**Das Despesas com Pessoal**

Art. 32 - O Poder Executivo e Legislativo publicará tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 33 - O Poder Executivo e o Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra-orçamentários;
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

- a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2018, o orçamento de 2022 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.
- b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 34 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

- a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;
- b) investimentos por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;
- d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;
- e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

f) realização de concurso público

II – No Poder Legislativo:

- a) aumento de remuneração em percentual de acordo com o índice IPCA;
- b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

c) realização de concurso público

Art. 35 – O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

Art. 36 - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do executivo.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 37 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2020, especialmente no diz respeito a:

- I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;
- II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;
- III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;
- VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;
- VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 38 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 39 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 40 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

Art. 41 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários na forma do Artigo 43 da Lei 4.320/64, excluídos os que incidam sobre:

a) O pagamento de pessoal e seus encargos;

b) Amortização e serviço da dívida;

c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, em 28 de setembro de 2021.

SIDNEI MARQUES LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 194/2021 de 22 de junho de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 084/2021**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto a **“Contratação de empresa para realização de show com banda musical com fornecimento de palco, sonorização, iluminação e painel de led para o Réveillon de 2021/2022 do Município de Itanhanga – MT”**.

Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **26 de novembro de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhanga-MT, 09 de novembro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2021

Fica retificado a publicação de extrato do Contrato nº 077/2021, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVI, Nº 3.851, na data de 09/ de novembro de 2021.

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS S/A – CNPJ: 19.293.041/0002-22

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250 E 500 HORAS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA LW300KV – MARCA: XCMG, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2021

VIGÊNCIA: 30/04/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEIA-SÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS S/A – CNPJ: 19.293.041/0002-22

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250 E 500 HORAS DA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA LW300KV – MARCA: XCMG, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VALOR: R\$ 16.434,00 (dezesesseis mil quatrocentos e trinta e quatro reais)

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2021

VIGÊNCIA: 30/04/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: MUNDIAL FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA – CNPJ: 07.294.347/0001-33

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DE RÉVEILLON DE 2021/2022 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 09/11/2021

VIGÊNCIA: 08/01/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 369/2021**

DATA: 09 de novembro de 2021.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Silvana Matter, inscrita no CPF n° 990.540.191-15, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 079/2021**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **MUNDIAL FOGOS DE ARTIFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.294.347/0001-33, qual tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA COMEMORAÇÃO DA FESTA DE RÉVEILLON DE 2021/2022 DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Cindy Gabrieli Lara da Silva, portadora do CPF n° 045.638.551-70, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhanga – MT, 09 de novembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 078/2021**

Fica retificado a publicação de extrato do Contrato n° 078/2021, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVI, N° 3.851, na data de 09/ de novembro de 2021.

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DIA DE FESTA LTDA – CNPJ: 19.023.784/0001-00

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEIA-SÊ:

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DIA DE FESTA LTDA – CNPJ: 19.023.784/0001-00

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES DE NATAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VALOR: R\$ 22.936,00 (vinte e dois mil novecentos e trinta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/11/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2021

Em conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei Federal n° 8.666/1993, justifica-se e ratifica-se a Dispensa de Licitação para a “**AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA CONSERTO DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 160 PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATADA: GLOBO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA – ME

CNPJ: 10.641.717/0001-76

Endereço: Av. Perimetral Sudeste, n° 10.851, Centro na cidade de Sorriso – MT – CEP: 78.890-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

Itanhanga – MT, 09 de novembro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
075/2021

Fica retificado a publicação de extrato do Contrato nº 075/2021, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVI, Nº 3.850, na data de 08/ de novembro de 2021.

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DALILA EDNA FAYOLLE – EPP– CNPJ: 29.526.835/0001-61

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO E REFORMA DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS ROLL ON ROLL OFF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2021

VIGÊNCIA: 04/01/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEIA-SÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: DALILA EDNA FAYOLLE – EPP– CNPJ: 29.526.835/0001-61

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO E REFORMA DE 02 (DUAS) CAÇAMBAS ROLL ON ROLL OFF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”

VALOR: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2021

VIGÊNCIA: 04/01/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
076/2021

Fica retificado a publicação de extrato do Contrato nº 076/2021, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XVI, Nº 3.850, na data de 08/ de novembro de 2021.

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA – CNPJ: 79.719.613/0001-33

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO “APRENDE BRASIL”, COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS, METODOLÓGICOS E CURRICULARES, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2021

VIGÊNCIA: 05/11/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

LEIA-SÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA – CNPJ: 79.719.613/0001-33

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO “APRENDE BRASIL”, COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS, METODOLÓGICOS E CURRICULARES, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 456.662,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2021

VIGÊNCIA: 05/11/2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2021

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2021

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA/MT

CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS VITÓRIA DA UNIÃO SANTA ANA - APRUSAN (CNPJ/MF Nº 02.058.340/0001-07)

Data da vigência: 90 DIAS - 03/11/2021 a 03/02/2022.

Objeto: Concessão de auxílio financeiro à Conveniente, no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), objetivando a instalação de Energia Solar (sistema solar fotovoltaico conectado a rede), conforme autorização e condições previstas na Lei Municipal nº 1.138, de 19 de agosto de 2021.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 458, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, à servidora abaixo relacionado:

1. ADELICIO RIBEIRO FILHO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, empossado em 05/04/2000, pelo período de 03 (três) meses **sendo o período de gozo de 26/02/2022 a 26/05/2022, referente ao período aquisitivo 05/04/2000 a 05/04/2005**, com o retorno ao trabalho no 27/05/2022.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 05 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/
2021.**

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): GABRIEL CARDOSO ALMEIDA.

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo n° 003/2021, a partir de 05/11/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

**ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2021

TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021**, do tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PROFUNDA NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL, fica **SUSPENSA** temporariamente em virtude da adequação e correção da planilha que culminará consequentemente em alterações no Edital e seus anexos, em conformidade com art. 41 da Lei n° 8.666/93. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame, conforme Art. 21, §4° da Lei 8.666/93. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, no horário das 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, pelos telefones (65) 3491-1061, ramal 211, pelo e-mail: licitacao@itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 09 de novembro de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 459, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Retifica período de gozo de férias regulares constantes na Portaria n° 204/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar o período de gozo de férias regulares constantes na Portaria n° 204/2016, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR II	03/09/2015 a 03/09/2016	02/01/2017 a 31/01/2017	01/02/2017

Leia-se:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
HERLY BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR II	03/09/2015 a 03/09/2016	22/12/2016 a 21/01/2017	22/01/2017

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 457, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Retifica período aquisitivo de férias regulares constantes na Portaria n° 168/2018, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que houve o erro formal de digitação nos atos abaixo relacionados, e;

CONSIDERANDO, o princípio da autotutela o qual rege a Administração Pública.

R E S O L V E:

Art. 1° - Retificar o período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias regulares constantes na Portaria n° 168/2018, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
EDIVALDO PEIREIRA SILVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	29/04/2015 A 28/04/2016	18/06/2018 A 17/07/2018	10/07/2018

Leia-se:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
EDIVALDO PEIREIRA SILVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	04/05/2012 a 04/05/2013	18/06/2018 A 09/07/2018	10/07/2018

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 05 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 160/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 76.804,00 (setenta e seis mil, oitocentos e quatro reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2021 ELABORAÇÃO DO
PLANO PLURIANUAL 2022 A 2025 – PPA.**

Ata da Audiência Pública nº. 004/2021 Elaboração do Plano Plurianual 2022 a 2025 – PPA.

Ata de audiência pública n.º004/2021 realizada no dia 08 de novembro de dois mil e vinte um, às quatorze horas e quinze minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores como transmissão ao vivo **pela Página Oficial do Facebook da Prefeitura Municipal**, para tratar da elaboração do Plano Plurianual de 2022 a 2025, levando à conhecimento da população para contribuições, críticas, esclarecimentos e aprovações. A audiência pública contou com a presença de representantes das Secretarias, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria de Infraestrutura, funcionários públicos, e os vereadores José Luiz Galindo, Zilmar Medeiros, Jozias Almeida, Clovis Pereira, Charles Fernandes, Ivaneis Tamanho e Leonidas Leitão. O Sr. Ivan Almeida Silva, responsável pelo setor de contabilidade iniciou a audiência pública apresentando o que é o Plano Plurianual, que é um plano estratégico de planejamento onde constam as ações de médio prazo, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidas pelo Governo Municipal no período de quatro anos. Disse também que após a elaboração do PPA serão elaboradas as Leis, de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual tudo em conformidade. O Senhor Ivan apresentou a projeção da receita para os próximos quatro anos, sendo R\$ 372.345.981,80 (trezentos e setenta e dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), para a administração direta e R\$ 61.774.348,89 (sessenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para a administração indireta. As receitas projetadas foram obtidas com base na média da arrecadação efetiva dos últimos anos, índice de inflação oficial, divulgado para o período, bem como a previsão do PIB Estadual, as despesas programadas de acordo com os percentuais constitucionais para Saúde e Educação, conforme a vinculação das fontes de recursos, e as despesas programadas pelos Órgãos para os próximos quatro anos. Na continuidade foi feito a apresentação de todos os Programas das Entidades do Município, tais como: na Educação, Agricultura e Turismo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Assistência Social, Infraestrutura e Meio Ambiente, Saúde, Esporte e Lazer, Finanças, entre outros. Na área de Educação, está programado modernização do Sistema de Processamento de Dados, Reforma e Ampliações das escolas, aquisição de veículos adaptado PNE, Construção de Escola, Construção de Quadras Esportivas, construção de creches, da manutenção da Gestão Administrativa da Educacional, do Ensino Fundamental, dos anos iniciais e finais, do Transporte Escolar da Zona Rural, da Educação Infantil, Creches e Pré escola, da Cozinha única, responsável pela Merenda Escolar e da Educação Especial, e da aplicação dos recursos do Fundeb 70% e 30% aplicados em todas as modalidades de ensino oferecidas pelo Município, entre outros. Na cultura, está programado a construção da Concha Acústica, Construção e Revitalização do Centro Cultural, reforma e adequação da Biblioteca Municipal, Construção da Casa da Cultura, adquirir instrumentos musicais para Fanfarra e Banda Municipal, aquisição de equipamentos e mobiliários para o Memorial Histórico de Jaciara, do Programa Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca de Jaciara, dentre outros. Na área de esportes, está programado a construção de Pista de Atletismo, reforma do estádio municipal, construção de Campo de Futebol, construção de Complexo Esportivo para Monobras (Skate), Construção de Playgrounds Integrados às Academias ao ar Livre, Construção de Pista Motocross, entre outros. Na agricultura familiar, está programado a adquirir patrulha mecanizada, Construção da Casa do Mel o programa, implantar a unidade de referência tecnológica da cadeia produtiva do leite-Pró leite, entre outros. Na área do Turismo está programada construção de

infraestrutura nos pontos turísticos, construção de Ciclovias, Sinalização Turística, parceria com SENAR/SEBRAE nas realizações de cursos Técnicos, Elaboração do Plano Regional do Turismo do Vale do São Lourenço, entre outros. Na área do Meio Ambiente, está programado a Recuperação e reaproveitamento de áreas degradadas, a construção do aterro sanitário, entre outros. Na área de planejamento está previsto a revisão do Plano Diretor e do Código de Obras e Postura, Regularização Fundiária Urbana, Contratação para Elaboração Projetos e Programas, Reestruturação e Ampliação do Distrito Industrial, entre outros. Na área de Assistência Social, está programado a construção de uma novo CRAS e CREAS, Aquisição de um Veículo, e Ampliação e reforma do Lar Recanto Feliz, entre outros. Na área de habitação, está programado a construção de casas populares na Área Urbana e Rural, distribuição de melhorias de construção, bolsa de material de construção, Construção de Casas destinado à Idosos, entre outros. Na área da infraestrutura, está programada a aplicação de lama asfáltica em ruas e avenidas, iluminação e calçamento de canteiros centrais, construção de pontes, recuperação de ruas e avenidas, asfaltamento das ruas, construção de Praça Pública, Construção /Reforma do Terminal Rodoviário. Na área Recursos Hídricos-DAE, está programada a reforma e ampliação do espaço físico do DAE, ampliar a estação de tratamento de água, aumentar a rede de abastecimento de água, construção e manutenção dos poços artesanais, aquisição de hidrômetros, construção de rede de esgotamento sanitário, entre outras. Na área de Trânsito, está programado a instalação e Melhorias na Sinalização de Trânsito, Readequação na área de Estacionamentos da Cidade, Realização de Cursos e Eventos. Na área de Saúde, está programado a construção de UBS, Construção, Ampliação de unidades da Vigilância Sanitária, reforma de Academia de Saúde, aquisição de veículos, construção e/ou ampliação da farmácia, além do Custeio da Atenção Básica, Media e Alta Complexidade, Assistência Farmacêutica, Vigilância em Saúde e da Gestão do SUS, previstos em cada Programa específico. Após sanar todos os questionamentos e aprovação do mesmo a audiência foi encerrada as dezesseis horas e vinte minutos.

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 159/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GUIO NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, que tem por objeto o objeto “**Registro de Preços para aquisição de armários e mesas de refeitório que serão utilizados pelas UMEI'S, Escolas Municipais e demais setores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jaciara/MT.**”, onde foi vencedora a empresa **GUAPUI COMERCIO DE MOVÉIS EIRELI** ao valor global de **R\$ 116.100,00** (Cento e dezesseis mil e cem reais). **Jaciara-MT, 09 de Novembro de 2021.**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 152/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CENTER-MEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 457.521,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e um reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 153/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 162.627,00 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e sete reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 154/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 678.020,00 (seiscentos e setenta e oito mil e vinte reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 007/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2021**, que tem por objeto o “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A FIM DE SUPRIR DEMANDA ESPECÍFICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESMONTE, REINSTALAÇÃO DOS APARELHOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE JACIARA/MT**”, onde foram vencedoras as empresas **METAL TEC COMÉRCIO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS** ao valor global de **R\$ 161.184,00** (Cento e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais) e **CONVENIENCE MEDICAL LTDA - EPP** ao valor global de **R\$ 6.600,00** (Seis mil e seiscentos reais). Jaciara-MT, 09 de Novembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 155/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura

e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:**R\$ 409.299,00 (quatrocentos e nove mil, duzentos e noventa e nove reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 156/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:**R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 157/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 177.474,00 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 158/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 179.948,40 (cento e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO ATA N°. 165/2021

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** NAIRO SOARES DE MENEZES; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONCERTO, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:**R\$ 753.554,00 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). **ASSINATURA:** 04/11/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 164/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** G. V. DE ABREU SILVA EIRELI; **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONserto, MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 130.769,90 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos). **ASSINATURA:** 04/11/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 163/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** V. S. COSTA & CIA LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.088,00 (quinze mil e oitenta e oito reais). **ASSINATURA:** 03/11/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 162/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.040.392,15 (um milhão, quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais e quinze centavos). **ASSINATURA:** 03/11/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 149/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AMAZÔNIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medica-

mentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 44.991,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 161/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos permanentes e materiais odontológicos para atendimento e manutenção da área da Saúde Bucal das Unidades de Saúde da Família (PSF's) do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 181.350,00 (cento e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta reais). **ASSINATURA:** 03/11/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 150/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MED VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 146.572,00 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 151/2021**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CBA FARMACOMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, correlatos e insumos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde”; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **ASSINATURA:** 27/10/2021.

MARIA ZILÁ BRUSCHETTA

Prefeita Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogério de Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG nº. 22404961/SSP-MT e CPF nº. 052.062.921-33, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa: J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.319.954/0002-10, estabelecida na Rua João Ponce de Arruda, 1530, Centro, Jangada-MT, CEP 78.490-000, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário Srº Joseh Pedro Goncalves, Portador do CPF nº 824.868.161.00, tendo em vista o contido no Contrato 021/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DO VALOR:

1.1. O presente termo tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira, conforme disposto na tabela abaixo:

O valor para os referidos itens passa a ser de:

ITEM	COD.	CÓD. TCE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT
01	1673	3460-6	LITROS	GASOLINA COMUM	R\$ 6,599
02	2726	0000758	LITROS	OLEO DIESEL S-10	R\$ 5,779
03	20566	50028-3	LITROS	OLEO DIESEL COMUM	R\$ 5,739
04	28647	00022479	LITROS	ETANOL COMUM AUTOMOTIVO	R\$ 5,019

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face da alta nas alíquotas sobre combustível, conforme informação veiculada em toda mídia e pesquisa feita no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, no endereço: www.anp.gov.br/preço.

§2º - A Empresa apresentou notas fiscais que comprovam o aumento do custo dos combustíveis, acima mencionado.

§3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão para saldo dos itens do termo inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jangada - MT, 04 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA

CNPJ Nº 15.319.954/0002-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME

CPF Nº CPF Nº

PORTARIA Nº 0134/2021, DE APROVAÇÃO DE PROJETO

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROJETO BASICO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO NO MUNICÍPIO DE JANGADA- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA MEIRA PREFEITO MUNICIPAL, DE JANGADA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de JANGADA- MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE PROJETO BASICO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO nas vias, **RUA AROEIRA, RUA IPE, RUA HORTENCIAS, RUA PRIMAVERA, RUA PALMEIRAS, RUA NA-**

TALINO PIOVEZAN, RUA DUARTINO DA COSTA MEIRA, TRAVESSA ALMIRANTE , AVENIDA DOS TRABALHADORES, RUA LUIZ BERNARDINO, RUA LAURINDO MACHADO, RUA SALVADOR RODRIGUES DA SILVA, RUA ANTONIO BERNARDINO, RUA 03, RUA VEREADOR ANELINDO REGINALDO DA SILVA , RUA ARLINDO BRUNO DE SOUZA, RUA SANTA CRUZ, RUA TEODORO V. SANTANA , RUA BENEDITO NUNES FIGUEIREDO, RUA COHAB, RUA C-01, RUA SEM DENOMINAÇÃO, RUA GALDINO DE ALMEIRA, AVENIDA GOVERNADOR JOÃO PONCE DE ARRUDA, RUA FAUSTINO VIEIRA DE ALMEIDA, RUA MARIA FILIPA, RUA RAMIRO MENDES, RUA 08 , RUA 09, RUA 10, AVENIDA PRINCIPAL 04, AVENIDA PRINCIPAL 06, AVENIDA PRINCIPAL 07, AVENIDA PRINCIPAL 08 conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO BASICO DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO 102.912,21	José Eduardo M. Souza da Paz Engenheiro Civil CREA-MT 050077

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheira Civil Suelen Martins CREA- MT 029602

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrária.

Rogério Oliveira Meira Suelen Martins

Prefeito Municipal Eng Civil

Crea-MT 029602

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que devido a Indisponibilidade do Pregoeiro

na data marcada para Abertura do procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade Pregão Presencial Nº 038/2021, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT, fica prorrogado a abertura da licitação para o dia 19/11/2021, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 19/11/2021 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacao@jangada.mt.gov.br ou pelo SITE: <http://www.jangada.mt.gov.br/Transparencia/Downloads/Editais-diversos>.

Jangada – MT, 09 de Novembro de 2021.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro, Jangada - MT, CEP 78.490-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rogerio de Oliveira Meira, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Ponce De Arruda, Bairro centro, nesta cidade de Jangada – MT, portador da Cédula de Identidade nº. RG n.º 22404961/SSP-MT e CPF n.º 052.062.921-33, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa: J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.319.954/0002-10, estabelecida na Rua João Ponce de Arruda, 1530, Centro, Jangada-MT, CEP 78.490-000, neste ato representado pelo seu Sócio Proprietário Srº Joseh Pedro Goncalves, Portador do CPF nº 824.868.161.00, tendo em vista o contido no Contrato 021/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e DO VALOR:

1.1. O presente termo tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**

1.2. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro previsto na Cláusula Décima Terceira, conforme disposto na tabela abaixo:

O valor para os referidos itens passa a ser de:

ITEM	COD.	CÓD. TCE	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT
04	28647	00022479	LITROS	ETANOL COMUM AUTOMOTIVO	R\$ 5,364

§1º - A justificativa do acréscimo ocorre em face da alta nas alíquotas sobre combustível, conforme informação veiculada em toda mídia e pesquisa feita no site da ANP - Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis, no endereço: www.anp.gov.br/preço.

§2º - A Empresa apresentou notas fiscais que comprovam o aumento do custo dos combustíveis, acima mencionado.

§3º - Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigorarão para saldo dos itens do termo inicial do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

O reequilíbrio fundamenta-se no artigo 65, II, “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93 e Art. 17 do Decreto Federal 7892/2012 e item 8 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato original.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Jangada - MT, 09 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

J.J FAMILIA AUTO POSTO LTDA

CNPJ Nº 15.319.954/0002-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME

CPF Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 100/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: RBV TRANSPORTES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE CARGA TERRESTRE RODOVIÁRIO.**VALOR:** R\$ 17.560,00 (DEZESETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)**VIGÊNCIA:** 09/11/2021 a 31/12/2021**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021****PORTARIA Nº 024/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.****PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, art. 19, inc. I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal; e****Considerando** que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (Lei Complementar nº 140/2018), em seu art. 17 e anexo VIII, Tabela 03, autoriza a concessão de Progressão Vertical por merecimento a Servidor do Poder Legislativo municipal no percentual de **9,5% (nove e meio por cento), a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício.****RESOLVE:****Art. 1º-** Conceder Progressão Vertical a Servidor da Câmara Municipal de Jauru, **Sr. ALOISIO COSTA DE ABREU, Agente Administrativo, para o Nível 10, Classe C, com vencimentos no valor de R\$ 2.502,96** (dois mil quinhentos e dois reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2021, **nos termos do anexo VIII, tabela 03, constante da Lei Complementar nº 140/2018****Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 03 de novembro de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA*Presidente do Legislativo***CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021****PORTARIA Nº 025/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.****PETRONILIO LADEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais contidas no Regimento interno desta Casa, art. 19, inc. I, alínea “d”, e mais as contidas na Lei Orgânica Municipal; e****Considerando** que o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara do Município de Jauru-MT (Lei Complementar nº 140/2018), em seu art. 17 e anexo VIII, Tabela 01, autoriza a concessão de Progressão Vertical por merecimento a Servidor do Poder Legislativo municipal no percentual de **9,5% (nove e meio por cento), a cada 10 (dez) anos de efetivo exercício.****RESOLVE:****Art. 1º-** Conceder Progressão Vertical a Servidor da Câmara Municipal de Jauru, **Sr. CLAUDIO GONZAGA DA SILVA, VIGIA, para o Nível 10, Classe C, com vencimentos no valor de R\$ 1.609,54** (um mil seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2021, **nos termos do anexo VIII, tabela 01, constante da Lei Complementar nº 140/2018.****Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Presidente, Jauru-MT, 03 de novembro de 2021.

PETRONILIO LADEIRA DA SILVA*Presidente do Legislativo***PORTARIA Nº. 05/2021****PORTARIA Nº. 05/2021****DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****IMACULADA CONCEIÇÃO FERNANDES COSTA, Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em Jauru, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais;****CONSIDERANDO**, a necessidade de preencher o quadro de pessoal das Escolas da Rede Municipal de Ensino e com atendimento de qualidade;**RESOLVE:****Art. 1º -** Estabelecer critérios para escolha de coordenador para compor o quadro das Escolas Municipais para o ano letivo de 2022;**Art. 2º -** Poderá candidatar – se a função de Coordenador:

I – Ser habilitado em Licenciatura Plena;

II – Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino;

III – Ter atuado no ano de 2021 na Unidade Escolar a qual pretende trabalhar;

Parágrafo único: Não poderá candidatar –se o professor que estiver de atestado médico ou em readaptação;

Art. 3º - A escolha deverá ocorrer entre os professores que compuseram o quadro da respectiva Escola no ano letivo de 2021;

Parágrafo Único: Os aptos a votarem/elegerem os coordenadores são os professores efetivos/cooperados da respectiva escola;

Art. 4º - O coordenador terá dedicação exclusiva de acordo com o Art. 49 da Lei Complementar nº. 068/2010;

Art. 5º - O processo de escolha acontecerá por unidade escolar no período de 23 a 26/11/2021;

Parágrafo Único - A eleição será realizada através do voto secreto;

Art. 6º - O processo de escolha do Coordenador deverá ser lavrado em ata, em livro específico para este fim, pertencente a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 7º - A eleição para coordenador será para um mandato de um (01) ano, sendo prorrogável por mais um ano, desde que atinja avaliação satisfatória feita pelo corpo docente, CDCE e pela equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º - A eleição ocorrerá em todas as Escolas da Rede Municipal, sendo o número de vagas, de acordo com o número de alunos informados no Censo Escolar 2021;

I- Até 300 alunos – 01 coordenador; II- Acima de 300 alunos – 02 coordenadores.

Parágrafo único: Na Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva, independentemente do número de alunos, haverá vaga para 02 coordenadores, sendo que 01 atuará na sede da escola (Comunidade São José) e outro na extensão localizada no distrito de Lucialva (E. E. Juscelino Kubistchek de Oliveira);

Art. 9º - O professor que estiver interessado em candidatar-se ao cargo de Coordenador em alguma das Escolas Municipais deverá inscrever para a função na Secretaria Municipal de Educação até o dia 19/11/2021;

Art. 10 - As Escolas que não apresentarem candidatos, o Coordenador será designado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, Avenida Santos Dumont, 678 – Centro – Jauru – MT, 08 de novembro de 2021.

Imaculada Conceição Fernandes Costa

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO LEI MUNICIPAL Nº 2.945/2021

Lei Municipal nº 2.945, de 9 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001-2216	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID-19
33.90.30.00	Material de Consumo R\$ 290.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00
09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.122	Administração Geral
10.122.0001	Juara Saudável
10.122.0001-1189	Enfrentamento da Pandemia Causada pelo COVID-19
44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente..... R\$ 124.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por tendência de Excesso de Arrecadação apurada e estimada para o exercício de 2021 de Transferência de Recursos do Estado para programas de Saúde – Fundo a Fundo, em conformidade com § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

I - Fonte de Recursos – 146074000 – Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS - União Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus -COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 9 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2021.

Assunto: Aquisição de peças e serviços técnico da concessionária autorizada para fazer revisão de 20.000 km nos veículos caminhão basculante VW 31.280 CRM 6x4, placa RAU-5D84, patrimônio 26922, caminhão basculante VW 31.280 CRM 6x4, placa RAU-5D54, patrimônio 26923 e caminhão basculante VW 31.280 CRM 6x4, placa RAU-5B64, patrimônio 27056, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: M DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.811.058/0003-26, estabelecida na Rua Colonizador Ênio Pipino, n.º 4977, Centro, CEP: 78.550-000, no Município de Sinop/ MT.

Valor Global: R\$ 8.616,66 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 026/2021, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena**Prefeito do Município**

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 26/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **Aquisição de peças e serviços técnico da concessionária autorizada para fazer revisão de 20.000 km nos veículos caminhão basculante VW 31.280 CRM 6x4, placa RAU-5D84, patrimônio 26922, caminhão basculante VW 31.280 CRM 6x4, placa RAU-5D54, patrimônio 26923 e caminhão basculante VW 31.280 CRM 6x4, placa RAU-5B64, patrimônio 27056, em Atendimento a Secretaria Municipal de Transportes**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **M DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.811.058/0003-26, estabelecida na Rua Colonizador Ênio Pipino, n.º 4977, Centro, CEP: 78.550-000, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 8.616,66 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

Juara - MT 08 de novembro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena**Diretor de Licitações Prefeito do Município**

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC 119_EXPRESSO
SATÉLITE NORTE LTDA

Juara/MT, 09 de Novembro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA**FC/2021 N° 119/2021**

Trata-se de **Pedido de Rescisão Contratual Amigável** da Ata de registro de Preços n° 004/2021 (a partir de novembro de 2021), realizado pela empresa **EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 005/2021, do qual resultou a ARP n° 004/2021, que tem por objeto: *"Contratação de empresa especializada para prestação de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos servidores, usuários, pacientes e agentes públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal"*.

Alega a empresa que teve solicitada através do Ofício n° 142/2021/SUTI/SALOC/SINFRA, a paralisação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros que prestava no Mercado denominado MIT 8, mercado que engloba a cidade de Juara e ligações para Sinop e Cuiabá.

Segundo o citado Ofício, o Contrato de Permissão n° 009/2020/00/00-SINFRA encontra-se vencido e até o presente momento a AGER não emitiu a ordem de serviço para os contratos regulares e vigentes. Por esta razão, a SINFRA notificou a empresa EXPRESSO SATELITE NORTE para que se abstenha de vender bilhetes de passagens de transporte intermunicipal.

O cerne do pleiteado pela empresa Requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida, ou seja, restou demonstrado que existe justo motivo para a empresa vencedora recusar-se a dar continuidade de no contrato celebrado com a Municipalidade.

Portanto, tendo a empresa contratada demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, que justifique a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, e não existindo qualquer vício no processo, **DEFIRO o Pedido de Rescisão Contratual Amigável da Ata de Registro de Preços n° 004/2021.**

Fica a empresa **ADVERTIDA** que não será admitido o descumprimento de serviços solicitados anteriormente a esta decisão, sob pena de responder por penalidades.

Determino à Secretaria responsável para que proceda a apuração dos eventuais créditos da Contratada pelo que tiver sido fornecido até a data da rescisão, adotando as providências necessárias ao pagamento do que for devido.

Determino ainda, a convocação da empresa classificada na 2ª colocação do Pregão Presencial n°005/2021, para que a mesma manifeste seu interesse em assumir a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais. Não havendo possibilidade de contratação do Segundo Colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

Autorizo que se proceda à Dispensa de Licitação ou Compra Direta em caso de urgente aquisição de passagens para usuários que necessitem de tratamento de saúde ou servidores em atividade essencial.

Notifique-se a empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão ao Coordenação de Compras, ao Departamento de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 091/2021/SECAD TIPO:
PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO SONHO DE NATAL DE JUARA/MT, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 10/11/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 23 de novembro de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara/MT, 09 de novembro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.941/2021**

Lei Municipal nº 2.941, de 9 de novembro de 2021.

Autoria: Vereadores Luciano Olivetto, Leo Boy, Zé Galvão, Eduardo do Boxe, Eraldo Markito, Marta Dalpiaz e Dra Mônica Costa.	Dispõe sobre a política de atendimento preferencial a doadores de sangue nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os doadores de sangue terão atendimento preferencial, em todos os estabelecimentos públicos, comerciais, bancários, de serviços e similares.

§1º A preferência aos doadores de sangue que trata o caput, se dará após os beneficiários constantes no rol de prioritários previsto na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 2º A preferência implica em que os beneficiários não se sujeitem as filas comuns, além da adoção de medidas que comprovam agilidade ao atendimento e a prestação de serviços.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados, abrangidos por esta lei, deverão obrigatoriamente afixar em local visível a informação sobre o benefício concedido.

Art. 3º Os postos de coletas de sangue para doação fornecerão, aos doadores, um comprovante da doação de sangue realizada.

Parágrafo único. O comprovante de doação terá validade de 120 (cento e vinte) dias contados da última doação.

Art. 4º Para receber o atendimento preferencial o doador apresentará o comprovante de doação que deverá estar dentro do prazo de validade e um documento de identificação com foto.

Art. 5º O não cumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 20 (vinte) UPFM - Unidade Padrão Fiscal Municipal, devidos em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Juara realizará campanha de estímulo à doação de sangue, no mês de novembro de cada ano.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 9 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.942/2021**

Lei Municipal nº 2.942, de 9 de novembro de 2021.

Autoria: Vereadores Marta Dalpiaz, Sandy e Welington Martins.	Altera o Regulamento dos serviços de abastecimento de água do Município de Juara, anexo à Lei Municipal nº 1.060, de 25 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos no art. 80 do "Regulamento dos serviços de abastecimento de água do Município de Juara", anexo à Lei Municipal nº 1.060, de 25 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. O usuário do serviço disponibilizado ao imóvel é responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos Serviços do CONCESSIONÁRIO.

§ 1º É obrigação daquele que está em gozo da titularidade dos serviços, a comunicação de alteração cadastral, sob pena de responsabilidade do mesmo por eventuais débitos.

§ 2º Nas edificações sujeitas a legislações sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de Serviço, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 9 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.943/2021**

Lei Municipal nº 2.943, de 9 de novembro de 2021.

Autoria: Vereador Eraldo Markito.	Altera a Lei Municipal nº 2.521, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes a administração pública e/ou locados e cedidos a serviço do poder público, no âmbito do município de Juara-MT e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa, modifica e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.521, de 13 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores e recipientes para o transporte de combustíveis utilizados pela administração pública municipal.

Art. 1º Fica obrigatória a identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados e cedidos a serviço do Poder Público Municipal, bem como, dos recipientes utilizados para o transporte de combustíveis.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - veículos automotores oficiais, locados e cedidos a serviço do poder público municipal: as motocicletas, carros, caminhonetes, caminhões, micro-ônibus, ônibus, máquinas pesadas e afins.

II - recipientes para fins de transporte de combustível: os tanques, tambores, galões e outros similares.

Art. 2º ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único. Os recipientes de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º, deverão ser identificados com faixas pintadas em tamanho proporcional, contendo a expressão "Prefeitura Municipal de Juara", aplicadas nas laterais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 9 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.944/2021

Lei Municipal nº 2.944, de 9 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito suplementar, junto a Lei Municipal nº 2.882, de 08 de janeiro de 2021, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

09.101	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0004	Melhorar o Serviço Público
10.302.0004.2237	Ações de Serv. Públicos de Saúde – MAC
33.90.30.00	Material de Consumo R\$150.000,00

Art. 2º As despesas decorrente do crédito suplementar de que trata o artigo 1º, correrão por Transferência da União e do Estado para programas de Saúde – Fundo a Fundo, em conformidade com § 1º, inciso II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

I - Fonte de Recursos – 146700000 – Transferência da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais (§ 9º, art. 166 CF).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 9 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2021

Lei Municipal nº 2.946, de 9 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa de imóvel público, na forma que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara-MT autorizado a realizar Termo de Cessão de Uso não onerosa e fruição, a Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 03.507.415/0008-10, com fulcro no art. 65-J, §1º da Lei Orgânica do Município de Juara-MT.

§ 1º O imóvel descrito no §2º destina-se a nova instalação da Escola Militar Estadual.

§ 2º O imóvel contém uma área de 34.397,00m², conforme matrículas nº 10.808, 5.499, 5.501 a 5.503, 5.505 a 5.517, 5.525 a 5.531, 5.542 a 5.545, contendo as seguintes benfeitorias:

I- campo de futebol gramado, iluminado e equipamentos;

II- pista de corrida olímpica;

III- arquibancada com vestiários, gabinetes e dependências;

IV- quadra de tênis de saibro;

V- quadra de areia;

VI- quadra poliesportiva;

VII- equipamentos de ginástica coberto;

VIII- portarias; e

IX- estacionamento.

Art. 2º O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso não onerosa terá vigência de 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de cessão.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, descumprindo, o Cessionário, qualquer de suas obrigações, dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, fica automaticamente revogada, independente de notificação prévia.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

§4º Qualquer dano porventura causado ao imóvel será indenizado pelo Cessionário, podendo o Município exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

§5º Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo Cessionário, poderá o Município promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do Cessionário ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

Art. 4º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I– transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II– usar o imóvel para atividades imorais, político-partidárias;

III– colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação imoral, político-partidária ou religiosa; e

IV- mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

Art. 5º O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao cessionário providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 7º O bem público imóvel será formalizada mediante o competente Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

a) as características e condições do imóvel;

b) a localização e sua matrícula;

c) destinação e finalidade;

d) prazo e condições de extinção;

Art. 8º Fica autorizado o Município de Juara-MT a utilizar o bem cedido toda vez que houver a necessidade desde que, requisitado formalmente ao cessionário com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 9 de novembro de 2021.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/11/2021**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena

- MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 047/2021, Processo Administrativo N.º 159/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE ALAS DOS BUEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS EM UM PERÍODO DE 12 MESES.

Juruena - MT, 09 de novembro de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO 35/2021

AVISO DE RESULTADO	
Pregao Eletronico 35/2021	
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER" Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 35 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 26/10/2021 às 9:00, sagrou-se vencedora as empresas:	
Com as propostas conforme segue:	
Vencedor: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	
Lote 1 - MATERIAL ESPORTIVO	
	Total do Lote R\$ 214.963,00
	Total do Vencedor R\$ 214.963,00
Vencedor: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO	
Lote 1 - MATERIAL ESPORTIVO	
	Total do Lote R\$ 137.483,40
	Total do Vencedor R\$ 137.483,40
Vencedor: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	
	Total do Lote R\$ 729.961,16
	Total do Vencedor R\$ 729.961,16
Vencedor: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS EIRE	
	Total do Lote R\$ 15.877,00
	Total do Vencedor R\$ 15.877,00
Vencedor: TECBOL LTDA	
	Total do Lote R\$ 30.470,00
	Total do Vencedor R\$ 30.470,00
JURUENA-terça-feira, 9 de novembro de 2021	
ROBSON GOMES DIAS PREGOEIRO	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 24/11/2021, às **12:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 049/2021, Processo Administrativo N.º 161/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.

www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL S-10 (ABASTECIMENTO EM BOMBA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

A proposta será recebida a partir da data 10/11/2021 – as 07:00 hrs fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 09 de Novembro de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO ELETRONICO 37/2021

AVISO DE RESULTADO	
Pregao Eletronico 37/2021	
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS EM UM PERÍODO DE 12 MESES." Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Eletronico nº 37 / 2021, Registro de Preços nº, cuja abertura se deu em 22/10/2021 às 9:00, sagrou-se vencedora as empresas:	
Com as propostas conforme segue:	
Vencedor: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	
Lote 1 - VEICULOS	
Item	
VEICULO DE PASSEIO 0 KM (CONFOME EDITAL) (41567)	
	Total do Lote R\$ 322.500,00
	Total do Vencedor R\$ 322.500,00
	JURUENA-terça-feira, 9 de novembro de 2021
ROBSON GOMES DIAS	
PREGOEIRO	

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO

A comissão permanente de licitação, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere, torna público, para conhecimento dos interessados que realizara no dia 07/12/2021, as 09:00 horas, no endereço, Avenida 04 de Julho nº 360, centro, Juruena – MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas conforme especificado, no Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, Processo Administrativo nº 158/2021**, informamos que a integra do edital

encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br, maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346, ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS NO BAIRRO NOBRE DO MUNICÍPIO DE JURUENA – MT.

Juruena – MT, 09 de novembro de 2021.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 035/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 09/11/2021 Data da Adjudicação: 09/11/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedores:

Vencedor: ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	
Lote 1 - MATERIAL ESPORTIVO	
	Total do Lote R\$ 214.963,00
	Total do Vencedor R\$ 214.963,00
Vencedor: FRANCESQUETT ATACADO E VAREJO	
Lote 1 - MATERIAL ESPORTIVO	
	Total do Lote R\$ 137.483,40
	Total do Vencedor R\$ 137.483,40
Vencedor: P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	

	Total do Lote R\$ 729.961,16
	Total do Vencedor R\$ 729.961,16
Vencedor: PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS EIRE	
	Total do Lote R\$ 15.877,00
	Total do Vencedor R\$ 15.877,00
Vencedor: TECBOL LTDA	
	Total do Lote R\$ 30.470,00
	Total do Vencedor R\$ 30.470,00

=====

Juruena – MT, 09 de Novembro de 2021.

=====

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **24/11/2021**, às **9:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 040/2021, Processo Administrativo N.º 138/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE MANGUEIRA E Prensadora de Mangueira Hidráulica para atender as necessidades da Secretaria de Obras em um período de 12 meses.

A proposta será recebida a partir da data 10/11/2021 – as 09:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 09 DE NOVEMBRO de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 174/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/11/2021**, às **10:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 048/2021, Processo Administrativo N.º 160/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR CR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.

Juruena - MT, 09 de novembro de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PORTARIA N.º 226, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ART. 1º. Por meio desta Portaria, através do setor de Engenharia do Município de Juruena/MT, torna público a **APROVAÇÃO DO PROJETO** de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Superficial em vias Públicas no Município de Juruena-MT, conforme discriminação abaixo:

Expediente	Objeto	Responsável pela Elaboração
Aprovação de Projeto	Pavimentação Asfáltica e Drenagem em vias públicas no Município de Juruena-MT, com área de 39.105,98	Sidiney Jorge Lipori, engenheiro civil, CREA n.º 5060294450/ID-SP

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Engenheiro Civil: Odilon José Gomes Barbosa Junior

Responsável Técnico

CREA: 199619MT

ART. 2º. O projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das Leis Federais e Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e Instruções de Serviços Vigentes da SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, respeitando ainda todos os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado.

ART. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias, em especial a Portaria n.º 210, de 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 21 de Outubro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 037/2021

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 09/11/2021 Data da Adjudicação: 09/11/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS EM UM PERIODO DE 12 MESES. Fornecedores:

Vencedor: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA			
Lote 1 - VEICULOS			
Item	Marca	Quantidade	Valor
VEICULO DE PASSEIO 0 KM (CONFORME EDITAL) (41567)	FIAT MOBI 1.0	5,00	R\$ 322.500,00
Total do Lote R\$ 322.500,00			
Total do Vencedor R\$ 322.500,00			

Juruena – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 08 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
GERALDO FERNANDES FIDELIS (ESPÓLIO DE)	008.940.011-91	0137 /00033/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSO PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afiação: 08/11/2021

Data de desafiação: 23/11/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2021.

TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 01/2021 – CARONA Nº 01/2021, NA QUAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE-MT ADERIU À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, REALIZADO PELO PREFEITURA DE PONTES E LACERDA-MT.

CONTRATADA: VALE SERVICOS E LIMPEZA EIRELI

CNPJ: 30.815.037/0001-39

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E LOGÍSTICA, MÃO DE OBRA GERAL E PEQUENOS REPAROS EM RUAS, AVENIDAS E OUTROS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECER INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2018

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 034/2018

LOCADOR: VALDINEI BARTOLOMEU DE SOUZA

CPF: 361.891.621-34

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, LOCALIZADO NA AVENIDA BOA VISTA, N.º 254-S, CENTRO, CEP 78.278-000, LAMBARI D'OESTE-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: A PRESENTE RESCISÃO TEM POR FUNDAMENTO LEGAL, O ARTIGO 79, INCISO II DA LEI N.º 8666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**EDITAL N° 003/2021 CONVOCAÇÃO**

EDITAL N° 003 2021 CONVOCAÇÃO

EDITAL N.º 003/2021

Luciara-MT, 09 de novembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o artigo 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101/2000, convoca a população para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais em audiência pública do 1º e 2º quadrimestre da RGF de 2021 na sede da Câmara Municipal de Luciara às 8:00hs do dia 11/11/2021.

Torna-se público.

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 130/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000130/2021

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01036/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar em favor da Prefeitura Municipal no valor de ate R\$ 779.787,74 (Setecentos e setenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

02.001-Gabinete do Prefeito

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.124.0006.2064.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		2.500,00
Sub-Total:		2.500,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.26.782.0012.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		26.676,14
Sub-Total:		26.676,14

06.001-Gabinete da Secretaria

06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.138,00
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		16.105,17
06.001.10.301.0013.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.500,00
Sub-Total:		42.743,17

06.002-Fundo Municipal de Saude

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		39.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.000,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.500,00
06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		4.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		110.000,00
06.002.10.301.0014.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.600,00
06.002.10.301.0014.2075.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000130/2021

06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		35.500,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.000,00
06.002.10.302.0013.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		116.500,00
06.002.10.302.0014.2072.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		11.268,43
06.002.10.303.0014.2074.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.500,00
06.002.10.305.0014.2073.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.000,00
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		6.572,31
06.002.10.305.0014.2073.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.104,26
Sub-Total:		382.545,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.361.0015.2056.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		5.500,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		15.000,00
07.001.12.361.0015.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		32.900,00
07.001.12.361.0019.2052.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		12.000,00
07.001.12.361.0019.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0115000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		24.128,11
Sub-Total:		89.528,11

07.002-FUNDEB 60

07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		37.000,00
07.002.12.361.0018.2051.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		7.800,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		10.000,00
07.002.12.365.0018.2049.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		3.500,00
Sub-Total:		58.300,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		8.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		3.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		1.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		1.000,00
Sub-Total:		13.000,00

Emissão: 08/11/2021 09:00:32

Page 2 de 4
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000130/2021**08.001-Gabinete da Secretaria**

08.001.08.244.0021.2025.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.244.0021.2020.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100000000-Recursos Ordinários		47.000,00
08.002.08.244.0021.2020.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		11.700,00
08.002.08.244.0021.2020.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		3.000,00
Sub-Total:		61.700,00

08.004-Departamento de Cultura

08.004.13.392.0022.1115.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
0100000000-Recursos Ordinários		11.670,00
08.004.13.392.0023.1162.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		17.670,00

09.001-Gabinete da Secretaria

09.001.18.542.0024.2085.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0100000000-Recursos Ordinários		7.000,00
Sub-Total:		7.000,00

09.002-Departamento de Assuntos Indigenas

09.002.14.423.0048.2102.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

11.001-Gabinete da Secretaria

11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e despesas com locomocao	
0100000000-Recursos Ordinários		8.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.36.00.00.00	Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0100000000-Recursos Ordinários		1.000,00
11.001.04.122.0028.2009.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0100000000-Recursos Ordinários		1.077,32
11.001.04.122.0028.2009.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		10.500,00
11.001.11.331.0025.2087.3.3.9.0.47.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0100000000-Recursos Ordinários		41.000,00
Sub-Total:		61.577,32

13.001-Gabinete da Secretaria

13.001.04.122.0028.2092.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias	
0100000000-Recursos Ordinários		2.800,00
Sub-Total:		2.800,00

15.001-Gabinete da Secretaria

Emissão: 08/11/2021 09:00:32

Page 3 de 4
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000130/2021

15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias	
0100000000-Recursos Ordinários		748,00
15.001.27.812.0032.2061.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		6.000,00
Sub-Total:		6.748,00
Total Parcial Suplementado:		779.787,74

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementacoes consignadas no artigo anterior serao anuladas as Dotacoes Orcamentarias descritas abaixo, conforme artigo 43, incisos III, da Lei Federal 4.320/64:

04.001-Gabinete da Secretaria

04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		2.000,00
04.001.20.608.0007.1137.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		2.000,00
04.001.20.608.0007.1137.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0124000000-Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistê		505.000,00
04.001.20.608.0007.1137.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
Sub-Total:		518.000,00

05.001-Gabinete da Secretaria

05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0133000000-Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relac		181.787,74
05.001.15.451.0012.1147.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
Sub-Total:		261.787,74
Total Parcial Reduzido:		779.787,74

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Outubro de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 131/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000131/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 27.953,52 (Vinte e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021.:

06.001-Gabinete da Secretaria**Superávit Financeiro**

06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		24.903,34
06.001.10.301.0013.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0302000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.050,18
Sub-Total:		27.953,52
Total Parcial Suplementado:		27.953,52

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Outubro de 2021

CELSON LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 010/2021**

DATA: Terça-Feira, 03 de novembro de 2021

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Obra de Construção de Guia (meio fio) e Sarjeta Corrugados de Concreto em Ruas do Bairro Vila Isabel no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da “Obra de Construção de Guia (meio fio) e Sarjeta Corrugados de Concreto em Ruas do Bairro Vila Isabel no Município de Marcelândia/MT” conforme **Contrato Nº 175/2021** este vinculado ao **Processo de Tomada de Preços Nº 001/2021**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 03 de novembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 141/2021**

SÚMULA: “REGULAMENTA O ART. 42 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2005 QUE - DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE TRATA A LEI MUNICIPAL 1.063/2021 DENOMINADA LEI GERAL DOS CEMITÉRIOS”.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando a necessidade de criar mecanismo que facilitem o recolhimento dos tributos aos contribuintes;

Considerando que o artigo 42 da Lei Complementar nº 007/2005 permite a fixação dos prazos para pagamentos dos tributos Municipais a serem fixados pela Administração;

Considerando os elevados números de óbitos devido a pandemia do Covid-19;

Considerando a viabilidade de proceder com o parcelamento das tarifas que trata a Lei 1.063/2021, Lei Geral dos Cemitérios, estimulando o contribuinte a regularizar a situação dos terrenos pertencentes ao Cemitério Municipal Parque da Paz no Município de Marcelândia/MT

DECRETA:

Artigo. 1º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, poderá efetuar o parcelamento do recolhimento das tarifas que trata a Lei Municipal 1.063/2021 Lei Geral dos Cemitérios.

§ 1º As taxas poderão ser parceladas da seguinte forma, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º O parcelamento será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao fisco municipal.

§ 3º O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pela Lei Complementar nº 007/2005.

§ 4º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 01 (um) URM - União Padrão Fiscal Municipal.

Artigo. 2º - A solicitação do parcelamento deverá ser realizada junto a divisão de cadastro e tributação do Município.

Artigo. 3º - Fica proibido do parcelamento das taxas, tarifas ao contribuinte, que se encontra com débitos inscritos em Dívida Ativa do Município, nos termos do Art. 1º deste Decreto.

Artigo. 4º - A solicitação do parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos valores das taxas, tarifas que trata a lei 1.063/2021, bem como o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas torna automaticamente vencida as demais.

Artigo. 5º - O contribuinte que optar pelos benefícios deste decreto e incorrer no atraso do pagamento de qualquer parcela estará sujeito a ter seu nome protestado extrajudicialmente, além de ter o débito inscrito em dívida ativa com inclusão de juros, multas e correção monetária, bem como ao ajuizamento de ação de execução fiscal para cobrança do débito.

Artigo. 6º - Se o vencimento de qualquer parcela recair em dia não útil fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 08 de novembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA SEPLAN Nº 11/2021**

DATA: Quarta-Feira, 03 de novembro de 2021

SÚMULA: Nomeia a Engenheira **FABIANA ZACARIAS RAMOS** como Engenheira Responsável pela Fiscalização da Prestação de Serviço de Elaboração de Estudos Técnicos para Construção Civil nas Dependências da Escola Estadual Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e Escola Municipal Curumim no Município de Marcelândia/MT”

O Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela Fiscalização da “Prestação de Serviço Elaboração de Estudos Técnicos para Construção Civil nas Dependências da Escola Estadual Etelvina Ferreira de Cerqueira Diamante e Escola Municipal Curumim no Município de Marcelândia/MT” conforme **Contrato Nº 174/2021** este vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação Nº 027/2021**. **Artigo 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 03 de novembro de 2021.

Celso Luiz Padovani

PREFEITO MUNICIPAL

Daiane Quirino dos Santos Felder

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO N.º 142/2021**

SÚMULA: NOMEIA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E SUAS AUTARQUIAS, NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A composição dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos e atas de registros de preços da Prefeitura Municipal de Marcelândia e suas Autarquias, no ano de 2021, passa a ser a seguinte:

I - Contratos de Obras e Serviços de Engenharia:

Titular: Jancarlos Rogério Pavaneli de Lima;

Suplente: Daiane Quirino dos Santos Felder

II – Contratos de aquisições e prestação de serviços específicos:**1.1 - Medicamentos e Materiais Hospitalares:**

Titular: Ana Gláucia Guermandi

Suplente: Erico Manoel Sateles

1.2 - Equipamentos e suplementos de Informática:

Titular: Kennedy Vigabriel Lourenço;

Suplente: Greycieli Angélica da Silva

III – Contratos de aquisições e prestação de serviços em geral:

Titular: Elisiane Buratti de Lima

Suplente: Allan Dellon de Almeida

IV – Contrato de Locação de Imóveis:

Titular: Andrea de Oliveira Sousa;

Suplente: Josieli Aparecida Basseto Vieira

V – Atas de Registro de Preço:

Titular: Gustavo Espíndola Benício;

Suplente: Gislaine Larissa Godinho Saraiva

§ 1º - A administração se reserva o direito de substituir os servidores ora nomeados, sejam eles comissionados ou efetivos, a qualquer momento, caso seja necessário.

§ 2º - Em caso de falta do titular, o suplente assumirá imediatamente.

Art. 2º - Os servidores serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos contratos sob sua responsabilidade durante o ano de 2021, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Os servidores, ao final de cada quadrimestre do exercício de 2021 ou no encerramento dos contratos, deverão realizar análise das minutas contratuais através de relatório individual de cada um, relatando seu andamento.

Art. 4º - Nos contratos de Obras e Serviços de Engenharia deverá constar relatório fotográfico do período analisado além do relatório escrito.

Art. 5º - Todo pagamento referente a contratos de 2021 só poderá ser realizado após o ateste do fiscal respectivo.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 09 de novembro de 2021.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090110/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas

atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1036 de 14 de Janeiro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		2.500,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		300,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		18.000,00
Sub-Total:		20.800,00

07.003-FUNDEB 40

07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		130.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		61.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0119000000-Transferências do FUNDEB 40%		12.000,00
Sub-Total:		233.000,00
Total Parcial Suplementado:		253.800,00

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

06.002-Fundo Municipal de Saude**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.002.10.301.0013.2038.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		2.500,00
06.002.10.301.0013.2038.3.3.9.0.08.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		300,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.500,00
06.002.10.301.0014.2071.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por tempo Determinado	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		4.500,00

Emissão: 08/11/2021 09:04:58

Page 1 de 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090110/2021

		Sub-Total:	20.800,00
07.003-FUNDEB 40			
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			130.000,00
07.003.12.361.0018.2050.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			30.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			61.000,00
07.003.12.365.0018.2048.3.1.9.1.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais - RPPS		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			12.000,00
		Sub-Total:	233.000,00
		Total Parcial Reduzido:	253.800,00

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MARCELÂNDIA, 01, Outubro de 2021

CELSON LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DECRETO Nº 132/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CNPJ: 03238987000175

Rua dos Tres Poderes, 0000777 - Centro

Telefone 06635363100

marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

DECRETO Nº 000132/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de MARCELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01037/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores em favor da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 37.630,40 (Trinta e sete mil seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, Lei Municipal 1037 de 14 de janeiro de 2021

06.002-Fundo Municipal de Saude**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

06.002.10.122.0050.2106.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19		680,00
Sub-Total:		680,00

07.001-Gabinete da Secretaria

07.001.12.306.0016.2078.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		567,50
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0330000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		7.594,22
07.001.12.361.0019.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0325000000-Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação		6.324,30
07.001.12.361.0019.2081.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0315000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FN		5.029,75
Sub-Total:		19.515,77

08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social

08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		11.419,63
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.775,00
08.002.08.243.0021.2022.3.3.9.0.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	
0329000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		240,00
Sub-Total:		17.434,63
Total Parcial Suplementado:		37.630,40

Art. 2 § 2º - Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta do superávit financeiro - recurso vinculado apurado no balanço patrimonial do exercício anterior

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

MARCELÂNDIA, 01, Outubro de 2021

CELSON LUIZ PADOVANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 225/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.768.299/0001-45, Inscrição Estadual nº 79.019.607, com sede na Rua Luz Alves Cavalcante, nº 689, Sala 104, Bairro Vilar dos Teles, na Cidade de São João de Meriti - RJ, CEP. 25.561-140, e-mail: comepi.rio@gmail.com, Telefone (21) 3755-2168, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL DE CARVALHO ALVES**, portador do R.G. nº 24882238-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 167.767.957-38, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
364743	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL.FPS 30.COM PROTECAO UVA E UVB.FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA.FORMULACAO COM INGREDIENTES NAO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE.NAO OLEOSO.NAO COMEDOGENICO.COM HIDRATANTE.RESISTENTE A AGUA. HIPOALERGENICO.DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA PLASTICA 120 ML,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 120.000 MI-LILITRO	ALG SUN MAXI FRASCO 120 ML	400,0000	8,3000	3.320,00
364744	BLOQUEADOR SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR TIPO CORPORAL PARA USO PROFISSIONAL.FPS 50.COM PROTECAO UVA E UVB.FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA.FORMULACAO COM INGREDIENTES NAO PERIGOSOS A PELE E A SAUDE.NAO OLEOSO.NAO COMEDOGENICO.COM HIDRATANTE.RESISTENTE A AGUA. HIPOALERGENICO.DERMATOLOGICAMENTE TESTADO.FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA PLASTICA 120 ML,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 120.000 MI-LILITRO	ALG SUN FRASCO 120 ML	400,0000	10,5000	4.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 7.520,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 0576-2 Conta Corrente n° 133759-9 em nome de COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.
- f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:
 - f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - EPP

CNPJ sob o nº. 11.768.299/0001-45

GABRIEL DE CARVALHO ALVES

CPF nº 167.767.957-38

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 210/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.700.587/0001-23, Inscrição Estadual 907.728.76-52 com sede na Rua Saíra-Militar, nº 570, Parque Industrial V, na Cidade Arapongas/PR, CEP 86.702-700, telefone: (43) 3152-8902 e e-mail: prioritta.saude@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS LOPES SALVI**, portador da Carteira de Identidade nº 10.865.451-1 SSP/PR e CPF nº. 078.204.279-14, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
372371	AFASTADOR FARABEU - EM ACO INOX, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 13MM X 15 CM	UNIDADE	CASSIFLEX	9,0000	23,7400	213,66
368576	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX N- 3.	UNIDADE	GOLGRAN	12,0000	12,6700	152,04
374030	CLOREXIDINA, CLORIDRATO - CLOREXIDINA, CLORIDRATO - A 2%, SOLUCAO AQUOSA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO 100 ML, ASSEPSIA DE PREPARO CAVITARIOS	UNIDADE	VICPHARMA	50,0000	15,0500	752,50
368579	CURETA NOVAK PARA ENDOMETRIO - EM ACO INOX AISI 304, COM FORMATO SEMICURVA, COM COMPRIMENTO DE 23,00CM E PONTA DE 3,50CM	UNIDADE	GOLGRAN	2,0000	91,9600	183,92
374010	DETERGENTE DESINCRUSTANTE DE ARTIGO MÉDICO HOSPITALAR - ALCALINO, EM PO, CONTEM FOSFATO TRISSODIO 12 H2O, CARBONATO DE SODIO, LAURIL SULFATO DE SODIO E EDTA TETRASSODICO. ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. POTE 1KG. DEVERA CONTER INFORMACAO DE LOTE E VALIDADE NO ROTULO. DETERGENTE DESINCRUSTANTE - ALCALINO, PO, BRANCA, PH (1%)=12,0=0,2. PACOTE COM 1KG, ROTULO COM CONTEUDO VALIDADE/QUIMICO RESPONSAVEL, CRQ, REGISTRO DO MS POTE 1KG	UNIDADE	ICARAI	40,0000	83,1200	3.324,80
367802	DRENO PENROSE - DRENO PENROSE 6 MM TAMANHO N.1, ESTÉRIL CONFECCIONADO EM LATEX NATURAL FORMATO TUBULAR, UNIFORME, EM TODA A SUA EXTENSAO, COM PAREDES FINAS E MALEAVEIS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO E TEMPO DE VALIDADE. REGISTRO NO M.DA SAUDE.	UNIDADE	WALTEX	80,0000	2,0000	160,00
375862	PINCA KOCHER - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETO, COM COMPRIMENTO DE 240MM	UNIDADE	GOLGRAN	20,0000	91,0000	1.820,00
367737	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ESTERIL, PARA GASTRICA CURTA, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	MARKMED	50,0000	1,2000	60,00
367757	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NUMERO 04, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	MARKMED	100,0000	0,9800	98,00
367734	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTEENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	MARKMED	50,0000	0,9700	48,50
249380	SONDA PARA NUTRICAO ENTERAL, Nº 10, PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXIVEL, FAIXA RADIO-PACA EM TODA EXTENSAO, MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA SEM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS DESENHADOS, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 90CM, CONECTOR DE USO UNIVERSAL, MANDRIL (GUIA) DE AÇO NÃO FLEXIVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO), EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA ASSEPTICA. REGISTRO NO MS SONDA DESCARTAVEL - EM POLIURETANO, ATOXICA, RADIO-PACA, FLEXIVEL, COM PONTA DE TUNGSTÊNIO, COM MEDIDAS EM TODA EXTENSAO, PARA ENTERAL COM FIO GUIA, NUMERO 10, COM NO MINIMO 100 CM, SILICONIZADA, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	SOLUMED	50,0000	12,9900	649,50
249381	SONDA PARA NUTRICAO ENTERAL, Nº 12, PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, ESTERIL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXIVEL, FAIXA RADIO-PACA EM TODA EXTENSAO, MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA SEM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS DESENHADOS, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 90CM, CONECTOR DE USO UNIVERSAL, MANDRIL (GUIA) DE AÇO NÃO FLEXIVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO), EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME TERMOPLASTICO, COM ABERTURA ASSEPTICA. REGISTRO NO MS	UNIDADE	SOLUMED	50,0000	14,0900	704,50
374657	VALVULA SUPRA PUBICA - COM CABO 25 X 10 X 6 CM, PRODUZIDO EM ACO INOXIDAVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDACAO, INSTRUMENTAL PADRAO DE QUALIDADE E ACABAMENTO IMPECAVEL	UNIDADE	GOLGRAN	5,0000	449,0000	2.245,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 10.412,42	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil AG: 0359-X Conta Corrente: 65.597-X em nome de PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ sob o nº. 29.700.578/0001-23

VINICIUS LOPES SALVI

CPF nº. 078.204.279-14

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 224/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DROGAFONTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26, Inscrição Estadual nº 0096822-60, com sede na Rua Barão Bonito, nº 408, Bairro da Várzea, na Cidade de Recife - PE, CEP. 50.740-080, e-mail: fernanda.fonte@drogafonte.com.br / contrato@drogafonte.com.br, Telefone (81) 2102-1819 / (81) 2102-1815, neste ato representada pelo Sr. **EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO**, portador do R.G. nº 6.329.005 SSP/PE e do CPF nº 056.554.614-71, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
366012	AMOXICILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA 21,000 CAPSULA	UNICHEM(SP) CAP	15000,0000	0,1550	2.325,00
366109	HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA-(MG) COM	120000,0000	0,0280	3.360,00
365949	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 20 %, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA COM 30 G, VIA TOPICA	BISNAGA 30,000 GRAMA	PHARLAB-MG(MG) BIS	3000,0000	2,1800	6.540,00
366265	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAIXA 50,000 COMPRIMIDO	BIOLAB SANUS(SP) COM	15000,0000	0,5300	7.950,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 20.	175,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.
- 6.14** – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:
Os dados bancários para pagamento são:

Banco: BB EMPRESARIAL RECIFE 001 Ag. N° 3433-9 Conta Corrente n° 13.705-7 em nome de DROGAFONTE LTDA

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DROGAFONTE LTDA

CNPJ sob o nº. 08.778.201/0001-26

EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE NETO

CPF nº 056.554.614-71

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 199/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.792.580/0001-90, Inscrição Estadual nº 13.127.278-0, com sede na Avenida Oito de Abril, nº 1610, Bairro Jardim Independência, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP. 78.031-000, e-mail: contato@dihol.com.br, Telefone (65) 3614-8400, neste ato representada pelo Sócio-administrador o Sr. **CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA**, portador do CPF nº 415.287.868-15 e RG nº 5.469.350 SSP/SP, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	NOME	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
375817	ACIDO URICO LIQUIFORM - REF. 140-1/250, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	189,5000	947,50
375840	AEO TURBIQUEST PLUS - REF. 333-1/50, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	8,0000	890,0000	7.120,00
375818	ALT/TGP LIQUIFORM - REF. 108-2/100, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	10,0000	189,0000	1.890,00
375820	AMILASE LIQUIFORM - REF. 142-2/30, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	385,0000	1.925,00
375819	AST/TGO LIQUIFORM - REF. 109-2/100, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	TESTE	LABTEST	10,0000	190,0000	1.900,00
375822	BILIRRUBINA DIRETA LIQUIFORM REF. 93-1/104, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MINIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	167,0000	835,00

375821	BILIRRUBINA TOTAL LIQUIFORM- REF. 94-1/104, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	167,0000	835,00
375845	CALIBRA H REF 80-1, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	15,0000	409,0000	6.135,00
375823	CKMB LIQUIFORM REF. 118-2/30, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	TESTE	LABTEST	5,0000	660,0000	3.300,00
375824	CK NAC LIQUIFORM REF. 117-2/30, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	289,0000	1.445,00
375825	COLESTEROL TOTAL LIQUIFORM REF. 76-2/250, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	8,0000	297,0000	2.376,00
375826	CREATININA K REF. 96-300, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	10,0000	89,0000	890,00
375841	FERRITINA TURBIQUEST PLUS - REF. 334-1/50, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	10,0000	1.170,0000	11.700,00
375827	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM REF. 79-4/30, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	137,8000	689,00
375838	FOSFORO UV - REF. 12-200, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	228,0000	1.140,00
375844	FR TURBIQUEST PLUS - REF. 332-1/50, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	8,0000	420,0000	3.360,00
375829	GLICOSE LIQUIFORM REF. 133-2/500, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	151,0000	755,00
375839	HBA1C TURBIQUEST - REF. 385-1/20, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	20,0000	520,0000	10.400,00
375831	HDL REF. 145-1/80, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	6,0000	465,5000	2.793,00
375830	LDH LIQUIFORM REF. 86-1/100, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	138,0000	690,00
375832	LIPASE LIQUIFORM REF. 107-3/16, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	845,0000	4.225,00
375837	MAGNESIO - REF. 50-200, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	5,0000	93,0000	465,00
375843	PCR ULTRA TURBIQUEST PLUS - REF. 335-1/50, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	25,0000	104,0000	2.600,00
375854	PROTEINAS TOTAIS - REF. 99, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	6,0000	65,0000	390,00
375846	QUALITROL 1 H - REF. 71-1, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	15,0000	90,0000	1.350,00
375847	QUALITROL 2 H - REF. 72-1, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	15,0000	90,0000	1.350,00
375848	QUALITROL CK - REF. 106-2/3, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	15,0000	113,0000	1.695,00
375849	QUALITROL EAO-FR-PCR - REF. 374-2/1, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	15,0000	297,0000	4.455,00
375850	SOLUÇÃO ALCALINA CS - REF. CSAI/1, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	UNIDADE	LABTEST	15,0000	114,0000	1.710,00
375833	TRIGLICERIDEOS LIQUIFORM REF. 87-2/250, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N. DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.	KIT	LABTEST	10,0000	670,0000	6.700,00
375836	UREIA UV LIQUIFORM REF. 104-2/250, LABTEST, COMPATIVEL COM AUDMAX EVOLUTION, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM N.	KIT	LABTEST	10,0000	550,0000	5.500,00

	DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE (MÍNIMA DE 12 MESES), PROCEDÊNCIA E GARANTIA.					
372318	VASOPRESSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 U/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	LABTEST	200,0000	25,4700	5,094,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 96.659,50	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. N° 2363-9 Conta Corrente nº 192.123-1 em nome de DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 26.792.580/0001-90

CLAUDEMIR DUARTE DA SILVA

CPF nº 415.287.868-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19 nº 196 Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS**

LTDA-ME devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-79 e Inscrição Estadual nº 13.489.825-7, com sede na Rua Sebastião Alves Junior, nº 404, Bairro Industrial, na cidade de Matupá/MT, CEP 78525-000, telefone nº (66)9 9914-3005, neste ato representada pelo sócio **IDEMIR ALVES DIAS**, portador do CPF nº 656.898.289-04 e RG. 11/R.2.145.539 SSP/SC, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DOS PRODUTOS

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
369639	ADAPTADOR REDUÇÃO EM PVC 3/4 X 1/2	UNIDADE	LIEGE	30,0000	0,7000	21,00
369640	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 X 1	UNIDADE	AMANCO	82,0000	1,4000	114,80
375524	ADESIVO PARA COLAR - A BASE DE POLIURETANO, APRESENTADO NA FORMA LÍQUIDA, UTILIZADO EM SOLADO DE PU 310 ML	UNIDADE	TEKBOND	106,0000	16,5000	1.749,00
22075	ARAME - GALVANIZADO, LISO, NUMERO 22	QUILOGRAMA	BELGO	58,0000	43,0000	2.494,00
363496	ARAME - GALVANIZADO, NUMERO 18	QUILOGRAMA	BELGO	48,0000	35,0000	1.680,00
369652	ARAME LISO GALVANIZADO NR 20	QUILOGRAMA	BELGO	44,0000	29,8000	1.311,20
373932	BICO SOPRADOR DE AR - CORPO EM ALUMINIO, PARA LIMPEZA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, MODELO ANATOMICO, COM PRESSAO DE TRABALHO A PARTIR DE 50 PSI, ACIONAMENTO POR GATILHO E PONTEIRA EM METAL COM BICO PROLONGADOR	UNIDADE	ARPREX	28,0000	22,0000	616,00
363515	BROCA PARA CHUVEIRO - EM ALUMINIO, 40CM, 1/2", DE ROSCA	UNIDADE	KALA	61,0000	14,9000	908,90
374427	BROCA DE AÇO RÁPIDO COM DIÂMETRO DE 10MM, PARA FERRO	UNIDADE	MTX	43,0000	11,8000	507,40
374425	BROCA DE AÇO RÁPIDO COM DIÂMETRO DE 4MM, PARA FERRO	UNIDADE	MTX	45,0000	3,9000	175,50
374426	BROCA DE AÇO RÁPIDO COM DIÂMETRO DE 4MM, PARA MADEIRA	UNIDADE	MTX	15,0000	2,9000	43,50
374428	BROCA DE AÇO RÁPIDO COM DIÂMETRO DE 8MM, PARA FERRO	UNIDADE	MTX	47,0000	4,9000	230,30
374429	BROCA DE AÇO RÁPIDO COM DIÂMETRO DE 8MM, PARA MADEIRA	UNIDADE	MTX	45,0000	6,8000	306,00
373939	BROCA - DE VIDEA, COM DIÂMETRO DE 10MM	UNIDADE	MTX	47,0000	11,5000	540,50
373941	BROCA - DE VIDEA, COM DIÂMETRO DE 8MM	UNIDADE	MTX	50,0000	7,2000	360,00
363547	CORDA - DE SEDA, ESPESSURA 4MM	METRO	RIOMAR	1200,0000	0,4500	540,00
374231	CURVA 90 GRAUS - EM PVC RÍGIDO, 3/4" (25MM), TIPO COM ROSCA	UNIDADE	AMANCO	111,0000	3,5000	388,50
369726	DISCO DE LIXA 7 POLEGADAS G100	UNIDADE	DISFLEX	46,0000	8,4000	386,40
369727	DISCO DE LIXA 7 POLEGADAS G50	UNIDADE	DISFLEX	46,0000	7,5000	345,00
369728	DISCO DIAMANTADO TURBO FURO 20MM	UNIDADE	KALA	20,0000	8,0000	160,00
369736	ELETRODO DE AÇO CARBONO 4804 X 3,25 MM	QUILOGRAMA	ELETRON	72,0000	24,0000	1.728,00
369748	FAÇA EM FERRO TAMANHO 16 POLEGADAS CABO EM PLÁSTICO COM BAINHA	UNIDADE	COLLINS	42,0000	29,5000	1.239,00
374220	FIO ELÉTRICO - COBRE, 35MM. CAPA DE ISOLAMENTO EM PVC ANTICHA-MA, NA COR PRETA. TENSÃO APROXIMADA 750V.	METRO	ENERGY	490,0000	37,0000	18.130,00
26425	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	UNIDADE	GOL	221,0000	6,1800	1.365,78
363575	FORMAO - DE AÇO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 1/2"	UNIDADE	KALA	4,0000	22,5000	90,00
373980	FORMAO - DE AÇO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 3/4"	UNIDADE	KALA	4,0000	24,0000	96,00
373981	FORMAO - DE AÇO FORJADO, COM CABO DE MADEIRA, 5/8"	UNIDADE	KALA	4,0000	21,5000	86,00
369761	GANCHOS DE AÇO COM OLHAL CAPACIDADE 2.000 KG	UNIDADE	CARBOSTORM	2,0000	143,0000	286,00

369765	GRAMPO EM ACO GALVANIZADO PARA CABO DE ACO 1/4"	UNIDADE	CARBOSTORM	15,0000	1,7000	25,50
374238	JOELHO 45 GRAUS - DE PVC, PARA ESGOTO, COM BITOLA DE 50 MM, COM ENCAIXE TIPO COLA	UNIDADE	AMANCO	69,0000	4,3000	296,70
369771	JOELHO ESGOTO 90° DE 50MM	UNIDADE	AMANCO	83,0000	4,7000	390,10
374459	LAVATÓRIO - COM COLUNA, FABRICADO EM LOUÇA CERÂMICA BRANCA (LAVATORIO E COLUNA), NO FORMATO OVALADO, PARA BANHEIRO, MEDIDAS MINIMAS DO LAVATÓRIO: 44,5X35,5CM, COM FURO PARA TORNEIRA	UNIDADE	INCEPA	28,0000	178,0000	4.984,00
369786	LIMA PARA MOTOSSERRA 5.2 MM	UNIDADE	KF	20,0000	7,0000	140,00
369787	LIMA REDONDA PARA MOTOSSERRA 200X4,0 MM	UNIDADE	KF	20,0000	8,4000	168,00
363580	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 100, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA ACABAMENTO	UNIDADE	WORKER	186,0000	1,0000	186,00
369790	LIXA DE FERRO NR 80	UNIDADE	WORKER	107,0000	2,8000	299,60
373994	LIXA - DE OXIDO DE ALUMINIO, PARA MASSA, GRAO 180, EM FOLHA, MEDINDO 225 X 275 MM, PARA ACABAMENTO	UNIDADE	WORKER	131,0000	1,3000	170,30
363579	LIXA - DE PAPEL, PARA MADEIRA, GRAO Nº 100, EM FOLHA, MEDINDO 225X275MM, PARA ACABAMENTO	UNIDADE	WORKER	216,0000	1,4000	302,40
374002	LUVA - CONFECCIONADO EM PVC SOLDAVEL E COM ROSCA - DE 25X1/2, NA COR MARROM, EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA FRIA	UNIDADE	AMANCO	111,0000	2,9000	321,90
369801	MANGUEIRA PRETA 1/2 POL. COMPRIMENTO 100 METROS	ROLO 100,000 METRO	AMAFLEX	23,0000	99,0000	2.277,00
363594	MARTELO - UNHA, PESANDO 650 G, MEDINDO 27MM, ACO FORJADO ESPECIAL TEMPERADO, POLIDO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TENACE	52,0000	36,4000	1.892,80
375504	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - EM POLIURETANO ESPUMA EXPANSIVA SPRAY, PARA FIXAÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENCUNHAMENTO DE ALVENARIA E PREENCHIMENTOS DE VAOS - 500 ML	QUILOGRAMA	ORBI	88,0000	24,8000	2.182,40
375962	NIPEL COM ROSCA DE PVC RIGIDO - COM DIAMETRO NOMINAL DE 1/2" NA COR BRANCA, PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS DE AGUA	UNIDADE	AMANCO	100,0000	1,7400	174,00
369810	PÁ DE AÇO FORJADO COM BICO E COM CABO	UNIDADE	TRAMONTINA	2,0000	50,5000	101,00
369811	PAQUIMETRO DE ACO INOX TIPO ANALOGICO 6 POLEGADAS	UNIDADE	LOTUS	4,0000	281,5000	1.126,00
369814	PARAFUSO 6 MM COM BUCHA	UNIDADE	CIZER	900,0000	0,3400	306,00
369815	PARAFUSO 8 MM COM BUCHA	UNIDADE	CIZER	2276,0000	1,8900	4.301,64
375525	PARAFUSO - GANCHO FECHADO, 8MM, PARA PAREDE	UNIDADE	CIZER	410,0000	0,5300	217,30
374241	PINCEL - DE CERDA GRIS, MEDINDO 3/4" POLEGADAS, COM CABO DE PLASTICO OU MADEIRA	UNIDADE	ATLAS	90,0000	3,6200	325,80
375518	PISTOLA - DE PLÁSTICO, PARA APLICAÇÃO DE COLA DE SILICONE A FRIO, TAMANHO UNIVERSAL, COM ENCAIXE PARA BISNAGA, ACIONAMENTO MANUAL	UNIDADE	LOTUS	20,0000	28,9900	579,80
369837	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO DE 3,25 X 8	UNIDADE	AJAX	25,0000	36,9000	922,50
374099	PREGO COM CABEÇA - EM AÇO, COM CABEÇA CHATA, MEDINDO 19 X 39	QUILOGRAMA	GERDAU	71,0000	23,9200	1.698,32
374097	PREGO COM CABEÇA - EM ACO GALVANIZADO, CABECA CHATA, MEDINDO 22 X 42	QUILOGRAMA	GERDAU	69,0000	23,8700	1.647,03
363606	PREGO COM CABEÇA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 15 X 15	QUILOGRAMA	GERDAU	109,0000	26,1900	2.854,71
363614	PREGO COM CABEÇA - EM ACO GALVANIZADO, COM CABECA CHATA, MEDINDO 18 X 27	QUILOGRAMA	GERDAU	99,0000	23,3900	2.315,61
374281	PREGO COM CABEÇA - EM ACO GALVANIZADO, MEDINDO 15 X 21	QUILOGRAMA	GERDAU	94,0000	28,4900	2.678,06
373045	REDUÇÃO 50/25 MM SOLDAVEL	UNIDADE	AMANCO	62,0000	7,6500	474,30
254730	REDUÇÃO ESGOTO 100X50	UNIDADE	AMANCO	60,0000	13,7000	822,00
369862	REGISTRO DE ESFERA METALICO COM ROSCA DE DIAMETRO 3/4 POLEGADAS	UNIDADE	PROFIELD	6,0000	26,5000	159,00
374189	ROCADEIRA - COM MOTOR 02 TEMPOS A GASOLINA, CONFIGURAÇÕES MINIMAS: POTÊNCIA DE 1,5KW/2,01 HP, 41,5 CM3 CILINDRADA, PESANDO 7,6 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL 0,95 L, COM LAMINA, CARRETEL DE FIO E CINTURÃO DUPLO	UNIDADE	VULCAN	5,0000	1.190,0000	5.950,00
369881	TE - DE PVC SOLDAVEL PARA SER UTILIZADO EM ESGOTO 100X50MM	UNIDADE	AMANCO	55,0000	23,9000	1.314,50
375961	TE - EM PVC, ROSCAVEL, COM 1/2	UNIDADE	AMANCO	100,0000	6,5000	650,00
254077	TELA DE ARAME ZINCADO FIO 23 X 1,50 ALTURA - ROLO C/ 50 M	UNIDADE	MORLAN	30,0000	373,0000	11.190,00
369895	TORNEIRA BICA MOVEL 1/2 PARA COZINHA SAIDA DE PAREDE OU BANCADA EM PVC	UNIDADE	HERC	21,0000	36,9000	774,90
369900	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA JARDIM NA COR PRETA 3/4	UNIDADE	HERC	125,0000	6,0500	756,25
374117	TRELIÇA - AÇO CA-60 NERVURADO 6MM X 4,2MM X 4,2MM X 12M	UNIDADE	GERDAU	182,0000	113,9400	20.737,08
374399	TUBO - BARRA DE CANO PVC SOLDÁVEL 50MM COM 6 METROS - PARA AGUA	UNIDADE	AMANCO	54,0000	79,8500	4.311,90
363640	UNIAO - SOLDAVEL, EM PVC, 32MM	UNIDADE	AMANCO	56,0000	20,9000	1.170,40
369912	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 40 MM	UNIDADE	AMANCO	43,0000	35,5000	1.526,50
369913	UNIÃO SOLDÁVEL EM PVC 50 MM	UNIDADE	AMANCO	49,0000	41,8500	2.050,65
363639	UNIAO - SOLDÁVEL, EM PVC, DN 25MM	UNIDADE	AMANCO	84,0000	9,8500	827,40
374123	VERGALHÃO - EM AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 6,30MM (1/4 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	216,0000	27,0000	5.832,00
374126	VERGALHÃO - EM AÇO CA-60, DIÂMETRO NOMINAL 4,2MM (3/16 POLEGADA), BARRA 12 METROS	UNIDADE	GERDAU	216,0000	14,0000	3.024,00
Total Fornecedor						130.354,13

5 – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (03) três dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 – O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.3 – Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 – O serviço deverá ser executado conforme modelos e dimensões fornecidos pela Secretarias do Município de Matupá. E obrigação da empresa contratada confeccionar a arte final e submeter a aprovação do Município de Matupá;

5.5 – E obrigação da empresa contratada acatar as modificações que poderão ocorrer na arte final, a critério da CONTRATANTE;

5.6 – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.7 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 – A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 – Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.12 – Recebimento dos Produtos:

5.12.1 – Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 – O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 – Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1 Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2 Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

5.14 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

5.15 – Na entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - **Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

6.15 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6.16 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil 001, Ag. N° 3931-4 Conta corrente n° 16010-5 em nome de DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.20020 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.20029 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 - MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.20105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0050.20141 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0008.20068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- BENEFÍCIOS EVENTUAIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0007.20063 – MANUTENÇÃO DO IGD SUAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.128.0008.20066 – MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUARIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20016 – MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CULTURA, BIBLIOTECA PÚBLICA, BANDA/FANFARRA MUNICIPAL, GRUPO DE TEATRO D'ARTE CULTURA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.22.122.0042.20117 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração	Thiago Vieira Do Nascimento	10719/2021
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social - CREAS	Graziela da Rocha Ribeiro Martins	4053/2014
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCFV	Leandro Ricardo Marilhano	10699/2021
Secretaria Municipal de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021
Secretaria Municipal de Agricultura	Lucas Raul Fernandes	10718/2021
Secretaria Municipal de Ind. Comercio, Turismo, Cultura e Lazer	Elizabete De Oliveira Molina	10654/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Marcelly Thais Oliveira Da Silveira	8968/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CRM	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	Janice Kerber	2340/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Bruno Fujii Celestino	9027/2021
Secretaria Municipal de Obras e Transporte	Antonia Werica G. C. Paixão	10618/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 043/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 20 de outubro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DIAS COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA-ME

CNPJ sob o nº. 18.205.283/0001-79

IDEMIR ALVES DIAS

CPF nº 656.898.289-04

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 216/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domi-

ciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GALEGOS IMPORTADORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 29.228.030/0001-31, Inscrição Estadual 118.819.847.110 com sede na Rua Solange Bibas, nº 58, Bairro Maranhão, na Cidade São Paulo/SP, CEP 03.089-040, telefone: (11) 9 5968-8196 e-mail: rodriguez@galegosimportadora.com, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ**, portador da Carteira de Identidade nº 35.271.077-9 SSP/SP e CPF nº. 396.693.618-69, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
365340	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 70 COM PROTECAO UVA/UVB.FORMA FARMACEUTICA GEL CREME.FORMA DE APRESENTACAO FRASCO.VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. FRASCO 120 ML	UNIDADE	MAVARO	200,0000	59,9900	11.998,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 11.998,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Intermedium (077) Ag. Nº 0001-9 Conta corrente nº 2064210-5 em nome de GALEGOS IMPORTADORA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá**BRUNO SANTOS MENA****Contratante****GALEGOS IMPORTADORA LTDA**

CNPJ sob o nº. 29.228.030/0001-31

RODRIGO MARTINS RODRIGUEZ

CPF nº. 396.693.618-69

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **C.A. HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.457.348/0001-04, Inscrição Estadual nº 10.675.970-1, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº S/N, Quadra 41, Lt 11, Jardim Luz, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.915-025, e-mail: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com, Telefone (62) 3983-2238 / (62) 3983-2239 / (62) 9 9554-3672, neste ato representada pela Srª. **ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 12602011999-5 SEJSPC/MA e CPF nº. 990.606.393-91, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total

374008	COLAR CERVICAL, MATERIAL POLIETILENO, TIPO ADULTO, TIPO FECHAMENTO REGULÁVEL, TRAVAS, FECHO EM VELCRO, USO ABERTURA PARTE FRONTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE MENTONIANO, MATERIAL DO SUPORTE REVESTIDO EM EVA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL RADIOTRANS- PARTE, ABERTURA POSTERIOR.TAMHO GRANDE (G) COLAR CERVICAL - PLAS- TICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,,TAMA- NHO GRANDE	UNIDADE	RESGATE SP	30,0000	11,2000	336,00
367798	CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO - COM PRATA, COMPOSTO DE ALGINATO DE CALCIO, CARBOXIMETILCELULOSE E FIBRAS DE NYLON REVESTIDAS DE PRATA, (10 X 20 JCM	UNIDADE	CASEX	1000,0000	12,5400	12,540,00
372593	DESLANOSIDEO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0.2 MG/ML,FORMA FARMACEU- TICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA,VIA DE ADMI- NISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILI- TRO	UNIAO QUIMICA	500,0000	2,2440	1,122,00
367850	FITA ADESIVA POROSA COM CAPA - VISCOSE NAO TECIDO, HIPOALERGICO, CONFORTAVEL, POROSO, COM ADESIVO ACRILICO HIPOALERGENI- CO, MEDINDO 50,00 MM X 10,00 M, INDIVIDUAL, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEI- TANDO O DECRETO LEI 79094/77 DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE M. SAUDE E LEI 8.078/90.- ROLO	ROLO	MAXICOR	700,0000	4,1900	2,933,00
368047	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUME E BAI- XA PRESSAO, NUMERO 3,0, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DE- CRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEI- TANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/ 96-M.SAUDE	UNIDADE	MD MAS- CARA	30,0000	49,5000	1,485,00
372651	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM PRESSAO, NUMERO 1,5, ESTE- RIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UNIDADE	MD MAS- CARA	30,0000	49,5000	1,485,00
367689	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BELFAR	4000,0000	0,2400	960,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 20.861,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solici-
tadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa),
sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

**5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter
prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.**

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas
baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas
no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o
acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal
necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, de-
vendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe
o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições
do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem
substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por
funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições cons-
tantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI,
da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.
- 6.14** - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- 8.1.1** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:
- Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Bradesco Ag. 2711-1 Conta Corrente nº 44503-7 em nome de C.A. HOSPITALAR EIRELI

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

C.A. HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº. 26.457.348/0001-04

ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

CPF nº. 990.606.393-91

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.308.834/0001-85, Inscrição Estadual nº 00149013600-86 com sede na Avenida José Candido da Silveira, nº 2100, Salas 13, 15, 17, 18, 19, 36 e 44, Bairro Horto Florestal, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.035-536, e-mail: licit@vidabiotecnologia.com.br, Telefone: (31) 3309-2272 / (31) 3466-3351 / (31) 3486-2403, neste ato representada pelo Procurador o Sr. **CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.495.354 SJS/RS e CPF nº. 012.758.386-69, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374821	TESTE PARA DETECÇÃO DO COVID-19 AG PARA DETECÇÃO DE ANTIGENOS, MATERIAL SECRECAO DE NASOFARINGE.	TESTE	VIDA COVID-19 AG SE RAPIDO	2000,0000	8,0300	16.060,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 16.060,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. N° 1614-4 Conta Corrente n° 20.510-9 em nome de VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.
- f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:
 - f.1 - Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

CNPJ sob o nº. 11.308.834/0001-85

CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF nº. 012.758.386-69

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
JUSTIFICATIVA PARA O NÃO - ENVIO DOS DOCUMENTOS/
INFORMAÇÕES PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021
NOVEMBRO/2021**

Nº Do Item	Documento/ Informação Ausente (discriminar todos, conforme Manual)	Motivo da Ausência

Item 29	Publicação do Certame ou Dispensa da Contratação de Empresa	O Município não contratou empresa para realização do Processo Seletivo Simplificado, todo o processo está sendo organizado pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Assistência Social, Saúde e Obras, Urbanismo e Transporte.

Matupá, 09 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 223/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.595.984/0001-99, Inscrição Estadual nº 10.323.702-0, com sede na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 549, QD. “S”, Lote 01, Bairro Vila Santa Izabel, na Cidade de Goiânia - GO, CEP. 74.633-420, e-mail: vendasjrlacerda@outlook.com, Telefone (62) 3261-5064, neste ato representada pelo Sr. **LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR**, portador do R.G. nº 1.874.770 SSP/GO e do CPF nº 509.588.101-25, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
375872	AGULHA PARA PUNCAO DESCARTAVEL - EM MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA, ATOXICA, HASTE PLASTICO RIGIDO TRANSPARENTE, CALIBRE 13X4.5, PAREDE FINA, BISEL TRIFACETADO, ISENTO DE REBARBAS, SEMI-IMPLANTAVEL, ESTERIL, DESCARTAVEL, EMBALADO EM OBEDECENDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L8078/90, PORT. CONJ. N.1 DE 23/01/96- MINISTÉRIO DA SAUDE, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A INDIVIDUAL, TRANSPARENTE	UNIDADE	SOLIDOR	500,0000	0,1000	50,00
373686	ALMOTOLIA TRANSPARENTEBICO RETO-250 ML CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM POLIETILENO FLEXIVEL, COR TRANSPARENTE, RESISTENTE GRADUADO EM ALTO RELEVO, NITIDAMENTE TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXIVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, TAMP, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. CONFORME DETERMINA A NR-32	RECIPIENTE 250,000 MILILITRO	JPROLAB	100,0000	2,9900	299,00
373685	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO-500 ML CONFECCIONADA INTEIRAMENTE EM POLIETILENO FLEXIVEL, COR TRANSPARENTE, RESISTENTE, GRADUADO EM ALTO RELEVO, NITIDAMENTE TRANSPARENTE, COM PAREDES UNIFORMES EM SUA ESPESSURA E DIÂMETRO REGULAR EM TODA EXTENSÃO. BICO CONFECCIONADO EM PLÁSTICO FLEXIVEL, PROVIDO DE ENCAIXE ADEQUADO PARA FECHAMENTO PERFEITO, ROSQUEADOR CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RÍGIDO PROVIDO DE ROSCA, TAMP, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RÍGIDO. CONFORME DETERMINA A NR-32	RECIPIENTE 500,000 MILILITRO	JPROLAB	100,0000	3,8300	383,00
366272	ATADURA DE CREPE - EM ALGODAO COM 13 FIOS POR CENTIMETRO QUADRADO, COM DIMENSAO DE (10.0CMX4.5M), COM BORDAS DELIMITADAS SEM DESFIAMENTO, ELASTICIDADE LONGITUDINAL E TRANSVERSALMENTE, ENROLADA UNIFORMEMENTE, EM FORMA CILINDRICA, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO OU PAPEL APROPRIADO, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR14056 PACOTE C/ 12 UNIDADE	PACOTE 12,000 UNIDADE	PEROLA	1000,0000	5,5000	5.500,00
367838	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO, SEM BALAO, C/ INTERMEDIARIO SEM CUFF, CALIBRE DE N. 6.5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	WELLLEAD	40,0000	4,1700	166,80
367707	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA, CALIBRE DE N. 8.5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.	UNIDADE	WELLLEAD	100,0000	4,4300	443,00
367837	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA, CALIBRE DE N. 6, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.	UNIDADE	WELLLEAD	50,0000	4,5000	225,00
367836	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM	UNIDADE	WELLLEAD	50,0000	4,5000	225,00

	CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 5.5 COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094					
370404	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 7.5 COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	WELLLEAD	100,0000	4,5000	450,00
372633	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, BALONETE DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE BALAO PILOTO COM COBERTURA E PROTECAO A VALVULA EXTERNA REGULADORA DE PRESSAO, CALIBRE DE N. 8.0, COM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	WELLLEAD	100,0000	4,4700	447,00
373737	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, SEM BALAO, CALIBRE DE N. 5, SEM CUFF, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	WELLLEAD	50,0000	4,5800	229,00
367834	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, SEM BALAO (SEM CUFF), CALIBRE DE N. 4.5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	WELLLEAD	50,0000	4,9900	249,50
370403	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM RE-BARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO, SEM BALAO (SEM CUFF), CALIBRE DE N. 4.0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CO	UNIDADE	WELLLEAD	50,0000	4,9900	249,50
366332	CLAMP PARA CORDAO UMBILICAL - ESTERIL, CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENTE, ATOXICO EM FORMA DE PINÇA, DENTADA INTERNAMENTE C/FECHO DE SEGURANCA INVOLAVEL, DE APROXIMADAMENTE 06 CM, EMBALADO INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNIDADE	WILTEX	600,0000	0,3880	232,80
373703	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE - COM CAPACIDADE PARA 13 LITROS (UTIL 13 LITROS COM DESCONECTADOR DE AGULHAS, CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM SACO PLASTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA E BOCAL QUE EVITA O CONTATO E O RETORNO DO MATERIAL DESCARTADO (TIPO PETALA) COM SOBRETAMPA DE FECHAMENTO SEGURO LIVRE DE VAZAMENTOS TAMPA DE SEGURANCA. APRESENTA O SIMBOLO INTERNACIONALMENTE NORMATIZADO PARA MATERIAL INFECTANTE E LINHA DEMARCATORIA DE ENCHIMENTO ASSIM COMO DEMAIS IDENTIFICAÇÕES E ADVERTÊNCIAS (NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE) NA COR PRETA IMPRESSA DE TINTA ATOXICA E APIROGENICA (A BASE DE ACETATO). CONSTITUIDO DE POLIPROPILENO GRAU MEDICO NA COR AMARELA TRANSLUCIDA, PROJETADO DE FORMA A PERMITIR A AUTOCLAVAGEM E INCINERACOES EM CONFORMIDADE COM OS ORGAOS ESTADUAIS DE SAUDE PUBLICA E CONTROLE AMBIENTAL. INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSAS EXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500.	UNIDADE	DESCARBOX	1550,0000	5,8700	9.098,50
373702	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE CAIXA COLETORA PARA LIXO CONTAMINADO DE MATERIAL PERFUROCORTEANTE - COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS (UTIL 20 LITROS COM DESCONECTADOR DE AGULHAS, CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO RESISTENTE A PERFURAÇÃO, COM SACO PLASTICO E REVESTIMENTO INTERNO PARA DESCARTE DE OBJETOS, COM ALÇAS EXTERNAS, TAMPA E BOCAL QUE EVITA O CONTATO E O RETORNO DO MATERIAL DESCARTADO (TIPO PETALA) COM SOBRETAMPA DE FECHAMENTO SEGURO LIVRE DE VAZAMENTOS TAMPA DE SEGURANCA. APRESENTA O SIMBOLO INTERNACIONALMENTE NORMATIZADO PARA MATERIAL INFECTANTE E LINHA DEMARCATORIA DE ENCHIMENTO ASSIM COMO DEMAIS IDENTIFICAÇÕES E ADVERTÊNCIAS (NUMERO DE REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE) NA COR PRETA IMPRESSA DE TINTA ATOXICA E APIROGENICA (A BASE DE ACETATO). CONSTITUIDO DE POLIPROPILENO GRAU MEDICO NA COR AMARELA TRANSLUCIDA, PROJETADO DE FORMA A PERMITIR A AUTOCLAVAGEM E INCINERACOES EM CONFORMIDADE COM OS ORGAOS ESTADUAIS DE SAUDE PUBLICA E CONTROLE AMBIENTAL. INSTRUÇÕES DE USO E MONTAGEM IMPRESSAS EXTERNAMENTE. FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA IPT NEA 55 E AS NORMAS ABNT NBR 7500.	UNIDADE	DESCARBOX	2200,0000	7,6900	16.918,00
373673	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE - CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL: DISPOSITIVO PARA INFUSÃO, CONTROLE DE FLUXO E DOSAGEM DE SANGUE E HEMODERIVADOS, CONECTANDO A BOLSA DE SANGUE E HEMODERIVADOS AO DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. COMPOSTA POR LANCETA PERFURANTE PARA CONEXAO A BOLSA DE SANGUE; CÂMARA DUPLA FLEXIVEL PARA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (A PRIMEIRA, COM FILTRO DE SANGUE PARA RETENÇÃO DE COAGULOS E A SEGUNDA, PARA VISUALIZAÇÃO E CONTROLE DE GOTEJAMENTO); TUBO EXTENSOR EM MATERIAL PVC, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 150CM; CONTROLADOR DE FLUXO TIPO PINÇA ROLETE E CONEXAO LUER PARA DISPOSITIVO DE ACESSO VENOSO. MATERIAL ATOXICO, APIROGENICO, DESCARTAVEL E ESTERIL	UNIDADE	FORTCARE	400,0000	3,7700	1.508,00

374062	EQUIPO, TIPO DE EQUIPO DE INFUSÃO, MATERIAL PVC CRISTAL, TIPO CÂMARA CÂMARA FLEXÍVEL C/FILTRO AR, TIPO BURETA BURETA GRADUADA C/ ALÇA, VOLUME BURETA MIN 150 ML, TIPO GOTEJADOR MICROGOTAS, TIPO PINÇA REGULADOR DE FLUXO, TIPO INJETOR INJETOR LATERAL VALVULADO, TIPO CONECTOR CONECTOR LUER LOCK, CARACTERÍSTICA ADICIONAL FILTRO PARTICULAS 15 MICRA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	UNIDADE	WILTEX	500,0000	5,3900	2.695,00
367746	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO - MEDINDO 10 CM X 4,5 METROS, COM BOA ADESIVIDADE, EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLÁSTICA DE PROTEÇÃO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO	ROLO	CIEX	1500,0000	7,9900	11.985,00
367783	ESPELHO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UNIDADE	CRAL	1000,0000	1,1100	1.110,00
367782	ESPELHO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.2 (MÉDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UNIDADE	CRAL	2000,0000	1,1500	2.300,00
366255	ESPELHO VAGINAL DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, POLIETILENO, ATÓXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO ÚNICO, ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S	UNIDADE	CRAL	800,0000	1,1200	896,00
373657	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO 2-0 MONOFILAMENTAR, INABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO 75 CM (+/-5) CM, COR AZUL, CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 3,0 (+/-0,1) CM, 1/2 CÍRCULO, CORPO TRIANGULAR, PONTA TRIANGULAR, AÇO INOXIDÁVEL, PARA APARELHO GASTROINTESTINAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	30,0000	62,0000	1.860,00
373661	FIO CIRÚRGICO DE POLIPROPILENO 3-0 MONOFILAMENTAR, ABSORVÍVEL, SINTÉTICO, COMPRIMENTO 75 CM (+/-5) CM, COR AZUL, CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 2,0 (+/-0,1) CM, 1/2 CÍRCULO, CILÍNDRICO, AÇO INOXIDÁVEL, PARA APARELHO GASTROINTESTINAL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	30,0000	57,6000	1.728,00
367816	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTÉRIL, SIMPLES, N.4-0, COM, AGULHA DE 3CM, 3/8 CÍRCULO, CILÍNDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 L.8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAÚDE, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	30,0000	97,4400	2.923,20
366540	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERÊNCIA, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ROLO	MASTERFIX	500,0000	3,2700	1.635,00
373708	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO GG, UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE ACIMA DE 90KG E CINTURA ACIMA DE 120CM, COMPOSIÇÃO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: FILME DE POLIETILENO RESISTENTE E HIGIÊNICO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO, SEM FRAGRÂNCIA, MANTA RETA DE POLPA DE CELULOSE VIRGEM, PAPEL ABSORVENTE E FLOCOS DE GEL, LACRY, ADESIVOS, FIOS DE ELÁSTICO AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, COM GEL SUPERABSORVENTE DE ATÉ 8 (OITO) HORAS DE PROTEÇÃO, COM INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALÉRGICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PARA ADULTO. E EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO	UNIDADE	MARDAM	8200,0000	1,2500	10.250,00
373705	FRALDA DESCARTÁVEL ADULTO P, UNISSEX, INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA/FECAL DE MODERADA A INTENSA, PARA PESSOA APROXIMADAMENTE COM ATÉ 40KG E CINTURA ATÉ 80CM, COMPOSIÇÃO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR: FILME DE POLIETILENO RESISTENTE E HIGIÊNICO, NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO ANTIALÉRGICO, SEM FRAGRÂNCIA, MANTA RETA DE POLPA DE CELULOSE VIRGEM, PAPEL ABSORVENTE E FLOCOS DE GEL, LACRY, ADESIVOS, FIOS DE ELÁSTICO AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, BARREIRAS PROTETORAS ANTIVAZAMENTO, COM GEL SUPERABSORVENTE DE ATÉ 8 (OITO) HORAS DE PROTEÇÃO, COM INDICADOR DE UMIDADE, HIPOALÉRGICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO PARA ADULTO. E EMPACOTADAS CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO. ATENDER A LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	UNIDADE	MASTERSOFT	840,0000	1,1200	940,80
372659	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300 ML - EM POLIETILENO DE ALTA QUALIDADE, GRADUADOS COM ESCALA DE 10 ML, COM TRAVA DE SEGURANÇA E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, DE USO ÚNICO; PRODUTO HIGIÊNICO, NÃO-ESTÉRIL, FABRICADO A BASE DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FILME DE BOPP.	UNIDADE	NUTRIMED	1000,0000	0,9500	950,00
375766	FRASCO PARA DRENAGEM DE TORAX - EM PVC TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ATÓXICO, GRADUADO A CADA 100ML COM CAPACIDADE PARA 2.000ML, COM TAMPA DE ROSCA, COM... ESTERILIDADE COMPROVADA, APRESENTAÇÃO CONFORME O DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	UNIDADE	MEDSHARP	50,0000	29,0000	1.450,00
367780	LAMINA DE BISTURI - EM AÇO INOXIDÁVEL CORTANTE, NÚMERO 24, FIO CURVADO NA PONTA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, ESTERILIZADO A COBALTO 60, DESCARTÁVEL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO E SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE	CAIXA 100,000 UNIDADE	STERILANCE	45,0000	27,9000	1.255,50

	COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE CAIXA COM 100 UNIDADES					
372638	LENÇOL DE PAPEL DESCARTAVEL - EM PAPEL EM TEXTURA FIRME E RESISTENTE, NA COR BRANCA, MEDINDO 70CM DE LARGURA E ROLO COM 50 METROS, INVOLUCRO EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULAGEM RESPEITANDO A DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNIDADE	DESCARBOX	500,0000	7,9990	3.999,50
372336	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE A VAPOR A RASGOS DURANTE O PROCESSO DE AB, DIAMETRO MÁXIMO DE 50 MICRA, FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM POLIETILENO E POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE SELAGEM TRIPLA EM FILETE QUE SEJA RESISTENTE AO CALOR EM AMBAS AS FACES ATÉ 140 GRAUS, DESCARTAVEL, TERMOSELAVEL PARA EMBALAR ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALAR, MEDINDO GRAMATURA DE 60 A 70G/M2, TAMANHO 45CM X 100METROS, DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL.	ROLO	VEDAMAX	200,0000	203,0000	40.600,00
372337	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTAVEL, TERMOSELAVEL PARA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR, DÚPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES, NA COMPOSIÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA, ISENTA DE FURROS, RASGOES, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES, ODORES, QUE NÃO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PAPEL, POROSIDADE CONTROLADA, GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUÍMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDAÇÃO DO ETILENO, ESPACADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICAÇÃO DA COR APÓS ESTERILIZAÇÃO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA, 150 X 100 CM, EM ROLO. DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, ÀS DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO DA MÁQUINA	ROLO	VEDAMAX	300,0000	68,8900	20.667,00
372650	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO, ATOXICO, COM UMA FACE BRANCA OPACA E OUTRA TRANSPARENTE, DESCARTAVEL, MEDINDO 12 CM X 100 M, EM ROLO	ROLO	VEDAMAX	300,0000	51,7700	15.531,00
366698	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP X 75CM LARG X 0,14 ESPESSURA, BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICAÇÃO DE RESÍDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 FARDO COM 100 UNIDADES.	PACOTE 100,000 UNIDADE	RAVA	620,0000	38,0000	23.560,00
372680	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, (37 X 58)CM A 39X58, BRANCO OPACO, SEM LEGENDA, 15 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191 PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100,000 UNIDADE	RAVA	10,0000	13,5700	135,70
372605	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, PACOTE COM 100 UNIDADES, COM ESPESSURA DE ESPESSURA DE 0,10 MICRAS, LEITOSO SEM LACRE, PARA ACONDICIONAR LIXO HOSPITALAR PACOTE C/ 100 UNIDADE	PACOTE 100,000 UNIDADE	RAVA	350,0000	21,8500	7.647,50
375871	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRAL E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLAO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER LOCK, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1ML, SEM AGULHA, CARTELA LABORAT, DE CUMPRIMENTO DA NBR 09752	UNIDADE	SR	500,0000	0,2300	115,00
367725	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 10, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	MEDSONDA	3000,0000	0,5700	1.710,00
366067	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.12 - ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI-INCRUS, TANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM 2 ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS DE, BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VIS, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	DESCARPACK	250,0000	2,9300	732,50
366069	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.14, ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE PARA VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	DESCARPACK	150,0000	3,5200	528,00
366071	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.16 - ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	DESCARPACK	350,0000	2,9300	1.025,50
366081	SONDA FOLEY - EM COM 2 VIAS N.18 - ESTERILIZADA EM BORRACHA NATURAL, FLEXIVEL, SILICONIZADA, COM ANTI- INCRUSTANTE, PONTA PROXIMAL ARREDONDADA COM DOIS ORIFICIOS CIRCULARES E LISOS, VALVULAS, DE BORRACHA COM DUPLO SEGMENTO PARA INFLAR BALAO DE FIXACAO: 12-30 CH/FR, BALAO PARA, COM BALAO DE VOLUME DE 20 A 25 ML, COM CALIBRE E CAPACIDADE DO BALAO ESTAMPADOS EM LOCAL VISIVEL, COM EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME, NUMERO DO	UNIDADE	DESCARPACK	350,0000	2,9300	1.025,50

	CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISÍVEL TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS.					
373749	TERMOMETRO - CLÍNICO DIGITAL, USO AXILAR, COM AVISO SONORO, MEMÓRIA DA ÚLTIMA TEMPERATURA GRAVADA, TEMPO TOTAL DE MEDIÇÃO DA TEMPERATURA DE 90 A 120 SEGUNDOS, ESCALA ATÉ 45° C, A PROVA D'ÁGUA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTÃO, UTILIZAÇÃO PARA MEDIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL	UNIDADE	GTECH	150,0000	11,4900	1.723,50
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 197.653,30	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Ag. N° 4394 OP. 003 Conta Corrente nº 2054-1 em nome de JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI

CNPJ sob o nº. 03.595.984/0001-99

LOURIVAL CESAR BORGES JÚNIOR

CPF nº 509.588.101-25

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 222/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VIA PHARMA DO BRASIL LTDA**,

devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.949.099/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.735.948-0, com sede na Rua Dona Helena, Quadra 84, Lote 09, nº s/n, Bairro Setor Pausanes, na Cidade de Rio Verde - GO, CEP. 75.904-235, e-mail: licita@vfbbrasil.com, Telefone (64) 3622-2833 / (64) 9 8438-8793, neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, portador do R.G. nº 30.921.860-3 SSP/SP e do CPF nº 335.315.308-01, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
365955	ACIDO ASCORBICO+PIPERIDOLATO+HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DO-SAGEM DE 50 MG + 100 MG + 50 MG, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA DRAGEA, VIA ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM DRAGEA	DRAGEA	SANOFI	1500,0000	0,7100	1.065,00
370399	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PACOTE 500,000 GRAMA	FAROL	650,0000	10,6400	6.916,00
366522	BROCA PARA USO ODONTOLOGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTA, ESFERICA, NUMERO 1014HL, HASTE PARA INSTRUMENTOS ROTATIVOS, CONFORME AS NORMAS ISO EXISTENTES PARA OS INSTRUMENTOS RTATIVOS ODONTOLOGICOS, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, NUMERAÇÃO, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO	UNIDADE	MICRODONT	200,0000	2,5700	514,00
375781	CURATIVO - CURATIVO ALVEOLAR, TIPO PASTA COMPOSTO POR PARAFINA BRANCA, BREU, VASELINA LIQUIDA, IODOFORMIO, PARAMONOFENOL CANFORADO	UNIDADE	IODONTOSUL	30,0000	33,0100	990,30
365889	FENITOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	HIPOLABOR	800,0000	3,2300	2.584,00
375782	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - TIPO PERIAPICAL SIMPLES, USO ADULTO, VELOCIDADE E-SPEED, TAMANHO 3 X 4 CM, PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMATICO, FORMA DE APRESENTACAO CAIXA, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO. ?CAIXA 150 UNIDADE	CAIXA 150,000 UNIDADE	AGFA - KULZER	100,0000	225,5500	22.555,00
375385	FIO DE SUTURA CIRURGICA CATGUT - CROMADO,COM CALIBRE 2-0,COM AGULHA CILINDRICA,1/2 CIRCULO,AGULHA: 4,0CM,APRESENTACAO EM ENVELOPE,ROTUL N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	50,0000	102,6500	5.132,50
374023	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES 1-0, GASTRINTESTINAL, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, OBTIDO DO COLÁGENO DO ÍNTESTINO DELGADO DE (BOVINOS/OVINOS), C/SAIS DE CROMO, COM AGULHA DE ½ CIRC. CILIND. DE 4,0CM, MEDINDO 75CM, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. DEVERA INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, NUMERO CIRURGICO, NUMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO E/OU DATA DE FABRICACAO E ESTERILIZACAO. DEVE CONTER NO ROTULO DA EMBALAGEM SECUNDARIA, ALEM DAS INDICACOES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL, AS SEGUINTE: NUMERO DE REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACEUTICO RESPONSÁVEL. FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,N.1, SIMPLES, 1 AGULHA, AGULHA DE 4 CM, DE COMP., 1/2 CIRCULO CILINDRICA, FIO COM 70 CM, DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	20,0000	113,3200	2.266,40

	90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90 CAIXA COM 24 UNIDADES					
373648	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES 2-0, GASTRINTESTINAL, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, OBTIDO DO COLÁGENO DO INTESTINO DELGADO DE (BOVINOS/OVINOS), C/SAIS DE CROMO, COM AGULHA DE ½ CIRC. CILIND. DE 3,0CM, MEDINDO 75CM, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA.DEVERÁ INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, NÚMERO CIRÚRGICO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO E/OU DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. DEVE CONTER NO RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDARIA, ALÉM DAS INDICAÇÕES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL, AS SEGUINTE: NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACEÚTICO RESPONSÁVEL. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	100,0000	102,6500	10,265,00
373649	FIO SUTURA CATGUT SIMPLES 3-0, GASTRINTESTINAL, ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, OBTIDO DO COLÁGENO DO INTESTINO DELGADO DE (BOVINOS/OVINOS), C/SAIS DE CROMO, COM AGULHA DE 3/8 CIRC. CILIND. DE 3,0CM, MEDINDO 75CM, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA.DEVERÁ INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, NÚMERO CIRÚRGICO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DA ESTERILIZAÇÃO E/OU DATA DE FABRICAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO. DEVE CONTER NO RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDARIA, ALÉM DAS INDICAÇÕES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL, AS SEGUINTE: NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACEÚTICO RESPONSÁVEL. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	SHALON	50,0000	102,6500	5,132,50
373983	GEL CONDUTOR PARA TRANSMISSÃO ULTRA-SÔNICA POR MEIO DE CONTATO, INODORO, INCOLOR, TRANSPARENTE, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU ALERGÊNICAS COM BOA CONDUTIVIDADE, PROPORCIONANDO TRANSMISSÃO DOS SINAIS E FACILITANDO O DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. DEVE SER DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE. APRESENTAÇÃO EM FRASCO FLEXÍVEL GALÃO 5 LITROS, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GEL DE CONTATO - CARACTERÍSTICAS SEM ELETRÓLITOS, ESSENCIA E CORANTE USO EM ULTRASSONOGRAFIA, FORMA FARMACEÚTICA GEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO OU POTE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. GALÃO 5 LITROS	UNIDADE	MULTIGEL	150,0000	25,2700	3,790,50
365898	CÁLCIO, GLICONATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10%, FORMA FARMACEÚTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	HALEXISTAR	600,0000	2,1300	1,278,00
367444	MORFINA, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10MG/ML, FORMA FARMACEÚTICA INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	HIPOLABOR	1500,0000	2,7900	4,185,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 66.674,20

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil 001 Ag. N° 3282-4 Conta Corrente n° 29853-0 em nome de VIA PHARMA DO BRASIL LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

VIA PHARMA DO BRASIL LTDA

CNPJ sob o nº. 30.949.099/0001-33

FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE

CPF nº 335.315.308-01

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 221/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.252.533/0001-91, Inscrição Estadual nº 13.640.793-5, com sede na Avenida Ipiranga, nº 1084, Sala 01, Bairro Goiabeiras, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP. 78.032-150, e-mail: elaine.oestemedic@terra.com.br / leandro.oestemedic@terra.com.br, Telefone (65) 3057-5480 / (65) 9 9316-5851 / (65) 9 9316-9074, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO ALMEIDA FERREIRA**, portador do R.G. nº 1299532 SSP/MT e do CPF nº 704.078.351-72, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
373612	FILME PARA RAIOS-X TAMANHO 35X35CM, EMBALADO EM CAIXAS RESISTENTES AO TRANSPORTE, QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO E GARANTA PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, CONTENDO NO ROTULO DA EMBALAGEM EXTERNAMENTE OS DA-	CAIXA 100.000 UNIDADE	FUJIFILM FILME 35X35 P/	100,0000	240,8000	24.080,00

	DOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES		RX CX 100 UN			
373610	FILME PARA RAIOS-X TAMANHO 35X43CM, EMBALADO EM CAIXAS RESISTENTES AO TRANSPORTE, QUE MANTENHAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO DURANTE O ARMAZENAMENTO E GARANTA PROTEÇÃO NAS CONDIÇÕES INDICADAS PELO FABRICANTE, CONTENDO NO RÓTULO DA EMBALAGEM EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVE SER DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	CAIXA 100.000 UNIDADE	FUJIFILM FILME 35X43 P/ RX CX 100 UN	100,0000	290,5000	29.050,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 53.130,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 46-9 Conta Corrente nº 158981-4 em nome de OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ sob o nº. 25.252.533/0001-91

LEANDRO ALMEIDA FERREIRA

CPF nº 704.078.351-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 202/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21 e Inscrição Estadual nº 244.894.212.113, com sede na Rua Francisco de Angelis, nº 186, Bairro Jardim Okita, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.043-030, telefone: (19) 3303-3800 e e-mail: licitacao@cqc.com.br e vendas@cqc.com.br, neste ato representada por **SIMONE BARROS RAVAZI**, portadora do RG nº 27.327.240-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 271.063.778-21, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
372492	REAGENTE D DIMER, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS KIT COM 30 A 60 TESTES	TESTE	BIOMERIEUX VIDAS DDIMER EXCLUSION 60 TESTES	15,0000	5.619,4100	84.291,15
372493	REAGENTE FERRITINA, COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO MINIVIDAS UMA CAIXA COM KIT 30 A 60 TESTES	UNIDADE	BIOMERIEUX VIDAS FERRITINA (60 TESTES)	10,0000	1.959,7000	19.597,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>					R\$ 103.888,15	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - É obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC - Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 6503-X Conta Corrente n° 4383-4 em nome de CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II** - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III** - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 46.962.122/0003-21

SIMONE BARROS RAVAZI

CPF nº 271.063.778-21

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 201/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 170/0004449, com sede na BR 480, Nº 795, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP: 99.740-000, e-mail: medicamentos@centermedi.com.br / eletronic@centermedi.com.br / contratos@centermedi.com.br, Telefone: (54) 3523-2700, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, portador do RG nº 5051132966 SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº 670.481.290-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
365969	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	IMEC CX C/ 1000 DORMEC REG.: 1425900060103	150000,0000	0,0450	6.750,00
373780	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,2MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, VIA ORAL	FRASCO	IFAL CX C/ 70 ACIDO FOLICO REG.: RDC 199/06	70,0000	5,2000	364,00
365977	ALBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GREEN PHARMA CX C/ 45 BENZOL REG.: 1201900080066	3500,0000	0,2700	945,00
366035	CAPTOPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GEOLAB CX C/ 750 CAPOX REG.: 1542300010111	90000,0000	0,0320	2.880,00
366040	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO CX C 30 GENERICO REG.: 1037004720061	20000,0000	0,5250	10.500,00
366128	CARBIDOPA + LEVODOPA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO CX C/ 30 CARBIDOL REG.: 1037002370039	1200,0000	1,1000	1.320,00
366044	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6,25 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA CX C/ 30 CARD-BET REG.: 1267503280071	15000,0000	0,0900	1.350,00
366054	CINARIZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CX C/ 30 FLUXON REG.: 1558405890043	20000,0000	0,2700	5.400,00
367657	CLOPIDOGREL, BISSULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GERMED CX C/ 28 CLOPLAX REG.: 1058307180023	300,0000	0,3900	117,00
373629	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE - (30MG+50MG+1000MG+1000MG)/ML, RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 10,000 MILILITRO	COSMED CX C/ 100 DRAMIN B6 DL REG.: 1781709000045	1500,0000	2,6180	3.927,00
370303	DIMETICONA - 75 MG/ML, SUSPENSAO, FRASCO CONTA-GOTAS, ORAL	UNIDADE	HIPOLABOR CX C/ 200 GENERICO REG.: 1134301330030	350,0000	1,4000	490,00
367687	DIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GLOBO CX C/ 20 SINTAFLAT REG.: RDC 199/06	5000,0000	0,1000	500,00
374086	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG + 250 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PHARLAB CX C/ 250 ESCOPEN COMPOSTO REG.: 1410700270025	2000,0000	0,3600	720,00
366101	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	HIPOLABOR CX C/ 500 GENERICO REG.: 1134301530031	50000,0000	0,0480	2.400,00
370287	LACTULOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 667 MG/ML, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, VIA ORAL	UNIDADE	AIRELA CX C/ 50 LACTULAXY REG.: RDC 240/2018	700,0000	5,9000	4.130,00
366031	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 7,5 M, COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX, ISENTO DE PO LUBRIFICANTE, FORMATO ANATOMICO, PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO, APRESENTACAO EM PAR	UNIDADE	NEW HAND PAR NEW HAND REG.: 10182420004	3000,0000	1,3300	3.990,00
366027	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,0 MATERIAL SINTETICO NEOPRENE, LIVRE DE LATEX E PO ANTIALERGICA,FORMATO ANATOMICO,PUNHO COM BAINHA REFORCADA,APRESENTACAO EM PAR,EMBALAGEM COM NUMERO , VALIDADE E MARCA COMERCIAL	UNIDADE	NEW HAND PAR NEW HAND REG.: 10182420004	3000,0000	1,3300	3.990,00
366025	LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO 8,5 M,COM BAIXO TEOR DE PROTEINA DO LATEX,ISENTO DE PO LUBRIFICANTE,FORMATO ANATOMICO,PUNHO LONGO AJUSTAVEL AO ANTEBRACO,APRESENTACAO EM PAR	UNIDADE	NEW HAND PAR NEW HAND REG.: 10182420004	1500,0000	1,3300	1.995,00
252665	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG- COMPRIMIDO BR0267312	UNIDADE	BELFAR CX C 20 PLABEL REG.: 1057100860035	20000,0000	0,0980	1.960,00
366147	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	ACCORD CX C/ 30 GENERICO REG.: 1553700400085	10000,0000	0,7000	7.000,00
366158	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA CX C/ 20 MEFLAGIN REG.: 1267502140037	16000,0000	0,2500	4.000,00
367616	NIFEDIPINO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	BRAINFARMA CX C 30 NEO FEDI-	600,0000	0,2500	150,00

			PINA REG.: 1558401690023			
366178	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	GLOBO CX C 12 GENÉRICO REG.: 1053502030026	40000,0000	0,1000	4.000,00
373644	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100.000 UI/G + 200 MG/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA - TUBO DE 60 GRAMAS	BISNAGA 60,000 GRA- MA	CIFARMA CX C/ 60 OXYDERME REG.: 1156001480011	300,0000	4,2000	1.260,00
366208	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	GLOBO PT C 56 GENÉRICO REG.: 1053501720126	90000,0000	0,1000	9.000,00
370293	PARACETAMOL - 200MG/ML, SOLUCAO, FRASCO CONTA-GOTAS COM 10ML, VIA ORAL.	UNIDADE	FARMACE CX C/ 100 GENÉRICO REG.: 1108500340071	20000,0000	0,8900	17.800,00
366221	PERMETRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 60,000 MILILI- TRO	IFAL CX C/ 50 PI- OLIXINA REG.: 1353100020084	100,0000	1,6800	168,00
370295	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100MCG, FORMA FARMACEUTICA AEROSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO SPRAY COM 200 DOSES, VIA ORAL	UNIDADE	TEUTO CX C/ 1 AERODINI REG.: 1037000960033	90,0000	8,5000	765,00
366304	SERTRALINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO REVESTIDO	GEOLAB CX C 490 GENÉRICO REG.: 1542302250101	900,0000	0,1300	117,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>						R\$ 97.988,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.
- 6.14** – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:
Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco Do Brasil Agência: 0132-5 Conta Corrente 12.871-6, em nome de CENTERMEDI – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº.03.652.030/0001-70

EDIVAR SZYMANSKI

CPF sob o nº.670.481.290-34

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 e Inscrição Estadual nº 170/0004112, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99.740-000, E-mail: licitacao2@dimaster.com.br, Telefone: (54) 3523-2600, neste ato representada pelo Sócio **ODAIR JOSÉ BALESTRIN**, portador do RG nº 2237502 SSP/SC e CPF o nº 811.773.489-34, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365970	ACIDO FOLICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	NATULAB AFO-LIC	40000,0000	0,0420	1.680,00
366029	BIPERIDENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA CINETOL	10000,0000	0,2300	2.300,00
365941	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4.59+311.58/ML, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20ML, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL	FRASCO 20,000 MILILITRO	NATULAB BUS-COMPLEX COMPOSTO	250,0000	6,8000	1.700,00
366068	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA LONGACTIL	5000,0000	0,2500	1.250,00
372388	COLAGENASE 0,6 UI + CLORANFENICOL 0,01 G - BISNAGA COM 30 GRAMAS. BISNAGA COM30GR. CONTENDO EM SEU ROTULO, Nº DEREGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DADOS DO FABRICANTE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, Nº DO LOTE, Nº DE LOTE E VALIDADE DO PRODUTO, PRAZO DE VENCIMENTO MÍNIMO DE 1 ANO	BISNAGA 30,000 GRAMA	CRISTALIA KOLLAGENASE	500,0000	17,9800	8.990,00
367460	COLAGENASE - DOSAGEM/CONCENTRACAO DE 0,6UI/G, FORMA FARMACEUTICA POMADA, FORMA DE APRESENTACAO EM BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. BISNAGA 30 GRAMAS	BISNAGA 30,000 GRAMA	CRISTALIA KOLLAGENASE	700,0000	19,0000	13.300,00
366106	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CRISTALIA HALO	25000,0000	0,2400	6.000,00
366114	IBUPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL (SEM CORANTE),FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 30,000 MILILITRO	NATULAB IBU-PROTRAT	3000,0000	1,2900	3.870,00
367688	MEBENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO 30,000 MILILITRO	NATULAB HELMILAB	500,0000	1,2500	625,00

369008	MIDAZOLAM - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL, AMPOLA 10 ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	HIPOLABOR GENEERICO	2000,0000	14,9900	29.980,00
367625	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - COMPOSIÇÃO SÓDIO + GLICOSE + POTASSIO + CLORETO + CITRATO, CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 75 MMOL/L + 75 MMOL/L + 20 MMOL/L + 65 MMOL/L + 10 MMOL/L RESPECTIVAMENTE (QUANTIDADE PARA 1000 ML), FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUÇÃO ORAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO ENVELOPE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	ENVELOPE	NATULAB HIPDRAPLEX	7000,0000	0,5900	4.130,00
367630	SALBUTAMOL, SULFATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,4 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	FRASCO 100,000 MILILITRO	NATULAB BUTALAB	700,0000	1,1500	805,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 74.630,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Do Brasil AG. 5122-5 C/C 7468-3, em nome de DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40

ODAIR JOSÉ BALESTRIN

CPF o nº 811.773.489-34

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 203/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.159.591/0001-68 e Inscrição Estadual nº 10.358.514-1, com sede na Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, na cidade de Rio Verde/GO, CEP 75.900-036, telefone: (64) 3018-2571 / (64) 3018-2441 e e-mail: proremediosdf@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 2.042.173 SSP/GO e inscrito no CPF nº 336.137.371-91, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
365850	BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000.000UI, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	BLAU	500,0000	8,8000	4.400,00
373623	BUPIVACAINA, CLORIDRATO + GLICOSE - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML + 80 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 4ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 4,000 MILILITRO	HIPOLABOR	1000,0000	4,3600	4.360,00
367696	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERACAO RETARDADA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	NOVA QUIMICA	480,0000	1,9000	912,00
366264	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90 PACOTE C/ 100 UNIDADE	PACOTE 100,000 UNIDADE	THEOTO	100,0000	6,0000	600,00
366098	FENOBARBITAL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	30000,0000	0,3100	9.300,00
366228	PROMETAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	30000,0000	0,2900	8.700,00
375816	SULFATO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	BIOLAB	10000,0000	0,7000	7.000,00
366262	VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	BIOLAB BIOLAB	6000,0000	0,2500	1.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 36.772,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 3282-4 Conta Corrente nº 6000-3 em nome de PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Alíne Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 05.159.591/0001-68

CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

CPF nº 336.137.371-91

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 231/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.566.711/0001-81, Inscrição Estadual nº 9046651429, com sede na Rua Luiz Segundo Rossoni, nº 315, Bairro Centro, na Cidade de Toledo - PR, CEP. 85.901-170, e-mail: difelicitacao@hotmail.com, Telefone (44) 2035-6034, neste ato representada pelo Sr. **CRYSTIAN EVANDRO LINDNER**, portador do R.G. nº 7.251.323-01 e do CPF nº 032.346.329-01, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSI-**

CA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
375868	TERMOMETRO DIGITAL - COM MEMORIA PARA TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA, COM FUNCAO INTERNA E EXTERNA, COM LIMITE OPERACIONAL DE MAXIMA E MINIMA, A FAIXA MINIMA DE TEMPERATURA DE -10-C +50-C (INTERNA), -50-C +70-C (EXTERNA), INFORMA A TEMPERATURA EM CELSIUS OU FAHRENHEIT, PRECISAO DE 1C, RESOLUCAO DE 0.1C, PARA CONTROLE DE TEMPERATURA NOS EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO QUE ARMAZENAM VACINAS, BATERIA TIPO AA OU AAA 1.5V, PORTATIL, COM CABO EXTENSOR DE NO MINIMO 1 METRO, COM ALARME SONORO DE TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA, VISOR DE CRISTAL LIQUIDO COM 3 DÍGITOS E 3 NÍVEIS: (OUT) TEMPERATURA EXTERNA, (IN) TEMPERATURA INTERNA E (CLK) HORARIO, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO. ACOMPANHA CERTIFICADO DE CALIBRACAO REALIZADA POR EMPRESA CREDENCIADA AO INMETRO (RBC). UM CERTIFICADO POR CADA TERMOMETRO	UNIDADE	DIKANG	20,0000	60,0000	1.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>>					R\$ 1.200,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. Nº 0959-8 Conta Corrente nº 36695-1 em nome de DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº. 10.566.711/0001-81

CRYSTIAN EVANDRO LINDNER

CPF nº 032.346.329-01

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 230/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO E MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.462.477/0001-42, Inscrição Estadual nº 06.370756-0, com sede na Rua Travessa Padre Lino Aderaldo, nº 377, Bairro Nova Brasília, na Cidade de Senador Pompeu - CE, CEP. 63.600-000, e-mail: adrianocultura@hotmail.com, Telefone (88) 9 9932-6025 / (88) 9 9271-0838, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA**, portador do R.G. nº 2008098058840 SSP/CE e do CPF nº 881.351.013-68, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
365952	SULFADIAZINA DE PRATA - 1%, POMADA, POTE COM 500 G, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	POTE 500,000 GRAMA	UNIÃO QUÍMICA	600,0000	42,0000	25.200,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 25.200,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Bradesco Ag. N° 0720 Conta Corrente n° 1321-8 em nome de ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO E MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

- o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente
- o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente
- o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo
- o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO E MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI

CNPJ sob o nº. 10.462.477/0001-42

FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA

CPF nº 881.351.013-68

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 211/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Herminio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19.391.064/0001-99, Inscrição Estadual nº 13.524.813-2, com sede na Avenida Gabriel Muller, nº 127N, Bairro Módulo 02, na Cidade Juína/MT, CEP 78.320-000, telefone: (66) 3566-1876 / (66) 3566-1258 e e-mail: luvermed@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE PERUZZO LULU**, portador da Carteira de Identidade nº 1.224.003-6 SJ/MT e CPF nº. 856.805.161-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
372350	ALOPURINOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI	300,0000	0,3490	104,70
366080	DIGOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PHARLAB	2000,0000	0,1100	220,00
373630	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA/ ADMINISTRACAO/ SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA	SERINGA 0,200 MILILITRO	MYLAN	1000,0000	27,5300	27.530,00
373631	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA, VIA DE ADMINISTRACAO SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA PREENCHIDA/ FRASCO-AMPOLA/ AMPOLA C/0,4 ML, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.LOTE., VAL. E REGISTRO NO MS. PRAZO DE VAL. MINIMO DE 12 MESES. VIA SUBCUTANEA/ INTRAVENOSA	SERINGA 0,400 MILILITRO	MYLAN	1000,0000	35,3600	35.360,00
373675	FIO CIRURGICO MONOFILAMENTAR TIPO MONO NYLON 0-0, COR PRETA, CLASSE II, MONOFILAMENTAR, INABSORVIVEL, SINTETICO, COMPRIMENTO 45 CM (+/-5) CM, COR PRETA, CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 4,0 (+/-0,1) CM, 3/8 CIRCULO, PONTA TRIANGULAR, ACO INOXIDAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	THECNOFIO	100,0000	42,8000	4.280,00
373676	FIO CIRURGICO MONOFILAMENTAR TIPO MONONYLON 2-0 PRETO - CLASSE II, COMPRIMENTO 45 CM (+/-5) CM, COR PRETA, CONTENDO 01 AGULHA, COM COMPRIMENTO DE 3,0 (+/-0,1) CM, 3/8 CIRCULO, CORPO E PONTA CILINDRICOS, ACO INOXIDAVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL (ENVELOPE) QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE/ANVISA. CAIXA COM 24 UNIDADES	CAIXA 24,000 UNIDADE	THECNOFIO	100,0000	37,6000	3.760,00
372675	GENTAMICINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1 ML,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	FRESENIUS	1600,0000	1,2750	2.040,00
367459	RIFAMICINA SV SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO TOPICA, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 20 ML, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	FRASCO 20,000 MILILITRO	NATULAB	70,0000	4,8700	340,90
373877	SERINGA DESCARTAVEL SEM AGULHA, TAMANHO 10ML, ESTERIL, APIROGENICA, ATOXICA, PRODUTO DE USO UNICO, CORPO TRANSPARENTE, CILINDRO COM ANEL DE RETENCAO, HASTE COM QUEBRA DE SEGURANCA, SILICONIZADA, ATENDENDO AS ESPECIFICACOES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRATICAS DE FABRICACAO.	CAIXA 100,000 UNIDADE	SR	100,0000	38,6800	3.868,00
367727	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NUMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	SOLIDOR	200,0000	0,8500	170,00
367747	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 5 ML, N. 10, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE.	UNIDADE	MEDIX	150,0000	3,9000	585,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 78.258,60	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n.º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Sicredi AG. 0821 C/C 86.836-1, em nome de LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ sob o nº. 19.391.064/0001-99

VICENTE PERUZZO LULU

CPF nº. 856.805.161-87

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 204/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02 e Inscrição Estadual nº 039/0157570, com sede na Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Industrial, na Cidade de Erechim, Rio Grande do Sul, CEP **99.706-250**, Telefone (54) 2106-7930, e-mail inovamed@inovamedhospitalar.com / contratos@inovamedhospitalar.com / contratos@inovamed-rs.com.br, neste ato representada pelo Sr°. **SEDINEI ROBERTO ESTIEVENS**, portador do RG 1089436834 SJS/RS e CPF nº 004.421.050-70, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
372600	AMICACINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2 ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	TEUTO	500,0000	0,9200	460,00
366038	CARBAMAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	TEUTO	52000,0000	0,1900	9.880,00
373643	CURATIVO - GEL OLEOSO A BASE DE OLEO VEGETAL POLI-INSATURADO, COM: 100G, RICO EM ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (ACIDO LINOLEICO, ACIDO CAPRICO, CAPRILICO, CAPROICO, LAURICO E MIRISTICO), PALMITATO DE RETINOL (VITAMINA A), ACETATO DE TOCOFEROL (VITAMINA E) LECITINA DE SOJA E ANTIOXIDANTE (BTH), ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO MS. FRASCO COM 200ML	UNIDADE	NUTRIEX DERMAEX AL-MOTOLIA FR	500,0000	6,9990	3.499,50
366070	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO COM 100ML, VIA ORAL	FRASCO 100,000 MILILITRO	HIPOLABOR	1800,0000	1,2330	2.219,40
366076	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANTISA SANTIAZEPAM	20000,0000	0,0750	1.500,00
366075	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	SANTISA SANTIAZEPAM	20000,0000	0,0590	1.180,00
365882	DOBUTAMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 20ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 20,000 MILILITRO	TEUTO	400,0000	5,9900	2.396,00
367600	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED	8000,0000	0,1040	832,00
366087	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	1FARMA/CIMED	60000,0000	0,0500	3.000,00
373635	FUROSEMIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	SANTISA	5000,0000	1,0400	5.200,00
367613	LORATADINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	CIMED LORATAMED	12000,0000	0,0890	1.068,00
373662	LUVA CIRURGICA ESTERIL - EM LATEX NATURAL, COM TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS, LUBRIFICADA, COM ALTA SENSIBILIDADE TATIL BOA ELASTICIDADE E RESISTENCIA, COM ACABAMENTO NO PUNHO DE FORMATO ANATOMICO PERFEITA ADAPTACAO, NUMERACAO 6,5, ESTERIL, EMBALADA AOS PARES E ENVELOPADA, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA E LAUDO ANAL.LABORAT., DE CUMPRIMENTO DA NBR13391	PAR	LEMGRUBER/TARGA LIFE PLUS ESTERIL LU	800,0000	1,0000	800,00
248220	LUVA CIRURGICA ESTERIL TAM. 7,0 - CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, ATOXICO, ANATOMICA, ALTA RESISTENCIA, LUBRIFICADO COM MATERIAL BIO-ABSORVIVEL EM QUANTIDADE ADEQUADA QUE CAUSE EFEITO ANTIDESLIZANTE, NÃO ALERGENICO, ESPESSURA DO FILME 0,21 (+/- 0,07) MM DE ALTA SENSIBILIDADE TATIL, PUNHO AJUSTAVEL COM BAINHA OU FRISO DEVERA TER EMPUNHADURA JUSTA, INVOLUCRO INTERNO COM IDENTIFICACAO DE MÃO DIREITA E ESQUERDA. O NUMERO DA LUVA DEVERA VIR IMPRESSO NA LUVA E NA EMBALAGEM. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM	CAIXA 100,000 UNIDADE	LEMGRUBER/TARGA LIFE PLUS ESTERIL LU	800,0000	1,0000	800,00
372578	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	FRESENIUS KABI SUCCINATO SODICO DE	1000,0000	22,9500	22.950,00
366160	METRONIDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI PRATI DONADUZZI	16000,0000	0,1400	2.240,00
374884	MIDAZOLAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL. AMPOLA 05ML	AMPOLA 5,000 MILILITRO	TEUTO	600,0000	5,0000	3.000,00
372710	NITROFURANTOINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	TEUTO	20000,0000	0,1990	3.980,00
367619	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CAPSULA	CELLERA PAMELOR	900,0000	0,2520	226,80
372709	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO VIA ORAL	CAPSULA	CELLERA PAMELOR	900,0000	0,8000	720,00

366298	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	3000,0000	0,1390	417,00
367634	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	10000,0000	0,1730	1.730,00
370300	TIAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	HIPOLABOR	3000,0000	0,2190	657,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>					R\$ 68.755,70	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 132-5 Conta corrente n° 16.1027-9 em nome de INOVAMED HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02

SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CPF nº 004.421.050-70

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 198/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA**

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.960.961/0001-95 e Inscrição Estadual nº 13.130.062-8, com sede na Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº 519, Bairro Setor B, na Cidade de Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000, telefone: (66) 3521-2660, e-mail: valetapaj@yaho.com.br, neste ato representada pela Sócia-administradora a Sra. **MARISANI TERESINHA BOTURA LEITE**, portadora do RG nº 2026667-7 SSP/MT e CPF nº. 577.325.239-20, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
375867	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA SELETIVA. CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 500, ROTULAGEM CONFORME MINISTERIO DA SAUDE.	CAIXA 500.000 UNIDADE	STOPPER	30,0000	14,9900	449,70
368556	SENSOR PARA OXÍMETRO, SENSOR CLIP DE DEDO ADULTO, REUSÁVEL, COMPATÍVEL COM MONITOR ALFAMED, MODELO VITA 600.	UNIDADE	WINNER	2,0000	272,2600	544,52
368557	SENSOR PARA OXÍMETRO, SENSOR CLIP DE DEDO INFANTIL, REUSÁVEL, COMPATÍVEL COM MONITOR ALFAMED, MODELO VITA 600.	UNIDADE	G-TECH	2,0000	276,0600	552,12
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 1.546,34

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil, Ag. N° 1177-0 Conta Corrente n° 20504-4 em nome de VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 36.960.961/0001-95

MARISANI TERESINHA BOTURA LEITE

CPF nº 577.325.239-20

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 197/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.457.918/0001-74 e Inscrição Estadual nº 13.140.130-0, com sede na Rua Paraguaçu, nº 298, Bairro Pico do Amor, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.065-085, e-mail: biomedic@biomedic.net.br / silvana.kiesqui@biomedic.net.br / adm@biomedic.net.br, telefone: (65) 3634-1888 / (65) 9 8112-1585, neste ato representada pela Sócia-proprietária a Sra. **SILVANA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR**, portadora do RG nº 743.423-5 SEJUSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 769.062.051-53, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374663	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO - PARA TAMANHO ADULTO, COMPATÍVEL COM MONITOR MINDRAY UMEC10, TECIDO NYLON, COM MANGUITO DE SILICONE 1 VIA, COM FECHO DE VELCRO E CABO EXTENSOR DE ENGATE RÁPIDO 3M.	UNIDADE	MASTER MEDIKAL MK1880SF	4,0000	98,0000	392,00
374666	BRACADEIRA PARA ESFIGMOMANOMETRO - PARA TAMANHO ADULTO, COMPATÍVEL COM MONITOR PROLIFE P10, EM TECIDO NYLON, COM MANGUITO DE SILICONE 1 VIA, COM FECHO DE VELCRO E CABO EXTENSOR DE ENGATE RÁPIDO 3M.	UNIDADE	MASTER MEDIKAL MK1880SF	2,0000	98,0000	196,00
374670	CABO PACIENTE, PARA ELETROCARDIOGRAFOS, COMPATÍVEL COM MODELOS CARDIOCORE 2000 E CARDIOTOUCH 3000 DA MARCA BIONET, CONTENDO 10 VIAS, PINO TIPO BANANA, CAIXA INTERMEDIARIA COM IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES E RABICHOS COLORIDOS.	UNIDADE	MASTER MEDIKAL MKE10R-HP-B	5,0000	600,0000	3.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 3.588,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 1216-5 Conta Corrente n° 29.904-9, em nome de BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

BIOMEDIC COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 37.457.918/0001-74

SILVANA CONCEIÇÃO DE FIGUEIREDO KIESQUI ZATTAR

CPF nº. 769.062.051-53

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 229/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MÉDICO E ODONTOLOGICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.739.624/0001-37, Inscrição Estadual nº 07.486.010/001-87, com sede na Rua VIA IA-4, SIA TRECHO 17, nº 1235, Parte 3, Bairro Zona Industrial (Guara), na Cidade de Brasília - DF, CEP. 71.200-260, e-mail: ave-lar@fixgrupo.com.br / financeiro@fixgrupo.com.br / licitacao@fixgrupo.com.br, Telefone (61) 3028-8885 / (61) 9 8363-0099, neste ato representada pelo Sr. **RANDER PEREIRA AVELAR**, portador do R.G. nº 3.555.042 SSP/DF e do CPF nº 576.495.101-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
373641	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML. FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA 20.000 MILILITRO	PROPOFOL INJETAVEL MEGAPROFOL NANDANI	800,0000	16,0000	12.800,00
348074	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	BROMETO DE ROCURÔNIO INJETÁVEL ROCURÔNIO	700,0000	28,9000	20.230,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>					R\$ 33.030,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 1231-9 Conta Corrente n° 227372-1 em nome de OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MÉDICO E ODONTOLOGICO LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.
- f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:
 - f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

OSTEOFIX COMERCIO DE PRODUTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA

CNPJ sob o nº. 08.739.624/0001-37

RANDER PEREIRA AVELAR

CPF nº 576.495.101-15

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 228/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **M TESTA CONFECÇÃO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 23.829.339/0001-09, Inscrição Estadual nº 90747485-27, com sede na Avenida Genei Uehara, nº 1263, Bairro Residencial Nova Itália, na Cidade de Cianorte - PR, CEP. 87.203-196, e-mail: pcpmtesta@hotmail.com, Telefone (44) 9 9886-7611 / (44) 3039-3998 / (44) 3629-1275, neste ato representada pela Sra. **MARINA TESTA**, portadora do R.G. nº 9535983- SESP/PR e do CPF nº 064.458.499-89, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374049	MACACÃO DE SEGURANÇA - TAMANHOS G. CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO. CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO. FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS. GRAMATURA: 50 G/M²#59:#59; MATERIAL: MATERIAL LAMINADO MICROPOROSO. EXTRA: ZIPER BIDIRECIONAL, SEM COSTURAS NA REGIÃO DOS OMBROS, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHO E TORNOZELOS. LEVE, RESPIRAVEL E RESISTENTE - TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. APROVADO TIPO (6) - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA COM PROTEÇÃO LIMITADA CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS, PARA A ISSO 16602:2007: A. NÍVEL ?? NO ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO TRAPEZOIDAL, QUE VAIRA DE 1 A 6, SENDO 6 O MELHOR RESULTADO. TAMANHOS G.	UNIDADE	M TESTA CONFECCÕES	200,0000	14,9900	2.998,00
374050	MACACÃO DE SEGURANÇA - TAMANHOS GG. CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO (TNT) DE POLIPROPILENO COM FILME DE POLIETILENO MICROPOROSO. CAPUZ EM DUAS PEÇAS COM ELÁSTICO. FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER BIDIRECIONAL SEM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS. GRAMATURA: 50 G/M²#59:#59; MATERIAL: MATERIAL LAMINADO MICROPOROSO. EXTRA: ZIPER BIDIRECIONAL, SEM COSTURAS NA REGIÃO DOS OMBROS, ELÁSTICO NA CINTURA, PUNHO E TORNOZELOS. LEVE, RESPIRAVEL E RESISTENTE - TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. APROVADO TIPO (6) - VESTIMENTA DE PROTEÇÃO QUÍMICA COM PROTEÇÃO LIMITADA CONTRA LÍQUIDOS QUÍMICOS, PARA A ISSO 16602:2007: A. NÍVEL ?? NO ENSAIO DE RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO TRAPEZOIDAL, QUE VAIRA DE 1 A 6, SENDO 6 O MELHOR RESULTADO. TAMANHOS GG.	UNIDADE	M TESTA CONFECCÕES	200,0000	14,9900	2.998,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 5.996,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Caixa Econômica Federal Ag. Nº 0569 OP. 003 Conta Corrente nº 4231-4 em nome de M TESTA CONFECÇÃO - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

M TESTA CONFECÇÃO - ME

CNPJ sob o nº. 23.829.339/0001-09

MARINA TESTA

CPF nº 064.458.499-89

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.944.844/0001-30, Inscrição Estadual nº 13.318.312-2, com sede na Rua dos Lírios, nº S/N, Lote 14, Sala 7, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá - MT, CEP. 78.043-122, e-mail: licitacao.cbafarma@gmail.com, Telefone (65) 3028-5500 / (65) 3649-3765 / (65) 9 9310-8406, neste ato representada pelo Procurador o Sr. **AYRTON PEREIRA DIAS** portador do R. G. nº 2462670-8 SEJSP/MT e do CPF nº 059.535.091-70, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
367797	CURATIVO A BASE DE GEL - AGUA, PROPILENOGLICOL, CLORETO DE SODIO, SEM ADITIVO, PELÍCULA DE HIDRÓGEL REVESTIDA POR FILME DE POLIURETANO, C/ 1 LADO COBERTO COM ADESIVO POLIACRILICO, PLACA EMBALADA INDIVIDUALMENTE, NA MEDIDA (20X20)CM	UNIDADE	CONVATEC DUODERM CGF 20X20CM	500,0000	91,0000	45.500,00

372618	GEL P/ CURATIVOS - GEL HIDRATANTE COMPOSTO COM ALGINATO DE CALCIO + COLAGENO + GEL DE ALOE VERA + GLICERINA, APRESENTACAO: BISNAGA, FORMA FARMACEUTICA: POMADA, INDICADO PARA DEBRIDAMENTO E GRANULACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, TUBO COM 85G	UNIDADE	CONVATEC SAF GEL TUBO 85G	500,0000	51,5000	25.750,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 71.250,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: UNICRED Ag. N° 2312 Conta Corrente n° 031.623-7 em nome de CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAI

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

CBA FARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 07.944.844/0001-30

AYRTON PEREIRA DIAS

CPF nº 059.535.091-70

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 212/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS**

TOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.418.133/0001-00, Inscrição Estadual 10.701.507-2 com sede na Avenida Das Laranjeiras, Qd. 45, Lt. 06E, Galpão 03, Parque Primavera, na Cidade Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.913-122, Telefone: (62) 3416-8300 e-mail: licitacao03@medvittadist.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CASSIO MARTINS DE FREITAS**, portador da Carteira de Identidade nº 5040142 SPTC/GO e CPF nº. 032.868.041-93, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **“PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT”** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
372677	BROMOPRIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIÃO QUÍMICA AMPOLA 2,000 MILILITRO	6500,0000	1,5000	9.750,00
367420	CETOPROFENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA INTRAMUSCULAR	AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIÃO QUÍMICA AMPOLA 2,000 MILILITRO	8000,0000	1,2900	10.320,00
366066	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA COMPRIMIDO	10000,0000	0,3100	3.100,00
373701	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% APLICACAO DEGERMANTE COM 1000 ML ? SOLUCAO DEGERMANTE DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2 % PARA DEGERMACAO DE MÃOS E BRAÇOS, ANTISSEPZIA DA PELE (CAMPO OPERATORIO), BANHOS PRÉ CIRURGICOS DE PACIENTES E RECÉM - NASCIDOS, EM FRASCOS OPACOS CONTENDO 1000 ML, COM TAMPAS ROSQUEÁVEL: COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, NA EMBALAGEM EXTERNA E INTERNA DEVERÁ CONSTAR: IDENTIFICACAO, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, Nº DE LOTE, INSTRUÇÕES, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LAUDO DE COMPOSICAO	FRASCO 1000,000 MILILITRO	VIC PHARMA FRASCO 1000,000 MILILITRO	416,0000	18,5000	7.696,00
365879	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DIMEN. 50MG/ML+PIRI.50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA, VIA INTRAMUSCULAR AMPOLÁ DE 1 ML	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIÃO QUÍMICA AMPOLA 1,000 MILILITRO	4000,0000	1,8000	7.200,00
372590	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,0785MG/ML(EQUIVALENTE A0,05 MG/ML DE FENTANILA), FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA 10,000 MILILITRO	UNIÃO QUÍMICA FRASCO-AMPOLA 10,000 MILILITRO	1500,0000	7,0000	10.500,00
372586	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA 1 ML PARA USO ENDOVENOSO E INTRAMUSCULAR	AMPOLA 1,000 MILILITRO	UNIÃO QUÍMICA AMPOLA 1,000 MILILITRO	1000,0000	4,4000	4.400,00
372363	HALOPERIDOL DECANOATO - ONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, VIA INTRAMUSCULAR/ ampola	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA AMPOLA	300,0000	7,0000	2.100,00
373640	OXACILINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	FRASCO-AMPOLA	BLAU FRASCO-AMPOLA	1000,0000	1,7000	1.700,00
367450	PETIDINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA AMPOLA	400,0000	2,4000	960,00

365929	SUXAMETONIO, CLORETO DE SUCCINILCOLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA 10ML, VIA PARENTERAL, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL	FRASCO-AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA FRASCO-AMPOLA	400,0000	25,4500	10,180,00
365873	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 2ML, VIA PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	UNIÃO QUÍMICA AMPOLA 2,000 MILILITRO	8000,0000	1,1500	9,200,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>						R\$ 77.106,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 4148-3 Conta corrente nº 23.807-4 em nome de MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 28.418.133/0001-00

CASSIO MARTINS DE FREITAS

CPF nº. 032.868.041-93

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3863 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 002/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão PIS/PASEP;

7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- **Endereço de e-mail obrigatório**

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
EVILIN BOIAN DE OLIVEIRA	28285239	28	2º	CR
MAÍZA GOMES RIBEIRO	26887231	27	3º	CR
ELIANE DE FÁTIMA CZECHVSKI	1133872-5	25	4º	CR
FRANCILENE DE PAULA	21085595	24	5º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 3865 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19/02/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretária de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Atestado de Saúde Física e Mental (por conta do contratado);

17- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

18- Cópia da Certidão de Reservista (quando do **sexo masculino**);

19- Cópia Autenticada do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20- Cópia do comprovante de endereço residencial atualizado ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.

21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo público ou privado;

22- Declaração de Bens;

23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;

24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);

25- Cópia ou Número de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;

26- Número para contato;

27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);

28- Cópia do Curso de condutores de veículo Transporte Escolar assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
CARLOS ANDRE SANTOS SILVA	55471690-2	23	7º	CR
LAERCIO CASTIGLIONI	12738093	22	8º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 219/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 14.234.142/0001-28, Inscrição Estadual nº 13.433.425-6, com sede na Avenida Brasil, nº S/N, Bairro Centro, na Cidade de Nova Santa Helena - MT, CEP. 78.548-000, e-mail: droganorte_colider@hotmail.com / uni+med_ns@gmail.com, Telefone (66) 3541-2441 / (66) 9 9989-8311, neste ato representada pelo Sr. **DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA** portador do R.G. nº 1193719-0 SEJSP/MT e do CPF nº 925.511.221-04, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
367436	HEPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 5.000UI/0,25ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 0,25ML, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, N.DE LOTE E VALIDADE, POR AMPOLA, VIA SUBCUTANEA.	AMPOLA	CRISTALIA	600,0000	10,2500	6.150,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 6.150,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

- 6.2** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 6.3** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.4** - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 6.5** - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 6.6** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.7** - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 6.8** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.9** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.10** - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 6.11** – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;
- 6.12** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;
- 6.13** - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.
- 6.14** – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:
Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Sicredi Norte Ag. N° 0818 Conta Corrente n° 59474-1 em nome de MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

- 8.2** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.
- 8.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- 8.5** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**
- 8.6** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ sob o nº. 14.234.142/0001-28

DYHONES DA ROCHA OLIVEIRA

CPF nº 925.511.221-04

Contratada**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 205/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.472.278/0001-64, Inscrição Estadual nº 170/0009050, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Bairro Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe - RS, CEP. 99740-000, e-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com / licitacao@goldenplus.net.br, Telefone (54) 3523-2202, neste ato representada pelo Sócio-administrador **MARCELO MAROSTICA**, portador do R.G. nº 1076099215 SSP/PC RS e do CPF nº 820.347.290-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
373616	ACIDO ASCORBICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA.VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, AMPOLA 05ML	AMPOLA 5,000 MILI-LITRO	SANTISA	10000,0000	1,1000	11.000,00
373682	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES ? ÁGUA OXIGENADA ? ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES ? SOLUÇÃO DE PEROXIDO DE HIDROGENIO 3,0G E VEICULO QSP 100,0 ML. RÓTULO DEVERA CONTER: Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E FÓRMULA. PADRÕES ANVISA DE NOTIFICAÇÃO. APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 1L.	FRASCO 1,000 LITRO	FARMAX	316,0000	4,2200	1.333,52
373622	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 24 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML.VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 10,000 MILI-LITRO	FARMACE	700,0000	1,6900	1.183,00
372626	ESCOPOLAMINA. BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL.FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML.VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 5,000 MILI-LITRO	HIPOLABOR	12000,0000	5,3800	64.560,00
372615	FENOTEROL, BROMIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO.FORMA DE APRESENTACAO FRASCO 20 ML.VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA	FRASCO 20,000 MILI-LITRO	HIPOLABOR	150,0000	7,4000	1.110,00
372670	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 2 %, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO-AMPOLA 20 ML.PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA PERCUTANEA	FRASCO-AMPOLA 20,000 MILI-LITRO	HYPOFARMA	600,0000	4,4900	2.694,00
373638	LIDOCAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML + 5 MCG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINIS-	FRASCO-AMPOLA	HYPOFARMA	400,0000	8,9500	3.580,00

	TRACAO PERIDURAL OU PARENTERAL EM FRASCO-AMPOLA 20 ML. PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES, VIA PERCUTANEA	20,000 MILI-LITRO				
367439	MANITOL - 20%. FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO BOLSA OU FRASCO DE 250ML, VIA PARENTERAL, SISTEMA FECHADO	BOLSA 250,000 MI-LITRO	FRESENIUS	900,0000	5,3900	4.851,00
372580	MEROPENEM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG.FORMA FARMACEUTICA PO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	FRASCO-AMPOLA	EUROFARMA	500,0000	21,9400	10.970,00
372577	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5,000 MILI-LITRO	CRISTÁLIA	400,0000	33,2000	13.280,00
375869	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA 25X7, CONF.NBR-09752,ART.31 L. 8078/90 E PORT.N.1/96-M.S	UNIDADE	SR	4000,0000	0,2500	1.000,00
366039	SERINGA DESCARTAVEL - HIPODERMICA, EM PLASTICO, ATOXICO, INTEGRO E TRANSPARENTE,DISPOSITIVO DE SEGURANCA TIPO RETRATIL, (CONFORME NR 32) APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,ESCALA COM GRAVACAO INDELEVEL COM NUMEROS LEGIVEIS E INALTERADOS,EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA COM PISTAO LUBRIFICADO NA PONTA,BICO CENTRAL LUER LOCK, ISENTA DE LATEX,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 20,00ML,COM AGULHA MEDINDO 25,00 X 8,00MM,EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE	UNIDADE	SR	50000,0000	0,6400	32.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 147.561,52

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 0132-5 Conta Corrente n° 114209-7 em nome de GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal: o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 17.472.278/0001-64

MARCELO MAROSTICA

CPF nº 820.347.290-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 206/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.297.758/0001-03, com sede na Quadra 02, nº s/n, Lotes 59, 51, 53 e 55, Bairro Setor Industrial (Ceilandia), na Cidade de Brasília - DF, CEP. 72.265-020, e-mail: fernando.santos@prosaudedistribuidora.com.br / eduardo.barbosa@prosaudedistribuidora.com.br, Telefone (61) 3044-3250 / (61) 9 9962-0041 (whats), neste ato representada pelo Sr. **FERNANDO SANTOS PITOMBO**, portador do R.G. nº 2.410.716 SSP/DF e do CPF nº 023.799.621-97, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
370270	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 500MG + 125MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS,VIA ORAL	COMPRIMIDO	RANBAXY	2200,0000	0,9500	2.090,00
367422	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 2ML, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	10000,0000	1,6000	16.000,00
375852	CLORETO DE SODIO - EM DE 0,9% INJETAVEL EM AMPOLA COM 10ML	AMPOLA 10,000 MILILITRO	FARMACE	1000,0000	0,3700	370,00
365877	DEXAMETASONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4MG/ML, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO 2,5ML, VIA INJETAVEL	AMPOLA 2,500 MILILITRO	HYPOFARMA	20000,0000	2,7000	54.000,00
367430	DICLOFENACO SODICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA 3ML, VIA INTRAMUSCULAR	AMPOLA 3,000 MILILITRO	FARMACE	5000,0000	0,9000	4.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>					R\$ 76.960,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 1235-1 Conta Corrente n° 101971-6 em nome de PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Alíne Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020

Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ sob o nº. 21.297.758/0001-03

FERNANDO SANTOS PITOMBO

CPF nº 023.799.621-97

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 207/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93 e Inscrição Estadual nº 13432622-9, com sede na Rua Genésio Roberto Baggio, nº 1304, Bairro Centro, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-000, telefone: (66) 3544-3455 / (66) 3544-3524 e e-mail: hiperdental2011@hotmail.com, neste ato representada pela sua Proprietária a Srª **KERLI LUZIA LUDWICHAK**, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 12876 OAB/SC e CPF nº. 017.657.779-33, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO N°. 041/2021.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
374071	ANTISSEPTICO BUCAL - COMPOSTO POR AGUA, DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0.12%, SEM ALCOOL E EFETIVO EM MATAR GERME, COMBATE A GENGIVITE, A PLACA BACTERIANA E O MAU HALITO, EMBALADO EM FRASCO DE 500ML, PRODUTO PARA A HIGIENIZACAO BUCAL, VALIDADE MINIMA 24 MESES	UNIDADE	IODONTOSUL	300,0000	18,9000	5.670,00
373997	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO: TAMANHO DE: LARGURA 20 CM X COMPRIMENTO 1,80 M. ELABORADO COM FIBRAS 100% ALGODÃO CRU, COR NATURAL, COM BAIXO TEOR DE IMPUREZAS, TRANSFORMADO EM ROLOS DE MANTA UNIFORME, POSSUINDO CAMADA DE GOMA APLICADA EM UMA DAS FACES ENVOLVIDO EM PAPEL ACETINADO E ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS, PODENDO SER ESTERILIZADO EM AUTOCLAVE, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA. PACOTE COM 12 UNIDADES ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO - EM ALGODÃO, COM RELATIVA IMPERMEABILIDADE E ESTERIL, EMBALADO EM PLÁSTICO ATOXICO E/OU PAPEL ROLO, APRESENTAÇÃO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, MEDINDO 20CM X 1,80M. PACOTE COM 12 UNIDADES	DUZIA	ORTOFEN	100,0000	14,9900	1.499,00
374671	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM ACO INOX, TAMANHO 42 X 30 X 4,5 CM	UNIDADE	FLEXINOX	10,0000	128,9000	1.289,00
374034	ESPONJA ABSORVIVEL PARA HEMOSTASIA - PARA HEMOSTASIA DENTÁRIA, FIBRINA, PESANDO NO MAXIMO 10MG, HEMOSTATICO TOPICO ABSORVIVEL, ESTERIL, COMPOSTA DE CELULOSE E, REGENERADA, QUE EM CONTATO COM AS VEIAS, CAPILARES E PEQUENAS ARTERIAS SANGRANTES POSSA SE DILATAR, FORMANDO UMA MASSA GELATINOSA QUE AUXILIE NA FORMACAO DO COAGULO, PROMOVA HEMOSTASIA COMPLETA, EM TEMPO MINIMO E SEJA ABSORVIDO COMPLETAMENTE COM REACAO TISSULAR MINIMA. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNIDADE	MAQUIRA	61,1700	56,8000	3.474,46
374644	ESTOJO - EM ACO INOX GRAU CIRURGICO, COM CANTOS ARREDONDADOS PARA ACOMODAR INSTRUMENTOS CIRURGICOS, MEDINDO (32,00X16,00X8,00)CM, CAPACIDADE PARA 5 UNIDADES	UNIDADE	FLEXINOX	5,0000	210,0000	1.050,00
375793	FILME RADIOGRAFICO ODONTOLÓGICO - TIPO PERIAPICAL E-SPEED, USO INFANTIL, TAMANHO 2 X 3 CM, PROCESSAMENTO MANUAL OU AUTOMATICO, FORMA DE APRESENTAÇÃO CAIXA, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO CAIXA 100 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	CARESTREAM	50,0000	248,0000	12.400,00
373704	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 5- PARA USO EM AUTOCLAVE - INTEGRADOR QUÍMICO PARA VAPORES ? INDICADOR INTEGRADOR QUÍMICO INTERNO, CLASSE 5, DEACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO ANSI/AAMI/ISO 11140-1 QUE PERMITE EFETUAR A MONITORIZAÇÃO DE TODOS OS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPORES, SIMULANDO A MORTE MICROBIANA NO INTERIOR DAS EMBALAGENS, CONSISTE DE UMA MECHA DE PAPEL E DE UMA PÍLULA QUÍMICA SENSÍVEL A TEMPERATURA E AO VAPORES ACONDICIONADA DENTRO DE UM LAMINADO DE PAPEL/PELICULA EM UMA DAS FACES E NA OUTRA FACE POR PAPEL/PELICULA/FO-LHA DE ALUMINIO. DURANTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPORES, A SUBSTÂNCIA FUNDE E MIGRA COMO UM LÍQUIDO DE COLORAÇÃO ESCURA ATRAVES DA MECHA DE PAPEL, A MIGRAÇÃO É VISÍVEL ATRAVES DA JANELA IDENTIFICADA POR ACCEPT (ACEITE) OU PELA JANELA IDENTIFICADA POR REJECT (NÃO ACEITE), A EXTENSÃO DA MIGRAÇÃO DEPENDE DO VAPORES, TEMPO E TEMPERATURA. CAIXA COM 250 UNIDADES.	CAIXA 250,000 UNIDADE	MAXXITEX	200,0000	75,0000	15.000,00
368614	PINCA COLLIN - EM ACO INOX AISI 400, COM PONTA CORCAO, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNIDADE	ABC	7,0000	118,0000	826,00
368733	PINCA HARTMANN - EM ACO INOX AISI 400, COM SERRILHA, TAMANHO 14,00CM, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	UNIDADE	ABC	7,0000	195,0000	1.365,00
368681	PINCA ROCHESTER - EM ACO INOX AISI 400, COM TIPO PEAN, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16CM	UNIDADE	ABC	12,0000	45,9900	551,88

372606	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 59CM LARGURA X 62CM ALTURA X 0,16MM DE ESPESSURA, COM BOCA SANFONADA, BRANCO LEITOSO, COM SIMBOLO DE RESIDUO INFECTANTE, CLASSE II, TIPO B, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 9191/7500 PACOTE C/ 100 UIDADE	PACOTE 100,000 UNIDADE	RAVA	50,0000	20,1200	1,006,00
367722	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, PARA ASPIRACAO TRACHEAL, NUMERO 18, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	FOYOMED	150,0000	1,0700	160,50
367759	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NUMERO 08, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A CONFORME ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	1,0500	105,00
370427	SONDA FOLEY - EM SILICONE, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE 5 ML, N.08, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL EM LOCAL VISIVEL E PERMANENTE, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23	UNIDADE	FOYOMED	150,0000	4,9000	735,00
367750	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	1,3500	135,00
367752	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	1,3500	135,00
367753	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	1,6900	169,00
367754	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	FOYOMED	150,0000	1,7300	259,50
367756	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, N.24, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	2,3200	232,00
368042	SONDA URETRAL N° 24- COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	UNIDADE	SOLIDOR	100,0000	1,5400	154,00
374650	TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE - EM ACO INOX, COM FORMA CURVA PONTA FINA, COM COMPRIMENTO DE 15CM	UNIDADE	ABC	15,0000	44,9900	674,85
374656	TESOURA CIRURGICA METZENBAUM - EM ACO INOX AISI 400 VASCULAR, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 25CM	UNIDADE	ABC	5,0000	113,3900	566,95
374648	TESOURA CIRURGICA SPENCER - CONFECCIONADO EM MATERIAL DO TIPO ACO INOXIDAVEL, PARA RETIRAR PONTOS, TAMANHO 09 CM, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	ABC	20,0000	42,9000	858,00
373869	TUBO CRIOGENICOS PARA CONGELAMENTO - EM POLIPROPILENO, COM FORMA FUNDO REDONDO E PE EM FORMA DE ESTRELA, COM CAPACIDADE DE 1,8ML	UNIDADE	CRALPLAST	10000,0000	0,5900	5,900,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 54.216,14	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil AG. 1917-8 Conta Corrente 39519-6 em nome de HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO – HOSPITALAR LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

HIPERDENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA

CNPJ sob o nº. 13.994.852/0001-93

KERLI LUZIA LUDWICHAK

CPF nº. 017.657.779-33

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 208/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **USA DIAGNOSTICA LTDA EPP** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.330.159/0001-08 e Inscrição Estadual nº 062.747.323.00-92, com sede na Rua Antero de Quental, nº 166, Bairro Santa Branca, na Cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.565-120, telefone: (31) 3226-3330 e e-mail: licitacao@usadiagnostica.com.br, neste ato representada pela sua Procuradora a Srª. **FLÁVIA SILVA SALES**, portadora do R.G. nº MG-14.886.858 SSP/MG e do CPF nº 089.491.726-90, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
373842	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA CONTROLE MUL-TI	5,0000	275,0000	1.375,00
373840	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - T4 LIVRE, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA T4 LIVRE	15,0000	756,3000	11.344,50
373852	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - ANTI-HBS, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	UNIDADE	BIOCLIN HBS	15,0000	716,8000	10.752,00
373853	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - CITOMEGALOVIRUS IGG, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	BIOCLIN/ USA CMV IGG	8,0000	528,2400	4.225,92
373854	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - CITOMEGALOVIRUS IGM, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	BIOCLIN/ USA CMV IGM	8,0000	528,2400	4.225,92
373846	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - ESTRADIOL, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA ESTRADIOL	6,0000	983,0000	5.898,00
373843	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - FERRITINA, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA FERRITINA	6,0000	640,0000	3.840,00
373845	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - FSH, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA FSH	6,0000	625,4000	3.752,40
373844	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - LH, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA LH	6,0000	625,0000	3.750,00
373849	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - PROGESTERONA, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA PROGESTERONA	6,0000	933,5000	5.601,00
373841	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - PSA TOTAL, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA PSA TOTAL	15,0000	990,0000	14.850,00
373857	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - RUBEOLA IGG, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	BIOCLIN RUBEOLA IGG	8,0000	617,6000	4.940,80
373858	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - RUBEOLA IGM, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	BIOCLIN RUBEOLA IGM	8,0000	625,2500	5.002,00
373847	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - T3, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA T3 LIVRE	6,0000	756,6700	4.540,02
373850	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TESTOSTERONA, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA TESTOSTERONA	6,0000	822,1500	4.932,90
373855	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TOXOPLASMOSE IGG, COMPATÍVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	BIOCLIN TOXO IGG	8,0000	565,9500	4.527,60

	LAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND					
373856	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TOXOPLASMOSE IGM, COMPATIVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	BIOCLIN TOXO IGM	8,0000	565,9500	4.527,60
373839	KIT PARA CONTROLE DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL - REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO - TSH - ULTRA SENSIVEL, COMPATIVEL COM LEITORA DE MICROPLACAS MODELO LMR-96-4, MARCA LOCCUS. EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E REGISTRO MS, VALIDADE SUPERIOR A 10 MESES. MARCA BIOCLIN OU MONOBIND	KIT	MONOBIND / USA TSH	15,0000	831,6000	12.474,00
375762	TESTE - TESTE RAPIDO PARA DETECCÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS DA LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA, método imunocromatografico utilizando antígeno recombinante k-39, em sangue total soro e plasma humanos, kit completo para 24 determinações, sensibilidade do teste 99% e especificidade do teste 100%, resultado máximo em 20 minutos, validade apos a entrega de no mínimo de 01 (um) ano, acondicionado em embalagem apropriada, com manual de instrução, rotulo c/n. lote, data de fabricação/validade, procedência e registro no ministério da saúde	KIT	BIOCLIN LEISHMANIOSE VH BIO	20,0000	353,8200	7.076,40
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>						R\$ 117.636,06

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil AG. 1222-X Conta Corrente 952952-7 em nome de USA DIAGNOSTICA LTDA EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da Lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

USA DIAGNOSTICA LTDA EPP

CNPJ sob o nº. 02.330.159/0001-08

FLÁVIA SILVA SALES

CPF nº. 089.491.726-90

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 213/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 25.034.906/0001-58, Inscrição Estadual nº 039/0174041 com sede na Rua Machado de Assis, nº 1237, Bairro Bela Vista, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99704-066, e-mail: flymedrs@outlook.com, Telefone: (54) 3712-5888, neste ato representada pelo Sr. **IVO CAPITANIO JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2068390315 SJS/RS e CPF nº. 026.104.320-03, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
367709	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM POLI-PROPILENO SEM REBABAS, CANHAO ATOXICO, HASTE EM ACO INOX, COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA BICEL TRIFACETADO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CANHAO, PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO, NAS DIMENSOES DE 25 X 06 MM, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE INDIVIDUAL, ESTERIL, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR09259. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100.000 UNIDADE	SOLIDOR	700,0000	10,9700	7.679,00
373982	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO (TIPO I) MEDINDO APROXIMADAMENTE: 50 X 45 CM, COMPOSTA DE 4 CAMADAS DE GAZE HIDROFILA (100% PURO ALGODÃO), 15 FIOS/CM². FIO RADIOPACO. BORDAS REBATIDAS COM ACABAMENTO UNIFORME E CANTOS ARREDONDADOS, TRAMA REGULAR E SEM DESPRENDIMENTO DE FIOS; TEXTURA MACIA E ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO. ISENTA DE IMPUREZAS, AMIDO, ALVEJANTES, ÓPTICOS OU SUBSTÂNCIA ALERGÊNICA. COM DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM FORMATO DE ALÇA DE SEGURANÇA. NÃO ESTERIL. POSSUI UM CADARÇO DUPLA EM FORMA DE ALÇA QUE DEVE SER DEIXADA, POR PRECAUÇÃO, DO LADO EXTERNO DA CAVIDADE CIRÚRGICA. NÃO SOLTA FIAPO, POIS SUAS LATERAIS POSSUEM UMA COSTURA QUE PERMITE MAIOR SEGURANÇA. NÃO ESTERIL COM FIO RADIOPACO. DESCARTAVEL. INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDÊNCIA E VALIDADE IMPRESSAS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES. COMPRESSA CIRÚRGICA (CAMPO OPERATORIO) CONFECCIONADA COM FIOS 100% ALGODÃO EM TECIDO QUADRUPLO COM FIO RADIOPACO. NÃO ESTERIL COM FIO RADIOPACO; 4 CAMADAS COM CADARÇO; 100% PURO ALGODÃO; MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; TAMANHO: 45 CM X 50CM; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. PACOTE 50 UNIDADES	PACOTE 50.000 UNIDADE	ERIMAX	150,0000	52,8800	7.932,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>>					R\$ 15.611,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 4251-X Conta Corrente n° 30953-2 em nome de FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021

Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 25.034.906/0001-58

IVO CAPITANIO JUNIOR

CPF nº. 026.104.320-03

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 209/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35 e Inscrição Estadual nº 10.637.296-3, com sede na Av. Liberdade, s/nº, Q. 161, L. 040, Bairro Jardim Buriti Sereno, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.943-400, Telefone (62) 3983-6888 / (62) 9 9201-5202, e-mail: licitacao@femaphospitalar.com.br / vendas1@femaphospitalar.com.br / femap.hospitalar@gmail.com, neste ato representada pela sócia-proprietária a Srª **ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA**, portadora do CIRG nº 3.647.896-SPTC/GO, inscrita no CPF nº 898.022.841-49, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
371173	AGULHA DESCARTÁVEL PARA PERIDURAL PEDIÁTRICA 18G - - AGULHA DESCARTÁVEL PARA PUNÇÃO PERIDURAL PEDIÁTRICA, CALIBRE 18G, BISEL TIPO TUOHY, COM APROXIMADAMENTE 50MM DE COMPRIMENTO POR 1,2MM DE DIÂMETRO. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ELETROPOLIDA, SEM REBARBAS OU DEFEITOS, SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO, UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO, COM PONTA CURVA PARA CALCANHAR CEGO COM CÂNULA DEMARCADA A CADA CENTÍMETRO PARA CONTROLE DA PROFUNDIDADE E DE INTRODUÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM FILME PLÁSTICO, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME RDC 185 DE 22/10/2001. AGULHA PERIDURAL COM CONEXÃO LUER-LOCK DESCARTÁVEL - EM AÇO INOX, TIPO TUOHY, PEDIÁTRICO, TAMANHO 18G X 1,3 X 50,0MM (2”), EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	PROCARE	100,0000	6,3500	635,00
367844	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE 8CM X 3M, CONFECCIONADA EM TECIDO TIPO GIRO INGLÊS, IMPREGNADA COM GESSO E COMPONENTES QUÍMICOS UNIFORMEMENTE, E SECAGEM ENTRE 5 A 6”, SEM DESPRENDIMENTO DE GESSO AO MOLHAR, ENROLADO EM TUBO PLÁSTICO RÍGIDO DE FORMA CONTÍNUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO ATOXICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAÚDE	ROLO	POLAR FIX	700,0000	1,2700	889,00
368727	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, RETANGULAR APROX. (22 X 17 X 1,5) CM. ACABAMENTO POLIDO (PERFEITO E ALINHADO), PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO MEIOS FÍSICOS E QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	FORTINOX	8,0000	38,9500	311,60
368575	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL - EM AÇO INOX, TAMANHO 30 X 20 X 4 CM.	UNIDADE	FORTINOX	15,0000	67,4500	1.011,75
368550	CABO DE LARINGOSCOPIO - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPARTIMENTO PARA PILHAS PEQUENA, COM ENCAIXE PARA LÂMINAS NO PADRÃO INTERNACIONAL, TAMANHO INFANTIL, OXÍGENO	UNIDADE	MD	5,0000	178,9900	894,95
368552	CANETA COM COMANDO MANUAL - COM CABO DE SILICONE DE 2M, MODELO CD04, COMPATÍVEL COM BISTURI ELETRÔNICO MARCA DELTRONIX MODELO PRECISION TC4, (400W - TOUCH CONTROL).	UNIDADE	DELTRONIX	8,0000	331,9700	2.655,76
367832	CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATOXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PCV, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO DÍGITO SEM CUFF, CALIBRE DE N. 3,5, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/01/96 - M.S., APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART 31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	SOLIDOR	40,0000	3,9400	157,60
367831	CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATOXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PCV, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO DÍGITO SEM CUFF, CALIBRE DE N. 3, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT. CONJ. N. 1 DE 23/01/96 - M.S., APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM ART 31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	SOLIDOR	40,0000	3,7800	151,20
370400	CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATOXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, EM PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO DÍGITO SEM CUFF, CALIBRE DE N.02, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT. CONJ. N.1 DE 23/1/96 M. SAU, APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	SOLIDOR	40,0000	4,5100	180,40
370401	CÂNULA ENDOTRAQUEAL DESCARTÁVEL - ATOXICA, FLEXÍVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALÃO CORPO ÚNICO, VALVULA REGULADORA DE PRESSÃO, DE INSUFLAÇÃO, CALIBRE DE N.2.5, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90	UNIDADE	SOLIDOR	50,0000	5,6000	280,00

	90 PORT CONJ N. 1 DE 23/01/96 - M.S. APRESENTAÇÃO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90					
22696	CRONOMETRO - DO TIPO DIGITAL, COM BOTÃO PARA CONGELAMENTO DA LEITURA, COM INDICADOR DE HORAS, MINUTOS E SEGUNDOS, ALARME E CONTAGEM REGRESSIVA. TELA DIGITAL E ESTRUTURA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	UNIDADE	LABOR	10,0000	80,3000	803,00
374635	CURETA RECAMIER UTERINA - EM AÇO INOX, COM COMPRIMENTO E NÚMERO DE JOGO DE 01 A 06	UNIDADE	ABC	2,0000	120,0000	240,00
375779	DESSENSIBILIZADOR DE DENTINA - EM SOLUÇÃO VISCOSA COMPOSTA POR CLORETO DE ESTRÔNIO 10% E NITRATO DE POTÁSSIO 5%, COM ALTO PODER DE PENETRAÇÃO ?FRASCO 10 GRAMA	FRASCO 10,000 GRAMA	ALLPAN	30,0000	54,4800	1.634,40
374636	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATAÇÃO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 05; PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2,0000	61,4470	122,89
374637	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATAÇÃO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 06; PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2,0000	62,3000	124,60
374638	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATAÇÃO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 07; PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2,0000	68,0100	136,02
374639	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATAÇÃO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 08; PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2,0000	71,9300	143,86
374640	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATAÇÃO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 09; PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2,0000	72,5000	145,00
374641	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATAÇÃO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 10; PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2,0000	79,2600	158,52
374642	DILATADOR - UTERINO, VELA DE HEGAR PARA DILATAÇÃO DO COLO UTERINO; MEDIDA 21CM; Nº 11; PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	ABC	2,0000	81,6100	163,22
375786	DISCO DE LIXA - DE POLIURETANO, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA, COM DIÂMETRO DE 1/2 POLEGADA, GRANULAÇÃO GROSSA, SÉRIE LARANJA, EMBALADO EM CAIXA, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, RECOMENDAÇÕES PARA ARMAZENAMENTO. ?CAIXA 50 UNIDADE	CAIXA 50 UNIDADE	MICRODONT	100,0000	99,8500	9.985,00
375784	DISCO DE LIXA - EM POLIETILENO TEREFALATO, MANDRIL EM METAL, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINA, DIÂMETRO DE 12,7 MM, GRANULAÇÃO SORTIDA, EMBALADO EM PACOTES COM 50 DISCOS DE LIXA E MANDRIL IDENTIFICAÇÃO CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO ?CAIXA 50 UNIDADE	CAIXA 50 UNIDADE	MICRODONT	50,0000	119,1000	5.955,00
366281	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - N.19, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, ESTÉRIL, ATOXICO, APIROGENICO, TUBO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO, INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO, EMBALAGEM ASSEPTICA COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE E REGIST, RO NO MS. CCAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	SOLIDOR	150,0000	22,9800	3.447,00
366283	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 21, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, ESTÉRIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/100 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	SOLIDOR	150,0000	23,2800	3.492,00
366292	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 25, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, ESTÉRIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/ 100 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	SOLIDOR	150,0000	22,9800	3.447,00
366294	DISPOSITIVO INTRAVENOSO TIPO SCALP - NÚMERO 27, PARA PUNÇÃO VENOSA PERIFÉRICA, ESTÉRIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPOSTO DE CANULA DE AÇO INOXIDÁVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADA, BICEL BIANGULADO E TRIFACETADO, COM PROTETOR FIRME, ALETA LISA FLEXÍVEL, TUBO T, FLEXÍVEL COM PROTETOR ENROSCADO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, VAL.E REG.NO MS CAIXA C/100 UNIDADE	CAIXA 100,000 UNIDADE	SOLIDOR	200,0000	22,9900	4.598,00
375767	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO-TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADO, Nº 16, DRENO COM 40,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	5,1700	206,80
375768	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO-TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADO, Nº 18, DRENO COM 40,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	4,9900	199,60
375769	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL, CONECTOR DRENO-TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADO, Nº 24, DRENO COM 45,00CM, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU EM COMBINAÇÃO COM FILME PLÁSTICO, ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	4,7300	189,20

375770	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADO, N° 26, DRENO COM 45,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	5,2800	211,20
375771	DRENO DE TORAX - CONFECCIONADO EM PVC FLEXIVEL, CONECTOR DRENO- TUBO (INDIVIDUAL OU UNIVERSAL), RADIOPACO MULTIPERFURADO, N° 28, DRENO COM 45,00CM, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU EM COMBINACAO COM FILME PLASTICO, ROTULAGEM CONFORME RDC 185 ANVISA	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	5,0000	200,00
360693	DRENO DE TORAX N° 14, RADIOPACO, APIROGÊNICO E ATÓXICO, PVC EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADO COM GAS OXÍDO DE ETILENO.	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	4,7500	190,00
360692	DRENO DE TORAX N° 20, RADIOPACO, APIROGÊNICO E ATÓXICO, PVC EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADO COM GAS OXÍDO DE ETILENO.	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	5,8000	232,00
360691	DRENO DE TORAX N° 22, RADIOPACO, APIROGÊNICO E ATÓXICO, PVC EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO ESTERILIZADO COM GAS OXÍDO DE ETILENO.	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	4,6900	187,60
362819	DRENO DE TÓRAX N° 32 - DRENO TRÁXICO TUBULAR MULTIPERFURADO, CONFECCIONADO EM PVC, COM FILAMENTO RADIOPACO EM TODA SUA EXTENSÃO, MEDINDO ENTRE 40 E 50 CM, COM PONTA ARREDONDADA PARA MINIMIZAR O TRAUMATISMO E CONECTOR PARA EXTENSÃO DE FRASCO DE DRENAGEM, EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	6,4400	257,60
362821	DRENO DE TÓRAX N° 36 - DRENO TRÁXICO TUBULAR MULTIPERFURADO, CONFECCIONADO EM PVC, COM FILAMENTO RADIOPACO EM TODA SUA EXTENSÃO, MEDINDO ENTRE 40 E 50 CM, COM PONTA ARREDONDADA PARA MINIMIZAR O TRAUMATISMO E CONECTOR PARA EXTENSÃO DE FRASCO DE DRENAGEM, EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	7,0200	280,80
362822	DRENO DE TÓRAX N° 38 - DRENO TRÁXICO TUBULAR MULTIPERFURADO, CONFECCIONADO EM PVC, COM FILAMENTO RADIOPACO EM TODA SUA EXTENSÃO, MEDINDO ENTRE 40 E 50 CM, COM PONTA ARREDONDADA PARA MINIMIZAR O TRAUMATISMO E CONECTOR PARA EXTENSÃO DE FRASCO DE DRENAGEM, EMBALAGEM ESTERIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM	UNIDADE	MEDSHARP	40,0000	5,8900	235,60
375788	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO CONICA, MATERIA-PRIMA HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, FINALIDADE PARA CONTRA-ANGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNIDADE	PREVEN	300,0000	1,9700	591,00
375787	ESCOVA DE ROBSON - FORMATO TUFO PLANA, MATERIA-PRIMA HASTE METALICA E CERDAS DE NYLON/SIMILAR, FINALIDADE PARA CONTRA-ANGULO, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO	UNIDADE	PREVEN	300,0000	1,9900	597,00
373674	ESCOVA ENDOCERVICAL, MATERIAL CABO PLÁSTICO, MATERIAL CERDA MICROCERDAS EM NYLON, PONTA DA ESCOVA CONICA, COMPRIMENTO CABO C/ 17 A 18CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS DESCARTAVEL, ATÓXICA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CX COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	KOLPLAST	200,0000	25,5600	5.112,00
373651	FIO DE SUTURA DE CATGUT SIMPLES N° 5-0 700 MM ESTERILIZADO - C/ AGULHA 1/2 CIRCULAR CILINDRICA 22 MM - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES 5-0 AGULHADO, COM NO MINIMO 70 CM DE COMPRIMENTO, E AGULHA CILINDRICA ATRAUMÁTICA, DE 1,5 A 2,0 CM EM MEIA CIRCUNFERENCIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA ASSEGURAR A ESTERILIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO USO, CADA EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ INDICAR O NOME DO PRODUTO, COMPRIMENTO DO FIO, NUMERO CIRURGICO, NUMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE DA ESTERILIZACAO E/OU DATA DE FABRICACAO E ESTERILIZACAO. DEVE CONTER NO ROTULO DA EMBALAGEM SECUNDARIA, ALÉM DAS INDICAÇÕES DA EMBALAGEM INDIVIDUAL, AS SEGUINTE: NUMERO DE REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE, ENDEREÇO DO FABRICANTE, QUANTIDADE DE EMBALAGENS INDIVIDUAIS E NOME DO FARMACEUTICO RESPONSÁVEL. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CAIXA 24.000 UNIDADE	TECHNOFIO	20,0000	109,9800	2.199,60
374645	HISTEROMETRO DE COLLIN - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO GRADUADO, COM MEDIDA DE 28 CM	UNIDADE	ABC	3,0000	84,8300	254,49
367781	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA DE VIDRO COM PONTA FOSCA MEDINDO 50 X 76 MM, PARA MICROSCOPIA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM, COM REGISTRO NO ORGAO COMPETENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA 100,000 UNIDADE	LABOR	50,0000	8,9900	449,50
370212	LARINGOSCÓPIO (ADULTO) LARINGOSCÓPIO ADULTO, COM 05 LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL E FIBRA ÓPTICA, CABO RECARTEILHADO EM METAL CROMADO COM LÂMPADA, LUZ FRIA, TAMPA ROSQUEÁVEL E MOLA EM AÇO INOX, PARA 02 PILHAS PEQUENAS COMERCIAIS COMUNS, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL EM PEÇA ÚNICA, EXTREMIDADE DISTAL DE FORMATO REDONDO, CONDUTOR DE ILUMINAÇÃO PARA FIBRA ÓPTICA, FACE FOSCA PARA IMPEDIR REFLEXÃO DE LUZ, SENDO 01 LÂMINA RECÉM-NASCIDO N° 0 RETA TIPO MULLER EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA INFANTIL N° 1 CURVA MCLNTOSH EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA MEDIA N° 2 CURVA TIPO MCLNTOSH, EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA ADULTO N° 3 CURVA TIPO MCLNTOSH EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA, 01 LÂMINA ADULTO N° 4 CURVA TIPO MCLNTOSH EM AÇO INOX E FIBRA ÓPTICA PINO DE AÇO SUBSTITUIVEL, ENCAIXE PARA LÂMINA PADRÃO INTERNACIONAL, CONTATOS ANTIOXIDANTES, LÂMPADA XENON DE ALTA LUMINOSIDADE PARA CABO, ACOMPANHA 01 LÂMPADA XENON SOBRESSALENTE PARA CABO REF. L-18 ACONDICIONADO EM BOLSA DE COURVIN, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE) MESES FORNECIDA PELO FORNECEDOR OU FABRICANTE	UNIDADE	MD	15,0000	780,0000	11.700,00
375791	LIMA ENDODONTICA - TIPO EXTIRPA NERVO, CABO ANATOMICO, 25MM, EMBALADAS EM CAIXA EMBALADO EM CAIXA C/6 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL CONSTATANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO?UNIDADE	UNIDADE	MICRODONT	50,0000	47,8200	2.391,00
375790	MANDRIL - DE AÇO INOX, ADAPTADOR, CONTRA ÂNGULO, PARA BROCA DE ALTA ROTACAO ?UNIDADE	UNIDADE	PREVEN	50,0000	2,5400	127,00
366016	MANDRIL - EM AÇO, PARA ENTUBACAO ENDOTRAQUEAL COM BOTAO, COMPATIVEL COM UNIVERSAL, TAMANHO ADULTO	UNIDADE	PROTEC	300,0000	90,0000	27.000,00

375773	MANDRIL - EM AÇO PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO, COMPATIVEL COM UNIVERSAL, TAMANHO INFANTIL	UNIDADE	PROTEC	100,0000	77,0000	7.700,00
370121	MESA DE MAYO - EM AÇO INOX, SOBRE RODÍZIO, BASE ALTURA REGULAVEL POR BORBOLETA, MINIMA 0,77, MAXIMA 1,2M, MEDINDO 20X20X1,2 M	UNIDADE	MEDI-SAUDE	5,0000	410,0000	2.050,00
368580	PINÇA ALLIS - EM AÇO INOX, COM FORMA, COM COMPRIMENTO DE 15 CM	UNIDADE	ABC	8,0000	39,9800	319,84
368581	PINÇA ALLIS - EM AÇO INOX IASI 400, COM FORMA ATRAUMÁTICA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	UNIDADE	ABC	5,0000	81,9000	409,50
368625	PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNIDADE	ABC	10,0000	19,3600	193,60
368631	PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 18 CM	UNIDADE	ABC	15,0000	24,9300	373,95
368635	PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM DENTE DE RATO, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	UNIDADE	ABC	5,0000	28,8000	144,00
368586	PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	UNIDADE	ABC	15,0000	14,9800	224,70
368592	PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNIDADE	ABC	10,0000	18,0900	180,90
368595	PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 18 CM	UNIDADE	ABC	5,0000	24,4900	122,45
368599	PINÇA ANATÔMICA - EM AÇO INOX AISI 400, COM SERRILHA, COM COMPRIMENTO DE 20 CM	UNIDADE	ABC	5,0000	27,8900	139,45
375864	PINÇA - CIRÚRGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FAURE CURVA, COMPRIMENTO 22 CM	UNIDADE	ABC	6,0000	99,9700	599,82
375861	PINÇA - CIRÚRGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO LONGUETE, COMPRIMENTO 21 CM	UNIDADE	ABC	4,0000	150,0000	600,00
368621	PINÇA DENTE DE RATO - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM.	UNIDADE	ABC	15,0000	15,9900	239,85
374646	PINÇA - DO TIPO BACKHAUS 13 CM PARA IMOBILIZAÇÃO DE BLOCO ÓSSEO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, PASSÍVEL DE ESTERILIZAÇÃO EM MEIOS FÍSICO-QUÍMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	ABC	10,0000	36,2500	362,50
375863	PINÇA FAURE - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM DENTE, COM COMPRIMENTO DE 25CM	UNIDADE	ABC	6,0000	776,2000	4.657,20
374681	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO - EM AÇO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 10 CM	UNIDADE	ABC	15,0000	14,1900	212,85
375865	PINÇA HEANEY - EM AÇO INOX, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 24 CM.	UNIDADE	ABC	4,0000	300,0000	1.200,00
375866	PINÇA HEANEY - EM AÇO INOX, COM FORMA SEMICURVA, COM COMPRIMENTO DE 25 CM.	UNIDADE	ABC	4,0000	550,0000	2.200,00
368652	PINÇA KELLY - EM AÇO INOX AISI 400,, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 14 CM	UNIDADE	ABC	20,0000	33,9900	679,80
375860	PINÇA KELLY - EM AÇO INOX AISI 400,, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 16 CM	UNIDADE	ABC	6,0000	37,9900	227,94
374647	PINÇA MIXTER - EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 400, COM FORMA TIPO HEMOSTÁTICA, COM COMPRIMENTO DE TAMANHO DE 22CM, GARANTIA DE NO MÍNIMO 10 ANOS, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, CERTIFICADO DE COMPROVAÇÃO DA LIGA DO AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	ABC	5,0000	115,8000	579,00
368686	PORTA AGULHA - EM AÇO INOX, DE MAYO HEGAR, 16 CM	UNIDADE	ABC	20,0000	39,8400	796,80
368687	PORTA AGULHA - EM AÇO INOX, DE MAYO HEGAR, DE 18 CM	UNIDADE	ABC	10,0000	47,9700	479,70
374060	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ? COR BRANCA PARA ATENDIMENTO AO PACIENTE INTERNADO - CONFECCIONADA EM PVC, RESISTENTE, ISENTA DE ARESTAS, ANTIALÉRGICA, COM BORDAS ATRAUMÁTICAS, COM BOTÕES DE TRAVAMENTO, MEDINDO 25 A 29 CENTÍMETROS DE COMPRIMENTO E 2,0 A 2,5 CM DE LARGURA. RESISTENTE À ÁGUA, SABÃO, ALCOOL, OUTROS SOLVENTES E MATERIAS ABRASIVAS. CAMPO DISPONÍVEL PARA INSERIR AS INFORMAÇÕES COMO NOME, SEXO, DATA, HORÁRIO E NUMERAÇÃO. DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE NA EMBALAGEM OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMANHO PEDIÁTRICO/ADULTO. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE 100.000 UNIDADE	WILTEX	120,0000	74,7100	8.965,20
375367	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE - PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO CONFECCIONADA COM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTA QUALIDADE, NOS TAMANHOS RN/INFANTIL SENDO METADE NA COR AZUL E METADE NA COR ROSA. PRODUTO HIPOALÉRGICO, MACIO, SEM CANTOS CORTANTES E EXTREMAMENTE RESISTENTES. ACEITA ESCRITA COM CANETA ESFEROGRÁFICA, RESISTENTE À ÁGUA, CONTEM TRAVA DE SEGURANÇA ALTAMENTE RESISTENTE E INVIOLÁVEL	UNIDADE	WILTEX	120,0000	61,8800	7.425,60
373878	SERINGA DESCARTÁVEL SEM AGULHA, TAMANHO 20ML, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, PRODUTO DE USO ÚNICO. CORPO TRANSPARENTE. CILINDRO COM ANEL DE RETENÇÃO. HASTE COM QUEBRA DE SEGURANÇA. SILICONIZADA. ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	CAIXA 100.000 UNIDADE	SR	700,0000	1,0900	763,00
375870	SERINGA DESCARTÁVEL - SERINGA COM AGULHA DE 3ML, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUÍDA POR CILINDRO, EMBOLO E GRADUAÇÃO PRECISA DE 0,1 EM 0,1 E NUMERADA DE 0,5 EM 0,5ML.... O EMBOLO É DIVIDIDO EM HASTE QUEBRÁVEL E ROLHA DE BORRACHA LIVRE DE LÁTEX. O CILINDRO É DIVIDIDO EM CORPO COM SILICONIZAÇÃO INTERNA, BICO TIPO LUER-LOK, FLANGE E POR UM PROTETOR DE AGULHA ARTICULADO PREACOPADO AO CORPO DA SERINGA. A SERINGA DEVERÁ SER PROVIDA DE AGULHA ACOPLADA, DESCARTÁVEL, ESTERILIZADA, DE, COMPRIMENTO E CALIBRE DE 20 X 5,5 DEC/MM RESPECTIVAMENTE, TODO CONJUNTO DEVE SER ESTERIL EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	SR	800,0000	1,6200	1.296,00
366119	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - ESTÉRIL E APIROGÊNICA, DE PLÁSTICO TRANSPARENTE EFLEXÍVEL, COM UM ÚNICO ORIFÍCIO DISTAL, PARA ASPIRAÇÃO DE MECÔNIO EM RECIEM-NATO, TAMANHO N.8, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	UNIDADE	MEDSONDA	600,0000	0,7600	456,00
368039	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20- DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME	UNIDADE	MEDSONDA	100,0000	1,0500	105,00

	TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.					
368040	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 22- DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICA, MALEÁVEL, EM PVC, BRANCO TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, SILICONIZADA, COM 01 ORIFÍCIO DISTAL, 02 NAS LATERAIS E CONECTOR UNIVERSAL COM TAMPA. EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME TERMOPLÁSTICO, ABERTURA EM PÉTALA. NA EMBALAGEM DEVERÁ ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. E FABRICAÇÃO RESENTE. APRESENTAR REGISTR	UNIDADE	MEDSONDA	100,0000	1,0000	100,00
367717	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL,, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA', TAMANHO 12 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	MEDSONDA	200,0000	0,9500	190,00
367713	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL,, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO 4 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	MEDSONDA	200,0000	0,8000	160,00
367714	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL - SONDA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, COM ORIFÍCIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL,, EXTREMO PROXIMAL ADAPTÁVEL A CONEXÃO REDUTORA, TAMANHO 6 CH,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	MEDSONDA	200,0000	0,7100	142,00
367758	SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NÚMERO 06, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	0,9190	91,90
367764	SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA RETAL, NÚMERO 12, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	0,9400	94,00
370425	SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NÚMERO 04, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	SOLIDOR	100,0000	0,5500	55,00
367723	SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA URETRAL, NÚMERO 06, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UNIDADE	SOLIDOR	100,0000	0,6200	62,00
367766	SONDA DESCARTÁVEL - EM POLIVINIL, ATOXICA, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, PARA SONDAGEM RETAL, NÚMERO 16, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEI N.8078/90 ART.31	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	0,8300	83,00
367735	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	0,8800	44,00
367736	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	0,8400	42,00
367731	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.4, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	0,7700	38,50
367733	SONDA NASOGÁSTRICA - CURTA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	0,9300	46,50
367749	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	100,0000	1,3100	131,00
367751	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	100,0000	1,1700	117,00
367755	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.22, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	100,0000	1,6200	162,00
367748	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, DESCARTÁVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMÁTICA, COM BATOQUE, TAMANHO MÍNIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFÍCIO LATERAL ATE 1/3 MÍDIO, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS	UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	1,2900	64,50
367741	SONDA NASOGÁSTRICA - LONGA, TAMANHO 06, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL, TIPO LEVINE	UNIDADE	MEDSONDA	50,0000	1,0000	50,00
367760	SONDA RETAL - EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.10CH, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, SONDA COM ORIFÍCIO ÚNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	0,6700	67,00
367765	SONDA RETAL - EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.14CH, EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO OU FILME TERMOPLÁSTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, SONDA COM ORIFÍCIO ÚNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	0,7500	75,00

367767	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.18CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFÍCIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	1,0600	106,00
367768	SONDA RETAL - EM PLASTICO TRANSPARENTE, FLEXIVEL, N.20CH, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, SONDA COM ORIFÍCIO UNICO NA EXTREMIDADE DISTAL	UNIDADE	FOYOMED	100,0000	1,0400	104,00
367729	SONDA URETRAL - N. 18, ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO, MALEAVEL, UNICO ORIFÍCIO DISTAL TERMINAL, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, LOTE, VAL. E REG. NO MS.	UNIDADE	SOLIDOR	300,0000	0,6500	195,00
367730	SONDA URETRAL - N.20, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFÍCIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS	UNIDADE	SOLIDOR	300,0000	0,7700	231,00
367902	SONDA URETRAL N° 22- COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO E FILME PLASTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	UNIDADE	SOLIDOR	150,0000	1,2000	180,00
374652	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO CURVA, COM MEDIDAS 17CM	UNIDADE	ABC	5,0000	50,9000	254,50
368700	TESOURA CIRURGICA MAYO - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO CURVA, COM MEDIDAS 18 CM	UNIDADE	ABC	5,0000	63,9500	319,75
374651	TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM COMPRIMENTO DE 17CM	UNIDADE	ABC	5,0000	50,0000	250,00
374649	TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE - EM ACO INOX, COM FORMA RETA PONTA ROMBA, COM COMPRIMENTO DE 15CM	UNIDADE	ABC	5,0000	37,3800	186,90
374654	TESOURA - CIRURGICA, TIPO METZEMBAUM, CURVA DE 18CM, CONSTRUIDA EM ACO INOXIDAVEL AISI 400	UNIDADE	ABC	7,0000	55,4500	388,15
374655	TESOURA - CIRURGICA, TIPO METZEMBAUM, CURVA DE 20CM, CONSTRUIDA EM ACO INOXIDAVEL AISI 400	UNIDADE	ABC	5,0000	61,5000	307,50
374653	TESOURA - CIRURGICA, TIPO METZEMBAUM, RETA DE 15CM, CONSTRUIDA EM ACO INOXIDAVEL AISI 400	UNIDADE	ABC	7,0000	44,5000	311,50
375761	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA PARA MALARIA - método amostra de sangue, para infecções por plasmodium sp, apresentação em kit, rotulo com n. do lote, validade etc.	KIT	ECO	15,0000	174,2100	2.613,15
375763	TESTE QUALITATIVO DE AGLUTINACAO RAPIDA ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS - método imunocromatográfico, para identificação simultânea rotavírus e adenovírus diretamente de amostras fezes, apresentação em kit para 20 testes, rotulo com n- de lote, data fabricao/validade, procedência	KIT	BIOCON	50,0000	180,0000	9.000,00
375760	TUBO PARA COLETA DE SANGUE - NA COR AMBAR, EM PLASTICO, VOLUME DE 4,00 ML, sem citrato de sódio, com gel separador e ativador de coagulo, com tampa plástica protetora na cor vermelha, esteril, acondicionado em embalagem apropriada contendo nº do lote data de fabricação/ validade e procedência registro do m/s	CAIXA 100,000 UNIDADE	BIOCON	15,0000	60,5000	907,50
368721	VALVULA DE DOYEN - EM ACO INOX, PARA CIRURGIA GERAL, COM 60 X 120 MM	UNIDADE	ABC	3,0000	281,9000	845,70
372373	VALVULA DE DOYEN - EM ACO INOX, PARA CIRURGIA GERAL, COM 60 X 90 MM	UNIDADE	ABC	3,0000	231,9000	695,70
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 156.991,16	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 - Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 - As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: BANCO ITAU AG: 4467 C/C: 32.931-6 em nome de FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ nº. 22803038/0001-35

ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA

CPF nº 898.022.841-49

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 227/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **MMH MD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.484.336/0001-47, Inscrição Estadual nº 90803360-44, com sede na Rua Jalbas Rodrigues Alves, nº 356, Bairro Vila Santa Izabel, na Cidade de Maringá - PR, CEP. 87.080-470, e-mail: licitacao@mmhmed.com.br / contato@mmhmed.com.br, Telefone (44) 3354-5826, neste ato representada pelo Sr. **MARCELINO LAHOUD**, portador do R.G. nº 20.79474 SSP/PR e do CPF nº 356.226.139-87, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
373536	EQUIPO MAGRO GOTAS PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, EM PVC ATÓXICO; TUBO EXTENSOR DE 1,50M, FLEXÍVEL, INCOLOR, TRANSPARENTE; LIVRE DE LATEX, COM PONTA PERFURANTE SEGUNDO NORMA ISO, COM TAMPÁ PROTETORA, COM PINÇA ROLETE CORTA FLUXO DE ALTA PRECISÃO, COM INJETOR LATERAL, COM DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO, CONECTOR TRANSPARENTE LUER LOCK ROTATIVO, COM TAMPÁ ELIMINADORA DE AR COM FILTRO, GOTEJADOR MACROGOTAS, COM FILTRO DE ENTRADA DE AR DE 0,2 MICRA; ESTÉRIL; DESCARTÁVEL, CAMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, COM FILTRO DE PARTÍCULA DE 15 MICRA, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E PERMITA ABERTURA ASÉPTICA, INDIVIDUALMENTE EQUIPO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS - PLÁSTICO ATÓXICO, NO MÍNIMO 150 CM, COM PERFURANTE PARA AMPOLA PLÁSTICA OU BORRACHA, COM TIPO ROLETE, RESISTENTE, ADAPTADOR PARA AGULHA, MACROGOTAS, COM GOTEJADORA FLEXÍVEL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 DECRETO LEI 79094/77.	UNIDADE	DESCARPACK	30000,0000	0,9700	29.100,00
366258	EQUIPO - PARA NUTRICAO ENTERAL, EM PVC, CAMARA FLEXÍVEL, COM CONTROLADOR DE FLUXO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTERILIZADO	UNIDADE	DESCARPACK	1500,0000	0,9100	1.365,00
373637	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 250 ML, VIA PARENTERAL	BOLSA OU FRASCO 250,000 ML-LITRO	JP	2976,0000	2,7400	8.154,24
373636	GLICOSE + CLORETO DE SODIO - CONTEM (GLICOSE 5G + CLORETO DE SODIO 0,9G), FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM BOLSA 500 ML, VIA PARENTERAL	BOLSA OU FRASCO 500,000 ML-LITRO	JP	3000,0000	3,2990	9.897,00
372325	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTÁVEL, TERMOSELÁVEL PARA ESTERELIZACAO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR, DUPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES, NA COMPOSICAO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA, ISENTA DE FUMOS, RASGOES, MANCHAS, SUBSTANCIAS TOXICAS, CORANTES, ODORES, QUE NAO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZACAO DO PAPEL, POROSIDADE CONTROLADA, GRAMATURA MINIMA DE 60G/M², BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUIMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDACAO DO ETILENO, ESPAÇADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICACAO DA COR APÓS ESTERELIZACAO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA, 300 X 100 CM, EM ROLO, DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, AS DIMENSOES MINIMAS DE COMPRIMENTO DA MAQUINA.	ROLO	HOSPFLEX	400,0000	59,9300	23.972,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 72.488,24	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Caixa Econômica Federal Ag. Nº 1671 OP. 003 Conta Corrente nº 00003865-9 em nome de MMH MD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficar impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficar impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

MMH MD COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ sob o nº. 21.484.336/0001-47

MARCELINO LAHOUD

CPF nº 356.226.139-87

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 218/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 78.688.660/0001-02, Inscrição Estadual nº 41.012.882-99, com sede na Rua Santa Catarina, nº 769, Sala 01, Bairro Centro, na Cidade de Cascavel - PR, CEP. 85.801-040, e-mail: comercialdentalfontana@gmail.com, Telefone (45) 3224-6985 / (45) 9 9969-4733, neste ato representada pelo Sócio-administrador o Sr. **SIDNEY DA VEIGA** portador do R.G. nº 8.252.727-3 SSP/PR e do CPF nº 031.518.629-18, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ÓRGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total

367776	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, COM EXTREMIDADES ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,2CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE PACOTECOM 100 UNIDADES, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE	PACOTE 100,000 UNIDADE	THEOTO	400,0000	3,8000	1.520,00
375328	ACETILCISTEINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL.	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	500,0000	3,0590	1.529,50
365836	ADENOSINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 3MG/ML, FORMA FARMACEUTICA AMPOLA, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA COM 2ML, VIA PARENTERAL	UNIDADE	HIPOLABOR	200,0000	9,7300	1.946,00
372456	ANTI-SEPTICO - POVIDINI, COMPOSTO DE DEGERMANTE (PVPI), TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	FRASCO 1000,000 MILILITRO	FARMAX	120,0000	20,4500	2.454,00
367663	ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODO(PVPI), COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML	FRASCO 1000,000 MILILITRO	FARMAX	400,0000	18,6500	7.460,00
367845	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 10CM X 3M, CONFECCIONADA EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6° TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS CELCIUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEG., ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N1 D	ROLO	ORTOFEN	700,0000	1,6100	1.127,00
367846	ATADURA GESSADA ATOXICA - DE MEDIDAS APROXIMADAS DE 15CM X 3M, CONFECCIONADA EM GAZE ESTABILIZADA, LATERAL DE CORTE SINUOSO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, E SECAGEM ENTRE 4 A 6° TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE 20 A 25 GRAUS CELCIUS, TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEG., ENROLADO EM TUBO PLASTICO RIGIDO DE FORMA CONTINUA E UNIFORME, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLASTICO ATOXICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N1 D	ROLO	ORTOFEN	600,0000	2,3700	1.422,00
372599	ATRACURIO, BESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 5 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 5,000 MILILITRO	HIPOLABOR	400,0000	24,3190	9.727,60
365851	BENZIPENICILINA PROCAINA + BENZILPENICILINA POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300.000 UI + 100.000 UI RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	FRASCO-AMPOLA	BLAUSIEGEL	300,0000	4,2990	1.289,70
362818	DRENO DE TÓRAX Nº 30 - DRENO TRÁXICO TUBULAR MULTIPERFURADO, CONFECCIONADO EM PVC, COM FILAMENTO RADIOPACO EM TODA SUA EXTENSÃO, MEDINDO ENTRE 40 E 50 CM, COM PONTA ARREDONDADA PARA MINIMIZAR O TRAUMATISMO E CONECTOR PARA EXTENSÃO DE FRASCO DE DRENAGEM, EMBALAGEM ESTÉRIL INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM	UNIDADE	LAC MEDICAL	40,0000	6,4000	256,00
375382	DROPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA	CRISTALIA	1000,0000	12,2000	12.200,00
374684	GLICOSIMETRO - MEDIDOR DE GLICEMIA, NA ESCALA DE 20 A 600 MG/DL, CALIBRACAO AUTOMATICA, DETERMINACAO FOTOMETRICA DE GLICOSE, IDENTIFICA AMOSTRA DE SANGUE INSUFICIENTE E TIRAS DE TESTE VENDIDAS, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO TESTES COM DATA E HORA QUE FORAM FEITOS OS TESTES, LEVA 10 SEGUNDOS PARA COMPLETAR A MEDICAO, ALIMENTACAO DE BATERIA CR2032, ACOMPANHA BATERIA, MANUAL, ESTOJO, CAIXA DE TIRAS TESTE, GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO, PARA PECAS E SERVICOS, ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, MARCA ON CALL PLUS	UNIDADE	ON CALL PLUS	50,0000	35,0000	1.750,00
307186	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	EMS	2000,0000	2,1000	4.200,00
373738	INDICADOR QUIMICO - DO TIPO BOWIE & DICK, PACOTE TESTE COM FOLHA DE PAPEL COM TINTA INDICADORA QUIMICA, QUE MUDA DE COR QUANDO EXPOSTA AO VAPOR SATURADO, ATOXICO, SEM PRESENÇA DE CHUMBO, 134 GRAUS C POR APROXIMADAMENTE 3,5 MINUTOS, ACONDICIONADA EM CAIXA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS EN 867-4/2001, ROTULO COM DATA DE VALIDADE E FABRICANTE, COM GUIA DE REFERENCIA PARA LEITURA E INTERPRETACAO DOS RESULTADOS, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA 50 UNIDADE	CLEAM UP	20,0000	245,0000	4.900,00
365916	METOCLOPRAMIDA - 10 MG/2ML, INJETAVEL, FRASCO-AMPOLA, VIA PARENTERAL, PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES AMPOLA 2 ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	SANTISA	20000,0000	0,5190	10.380,00
367698	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDLEY	4500,0000	1,2990	5.845,50
366293	OXCARBAZEPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 600 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	MEDLEY	5000,0000	1,8200	9.100,00
373681	OXIMETRO DE PULSO - PORTATIL, VERIFICACAO NAO INVASIVA CONTINUA DE SATURACAO PERIFERICA DE OXIGENIO (SPO2) ATRAVES DE SENSOR INFRAVERMELHO DE DEDO, PARAMETROS: SATURACAO DO OXIGENIO (SPO2), PLESTIMOGRAFIA, FREQUENCIA DE PULSO (FP) E INTENSIDADE DO SINAL DA FREQUENCIA DE PULSO (INDICE DE PERFUSAO), MODO DE OPERACAO: CONTINUO CARACTERISTICAS: ? DISPLAY LCD COM BACK LIGHT ? MEDICAO E APRESENTACAO SIMULTANEA DO VALOR DE SPO2, FORMA DE ONDA PLESTIMOGRAFICA, FREQUENCIA DE PULSO E INTENSIDADE DO SINAL DE FREQUENCIA DE PULSO: ? RELOGIO ? SELECAO DE TIPO DE PACIENTES: ADU - ADULTO/PEDIATRICO: NEO - NEONATAL: ? DESLIGAMENTO AUTOMATICO PARA ECONOMIA DE ENERGIA APÓS 10 MINUTOS OCIOSOS: ? POSSUI GRAFICO E TABELA DE TENDENCIA DE SPO2 E FP: ? CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 100 PACIENTES E 300HS DE DADOS: ? ALARME VISUAL E SONORO COM AJUSTE DE TOM E AJUSTE DE MAXIMO E MINIMO PARA TODOS PARAMETROS: ? COMUNICACAO COM COMPUTADOR: ? CLASSIFICACAO DE ALARMES: NIVEL ALTO: NIVEL MEDIO: ? AJUSTE DO VOLUME DE TOM DE PULSO: 5 NIVEIS ? SEN-	UNIDADE	WINNER	450,0000	83,0000	37.350,00

	SIBILIDADE: BAIXA, MED, ALTA; ? POSSIBILIDADE DE ALIMENTAÇÃO COM 4 PILHAS AA COM TEMPO TÍPICO DE OPERAÇÃO 48HS; ? ALIMENTAÇÃO BATERIA NI-MH COM AUTONOMIA DE ATÉ 36 HS; ? PESO APROXIMADO: 165G ? MODOS DE OPERAÇÃO: FORMA DE ONDA; NUMÉRICO; INDICADORES ? SENSOR DESCONECTADO E SOLTÓ; ? STATUS DA BATERIA; ? SINAL FRACO; ? EXIBE A AMPLITUDE DE PULSO (ÍNDICE DE PERFUSÃO); ? MEMÓRIA INSUFICIENTE; ? ALARME DESLIGADO; ? ARMAZENAMENTO DE DADOS; ? IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE; ? TIPO DE PACIENTE; SPO2 FAIXA DE MEDIDA: 0 A 100%. FAIXA DE ALARME: 0 A 100%. RESOLUÇÃO: 1%. EXATIDÃO OU PRECISÃO: 70 A 100%: ±2% (ADULTO E PEDIÁTRICO), ±3% (NEONATO). TEMPO DE RESPOSTA: 1 SEGUNDO FREQUÊNCIA DE PULSO (FP) FAIXA DE MEDIDA: 25 A 300 BPM. FAIXA DE ALARME: 0 A 300 BPM RESOLUÇÃO: 1 BPM. EXATIDÃO OU PRECISÃO: ±2 BPM TEMPO DE RESPOSTA: 1 SEGUNDO ACESSÓRIOS: 01 (UM) CABO/SENSOR REUTILIZÁVEL SPO2 TIPO CLIP ADULTO DB9 COD. 000522 01 (UM) CABO/SENSOR REUTILIZÁVEL SPO2 PEDIÁTRICO 01 (UM) CABO/SENSOR REUTILIZÁVEL SPO2 NEONATAL TIPO Y 01 (UMA) ESTOJO PARA TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO 01 (UM) KIT CARREGADOR DE BATERIA TENSÃO ELÉTRICA 110/220V E BATERIA RESERVA (UM) MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS					
372667	PROMETAZINA, CLORIDRATO - EM SOLUÇÃO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2ML, VIA INJETÁVEL.	AMPOLA 2,000 MILILITRO	SANVAL	5000,0000	2,1990	10.995,00
373882	SCALP/ESCALPE - PARA COLETA SANGUE A VÁCUO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 23G.	UNIDADE	MEDIX	5000,0000	0,3500	1.750,00
249379	SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, Nº 08, PARA PACIENTE PEDIÁTRICO, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, FAIXA RADIOPACA EM TODA EXTENSÃO, MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA SEM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS DESENHADOS, COM COMPRIMENTO ACIMA DE 90CM, CONECTOR DE USO UNIVERSAL, MANDRIL (GUIA) DE AÇO NÃO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO), EM EMBALAGEM INDIVIDUAL PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA ASEPTICA. REGISTRO NO MS Sonda descartável - EM POLIURETANO OU SILICONE, RADIOPACA, PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL PARA USO PROLONGADO(>30 DIAS), COM FIO QUE NÃO SAÍ PELO ORIFÍCIO DA Sonda, NÚMERO 8FR COMPRIMENTO MAIOR QUE 110CM, C/PESO MAIOR OU IGUAL A 3GRAMAS, LUBRIFICANTE HIDROFÍLICO, O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNIDADE	SOLUMED	50,0000	10,0000	500,00
375759	TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, MATERIAL INERTE, GEL SEPARADOR COM ATIVADOR DE COAGULO, NA COR AMARELO, para aspiração de 5 ml, tubo de 13 x 100mm, com nome do reagente, validade, procedência, acondicionado em caixa com 100 unidades, rotulo com nr. do lote, data de fabricação/validade e procedência	CAIXA 100,000 UNIDADE	LABOR IMPORT	200,0000	71,0000	14.200,00
373626	VITAMINA DO COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) ? SOLUÇÃO INJETÁVEL ? AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA 2,000 MILILITRO	HYPOFARMA	20000,0000	1,5390	30.780,00
360200	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO, 200 MG/ML, INJETÁVEL	AMPOLA 1,000 MILILITRO	LUNDBECK	50,0000	95,6200	4.781,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>						R\$ 177.463,30

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 3508-4 Conta Corrente n° 6890-X em nome de COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não manter a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA

CNPJ sob o nº. 78.688.660/0001-02

SIDNEY DA VEIGA

CPF nº 031.518.629-18

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 226/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 38.408.899/0001-59, Inscrição Estadual nº 90.860.969-75, com sede na Rua Graça Aranha, nº 875, Barracão 01, Sala E, Bairro Vargem Grande, na Cidade de Pinhais - PR, CEP. 83.321-020, e-mail: equimed@uol.com.br, Telefone (41) 3667-9820, neste ato representada pelo Sr. **SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR**, portador do R.G. nº 8.061.540-0 SESP/PR e do CPF nº 039.410.899-00, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
370123	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) DE ME-SA P/AUSCULTA DE BATIMENTO CARDIO FETAL POR ULTRASOM, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ESCALA DE FREQUENCIA MINIMA DE 2,2MHZ,	UNIDADE	JUMPER JPD-100E	10,0000	765,0000	7.650,00

	ACOMPANHA: FONE DE OUVIDO, 01 TRANSDUTOR RESERVA, 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO, ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS, 60 HZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, TREINAMENTO, ASSIST. TÉCNICA E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL					
370122	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA PORTATIL SEM FIOS, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ESCALA DE 0 A 200 BPM, ACOMPANHA: FONE DE OUVIDO P/ ESCUTA, BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO: BATERIA, DIMENSÕES: 80X170X250 MM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTOS, GARANTIAS	UNIDADE	JUMPER JPD-100B	10,0000	341,0000	3.410,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>>					R\$ 11.060,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes dos produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1º, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco do Brasil Ag. N° 1622-5 Conta Corrente n° 89000-6 em nome de EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- e.1 - apresentar documentação falsa;
- e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
- e.3 - não manter a proposta;
- e.4 - falhar na execução do contrato;
- e.5 - fraudar a execução do contrato;
- e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
- e.7 - declarar informações falsas; e
- e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:

- f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – *Material De Consumo*

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

EQUIMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 38.408.899/0001-59

SERGIO EDELBERTO VALERIO JUNIOR

CPF nº 039.410.899-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 3864 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 3732 de 20 de agosto de 2021, o qual nomeava exercer o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, o Sr. **VALDEMAR FRIGERI**.

Art. 2

º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 217/2021**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 18.849.143/0001-38, Inscrição Estadual 13.513.468-4 com sede na Rua Luis Philippe Pereira Leite, nº 490, Anexo 02, Bairro Alvorada, na Cidade Cuiabá/MT, CEP 78.043-518, telefone: (65) 3055-0007 e-mail: licitacao@vallendiagnostica.com.br, neste ato representada pela Procuradora a Sra. **CRISTIANE MENDES DE MOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.735.060 SSP/SC e CPF nº. 421.462.329-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2021**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vir. Unitário	Total
375758	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, MATERIAL INERTE, GEL SEPARADOR COM ATIVADOR DE COAGULO, NA COR AMARELO, para aspiração de 9 a 10ml, tubo de 16 x 100mm, com nome do reagente, validade, procedência, acondicionado em caixa com 100 unidades, rotulo com nr. do lote, data de fabricação/validade e procedência	CAIXA 100.000 UNIDADE	GREINER	200,0000	89,0000	17.800,00
TOTAL DO FORNECEDOR >>>>					R\$ 17.800,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 nº 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco: Banco ITAÚ Ag. N° 7778 Conta Corrente n° 101.29-0 em nome de VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.
- e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - e.1 - apresentar documentação falsa;
 - e.2 - causar o atraso na execução do objeto;
 - e.3 - não manter a proposta;
 - e.4 - falhar na execução do contrato;
 - e.5 - fraudar a execução do contrato;
 - e.6 - comportar-se de modo inidôneo;
 - e.7 - declarar informações falsas; e
 - e.8 - cometer fraude fiscal.
- f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatária:
 - f.1 - Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção Do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção Das Unidades Básicas De Saúde - Saúde Da Família – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção Do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção Do Crdo – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção Da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.1.0084 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.1.0076 – Material Permanente – 4490.52.000 – Material Permanente

o Código Geral:08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção Da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção De Medicamentos E Material Fora Do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção Da Assistência Farmacêutica Básica– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0103 – Vigilância M Saúde– 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção Ace – Agentes De Combate A Pandemia – 3390.30.000 – Material De Consumo

o Código Geral:08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - Acs– 3390.30.000 – Material De Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia Básica	Aline Jersica Ribeiro de Sousa	10140/2021
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde – Saúde Bucal	Dalila Marques Fraga De Carli	10139/2021
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 041/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de novembro de 2021.

Município de Matupá

BRUNO SANTOS MENA

Contratante

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob o nº. 18.849.143/0001-38

CRISTIANE MENDES DE MOURA

CPF nº. 421.462.329-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 583/2021**

PORTARIA N. 583 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECUNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 90 (noventa) dias de LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para a servidora ROSILENE MENANDES DA SILVA, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de PROFESSOR, referente ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2019, conforme protocolo nº 4049/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 09 de novembro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº 041 31 DE OUTUBRO DE 2021

RETIFICAÇÃO

Retificar a PORTARIA Nº 041 31 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no Diário da AMM, de 05 de novembro de 2021.

ONDE SE LÊ:

R E S O L V E

09/01/2020 A	15/11/2021 A	15/12/2021	SILVANA RODRIGUES DOMINGUES	30 DIAS
08/01/2021	14/12/2021			

LEIA-SE:

R E S O L V E

09/01/2020 A	16/11/2021 A	16/12/2021	SILVANA RODRIGUES DOMINGUES	30 DIAS
08/01/2021	15/12/2021			

Mirassol D'Oeste MT, 09 de novembro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 585/2021**

PORTARIA N° 585 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 159 da Lei Complementar n. 157/2016, bem como o que dispõe o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 05 (cinco) dias de **LICENÇA PATERNIDADE**, para o servidor **MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI**, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, a partir de 05/11/2021, conforme requerimento.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de novembro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 584/2021**

PORTARIA N. 584 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, Artigo 5° da Lei Complementar n° 199/2020 e Lei Complementar n°. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016, para a servidora **IZABELA CROZETA PARPINELLI**, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, conforme atestado médico e requerimento de protocolo n° 40532021, a partir de 05/11/2021.

Artigo 2° - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **IZABELA CROZETA PARPINELLI**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar n°. 157/2016.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de novembro de 2021.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/vl

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EDITAL N.º 002/2021**

CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES QUE CONCORRERÃO AO CARGO DE DIREÇÃO EXECUTIVA DA MIRASSOL PREVI, GESTÃO 2022/2025

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 73 da Lei Complementar n° 160/2016, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será realizado Pleito Eleitoral no âmbito da Administração Municipal, para seleção da lista tríplice para nomeação da Direção Executiva do MIRASSOL PREVI, para o triênio 2022/2025, o qual será regido sob a responsabilidade desta Comissão Eleitoral, com as normas deste Edital, e **TORNA PÚBLICO**, aos interessados que estarão abertas as inscrições para registrarem suas candidaturas conforme abaixo discriminado:

1.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pleito Eleitoral a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela Comissão Eleitoral processante, nomeada pela Resoluções 001/2021 e 002/2021.

1.1.1 - O presente Pleito Eleitoral destina-se a eleição de três servidores que formarão a lista tríplice para nomeação da direção Executiva do MIRASSOL PREVI para o triênio 2022/2025.

1.1.2 - O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br.

2.0 - DO REGISTO DAS CANDIDATURAS

2.1 - O servidor que for se candidatar, poderá efetuar seu registro de candidatura junto a Comissão Eleitoral entre às **07 horas do dia 16 de novembro/2021 até às 13 horas do dia 29 de novembro/2021**.

2.2 - O pedido de registro de candidatura deverá ser através de requerimento expresso, contendo a relação de toda a documentação encaminhada por ocasião do registro, devidamente assinado.

2.3 - No mesmo requerimento de registro de candidatura, o candidato indicará como quer que seu nome figure na cédula oficial de votação.

2.4 - O descumprimento das instruções de inscrição implicará a não efetivação da inscrição.

2.5 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no requerimento de registro, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.6 - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.7 - Não serão aceitas requerimento de registro de candidatura por via postal, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.

2.8 - Caso haja documentos que não estejam em consonância com a Legislação, a Comissão Eleitoral notificará para sua regularização no prazo máximo de 48 horas, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

3.0 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

3.1 - O servidor público que registrar sua candidatura, terá que preencher os seguintes requisitos e apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

3.1.2 - Estar em gozo de direitos políticos.

3.1.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os 02 últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

3.1.4 - Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

3.1.5 - Ser servidor público titular de cargo efetivo, ativo ou inativo, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício e possuir graduação de nível superior, com respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido.

3.1.6 - Apresentar no ato de registro da candidatura os seguintes documentos:

I - Plano de Gestão para o mandato a que se candidata;

II - Apresentar certidões negativas referente a:

a) FEDERAL: - INSS - Secretaria da Receita Federal e PGFN;

b) ESTADUAL: PGE e geral para transacionar com órgãos públicos;

c) Municipal;

d) Tribunal de Contas;

e) Cartório de Títulos e Protestos;

f) Cível e Criminal;

3.1.7 - Ser aprovado em exame de certificação profissional - ANBID - categoria vigente, exigido pelo Ministério da Previdência Social.

3.1.8 - Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor, solicitado pela Comissão Eleitoral;

3.2 - A não apresentação de qualquer um dos documentos listados, implicará no indeferimento imediato da candidatura.

3.3 - A eleição da lista tríplice far-se-á mediante voto plurinominal de todos os integrantes da carreira, conforme regulamento.

4.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

4.1 - Será divulgado no dia **30 de novembro de 2021** a relação dos candidatos que tiveram seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

4.2 - A relação será afixada em Edital no Mural da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste – MT e disponibilizada no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br.

5.0 - DOS RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1 - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente à data de publicação do indeferimento do registro da candidatura.

5.2 - A Comissão terá 03 (três) dias para julgar e publicar o resultado do julgamento

5.3 - O pedido de recurso deverá ser protocolizado pessoalmente junto a Comissão Eleitoral, contendo a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

5.4 - Não serão aceitos recursos encaminhados via postal ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente.

5.5 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Eleitoral constitui última

instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

5.6 - O resultado dos recursos interpostos será afixado no mural da Prefeitura Municipal e no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br.

6.0 - DO DIA DO PLEITO ELEIOTRAL

6.1 - A votação iniciar-se-á as 08 horas da manhã do dia 21 de janeiro de 2022, encerrando-se as 16 horas.

6.2 - O servidor que chegar depois desse horário não terá direito ao voto.

6.3 - O servidor que estiver dentro da seção com senha, terá direito ao voto após as 16 horas.

6.4 - Terão direito ao voto, todos os servidores efetivos, (*ainda que em estágio probatório*) inativos, aposentados e pensionistas no âmbito da administração municipal, incluindo-se a Câmara Municipal e Saemi, desde que constem em folha de votação;

6.5 - O servidor que não constar da folha de votação, mas, verificado que o mesmo tem direito a voto, será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral;

6.6 - Somente será admitido o voto do servidor que se apresentar munido de documento com foto.

6.7 - Será permitido o voto aos servidores munidos de seus crachás funcionais;

6.8 - Somente será admitido o voto de eleitor sem documento de identidade com foto, com autorização da maioria dos membros da Comissão Eleitoral;

6.9 - Será admitido o voto do servidor usando camiseta estampado propaganda de quaisquer candidatos;

6.10 - Não terão direito ao voto, os servidores contratados por tempo determinado em caráter excepcional e que ocupem cargos de confiança, exceto se estes forem servidores públicos efetivos;

6.11 - Aos servidores que estiverem na seção às 16:00 horas, serão distribuídas senhas, garantindo-lhes o direito ao voto.

7.0 - DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DO PLEITO

7.1 - A apuração dos votos iniciar-se-á, tão logo encerre-se a votação;

7.2 - A divulgação do resultado da votação ficará a cargo da Junta Apuradora em conjunto com a Comissão Eleitoral;

7.3 - Serão expedidos boletins de urna referente a votação e ata geral com resultado final da eleição, que serão assinados pelos membros da Junta Apuradora e pela Comissão Eleitoral;

7.4 - Após divulgação da ata geral com resultado da eleição, será declarado encerrado o Pleito; sendo considerado os vencedores da lista tríplice na ordem de votação. Em caso de empate entre dois candidatos para fins de colocação, considerar-se-á o candidato mais idoso;

7.5 - Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da seção, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa;

7.6 - As cédulas eleitorais não utilizadas no Pleito deverão ser inutilizadas após proclamação oficial do resultado;

7.7 - Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas à urna ou recipiente próprio, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de transitada em julgado a proclamação do resultado, salvo nos casos de recontagem de votos.

8.0 - DO RESULTADO FINAL DO PLEITO

8.1 - O resultado final do Pleito Eleitoral está previsto para ser divulgado na mesma data do Pleito, dia **21/01/2022**, mediante edital afixado na Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste – MT, publicado no endereço eletrônico: www.mirassoldoeste.mt.gov.br.

8.2 - No dia seguinte, ou primeiro dia útil, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do Pleito com os nomes dos três servidores mais votados em ordem de votação, ao Exmº Sr. Prefeito Municipal para as providências conforme § 1º do artigo 73 da Lei nº 160/2016.

9.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O registro de candidatura do servidor implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Pleito Eleitoral, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

9.2 - A inexistência das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato eleito no Pleito, anulando-se todos os atos decorrentes de seu registro, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

9.3 - Após promulgado o resultado oficial do Pleito Eleitoral, esgotados os prazos dos recursos, não se constatando nenhuma irregularidade nos documentos apresentados, configurará o trânsito em julgado para efeito de recursos.

9.4 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

9.5 - A validade do presente Pleito Eleitoral será de 03 (três) anos, contados da posse do candidato nomeado pelo Prefeito Municipal;

9.6 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

10.0 - DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital de convocação	08/11/2021
Interposição de recursos contra o Edital de convocação	09/11/2021
Publicação do resultado dos recursos contra o edital de convocação	11/11/2021
Período de inscrição de candidatura	16/11/2021 a 29/11/2021
Divulgação das candidaturas inscritas e homologadas	30/11/2021
Interposição de recurso para candidatura não homologada	01/12/2021 a 02/12/2021
Publicação do resultado da análise de recurso para candidatura não homologada	06/12/2021
Votação e apuração	21/01/2022
Edital do resultado do pleito	21/01/2022
Entrega do resultado do pleito ao Exmº Sr. Prefeito	24/01/2022

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Mirassol d'Oeste 08 de novembro de 2021

LUIZ EMÍLIO TOLON

Presidente

NILSON CELSO GONÇALVES

Vice-Presidente

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Secretário

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA EDITAL N.º 001/2021

REGULAMENTA O PLEITO PARA FORMAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA NOMEAÇÃO DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO MIRASSOL PREVI.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 73 da Lei Complementar nº 160/2016, em consonância com as Resoluções nº 001/2021 e 002/2021 emanada do Conselho Previdenciário, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será realizado Pleito no âmbito da Administração Municipal, para seleção da lista tríplice para nomeação da Direção Executiva do Mirassol Previ, para o triênio 2022/2025 o qual será

regido sob a responsabilidade desta Comissão Eleitoral, com as normas deste Edital.

1.0 - É COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL:

1.1 - Expedir Edital de chamamento do Pleito até a data de 10 de novembro de 2021, convocando servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas para apresentarem requerimento de registro de candidatura, preenchendo os requisitos previstos no artigo 73 da Lei Complementar 160/2016 e suas alterações, estipulando prazo para a apresentação dos requerimentos;

1.2 - Decidir sobre o quantitativo de seções eleitorais que funcionarão no Pleito;

1.3 - Nomear os mesários e escrutinadores que atuarão no Pleito;

1.4 - Decidir sobre modelo e confecção da cédula com ônus para a Mirassol Previ;

1.5 - Elaborar e divulgar os procedimentos inerentes à realização do Pleito;

1.6 - Decidir sobre os recursos e impugnações contra a nomeação de mesários, escrutinadores, realização do Pleito e divulgação de seu resultado;

1.7 - Expedir e divulgar os boletins com resultado da votação.

1.8 - Decidir sobre local e horário do mencionado pleito.

2.0 - DA DATA DO PLEITO:

2.1 - O Pleito que irá selecionar a lista tríplice no âmbito da administração Municipal, será realizado na data de **21 de janeiro de 2022** (sexta-feira), no horário das **08:00 horas às 16:00 horas**, nas dependências da **Câmara Municipal** de Mirassol D'Oeste;

2.2 - O expediente da Prefeitura Municipal nesta data será normal, reservando-se o direito de afastamento dos servidores apenas para que possam exercer o seu direito de voto;

3.0 - DAS SEÇÕES ELEITORAIS E NOMEAÇÃO DE MESÁRIOS:

3.1 - Compete a Comissão Eleitoral a designação das seções eleitorais que funcionarão no Pleito, conforme item 1.2 deste Edital;

3.2 - Serão instaladas duas seções eleitorais, seções 01 e 02, dividindo em ordem alfabética os nomes dos servidores aptos ao voto, sendo uma seção de "A" a "L" e outra de "M" a "Z".

3.3 - As urnas correspondentes as seções eleitorais, serão lacradas pela Comissão Eleitoral na presença dos servidores com prévia convocação por edital até 03 (três) dias antes do Pleito; a ausência dos servidores não impede a audiência de lacre das urnas;

3.4 - Cada seção funcionará com três mesários, sendo um Presidente, um mesário e um secretário devidamente nomeados e convocados por esta Comissão Eleitoral e que deverão estar no local da votação às 07:30 horas do dia do Pleito;

3.5 - Os mesários serão nomeados até dez dias antes do Pleito dentre os servidores efetivos deste Município, que serão dispensados do ponto nesta data;

3.6 - Não poderão servir como mesários os servidores que estiverem submetidos a Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

3.7 - Os mesários nomeados para o Pleito, a partir de sua nomeação automaticamente farão parte da Comissão Eleitoral, não sendo-lhes facultado a manifestar-se a favor ou contra o resultado do Pleito, devendo abster-se de qualquer manifestação, agindo com imparcialidade total;

3.8 - O membro da mesa receptora ou apuradora, que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do Pleito, sem justa causa apresentada a Comissão Eleitoral até 05 (cinco) dias após, será advertido na forma legal, com comunicação ao Exmº Senhor Prefeito Municipal para as providências que entender necessárias, sendo-lhe facultado o direito de se defender;

3.8 – Os interessados poderão impugnar a nomeação dos mesários até 03 (três) dias após a publicação do Edital, com requerimento escrito junto a Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado, apresentando os motivos da impugnação. A Comissão Eleitoral terá igual prazo para decidir sobre a impugnação oferecida;

3.9 – Na seção Eleitoral permanecerão apenas os mesários e o servidor que estiver votando, a Comissão Eleitoral e a imprensa; salvo autorização da Comissão;

3.10 - Os servidores que irão atuar como mesários, estarão isentos do registro do ponto sem prejuízo de sua frequência;

4.0 – DA CÉDULA OFICIAL:

4.1 – As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra;

4.2 – A ordem de colocação dos nomes dos candidatos nas cédulas, deve ser decidida por sorteio;

4.3 - O sorteio será realizado em audiência pública, presidida pela Comissão Eleitoral, na presença dos servidores, depois de devida convocação através de Edital com prazo de três dias;

4.4 - A ausência dos servidores na aludida audiência, não impede a realização do sorteio;

4.5 - A cédula conterá espaço para que o eleitor assinale sua preferência, assinalando dentro do quadrado corresponde ao nome do candidato;

4.6 - As cédulas serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguarde o sigilo do voto, através de tarja preta e terá metragem de 15X08. (Anexo).

5.0 – DO VOTO:

5.1 – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

5.1.1 - Uso de cédulas oficiais de acordo com modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

5.1.2 - Isolamento do eleitor em cabine indepassável para o efeito de assinalar na cédula o seu voto, e em seguida, fechá-la;

5.1.3 - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas dos mesários;

5.1.4 - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas;

5.2 - Terão direito ao voto, todos os servidores efetivos, (*ainda que em estágio probatório*) inativos, aposentados e pensionistas no âmbito da administração municipal, incluindo-se a Câmara Municipal e Saemi, desde que constem em folha de votação;

5.3 - O servidor que não constar da folha de votação, mas, verificado que o mesmo tem direito a voto, será decidido de imediato pela Comissão Eleitoral;

5.4 – Somente será admitido o voto do servidor que se apresentar munido de documento com foto. Será permitido o voto aos servidores munidos de seus crachás funcionais;

5.5 – Somente será admitido o voto de eleitor sem documento de identidade com foto, com autorização da maioria dos membros da Comissão Eleitoral;

5.6 – Será admitido o voto do servidor usando camiseta estampado propaganda de quaisquer candidatos;

5.7 – Não terão direito ao voto, os servidores contratados por tempo determinado em caráter excepcional e que ocupem cargos de confiança, exceto se estes forem servidores públicos efetivos;

5.8 – Não terão direito ao voto, os servidores que chegarem a seção eleitoral após as 16:00 horas;

5.9 – Aos servidores que estiverem na seção as 16:00 horas, serão distribuídas senhas, garantindo-lhes o direito ao voto;

6.0 – DA PROPAGANDA EM GERAL:

6.1 - A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade a favor de qualquer candidato, será permitida a todos os servidores envolvidos no Pleito e interessados a partir da publicação deste Edital;

6.2 - Não será tolerada propaganda:

6.2.1 - De guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

6.2.2 - De incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

6.2.3 - Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

6.2.4 - Que prejudique a higiene e a estética urbana ou a outra qualquer restrição de direito;

6.2.5 - Que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

6.2.6 - O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Civil a reparação do dano moral respondendo por este o ofensor;

6.3 - É assegurado aos servidores envolvidos, bem como aos interessados, o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

6.3.1 - Fazer inscrever na fachada de suas residências, sua preferência por qualquer candidato, pela forma que melhor lhes parecer;

6.3.2 – Confeccionar cartazes, faixas, panfletos e camisetas que expressem sua vontade popular de forma positiva sem ofensa a candidatos;

6.3.3 - Instalar e fazer funcionar, normalmente, das 08:00 horas às 17:00 horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, com propagandas, assim como em veículos seus, ou à sua disposição, dentro do município, com observância da legislação comum;

6.3.4 – A propaganda na imprensa em geral será admitida até a véspera do Pleito, sendo vedada no dia de sua realização;

6.3.5 - Será permitida a manifestação popularmente conhecida como “Boca de Urna” do lado de fora da seção eleitoral, ficando expressamente vedado a presença de manifestantes e pessoas estranhas ao Pleito dentro do recinto onde está instalada a seção eleitoral;

7.0 – DA NOMEAÇÃO DOS ESCRUTINADORES:

7.1 – Serão nomeados até cinco dias antes do Pleito dentre os servidores efetivos do município, que não estejam respondendo a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, os escrutinadores que comporão a Junta Apuradora;

7.2 – A Junta Apuradora mencionada no item anterior será composta por três servidores, sendo um presidente e dois secretários;

7.3 – É competência da Junta Apuradora:

7.3.1 – Apurar os votos recebidos pela mesa receptora;

7.3.2 – Preencher o Boletim de urna;

7.3.3 – Preencher a ata do Pleito;

7.3.4 – Divulgar o resultado geral do Pleito em conjunto com a Comissão Eleitoral.

7.4 – A apuração dos votos iniciar-se-á tão logo se encerre a votação;

8.0 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

8.1 – Durante a votação e da apuração dos votos, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral por maioria de votos;

8.2 - As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta;

8.3 - Serão nulas as cédulas:

8.3.1 - Que não corresponderem ao modelo oficial;

8.3.2 - Que não estiverem devidamente autenticadas;

8.3.3 - Que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto;

8.3.4 - Quando forem assinalados mais de um nome dos candidatos;

8.3.5 - Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

8.4 - É nula a votação:

8.4.1 - Quando feita perante mesa não nomeada pela Comissão Eleitoral;

8.4.2 - Quando efetuada com relação falsa de eleitores;

8.4.3 - Quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes das 16 horas;

8.5 - É anulável a votação:

8.5.1 - Quando houver extravio de documento reputado essencial;

8.5.2 - Quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar pelos candidatos, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento;

8.5.3 - Servidor votar com falsa identidade em lugar de outrem;

8.5.4 - É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude ou coação;

8.6 – Os casos omissos a este Edital, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria de votos;

9.0 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1 – A divulgação do resultado da votação ficará a cargo da Junta Apuradora em conjunto com a Comissão Eleitoral;

9.2 – Serão expedidos boletins de urna referente a votação e ata geral com resultado final da eleição, que serão assinados pelos membros da Junta Apuradora e pela Comissão Eleitoral;

9.3 - Após divulgação da ata geral com resultado da eleição, será declarado encerrado Pleito; sendo considerados os vencedores da lista tríplice na ordem de votação. Em caso de empate entre dois candidatos para fins de colocação, considerar-se-á o candidato mais idoso;

9.4 – Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede da Junta, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa;

9.5 - As cédulas eleitorais não utilizadas no Pleito deverão ser inutilizadas após proclamação oficial do resultado;

9.6 - Concluída a apuração, as cédulas serão recolhidas à urna ou recipiente próprio, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de transitada em julgado a proclamação do resultado, salvo nos casos de recontagem de votos.

9.7 - Na falta, impedimento ou afastamento por qualquer motivo de quaisquer dos membros dessa Comissão Eleitoral, o membro ausente será substituído de forma hierárquica dos cargos;

9.8 - Os casos omissos e que não constam deste Edital, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será afixado no mural da Prefeitura Municipal, bem como em todas as Secretarias Municipais, ficando

do sob a responsabilidade de cada secretário a ampla divulgação no âmbito de sua pasta, bem como na Câmara Municipal, Sispumo e Saemi.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Mirassol d'Oeste Estado, de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um. (08/11/2021).

LUIZ EMÍLIO TOLON

Presidente

NILSON CELSO GONÇALVES

Vice-Presidente

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Secretário

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO Nº 4103 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, DE MIRASSOL D'OESTE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, ocorrida na data de 03 de Novembro de 2021 sobre a necessidade da realização da I Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Mirassol d'Oeste/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Mirassol d'Oeste/MT, a ser realizada no dia 03 de dezembro de 2021, das 07h às 13h, no Centro de Convivência do Idoso - CCI.

Art. 2º - A I Conferência Municipal de Saúde Mental do Município de Mirassol d'Oeste/MT, disporá de Comissão Organizadora instituída por este Decreto, responsável pela efetivação da referida Conferência, que será composta da seguinte forma:

Coordenador Geral - Elisângela Vicentini Fazolo da Silva

Relator Geral - Valmir Honório Gabriel

Responsável pela Comunicação e Cerimonial - Pedro Ferreira Lima

Responsável Financeiro - Elaine Cristina dos Santos

Responsável Eleitoral - Eliane Barbosa Alves

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal da Política da Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirassol d'Oeste MT, 09 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 574/2021

PORTARIA Nº 574 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 3950/2021.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir desta data, do cargo de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, o servidor **ALTEIR DA SILVA CUSTÓDIO**, lotado na **Secretaria de Infra-Estrutura**.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial SRP Nº 63/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 508/2021, torna público aos interessados a Reabertura e Retificação do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 63/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ES-PORTIVOS E ITENS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**. A abertura da sessão será no dia 25/11/2021 às 08:00hs na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Os interessados poderão retirar o edital com as devidas Retificações na sede da Prefeitura das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de Novembro de 2021.

Quezia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REABERTURA E RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial SRP Nº 65/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quezia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 508/2021, torna público aos interessados a Reabertura e Retificação

do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 65/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo Objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PREDIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT**. A abertura da sessão será no dia 24/11/2021 às 08:00hs na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Os interessados poderão retirar o edital com as devidas Retificações na sede da Prefeitura das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 09 de Novembro de 2021.

Quezia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 666/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Lucas Santos Albuquerque, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Lucas Santos Albuquerque**, portador do RG nº. 29.3936-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 066.554.111-22, do cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de novembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 665/2021

"Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Célio Fernando Silva de Souza, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. Célio Fernando Silva de Souza, portador do RG nº. 113461-5 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº. 000.643.201-89, do cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Agricultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos na data 03/11/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 de novembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Anny Caroline Aparecida Alcântara**, número de inscrição **280**, cargo **Apoio Educacional** – Secretaria Municipal de Educação, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada da candidata não foi considerado, pois não foi apresentada nenhuma comprovação de Experiência Profissional. Desta forma, obteve **0 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, cada certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,25 pontos, porém a candidata não apresentou certificados para análise. Assim, obteve-se **0 pontos**.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **0 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro
Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Beatriz Nascimento Coelho**, número de inscrição **285**, cargo **Apoio Educacional** – Secretaria Municipal de Educação, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada da candidata não foi considerado, pois não foi apresentada nenhuma comprovação de Experiência Profissional. Desta forma, obteve **0 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, a pontuação por **CADA** certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,25 pontos. Assim, os certificados apresentados de Formação Continuada foram analisados, obtendo **0,50 pontos**.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **0,50 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar.


Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro

Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Daniele de Campos Santos**, número de inscrição **299**, cargo **Apoio Educacional** – Secretaria Municipal de Educação, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada foi analisado e a cada semestre fechado (6 meses) foi considerado 1,0 ponto e para o semestre inacabado foi considerado 0,5 ponto. Desta forma, obteve **2,5 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, a pontuação por **CADA** certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,25 pontos. Assim, o certificado apresentado de Formação continuada foi analisado, obtendo **0,25 pontos**.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **2,75 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro
Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação do candidato **Gilberto Marques dos Santos**, número de inscrição **219**, cargo **Motorista**— Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada do candidato foi analisado e obteve-se **3,0 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, cada certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,50 ponto e, os mesmos deveriam ser **na área pretendida** no Processo Seletivo expedido por entidade reconhecida, constando carga horária, conteúdo e nº de registro. Também deveria conter no mínimo 8 horas e ter sido **realizado nos últimos 5 anos** (De junho de 2016 a junho de 2021). Assim, os certificados apresentados de Formação continuada foram analisados, obtendo **0,50 pontos**, pois 01 deles estava com data expirada (certificado com data de realização em 2015) e, 01 não é da área pretendida no Processo Seletivo, não condizendo com as atribuições a serem realizadas, constantes no Quadro II do Edital de Abertura.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **3,5 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação do candidato, apresentada no resultado preliminar.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro
Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Juliane Catarina do Prado Silva**, número de inscrição **63**, cargo **Assistente Social - CREAS** – Secretaria Municipal de Assistência Social, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada da candidata foi analisado e para o semestre inacabado foi considerado 0,25 pontos. Desta forma, obteve **0,25 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, cada certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,25 pontos e, os mesmos deveriam ser **na área pretendida (Assistente Social – CREAS)** no Processo Seletivo expedido por entidade reconhecida, constando carga horária, conteúdo e nº de registro. Também deveria conter no mínimo 4 horas e ter sido realizado nos últimos 2 anos (De junho de 2019 a junho de 2021). Assim, os certificados apresentados de Formação continuada foram analisados, obtendo **0 pontos**, pois os 05 certificados apresentados não são da área pretendida **(Assistente Social – CREAS)** no Processo Seletivo, não condizendo com as atribuições a serem realizadas, constantes no Quadro II do Edital de Abertura.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **0,25 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar.


Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro
Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Kezia Christiane Campos Modesto**, número de inscrição **101**, cargo **Auxiliar de Farmácia** – Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada foi analisado e a cada semestre fechado (6 meses) foi considerado 1,0 ponto e para o semestre inacabado foi considerado 0,5 ponto. Desta forma, obteve **2,5 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, cada certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,50 ponto. Assim, os certificados apresentados de Formação continuada foram analisados, obtendo **2,0 pontos**.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **4,5 pontos**.

Dessa forma, por erro de digitação, altera-se a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar, passando a pontuar **4,5 pontos**.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro
Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Mariele Ana de Almeida**, número de inscrição **353**, cargo **Apoio Educacional** – Secretaria Municipal de Educação, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada da candidata não foi considerado, pois não foi apresentada nenhuma comprovação de Experiência Profissional. Desta forma, obteve **0 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, cada certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,25 pontos e, os mesmos deveriam ser **na área pretendida** no Processo Seletivo expedido por entidade reconhecida, constando carga horária, conteúdo e nº de registro. Também deveria conter no mínimo 8 horas e ter sido **realizado nos últimos 3 anos** (De junho de 2018 a junho de 2021). Assim, os certificados apresentados de Formação continuada foram analisados, obtendo **0 pontos**, pois 05 deles estavam com datas expiradas (certificados com datas de realização entre 2015 e 2017) e, 01 não é da área pleiteada no Processo Seletivo, não condizendo com as atribuições a serem realizadas, constantes no Quadro II do Edital de Abertura.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **0 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro
Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Monique Marsi Miranda**, número de inscrição **120**, cargo **Educador (a) físico (a) Saúde - (7h às 13h)** – Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada da candidata não foi considerado, pois não é na área pretendida (**Educador (a) físico (a) – Saúde**). Desta forma, obteve **0 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, cada certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,50 pontos e, os mesmos deveriam ser **na área pretendida** no Processo Seletivo expedido por entidade reconhecida, constando carga horária, conteúdo e nº de registro. Também deveria conter no mínimo 8 horas e ter sido **realizado nos últimos 5 anos** (De junho de 2016 a junho de 2021). Assim, os certificados apresentados de Formação Continuada foram analisados, obtendo **0 pontos**, pois não são da área pretendida (**Educador (a) físico (a) – Saúde**), não condizendo com as atribuições a serem realizadas e, 01 não consta conteúdo programático e número de registro.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **0 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro

Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Conforme solicitação da candidata **Natália Aparecida de Pinho Nunes**, número de inscrição **359**, cargo **Apoio Educacional** – Secretaria Municipal de Educação, apresentamos análise a seguir:

Em conformidade com o Quadro III do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, o tempo de experiência profissional comprovada da candidata não foi considerado, pois as Declarações apresentadas foram feitas de próprio punho não tendo validade para este fim. As comprovações a serem apresentadas devem ser obrigatoriamente, redigidas/elaboradas por empregadores e não pelo/a empregado/a. Desta forma, obteve **0 pontos** na comprovação de experiência profissional.

Ainda conforme o referido Edital, cada certificado válido de Formação Continuada, pontuaria 0,25 pontos. Assim, o certificado apresentado de Formação continuada foi analisado, obtendo **0,25 pontos**.

Ao somar os pontos nos dois itens, obteve-se **0,25 pontos**.

Dessa forma se mantém a pontuação da candidata, apresentada no resultado preliminar.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro
Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

Av. Cel. Botelho nº 458, Bairro Centro
Nossa Senhora do Livramento
Fone: (65) 3351-1200

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS REFERENTE AO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2021

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS referente à Análise Curricular.

Nossa Senhora do Livramento, 09 de novembro de 2021.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro

Presidente da COAPSS de Nossa Senhora do Livramento

DECRETO N.154 /2021

DECRETO N.154 /2021

“Estende para o valor pago pelas aulas excedentes o percentual de Revisão Geral Anual concedido para os servidores municipais através do Decreto n. 089/2021 e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe a Lei 794/2016 em consonância com o disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal e:

Considerando, que é preciso manter o poder aquisitivo e a irredutibilidade da remuneração dos servidores públicos municipais;

Considerando que o valor da hora aula excedente paga aos professores municipais deve guardar correlação com o valor dos salários base dos professores municipais.

Considerando que através do Decreto Nº 089/2021 foram reajustados os salários dos professores em 8,0639% e que esse reajuste até o momento não foi repassado para os valores pagos pelas hora aula excedentes;

D E C R E T A

Art.1º - Fica estendido para os valores pagos pelas horas aulas excedentes no percentual de 8,0636% a ser considerada à partir de 01 de agosto de 2021, conforme RGA concedido através do Decreto Nº089/2021.

Art.2º - Fica instituída a Tabela com o valor das hora aula excedente anexo a este Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nossa Senhora do Livramento, 08 de Novembro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR	SALÁRIO INICIAL	VALOR HORA/AULA
ED. INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA.	R\$ 1.660,00	R\$ 66,40

Nossa Senhora do Livramento, 08 de Novembro de 2021

4º TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO 085 2018

4º TERMO ADITIVO DE VALOR - CONTRATO 085 2018 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 195/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT, CUJO OBJETO É “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT), COM FORNECIMENTO DE PEÇAS (EXCETO COMPRESSOR) QUANDO FOR O CASO, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, QUANDO FOR O CASO, PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E AS SECRETARIAS DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO ESPORTE, CULTURA E LAZER, FINANÇAS, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

E A EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00773/2018, ADESÃO Nº 002/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00773/2018, ADESÃO Nº 002/2018.**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3877/2021 de aditativação de prazo e valor ao contrato nº 085/2018 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 3877/2021 de aditivo de valor do contrato 085/2018 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, valor alterando o valor do contrato original referente a contrato tem por objeto a Adesão a **Ata de Registro de Preços 195/2017 do Pregão Eletrônico nº 90/2017 da Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, cujo objeto é** “Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização (ar condicionado de janela e Split), com fornecimento de peças (exceto compressor) quando for o caso, componentes e acessórios novos e originais, quando for o caso, para atender o Gabinete do Prefeito e as Secretarias de Governo, Administração, Fazenda, Planejamento, Agricultura, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo Esporte, Cultura e Lazer, Finanças, Ação Social, Saúde, Educação, e suas respectivas unidades, conforme descrição e quantidade no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00773/2018, ADESÃO Nº 002/2018**, com a **EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 18.523.063/0001-98, com sede a Rua Almirante Barroso (Lot C Sul), nº 376 Bairro Centro Sul CEP: 78.110-046, município de Várzea Grande/MT.**CONTRATADA**

DOS PREÇOS.

Valor Total : 25.948,00 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)

- DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 572/2021.

- DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 085/2018 em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 29 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

EMPRESA A.M. DE ABREU EIRELI

CNPJ nº 18.523.063/0001-98,

Representada pela Senhora Ana Maria de Abreu

RG: nº 1433071-7 SSPMT, CPF-MF nº 951.204.321-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.652.030/0001-70**, com sede na Rua Rod Br-480, Nº 795, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS neste ato, representada pelo Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, portador da Cédula de identidade RG 5051132966 - SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, Nº 636, Bairro centro da cidade de Barão de Cotegipe-Rs, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ Nº: 03.652.030/0001-70	I.E. Nº:	
ENDEREÇO: Rua Rod Br-480	Nº: 795	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: Barão de Cotegipe/RS	CEP: 99.740-000	
TELEFONE: 54 3523 2700	E-MAIL: medicamentos@centermedi.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: EDIVAR SZYMANSKI		
BANCO DO BRASIL	AGENCIA Nº: 0132-5	CONTA Nº: 12871-6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 12,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	20.000	NOVA QUIMI-CA CX C/30	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
6	CIPROFIBRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	10.000	GLOBO CXC/30	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
13	HIDROCLOROTIZADA- CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	30.000	BRAINFORMA CX C 20	R\$ 0,7	R\$ 2.100,00
21	LEVOMEPROMAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	CRISTALIA CX C 200	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
23	MELOXICAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 15 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	PHARLAB CX C/ 500	R\$ 0,10	R\$ 200,00
34	SIMETICONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA EMULSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	HIPOLABOR CX C/200	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
54	BOBINA PAPEL GRAU CIRURGICO - P/ ESTERILIZACAO C/ INDICADORES QUIMI-COS P/ USO EM ESTERILIZACAO A VAPOR OU GAS OXIDO DE ETILENO PAPEL GRAU CIRURGICO MAIS FILME PLASTICO 300MM X 100MM	ROLO	20	DUOTEC CX/ C 1	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
67	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM PREGA DUPLA FACE SENDO UMA EM PAPEL GRAU CIRURGICO, DESCARTAVEL, MEDINDO 200MMX100M GRAMATURA APROX 70G/M2, .	ROLO	20	DUOTEC CX/ C 1	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
						R\$ 17.900,00

Valor Total: R\$ 17.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1. A**

presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de

aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PULICA - ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PULICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTERMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2021

CONTRATADA: **AGAPE CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA**

CNPJ sob nº **40.298.169/0001-94**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER.

VALOR GLOBAL de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021

CONTRATADA: **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**

CNPJ sob nº **34.134.962/0001-55**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS, RUA VENERANDA DA SPERANZA, DO DISTRITO DE JAPURANÃ, AV. CORDILHEIRA E AV. INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE PARAÍSO DO NORTE, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME PLANTAS, CRONOGRAMAS, PLANILHAS, MEMORIAL DESCRITIVO, E DEMAIS DOCUMENTOS DE ENGENHARIA ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, A FIM DE ATENDER O CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA- APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL CONTRATO Nº 0536184-74/2020.

VALOR GLOBAL de R\$ 1.065.325,16 (um milhão e sessenta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos).

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº. 158/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº G nº. 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROBERT CRUZ 02155000162**, devidamente inscrita no CNPJ. 27.598.754/0001-50, situada na AV. Gov. Dante Martins de Oliveira, nº s/n, na cidade de Apiacás, neste ato representado (a) pelo (a) Robert Cruz, portador (a) do RG nº. 18907059 SSP/MT e inscrito (a) sob o CPF nº. 021.550.001-62, residente e domiciliada situada na Av. José Francisco Otenio, nº s/n, na cidade de Nova Bandeirantes, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 087/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E DE JANELA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, de acordo com Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ROBERT CRUZ 02155000162

CNPJ: 27.598.754/0001-50

ENDEREÇO: AV. GOV. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA, N° S/N

TELEFONE: (066) 98416-8621

BANCO: SICREDI

AGENCIA: 0821

CONTA: 52919-1

Lote 01: SEDE

item	descrição	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	INST DE AR 7000 A 18000 BTUS JANELA	4	R\$ 80,02	R\$ 320,08
2	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (JANELA)	19	R\$ 89,98	R\$ 1.709,62
3	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (JANELA)	11	R\$ 120,00	R\$ 1.320,00
4	MANUTENCAO DE AR 18000 BTUS (JANELA)	10	R\$ 91,00	R\$ 910,00
5	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 BTUS (JANELA)	6	R\$ 116,00	R\$ 696,00
6	INST DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
7	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	123	R\$ 191,00	R\$ 23.493,00
8	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	63	R\$ 300,00	R\$ 18.900,00
9	INST. DE AR 18.000 A 30.000 BTUS (SPLIT)	15	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
10	MANUTENCAO DE AR 18000 A 30000 BTUS (SPLIT)	115	R\$ 190,00	R\$ 21.850,00
11	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 A 30000 BTUS (SPLIT)	58	R\$ 326,00	R\$ 18.908,00
12	INST. DE AR 36.000 A 60.000 BTUS (SPLIT)	4	R\$ 914,00	R\$ 3.656,00
13	MANUTENCAO DE AR 36 000.000 A 60.000 BTUS SPLIT	8	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
14	SERV DE CARGA DE GAS DE 36000 A 60000 BTUS (SPLIT)	6	R\$ 371,00	R\$ 2.226,00
15	INST. DE AR 7.000 A 12.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	19	R\$ 400,00	R\$ 7.600,00
16	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT) INVERTER	67	R\$ 190,00	R\$ 12.730,00
17	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (SPLIT) INVERTER	26	R\$ 401,00	R\$ 10.426,00
18	INST. DE AR 18.000 A 30.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	26	R\$ 500,00	R\$ 13.000,00
19	MANUTENCAO DE AR 18000 A 30000 BTUS (SPLIT) INVERTER	86	R\$ 211,05	R\$ 18.150,30
20	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 A 30000 BTUS (SPLIT) INVERTER	32	R\$ 444,00	R\$ 14.208,00
21	INST. DE AR 36.000 A 60.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	4	R\$ 948,00	R\$ 3.792,00
22	MANUTENCAO DE AR 36000 A 60000 BTUS (SPLIT) INVERTER	10	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
23	SERV DE CARGA DE GAS DE 36000 A 60000 BTUS (SPLIT) INVERTER	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
24	SERV DE SOLDA PARA TROCAR COMPRESSOR	69	R\$ 230,00	R\$ 15.870,00
25	SERV DE MAO DE OBRA PARTE ELETRICA	138	R\$ 100,00	R\$ 13.800,00
26	SERV TROCA CAPACITOR	197	R\$ 269,46	R\$ 20.685,00

R\$ 247.000,00

Lote 02: JAPURANÁ

item	Descrição	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	INST DE AR 7000 A 18000 BTUS JANELA	UNID	3	R\$ 79,22	R\$ 237,66
2	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (JANELA)	UNID	7	R\$ 75,00	R\$ 525,00
3	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (JANELA)	UNID	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
4	MANUTENCAO DE AR 18000 BTUS (JANELA)	UNID	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
5	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 BTUS (JANELA)	UNID	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
6	INST DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	UNID	7	R\$ 330,33	R\$ 2.452,31
7	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	UNID	48	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
8	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (SPLIT)	UNID	25	R\$ 300,00	R\$ 7.500,00
9	INST. DE AR 18.000 A 30.000 BTUS (SPLIT)	UNID	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
10	MANUTENCAO DE AR 18000 A 30000 BTUS (SPLIT)	UNID	45	R\$ 201,00	R\$ 9.045,00
11	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 A 30000 BTUS (SPLIT)	UNID	22	R\$ 400,66	R\$ 8.814,52
12	INST. DE AR 36.000 A 60.000 BTUS (SPLIT)	UNID	1	R\$ 799,68	R\$ 799,68
13	MANUTENCAO DE AR 36 000.000 A 60.000 BTUS SPLIT	UNID	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00
14	SERV DE CARGA DE GAS DE 36000 A 60000 BTUS (SPLIT)	UNID	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
15	INST. DE AR 7.000 A 12.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	5	R\$ 400,66	R\$ 2.003,30

16	MANUTENCAO DE AR 7000 A 12000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	23	R\$ 200,00	R\$ 4.600,00
17	SERV DE CARGA DE GAS DE 7000 A 12000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	11	R\$ 400,33	R\$ 4.403,63
18	INST. DE AR 18.000 A 30.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	8	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
19	MANUTENCAO DE AR 18000 A 30000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	32	R\$ 200,00	R\$ 6.400,00
20	SERV DE CARGA DE GAS DE 18000 A 30000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	13	R\$ 350,66	R\$ 4.558,58
21	INST. DE AR 36.000 A 60.000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	3	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
22	MANUTENCAO DE AR 36000 A 60000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	4	R\$ 433,33	R\$ 1.733,32
23	SERV DE CARGA DE GAS DE 36000 A 60000 BTUS (SPLIT) INVERTER	UNID	2	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00
24	SERV DE SOLDA PARA TROCAR COMPRESSOR	UNID	21	R\$ 122,00	R\$ 2.562,00
25	SERV DE MAO DE OBRA PARTE ELETRICA	UNID	45	R\$ 95,00	R\$ 4.275,00
26	SERV TROCA CAPACITOR	UNID	68	R\$ 100,00	R\$ 6.800,00
27	DESLOCAMENTO P/ MANUTENCAO NO INTERIOR	KM	1.000	R\$ 3,93	R\$ 3.930,00

R\$ 92.000,00

Valor total do fornecedor R\$ 339.000,00

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Prestar os serviços de acordo com o determinado no presente edital, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 5.2** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;
- 5.3** Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.5** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as notas fiscais de prestação de serviços devidamente aprovadas pelo setor responsável;
- 5.6** suspender o atendimento das solicitações do CONTRATANTE quando este deixar de honrar os pagamentos dos serviços já executados por um período acima de 30 (trinta) dias.
- 5.7** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.11** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.12.** Executar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.13.** Aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias, até 25% dos valores.
- 5.14.** Será de responsabilidade da licitante vencedora, os custos com transporte, combustível, equipamentos de proteção individual (EPI), alimentação e demais despesas trabalhistas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do CONTRATADO;
- 6.2** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 6.3** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato;
- 6.4** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- 6.5** fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal Saúde;
- 6.6** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante a sua execução;
- 6.7** efetuar os pagamentos devidos à Ata de Registro de Preços no prazo estipulado depois do recebimento das notas fiscais e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- 6.8** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.
- 6.9** efetuar sobre o valor de cada fatura o desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 6.10** modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos:

- a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;
- c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- d)** Fornecer os serviços de primeira qualidade;
- e)** Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.
- f)** Os serviços solicitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO e deverão ser encerrados/concluídos em até 48 (quarenta e oito) horas.
- g)** Caso os serviços não fiquem encerrados/concluídos, em até 48 (quarenta e oito) horas, a empresa deverá comunicar formalmente o devido atraso na entrega dos serviços;
- h)** Os serviços solicitados deverão ser realizados, preferencialmente no local onde esteja instalado o aparelho de ar condicionado. Caso haja impossibilidade desta realização no mesmo local, o equipamento deverá retornar ao local em até no máximo 48 horas de sua retirada.
- i)** Os serviços deverão ser executados conforme solicitação ou autorização do gestor da pasta nos locais indicados pela NAD – Nota Autorização de Despesas, **de forma fracionada, os serviços deverão ser executados sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.**
- j)** É obrigação da contratada fornecer as buchas, parafusos, suporte e mangueiras, todo material necessário no momento da instalação/manutenção/ reparo e demais, dos aparelhos de ar condicionado sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.
- k)** É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento dos serviços objeto solicitado;
- l)** Observar, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas de produção e comercialização;
- m)** Para estes serviços a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, não pagará independente das quantidades solicitadas, qualquer acréscimo para deslocamento.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5 – O CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a)** execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b)** existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 422/2021, Servidor **Valdecir Pribe**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 – GABINETE DO PREFEITO
Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0034 – Gestão Para Resultados
Projeto/Atividade: 2 002 – Manutenção e Encargos Com Gabinete Prefeito
28 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
Unidade: 001-GABINETE DA SECRETARIA
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub - Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0003 – Compromisso e Gestão Administrativa
Projeto/Atividade: 2 005 – Manutenção do Gabinete Secretário de Administração
65 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DA SECRETARIA
Função:12 – EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 012 – Manutenção e Encargos Secretaria de Educação
93 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Unidade: 001- GABINETE DO SECRETARIO
Função:12 - EDUCACAO
Sub - Função: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2 014 - MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
98 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301-ATENÇÃO BASICA
Programa: 0005- Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
164 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:10 - SAUDE
Sub - Função: 301- ATENÇÃO BASICA
Programa:0020 - Atenção à saúde publica
Projeto/Atividade: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA

188 – Natureza da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função: 20 - AGRICULTURA

Sub - Função: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA

Programa: 0007 - Agricultura Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

250 – Natureza da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE

Unidade: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Função: 17 - SANEAMENTO

Sub - Função: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO

Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2 024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO

285 – Natureza da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

ÓRGÃO:07 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 001 – GABINETE DA SECRETARIA

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB - FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMA: 0004 – GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Projeto/Atividade: 2 032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

297 – Natureza Da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços De Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função: 26 - TRANSPORTES

Sub - Função: 782 - TRANSPORTES RODOVIARIO

Programa: 0013 - Melhoria da Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 073 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

333 – Natureza da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Sub - Função: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais

Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

347 – Natureza da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão: 10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS

SubFunção: 695 - TURISMO

Programa: 0028 – Políticas de Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

399 – Natureza da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Órgão:12 - SECRETARIA DE DESPORTO

Unidade: 001 - GABINETE DA SECRETARIA

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

SubFunção: 812 - DESPORTO COMUNITARIO

Programa: 0009 - Esportes para Todos

Projeto/Atividade: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

446 – Natureza da Despesa: 33.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

14.2.- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 087/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROBERT CRUZ 02155000162

CNPJ: 27.598.754/0001-50

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-9

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.418.133/0001-00**, com sede AV Das Laranjeiras, S/N, Bairro Parque Primavera na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Sr. **CÁSSIO MARTINS DE VREITAS**, portador da Cédula de identidade RG 5040142- SPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.868.041-93, residente e domiciliado na Rua Manjola S/N, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constan-

tes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 28.418.133/0001-00	I.E. N°: 10.701.507.507-2	
ENDEREÇO: AV Das Laranjeiras	N°: S/N	BAIRRO: Parque Primavera
CIDADE: Aparecida de Goiânia/GO	CEP: 74.913.122	
TELEFONE: (62) 3416-8300	E-MAIL: licitacao03@medvittadist.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: CÁSSIO MARTINS DE VREITAS		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 4148-3	CONTA N°: 23.807-4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
15	HIDROXIDO DE FERRO III - SACARATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 20MG DE FERRO/5ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA DE, VIA ENDOVENOSA.	UNIDADE	200	BLAU	R\$ 12,91	R\$ 2.582,00
36	TIORIDAZINA\, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG\,FORMA FARMACEUTICA DRAGEA\,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
47	TRAMADOL, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 100 MG, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO EM AMPOLA	UNIDADE	1.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00
						R\$ 6.422,00

Valor Total R\$ 6.422,00 (Seis mil quatrocentos e vinte e dois reais)

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA **8.1.** Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n.º 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n.º 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que

seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n° 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **28.093.678/0001-85**, situada na R Pedro Soares, n.º 299, na cidade de PATO BRANCO - PR, neste ato representado pelo Sr. **FABIO EMANUEL REBONATTO**, portador do RG n.º : 9.266.980-7 – SSP/PR e inscrito sob o CPF n.º 046.973.369-90, residente e domiciliada situada na RUA CARAMURU, N° 700, na Cidade de PATO BRANCO – PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 28.093.678/0001-85	I.E. N°: 90758534-48	
ENDEREÇO: R Pedro Soares	N°: 299	BAIRRO: VILA ISABEL
CIDADE: PATO BRANCO – PR	CEP: 85.504-317	
TELEFONE: (46) 2604-0154	E-MAIL: licitacao1@ffmed.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: FABIO EMANUEL REBONATTO		
BANCO : SICREDI	AGENCIA N°: 0737	CONTA N°: 93747-9

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
14	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	1.000	MEDLEY	R\$ 1,86	R\$ 1.860,00
26	PIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 800 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	SANOFI	R\$ 1,06	R\$ 2.120,00
27	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	2.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,28	R\$ 560,00
35	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE OMEGA 3, CONCENTRACAO DE 1000 MG, FORMA FARMACEUTICA: CAPSULAS GELATINOSAS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	MAXINUTRI	R\$ 0,13	R\$ 650,00
48	ZUCLOPENTIXOL, SAL DECANOATO - 200 MG/ML, INJETAVEL	FRASCO	200	LUNDEBECK	R\$ 83,53	R\$ 16.706,00
						R\$ 21.896,00

Valor Total: R\$ 21.896,00 (Vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até

02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PUPLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PUPLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021**PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.960.961/0001-95**, com sede Rua Vitor Campos Cavagnoli nº 519 Bairro setor B CEP 78.580.000 Alta Floresta/MT, neste ato, representada pelo Sr. **EDSON MONTEIRO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 2.026.650-2- SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.481.814-00, residente e domiciliado na Cidade de Alta Floresta/MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

Fornecedor:	VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ:	36.960.961/0001-95
Endereço:	Rua Vitor Campos cavagnoli			Nº:	519
Bairro:	SETOR B	Cidade:	ALTA FLORESTA/MT	CEP:	78.580-000
Representante Legal:	MARCILIO AGUIAR DA SILVA			CPF:	458.971.401-97
Email:	valetapajos@yahoo.com.br			Telefone:	(66) 3521-2660

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
72	PINCA - DO TIPO BACKHAUS 13 CM PARA IMOBILIZACAO DE BLOCO OSSEO, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, PASSIVEL DE ESTERILIZACAO EM MEIOS FISICO-QUIMICOS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UNIDADE	10	ABC	R\$ 40,50	R\$ 405,00
75	PINCA DE DISSECCAO - ACO INOX, PARA DISSECCAO, COM DENTE 20 CM	UNIDADE	1	ABC	R\$ 49,92	R\$ 49,92
79	PINCA ROCHESTER - EM ACO INOX AISI 400\, COM TIPO PEAN\, COM FORMA RETA\, COM COMPRIMENTO DE 24CM	UNIDADE	1	ABC	R\$ 79,00	R\$ 79,00
						R\$ 533,92

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** representado pela **Prefeitura**

Municipal; 5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedor será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não eximi a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer as seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,CNPJ: **36.960.961/0001-95**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**; convoca os candidatos aprovado-classificados, para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo de 05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Título de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento e CPF do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está

apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I**. Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 002/2021**;

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO**

	FARMACÊUTICO (A) - ZONA URBANA
2º	ANA PAULA LACERRA BARZON

Nova Bandeirantes MT, 08 de novembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **29.700.587/0001-23**, situada na R SAIRA MILITAR, nº 570, na cidade de Arapongas - PR, neste ato representado pelo Sr. **VINÍCIOS LOPIS SALVI**, portador do RG nº. 10.865.451-1 – SSP/PR e inscrito sob o CPF nº. 078.204.279-14, residente e domiciliada situada na Rua Saira - Ouro, Nº 201, na Cidade de Arapongas - PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI		
CNPJ N°: 29.700.587/0001-23	I.E. N°: 907.728.76-52	
ENDEREÇO: 29.700.587/0001-23	N°: 570	BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL V
CIDADE: ARAPONGAS - PR	CEP: 86.702-700	
TELEFONE: (43) 3152-8902	E-MAIL: prioritta.saude@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: VINÍCIOS LOPIS SALVI		
BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 0359-X	CONTA N°: 65.597-X

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	Marca	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
70	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO WINTER CURVA, COMPRIMENTO 28 CM	UNIDADE	1	ABC	R\$ 185,00	R\$ 185,00
71	PINCA - CIRURGICA, MATERIAL ACO INOXIDAVEL, TIPO WINTER RETA, COMPRIMENTO 28 CM	UNIDADE	1	ABC	R\$ 217,00	R\$ 217,00
76	PINCA DE DISSECCAO DE BAKEY - ACO INOX, COM FORMATO RETA, COM 30 CM	UNIDADE	2	GOLGRAN	R\$ 469,30	R\$ 938,60
						R\$ 1.340,60

Valor Total R\$ 1.340,60 (Um mil trezentos e quarenta reais e sessenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do MATERIAL; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada forne-

cimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n.º 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n.º 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata

de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer as seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PUPLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PUPLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 29.700.587/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **14.115.388/0001-80**, situada na avenida anapolis, nº 00, na cidade de GOIANIA - GO, neste ato representado pelo Sr. **WILLIAM JEOVA DA SILVA PERILLO**, portador do RG nº. 3997905, DGPC/GO e inscrito sob o CPF nº. 726.056.931-04, residente e domiciliada situada na Rua 54, Nº 142, na Cidade de Goiânia – GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E**

ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 074/2021, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA		
CNPJ Nº: 14.115.388/0001-80	I.E. Nº: 10.509.188-0 I.M. 3106799	
ENDEREÇO: AVENIDA ANAPOLIS Nº: 00	BAIRRO: FAZENDA PLANICIE PETROPOLIS	
CIDADE: GOIANIA - GO	CEP: 74.780-562	
TELEFONE: (62) 4009-2100	E-MAIL: licitacao@ellodistribuicao.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: WILLIAM JEOVA DA SILVA PERILLO		
BANCO: DO BRASIL	AGENCIA Nº: 1242-4	CONTA Nº: 117116-X

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	CABERGOLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	1.000	RANBAXY	R\$ 2,48	R\$ 2.480,00
8	DONEPEZILA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	RANBAXY	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
9	ESCITALOPRAM, OXALATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDOS, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS REVESTI-DOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	5.000	RANBAXY	R\$ 0,16	R\$ 800,00
38	VENLAFAXINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMA-CEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	RANBAXY	R\$ 0,53	R\$ 2.650
41	ENOXAPARINA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTI-CA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO SERINGA PREENCHIDA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	500	RANBAXY	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
						R\$ 23.430,00

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA **8.1.** Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n.º 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n.º 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à For-

necedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor.** **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PUPICA - ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PUPICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 14.115.388/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021**PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2021****PROCESSO LICITATORIO N° 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n° 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.065.614/0001-38**, com sede Rua C159, N° 686, Bairro, Jardim America, na cidade de Goiânia/GO neste ato, representada pelo Sr. **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, portador da Cédula de identidade RG 3628359 - DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 895.030.901-72, residente e domiciliado na Avenida Independência, Qd. 223, Lt. 01/39, Apto. 1702, BL. B, Condomínio Ilha Bela, Setor Faicalville, Goiânia - GO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI		
CNPJ N°: 06.065.614/0001-38 I.E. N°:		
ENDEREÇO: Rua C159	N°:	BAIRRO:
CIDADE: Goiânia/GO	CEP:	
TELEFONE: (62) 39288989	E-MAIL: licitacao01@supermedica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: AGNALDO DO CARMO CHAGAS		
BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 44143-3	CONTA N°: 41297-X

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
25	NAPROXENO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	3.000	UNIAO QUI-MICA	R\$ 0,43	R\$ 1.290,00
28	PRESERVATIVO - MASCULINO, EM BORRACHA DE LATEX NATURAL VULCANIZADO, NAO AROMATIZADO, DESCARTAVEL, LUBRIFICADO, OPACO, PONTA COM RESERVATORIO, LARGURA NOMINAL 55,0MM, COMPRIMENTO MINIMO 160,0MM, CAPACIDADE VOLUMETRICA 15,0 A 40,0DM3. TESTADO ELETRONICAMENTE E INDIVIDUALMENTE. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	CAIXA 144 UNIDADE	200	BLOWTEX	R\$ 51,20	R\$ 10.240,00
40	CIMETIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	AMPOLA 2 MILILITRO	1.000	HYPOFARMA	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
43	FENTANILA, CITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 0,05 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA.	UNIDADE	1.000	UNIAO QUI-MICA	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
68	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZACAO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM APRESENTACAO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, DESCARTAVEL, MEDINDO 10CMX100M	ROLO	50	ZERMATT	R\$ 45,73	R\$ 2.286,50
						R\$ 17.726,50

Valor Total R\$ 17.726,50 (Dezessete mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades

pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal nº 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedor será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar

o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES**

DE FATURAMENTO 14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.**

Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.**

Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021****PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2021****PROCESSO LICITATORIO N° 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ. **03.250.803/0001-92**, situada na Rua Profº João Felex, n.º 635, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **ANDREITE SPADA**, portador do RG n.º 1434280-4 SSP - MT e inscrito sob o CPF n.º 992.663.001-44, residente e domiciliada situada na Rua carara, N.º 22, na Cidade de Cuiabá - MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n.º **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME		
CNPJ N°: 03.250.803/0001-92	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Profº João Felex	N°: 635	BAIRRO: LIXEIRA
CIDADE: Cuiabá - MT	CEP: 78.008-435	
TELEFONE: (65) 3614-2107	E-MAIL: licitacao@distribuidora.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: ANDREITE SPADA		
BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 0046-9	CONTA N°: 429226 - X

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
51	MEPIVACAINA, CLORIDRATO + EPINEFRINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG/ML + 0,01 MG/ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO CARPULE, VIA DE ADMINISTRAÇÃO PARENTERAL	CAIXA 50 UNIDADE	50	DLA	R\$ 138,55	R\$ 6.927,50
52	AFASTADOR FARABEU - EM AÇO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO E LARGURA DE 140 MM X 13 MM	UNIDADE	2	ABC	R\$ 19,30	R\$ 38,60
69	PAPEL GRAU CIRURGICO - RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E AO MANUSEIO, ATOXICO, COM APRESENTAÇÃO EM ENVELOPES INDIVIDUAIS, DESCARTÁVEL, MEDINDO 150X200MM	ROLO	20	ZERMATT	R\$ 42,50	R\$ 850,00
						R\$ 7.816,10

Valor Total R\$ 7.816,10 (Sete mil oitocentos e dezesseis reais e dez centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n.º 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedor registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedor a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedor será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedor. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedor detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedor não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não eximi a Fornecedor de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso

seja necessessario fazer a troca o mesmo sera sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedor, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato

ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O Órgão Gestor efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor. **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA

PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME

CNPJ: 03.250.803/0001-92

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **39.749.232/0001-82**, situada na R Carlos Barbosa, nº 2261, na cidade de Toledo - PR, neste ato representado pelo Sra. **LILIAN GABRIELA DE CASTRO MIRANDA**, portador do RG nº. ° 001253661- SESP/MS e inscrito sob o CPF nº. ° 731.129.331-68, residente e domiciliada situada na Rua Luiz de Conto, Nº 395, na Cidade de Toledo - PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO **1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO** **2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ Nº: 39.749.232/0001-82	I.E. Nº:	
ENDEREÇO: R CARLOS BARBOSA	Nº: 2261	BAIRRO: VILA INDUSTRIAL
CIDADE: Toledo - PR	CEP: 85.904-210	
TELEFONE: (45) 2032-0046 (45) 9948-0758	E-MAIL: forcefarma@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LILIAN GABRIELA DE CASTRO MIRANDA		
BANCO DO BRASIL	AGENCIA Nº: 8551-0	CONTA Nº: 298-4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
29	QUETIAPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	COMPRIMIDOS	3.000	GERMED	R\$ 1,28	R\$ 3.840,00

									R\$ 3.840,00

Valor Total R\$ 3.840,00 (Três mil oitocentos e quarenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor; **10.1.10.** Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer as seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAUDE PUPLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 39.749.232/0001-82

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. **34.093.466/0001-09**, situada na Rua Giocondo Felippi, nº 682, na cidade de Francisco Beltão - PR, neste ato representado pelo Sr. **ALEX BERTULINE**, portador do RG nº. 6.916.695 – SESP/PR e inscrito sob o CPF nº. 029.844.109-80, residente e domiciliada situada na Rua Giocondo Felippi, nº 682, na cidade de Francisco Beltão - PR, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). 1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. 1.3. Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO** 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI	
CNPJ Nº: 34.093.466/0001-09	I.E. Nº:
ENDEREÇO: Rua Giocondo Felippi	Nº: 682
CIDADE: Francisco Beltão - PR	BAIRRO: Presidente Kennedy
	CEP: 85.605-330

TELEFONE: (46) 2601-0266 (46) 9122-4340	E-MAIL: dmbmedicamentos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: ALEX BERTULINE	
BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 1807 CONTA N°: 727534-0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL.FORMA DE APRESENTACAO FRASCO.VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	100	ACHE	R\$ 57,19	R\$ 5.719,00
20	LEVETIRACETAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 750 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO.VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	2.000	ZODIAC	R\$ 3,34	R\$ 6.680,00
						R\$ 12.399,00

Valor Total R\$ 12.399,00 (Doze mil trezentos e noventa e nove reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liqui-

dação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.**

Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor.** **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PUPICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PUPICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DMB – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BELTRAO EIRELI

CNPJ: 34.093.466/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **SINO-MEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **10.317.320/0001-23**, situada na AV Das Itaúbas, nº 2732, na cidade de Sinop - MT, neste ato representado pelo Sra. **CLEODETE CARDOZO DOS SANTOS KLAUS**, portador do RG nº. 84653-7 SSP - MT e inscrito sob o CPF nº. 371.312.521 - 15, residente e domiciliada situada na Rua das Tílias, Nº 113, na Cidade de Rondonópolis - MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO

GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA		
CNPJ N°: 10.317.320/0001-23	I.E. N°: 13.360.793-3	
ENDEREÇO: AV Das Itaúbas	N°: 2732	BAIRRO:
CIDADE: Sinop - MT	CEP:	
TELEFONE: 66 3531-7342 66 3532-5180	E-MAIL: : sinomedicallicitacoes@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:		
BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 4270-6	CONTA N°: 41033-0

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
56	CAIXA PORTA - LAMINA, EM PLASTICO, COM TAMPA, PARA 100 LAMINAS	UNIDADE	5	LABOR IMPORT	R\$ 12,97	R\$ 64,85
59	CUBA - DE VIDRO, NO FORMATO RETANGULAR, PARA COLORACAO DE LAMINAS, COM TAMPA, TERMO RESISTENTE	UNIDADE	5	GLOBAL	R\$ 61,35	R\$ 306,75
62	ESPECULO DE COLLIN VAGINAL - EM ACO INOX AISI 400\, COM FORMATO NUMERO 03\, COM DIMENSAO DE (115 X 40)MM	UNIDADE	3	ABC	R\$ 46,30	R\$ 138,90
63	ESPECULO DE COLLIN VAGINAL - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO NUMERO 02, COM DIMENSAO DE 110 X 35MM	UNIDADE	3	ABC	R\$ 45,28	R\$ 135,84
64	ESPECULO DE COLLIN VAGINAL - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMATO NUMERO 01, COM DIMENSAO DE (90 X 30)MM	UNIDADE	3	ABC	R\$ 46,30	R\$ 138,90
66	HISTEROMETRO DE COLLIN - CONFECCIONADO EM MATERIAL ACO INOXIDAVEL, MODELO TIPO COLLIN, MEDINDO COMPRIMENTO 28 CM	UNIDADE	1	GOLGRAN	R\$ 58,82	R\$ 58,82
73	PINCA ALLIS - EM ACO INOX IASI 400, COM FORMA SERRILHADA 5,6 DENTES, COM COMPRIMENTO DE 23 CM.	UNIDADE	2	GOLGRAN	R\$ 63,74	R\$ 127,48
74	PINCA CHERON - EM ACO INOX, COM PONTA , COM COMPRIMENTO DE 25 CM	UNIDADE	2	GOLGRAN	R\$ 58,91	R\$ 117,82
77	PINCA FAURE - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA CURVA, COM COMPRIMENTO DE 20CM	UNIDADE	2	GOLGRAN	R\$ 66,81	R\$ 133,62
78	PINCA FAURE - EM ACO INOX AISI 400\, UTERINA\, COM FORMA CURVA\, COM COMPRIMENTO DE 22CM	UNIDADE	2	GOLGRAN	R\$ 65,50	R\$ 131,00
80	PINCA POZZI - EM ACO INOX AISI 400, COM COMPRIMENTO DE 25CM	UNIDADE	1	GOLGRAN	R\$ 53,46	R\$ 53,46
81	PROVETA - EM VIDRO, COM CAPACIDADE DE 100 ML, COM GRAVACAO PERMANENTE, COM TAMPA DE VIDRO ESMERILHADO	UNIDADE	2	CRAL	R\$ 56,00	R\$ 112,00
						R\$ 1.519,44

Valor Total R\$ 1.519,44 (Um mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES** representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua

execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA **8.1.** Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n.º 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n.º 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido,

caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente

na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEÚTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SINOMEDICA COM. PROD. MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 10.317.320/0001-23

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 119/2021

CONTRATADA: NOVA BRANCA PRE-MOLDADOS LTDA

CNPJ sob nº 36.201.475/0001-93

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PISOS DE CONCRETO (DO TIPO PAVER, PAVER TÁTIL ALERTA E DIRECIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL de R\$ 383.417,00 (trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e dezessete reais)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2021

PROCESSO LICITATORIO N° 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, com sede Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 na cidade de Barão de Cotegipe/RS, neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO MAROSTICA**, portador da Cédula de identidade RG 107.609.92-15- SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem N° 376 Bairro Centro, Cidade Barão de Cotegipe/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). 1.2. Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. 1.3. Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO** 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES		
CNPJ N°: 17.472.278/0001-64	I.E. N°: 170/0009050	
ENDEREÇO: Rua Gotardo Mazzarolo	N°: 16	BAIRRO: Centro
CIDADE: Barão de Cotegipe/RS	CEP: 99.740-000	
TELEFONE: (54) 3523-2202	E-MAIL: licitacao@goldenplus.net.br	
REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO MAROSTICA		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 0132-5	CONTA N°: 114209-7

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	AMINOFILINA - 0,24MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA DE 10ML.	AMPOLA	1.000	FARMACE	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
42	ESCOPOLOMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 4 MG/ML + 500 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL	UNIDADE	3.000	HIPOLADOR	R\$ 5,39	R\$ 16.170,00
46	PROPOFOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA OU FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	AMPOLA 20 MILILITRO	500	FRESENIUS	R\$ 15,18	R\$ 7.590,00
						R\$ 26.940,00

Valor Total R\$26.940,00 (Vinte e seis mil novecentos e quarenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR** 3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. 3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; 3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; 3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; 3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; 3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE** 4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. 4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; 4.3. A partir da vigência

da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar

o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES**

DE FATURAMENTO 14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.**

Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.**

Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso. **18.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**CNPJ: 17.472.278/0001-64**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021**CONTRATADA: **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI**CNPJ sob nº **07.838.209/0001-78**OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.****VALOR GLOBAL** de R\$ 358.530,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta reais).**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2021**CONTRATADA: **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI**CNPJ sob nº **41.424.264/0001-50**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE CORRETIVA E PREVENTIVA, COM ESCOPO FISCAL, LICITAÇÃO PÚBLICA, CONTRATOS E EXECUÇÃO DA DESPESA CONTÁBIL, NAS ÁREAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO, COMPENSAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OBJETIVANDO A IDENTIFICAÇÃO DE FALHAS E/OU ERROS COMETIDOS QUE POSSAM A VIR INTERFERIR DIRETA OU INDIRETAMENTE EM TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO, VISLUMBRANDO ASSIM A MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL E ESTRUTURAÇÃO, COM ATENDIMENTO ÀS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA E DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

VALOR GLOBAL de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021****PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.159.591/0001-68**, com sede Rua São Paulo nº 39 Bairro Medeiros município de Rio Verde/GO, neste ato, representada pelo Sr. **CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 2.042.173- SSP/ GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.137.371-91, residente e domiciliado na Cidade Rio Verde - MO, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI		
CNPJ N°: 05.159.591/0001-68	I.E. N°: 10.358.514-1	
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO	39	BAIRRO:
CIDADE: RIO VERDE	CEP: 75.902.140	
TELEFONE: (64) 3612-1473	E-MAIL: proremediosdf@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: ELOISA CABRAL DE SOUZA ALVES		
BANCO SANTANDER	AGENCIA N°: 3656	CONTA N°: 13000109-4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	BUDESONIDA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 3 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA DE LIBERAÇÃO CONTROLADA, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO,VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	UNIDADE	1.000	BIOLAB	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
						R\$ 7.000,00

Valor Total: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotar em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n° 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n° 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n° 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento;

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedoradora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedoradora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedoradora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedoradora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI

CNPJ: 05.159.591/0001-68

fornecedor registrado

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 422/2021

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 422/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VALDECIR PRIBE, Chefe departamento Assessoria e Comunicação, portador do CPF 616.640.900-10, matrícula 5177.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de pre-

ços **Nº 064/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o **ROBERT CRUZ 02155000162**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, SOLDAS, RECARGA DE GÁS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E DE JANELA, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ESTELA GARCIA ALVES chefe departamento de ind. com. Turismo, portador do CPF 033.861.591.17, matrícula 5175.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados

para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de novembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **02.520.829/0001-40**, situada na Rua ROD BR 480, nº 180, na cidade de BARAO DE COTEGIPE - RS, neste ato representado pelo Sra. **SUEMA TUSSI BRUNELO**, portador do RG n.º 103869002-/ SJS/RS e inscrito sob o CPF n.º 448.443.280-34, residente e domiciliada situada na Rua Augusto berton, Nº 66, na Cidade de Chapecó - SC, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
CNPJ Nº: 02.520.829/0001-40	I.E. Nº:	
ENDEREÇO: Rua ROD BR 480	Nº: 180	BAIRRO: CENTRO
CIDADE: BARAO DE COTEGIPE - RS	CEP: 99.740-000	
TELEFONE: : (54) 3523 -2600	E-MAIL: licitacao2@dimaster.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: SUEMA TUSSI BRUNELO		
BANCO Do Brasil	AGENCIA Nº: 5122-5	CONTA Nº: 7468-3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
10	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG.FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO OU DRAGEA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	10.000	GREEN PHARMA	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
11	HALOPERIDOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG.FORMA FARMACEUTICA COM-PRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	CRISTALIA	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
32	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML.FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	FRASCO	100	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
						R\$ 7.400,00

Valor Total: R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios rebitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO 9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação

das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal nº 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**. **20. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO A SAUDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021

CONTRATADA: **Ubiratan Alves de Freitas**

CPF: **168.562.361-15**

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação - formato Ensino à Distância - EAD, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

VALOR GLOBAL de R\$ 3.420,00 (Três Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FARMACIA BOM PRECO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **11.504.314/0001-48**, com sede Av Goias, Nº 1150-S, Bairro Area de Chacaras na cidade Lucas do Rio Verde/MT neste ato, representada pelo Sr. **JONES LUIZ DALLAGNOL**, portador da Cédula de identidade RG 1093135-0 SJII/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.864.891-87, residente e domiciliado na Rua Av Parana, Nº 226-S, Bairro Centro, na cidade de Lucas do Rio Verde - MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO **1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei

8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: FARMACIA BOM PRECO LTDA		
CNPJ N°: 11.504.314/0001-48	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Av Goiás	N°: 1150-S	BAIRRO: Area de Chacaras
CIDADE: LUCAS DO RIO VERDE/MT	CEP: 78.455-000	
TELEFONE: (65) 99944-8787	E-MAIL: farmaciabompreco@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JONES LUIZ DALLAGNOL		
BANCO DO BRASIL	AGENCIA N°: 3196-8	CONTA N°: 23.299-8

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.		VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 900 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	TEUTO	R\$ 1,93	R\$ 9.650,00
						R\$ 9.650,00

Valor Total: R\$ 9.650,00 (Nove mil seiscentos e cinquenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 8.1. Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para

corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n.º 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n.º 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES**

DE FATURAMENTO 14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor.** **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE

SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA - ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0005 – ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FARMACIA BOM PREÇO LTDA

CNPJ: 11.504.314/0001-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 139/2021

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. **CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.889.035/0001-02**, com sede na Rua Doutor João Caruso nº 2115 Bairro Industrial município Erechim/RS, neste ato, representada pelo Sr. **Jhonatan Boni**, Brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de identidade RG 2105024927 - SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.789.820-59, residente e domiciliado na cidade de Erechim/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (**Anexo I**), conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **074/2021**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis

Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – ESTADO DE MATO GROSSO, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I). **1.2.** Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento. **1.3.** Os instrumentos contratuais serão substituídos por outros documentos hábeis, nos termos do art. 62 e parágrafos da Lei 8.666/93. **2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1.** A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA		
CNPJ N°: 12.889.035/0001-02	I.E. N°:	
ENDEREÇO: Rua Doutor João Caruso	N°:2115	BAIRRO: Industrial
CIDADE: Erechim/RS	CEP: 99.706-250	
(54) 2106-7930	E-MAIL: inovamed@inovamed-rs.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: Jhonatan Boni		
BANCO: BRASIL	AGENCIA N°: 132-5	CONTA N°: 33029-1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNUD	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	ISOSSORBIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	ZYDUS NIKKHO	R\$ 0,15	R\$ 750,00
22	LOSARTANA, POTASSICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	UNIDADE	50.000	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 3.500,00
24	MEMANTINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	5.000	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
31	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	10.000	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
33	RISPERIDONA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	COMPRIMIDO	10.000	PRATI DO-NADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
45	OMEPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA PO LI-FILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA + DILUENTE,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	UNIDADE	2.000	BLAU	R\$ 20,94	R\$ 41.880,00
						R\$ 49.480,00

Valor Total R\$ 49.480,00 (Quarenta e nove mil quatrocentos e oitenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto nº 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados; **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **MATERIAL**; **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**; **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018), publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 416/2021, Servidor **ANA PAULA LACERRA BARZON** para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA **8.1.** Será entregue a Fornecedora a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local de entrega, objeto e quantitativo requisitado, a empresa deverá se organizar para entregar o material no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**; **8.2.** A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento. **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços; **8.3.** Os **MATERIAIS** serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade, ressalva a hipótese do artigo 74 da Lei Federal n.º 8.666/93; **8.4.** O recebimento definitivo dar-se-á com a liquidação da despesa; **8.4.1.** Em se verificando problemas na entrega do **MATERIAL**, a Fornecedora será informada para corrigi-los, e deverá providenciar a troca do material no prazo **IMEDIATO**, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo. **8.5.** Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de

prorrogação de prazo de entrega;

9. DO RECEBIMENTO **9.1.** O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao representante da Administração, que verificará e confrontará a qualidade e quantidade do objeto entregue com aquele constante da Autorização de Fornecimento; **9.2.** O recebimento definitivo perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3.** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES** **10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:** **10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do **Órgão Gestor**; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o **Órgão Gestor** poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.9.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do **Órgão Gestor**;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.11.** A fiscalização do fornecimento pelo **Órgão Gestor**, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.12.** Apresentar garantia de fábrica de no mínimo 01 (um) ano, caso seja necessário fazer a troca o mesmo será sem ônus a administração. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** **10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n.º 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO **12.1.** Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto n.º 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18, 19, 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA **13.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO** **14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de quaisquer irregularidades, vícios ou imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os **MATERIAIS** ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO** **15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municípios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o caput e §§ do Art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à For-

necedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita n. **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso a dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.8.** , no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor.** **20 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

20 A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020- ATENÇÃO À SAÚDE PÚBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA
185 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
205 - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO
PROGRAMA: 0020 – ATENCAO A SAUDE PUPLICA - ATENÇÃO BASICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 125 - CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
214 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE: 001 – GABINETE DO SECRETARIO
FUNÇÃO: 10 - SAUDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA: 0005 – ATENCAO A SAUDE PUPLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 1053 - CUSTEIO – ATENÇÃO BASICA
0214 – NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

21.2. E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 26 de Outubro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: **12.889.035/0001-02**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI Nº 849/2021 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI Nº 849/2021

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, No Uso de Suas atribuições Legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Nova Brasilândia, relativo ao Exercício Financeiro de 2022, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus Fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentário deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º- São estabelecidas para a elaboração do orçamento do Município de Nova Brasilândia, relativo ao exercício financeiro de 2022, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu art. 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, compreendendo:

I – As metas e prioridades da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2022, incluindo as metas fiscais;

II – Os riscos fiscais;

III - as diretrizes gerais para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município e suas alterações;

IV – As condições e exigências para a transferência de recursos às entidades públicas e privadas;

V – As disposições sobre Precatórios Judiciais;

VI - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições relativas a dívida pública municipal e operações de crédito;

VIII – A definição de critérios para novos projetos;

IX – A definição de despesas consideradas irrelevantes;

X – As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do município para o exercício correspondente;

XI – As condições para custeio de despesas de competência de outro ente da federação;

XII – Os critérios para controle de custos e avaliação de resultados dos projetos e programas municipais;

XIII – O incentivo a participação popular e ao controle social;

XIV – As disposições gerais.

§ 1º - Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais, dos Riscos Fiscais e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Metodologias e Memórias de Cálculo que acompanham os Anexos de Metas Fiscais, em atendimento ao § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 **serão apresentadas em forma de anexos específicos e com notas explicativas demonstradas no Anexo de Notas Explicativas.**

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º- Em consonância com o art. 165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, compatíveis com PPA 2022, que integra esta Lei, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º- Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º- As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser alteradas se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ou extraordinários, ocorridos no último quadrimestre do exercício, conforme disposto no § 2º do art. 167 da CF/88.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV. Operações Especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária de conformidade com a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º do artigo 2º e § 2º do artigo 8º, ambos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, por função, sub função, programa, projetos ou atividades, desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

a) DESPESAS CORRENTES

I - Despesa de Custeio

II - Transferências Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos

II - Inversões Financeiras

III - Transferências de Capital

§ 4º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá ao disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e Unidade Orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e subfunção);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 6º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e detalhamentos econômicos e os elementos de despesas.

Art. 7º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Autarquias e dos Fundos.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - A Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

I - Texto de lei;

II - Quadros orçamentários e anexos consolidados, exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei n. 4.320/64;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II - Quadro demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei n. 4.320/64;

III - receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

IV - Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei n. 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

VII - quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei n. 4.320/64;

VIII - quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei n. 4.320/64;

IX - Quadro discriminativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei n. 4.320/64;

X - Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei n. 4.320/64;

XI - quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;

XII - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei n. 4.320/64;

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I - Pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, § 3º da Lei Complementar n. 101/2000;
- b) A proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) A lei orçamentária anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária, com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I. a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II. a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III. a expansão do número de contribuintes;
- IV. A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 13 - Se a receita estimada para 2022, comprovadamente, não atender o disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 14 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário das despesas:

- I - Eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação de despesas com horas extras;

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual poderá incluir programação condicionada, constante de propostas e alterações do Plano Plurianual 2022, que tenham sido de projetos de lei específico.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município.

Art. 17 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto do público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 18 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais as exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

Art. 19 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá, no exercício de 2022, a 10% da RCL apurada no exercício de 2021.

Art. 20 - O orçamento para o exercício de 2022, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçados ou orçadas a menor.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 21 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 22 - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo incumbir-se-á de:

- I. Estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II. publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
- III. emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV. tornar público os Planos, a LDO, a LOA, as Prestações de Contas, Pareceres do TCE, através do portal de transparência, que ficarão à disposição de toda a sociedade.

Art. 23 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de:

- I. Crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, não serão considerados na apuração do excesso de arrecadação global, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 2º - Os recursos de convênios, emendas e contratos de repasse, não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência de excesso de arrecadação, de acordo com plano financeiro dos termos celebrados, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial.

§ 3º - Os créditos suplementares e / ou especiais abertos no exercício por conta de tendência de excesso de arrecadação de recursos vinculados, oriundos de convênios, emendas e / ou contratos de repasse, em virtude da frustração dos repasses financeiros programados, não havendo a execução orçamentária, poderão ser cancelados através da emissão de decreto do executivo.

Art. 24 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, esportivo e de cooperação técnica.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas, e que o Município for associado.

Art. 25 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único. As restrições de que tratam o caput, devem ser avaliadas segundo as Fontes e Destinação de Recursos.

Art. 26 - Despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidos pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos os recursos na Lei Orçamentária.

Art. 27 - A previsão das Receitas e a fixação das Despesas serão orçados para 2022 a preços correntes.

Art. 28 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares de acordo com autorizações contidas na Lei Orçamentária Anual e suas atualizações.
- IV – Os créditos suplementares poderão ser realizados através de remanejamentos, transferências, transposição e realocações entre dotações.

Parágrafo Único. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, em paralelo ao Projeto de Lei Orçamentário, projeto de lei específico sobre os critérios para abertura de créditos adicionais, incluindo as autorizações para remanejamentos, transferências, transposições, realocações, podendo incluir autorizações para créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito junto ao Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, ou Programa Nacional e Apoio à Administração Fiscal para os Municípios Brasileiros – projeto simplificado – PNAFM, e/ou outros que vierem a serem disponibilizados.

Art. 30 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2022, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 31 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 32 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal.

§1º- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis - art. 20, III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 34 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 36 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 - Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos, serão contabilizados como “outras despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão de obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividade ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Nova Brasilândia e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 38 - As verificações dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no §1º do artigo 33 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Prefeitura Municipal.

Art. 40. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 41. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

Art. 42. No exercício de 2022, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de concurso público ou processo seletivo simplificado se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 35 desta Lei;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos no §1º do artigo 33 desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 45 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 46. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou, ainda, em razão de interesse público relevante.

Art. 47. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão E atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - Revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 48. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 49. A lei orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º, do artigo 100 da Constituição Federal.

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 50 – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 51 – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 52 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2022, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

II – Contemplando todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – Os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – Visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2021.

CONDIÇÕES PARA CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA FEDERAÇÃO

Art. 53 – O custeio de despesas de competência de outro ente da federação poderá ocorrer somente em caso de convênio estabelecido previamente, e restrito aos termos estabelecidos.

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 54 – Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Nova Brasilândia, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2022.

§ 1º - O Gabinete da Prefeita providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2022, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Através das Audiências Públicas Quadrimestrais serão apresentadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 56. Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I - limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II - limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III - limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV - Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação - institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar nº 101/00.

V - Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo Único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 57 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 58 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultural, saúde, transporte, obras, habitação, urbanismo, saneamento, agricultura, turismo, desenvolvimento econômico, segurança pública, assistência e previdência.

Art. 60 - O montante das despesas não deverá ser superior a receita.

Art. 61 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe a Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da valorização do magistério obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Art. 62 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 63 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a Proposta Orçamentária na forma original do exercício anterior, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2021, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 64 - Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 65 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 66 - Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 67 - A suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria, será realizada mediante autorização do Poder Legislativo, de acordo com o parágrafo único, inciso IV, do artigo 28.

Art. 68 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 69 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 70 - As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita municipal de Nova Brasilândia (MT), 06 de setembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Nova Brasilândia



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	35.282,11	33.285,01	21,097	0,000	31.048,83	27.503,61	18,285	0,000	31.227,31	26.033,60	18,261	0,000
Receitas Primárias (I)	35.100,51	33.113,69	20,988	0,000	30.861,78	27.337,92	18,174	0,000	31.034,65	25.872,98	18,148	0,000
Receitas Primárias Correntes	27.919,80	26.339,43	16,695	0,000	28.311,78	25.079,08	16,673	0,000	28.734,65	23.955,52	16,803	0,000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.392,92	2.257,48	1,430	0,000	2.422,60	2.145,98	1,426	0,000	2.588,65	2.158,11	1,513	0,000
Contribuições	2.632,00	2.483,01	1,573	0,000	2.713,46	2.403,63	1,598	0,000	2.787,06	2.323,52	1,629	0,000
Transferências Correntes	22.115,87	20.864,02	13,224	0,000	22.373,34	19.818,71	13,176	0,000	22.532,48	18.784,89	13,176	0,000
Demais Receitas Primárias Correntes	779,00	734,90	0,465	0,000	802,37	710,75	0,472	0,000	826,44	688,98	0,483	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.180,71	6.774,25	4,293	0,000	2.550,00	2.258,83	1,501	0,000	2.300,00	1.917,46	1,345	0,000
Despesa Total	37.482,14	35.360,51	22,413	0,000	32.948,83	29.186,66	19,404	0,000	32.760,20	27.311,54	19,158	0,000
Despesas Primárias (II)	37.444,47	35.324,97	22,390	0,000	32.910,02	29.152,29	19,381	0,000	32.720,23	27.278,22	19,134	0,000
Despesas Primárias Correntes	25.785,32	24.325,77	15,418	0,000	26.468,05	23.445,88	15,587	0,000	27.688,01	23.082,96	16,191	0,000
Pessoal e Encargos Sociais	13.915,50	13.127,83	8,321	0,000	14.442,12	12.793,09	8,505	0,000	15.019,80	12.521,72	8,783	0,000
Outras Despesas Correntes	11.869,82	11.197,94	7,097	0,000	12.025,93	10.652,79	7,082	0,000	12.668,21	10.561,24	7,408	0,000
Despesas Primárias de Capital	8.784,15	8.296,36	5,258	0,000	3.857,02	3.416,61	2,271	0,000	3.726,72	3.106,89	2,179	0,000
Pagamento de RP de Despesas Primárias	2.200,00	2.075,47	1,315	0,000	1.800,00	1.683,05	1,118	0,000	600,00	500,20	0,350	0,000
Reserva de Contingência	664,99	627,35	0,397	0,000	684,94	606,74	0,403	0,000	705,49	588,15	0,412	0,000
Resultado Primário (III)=(I-II)	-2.343,95	-2.211,27	1,401	0,000	-2.048,24	-1.814,37	1,206	0,000	-1.685,58	-1.405,23	0,985	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Ativos (IV)	181,60	171,32	0,108	0,000	187,04	165,69	0,110	0,000	192,65	160,61	0,112	0,000
Juros, Enc. e Variações Monetárias Passivos (V)	1,00	0,94	0,000	0,000	2,00	1,77	0,001	0,000	2,96	2,47	0,001	0,000
Resultado Nominal - (VI)=(III)+(IV)-(V))	-2.163,35	-2.040,90	1,293	0,000	-1.863,19	-1.650,45	1,097	0,000	-1.495,89	-1.247,09	0,874	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.500,00	1.415,09	0,886	0,000	940,00	832,66	0,553	0,000	320,00	266,77	0,187	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.800,00	-2.641,50	1,674	0,000	-2.770,00	-2.453,71	1,631	0,000	-1.830,00	-1.525,63	1,070	0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,33	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,09	10,00	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,25	5,00	5,00
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,00	6,50	6,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	167.234,00	169.804,00	171.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0600	Valor Corrente / 1,1289	Valor Corrente / 1,1995

003) A meta de Arrecadação para os exercícios de 2023 e 2024 é menor que a Meta 2022, em virtude da projeção dos Repasses Financeiros de Convênios para o exercício 2022. As metas são consolidadas, envolvendo as receitas projetadas dos órgãos: Prefeitura, SAAE e Previdência.

004) A variação na Projeção da Despesa de Capital de 2022 para os demais exercícios, justifica-se pelo volume de Convênios Celebrados com expectativa de realização no exercício de 2022, reduzindo gradativamente para os demais exercícios...>>> Foram projetadas Despesas com Pagamento de Restos

para ambos os exercícios, influenciando diretamente no resultado da Meta Primária...>>> a META de RESULTADO PRIMÁRIO para o Exercício 2022 é Negativa, considerando exclusivamente o resultado "ACIMA DA LINHA", o qual é composto pelo valor projetado de Pagamentos de Restos a Pagar. Na Projeção "ABAIXO DA LINHA", incluindo-se a Projeção de Superávit Financeiro e as Disponibilidades de Caixa a serem utilizadas no custeio dos Restos a Pagar, tem-se uma META PRIMÁRIA Positiva...>>> É parte integrante deste anexo, os demonstrativos de Metodologia e Memória de Cálculo, bem como, todas as Notas Explicativas que acompanham o Projeto de Lei da LDO 2022.

005) Os montantes estipulados para a Dívida Consolidada, contemplam as provisões de PRECATORIOS em ANDAMENTO, bem como, consideram os Depósitos a título de Regime Especial de Precatórios.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITAADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Permanencia do Estado de Calamidade Publica por conta da Pandemia do novo coronavirus, com impacto sobre a Economica e, consequentemente, com reflexos sobre a Arrecadacao do Municipio e / ou Aumento de Despesas relacionadas ao Combate a Pandemia e seus Efeitos.	600.000,00	Limitacao de Empenhos; corte de despesas extraordinarias;	600.000,00
Frustracao de Repasses de CONVENIOS celebrados para execucao de investimentos, pactuados junto a Uniao e Estado;	7.000.000,00	Contingenciamento Orcamentario dos projetos atingidos pela referida frustracao;	7.000.000,00
Amortizacao de Dividas relacionadas a Precatorios com decisao judicial, com valor superior aos depositos praticados no Regime de Precatorios, superando os valores previstos no Anexo 01 da LDO para esta finalidade.	1.600.000,00	Limitacao de Empenhos relacionados a custeio; contingenciamento orcamentario de projetos de investimentos a serem realizados com Recursos Proprios;	1.600.000,00
TOTAL	9.200.000,00	TOTAL	9.200.000,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Notas:

01)O RISCOS FISCAIS estipulados pela gestao, visam garantir os estudos necessarios e, as providencias para a Manutencao do Equilibrio Fiscal no municipio. Tratam-se de riscos definidos de acordo com a expectativa de Arrecadacao, em especial os Repasses de Convenios (investimentos), bem como, as provisoes de Precatorios, considerando ainda o possivel aumento de despesas que a continuidade da pandemia do novo coronavirus pode gerar no exercicio 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0

JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANCAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CNPJ: 15.023.963/0001.88

Rua Genival Nunes Araujo - 0000993 - Centro

Telefone (066)3385-1277

www.novabrasilandia.mt.gov.br

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Exercício de 2022

R\$

1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor c = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	43.694.035,00	0,03	79,85	32.895.304,67	0,02	22,24	-10.798.730,33	-24,71
Receitas Primárias (I)	42.714.035,00	0,03	75,82	31.464.975,62	0,02	16,93	-11.249.059,38	-26,33
Despesa Total	43.693.535,00	0,03	79,85	31.354.589,67	0,02	16,52	-12.338.945,33	-28,23
Despesas Primárias (II)	43.652.485,00	0,03	79,68	31.335.151,55	0,02	16,44	-12.317.333,45	-28,21
Resultado Primário (I - II)	-938.450,00	0,00	-3,86	129.824,07	0,00	0,48	1.068.274,07	-113,83
Resultado Nominal	1.515.188,84	0,00	6,24	884.288,47	0,00	3,29	-630.900,37	-41,63
Dívida Pública Consolidada	1.950.226,70	0,00	8,03	30.763,90	0,00	0,11	-1.919.462,80	-98,42
Dívida Consolidada Líquida	-4.160.373,30	0,00	-17,12	-8.575.464,70	-0,01	-31,87	-4.415.091,40	106,12

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	150.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	155.000.000.000,00

NOVA BRASILÂNDIA, 09 de Setembro de 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA

JEOLLI CERUTTI AMORIM
Secretário(a)

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.473.555,94	32.895.304,67	24,25	34.303.216,00	4,28	35.282.115,00	2,85	31.048.831,00	-11,99	31.227.310,00	0,57
Receita Primária (I)	25.219.722,24	31.464.975,62	24,76	34.142.616,00	8,50	35.100.515,00	2,80	30.861.783,00	-12,07	31.034.650,56	0,56
Despesa Total	23.871.922,18	31.354.589,67	31,34	34.303.216,00	9,40	37.482.145,00	9,26	32.948.831,00	-12,09	32.760.201,00	-0,57
Despesa Primária (II)	23.849.485,08	31.335.151,55	31,38	34.266.009,75	9,35	37.444.471,46	9,27	32.910.027,26	-12,10	32.720.233,14	-0,57
Resultado Primário (I - II)	1.370.237,16	129.824,07	-90,52	-123.393,75	-195,04	-2.343.956,46	799,57	-2.048.244,26	-12,61	-1.685.582,58	-17,70
Resultado Nominal	-4.225.936,12	884.288,47	-120,92	3.060.882,71	246,14	1.252.409,40	-59,08	660.000,00	-47,30	1.790.000,00	171,21
Dívida Pública Consolidada	40.412,12	30.763,90	-23,87	1.957.590,60	263,27	910.000,00	-53,51	590.000,00	-35,16	270.000,00	-54,23
Dívida Consolidada Líquida	-7.809.540,35	-8.575.464,70	9,80	-3.452.409,40	-59,74	-2.800.000,00	-18,89	-2.770.000,00	-1,07	-1.830.000,00	-33,93

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	29.012.369,95	34.490.726,94	18,88	34.303.216,00	-0,54	33.285.014,15	-2,96	27.503.615,02	-17,36	26.033.605,66	-5,34
Receita Primária (I)	27.638.293,60	32.991.026,93	19,36	34.142.616,00	3,49	33.113.693,39	-3,01	27.337.924,52	-17,44	25.872.989,21	-5,35
Despesa Total	26.161.239,51	32.875.287,26	25,66	34.303.216,00	4,34	35.360.514,15	3,08	29.186.669,32	-17,45	27.311.547,31	-6,42
Despesa Primária (II)	26.136.650,69	32.854.906,40	25,70	34.266.009,75	4,29	35.324.973,07	3,09	29.152.296,27	-17,47	27.278.226,87	-6,42
Resultado Primário (I - II)	1.501.642,90	136.120,53	-90,93	-123.393,75	-190,65	-2.211.279,67	692,05	-1.814.371,74	-17,94	-1.405.237,66	-22,54
Resultado Nominal	-4.631.203,39	927.176,46	-120,02	3.060.882,71	230,12	1.181.518,30	-61,39	584.639,91	-50,51	1.492.288,45	155,24
Dívida Pública Consolidada	44.287,64	32.255,94	-27,16	1.957.590,60	968,92	858.490,56	-56,14	522.632,65	-39,12	225.093,78	-56,93
Dívida Consolidada Líquida	-8.558.475,26	-8.991.374,73	5,05	-3.452.409,40	-61,60	-2.641.509,43	-23,48	-2.453.716,00	-7,10	-1.525.635,68	-37,82

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	
4,31	4,52	4,85 *	6,00 *	6,50 *	6,25 *	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x	1,0959	Valor Corrente x	1,0485	Valor Corrente x	1,0000	Valor Corrente /
						1,0600
						1,1289
						1,1995

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

NOVA BRASILÂNDIA, 09 de Setembro de 2021



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2022

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITAADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	29.227.350,32	100,00	20.911.341,92	100,00	18.452.658,31	100,00
TOTAL	29.227.350,32	100,00	20.911.341,92	100,00	18.452.658,31	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Notas:

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Móveis			97.740,00
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			117,93

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	109,99		97.740,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		7,94	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2020 (g) = ((la - lld) + f)	2019 (h) = ((lb - lle) + f)	2018 (i) = (lc - llf)
VALOR(III)		109,99	117,93

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Notas:

01) NAO HOUVERAM NOVOS PROCESSOS DE ALIENCAO EM 2021

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITAADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.338.134,49	1.623.785,77	1.348.837,18
RECEITAS CORRENTES	1.338.134,49	1.623.785,77	1.348.837,18
Receitas de Contribuição dos Segurados	453.109,61	493.325,30	635.938,30
Pessoal Civil	453.109,61	493.325,30	635.938,30
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	885.024,88	1.130.460,47	712.898,88
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	924.042,96	1.074.398,57	1.061.451,82
RECEITAS CORRENTES	924.042,96	1.074.398,57	1.061.451,82
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)	2.262.177,45	2.698.184,34	2.410.289,00
DESPESAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	1.339.627,59	1.488.185,28	1.374.374,02
ADMINISTRAÇÃO	132.041,88	75.788,71	117.066,01
Despesas Correntes	127.937,88	75.788,71	116.566,01
Despesas de Capital	4.104,00		500,00
PREVIDÊNCIA	1.207.585,71	1.412.396,57	1.257.308,01
Pessoal Civil	1.207.585,71	1.412.396,57	1.257.308,01
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.339.627,59	1.488.185,28	1.374.374,02
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	922.549,86	1.209.999,06	1.035.914,98
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Notas:

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITAADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020				10.385.649,57
2021	2.355.120,52	1.207.358,77	1.147.761,75	11.533.411,32
2022	2.486.089,67	1.252.487,78	1.233.601,89	12.767.013,21
2023	2.599.496,84	1.409.782,61	1.189.714,23	13.956.727,44
2024	2.681.056,26	1.648.038,52	1.033.017,74	14.989.745,18
2025	2.948.748,79	1.722.938,08	1.225.810,71	16.215.555,89
2026	3.074.442,14	1.845.015,32	1.229.426,82	17.444.982,71
2027	3.147.791,24	2.153.069,17	994.722,07	18.439.704,78
2028	3.232.190,05	2.407.980,99	824.209,06	19.263.913,84
2029	3.340.487,08	2.507.771,43	832.715,65	20.096.629,49
2030	3.516.373,66	2.767.201,15	749.172,51	20.845.802,00
2031	3.561.453,23	3.083.393,06	478.060,17	21.323.862,17
2032	3.582.886,41	3.410.043,10	172.843,31	21.496.705,48
2033	3.614.130,58	3.660.247,22	-46.116,64	21.450.588,84
2034	3.615.715,00	3.910.147,72	-294.432,72	21.156.156,12
2035	3.806.331,65	4.028.719,54	-222.387,89	20.933.768,23
2036	3.827.007,66	4.273.352,39	-446.344,73	20.487.423,50
2037	3.854.270,78	4.417.753,99	-563.483,21	19.923.940,29
2038	3.782.575,87	4.747.668,45	-965.092,58	18.958.847,71
2039	3.727.232,01	5.021.260,04	-1.294.028,03	17.664.819,68
2040	3.710.082,69	5.154.910,66	-1.444.827,97	16.219.991,71
2041	3.717.216,84	5.185.681,47	-1.468.464,63	14.751.527,08
2042	3.723.911,79	5.213.543,95	-1.489.632,16	13.261.894,92
2043	3.534.827,46	5.788.861,33	-2.254.033,87	11.007.861,05
2044	3.495.642,25	5.805.743,85	-2.310.101,60	8.697.759,45
2045	3.324.727,90	5.902.383,58	-2.577.655,68	6.120.103,77
2046	3.272.794,64	5.926.623,48	-2.653.828,84	3.466.274,93
2047	3.211.856,96	5.980.983,16	-2.769.126,20	697.148,73
2048	3.174.900,69	5.912.322,27	-2.737.421,58	-2.040.272,85
2049	3.181.278,26	5.836.941,83	-2.655.663,57	-4.695.936,42
2050	3.004.693,00	5.754.192,19	-2.749.499,19	-7.445.435,61
2051	3.121.941,04	5.656.049,09	-2.534.108,05	-9.979.543,66
2052	3.241.215,05	5.548.735,54	-2.307.520,49	-12.287.064,15
2053	3.362.542,10	5.432.014,24	-2.069.472,14	-14.356.536,29
2054	53.708,79	5.305.805,86	-5.252.097,07	-19.608.633,36
2055		5.169.929,74	-5.169.929,74	-24.778.563,10
2056		5.023.113,69	-5.023.113,69	-29.801.676,79
2057		4.866.542,63	-4.866.542,63	-34.668.219,42
2058		4.700.686,28	-4.700.686,28	-39.368.905,70
2059		4.526.042,32	-4.526.042,32	-43.894.948,02
2060		4.342.794,54	-4.342.794,54	-48.237.742,56
2061		4.151.200,84	-4.151.200,84	-52.388.943,40
2062		3.951.555,98	-3.951.555,98	-56.340.499,38
2063		3.746.202,85	-3.746.202,85	-60.086.702,23
2064		3.536.413,49	-3.536.413,49	-63.623.115,72
2065		3.323.485,87	-3.323.485,87	-66.946.601,59
2066		3.108.862,16	-3.108.862,16	-70.055.463,75
2067		2.893.739,75	-2.893.739,75	-72.949.203,50
2068		2.679.416,53	-2.679.416,53	-75.628.620,03
2069		2.467.164,18	-2.467.164,18	-78.095.784,21
2070		2.258.225,74	-2.258.225,74	-80.354.009,95
2071		2.053.940,98	-2.053.940,98	-82.407.950,93
2072		1.855.372,08	-1.855.372,08	-84.263.323,01
2073		1.663.650,60	-1.663.650,60	-85.926.973,61
2074		1.479.855,06	-1.479.855,06	-87.406.828,67
2075		1.305.003,18	-1.305.003,18	-88.711.831,85
2076		1.140.169,90	-1.140.169,90	-89.852.001,75
2077		986.118,30	-986.118,30	-90.838.120,05
2078		843.639,98	-843.639,98	-91.681.760,03
2079		713.434,04	-713.434,04	-92.395.194,07
2080		596.097,30	-596.097,30	-92.991.291,37
2081		492.236,63	-492.236,63	-93.483.528,00
2082		402.098,81	-402.098,81	-93.885.626,81
2083		325.898,23	-325.898,23	-94.211.525,04
2084		263.482,62	-263.482,62	-94.475.007,66
2085		215.250,52	-215.250,52	-94.690.258,18
2086		179.947,03	-179.947,03	-94.870.205,21
2087		157.321,81	-157.321,81	-95.027.527,02
2088		144.764,76	-144.764,76	-95.172.291,78



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

2089		140.254,43	-140.254,43	-95.312.546,21
2090		138.856,08	-138.856,08	-95.451.402,29
2091		138.730,14	-138.730,14	-95.590.132,43
2092		138.214,17	-138.214,17	-95.728.346,60
2093		138.114,88	-138.114,88	-95.866.461,48
2094		137.529,60	-137.529,60	-96.003.991,08

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**Notas:**

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0

JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1.000,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	2024
REFIS - PARCELAMENTO DE DEBITOS COM DESCONTO DE JUROS, MULTAS	JUROS E MULTAS DE DEBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA ATE 31/12/2021	80,00	100,00	110,00
TRIBUTOS / BENEFICIOS / APOSENTADOS	BENEFICIO FISCAL SOBRE O IPTU PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS CONFORME CTM.	10,00	11,20	12,50
TOTAL		90,00	111,20	122,50

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**Notas:**

01) As estimativas consideraram exclusivamente as atuais renuncias realizadas, tais como: beneficios a aposentados e pensionistas e, processo de REFIS com parcelamento de debitos e anistia de J/M.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0

JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANÇAS



ESTADO DE MATO GROSS - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
Aumento Permanente da Receita (-) Transferência Constitucionais (-) Transferência ao FUNDEB	1.191.540,37
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.191.540,37
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.191.540,37
Saldo Utilizado da Margem Bruta (V) Novas DOCC	1.191.540,37 1.191.540,37
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

Notas:

01) O Aumento permanente da Receita teve como base a projeção de crescimento nas Receitas Correntes, comparando a projeção de receitas para 2021 com a projeção 2022. O Aumento da Despesa foi estabelecido de acordo com os investimentos pretendidos, considerando a manutenção do equilíbrio fiscal. Desta forma, percebe-se não haver margem para novas despesas, salvo aquelas já programadas na própria LDO.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
PREFEITA

ADRIANDERSON SOUZA REIS
CONTADOR CRC MT 014508/O-0

JEOLLI CERUTTI AMORIM
SEC. MUN. DE ECON. FINANÇAS

PREVBRAS
PORTARIA Nº 444/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Elevação Horizontal do Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER ELEVAÇÃO HORIZONTAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Saúde		
Nome	Cargos	CLASSE
Denirides Xavier Pereira	Tec de Enfermagem	Classe B

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA Nº 445/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO VENÍCIOS DE ARAUJO VENTURA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. VENICIOS DE ARAUJO VENTURA – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/01/2020 a 06/01/2021, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS

PORTARIA Nº 446/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA GISELLE MENDES ARAUJO SOUZA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. GISELLE MENDES ARAUJO SOUZA – Técnico de Fiscalização e Arrecadação**, lotada na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS

PORTARIA Nº 447/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA – Técnico de Fiscalização e Arrecadação**, lotado na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS

PORTARIA Nº 448/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA ROSANGELA PEREIRA DA SILVA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. ROSANGELA PEREIRA DA SILVA – Agente de Limpeza Pública**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS

PORTARIA Nº 449/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO VANDERLEY MOREIRA DOS ANJOS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. VANDERLEY MOREIRA DOS ANJOS – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS**PORTARIA Nº 443/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Elevação Horizontal o Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ELEVAÇÃO HORIZONTAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	Cargos	CLASSE
Onice dos Santos Ferreira	Ag. de limpeza escolar	Classe C

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS**PORTARIA Nº 450/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DOS SERVIDORES DENTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir os Servidores abaixo relacionados dentro da Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar suas funções, a partir de 01 de novembro de 2021:

CLEONICE MARIA DE SOUZA

DINALVA LEANDRO PEREIRA

EFIGENIA CANDIDA DE SOUZA

ELIANA COSTA SANTOS MACEDO

LURDIVINA MARIA DOS SANTOS

NAYARA CAMPOS MASCARENHAS

SANDRA LUIZA PEREIRA

SELMA DOS SANTOS

SIRLENE ALVES DOS SANTOS

VANIA NOVAIS VENTURA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS**PORTARIA Nº 442/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Elevação Funcional o Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1º CONCEDER ELEVAÇÃO FUNCIONAL ao Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Educação		
Nome	Cargos	Nível
Matildes Pereira de Oliveira	Agente de Limpeza Escolar	Nível 06

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de Novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, nº 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA Nº 451/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DO SENHOR CLEITON DE PAULA MARQUES”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, – MT**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 789/2019 de 21 de dezembro de 2019, conforme Homologação pelo Decreto Municipal nº 073/2021 e resultado final no Processo Seletivo Público nº 002/2021 da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar o Senhor **CLEITON DE PAULA MARQUES**, sob o RG: 2559856-2/SSP/SP e CPF: 053.336.571-65, para exercer o cargo de **TECNICO AGROPECUARIO**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA Nº 452/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR EFETIVO ADILSON FERREIRA DA COSTA”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. ADILSON FERREIRA DA COSTA – OP DE MOTONIVELADORA**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 003 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA Nº 453/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

TORNA SEM EFEITO A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO NO INTERESSE DO MUNICÍPIO, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE OU ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem Efeito a Portaria nº 050/2021,04 de janeiro 2021 da **Comissão Especial** composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem a avaliação de imóveis para fins de locação pelo município de Nova Brasilândia:

Presidente: JULIO CESAR BONFIM LOPES

Secretário: VANDEILSON BATISTA DA SILVA

Membros: VENICIOS DE ARAUJO VENTURA

Art. 2º Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço público relevante.

Art. 3º A Comissão Especial em conjunto com o Srº Raphael Vinicius Graça da Costa, Engenheiro, proceder-se-á a avaliação de imóveis edificadas para o atendimento a necessidade de locação e instalação de unidade ou órgãos administrativos no interesse do Município, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local, que emitirá ao final o Laudo conclusivo sobre os valores de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/10/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria nº 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA Nº 454/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EFETIVA DINALVA LEANDRO PEREIRA”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. DINALVA LEANDRO PEREIRA – Tec de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,

30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 455/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ESTÁVEL GLEYCAMAR MEIRELES PEREIRA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei n° 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Estável Sr^a. **GLEYCAMAR MEIRELES PEREIRA – Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 456/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA DENIRDES XAVIER PEREIRA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 101-A, da Lei n° 366/2008 de 03 de julho de 2008..

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva Sr^a. **DENIRDES XAVIER PEREIRA – Tec de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 06/07/2016 a 05/07/2021, a partir de 03 de novembro de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 31/01/2022..

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
RTARIA N° 457/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Nomeação servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Poder Executivo do município de Nova Brasilândia, estado de Mato Grosso; e, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município; e, Considerando o disposto no Art. 51 da Lei 8.666/93, que determina o critério de formação da comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo do Município de Nova Brasilândia, do Estado de Mato Grosso:

I. Presidente: Milsilene Gonçalves de Oliveira Silva

II. 1º Membro: Ana Cristina Soares

III. 2º Membro: Cleuma Francisca de Jesus

§ 1º Na ausência do presidente da Comissão, o primeiro membro assumirá a função de presidente, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

Art. 2º Faculta-se as entidades da administração pública indireta, adotar comissão própria de licitação, podendo tramitar seus procedimentos licitatórios pela administração direta, no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, surtindo efeito a partir 01/11/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de novembro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

ERRATA DO EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021**ERRATA DO EXTRATO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2021**

Onde se lê: EXTRATO DO PROCESSO: N.088/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N°029/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°026/2021 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°009/2021 PROCESSO N° 023/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER /MT.

Leia – se: EXTRATO DO PROCESSO: N.088/2021 – **PREGÃO PRESENCIAL N°026/2021** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°026/2021 PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N°009/2021 PROCESSO N° 023/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER /MT.

Nova Brasilândia/MT, 09 de novembro de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

LEI N° 848/2021 ““ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 512, DE 30 DE JULHO DE 2013, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI N° 848/2021

““Altera a redação da Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia/MT e, dá outras providências”

A SENHORA MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia - MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13. O segurado quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira geral, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, tendinopatia supra espinhal, espondiloartrose, escoliose lombar, doença de Parkinson, hiperlordose lombasacra, espondilose lombar, anquilosante, nefropatia grave, neuropatia sensitiva ulnar, desvio lombar(hérnia de disco), estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base na conclusão da medicina especializada, ou quando vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria Integral.

Art. 32. (...).

§ 1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V - para cônjuge ou companheiro:

a) (...)

b) (...);

c) (...):

1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

Art. 48......

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a 19%** (dezenove inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze inteiros centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021;

b) 5% (cinco inteiros por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei..

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVBAS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVBAS em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o PREVBAS constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVBAS, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVBAS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVBRAS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVBRAS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a)** preparação para a auditoria de certificação;
- b)** elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c)** cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d)** auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e)** processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVBRAS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimento, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a)** preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b)** capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVBRAS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVBRAS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 20,22% (vinte inteiros e vinte e dois centésimos por cento) **calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:**

I – 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial;

II – 6,22% (seis inteiros e vinte e dois centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013;

II – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 67 da Lei Municipal n. Lei Municipal n. 512, de 30 de julho de 2013;

III – nos demais casos, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeita do Município de Nova Brasilândia/MT, 06 de outubro de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2021	5,00%
2022	6,22%
2023	7,44%
2024	8,66%
2025	9,88%
2026	11,10%
2027	12,32%
2028	13,54%
2029	14,76%
2030	15,99%
2031	17,21%
2032	18,43%
2033	19,65%
2034	20,87%
2035	22,09%
2036	23,31%
2037	24,53%
2038	25,75%
2039	26,97%
2040	28,19%
2041	29,41%
2042	30,63%
2043	31,85%
2044	33,07%
2045	34,29%
2046	35,52%
2047	36,74%
2048	37,96%
2049	39,18%
2050	40,40%
2051	41,62%
2052	42,84%
2053	44,06%
2054	45,28%
2055	46,50%

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021

TEXTO ORIGINAL:

Matéria, Projeto de Lei 012/2021: “ALTERA A RESOLUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 30 DE JULHO DE 2013, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA /MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MODIFICA-SE:

Projeto de Lei 012/2021: “ALTERA A RESOLUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 512, DE 30 DE JULHO DE 2013, **E SUAS ALTERAÇÕES** QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA /MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEXTO ORIGINAL:

Art.13. O segurado quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira geral, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave, tendinopatia supra espinhal, espondiloartrose, escoliose lombar, doença de Parkinson, hiperlordose lombasacra, espondilose lombar, anquilosante, neuropatia grave, neuropatia sensitiva ulnar, desvio lombar (hérnia de disco), estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante) síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base na conclusão da medicina especializada), ou quando vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria Integral.

MODIFICA-SE

Art.13. O segurado quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, **cegueira, hanseníase**, paralisia irreversível e incapacidade, cardiopatia grave,

tendinopatia supra espinhal, espondiloartrose, escoliose lombar, doença de Parkinson, hiperlordose lombasacra, espondilose lombar, anquilosante, neuropatia grave, neuropatia sensitiva ulnar, desvio lombar (hérnia de disco), estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante) síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, contaminação por radiação (com base na conclusão da medicina especializada), ou quando vítima de acidente de trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito a aposentadoria Integral.

TEXTO ORIGINAL:

Encontra-se no Artigo 67, § 5, Paragrafo II lê-se:

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVBRAS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimento, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

MODIFICA-SE:

II - Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes **eleito para o** órgão ou entidade gestora do PREVBRAS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimento, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

Sala das Comissões 27 de outubro de 2021

Antomar Christian de Souza Cardoso Rosimare da Silva Almeida

Presidente Relatora

Nardel Alves do Nascimento

Membro

JUSTIFICATIVA

Esta emenda aditiva está baseada na Lei Municipal nº 512 de 30 de junho de 2013 ao qual reza no Artigo 13 que o servidor público terá direito a aposentadoria integral quando acometido por inúmeras patologias, dentre elas a hanseníase, que por algum motivo desconhecido não foi lembrado no projeto de Lei nº 012/2021 elaborado pelo Poder Executivo ao qual segue em tramitação nesta casa, sendo assim esse Poder Legislativo considera importante à inserção dessa patologia no texto da lei sendo fixado através dessa emenda aditiva elaborada Pelos pares colegas vereadores.

Ao que se refere à cegueira, na Lei nº 512/2013 o termo é mencionado apenas como “cegueira”, isso inclui o direito a todos os servidores públicos acometidos por variados níveis de cegueira, entretanto no Projeto de Lei 012/2021 o termo foi atualizado para “Cegueira Geral” isso implica que apenas servidores com apresentação de perda total

(amaurose) ou diminuição profunda da acuidade visual seja contemplado com a aposentadoria integral.

Com relação à correção do cabeçalho do Projeto 012/2021, a referida emenda modificativa dar-se á pelo motivo de que no ano de 2019 houve alteração na de Lei nº 512/2013 através de Leis Complementares tramitadas nesta casa no ano de 2019 e dentre outros, sendo assim, entende-se as reestruturações referem – se à Lei 512/2013 e suas alterações.

Em se tratando da mudança aditiva no Artigo 67, § 5, Paragrafo II, entende-se que o dirigente do órgão é eleito pela entidade, posteriormente deve-se apresentar os requisitos mínimos a certificação para que assim este seja nomeado como dirigente do órgão, para que não haja duplo entendimento de que o responsável seja apenas nomeado.

Sala das Comissões 27 de outubro de 2021

Antomar Christian de Souza Cardoso Rosimare da Silva Almeida

Presidente Relatora

Nardel Alves do Nascimento

Membro

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA: **CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATORIO - ME.**

CNPJ: 24.347.611/0001-79

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PROTÉTICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS: Nº 011/2021.

Valor total R\$ 96.690,00 (noventa e seis mil seiscentos e noventa reais).

ASSINATURA: **05 de novembro de 2021.**

VIGENCIA: **05 de novembro de 2021 a 05 de novembro de 2022.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO P.E 30.2021

Aviso de Licitação Deserta e repetição do Pregão Eletrônico n.º 30/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 30/2021**, cujo objeto é a: **Registro de Preço para Aquisição futura e fracionada de gêneros alimentícios e bebidas (serviço de panificadora)**, que serão fornecidos nas escolas municipais e em dias comemorativos, cursos, palestras e reuniões a serem promovidas através das secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Guarita-MT, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a **nova sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 30/2021** realizar-se-á em **22/11/2021** as

08:30 horas (horário de Mato Grosso), no site www.licitanet.com.br. Cópia do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 12:00h ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. Informações: (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 09 de novembro de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2021 PROC.
LICITATÓRIO: 132/2021PREGÃO PRESENCIAL: 61/2021**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 61/2021

PROC. LICITATÓRIO: 132/2021PREGÃO PRESENCIAL: 61/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de mão de obra para atender à demanda da Secretarias Municipais.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de novembro de 2021.

CONTRATADO:

1- VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA

Ata de Registro 62/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021 PROC.
LICITATÓRIO: 132/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 61/2021**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2021

PROC. LICITATÓRIO: 132/2021 PREGÃO PRESENCIAL: 61/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de mão de obra para atender à demanda da Secretarias Municipais.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de novembro de 2021.

CONTRATADO:

1- VALE SERVICOS E LIMPEZA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 65/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 65/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 65/2021.

ABERTURA: 22 de novembro de 2021 às 07:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:10 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de bancos em concreto armado, para substituir os que estão danificados na praça José Luiz Hoffmann.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 09 de novembro de 2021.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 060/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 020/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º **MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 429879/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 328.984.361-00, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo como Motorista CD, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 060/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 020/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **JAIR RODRIGUES - CNPJ Nº 23.858.695/0001-42**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 294/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 056/2021, REFERENTE A DISPENSA Nº 023/2021** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DO PROJETO BOXE.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **JOSIEL DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 030951542006-1 - SESP/MA, cadastrado no CPF nº 045.423.383-39, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de cargo comissionado como Chefe de Departamento Municipal de Esporte e Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 056/2021, REFERENTE A DISPENSA Nº 023/2021** CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO INSTRUTOR DO PROJETO BOXE, tendo como credor **THIAGO CRISTIANO BENTO - CNPJ Nº 32.890.098/0001-96**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº. 001/SMS/2021**

A Secretária Municipal de Saúde de Nova Marilândia - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de através da reunião ordinária do dia 05 de novembro de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Instituir a estrutura e composição da COMISSÃO ORGANIZADORA da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Nova Marilândia - MT, conforme especificação na estrutura abaixo:

1 - Comitê Executivo:

Coordenadoria Geral: Ana Carla Ferreira Picalho;

Relator Geral: Rosana Rosa Batista;

Cerimonial e representante Comunicação: Edicleia Nogueira Pereira;

Representante Financeiro e Aquisições: Silvio de Souza Oliveira.

2 - Comissão Eleitoral:

Presidente: Edivan da Silva Campos; Segmento: Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Membro: Mariana Pazzine Van Grol; Segmento: Funcionária da SMS.

Art. 2º - Cabe a comissão Organizadora, definir as atribuições, plano de trabalho e convocar colaboradores, caso necessário.

Art.3º - A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Marilândia - MT.

Registra

Publica,

Cumpra-se.

Nova Marilândia/MT, 09 de novembro de 2021.

Ana Carla Ferreira Picalho

Secretária Municipal de Saúde

Nova Marilândia - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2021**

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 057/2021, REFERENTE A ADESÃO Nº 010/2021** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA – UTI MÓVEL – SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, TIPO “D”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **JOSÉ LEAL DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 10380876 - SSP/MT, cadastrado no CPF nº 393.726.691-72, servidor(a) público (a) municipal, ocupante de Efetivo como “Motorista E”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 057/2021, REFERENTE A ADESÃO Nº 010/2021** CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA – UTI MÓVEL – SUPORTE AVANÇADO DE VIDA, TIPO “D”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **REAVEL VEÍCULOS EIRELI - CNPJ Nº 30.260.583/0001-04**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 058/2021, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – CHAMADA PÚBLICA N/ 005/2021**, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PINTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PEDRO PAULO CARVALHO FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade sob o Nº **23759267- SSP/MT**, cadastrado no CPF nº **026.104.951-88**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do

Cargo de Departamento de Contabilidade e Tesouraria, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 058/2021, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2021**, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PINTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **LEONE FIDELIX GOMES - CNPJ Nº 36.356.838/0001-60**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 061/2021, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021 E AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, POR MAMOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUCINDA MARIA DE JESUS XAVIER**, portadora da Carteira de Identidade sob o Nº **14388278 – SSP/MT**, cadastrada no CPF nº **004.102.871-64**, servidor(a) público (a) municipal, ocupante do Cargo comissionado como Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 061/2021, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2021 E AO CREDENCIAMENTO Nº 005/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, POR MAMOGRAFIA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **M. B. ARAÚJO - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 15.128.550/0001-68**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 062/2021 REFERENTE A ADESAO Nº 011/2021**, CUJO OBJETO É EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **AELIXES RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1702654-7– SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 025.557.391-06, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 062/2021 REFERENTE A ADESAO Nº 011/2021**, CUJO OBJETO É EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME - CNPJ Nº 27.331-125/0001-50**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 059/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 020/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º. **MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 429879/SSP/MT, cadastrado no CPF de Nº 328.984.361-00, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo efetivo como Motorista CD, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 059/2021, REFERENTE AO PREGÃO Nº 020/2021** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARTE ELÉTRICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E PESADOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **GENALDO ALVES MACENA - CNPJ Nº 29.515.131/0001-93**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2021**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 063/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA QUADRA DE AREIA DA PRAÇA AMARA SALES NO **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT**.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **REGINALDO SANTOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade sob o Nº **10739688- SSP/MT**, cadastrado no CPF nº **830.358.181-34**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do Cargo Efetivo de Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Saneamento do município de Nova Marilândia-MT, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 063/2021, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021**, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO NA QUADRA DE AREIA DA PRAÇA AMARA SALES NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT, tendo como credor **TOTTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA - LTDA - CNPJ Nº 02.669.585/0001-62**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 026/2021**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, Usando de suas Atribuições Legais, Consoante as Normas Gerais de Direito Público, em especial as constantes da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando o que dispõe o Plano de Cargos e Salários,

TORNA PÚBLICO E CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados em **EDITAL Nº 01/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, situada à Av. Tiradentes, nº 211 N, Centro, nesta mesma cidade, **no prazo de 15 (QUINZE) dias**, contados da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 às 16:30 horas, para o fim de apresentarem os documentos necessários e exigidos para a posse, observando-se o disposto neste ato instrumental convocatório, sob as penas da lei.

Função: 001 – ADI

Inscrição	Nome	Nascimento
0000000066	ALINNE DALFIOR SILVA	11/06/1999

§ 1º - A seguir a **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS** (original e cópia), a serem apresentados, necessários ao cadastramento de pessoal e obrigatório para a posse, a saber:

- RG e CPF/MF;
- Certidão de nascimento ou casamento (se casado (a), cópia do CPF do cônjuge);
- Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e certidão de crimes eleitorais;
- Carteira de reservista, se do sexo masculino;
- Comprovante de endereço atual;
- Comprovante do grau de escolaridade referente ao cargo pleiteado;
- Carteira de trabalho (pág. foto e verso);
- Cartão ou documento oficial expedido pela instituição competente constando o cadastro de PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento e CPF de filhos menores;
- Carteira de vacinação dos filhos até 6 anos de idade (frente e verso);
- Atestado de frequência escolar para filhos com idade de 7 à 14 anos;
- Declaração de bens e valores;
- Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública;
- Atestado de Capacidade Física expedido pelo médico do município;
- Atestado de Sanidade Mental expedido pela psicóloga do município;
- Certidão Negativa de Tributo Municipal;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Cópia do Cartão de Conta Corrente de titularidade do convocado;
- Todos os documentos deverão ser apresentados, junto ao departamento de Recursos Humanos, em via única autenticada em cartório, exceto se acompanhados do original, para que o servidor responsável o analise e autentique.
- Comprovar, por ocasião da posse, o nível de escolaridade e os demais requisitos específicos de habilitação legal, exigidos para o exercício da função.
- Comprovar outros requisitos, que sejam essenciais ao exercício da função pretendida, objeto deste Processo Seletivo.

§ 2º - A não apresentação dos documentos enumerados no parágrafo anterior, no prazo acima estipulado, acarretará a perda do direito e a consequente convocação do candidato subsequente, ficando os convocados desde já notificados.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do contrato pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 2º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - A posse ocorrerá mediante apresentação de todos os documentos acima citados.

Art. 4º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamentos específicos, para a investidura no cargo.

Art. 5º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Parágrafo único - Apresentada a documentação necessária e preenchidos os requisitos para a investidura no cargo, os convocados tomarão posse no prazo estabelecido neste Edital.

Art. 6º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3352-1122, ou pessoalmente junto à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE CREDENCIAMENTO 004/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

CREDENCIADO:

EMPRESA CREDENCIADA:

BIOCLINICA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ 07.696.589/0001-53

ITEM	QUANT.	CÓD TCE	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
1	40	273345-5	DOSAGEM DE AMILASE	14,41	576,40
2	60	322857-6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	6,68	400,80
3	30	273349-8	DOSAGEM DE CÁLCIO	14,61	438,30
4	50	.00035861	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	8,01	400,50
5	50	.00020332	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	8,01	400,50
6	50	.00035862	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	5,82	291,00
7	50	279080-7	DOSAGEM DE CREATINA	5,82	291,00
8	15	273361-7	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	24,56	368,40
9	15	273351-0	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASEE FRAÇÃO (MB)	29,37	440,55
10	20	273375-7	DOSAGEM DE FERRITINA	34,53	690,60
11	30	273394-3	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	16,5	495,00
12	50	273608-0	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	6,68	334,00
13	20	273611-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	14,61	292,20
14	50	273613-6	DOSAGEM DE GLICOSE	5,82	291,00
15	200	.00020334	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOLISADA	25,95	5.190,00
16	15	279095-5	DOSAGEM DE LACTATO	19,56	293,40
17	40	273621-7	DOSAGEM DE LIPASE	22,75	910,00
18	20	.00020809	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	15,67	313,40
19	10	303180-2	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	20,10
20	100	273623-3	DOSAGEM DE POTÁSSIO	14,61	1.461,00
21	60	273625-0	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	12,46	747,60
22	100	.00020808	DOSAGEM DE SÓDIO	14,61	1.461,00
23	200	273638-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETINA (TGO)	8,01	1.602,00
24	200	273642-0	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	8,01	1.602,00
25	50	273639-0	DOSAGEM DE UREIA	5,82	291,00
26	200	273619-5	HEMOGRAMA COMPLETO	12,13	2.426,00
27	200	302497-0	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	11,61	2.322,00
28	120	383062-4	PESQUISA DE ANTICORRPOS IGC ANTICITOMEGALOVIRUS	28,53	3.423,60
29	120	383064-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	28,53	3.423,60
30	120	273388-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	25,85	3.102,00
31	120	273387-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	25,32	3.038,40
32	15	TCEMT0000442	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	31,41	471,15

33	15	279064-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	31,66	474,90
34	10	301740-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGC CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	31,85	318,50
35	10	301743-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	31,75	317,50
36	120	293052-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,38	3.045,60
37	120	293053-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	25,38	3.045,60
38	50	302807-0	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	28,54	1.427,00
39	50	302812-7	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	28,58	1.429,00
40	200	302849-6	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	23,98	4.796,00
41	50	293033-1	DOSAGEM DE PROLACTINA	35,46	1.773,00
42	50	302830-0	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	26,7	1.335,00
43	200	301680-3	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	26,53	5.306,00
44	80	390929-8	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	25,57	2.045,60
45	20	.0000477	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR	19,4	388,00
46	80	.00010745	GAMA GT	17,06	1.364,80
47	120	302630-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA (TPP OU TAP ATIVADA)	12,88	1.545,60
48	20	273383-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBUCLEO (FAN)	36,5	730,00
49	100	293041-2	PESQUISA DE ANTICORPOS DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)	32,85	3.285,00
50	40	293032-3	DOSAGEM DE PROGESTERONA	50,16	2.006,40
51	30	310173-8	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	34,33	1.029,90
52	80	253188-7	VITAMINA D	84,66	6.772,80
53	100	310148-7	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) TOTAL DE LIVRE	38,14	3.814,00
54	60	.00020705	ANTIBIOGRAMA/UROCULTURA	35,66	2.139,60
55	30	302023-1	COOMBS INDIRETO	35,16	1.054,80
56	20	.0000482	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	25,34	506,80
57	10	279074-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	22,66	226,60
58	50	.0000488	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	36,66	1.833,00
59	30	.00020324	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	33,33	999,90
60	20	279878-6	TESTE FTA - BS IGC OU IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	60	1.200,00
61	100	302275-7	CLEARANCE DE CREATINA	28,5	2.850,00
TOTAL					94.869,40

NOVA MARILÂNDIA – MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

BRUNA CRISTINA PEREIRA DADALT

PRESIDENTE CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 293/2021

Data: 09 de Novembro de 2021

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 055/2021**, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO – FORMATO ENSINO À DISTÂNCIA – EAD, NO ÂMBITO DO PRODUTO “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS”.

O **PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **AELIXES RODRIGUES DA SILVA**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº 1702654-7– SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº 025.557.391-06, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE DIVISÃO DE CONTROLE DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 055/2021**, CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO – FORMATO ENSINO À DISTÂNCIA – EAD, NO ÂMBITO DO PRODUTO “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS”, tendo como credor **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ Nº 00.360.305/0001-04**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 306/2021

“Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Comissionado de Chefe de Manutenção da Rede de Água - Sra. Pamela Carvalho Silva”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **Pamela Carvalho Silva** portadora do RG 27173453 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.065.931-64, em cargo Comissionado de **Chefe de Manutenção da Rede de Água** do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Novembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 310/2021

“Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Administração Distrital - Sr. João Pedro Andrade Souza.”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR o Sr. **João Pedro Andrade Souza** portador do RG N.º 2734646-3 SESP/MTinscrito no CPF sob o n.º 061.109.741-96, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento de Administração Distrital do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 09 de Novembro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 09 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	T Termo de Intimação Fiscal (ITR)
PAULO SERGIO DE ARAUJO	429.189.601-87	0111/00211/2021
DELFINO ELISEU SCHIRMER DE MATTOS	375.133.620-68	0111/00253/2021
LUCIANA DENIZE RUTILLI KONGESKI LENZI	020.212.461-40	0111/00259/2021
DELFINO ELISEU SCHIRMER DE MATTOS	375.133.620-68	0111/00263/2021
HARRI PSCHIEDT	335.831.709-97	0111/00283/2021
CARLOS HUMBERTO DA SILVA	364.638.251-15	0111/00302/2021
MARILENE MARIA PLTSCHE	571.611.861-53	0111/00344/2021
ANDRE GIMENEZ HOFFMANN	026.518.681-16	0111/00358/2021
OLENDINO ANTONIO CASTELAN	431.340.099-00	0111/00397/2021
APARECIDO BRIANTE	045.704.809-34	0111/00399/2021
APARECIDO BRIANTE	045.704.809-34	0111/00426/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 09/11/2021

Data de desafixação: 24/11/2021

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 09 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	T Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FRIDOLINO SPIES RAMBO	357.261.720-00	0111/00184/2021
FRIDOLINO SPIES RAMBO	357.261.720-00	0111/00185/2021
FRIDOLINO SPIES RAMBO	357.261.720-00	0111/00187/2021
INVESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	07.577.134/0001-19	0111/00125/2021
INVESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	07.577.134/0001-19	0111/00126/2021
MONTE CRISTO AGROPECUARIA LTDA	15.938.228/0001-02	0111/00040/2021
OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA	84.591.064/0001-02	0111/00150/2021
OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA	84.591.064/0001-02	0111/00151/2021
RILDO ZANARDI	575.016.109-91	0111/00154/2021
RILDO ZANARDI	575.016.109-91	0111/00155/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 09/11/2021

Data de desafixação: 24/11/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 09 de Novembro de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	T Termo de Intimação Fiscal (ITR)
INVESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LIMITADA	07.577.134/0001-19	0111 /00023/2021
INVESTE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	07.577.134/0001-19	0111 /00024/2021
OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA	84.591.064/0001-02	0111 /00026/2021
SOS SERVICOS DE OBRAS E SANAMENTOS LTDA ME	51.025.260/0001-52	0111 /00027/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191	
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:	

Data de afixação: 09/11/2021

Data de desafixação: 24/11/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO 002/2021**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE RATEIO DE COOPERACÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº.002/2021**

O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, Centro, Nova Maringá – MT, inscrito no CNPJ/MF nº 37.464.831/0001-24, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, viúva, portadora do RG nº.14.00.97-0 SSP/PR e CPF nº.378.869.831-49, residente e domiciliada no Município de Nova Maringá/MT e O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI, CNPJ 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consórcio **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador do RG nº. 351773 SSP/MT e CPF 503.511.841-04, considerando o constante Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto nº 6.017/07, **RESOLVEM ADITAR** o Contrato de Rateio de Cooperação Técnica nº 002/2020, mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à Cláusula Segunda – “DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS” –, para o fim de Aditivar em **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, ao contrato, com a seguinte redação:

1.1. Fica aditivado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) como complementação ao valor de 0,4% (quatro décimo por cento) da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

1.2. O valor global do contrato, após o segundo termo aditivo do contrato de rateio nº. 02/2020, será de R\$ 80.784,54 (Oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 002/2021, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o Segundo termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Presidente do CIDES-ARP

PORTARIA Nº. 305/2021

“Dispõe sobre licença maternidade de servidora”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE:

MAT	NOME	CPF
2226	DAIANE ALVES MARTINI	024.660.541-32

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Novembro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

SELETIVO PÚBLICO 001/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 26/2021

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Seletivo Público 001/2020, **CONVOCA** a candidato Sra. **LILIAN CRISTINA SCHLOSSER**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO 246 – AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – UBS LAERCIO PEREIRA

Nova Maringá-MT, 09 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 308/2021

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA ENTRE SECRETARIAS.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR**, o Sr. **RICARDO ONO**, portador do RG n.º 2148153-5 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 805.199.541-49, da Secretaria Municipal de Agricultura para a Secretaria Municipal de Planejamento.

Conforme Estatuto do Servidor no Capítulo IV Seção III, Art. 73, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de Novembro de 2021, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2021

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO PUBLICADO
085/2021 DE 08 DE ABRIL DE 2021 NO JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO •
ANO XVI | N° 3.850, PAGINA 339 A 340

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica aditivado o valor de R\$ 23.360,00 (Vinte e Três mil trezentos e sessenta reais) do contrato n.º 085/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a partir de sua assinatura.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica aditivado o valor de R\$ 24.360,00 (Vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais) do contrato n.º 085/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a partir de sua assinatura

PORTARIA N.º. 307/2021

“Dispõe sobre a Nomeação em Cargo Seletivo de zelador - Sra. Cíndia Regina Tambalo”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **Cíndia Regina Tambalo** portadora do RG 1904694-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.690.511-45, em cargo seletivo de ZELADOR do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 01 de Novembro de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Novembro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º. 309/2021

“Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Agricultura - Sr. Clovis Clair Cassol”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. **Clovis Clair Cassol** portador do RG N.º. 73449200 SSP/PR inscrito no CPF sob o n.º 542.699.979-15, ao cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA do Município de Nova Maringá-MT, a partir de 09 de Novembro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 09 de Novembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
PORTARIA N.º 275/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O
CONTRATO N° 64/2021

PORTARIA N.º 275/2021

09 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato N° 64/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato N° 64/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**.

Dispensa de Licitação N° 37/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7383/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 750 HORAS DA MAQUINA MOTONIVELADORA XCMG 1803BR CHASSI XUGO1803ELPB00579, LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.

VIGÊNCIA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: R\$ 3.701,00 (três mil, setecentos e um reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG N°: 1889860-2 SSP/MT

CPF N°: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

SUPLENTE: ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO

RG N°: 129322-9 SSP/MT

CPF N°: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2021

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 57/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, torna público que fica **CANCELADA** a licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 57/2021**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZACÃO, DESRATIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E SECRETARIA DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES**, por motivo de interesse público, em respeito aos princípios gerais de direito público, em conformidade às prescrições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e a perda do objeto e que não há mais interesse da Administração na continuidade do referido Pregão Presencial.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Novembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

LICITACAO

PORTARIA N.º 272/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA O CONTRATO N° 62/2021

PORTARIA N.º 272/2021

08 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para o Contrato N° 62/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato N° 62/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**.

Dispensa de Licitação N° 35/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7280/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DE 250 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC 215 XCMG CHASSIS XUG02152PMPA00248, LOTADA NA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

VIGÊNCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 08 DE DEZEMBRO DE 2021

VALOR: **R\$ 8.548,95** (oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL: ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO

RG N°: 129322-9 SSP/MT

CPF N°: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

SUPLENTE: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG N°: 1889860-2 SSP/MT

CPF N°: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO

PORTARIA N.º 274 /2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2021

PORTARIA N.º 274 /2021

08 de novembro de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para Ata de Registro de Preços N° 41/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços N 41/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **CONSTRUTORA MAQUINAS E CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI S LTDA**.

Pregão Presencial Nº 54/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6649/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DRENAGEM EXTRUDADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VIGÊNCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 08 DE NOVEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 863.950,00 (oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

FISCAL: MARCOS FERREIRA DA SILVA

RG Nº: 781549 SSP/MT

CPF Nº: 814.534.501-49

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3161

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
AVISO ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

AVISO ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que fica **ANULADA** a publicação de "Aviso Retificação de Edital Tomada de Preços nº 04/2021", publicada no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), nº 3.850, páginas 342 a 343 do dia 08 de Novembro de 2021.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Novembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

**LICITACAO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2021 ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 36/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **LIDER TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 41.097.183/0001-92**, pelo valor global de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 09 DE NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

**LICITACAO
AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 04/
2021**

AVISO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 04/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, torna público que fica **CANCELADA** a licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 04/2021**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO, DO TIPO TAPA BURACO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, por motivo de interesse público, em respeito aos princípios gerais de direito público, em conformidade às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a perda do objeto e que não há mais interesse da Administração na continuidade do referido Pregão Presencial.

Nova Monte Verde-MT, 09 de Novembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

**LICITACAO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2021**

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2021

PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7475/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

CONTRATADO: LIDER TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 41.097.183/0001-92

OBJETO: TRANSPORTE DE TRATOR PÁ CARREGADEIRA CHASSI XUG0300VJMPB01186 E MOTONIVELADORA CHASSI XUG18031CMPB00080 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT ATÉ O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), referente a serviço de transporte.

VIGÊNCIA – 09 NOVEMBRO DE 2021 A 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nova Monte Verde-MT, 09 de novembro de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

LICITACAO

PORTARIA N.º 273/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2021 E CONTRATO N.º 63/2021, AMBAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2021

PORTARIA N.º 273/2021

08 de outubro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços N.º 40/2021 e Contrato N.º 63/2021, ambas referente ao Pregão Presencial N.º 52/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços N.º 40/2021 e Contrato N.º 63/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **ROBSON FRANÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6536/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA, ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS, NAS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, PELO PERÍODO DE 12 MESES

VIGÊNCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021 A 08 DE NOVEMBRO DE 2022

VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO

RG N.º: 24259110

CPF N.º: 063.989.411-95

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3647

SUPLENTE: LUCIANO ROGERIO CORDEIRO

RG N.º: 13816632

CPF N.º: 968.491.851-87

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3658

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 08 de novembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2021/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 2232/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP N.º. 063/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS ZERO KM DESTINADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT**. A abertura do certame está prevista para as 14h00min do dia **26 de novembro de 2021**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 09 de novembro de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 202/2021

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO N.º 088/021/PMNO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADOS NOS SEGUINTE JORNAIS:

ISSN 1677-7069 N.º 208, sexta-feira, 5 de novembro de 2021

5 de novembro de 2021 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N.º 3.849

05 de novembro de 2021 Diário Oficial N.º 28.118 Página 147

ONDE SE LE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEIA-SE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº061/2021/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 061/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (com fornecimento de peças) DO SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INSTALADOS NOS PREDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **19 de novembro de 2021**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 09 de novembro de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o RESULTADO do julgamento da Tomada de Preço nº 007/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução da Obra de Iluminação do Campo de Futebol Suíço numa extensão total de 3.000m², no Município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa CENTROESTRUTURAS ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.089.243.0001.00, com valor total de R\$ 109.572,96 (Cento e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Nova Santa Helena/MT, 09 de novembro de 2021.

EDINALVA NUNES

Presidente da CPL

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 375/2021

DATA: 05 de novembro de 2021

SÚMULA: Nomeia servidores para exercer a função de fiscais de contrato e dá outras providências

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais, serão acompanhados e fiscalizados por servidores previamente designados pela autoridade competente, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/9;

Considerando que o fiscal é o representante da Administração Pública Municipal, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, devendo informar a Administração sobre vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e produtos entregues pela contratada, propondo soluções para regularização das faltas e defeitos observados e indicando a necessidade de sanções ao Prefeito Municipal.

Considerando que A portaria de nomeação do fiscal de contratos será editada pela Chefe do Poder Executivo, antes da celebração do contrato, no qual constará cláusula com o nome do fiscal e o número da referida Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Servidora VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES inscrita sob a matrícula de nº 861 como Titular e a Servidora SIMONE CORDOVA, inscrita sob a matrícula de nº 383 como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme abaixo relacionado:

CONTRATO 070/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA PARA SER DISTRIBUÍDO GRATUITAMENTE NA CAMPANHA ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIO COMO MEIO DE INCENTIVAR E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA (IPTU) DO EXERCÍCIO DE 2021 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

EMPRESA: ALTA FLORESTA MOTOS LTDA

CNPJ Nº: 02.963.138/0003-83

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro 2021.

PAULINHO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/11/2021 a 05/12/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 376/2021

DATA: 05 de novembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio aos Servidores abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matrícula Período Aquisitivo Licença Prêmio Período de gozo de Férias e Licença Prêmio Data de retorno

Juvenal Aparecido Barboza

284

De: 02/03/2012 a 02/03/2017

De: 03/11/2021 a 21/12/2021

Dia: 22/12/2021

Oliveira Junior da Silva 869 De: 01/01/2016 a 01/01/2021 De: 03/11/2021 a 02/12/2021 Dia: 03/12/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

05 de novembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/11/2021 a 05/12/2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: MERCADO TRÊS IRMÃOS LTDA – EPP

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à complementação da alimentação escolar dos alunos das Instituições Educacionais da rede municipal de ensino de Nova Santa Helena/MT.

VALOR: R\$ 4.747,44 (Quatro Mil Setecentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA: 09/11/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 09/11/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 377/2021

DATA: 05 de novembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a Concessão de Férias por Assiduidade ao profissional que menciona e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Férias ao Servidor abaixo mencionado, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor Matrícula Período Aquisitivo Férias Período de gozo de Férias
Data de retorno

Valdir Brás de Moraes

753

De: 10/02/2019 a 10/02/2020

De: 08/11/2021 a 07/12/2021

Dia: 08/12/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso

05 de novembro de 2021.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/11/2021 a 05/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RESOLUÇÃO Nº 13/2021/CMS

RESOLUÇÃO Nº 13/2021/CMS

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Nova Ubatã – Mato Grosso, em Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 310 de 16 de novembro de 2004 e, considerando:

1. O que dispõe o Art. 1º da Lei nº 8.142/1.990;

Resolve:

Art. 1º Propor a convocação da **1ª Conferência Municipal de Saúde de Saúde Mental de Nova Ubatã/MT na forma da “minuta de decreto” anexa.**

Art. 2º Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde que esta resolução seja homologada nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ubatã, 04 de novembro de 2021.

Viviane da Veiga

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Nova Ubatã/MT

PORTARIA Nº. 0811/2021

PORTARIA Nº. 0811/2021

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. – EXONERAR a pedido a servidora Sra. **MICHELE MEDEIROS DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. **2828431-3 SESP/MT e CPF nº. 028.340.231-82**, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 09 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N° 0809/2021****PORTARIA N° 0809/2021****DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2021****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**RESOLVE:****ART. 1º. – EXONERAR a pedido a servidora Sra. CAMILA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. **20327498 SSP/MT e CPF n°. 033.142.061-94**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.**ART. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 08 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N° 0807/2021****PORTARIA N° 0807/2021****DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2021****“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. LAIR VALDIR RODRIGUES, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**ART.1º. CONCEDER**, 03/03 (três) meses de **LICENÇA PREMIO**, em pecúnia, ao Servidor Sr. **LAIR VALDIR RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG n°. **1027413861 SSP/RSe CPF n°. 398.121.380-72** servidor efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras**.**PARÁGRAFO UNICO – período aquisitivo 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2021.****ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 03 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N° 0806/2021****PORTARIA N° 0806/2021****DATA: 03 DE NOVEMBRO DE 2021****“CONCEDE, AO SERVIDOR SR. ROGÉRIO LUIZ RABUSKE, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;**ART.1º. CONCEDER**, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO**, em pecúnia, ao Servidor o Sr. **ROGERIO LUIZ RABUSKE**, portador do RG n°. MG 971609-2 SSP/MT e CPF n°. 651.529.641-04, efetivo no cargo de **MOTORISTA**, lotada Secretaria Municipal de Agricultura.**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 03 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N° 0795/2021****PORTARIA N° 0795/2021****DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2021****SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR LAIR VALDIR RODRIGUES QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria n°. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE:**ART. 1º - Fica EXONERADO**, a partir de 01/11/2021, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, o Sr. **LAIR VALDIR RODRIGUES** portador do RG n°. **1.027.413.861 SSP/RS, inscrito no CPF sob n°. 398.121.380-72, servidor EFETIVO, no cargo de Operador De Máquinas Leves - CLASSE D, NIVEL 01**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.**ART. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação**ART.3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 01 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração**PORTARIA N° 0794/2021****PORTARIA N° 0794/2021****DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2021****SÚMULA: EXONERA O SERVIDOR JOSÉ MOREIRA DE SOUZA QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADO**, a partir de 01/11/2021, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, o Sr. **JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado neste município, portador do RG nº 24920789 SSP/MT inscrito no CPF nº. 701.062.981-19, servidor EFETIVO, no cargo de VIGIA - CLASSE A, NÍVEL 05**, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0790/2021

PORTARIA Nº. 0790/2021

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2021

“CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ODETE ROMAN ROS DE SORDI, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO**, em pecúnio, a Servidora Sra. **ODETE ROMAN ROS DE SORDI** portadora do RG nº. 2162374 SESP/SC e CPF nº. 621.298.569-34 no cargo de **ZELADORA 40HS/SEM**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 03 de novembro de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Ubiratã/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pela Lei Municipal nº 310 de 16 de novembro de 2004, que dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Nova Ubiratã/MT, em reunião extraordinária do dia 08 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a estrutura e composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde Mental de Nova Ubiratã, conforme especificações na estrutura abaixo:

Coordenador Geral: Viviane da Veiga

Coordenador Adjunto: Lúcia K. Spulgar

Karen Izabel Arruda Lima

Nádia Patricia Buscioli Capistrano

Aureo Patrick de Araújo Costa Dutra

Andressa Agnes Dalbianchi

Cheila Franceli Danfe

Secretaria Executiva: Paloma Cecília Queiroz Ferreira

Tesoureiros: Jesse Martinez Terra dos Santos

Marcio Jose da Silva

Secretaria de Credenciamento: Martha Valeria Gonçalves dos Santos

Ivete Cristina da Silva T. Souza

Giane Vian

Roseli de Oliveira Pavan

Katielli Juliana Schenkel

Secretaria de Divulgação e Comunicação:

Aureo Patrick de Araújo Costa Dutra

Karen Izabel Arruda Lima

Andressa Agnes Dalbianchi

Rogério Pereira Fagundes

Lúcia K. Spulgar

Joacir Roman Ross

Relatoria: Marcio Jose da Silva

Aureo Patrick de Araújo Costa Dutra

Katielli Juliana Schenkel

Artigo 2º. As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenador Adjunto: Auxiliarão o Coordenador Geral e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência, assim como, local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretaria Executiva: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, providenciar material de consumo e equipamentos e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral

Tesoureiros: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Secretaria de Credenciamento: Se responsabiliza pelo credenciamento dos delegados e dos convidados da Conferência e ficará à disposição para quaisquer necessidades dos delegados

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Relatoria: Se encarregará pela elaboração do relatório da I Conferência Municipal de Saúde Mental de Nova Ubiratã.

Artigo 3º. A Comissão Organizadora será destituída após a entrega do relatório final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental, ao Conselho Municipal de Saúde de Nova Ubiratã/MT.

Artigo 4º. O Secretário municipal de Saúde expedirá mediante portaria a estrutura e composição da comissão organizadora.

Artigo 5º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Registra, publica, cumpra-se. Nova Ubiratã/MT, 08 de novembro de 2021.

 Secretário de Municipal de Saúde de Nova Ubiratã
 _____ Viviane da Veiga Presidente
 do Conselho Municipal de Saúde de Nova Ubiratã

LEI Nº 972/2021.

LEI Nº 972/2021.

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021

SÚMULA: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FAZER REPASSE FINANCEIRO EM FAVOR DA ACENU – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NOVA UBIATÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer repasse financeiro em parcela única no valor de R\$ 27.150,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais), para custeio de despesas com premiação e gráfica para campanha Natal Brilhante, que será realizado em Nova Ubiratã durante os meses de novembro e dezembro do ano de 2021, com sorteio programado para data de 12/02/2022.

Art. 2º - O recurso será repassado no mês de dezembro de 2021 sob a forma de Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã e a Associação Comercial e Empresarial de Nova Ubiratã – ACENU, inscrita no CNPJ/MF 02.670.186/0001-11, neste ato representado pelo presidente Roberto Luiz de Oliveira Marques, inscrito no CPF/MF 626.516.769-34.

§ 1º - O prazo de vigência do Convênio de que trata o Caput do Artigo 2º, será na data da assinatura do convenio até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º - A prestação de contas do referido Convênio obedecerá os termos da Instrução Normativa Municipal nº 006/2009, sendo que a prestação de contas da parcela do ultimo mês, ou seja, Dezembro de 2021, deverá ser realizada dentro do exercício de 2021.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

03 - Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda

03.001 - Gabinete do Secretário

03.001.04 – Administração

03.001.04.122 – Administração Geral

03.001.04.122.0005 – Apoio a Entidades Gov. e Não Governamentais

03.001.04.122.0005.1002 - Apoio a Outras Esf. Gov. Ent. Não governamentais

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 971/2021

LEI MUNICIPAL Nº 971/2021

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Ubiratã para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022, Estima a Receita Bruta em R\$ 104.553.100,00 (cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e cem reais), e a Receita Líquida em R\$ 93.063.000,00 (noventa e três milhões e sessenta e três mil reais), e Fixa a Despesa em R\$ 93.063.000,00 (noventa e três milhões e sessenta e três mil reais).

I - Administração Direta soma o total de R\$ 86.300.000,00 (oitenta e seis milhões e trezentos mil reais), assim distribuídos:

a) Prefeitura Municipal R\$ 83.025.000,00 (oitenta e três milhões e vinte e cinco mil reais);

b) Câmara Municipal R\$ 3.275.000,00 (três milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais).

II - Para a Administração Indireta o total de R\$ 6.763.000,00 (seis milhões e setecentos e sessenta e três mil reais), assim distribuídos:

a) UBIATÃ PREVI Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiratã - R\$ 6.763.000,00 (seis milhões e setecentos e sessenta e três mil reais).

Parágrafo Único: O orçamento para 2022 ficará assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 65.680.328,31
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 27.382.671,69
Total Geral:	R\$ 93.063.000,00

III - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

a) Orçamento fiscal referente aos poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei;

b) Orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, conforme o art. 165, §§5º e 8º, CF, de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: As receitas e as despesas da Administração Indireta serão discriminadas em orçamentos próprios, sujeito à aprovação do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 84.610.000,00
Receitas de Capital	R\$ 1.690.000,00
Total Geral:	R\$ 86.300.000,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2022
RECEITAS CORRENTES	R\$ 84.610.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELH.	R\$ 10.671.800,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 150.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 218.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 72.294.320,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 175.880,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.690.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 640.000,00
TOTAL	R\$ 86.300.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Categoria Econômica:

Receitas Correntes	R\$ 2.563.178,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 4.199.822,00
Total Geral:	R\$ 6.763.000,00

2) Por Origem:

Receita	LOA 2022
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.563.178,00
CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.351.282,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 150.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 61.896,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.199.822,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$ 4.199.822,00
TOTAL	R\$ 6.763.000,00

Art. 3.º - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e unidades	Valores em R\$
01 CAMARA MUNICIPAL	R\$ 3.275.000,00
01.001 CAMARA MUNICIPAL	R\$ 3.275.000,00
02 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.326.700,00
02.001 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.535.200,00
02.003 CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 224.500,00
02.004 UMC JSM E UECT	R\$ 2.500,00
02.005 ASSESSORIA JURIDICA	R\$ 407.500,00
02.006 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 5.000,00
02.010 SUB PREFEITURA DISTRITO DE ENTRE RIOS	R\$ 152.000,00
03 SEC. PLANEJAMENTO E FAZENDA	R\$ 4.733.307,85
03.001 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA	R\$ 3.085.800,00
03.002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE	R\$ 1.597.507,85
03.003 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA	R\$ 50.000,00
04 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.473.800,00
04.001 DEPARTAMENTO DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 1.684.100,00
04.002 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.789.700,00
05 SEC. EDUCAÇÃO	R\$ 26.190.711,11
05.001 DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL	R\$ 8.872.211,11
05.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PEDAGÓGICA	R\$ 1.780.000,00
05.003 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. FUNDEB 30%	R\$ 4.803.500,00

05.004 FUNDO MANUT. E DES. EDUC. BÁSICA E VAL. FUNDEB 70%	R\$ 10.735.000,00
06 SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 22.006.084,34
06.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$ 14.241.884,34
06.002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.355.500,00
06.003 DEPARTAMENTO RODOVIARIO	R\$ 5.201.000,00
06.004 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	R\$ 1.207.700,00
07 SEC. SAÚDE	R\$ 17.157.871,69
07.001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	R\$ 5.811.200,00
07.002 DEPARTAMENTO DE GESTÃO PLENA DO SISTEMA DE SAÚDE	R\$ 11.346.671,69
08 SEC. AGRICULTURA	R\$ 1.520.100,00
08.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$ 781.100,00
08.002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 718.000,00
08.003 DEPARTAMENTO DE REORDENAMENTO AGRARIO E FUNDIARIO	R\$ 21.000,00
09 SEC. GOVERNO	R\$ 265.600,00
09.001 DEPARTAMENTO DE APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL	R\$ 265.600,00
10 SEC. ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.895.000,00
10.001 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.847.000,00
10.002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESOAL	R\$ 48.000,00
11 SEC. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E CULTURA	R\$ 1.364.925,01
11.001 DEPARTAMENTO DE APOIO A INDÚSTRIA E COMERCIO	R\$ 1.121.300,00
11.002 DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 243.625,01
12 SEC. MEIO AMBIENTE	R\$ 659.200,00
12.001 GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 659.200,00
14 SEC. ESPORTE E LAZER	R\$ 1.231.700,00
14.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 1.231.700,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
99.999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
Total Geral	R\$ 86.300.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 70.051.232,89
Despesas de Capital	R\$ 16.048.767,11
Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
Total Geral:	R\$ 86.300.000,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R\$
01 LEGISLATIVA	R\$ 3.275.000,00
02 JUDICIARIA	R\$ 407.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 15.169.900,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 256.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 3.473.800,00
10 SAÚDE	R\$ 17.157.871,69
12 EDUCAÇÃO	R\$ 25.779.600,00
13 CULTURA	R\$ 243.625,01
15 URBANISMO	R\$ 5.444.556,00
16 HABITAÇÃO	R\$ 970.000,00
17 SANEAMENTO	R\$ 1.207.700,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 879.200,00

20 AGRICULTURA	R\$ 1.513.600,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 246.000,00
25 ENERGIA	R\$ 575.500,00
26 TRANSPORTE	R\$ 5.201.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$ 1.231.700,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 3.067.447,30
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 200.000,00
Total Geral	R\$ 86.300.000,00

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R\$
0001 PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.275.000,00
0002 APOIO A GESTÃO GOVERNAMENTAL	R\$ 22.502.700,00
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 3.067.447,30
0004 MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	R\$ 87.000,00
0005 NOVA UBIATÃ MAIS SOCIAL	R\$ 1.833.800,00
0006 NOVA UBIATÃ MAIS EDUCAÇÃO	R\$ 23.642.100,00
0007 NOVA UBIATÃ MAIS ESPORTE E LAZER	R\$ 1.231.700,00
0008 NOVA UBIATÃ MODERNA E REVITALIZADA	R\$ 12.218.056,00
0009 MINHA CIDADE MAIS LIMPA	R\$ 831.000,00
0010 UBIATÃ CIDADE MAIS CLARA	R\$ 565.500,00
0011 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 1.207.700,00
0012 DESENVOLVE NOVA UBIATÃ	R\$ 240.500,00
0013 MORADIA E QUALIDADE DE VIDA	R\$ 970.000,00
0014 AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA	R\$ 740.000,00
0015 INCENTIVANDO A CULTURA	R\$ 243.625,01
0016 GESTÃO DO SUS	R\$ 421.200,00
0017 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	R\$ 4.146.171,69
0018 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE	R\$ 7.828.300,00
0019 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 405.000,00
0020 VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 432.200,00
0023 COVID-19 ENFRENT. DA EMERG. DECORR. DO CORONAVÍRUS	R\$ 211.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 200.000,00
Total Geral:	R\$ 86.300.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 70.051.232,89
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 35.494.120,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 680.836,19
Outras Despesas Correntes	R\$ 33.876.276,70
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 16.048.767,11
Investimentos	R\$ 14.525.156,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.523.611,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
Total Geral:	R\$ 86.300.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1) Por Órgãos da Administração:

Órgão e Unidade	Valores em R\$
13 FUNDO MUN. PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-NOVA UBIATÃ	R\$ 6.763.000,00
13.001 FUNDO MUNI PREV SERV NOVA UBIATÃ	R\$ 6.763.000,00

Total Geral:	R\$ 6.763.000,00

2) Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	R\$ 2.950.048,00
Despesas de Capital	R\$ 15.000,00
Reserva de Contingência/RPPS	R\$ 3.797.952,00
Total Geral:	R\$ 6.763.000,00

3) Por Funções de Governo:

Funções de Governo	Valores em R\$
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 12.000,00
09 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	R\$ 2.953.048,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 3.797.952,00
Total Geral:	R\$ 6.763.000,00

4) Por Programas:

Programas de Governo	Valores em R\$
0021 GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 460.048,00
0022 GESTÃO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	R\$ 2.505.000,00
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS	R\$ 3.797.952,00
Total Geral:	R\$ 6.763.000,00

5) Por Grupo de Despesa:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 2.950.048,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 2.571.245,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 378.803,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 15.000,00
Investimentos	R\$ 15.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	R\$ 3.797.952,00
Total Geral:	R\$ 6.763.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

I - Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a Abrir créditos suplementares, nos termos do artigo 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no valor de R\$ 93.063.000,00 (noventa e três milhões e sessenta e três mil reais), ou seja, o valor de R\$ 27.918.900,00 (vinte e sete milhões e novecentos e dezoito mil e novecentos reais).

II - Contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 970/2021

LEI Nº 970/2021

DATA: 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, **Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentário** na LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Nova Ubiratã para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo mediante decreto a Abrir créditos suplementares, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

I - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

a) Valor Total da despesa prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 R\$ 93.063.000,00 (noventa e três milhões e sessenta e três mil reais);

b) Valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares nos termos do Inc. I, até R\$ 27.918.900,00 (vinte e sete milhões e novecentos e dezoito mil e novecentos reais);

II – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

III – Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no art. 4º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022;

IV - Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

V - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2022 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº. 0969/2021

LEI Nº. 0969/2021

DATA: 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SUMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR, NO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCEDÊNCIA: VEREADORA CRISTIANE LAZARIN FEIJÓ: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 010/2021 E AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na semana correspondente ao dia 24 de julho, data que entrou em vigor a Lei Federal nº 11.326, de 24.07.2006, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimento.

Parágrafo Único. A semana de que trata o “Caput” deste artigo deverá fazer parte do Calendário Oficial de datas comemorativas do Município de Nova Ubiratã/MT.

Art. 2º. No período de comemoração a que se refere esta lei serão realizados seminários ou congressos com a realização de palestra sobre o tema agricultura familiar, com a participação de entidades ligadas ao setor de hortaliças, incluídos os alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município, como forma de conscientizar a comunidade em geral e a classe estudantil, em particular, sobre a importância do complemento alimentar na mesa do trabalhador.

Art. 3º. Poderão também ser realizadas exposições e comercializações dos produtos em feiras livres dos produtores da agricultura familiar do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2.020

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.804.377/0001-97, resolvem prorrogar o Contrato Nº 013/2.020, conforme **Pregão Presencial nº 021/2.020**, previsto na cláusula segunda, pelo período de 20 de novembro

de 2.021 a 04 de fevereiro de 2022, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2.020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **JOÃO MACHADO NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna publico o cancelamento da Ata de Registro de Preços 101/2.020, firmada com a empresa **BG SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO EM APARELHOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.635.799/0001-67, conforme os termos do **Pregão Presencial nº 077/2.020**. O presente cancelamento se dá com fundamento na legislação pertinente e na manifestação jurídica exarado pelo Assessor Jurídico.

Nova Xavantina-MT, 09 de novembro de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO: 058/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.021, um crédito suplementar no valor de **R\$ 878.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.319 de 20 de janeiro de 2021, nas dotações abaixo discriminadas:

0136-08.002.10.122.0004.1021.449052000000-SUPLEMENTACAO 62.000,00 0177-08.002.10.301.0005.2012.339030000000-SUPLEMENTACAO 22.000,00 0180-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0224-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO 50.000,00 0227-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO 130.000,00 0312-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0379-10.002.12.361.0011.1013.449052000000-SUPLEMENTACAO 53.000,00 0393-10.002.12.361.0011.2018.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0417-10.002.12.365.0011.1083.449052000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0594-11.002.26.782.0015.2066.339039000000-SUPLEMENTACAO 40.000,00 0610-11.003.15.451.0015.2067.339039000000-SUPLEMENTACAO 70.000,00 0644-12.001.20.122.0015.2055.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0647-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0651-12.001.20.122.0017.2040.339039000000-SUPLEMENTACAO 15.500,00 0292-09.005.08.241.0010.2038.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0316-09.005.08.244.0010.1059.449052000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0144-08.002.10.122.0004.2011.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0113-07.001.04.123.0009.1003.449052000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0366-10.001.12.361.0011.2018.339039000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0624-11.004.17.512.0015.2068.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0018-02.001.04.122.0002.2002.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0242-08.002.10.304.0007.2016.339030000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0320-09.

005.08.244.0010.2041.339030000000-SUPLEMENTACAO 4.000,00 0349-09.005.08.244.0010.2060.339014000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0354-10.001.12.361.0011.1013.449052000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0390-10.002.12.361.0011.2018.339030000000-SUPLEMENTACAO 12.000,00 0427-10.002.12.365.0011.2023.339030000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0441-10.002.12.365.0011.2024.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0531-10.005.13.392.0019.2036.339039000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0591-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO 35.000,00 0616-11.003.25.752.0015.2077.339039000000-SUPLEMENTACAO 7.000,00 0094-06.004.04.122.0002.1003.449052000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0553-10.005.27.812.0012.2063.339036000000-SUPLEMENTACAO 5.500,00 0160-08.002.10.122.0117.2121.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0406-10.002.12.361.0011.2112.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0595-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0608-11.003.15.451.0015.2067.339030000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0399-10.002.12.361.0011.2034.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0175-08.002.10.301.0005.2012.319113000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0616-11.003.25.752.0015.2077.339039000000-SUPLEMENTACAO 30.000,00 0136-08.002.10.122.0004.1021.449052000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0101-06.004.04.122.0002.2008.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0378-10.002.12.361.0011.1007.449052000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0448-10.002.12.365.0011.2033.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0097-06.004.04.122.0002.2008.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0140-08.002.10.122.0004.2011.319016000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0219-08.002.10.302.0006.2015.319016000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0195-08.002.10.301.0005.2014.319011000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0123-07.002.04.123.0009.2071.319113000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0307-09.005.08.243.0010.2051.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0350-09.005.08.244.0010.2060.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0534-10.005.27.812.0012.1076.449052000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0501-10.004.12.365.0011.1018.449052000000-SUPLEMENTACAO 6.000,00 0402-10.002.12.361.0011.2034.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0497-10.004.12.361.0011.2028.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0508-10.004.12.365.0011.2084.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0495-10.004.12.361.0011.1017.449052000000-SUPLEMENTACAO 8.000,00 0223-08.002.10.302.0006.2015.339014000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0363-10.001.12.361.0011.2018.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 878.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2021, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64:

0553-10.005.27.812.0012.2063.339036000000-REDUCAO 15.500,00 0224-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-REDUCAO 60.000,00 0227-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-REDUCAO 40.000,00 0427-10.002.12.365.0011.2023.339030000000-REDUCAO 15.000,00 0587-11.002.26.782.0015.2066.319011000000-REDUCAO 15.000,00 0597-11.002.26.782.0015.2100.339039000000-REDUCAO 50.000,00 0611-11.003.15.451.0015.2113.339030000000-REDUCAO 15.000,00 0618-11.004.17.512.0015.1042.449052000000-REDUCAO 10.000,00 0619-11.004.17.512.0015.2068.319004000000-REDUCAO 10.500,00 0628-11.004.17.512.0015.2068.339092000000-REDUCAO 7.000,00 0629-11.005.15.452.0015.2078.339030000000-REDUCAO 8.400,00 0632-12.001.18.541.0016.2052.339030000000-REDUCAO 6.000,00 0633-12.001.18.541.0016.2052.339039000000-REDUCAO 6.000,00 0635-12.001.18.541.0016.2056.339039000000-REDUCAO 6.000,00

0634-12.001.18.541.0016.2056.339030000000-REDUCAO	6.000,00	0558-10.010.23.695.0017.1119.449051000000-REDUCAO	25.000,00
0636-12.001.18.541.0016.2061.339030000000-REDUCAO	8.000,00	0569-11.001.26.122.0015.2065.319004000000-REDUCAO	10.500,00
0637-12.001.18.541.0016.2061.339039000000-REDUCAO	10.000,00	0583-11.002.26.782.0015.1101.449052000000-REDUCAO	18.000,00
0652-12.001.20.122.0017.2085.339030000000-REDUCAO	6.000,00	0586-11.002.26.782.0015.2066.319004000000-REDUCAO	56.200,00
0653-12.001.20.122.0017.2085.339039000000-REDUCAO	6.000,00	0475-10.003.12.361.0011.2027.319005000000-REDUCAO	15.000,00
0516-10.005.13.392.0013.2037.339039000000-REDUCAO	25.800,00	0477-10.003.12.361.0011.2027.319013000000-REDUCAO	15.000,00
0517-10.005.13.392.0019.1019.449052000000-REDUCAO	7.900,00	0484-10.003.12.365.0011.2029.319013000000-REDUCAO	11.000,00
0519-10.005.13.392.0019.2036.319004000000-REDUCAO	10.000,00	0489-10.003.12.365.0011.2030.319005000000-REDUCAO	15.000,00
0522-10.005.13.392.0019.2036.319013000000-REDUCAO	9.400,00	0408-10.002.12.361.0011.2114.339030000000-REDUCAO	29.800,00
0530-10.005.13.392.0019.2036.339036000000-REDUCAO	25.500,00	TOTAL DAS REDUÇÕES 878.000,00	
0535-10.005.27.812.0012.1077.449051000000-REDUCAO	38.000,00	Artigo 3º - Este decreto entrará e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
0536-10.005.27.812.0012.1079.449051000000-REDUCAO	60.000,00	Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 01 de outubro de 2021.	
0538-10.005.27.812.0012.2049.339030000000-REDUCAO	25.500,00	SILVANO PEREIRA NEVES	
0542-10.005.27.812.0012.2049.339039000000-REDUCAO	10.000,00	Prefeito Municipal em Exercício	
0543-10.005.27.812.0012.2063.319004000000-REDUCAO	35.000,00		
0545-10.005.27.812.0012.2063.319011000000-REDUCAO	15.000,00		
0546-10.005.27.812.0012.2063.319013000000-REDUCAO	15.000,00		
0547-10.005.27.812.0012.2063.319016000000-REDUCAO	10.000,00		
0557-10.010.23.695.0017.1118.449051000000-REDUCAO	95.000,00		

EDITAL N° 003/2021 - SMECTEL/PMBIDCEL RESULTADO DA PROVA

	NOME CANDIDATO	PROVA	BAREMA	TOTAL "	"SITUAÇÃO
01	ROSEMEIRE DE SOUZA BENTO SILVA	7,75	18,88	26,63	APROVADO
02	KEROLYNE FERNANDES IBANEZ GONÇALVES	6,00	17,71	23,71	APROVADO
03	JAINE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	6,00	17,35	23,35	APROVADO
04	LUOMILA KATRINE DA SILVA LEMOS	8,00	12,40	20,40	APROVADO
05	LAISNARA KARINY SCHMITZ	7,00	10,79	17,79	APROVADO
	BRUNA MAGALHAES OE SANTANA	7,00	10,20	17,20	APROVADO
07	THAYNARA RAISSA GARANHANI	s,so	9,72	16,52	APROVADO
08	NAYLUANE BEATRIZ SANTANA FERREIRA	6,00	10,40	16,40	APROVADO
09	MILENA GABRIELA SCHUCK	6,00	10,35	16,35	APROVADO
10	MARIELLY DOS SANTOS SILVA	7,00	9,03	16,03	APROVADO
11	SARA KAWANI SOARES MARTINS	6,00	9,92	15,92	1º CLASSIFICAOA
12	VERONICA FERREIRA DOS SANTOS DA SILVA	6,00	9,40	15,40	2º CLASSIFICAOA
13	KAROLINE CHRISTINE DAVID DA SILVA	7,50	5,25	12,75	3º CLASSIFICADA
14	ANDRESSA FRANCISCA DE OLIVIERA	3,00	—	—	DECLASSIFICADO
15	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	1,00	-	-	DECLASSIFICADO
16	JEOVANA SILVA DE OLIVIERA	2,00	— -	-	DECLASSIFICADO
17	HAGATA RUANA PAULINO ULIANA	4,00	—	—	DECLASSIFICADO
18	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	2,00	—	—	DECLASSIFICADO
19	MILLENA ALINE DOS SANTOS ULIANA	3,00	— - -	—	DECLASSIFICADO
20	SABRINA GUIMARAES PIMENTA	3,00	— — —	—	DECLASSIFICADO
21	SUELLEN SILVA DOS SANTOS NASCIMENTO	4,00	—	—	DECLASSIFICADO
22	VITORIA KAROLINE FERNANDES NEVES	4,00	— —	—	DECLASSIFICADO
23	WHIGOR CANDIDO BRASIL	1,00	—	—	DECLASSIFICADO
24	FRANCIELI LUIZ ALVES	—	-- —	—	INDEFERIDA — Art. 5º alinea e
25	AI'JDRELIZE JULIANA DA COSTA SANTOS				INSCRIÇÃO CANCELADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL - SRP 037/2021****Processo Licitatório 048/2021**

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, através do pregoeiro e equipe de apoio, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório Pregão Presencial 037/2021, **Registro de preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, fluidos e reagentes automotivos**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras do certame **Branaldo Ferragens EIRELI - EPP, com proposta no valor total de R\$ 142.295,00 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)** para os itens **Item 02, 04, 06, 07, 08, 10, 14, 20, 21, 24 e 26;** e **Piovezan Comércio de Peças EIRELI - ME, com proposta no valor total de R\$ 172.662,50 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** para os itens **Item 01, 03, 05, 09, 11, 12, 13, 15,**

16, 17, 18, 19, 22, 23, 25, 27, 28 e 29. Maiores informações nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 09 de novembro de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE 3º ADITIVO CONTRATO N° 046/2020**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	GAS CITY GAS" CARLOS H DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Avenida Ayrton Senna, s/n.º, Centro, CEP 78.528-000, inscrita no CNPJ n.º 13.945.317/0003-04, neste ato representada pelo senhor Carlos Henrique da Silva, empresário, portador do RG n.º 10.720.960 SSP/MG e CPF n.º 617.006.221-53, têm entre si justo e acertado

	o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 028/2019.
objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para Uso nas Diversas Secretarias do Município de Novo Mundo/MT , conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 028/2019, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.
Objetivo Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é reajuste de preço no valor de 4.473,00(quatro mil quatrocentos e setenta e três reais)
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 09/11/2021 A 31/12/2021
Dotação Orçamentaria	03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00 06.002.10.301.0021.2040.3390.30.00 07.001.08.244.0011.2055.3390.30.00 07.001.08.243.0011.2056.3390.30.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00 09.001.04.122.0002.2075.3390.30.00
	Pregão Presencial n° 028/2019

Novo Mundo/MT, 10 de novembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, CNPJ nº 01.614.517/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), referente a **substituição de ponto de madeira por aduelas de concreto**, nos pontos: **Ponto 10 MT 389 / APÓS CINCO MIL / DONA RITA** 09°47'35,6"S 55°31'08,0"O **Ponto 11 MT 389 / MALOCÃO / APÓS FAZ. CASTANHA** - 09°47'05,3"S 55°33'52,3"O

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REQUERIMENTO

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, CNPJ nº 01.614.517/0001-33, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC), referente a **substituição de ponto de madeira por aduelas de concreto**, nos pontos: **Ponto 01 - COMUNIDADE PACURI – MT 389** - 09°42'18,9"S 55°00'15,6"O, **Ponto 02 - COMUNIDADE PACURI – MT 389** - 09°42'33,77"S 55°3'45,04"O **Ponto 03 - COMUNIDADE PACURI/RIO CA-CHOEIRA – MT 389** - 09°44'01,0"S 55°03'39,4"O – **Ponto 04 COMUNIDADE PACURI** - 09°49'38,0"S 55°05'06,4"O – **Ponto 05 COM. MODULO 03/ GUERREIRO** 09°53'48,2"S 55°06'39,3"O – **Ponto 06 MT 389/ ZÉ DO CHAPEU** 09°55'57,5"S 55°14'06,8"O **Ponto 07 MT 389/ZÉ DO CHAPEU** 09°55'26,8"S 55°14'08,2"O - **Ponto 08 MT 389 / ENTRADA JJ** 09°50'58,4"S 55°28'11,4"O – **Ponto 09 MT 389 / VAZANTE RIO 13 DE MAIO** 09°50'40,0"S 55°29'52,8"O – **Ponto 12 MT 389 / JAPONES** 09°46'31,5"S 55°36'36,7" O.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 270/2021. DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre designação Especial de PREGOEIRO no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR, para atuar como **Pregoeira especificamente para a sessão do Pregão Presencial n.º 025/2021**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, a servidora:

a) **Janilse Pagno – Matrícula n° 3428**

Artigo 2º. A pregoeira terá como equipe de apoio os seguintes servidores:

A) Mirian Francelino da Silva – Matrícula n.º 2355

B) Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula n° 2237

C) Thaylon Artemio Lopes Biazotto – Matrícula n.º 3748

Parágrafo Único. A presente nomeação se dá por reorganização administrativa.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 170/2021 de 21/06/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia **26/11/2021**, às 08H00, para contratação de empresa visando a **"PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DRENAGEM E CALÇAMENTO DAS RUAS: AV. JOSÉ FRAGELLI, RUA MOGNO, RUA DOS CEDROS, RUA CASTANHEIRA E RUA JEQUITIBÁ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT, CONSTANTE NO CONVÊNIO Nº 867707/2018 SUDAM."**, conforme especificações do Edital de Licitação. A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações das 07H00min às 11H00min de segunda a sexta e/ou no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br.

Novo Mundo, MT, 09 de Novembro de 2021.

Mirian Francelino da Silva

Presidente CPL

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT"

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia **23 de Novembro de 2021**, às 09: 00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. **O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.**

Novo Santo Antônio – MT, 09 de Novembro de 2021.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UM MICRO-TRATOR – TRATOR CORTADOR DE GRAMA EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO NOVO SANTO ANTONIO-MT.

Nº DO PROCESSO:	073/2021
FAVORECIDO	CADORE BIDOIA E CIA LTDA
CNPJ Nº	26.552.687/0013-03
Prazo	30 (trinta) dias
Valor Mensal:	R\$ 17.450,00 (Dezessete Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 16/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 08 DE NOVEMBRO de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 297/2021

PORTARIA Nº 297/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, Adriano Passos Miranda com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 90/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: OLMÍ INFORMÁTICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 274/2021

PORTARIA Nº 274/2021

21 OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Chefe De Vigilância Epidemiológica, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Chefe De Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT o Senhora: **Daniele Lorrani Cardoso Da Silva**, portador do RG: 21302413 SSP/GO e do CPF: 036.462.831-65, para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 273/2021

PORTARIA Nº 273/2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 10/02/2010 a 10/02/2015, no período de 18/10/2021 a 15/01/2022 para a funcionária: **VANDA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, portadora do RG: 1331933-7 SSP/MT e do CPF: 893.531.801-06, efetiva para o cargo de Agente Serviços Gerais- AG8, matrícula número 173.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 279/2021

PORTARIA Nº 279/2021

25 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Adriano Passos Miranda** com o cargo Coordenador de obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

CONTRATO nº. 46/2021 Aquisição de um tanque para água com capacidade mínima de 8.500 litros, novo para o atendimento da secretaria municipal de infraestrutura de município de novo são Joaquim.

Contratada: GONCALVES E REIS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 295/2021

PORTARIA Nº 295/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, **Adriano Passos Miranda** com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 88/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA - LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 278/2021, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 278/2021, Em 25 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Educação”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEONARDO FARIA ZAMPA**, usando de suas atribuições que lhe são con-

feridas e nos termos da Lei Nº 193/97, de 16 de outubro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Educação no âmbito desse município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os componentes do Conselho Municipal de Educação, conforme segue abaixo:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular - Nilza D'arc Rosa Suplente - Thaise Geovanna Pereira Sobrinho

Representantes dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:

Titular - Marilene Madalena Ferreira Suplente - Rosangela Assis de Jesus

Representantes de Pais e Alunos das Escolas Municipais de Educação Básica:

Titular - Simeire Augusta Alves da Silva Suplente - Vanessa Hilda da Silva

Representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental:

Titular - Rosirene Alves Martins Aguiar Suplente – Leila Claudia Damasse na Mendes

Representante de Entidades Religiosas:

Titular - Marcio Alves Pallerosi Suplente - Wedson Manoel do Nascimento

Art. 2º - Os membros terão mandato de 02(dois) anos vedada à recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 277/2021

PORTARIA Nº 277/2021

21 OUTUBRO DE 2021

“Institui e Nomeia representante do comprador e Equipe de Apoio ao Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt e dá outras providências correlatas”.

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 16/2009 de 22 de abril de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído e nomeado o Representante do Comprador e Equipe de Apoio ao Pregoeiro para compor a equipe da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, responsável pela Licitação na Modalidade Pregão e definir suas funções e atribuições.

§ 1º - Representante do Comprador: **Leonardo Faria Zampa**.

§ 2º - A Equipe de Apoio ao Pregoeiro de que trata este artigo será composta:

I – Membro: Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

II – Membro: Ingrhd Janaina Fernandes da Silva.

Art. 2º - As atribuições do Representante do Comprador incluem:

I – Determinar a abertura de licitação na modalidade pregão;

II – Administrar as compras e contratações no âmbito do município;

III – Decidir recursos contra atos do Pregoeiro;

IV – Homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 3º - As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I – auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa;

II – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;

III – auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;

IV – Buscar permanentemente o conhecimento da legislação e sua publicação;

V – Cumprir as determinações do Pregoeiro, desde que manifestadamente legais;

VI – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação;

VII – Operar o Sistema do Pregão;

VIII – Responsabilizar pela montagem do Processo;

IX – Levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possa impactar na licitação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário a Portaria 024/2021.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 21 de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2021**

PORTARIA Nº 288/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais AG 3, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 82/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de materiais permanentes como mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para atender as secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: NVF COMERCIO E SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287/2021**

PORTARIA Nº 287/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais AG 3, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 81/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de materiais permanentes como mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para atender as secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: OLM I INFORMATICA LTDA -EPP

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Novo São Joaquim MT, 04 de agosto de 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a)

Venho por meio deste, cumprimentar vossa senhoria e na oportunidade convidá-lo(a) para a reunião ordinária do Conselho de Transporte Escolar do Município, tendo como pauta:

1 – Renovação da Comissão de Transporte Escolar para o Biênio 2021/2023.

Data: 10 de agosto de 2021.

Horário: 09:00h.

Local: Sala dos Conselhos anexa a Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Sara Jose Martins Farias

Secretária Executiva dos Conselhos Municipais

Portaria nº160/2021 de 20/07/2021.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2021**

PORTARIA Nº 294/2021

29 OUTUBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, Adriano Passos Miranda com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP n°. 87/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: A.A COMERCIO DE VARIEDADES E SERVIÇOS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 293/2021

PORTARIA N° 293/2021

29 OUTUBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, Adriano Passos Miranda com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP n°. 86/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: ARUANAS INFORMATICA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 292/2021

PORTARIA N° 292/2021

29 OUTUBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, Adriano Passos Miranda com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP n°. 85/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 291/2021

PORTARIA N° 291/2021

29 OUTUBRO DE 2021

"Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, Adriano Passos Miranda com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP n°. 84/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: IMPERIO DO PAPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 276/2021****PORTARIA N° 276/2021****21 OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Nomeação do Chefe de Departamento de Licitação, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe de Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**, portadora do RG: 2497829-9 SSP/MT e do CPF: 046.298.191-69..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte um dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 275/2021****PORTARIA N° 275/2021****21 OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Exoneração do Chefe de Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Farias Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Chefe de Departamento de Almoxarifado, Patrimônio e Protocolo da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt o Senhor: **Carlos Eduardo Rodrigues Adorno**, portadora do RG: 2497829-9 SSP/MT e do CPF: 046.298.191-69..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos vinte um dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 290/2021****PORTARIA N° 290/2021****29 OUTUBRO DE 2021**

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveiracom** o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, Adriano Passos Miranda com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 83/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: H. ANDRADE JUNO LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 270/2021****PORTARIA N° 270/2021****04 OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Nomeação Chefe de Departamento de Reabilitação, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 1º de fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe de Departamento de Reabilitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Laura Beatriz Silva Lopes**, portador do RG: 33525412 SSP/MT e do CPF: 017. 554. 771-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos quatro dias do mês de outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA**Prefeito Municipal****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 271/2021****PORTARIA N° 271/2021****07 OUTUBRO DE 2021**

“Dispõe sobre a Exoneração do Chefe Departamento Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

ração e um posto de transformação 45 KVA, 36KV, 220/127V para atendimento a Escola Municipal Santo Idelfonso, ambos no município de Novo São Joaquim.

Contratada: DR CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 302/2021**

PORTARIA N° 302/2021

08 NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Chefe Departamento de Industria, Comercio e Serviços, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe Departamento de Industria, Comercio e Serviços da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT a Senhora: **Andrielly Santana Neves de Oliveira**, portadora do RG: 2749101-3 SSP/MT e do CPF: 061.496.121-12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais para o dia 04 de Novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos Nove dias do mês de Novembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 271/2021**

PORTARIA N° 271/2021

07 OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Chefe Departamento Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar para o cargo de Chefe Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT o Senhor: **Andebugo Franklin da Silva**, portador do RG: 2.891.913 SSP/GO e do CPF: 532.503.111-20, sem ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 07 de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 298 /2021**

PORTARIA N° 298 /2021

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 14/02/2010 a 14/02/2015, no período de 03/11/2021 a 31/01/2022 para a funcionária: **MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA ROCHA**, portadora do RG: 0734303-5 SSP/MT e do CPF:487.497.531-34, efetiva para o cargo de Agente Administrativo AA1.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, aos Três dias do mês de Novembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 286/2021**

PORTARIA N° 286/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais AG 3, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. 80/2021 Registro de preços, para futura eventual aquisição de materiais permanentes como mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para atender as secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 296/2021**

PORTARIA N° 296/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Pamella Lima Bezerra** com o cargo Chefe de Reabilitação, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, Adriano Passos Miranda com o cargo Coordenador de Obras, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP n°. **89/2021** Registro de preços, para futura eventual aquisição de equipamentos de informática, eletroeletrônicos e outros equipamentos para atender a demanda das secretarias municipais e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: AQUINO COMERCIO ATACADISTA EIRELI

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 285/2021**

PORTARIA N° 285/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei n°. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores **Zenaide Castro de Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7, **Wigna Lopes da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais AG 3, **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo de Coordenador de Tesouraria, **Thiago de Macedo Figueira** com o cargo Secretário Adjunto, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP n°. **79/2021** Registro de preços, para futura eventual aquisição de materiais permanentes como mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para atender as secretarias e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim.

Contratada: WANDA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIP. P/ ESCR. LT-DA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 29 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 299/2021**

PORTARIA N° 299/2021

03 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Criação da Comissão de Avaliação para fins de desapropriação de imóvel e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o Decreto Lei 3.365 de 21/06/1941 que regulamenta a desapropriação de imóvel para utilidade pública:

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear uma Comissão de avaliação para fins de desapropriação de imóvel por interesse público, com os seguintes membros:

NOME	CPF
HIGGOR PINHO E SILVA	109.022.596-28
VALDECY APARECIDO DE AGUIAR	874.083.091-87
ROBSON RODRIGUES MENDONÇA	030.351.021-80
SEBASTIAO JESUS MATOS JUNIOR	632.380.471-91

Parágrafo Único - A presente Comissão será presidida pelo senhor Higgor Pinho e Silva e terá como secretário o senhor Valdecy Aparecido de Aguiar.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação para fins de desapropriação de imóvel tem por objetivo avaliar os imóveis no município de Novo São Joaquim-MT para fins de desapropriação para utilidade pública.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação para fins de desapropriação de imóvel quando acionada terá o prazo de 10 (dez) para emitir relatório referente ao imóvel em questão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos três dias do mês de novembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 284/2021**

PORTARIA N° 284/2021

29 OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Exoneração do Visitador Social do Programa Criança Feliz, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º da Lei Municipal n°. 813/2019 de 24 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Visitador Social do Programa Criança Feliz da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **Lucyely Souza Neves**, portadora do RG: 2303253-7 SSP/MT e do CPF: 703.542.061-41.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos Vinte nove do mês de outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 283/2021**

PORTARIA N° 283/2021

25 OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Chefe Departamento de Informática, cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º da Lei Municipal nº. 813/2019 de 24 de junho de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para o cargo de Chefe Departamento de Informática da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT a Senhora: **Aliny Kelly de Oliveira**, portadora do RG: 31859160 SSP/MT e do CPF: 081.579.151-80.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos Vinte cinco do mês de outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 282/2021**

PORTARIA N° 282/2021

25 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Higgor Pinho e Silva** com o cargo Engenheiro Civil, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. **76/2021** Registro de preços, para futura eventual aquisição de ferreiros perfis de aço, tubos de aço, e telha galvanizada para uso em serviços de reparos e manutenções de prédios públicos do município de Novo São Joaquim.

Contratada: MARIA DAS GRACAS DE CAMARGO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 281/2021**

PORTARIA N° 281/2021

25 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Karla Brenda Kennedy Fonseca Sandes** com o cargo Coordenador Tesouraria, para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. **77/2021** Registro de preços, para futura eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio técnico e assessoria para a gestão pública, envolvendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, de planejamento e de prestações de contas, orientações técnicas diversas e auxílio na elaboração de defesas dos interesses do ente junto a órgãos de controle externo, conforme especificações.

Contratada: JACOBSEN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 280/2021**

PORTARIA N° 280/2021

25 OUTUBRO DE 2021

“Designa Servidor Público Municipal para fiscalização de execução de contratos e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 67 da Lei nº. 8666/1993.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **Wigna Lopes Da Silva** com o cargo Agente de Serviços Gerais AG3, **Zenaide Castro De Oliveira** com o cargo Agente Administrativo AA7 para fiscalizar a execução de contratos abaixo relacionados:

ARP nº. **78/2021** Registro de preços, para futura eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de sonorização e propaganda volante para realização de eventos e publicação de serviços e campanhas institucionais do município de Novo São Joaquim conforme especificações.

Contratada: DIEIME ALVES MARTINS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos 25 dias do mês de Outubro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 300/2021**

PORTARIA N° 300/2021

08 NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Exoneração de Assessora de Recursos Humanos cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 10º da Lei Municipal 456/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do cargo de Assessor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **JESSICA FERNANDA PEREIRA SOTERIO SANTANA**, portadora do RG: 24802085 SSP/MT e do CPF: 034.890.021-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, aos Oito dias do mês de Novembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 301/2021

PORTARIA Nº 301/2021

08 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Nomeação da Assessora de Recursos Humanos, ao cargo de livre nomeação e exoneração e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal 454/2007 de 01 fevereiro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Assessora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt a Senhora: **EVELYN FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG: 5223432 SSP/GO e do CPF: 031.258.521-70.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 03 de Novembro de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 08 de Novembro de 2021.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 376 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 376 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ALDENI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula 1941, inscrita no CPF/MF sob o nº 909.361.671-49, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE ADMINISTRATIVO**", lotada na

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	01/11/2021 À 29/01/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de novembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 378 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 378 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria 375/2021.

Art. 2º - Conceder, nos termos do Art. 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesse Particular, à servidora **Sra. FERNANDA DIAS FERREIRA**, Matrícula 4009, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.371.031-65, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 04 de novembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 09 de novembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 81/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 81/2021**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para-Futura e Eventual **Aquisição de Pães, Bolos e Salgados**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	Valor Total
GABRIEL PEDRO DE SOUZA - ME	01.153.766/0001-79	R\$: 324.958,900
MERCADO LIDERANCA LTDA	43.984.290/0001-68	R\$: 745.383,770

Em 09 de novembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 149/2021

Processo de Pregão Presencial nº 78/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADA: **ANDERSON BARON - 09060415116, CNPJ: 34.047.314/0001-61**. Objeto: Constitui objeto da Presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (um) Caminhão Basculante (Caçamba) para coletar lixo, em bom estado de conservação, com motorista, manutenção e combustível por conta da contratada, para atender na localidade do Salto da Alegria**, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Do valor mensal **R\$: 6.065,25 (seis mil e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**. Do valor global é **R\$: 72.783,00 (setenta e dois mil e setecentos e oitenta e três reais)**. Da Vigência: **27/10/2021 A 26/10/2022**.

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 329 de 15 de setembro de 2021**, o servidor **Derick Sales Duarte**, CPF nº. **03833636165**, matriculanº. **5814**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Departamento de Licitações e Contratos, em 09 de novembro de 2021.

LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA

TOMADA DE PREÇO

EDITAL Nº 06/2021

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Presidente da CPL **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 024/2019 de 17 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados que reabrirá a licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 06/2021** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto nº 8.538, de 2015 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui objeto da Presente Licitação a Contratação de empresa especializada para **execução de Implantação de iluminação pública do tipo ornamental com luminárias de led no perímetro urbano no Município de Paranatinga – MT**, com recursos oriundos do CONVÊNIO SINCONV Nº 886558/2019/MINISTÉRIO DA DEFESA, em atendimento às demandas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital. **Data de Reabertura: Dia 16/11/2021. Às 08:00 h (horário local) para a abertura da proposta.** Fica a critério das empresas Eletro Tartari Ltda – EPP e Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli – EPP a comparecer no dia e horário da sessão. Em 09 de novembro de 2021. Presidente Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 114/2021

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 114/2021 – Processo Dispensa Licitação nº 61/2021 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24**; Contratada: **MONSEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO – EIRELI CNPJ: 20.627.783/0001-45**. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para **Aquisição de Uniformes e EPI's para a**

Vigilância Ambiental, atendendo as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018. **Prazo: 29/10/2021 A 29/11/2021**. Departamento de Licitações e Contratos, em 29 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.061/2021-VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.061/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 004/2021	DATA: 08/11/2021
1.1 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de aproximadamente 7,15% do quantitativo inicialmente pactuado , motivado por necessidade e interesse da Administração, nos termos da Cláusula 10ª do contrato original.	
VALOR: R\$ 11.265,55 (Onze mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	
DOTAÇÃO: Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas 05.001.15.451.0009.1.015.4.4.90.51.00.0	

CONTRATO N.100/2021-A. P. S. DO NASCIMENTO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA

CONTRATO N.100/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: A. P. S. DO NASCIMENTO ALMEIDA & ALMEIDA LTDA	
MODALIDADE: PRESENCIAL nº. 23/2021 e ata de registro de preços 015/2021	DATA: 08/11/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PSFS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .	
VALOR: R\$ 10.045,00 (Dez mil e quarenta e cinco reais)	
DOTAÇÃO: 11.002.10.122.0024.2.062.4.4.90.52.00.00.	

TERMO DE RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 029/2021.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 029/2021.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 029/2021** RETIFICAR o **QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – Q.D.D.** passando a valer o que segue:

Onde se lê:

- 04.122.0002.2.004. - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2.010. - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR
- 04.122.0005.2.012. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 14.422.0005.2.146. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
- 04.129.0007.2.017. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 04.122.0011.2.021. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
- 20.122.0037.2.088. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

12.122.0015.2.139. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

12.361.0013.2.029. - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0014.2.034. - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

08.243.0026.2.064. - MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

08.244.0030.2.073. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

08.244.0030.2.075. - MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA

08.244.0050.2.206. - MANTER O CRAS

27.122.0036.2.085. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

10.302.0020.2.050. - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

10.122.0024.2.062. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0019.2.048. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

10.302.0024.2.254. - MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

Leia-se:

03.001.04.122.0002.2.004. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

03.001.04.122.0003.2.010. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA JUNTA MILITAR

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

03.001.14.422.0005.2.146. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

06.001.20.122.0037.2.088. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS

07.001.12.122.0015.2.139. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

07.001.12.361.0013.2.029. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

07.001.12.365.0014.2.034. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

08.001.08.243.0026.2.064. MANUT. DO CONSELHO TUT. DO MENOR E DO ADOLESCENTE

08.001.08.244.0030.2.073. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

08.001.08.244.0030.2.075. MANUTENÇÃO DA CASA TRANSITORIA

08.002.08.244.0050.2.206. MANTER O CRAS

09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

11.001.10.302.0020.2.050. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL, POLICLINA MUNICIPAL

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

11.002.10.302.0024.2.254. MANTER O LABORATORIO MUNICIPAL

PEDRA PRETA, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Késia Cristina Nunis de Castro

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.015/2021-COMERCIAL FOR LTDA EPP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.015/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: COMERCIAL FOR LTDA EPP	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº.047/2019	DATA: 08/11/2021
1.1 OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o Reequilíbrio Financeiro do Contrato nº 015/2021, cujo objeto do reequilíbrio é Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE.	
VALOR: R\$ R\$ 46.314,68 (Quarenta e seis mil trezentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos).	
DOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras: 05.001.04.122.0011.2021.3.3.90.39.00.0 Secretaria Municipal de Agricultura: 06.001.20.122.0037.2088.3.3.90.39.00.0 Secretaria Municipal de Coordenação e Administração: 03.001.04.122.0005.2012.3.3.90.39.00.0 Secretaria Municipal de Cultura e Lazer: 09.001.27.122.0036.2085.3.3.90.39.00.0 Secretaria Municipal de Finanças: 04.001.04.129.0007.2.017.3.3.90.30.00.00	

CONTRATO N.099/2021-TELLES TECNOLOGIA EIRELI

CONTRATO N.099/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: TELLES TECNOLOGIA EIRELI	
MODALIDADE: PRESENCIAL nº. 23/2021 e ata de registro de preços 015/2021	DATA: 08/11/2021
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS PSFS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
VALOR: R\$ 75.200,00 (Setenta e cinco mil e duzentos reais)	
DOTAÇÃO: 11.002.10.122.0024.2.062.4.4.90.52.00.00.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DESPACHO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

DESPACHO DE CANCELAMENTO DE ITEM DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2021

O Município de Peixoto de Azevedo/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação prestada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com fulcro na Sumula nº 473 do STF e visando evitar quaisquer prejuízos DECIDE CANCELAR o item 310705 – “LAMPADA DE LED FORMATO OVOIDE POTENCIA 80W” do Pregão Presencial nº 056/2021, que tem como objeto “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADO A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS”.

O item ora cancelado será substituído em futura aquisição por item com eficiência superior e com novas descrições, observando as necessidades desta municipalidade.

Os demais itens do pregão em epígrafe permanecem inalterados.

Registre-se.

Publica-se.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 09 de novembro de 2021.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2021 – RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2021 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO E NOVAS REDES, DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DISTRITO DE UNIÃO DO NORTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Realizada no dia 03/11/2021 as 13:30, foi declarada fracassada.

Peixoto de Azevedo-MT, 09 de novembro de 2021.

CHEILA MIGLIAVACA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**LEI Nº 587/2021**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal de Planalto da Serra - MT autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento financeiro de 2021, adicionando créditos orçamentários nas seguintes ações e fontes de recursos:

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0001.1002 – Aquisição de Equipamentos, Móveis e Mat. Permanente

44.90.52.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 6.000,00

Subtotal: R\$ 6.000,00

01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 70.000,00

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 28.000,00

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 4.500,00

33.90.14.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 2.324,00

33.90.39.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 12.756,00

33.90.40.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 3.000,00

33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 23.420,00

Subtotal: R\$144.000,00**Total do Legislativo: R\$150.000,00****02.01 – Gabinete do Prefeito**

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 58.872,74

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 4.991,41

33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 35.936,00

Subtotal: R\$ 99.800,15**03.01 – S.M Administração, Economia e Finanças/Gabinete Secretário**

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$304.578,77

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 3.741,68

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 55.970,86

33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$107.668,00

Subtotal: R\$471.959,31**03.01 – S.M Administração, Economia e Finanças/Gabinete Secretário**

2005 – Contribuição ao PASEP

33.90.47.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 78.000,00

Subtotal: R\$ 78.000,00**03.01 – S.M Administração, Economia e Finanças/Gabinete Secretário**

0010 – Amortização da Dívida e Encargos

44.90.71.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 24.160,50

Subtotal: R\$ 24.160,50**04.01 – S.M Educação, Esporte e Laser/Gabinete Secretário**

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$ 59.051,43

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$ 9.627,03

33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$ 6.359,94

Sub-Total:.....R\$ 75.038,40**04.05 – S.M Educação, Esporte e Laser/FUNDEB**

2012 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 70% - Fundamental

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.18.000.....R\$ 301.896,88

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.18.000.....R\$ 5.067,50

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.18.000.....R\$ 72.670,56	
Sub-Total:.....R\$ 379.634,94	
2013 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 30% - Fundamental	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.19.000.....R\$ 192.524,98	
31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.19.000.....R\$ 4.423,92	
Sub-Total:.....R\$196.948,90	
2039 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 70% - Infantil	
31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.18.000.....R\$ 52.547,76	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.18.000.....R\$227.513,17	
31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.18.000.....R\$ 25.400,74	
Sub-Total:.....R\$305.461,67	
2040 - Manutenção e Encargos com FUNDEB – 30% - Infantil	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.19.000.....R\$132.370,80	
31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.19.000.....R\$ 10.243,03	
Sub-Total:.....R\$142.613,83	
05.02 – S.M Saúde/Fundo Municipal de Saúde	
2001 - Manutenção e Encargos com Unidades	
31.90.04.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$148.959,29	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$415.356,88	
31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 941,37	
31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 64.868,58	
33.90.30.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$146.924,58	
33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 48.141,51	
Sub-Total:.....R\$825.192,21	
2019 - Manutenção e Encargos com o Programa PSF	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$249.164,65	
31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 32.626,98	
Sub-Total:.....R\$281.791,63	
2020 - Manutenção e Encargos com o Programa Saúde Bucal	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 27.212,78	

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.02.000.....R\$ 8.329,50	
Sub-Total:.....R\$ 35.542,28	
2021 - Manutenção e Encargos com o Programa PACS	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.46.000.....R\$ 60.261,40	
Sub-Total:.....R\$ 60.261,40	
06.02 – S.M Assistência Social/Fundo Municipal	
06.02 – Fundo Municipal Assistência Social	
2034 – Manutenção e Encargos com Conselho Tutelar	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 67.770,96	
31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 7.817,98	
Sub-Total:.....R\$75.588,94	
2001 – Manutenção e Encargos com Unidades	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$103.444,61	
33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 8.620,00	
Sub-Total:.....R\$112.064,61	
07.01 – S.M Obras Serviços Urbanos/Gabinete Secretário	
2001 - Manutenção e Encargos com Unidades	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$205.132,85	
31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 46.175,97	
33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 24.100,00	
Sub-Total:.....R\$275.408,82	
2043 - Manutenção e Encargos com o DAE	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 82.363,00	
31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 9.906,80	
Sub-Total:.....R\$ 92.269,80	
08.01 – S.M Cultura e Turismo/Gabinete Secretário	
2001 - Manutenção e Encargos com Unidades	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 4.143,75	
Sub-Total:.....R\$ 4.143,75	
09.01 – S.M Agricultura e Meio Ambiente/Gabinete Secretário	
2001 - Manutenção e Encargos com Unidades	
31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 15.353,36	

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 6.671,13

33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 7.100,00

Sub-Total:.....R\$ 29.124,49

12.01 – S.M Transportes, Viação e Estradas/Gabinete Secretário

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 38.741,80

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 7.855,46

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 19.245,61

33.90.93.00.00 – Fonte: 0.1.00.000.....R\$ 29.413,00

Sub-Total:.....R\$95.255,87

Total a ser Adicionado:.....R\$ 3.810.261,50

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I - De acordo com Inciso III, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, provenientes de Anulação Total/Parcial de Dotações, reduzindo saldos das seguintes dotações:

04.01 – S.M Educação, Esporte e Laser/Gabinete Secretário

02 – Departamento Ensino Infantil

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.11.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$100.000,00

Sub-Total:.....R\$100.000,00

02 – Departamento Ensino Fundamental

1085 – Const. Centro Educação Básica Fundamental

44.90.51.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$100.000,00

Sub-Total:.....R100.000,00

2001 - Manutenção e Encargos com Unidades

31.90.13.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$ 56.256,29

31.91.13.00.00 – Fonte: 0.1.01.000.....R\$ 56.256,29

Sub-Total:.....R\$ 212.512,58

Total Reduzido:.....R\$ 312.512,58

II - De acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, provenientes de Excesso / Tendência de Excesso de Arrecadação, de acordo com os seguintes Recursos:

a) Fonte 0.1.00 - Recursos Ordinários:.....R\$ 1.382.776,24

b) Fonte 0.1.02 - Recursos Impostos - Saúde:.....R\$ 1.115.313,34

c) Fonte 0.1.18 - Recursos FUNDEB - 70%:.....R\$ 685.096,61

d) Fonte 0.1.19 - Recursos FUNDEB - 30%:.....R\$ 339.562,73

Total por Excesso/Tendência de Excesso:.....R\$ 3.522.748,92

Art. 3º - Fica o Poder executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências, remanejamentos e transposições que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Planalto da Serra/MT, 09 de Novembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

CONTRATANTE: Prefeitura municipal de Planalto da Serra-MT.

CONTRATADA: AURUM RENT A CAR EIRELI-ME

CNPJ Nº 32.446.264/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos operacionais tipo caminhonete 4x4, visando atender a Secretaria Municipal Administração Economia E Finanças e Secretaria Municipal De Saúde do município de Planalto Da Serra-MT de acordo com especificações e condições constantes no Edital de Pregão Presencial Nº 025/2021 e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este termo de Rescisão Amigável decorre de autorização de autoridade legal competente e tem respaldo na Cláusula Sétima artigo 79, inciso II da Lei n. 8666/93.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão Contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8666/93.

Natal Alves De Assis Sobrinho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 026/2021.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **07/11/2021** para mais **06** (seis) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **07/05/2022**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** Uns Construções Reformas E Alvenarias Eireli, **CNPJ nº** 11.215.382/0001-97. Data de assinatura do termo **25/10/2021**.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 037/2020.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e na CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **04/11/2021** para mais **06** (seis) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **04/05/2022**. **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: Construtora Queiroz Lima EIRELI, CNPJ nº 30.762.886/0001-71. Data de assinatura do termo **22/10/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL 2.034/2020 E DA LEI MUNICIPAL 2.036/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado a quantidade de vagas do quadro em anexo I das Leis Municipais nº 2.034/2020 e 2.036/2020.

Art. 2º Para o preenchimento das novas vagas ora criadas, deverá ser utilizado o cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto nº 076/2021 e Decreto nº 078/2021 da Prefeitura Municipal de Poconé – MT.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data de publicação das Leis nº s 2.034/2020 e 2.036/2020.

Prefeitura Municipal de Poconé - MT, 09 de novembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

Anexo I – Lei Municipal nº 2.036/2020.

Cargo/Função	Vagas criadas pela Lei nº 2.036/2020.	Vagas que devem ser criadas para o bom e regular funcionamento da Secretaria Municipal de Educação	Total de Vagas
PROFESSOR	30	70	100
VIGIA	15	10	25
MERENDEIRA	20	10	30
SERVIÇOS GERAIS	20	10	30

Anexo I – Lei Municipal nº 2.034/2020.

Cargo/Função	Vagas criadas pela Lei nº 2.034/2020.	Vagas que devem ser criadas para o bom e regular funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social	Total de Vagas
PSICÓLOGO	04	02	06

ERRATA DA PORTARIA Nº 484/2021

ONDE SE LÊ:

007 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ZONA URBANA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
270	JOVELINA GUIA DA SILVA	1º
321	DALVA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	2º
267	VALDEANE MARIA DE OLIVEIRA MARÇAL	3º
320	BENEDITA EDMARA OLIVEIRA SALES	4º
208	ADRIELE CRISTINA DE ALMEIDA	5º

LEIA-SE:

007 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ZONA URBANA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
270	JOVELINA GUIA DA SILVA	1º
321	DALVA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	2º
267	VALDEANE MARIA DE OLIVEIRA MARÇAL	3º
320	BENEDITA EDMARA OLIVEIRA SALES	4º
208	ADRIELE CRISTINA DE ALMEIDA	5º

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 09 de novembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/ 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI, CNPJ sob o n.º 17.286.917/0001-05**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 18 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2022.

Poconé/MT, 09 de novembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº067/2020

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 067/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 30 de novembro de 2021 a 30 de janeiro de 2021.

Poconé/MT, 08 de novembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2021****Tipo: Menor Preço Global**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, torna público aos interessados que a **Tomada de Preços Nº 002/2021**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ILUMINAÇÃO EM VIA URBANA COM SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS COMUM POR LED, BARRAS PARA LUMINÁRIAS, CABOS DE COBRE FLEXÍVEL, RELE FOTO-ELETRICO E BASE PARA RELE CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME O CONVENIO Nº 886465 CALHA NORTE DA CIDADE DE PONTAL**, onde a abertura da Proposta de Preços ocorreu às 08:00 horas do horário de Brasília do dia 08 de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura, situada na Av Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro, Pontal do Araguaia/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICO EIREI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.984883/0001-99, estabelecida à Av. Volta Redonda nº 951, Quadra 256, LT 02, Bairro Jardim Novo Mundo, na Cidade de Goiânia-GO. Com o valor de **R\$ 987.895,73 (novecentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e três reais)**. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal, em Pontal do Araguaia/MT, 08 de novembro de 2021.

Alessandro dos Santos Oliveira**Presidente da Comissão****SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2021****Tipo: Menor Preço Global**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT, torna público aos interessados que a **Tomada de Preços Nº 004/2021**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO DE PARQUE TURISTICO COM URBANIZAÇÃO, POSTO DE GINÁSTICA, QUADRA DE AREIA E QUIOSQUES NO BAIRRO MARIA LUIZA DE MORAES ENTRE JARDIM ARAGUAIA E MARIA JOAQUINA I, MUNICIPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, CONFORME O CONVENIO Nº 783286/2013**, onde a abertura ocorreu às 08:00 horas do horário de Brasília do dia 08 de novembro do ano de dois mil e vinte, na sede da Prefeitura, situada na Av Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro, Pontal do Araguaia/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **BARRACON CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.129.333/0001-64, estabelecida à Rua Presidente Vargas, nº 1043ª, Centro, na cidade de Barra do Garças. Com o valor de **R\$ 771.326,95 (setecentos e setenta e um mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**. Observando-se o prazo para interposição de recursos de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Paço Municipal, em Pontal do Araguaia/MT, 05 de novembro de 2021.

Alessandro dos Santos Oliveira**Presidente da Comissão****PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021****EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 47/2021**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 8.666/93**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** EDER ROBERTO DE PAULA**CNPJ:** 14.822.294/0001-41**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E EQUIPAMENTO INDUSTRIAL CONFORME CONVENIO Nº 898705/2020.**VALOR:** R\$ 131.860,00 (cento e trinta e um mil; oitocentos e sessenta reais).**DATA DA ASSINATURA:** 09/11/2021**VIGENCIA:** 09/11/2021 à 09/03/2022**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº.46/2021
REGISTRO DE PREÇOS****RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO Nº.46/2021 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT comunica aos interessados o resultado da licitação do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM". **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa para fornecimento de Paes, Doces e Salgados. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** A partir da publicação do aviso do edital – **TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/11/2021 ÀS 09:00h 00h– E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09/11/2021 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília)** A licitação foi declarada **FRACASSADO**

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO ACOELHO O RELATÓRIO DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA INTERNA Nº 059/2021****DESPACHO**

Acolho o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria Interna nº 059/2021, e:

- Determino o arquivamento destes autos;
- Recomendo ao Sr. Deusdete Martins de Araújo que jamais faça o uso de carros oficiais para fins diversos do serviço público, tais como: transporte de familiares dos servidores, transporte de pessoas estranhas ao serviço público, tratar de assuntos particulares de qualquer natureza e demais atos semelhantes que sejam considerados inadequados ou ilícitos.
- Cientifique-se o interessado.

Porto Alegre do Norte – MT, 11 de março de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/2021 INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA -
DEUSDETE**

PORTARIA Nº 059/2021

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO SERVIDOR DEUSDETE MARTINS ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT, Sr. DANIEL ROSA DO LAGO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal eventual desvio de conduta cometido ou até mesmo a prática de crime contra a administração pública por parte do servidor público municipal **Deusdete Martins de Araújo**.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores públicos municipais **FERNANDA DIVINA SOARES inscrita na matrícula nº 1241, LUZIA PEREIRA SALGADO inscrita na matrícula nº 48 e ROSA DILMA DA SILVA inscrita na matrícula nº 619**, para sob a presidência da primeira, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor **DEUSDETE MARTINS ARAÚJO**.

Parágrafo único. A comissão deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

Art. 2º A comissão poderá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servido-
ras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte, 01 de fevereiro de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO 26/2021**

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **Abertura do Pregão Presencial 26/2021**, DO OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE SISTEMA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONVENI-
OS DESTINADOS A PORTO ESPERIDIÃO-MT.**No seguinte local, data e horário: Local: sala de licitações-**Data: 22/11/2021**—Horário: 09:00 horas-**Porto Esperidião-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021 - RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2021 (DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO
DO SRº MOISES SEEHAGEL DA SILVA PARA FISCAL DO
CONTRATO DE Nº 037/2021).**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SRº MOISES SEEHAGEL DA SILVA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 037/2021).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srº **MOISES SEEHAGEL DA SILVA**, inscrito no CPF nº **861 112 211 91**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
037/2021	MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI	Adesão a Ata de Registro de Preços para contratação de empresa visando a aquisição de 01 (um) veículo do tipo VAN zero Km com 16 lugares (15 passageiros e 1 motorista), para Secretaria Municipal de Saúde vigência: 08/11/2021 á 31/12/2021

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 09 de novembro de 2021.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 018/2021, de 05 de Novembro de 2021)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 018/2021, de 05 de Novembro de 2021, com o resultado em favor da empresa: **CENTRO AMERICA COMERCIO, SER-
VICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº - 09.179.444/0001-00, estabelecida à Rua Av. Prainha (Lot Consil), nº9, Bairro: Alvorada, com sede na cidade de Cuiabá/MT, com o valor total de **R\$ 4.853.052,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e cinquenta e dois reais)**, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 09 de Novembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO - TIPO DE OPERAÇÃO: VALOR – RECOMPOSIÇÃO (EQUILÍBRIO FINANCEIRO)**

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.98/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFALTICO, decorrente de Pregão nº 37/2021, que entre si celebraram **PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU e a EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 04.420.916/0003-13**, aditivam o contrato na importância de R\$ 407.976,00 (quatrocentos e sete mil, novecentos e setenta e seis reais), com finalidade de que CONSIDERANDO A EXTRAORDINÁRIA ELEVAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS DIANTE DESSE CENÁRIO DE UMA PANDEMIA, ALTERARAM OS VALORES PRATICADOS EM MERCADO DE MATÉRIA PRIMA, COM A CONFIRMAÇÃO DA PETROBRAS nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 09 de novembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 06/2021**

RESOLUÇÃO Nº 06/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 476, de 16 de setembro de 2011,

CONSIDERANDO a Reunião Extraordinária de 08 de novembro de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de 08 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar a realização da I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, no período de 18 de Janeiro de 2022 em Reserva do Cabaçal/MT.

Art.2º- A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE RESERVA DO CABAÇAL/MT desenvolverá seus trabalhos sob o TEMA: "A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS".

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de 08 de novembro de 2021.

Reserva do Cabaçal - MT, 08 de fevereiro de 2021

Osmael Silva Lourenço

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 58 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.711****DECRETO Nº 58 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.711**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 56.042,44 distribuídos as

seguintes dotações:

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

802 10.301.0024.2128.0000 COVID_19 - EMFRENTAMENTO A PANDEMIA 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 142

1 Recursos do Exercício Corrente

300004 CONVID-19 - ESTADO DE SAUDE

803 10.301.0024.2128.0000 COVID_19 - EMFRENTAMENTO A PANDEMIA 26.042,44

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 146

1 Recursos do Exercício Corrente

300005 COVID-19 UNIÃO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto

com recursos provenientes de:

Excesso: 30.000,00

Fontes de Recurso

1 42 30.000,00

Anulação:

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

444 10.301.0009.2055.0000 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde -1.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300000 SAÚDE

469 10.301.0015.2058.0000 Manutenção do PACIS -1.999,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300000 SAÚDE

470 10.301.0015.2058.0000 Manutenção do PACIS -1.999,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300000 SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01367788/0001-31 Exercício:2021

DECRETO Nº 58 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.711

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

471 10.301.0015.2058.0000 Manutenção do PACIS -2.344,44

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300000 SAÚDE

472 10.301.0015.2058.0000 Manutenção do PACIS -2.700,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300000 SAÚDE

511 10.301.0015.2125.0000 Manutenção com o PAB Variável -16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0146

1 Recursos do Exercício Corrente

300000 SAÚDE

Artigo 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

RESERVA DO CABACAL, 29 de setembro de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO N° 67, de 09 de novembro de 2021

Convoca o Fórum Municipal da Economia Criativa

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, em conjunto com o Gestor Municipal de Cultura e o Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de debater, avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas na área da Economia Criativa no Município, DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o Fórum Municipal da Economia Criativa, a ser realizado no dia 08 de dezembro de 2021, tendo como tema: **“Reorganização, Perspectiva e Ações para a Cultura da “Cidade das Águas” no Município de Reserva do Cabaçal-MT”**.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal Cultura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2021.

Jonas Campos Vieira

Prefeito

Deuzina Pereira Cardoso

Diretora Municipal de Cultura

Sival Honório de Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 51, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.695

DECRETO N° 51, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.695

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O SENHOR JONAS CAMPOS VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 386.084,99 distribuídos as seguintes dotações:

020301 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

75 04.122.0002.2013.0000Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração 541,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

100000 GERAL TOTAL

020401 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

107 04.123.0002.2018.0000Aquisição de Equipamentos, Máquinas, Móveis e Utensílios 1.498,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

100000 GERAL TOTAL

020501 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

120 04.122.0002.2022.0000Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

100000 GERAL TOTAL

126 04.122.0002.2022.0000Manutenção e encargos com a Secretaria de Obras e Serviços 1.600,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

100000 GERAL TOTAL

202 26.782.0005.2123.0000Manutenção com o FETHAB - Zona Rural 47.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 130

1 Recursos do Exercício Corrente

100000 GERAL TOTAL

020502 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

230 17.512.0010.2067.0000Manutenção e Encargos com o DAE 28.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

100000 GERAL TOTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01367788/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO N° 51, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.695

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

279 12.361.0006.2029.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental 1.000,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

282 12.361.0006.2029.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

287 12.361.0006.2029.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental 100.000,00

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

350 12.365.0008.2043.0000 Manutenção e Encargos com a Creche Municipal 3.299,99

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 01

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

02 06 03 FUNDEB

363 12.361.0006.2046.0000 Manutenção do Fundeb 60% 12.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

366 12.361.0006.2046.0000 Manutenção do Fundeb 60% 4.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

367 12.361.0006.2046.0000 Manutenção do Fundeb 60% 8.200,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

383 12.365.0008.2048.0000 Manutenção do Fundeb Infantil 60% 27.100,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 18

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

392 12.365.0008.2049.0000 Manutenção do Fundeb Infantil 40% 300,00

3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D F.R.: 0 1 19

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01367788/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.695

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

423 10.301.0009.2055.0000 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde 9.800,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

427 10.301.0009.2055.0000 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde 7.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 02

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

432 10.301.0009.2055.0000 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde 60.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

468 10.301.0015.2057.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF 3.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

489 10.301.0015.2059.0000 Manutenção e Encargos com o PAB fixo 2.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

538 10.304.0021.2064.0000 Manutenção do Programa Vigilância Sanitária - VISA 10.800,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 0 1 46

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

579 08.244.0011.2074.0000 Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência 800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

582 08.244.0011.2074.0000 Manutenção e Encargos com o fundo Municipal de Assistência 421,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

596 08.244.0011.2094.0000 Manutenção e Encargos com o Programa IGD SUAS 176,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

615 08.244.0022.2070.0000 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vin 6.505,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 29

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

637 08.244.0022.2120.0000 Manutenção com o Cofinanciamento 1.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 43

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01367788/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.695

02 09 01 DIRETORIA DE ESPORTES

666 27.812.0017.2087.0000 Manutenção e Encargos com a Divisão de Esportes 3.944,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS

111 99.999.0002.2019.0000 Reserva de Contingência -60.321,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 05 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

199 26.782.0005.2027.0000 Recuperação e Cascalhamento de Estradas -1.739,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

205 26.782.0005.2123.0000 Manutenção com o FETHAB - Zona Rural -47.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 0 130

1 Recursos do Exercício Corrente

100 000 GERAL TOTAL

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

274 12.361.0006.2029.0000 Manutenção e Encargos com o Ensino Fundamental -60.280,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

289 12.361.0006.2033.0000 Manutenção do Transporte Escolar -21.375,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

296 12.361.0006.2033.0000 Manutenção do Transporte Escolar -23.345,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

306 12.361.0006.2041.0000 Implantação de Curso Pré-Vestibular -500,01

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

322 12.365.0008.2042.0000 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil -1.000,00

3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

337 12.365.0008.2042.0000 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil -3.299,99

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 101

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01367788/0001-31 Exercício: 2021

DECRETO Nº 51 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.695

02 06 02 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

353 12.365.0008.2043.0000 Manutenção e Encargos com a Creche Municipal -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

354 12.365.0008.2043.0000 Manutenção e Encargos com a Creche Municipal -5.499,99

3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 0 101

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

02 06 03 FUNDEB

365 12.361.0006.2046.0000 Manutenção do Fundeb 60% -51.300,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 118

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

370 12.361.0006.2047.0000 Manutenção do Fundeb 40% -300,00

3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OUF.R. Grupo: 0 119

1 Recursos do Exercício Corrente

200 000 EDUCAÇÃO

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

425 10.301.0009.2055.0000 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde -60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

435 10.301.0009.2055.0000 Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde -16.800,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 0 102

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

482 10.301.0015.2059.0000 Manutenção e Encargos com o PAB fixo -10.800,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

530 10.302.0019.2076.0000 Manutenção com a Média e Alta Complexidade -2.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

549 10.305.0021.2066.0000 Manutenção do Programa de Endemias e Controle de Doenças -3.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 146

1 Recursos do Exercício Corrente

300 000 SAÚDE

02 08 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

563 08.244.0011.2069.0000 Manutenção e Encargos com o Gabinete da Secretaria Municipal -800,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 100

1 Recursos do Exercício Corrente

500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

Avenida Mato Grosso, nº 221

01367788/0001-31 Exercício:2021

DECRETO Nº 51, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.695

020802FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

606 08.244.0011.2104.0000 Manutenção do Programa FUPiS -560,99

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

620 08.244.0022.2073.0000 Apoio a Famílias Carentes -1.399,99

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

624 08.244.0022.2100.0000 Manutenção do Programa PAIF -4.720,02

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0129

1 Recursos do Exercício Corrente

500000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

632 08.244.0022.2120.0000 Manutenção com o Cofinanciamento -100,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 0143

1 Recursos do Exercício Corrente

500000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

638 08.244.0022.2120.0000 Manutenção com o Cofinanciamento -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0143

1 Recursos do Exercício Corrente

500000 ASSISTÊNCIA SOCIAL

020901DIRETORIA DE ESPORTES

676 27.812.0017.2090.0000 Firmar Convênio com a Liga Desportiva Municipal -3.944,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0100

1 Recursos do Exercício Corrente

100000 GERAL TOTAL

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

RESERVA DO CABACAL, 01 de setembro de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 139/2021

EXTRATO DO CONTRATO 139/2021

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa Jurídica

M F DOS SANTOS -ME

CNPJ: 43.603.078/0001-03

OBJETO

aquisição de cascalho em jazida legalizada, atendendo as necessidades da secretaria de infra estrutura do município de Ribeirão Cascalheira

DATA DA ASSINATURA 09/11/2021

DO VALOR: R\$40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais)

DA VIGENCIA: 12 meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa Jurídica M. F DOS SANTOS ME

LEI Nº. 914/2021 DATA DE: 09 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº. 914/2021

DATA DE: 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, no valor de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

CÓDIGO REDUZIDO		
Órgão		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

Unidade		SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
Função	26	TRANSPORTE
Sub Função	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	262	ESTRADAS VICINAIS
Ação	2051	MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA
		50.000,00
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		20.000,00
Programa	0059	URBANISMO
Ação	2044	MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE
Elemento Despesa	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA
		60.000,00
Elemento Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		100.000,00
Fonte de Recursos	30	FETHAB – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação
Detalhamento	000000	Sem detalhamento da fonte de Recursos
Valor R\$	230.000,00	Duzentos e Trinta Mil Reais

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1º, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior

ANEXO na fonte de recursos:

Id Uso	Id Grupo	Fonte	Descrição	Detalhamento da Fonte
0	3	30	FETHAB – Recursos Provenientes do Fundo de Transporte e Habitação	000000

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 869/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 868/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n.874/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2004

A Comissão de Concurso Público do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, nomeados pela Portaria nº 023, de 02 Janeiro de 2004, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Edital nº 001/2004, que fará realizar neste município concurso público de provas e títulos para provimento de cargos efetivos, nos termos do presente edital.

Comissão de Concurso Público

Ribeirão Cascalheira, 05 janeiro 2004.

SILVA FELIPE DA SILVA

Presidente da Comissão Concurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO DE Nº 004/2021 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO DE Nº 004/2021 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 09 de novembro de 2021, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 24 de novembro de 2021 as 09h00min (horário de Brasília – DF), a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, cujo objeto é o **“AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO CABINE FRONTAL BASCULÁVEL, 0 km, PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, TERMO DE CONVÊNIO Nº 914040/2021.**, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura e nos endereços: www.licitanet.com.br ou www.riobranco.mt.gov.br, local: portal transparência.

Rio Branco – MT, em 09 de novembro de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº255-2021 –EXONERA ADRIANO GOMES PIRES

PORTARIA Nº 0255/GAB/PMR/21

DE 01 DE novembro DE 2021

Exonera- Adriano Gomes Pires do Cargo em comissão Assessor Nível III, CDS-1.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **ADRIANO GOMES PIRES** do cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III CDS-1, de junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE NEIDSON GOMES TEMPONI

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAC, de 2017)

Aos 01 de NOVEMBRO de 2021, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 166093 SSP/PB e CPF/MF nº 142.993.052-72,

em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **NEIDSON GOMES TEMPONI**, CPF nº 763.747.772-04, CI/RG nº 1393008-7, SSP/MT, para a investidura no cargo Efetivo de **ASSISTENTE TÉCNICO DA PESQUISA CIENTÍFICA DA PGM** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 2º lugar, com a pontuação 72,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J. O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 01/11/2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

NEIDSON GOMES TEMPONI

CPF nº 763.747.772-04

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº250-2021 –EXONERA- MARINALVA CORES DA SILVA
PINHEIRO**

PORTARIA Nº 0250/GAB/PMR/21

DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Exonera- MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO do Cargo em comissão de Chefe de Seção de Epidemiologia, CDS-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO EPIDEMIOLOGIA CDS-3, de junto a Secretaria Municipal de Saúde-Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº252-2021 –NOMEIA-VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA
BRITO**

PORTARIA Nº 252/GAB/PMR/21

DE 01 DE novembro DE 2021

Nomeia- Valdenice Gouveia de Souza Brito no cargo em comissão de Chefe de Seção de Controle do PACS CDS-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear– VALDENICE GOUVEIA DE SOUZA BRITO No cargo em comissão de CHEFE DE CONTROLE do PACS ,CDS-3 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 20/10/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº. 034/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 034/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 922/2021, cujo Objeto: **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de 03 (Três) Motocicletas Zero Km para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos**, sagrou-se vencedora do item licitado a empresa: Vale Comercio de Motos LTDA, CNPJ: 12.939.753/0001-46, com a Proposta no valor total e global da licitação de R\$ 56.850,00 (Cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta reais).

Rondolândia – MT, 09 de Novembro de 2021.

Keila Taiane
Pregoeira Oficial
Decret. Nº 007/GAB/PMR/2021

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº246-2021 –DESTITUI- ELESANDRA HELENA
FERNANDES**

PORTARIA Nº 246/GAB/PMR/21

DE 13 outubro DE 2021

Destitui- Elesandra Helena Fernandes da função de Coordenadora Pedagógico(a) da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu FG-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir– ELESANDRA HELENA FERNANDES da função de Coordenador(a) Pedagógico(a) da Escola Municipal De Educação Infantil Cantinho Do Céu, FG-3, de Junto ao Fundeb 60%-Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 09/10/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº247-2021 –DESIGNA ELESANDRA HELENA
FERNANDES**

PORTARIA Nº 247/GAB/PMR/21

DE 13 DE outubro DE 2021

Designa- Elesandra Helena Fernandes para função de Diretor(a) da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu FG-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designa– ELESANDRA HELENA FERNANDES PARA função de Direto(a) da Escola Municipal De Educação Infantil Cantinho Do Céu, FG-3, Junto ao Fundeb 60%-Educação Infantil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 09/10/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE ROSILENE MARIA DA COSTA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de NOVEMBRO de 2021, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 166093 SSP/PB e CPF/MF nº 142.993.052-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **ROSILENE MARIA DA COSTA**, CPF nº 630.960.302-78, CI/RG nº 632961, SSDC/RO, para a investidura no cargo efetivo de **ZELADORA** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 23º lugar, com a pontuação 91,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 01/11/2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

ROSILENE MARIA DA COSTA

CPF nº 630.960.302-78

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº248-2021 –EXONERA NEIDSON GOMES TEMPONI**

PORTARIA Nº 248/GAB/PMR/21

DE 29 DE outubro DE 2021

Exonera a Pedido- Neidson Gomes Temponi do Efetivo de Agente Administrativo.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a Pedido – NEIDSON GOMES TEMPONI do cargo EFETIVO de AGENTE ADMINISTRATIVO de junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº251-2021 –EXONERA-POLIANE RECO SOARES**

PORTARIA Nº 251/GAB/PMR/21

DE 29 DE outubro DE 2021

Exonera- Poliane Reco Soares do cargo em comissão de Chefe de Seção de Apoio Pedagógico Central- CDS-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar – POLIANE RECO SOARES do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO CENTRAL, CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Educação .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE POLIANE RECO SOARES**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de NOVEMBRO de 2021, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 166093 SSP/PB e CPF/MF nº 142.993.052-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve NOMEAR **POLIANE RECO SOARES**, CPF nº 054.619.501-67, CI/RG nº 1263421, SESDC/RO, para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 20º lugar, com a pontuação 52,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 01/11/2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

POLIANE RECO SOARES

CPF nº 054.619.501-67

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº249-2021 –EXONERA- ROSILENE MARIA DA COSTA**

PORTARIA Nº 0249/GAB/PMR/21

DE 29 DE outubro DE 2021

Exonera– Rosilene Maria da Costa do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1**

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar- **ROSILENE MARIA DA COSTA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR NÍVEL III, CDS-1** de JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº256-2021 –EXONERA- JOSIANE DE PAULA CERQUEIRA**

PORTARIA Nº 0256/GAB/PMR/21

DE 01 DE novembro DE 2021

Exonera – Josiane de Paula Cerqueira do cargo de **Chefe de Seção de Águas e Esgotos**, CDS-3.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar –**JOSIANE DE PAULA CERQUEIRA** do cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO**, CDS-3 de junto a Secretaria Municipal De Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2016 – Proc. nº 258/2017/SEMAD, de 2017)

Aos 01 de NOVEMBRO de 2021, o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. JOSE GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de IdentidadeRG nº 166093 SSP/PB e CPF/MF nº 142.993.052-72, em conformidade com o processo administrativo nº 056/2017, de registro dos atos de posse e nomeação do candidato, com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR, de 28/12/2006 e suas alterações que regulamentou o

concurso nº 001/2016, e, ainda, com fundamento na Lei Complementar nº 14 de 2016, Lei Complementar nº 3, de 2007 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO**, CPF nº 660.321.992-15, CI/RG nº 576.781, SSP/RO, para a investidura no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** pela aprovação no concurso público nº 001/2016, classificado em 21º lugar, com a pontuação 51,00 pts; concurso Homologado pelo Ato Administrativo, publicado no J.O.M, de 04/10/2017, p. 258 e edital de convocação pelo ato nº 001/2017, public. no J.O.M do dia 11/10/2017, p. 056

Início do efetivo exercício funcional: 01/11/2021.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

MARINALVA CORES DA SILVA PINHEIRO

CPF nº 660.321.992-15

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº257-2021-NOMEIA THESSICA BELING SOARES**

PORTARIA Nº 257/GAB/PMR/21

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia– Thessica Beling Soares no cargo em comissão de **Chefe de Seção Adm. Do Fundo Mun. de Saúde-FMS**, Cds-2.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– **THESSICA BELING SOARES** No cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE-FMS**, CDS-2 junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº258-2021 –NOMEIA-LUSENI NERES ALVES DA SILVA**

PORTARIA Nº 258/GAB/PMR/21

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia- Luseni Neres Alves Da Silva no cargo em comissão de **Chefe de Seção de Apoio Pedagógico Central- CDS-3**.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear – LUSENI NERES ALVES DA SILVA No cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO PEDAGÓGICO CENTRAL**,CDS-3 junto a Secretaria Municipal de Educação .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº254- 2021 –EXONERA- ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 0254/GAB/PMR/21

DE 01 DE novembro DE 2021

Exonera- Roberto Cardoso dos Santos do Cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete Nível III, CDS-11.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar– **ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS** do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL III, CDS-11 de junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº259-2021 –DESIGNA-CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS**

PORTARIA Nº 259/GAB/PMR/21

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Designa- Charmene De Camargo Cavilhas para a Função de Chefe De Seção de Fiscalização e Controle Urbano, CDS-2- Sem Ônus, para o Município.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar – CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS para a função de CHEFE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE URBANO CDS-2 sem ônus para Município junto a Secretaria Municipal de Finanças- Arrecadação .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 14 de Dezembro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção de creche tipo 01 padrão FNDE, localizado na Avenida B. área institucional 01, Jardim Maria Amélia de Araújo, município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação, anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

rar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 09 de Novembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2.021

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA (PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS), INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA NO PERÍODO DE PERMANÊNCIA DA DECORAÇÃO, INSTALAÇÃO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PISCAL LED E MANGUEIRA LUMINOSA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br, menu: **Empresaopção: Licitações**, bem como no sítio: <https://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3411-5741, **Abertura das Propostas: 25/11/2021 às 09h30min (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT, 09 de novembro de 2021.

Filipe Santos Ciriaco

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 73/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 73/2021**, com fulcro na decisão administrativa proferida pelo prefeito José Carlos Junqueira de Araújo que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, nº 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: **03.940.848/0001-99**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 1.863.157,11 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A Gazeta**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 08 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 76/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVI, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 76/2021**, com fulcro no parecer jurídico n.º 487/2021/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, **autoriza** a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, situada na Rua Dom Pedro II, n.º 123, Bairro: Jardim São Francisco, Rondonópolis-MT, CEP: 78.700-426, inscrita no **CNPJ: 20.005.969/0001-62**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE INTERNET E COMUNICAÇÃO DE DADOS.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$107.758,00 (CENTO E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal A GAZETA**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 05 de novembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 188 - 2021

PORTARIA N° 188/2021

de 09 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre nomeação de Diretoria do Conselho e Fundo Municipal de Habitação no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros da Diretoria do Conselho e Fundo Municipal de Habitação, as seguintes pessoas:

Presidente: Jailton das Neves Soares de Oliveira
Vice Presidente: Gisele Lara da Silva
1º Secretário (a): Joeny Auxiliadora de Almeida Godoy
2º Secretário (a): Suelen Maria Padilha da Costa

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de Novembro de 2.021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 189 - 2021

PORTARIA N.º 189/2021

de 09 de Novembro de 2.021

“Dispõe sobre a estabilidade do servidor NOÉ SANTOS DA SILVA, matrícula 210, em conformidade com o artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ROSÁRIO OESTE - MT, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Considerando a contratação do servidor **NOÉ SANTOS DA SILVA**, matrícula 210, admitido em 04.05.1989 no cargo de Motorista, e considerando o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 19 Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autarquia e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no Art. 37 da Constituição, são considerados estáveis no serviço públicos).

Resolve:

Art. 1º. ESTABILIZAR o servidor **NOÉ SANTOS DA SILVA**, matrícula 210, portador do documento de identidade 380670 SSP/MT e inscrito sob o CPF de n.º 284.582.901-97, admitido em 04.05.1987, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 09 de Novembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DOUGLAS BOTELHO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 186 - 2021

PORTARIA N.º 186/2021

de 09 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rosário Oeste/MT, estabelece critério de assiduidade dos Profissionais da Educação, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ambos no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Disposto na Lei Estadual n.º 11.367, de 10/05/2021, que reconhece as Atividades Educacionais, Escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO Decreto Estadual n.º 1.134, de 01/10/2021, que revoga decretos relacionados a medidas restritivas;

CONSIDERANDO que a educação é serviço essencial e que o acesso a tais serviços são expressamente garantidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO A necessidade de mitigação dos prejuízos acarretados pela longa paralisação das atividades presenciais nas escolas.

CONSIDERANDO Reconhecer a importância do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, em todos os níveis, etapas, anos/séries e modalidades da educação básica municipal.

CONSIDERANDO As medidas previstas nesta Portaria objetivam divulgar diretrizes para o retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem, atendidas as condições necessárias para a biossegurança de alunos, profissionais da educação e demais atores envolvidos, estabelecidas em protocolos locais, e sem prejuízo quanto à autonomia das redes de ensino para organização de seu sistema.

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades educacionais com vistas a melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o retorno dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, considerando que no dia **08/09/2021** deu-se início as aulas presenciais em toda rede.

§ 1º Excepcionalmente, o retorno das aulas presenciais previsto no caput do artigo acima não se aplicará a Creche Municipal “Ana Lemes Joaquim”, considerando ainda que o tema ainda será objeto de pauta para discussões e deliberações junto ao *Comitê de Enfrentamento Ao Coronavirus* (COVID 19) no âmbito do Município de Rosário Oeste – MT criado por força do Decreto Municipal 002/2021.

§ 2º Com vistas à preservação da saúde dos estudantes, será permitido, como excepcionalidade, o regime de aulas remotas, para os alunos que estiverem em quarentena para a COVID-19.

§ 3º Também será permitido o ensino remoto para os alunos que possuem comorbidade, mediante comprovação com atestado médico.

Art. 2º Os servidores que já estão imunizados contra a COVID-19, deverão cumprir sua jornada de trabalho presencialmente nas unidades de ensino em que estão lotados/atribuídos.

Art. 3º Aos servidores que necessitarem permanecer em trabalho remoto, em caráter excepcional, deverão apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, requerimento formal à SEMED, anexando obrigatoriamente documento que comprove:

I) Que está aguardando complementação das doses recomendadas para a imunização;

II) Que está aguardando transcurso de prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da segunda dose ou dose única da vacina;

III) Laudo médico específico que ateste justificadamente a contraindicação da imunização;

IV) Laudo médico específico que ateste justificadamente a impossibilidade médica do retorno ao trabalho presencial após a imunização completa e que não se enquadre em situações de licença médica.

§ 1º Requerimento, acompanhado da documentação complementar, será remetido ao Departamento de Recursos Humanos, que o encaminhará para junta de perícia médica oficial, que posteriormente fará as comunicações necessárias à SEMED para o acompanhamento e controle do Plano de Atividades.

§ 2º O Laudo médico específico que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo deve ter sido emitido, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da apresentação do Requerimento Formal.

Art. 4º Será considerada falta injustificada a ausência do cumprimento da jornada de trabalho presencial na Unidade Escolar de lotação, dos servidores pertencentes ao grupo de risco que não apresentarem os documentos exigidos no artigo anterior desta portaria.

Parágrafo único. As faltas injustificadas de que trata o caput deste artigo, serão consideradas para fins de configuração de abandono de cargo ou de inassiduidade habitual, sujeitando o servidor às perdas remuneratórias,

abertura de procedimento administrativo disciplinar e demais consequências funcionais previstas em lei.

Art. 5º Para os servidores com casos confirmados de COVID-19, será observado o procedimento de afastamento por licença médica, devendo o atestado de licença, superior a 03 (três) dias, ser encaminhado para a perícia médica.

Art. 6º A substituição de profissional será realizada nas hipóteses de casos confirmados precedido de atestado médico ou nos casos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 7º As unidades escolares devem intensificar as medidas de biossegurança, tais como: uso de máscara, aferição de temperatura, disponibilização de álcool em gel a 70% e desinfecção periódica dos espaços.

Parágrafo único. O servidor que eventualmente descumprir o previsto no caput deste artigo será responsabilizado, nos termos da Lei Estadual nº. 11.110, de 22/04/2020 e demais normas aplicáveis.

Art.8º O Calendário Escolar da Rede Municipal será homologado de acordo com o Calendário da Rede Estadual com termino previsto para 17/12/2021.

Art. 9º Os alunos portadores de necessidade especiais que dependem de atendimento especializado, poderão ter esse acompanhamento ou atendimento desde que apresentem laudo médico comprobatório da sua enfermidade ou deficiência, além disso, fica obrigatório que os pais ou responsáveis legais assinem termo de responsabilidade a ser fornecido pela secretaria no ato da apresentação do presente laudo.

Art. 10º A retomada das aulas presenciais, em todos os casos, fica condicionada à observância de todos os protocolos definidos pelo Município de Rosário Oeste e orientações do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 11º Medidas complementares e esclarecimentos no tocante a execução do retorno das atividades das aulas presenciais, bem como os casos omissos por essa Portaria deverão ser submetidas diretamente a análise da Secretaria Municipal de Educação e, caso confirmadas, poderão oportunamente ser objeto de edições de Portarias complementares.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste/MT, 09 de Novembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

ODENETE MARIA NUNES

Secretaria Municipal de Educação

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1634 - 2021**

LEI Nº. 1.634/2021,

de 09 de Novembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva de mandioca na sede do Município de Rosário Oeste e seus Distritos, denominado “MAIS MANDIOCA”, no âmbito da agricultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo da atividade, e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rosário Oeste aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva de mandioca na sede

do Município de Rosário Oeste e seus Distritos, denominado “**MAIS MANDIOCA**”, no âmbito da agricultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo da atividade, e das outras providências.

Parágrafo Único. As diretrizes a serem executadas no programa “**Mais Mandioca**”, as normas técnicas a serem executadas no preparo do solo e no plantio, bem como o quantitativo de ramas e sua distribuição e logística seguem descritas no Projeto Técnico do Programa Mais Mandioca elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rosário Oeste – MT.

Art. 2º. Os beneficiários do programa “**MAIS MANDIOCA**” serão selecionados dentre os agricultores(as) familiares do município de Rosário Oeste – MT e seus Distritos devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Serão selecionados Agricultores Familiares pertencentes ao município de Rosário Oeste- MT e seus Distritos que atendam aos critérios definidos pelo projeto para implantação de unidades de referência na cultura da mandioca que possuam os seguintes critérios de seleção definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Detenham propriedade familiar;
- b) Experiência mínima na cultura da mandioca;
- c) Disponibilidade de água na propriedade;
- d) Aceitem integralmente a adoção de tecnologias a serem implementadas segundo critérios técnicos a serem empregados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) Detenham áreas aptas para o cultivo da cultura de mandioca.

Art. 3º. O Programa “**MAIS MANDIOCA**” terá como meta:

- a) O preparo do solo e a aquisição de insumos para implantação do projeto Mais Mandioca (ramas);
- b) A implantação de unidades de referência tecnológica na cultura da mandioca nas áreas selecionadas;
- c) Prestação de ATER (assistência técnica e extensão rural) para os agricultores familiares selecionados;

Art. 4º. A Prefeitura fica responsável pelo preparo do solo (gradagem) e no fornecimento das ramas de mandioca para o plantio.

Parágrafo Único. A distribuição dos insumos (ramas) serão realizados pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste - MT.

Art. 5º. A mão de obra para plantio ramas e condução da lavoura serão de responsabilidade do beneficiário do programa.

Art. 6º. Fica o Município de Rosário Oeste - MT autorizado a realizar as implementações necessárias em seu Orçamento Municipal, bem como eventuais alterações que possam vir a ser necessárias na LOA, LDO e PPA para o custeio e para o fiel cumprimento do disposto para a execução do programa e demais obrigações resultantes desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, 09 de Novembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 187 - 2021**

PORTARIA Nº 187/2021

de 09 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre nomeação dos novos membros do Conselho e Fundo Municipal de Habitação no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho e Fundo Municipal de Habitação, as seguintes pessoas:

Representante da Secretária Municipal de Assistência Social

Titular: Jailton das Neves Soares de Oliveira.

Suplente: Elka Izabel de Araújo

Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Letícia Frigeri Barboza

Suplente: Josuel Luciano de Moraes

Igreja Católica

Titular: Kely Conceição Ferreira Talarico

Suplente: Benedito Dadino da Costa Filho

Centro Espírita Caminho Verdade e Vida

Titular: Suelem Maria Padilha da Costa

Suplente: Laura Rosa de Macedo

União Rosariense de Associação de Moradores – URAM

Titular: Aline Aparecida dos Santos

Suplente: Adélio Francisco de Bonfim

Câmara Municipal de Rosário Oeste

Titular: Amilson Cláudio Neponoceno

Suplente: Maria de Fátima de Souza

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Fabiane Cristina Lourenço Magalhães da Silva

Suplente: Maria da Penha de Jesus

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Odenete Maria Nunes

Suplente: Sueli Borges de Oliveira

Secretaria Municipal de Infra Estrutura

Titular: Joel Benedito Cunha

Suplente: Jacinto Emílio da Conceição

Assessoria Pedagógica do Governo do Estado

Titular: Gisele Lara da Silva

Suplente: Joeny Auxiliadora de Almeida Godoy

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 09 de Novembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO 046/2021

OBJETO: Termo de Adesão nº 006/2021, sendo este a Ata de Registro de Preços Nº. 088/2021, proveniente do Pregão Eletrônico Nº. 014/2021, rea-

lizado pela Prefeitura de Araputanga – MT; para futura e eventual aquisição de madeiras em atendimento a Secretaria Municipal de Obras, transportes e Serviços Urbanos.

CONTRATADA: F.A. MODSTO CNPJ: 27.724.563/0001-89

PERÍODO: 01/10/2021 à 01/10/2022

VALOR: R\$ 416.100,00 (quatrocentos e dezesseis mil e cem reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 008/2021

OBJETO: “Seleção de melhor proposta objetivando a aquisição futura e fracionada de Materiais de Papelaria em Atendimento as Secretarias Municipais de Salto do Céu – MT”, conforme especificação e descrição dos itens no Anexo I, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados, cidadãos e Licitantes que participaram do certame licitatório supramencionado as empresas:

a) – A.D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI CNPJ: 07.959.811/0001-63

b) – PAPELARIA PAPEL PICADO CNPJ: 15.841.486/0001-68

c) – TAISA LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.069.481/0001-24

Do resultado do julgamento sagrou-se vencedora a empresa **TAISA LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME CNPJ: 22.069.481/0001-24**, com proposta no valor de todos os itens em R\$ 168.795,10 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos)

Informo ainda que o prazo de recurso fica declarado aberto a partir da data deste expediente, ficando os autos dos certames à disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu - MT, 27 de Outubro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT Vencedor: SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, CNPJ: 93.785.822/0001-06, valor: 722.160,00 Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Novembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 113/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 113/2021

Processo Licitatório nº 059/2021, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 023/2021, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, GÁS DE COZINHA, ÓLEOS LUBRIFICANTES/HIDRÁULICOS E ADITIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU. Empresa detentora: POSTO BEGE II LTDA CNPJ: 07.248.318/0001-35

Item Cód. Descrição dos Produtos Unid Marca Quant. Vlr. Unitário Vlr. Total

01 34905 Aditivo orgânico automotivos - para radiador, para veículos. 60 Panaflur LT 18,06 1.083,60

02 34929 Botijão para gás – carga de gás GLP acondicionado em cilindro P45 retornável com controle de segurança testado, aprovado e lacrado para garantia de peso certo e qualidade. 120 Nacionalgas UND 469,83 56.379,60

03 27253 Fluido de freio automotivo, frasco 500 ml 160 Lubrax UND 18,00 2.880,00

04 28674 Gás liquefeito de petróleo - para cozinha, acondicionado em recipiente com capacidade para 13 kg, apresentado no estado líquido 346 Nacionalgas UND 137,50 47.575,00

05 34943 Óleo - lubrificante, para motores automotivos, 5w30, alcool ou gasolina, sintético, (especial) 240 Lubrax LT 35,00 8.400,00

06 34939 Oleo hidráulico 68, balde de 20 litros 60 Lubrax BAL 445,50 26.730,00

07 27254 Óleo lubrificante - lubrificante para motor 2 tempos, embalagem com 500ml 100 Castrol UND 29,62 2.962,00

08 34859 Óleo lubrificante, motor a gasolina, 4 tempos, 15w50 (motocicleta) 120 Lubrax LT 20,00 2.400,00

09 34941 Óleo para transmissão oh 49tdx – atf 400 Lubrax LT 39,50 15.800,00

10 27258 Substancia ou composto p/ limpeza - líquido de limpeza interna de radiador automotivo 50 Vargas UND 15,00 750,00

Total: Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais e vinte centavos 164.960,20

NOME: POSTO BEGE II LTDA

CNPJ: 07.248.318/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.306.841-2

ENDEREÇO: RUA 15, S/N, LOTE 01, QUADRA 35, CENTRO, CEP: 78664-000 SANTA CRUZ DO XINGU-MT

TELEFONE: (66) 3594-1077

E-MAIL: documentos@grupobege.com.br/geftany@grupobege.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: GEFTANY CALISTO DA SILVA

RG: 1.607.926 SSP/GO

CPF: 347.871.0001-49

Santa Cruz do Xingu-MT, 09 de Novembro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Adesão de Ata de Registro de Preços

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, CNPJ nº 04.178.518/0001-70, vem a público ADERIR a Ata de Registro de Preços nº 011/2021 Pregão Eletrônico nº 006/2021 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, de Brasília/DF. SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 93.785.822/0001-06. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE) EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços datada de 27/08/2021. Vigência por 12 meses. Adesão ao Item 03. Santa Cruz do Xingu – MT, 09 de Novembro de 2021.

JORAILDES SOARES DE SOUSA – Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2018, REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA MAFRE SEGUROS GERAIS S/A.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **MAFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, estabelecida a Rua sediada na Avenida das Nações Unidas, 14.261, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP.: 04.794-000, representada neste ato por seu Procurador Sr. **ALEXANDRE PONCIOANO SERRA**, brasileiro, securitária, portador da cédula de identidade RG sob nº 29.499.596 SSP/SP, e inscrito no CPF nº. 219.802.708-99, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 087/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 087/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 10.228,00 (dez mil duzentos e vinte e oito reais)**, para os valores unitários e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	COBERTURA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERENCIA MÁXIMA DO PREMIO
05	IVECO CITYCLASS 70C16 Ano/Modelo: 2010/2011 Placa: NPG-9974 Chassi: 93ZL68B01B8422044 Quantidade: 29 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R PERDA PARCIAL: 100,00% - TABELA FIPE IND. INTEGRAL: 100,00% - TABELA FIPE Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00	3.867,75 120,00 60,00 120,00	3.900,00

		Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS		
06	M BENZ OF 1318 Ano/Modelo: 1991/1992 Placa: BWE-7026 Chassi: 9BM384088MB927914 Quantidade: 32 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$20.000,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS	1.462,50 120,00 60,00 120,00	1.580,00
07	MBENZ/MPOL VCI-NO ESC Ano/Modelo: 2010/2010 Placa: NUF-8957 Chassi: 9BM688272AB727490 Quantidade: 31 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$79.200,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS /LANTERNAS	6.985,44 120,00 60,00 120,00	1.654,00
08	MBENZ/MPOL VCI-NO ESC Ano/Modelo: 2010/2010 Placa: NPH-0986 Chassi: 9BM688272AB704490 Quantidade: 31 Tipo: Escolar	COBERTURA: C. I.R PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$79.200,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS	6.985,44 120,00 60,00 120,00	1.654,00

		RETROVISORES/ FAROIS /LANTER- NAS		
09	M.BENZ/BUSSCAR Ano/Modelo: 1999/ 1999 Placa: BUD-4573 Chassi: 9BM384073XB190534 Quantidade: 38 Tipo:Escolar	COBERTURA: C. I.R PERDA PARCI- AL/IND. INTE- GRAL VALOR DETERMINADO R\$30.732,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00. APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vi- dros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA- BRISA DIANTEI- RO/TRASEIRO VIDROS LATE- RAIS RETROVISORES/ FAROIS /LANTER- NAS	2.710,56 120,00 60,00 120,00	1.440,00
Total				10.228,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de encerramento do seguro inicial, encerrando-se, portanto, em **09/11/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em única parcela, mediante apresentação da respectiva apolice ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 087/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/11/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

MAFRE SEGUROS GERAIS S/A

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 0550/2021

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias ao servidor THIAGO DE MEDEIROS DELUQUI, portador do RG nº 0584802-4 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.341-67, no período de 17/11/2021 a 21/11/2021, referente ao período aquisitivo 22/02/2020 a 21/02/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO VISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 367/2021, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 011/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE VESTIÁRIO E BANHEIROS DA QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE NOVA BRUSQUE, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITO E PROJETO, ANEXOS AO PRESENTE EDITAL**. Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, das empresas a empresa **CONSTELLA CONSTRUTORA – CNPJ 34.037.870/0001-57**, sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R\$ 234.377,12 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e doze centavos)**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de novembro de 2021. **ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES** - Presidente da CPL.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0549/2021

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LORECI ANA BASSE SALVALAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LORECI ANA BASSE SALVALAIO, portadora do RG nº 975.332 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 652.

253.761.34, no período de 16/11/2021 a 05/12/2021, referente ao período aquisitivo de 09/01/2019 a 08/01/2020.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0548/2021

DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora HERMOCINDA BASSÃO SILVA DELUQUI, portadora do RG nº 156.0804-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 012.105.751-83, no período de 16/11/2021 a 25/11/2021, referente ao período aquisitivo 22/11/2019 a 21/11/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de Novembro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 367/2021, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente a Tomada de Preços nº 012/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE GARAGEM MUNICIPAL EM ESTRUTURA METÁLICA/CONCRETO ARMADO, COM SALA PARA MOTORISTA, BANHEIRO MASCULINO, FEMININO PCD E ESCRITÓRIO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO E SEUS COMPLEMENTARES (ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO E ESTRUTURAL) EM ANEXO.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, das empresas a empresa **UM CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA – CNPJ 26.237.379/0001-41**, sagrou-se vencedora com proposta no valor de **R\$ 782.628,94 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos)**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de setembro de 2021. **ANA CAROLINE IZÉ GONÇALVES** - Presidente da CPL.

COMPRAS E LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2018, REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE

SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, nº. 1489 e Rua Guaianazes, nº. 1238, Campos Elíseos, São Paulo – Capital – telefone (011) 3366-32-3258, e – mail.: edita.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Rivaldo Leite da Silva, portador da cédula de identidade RG sob nº 15.407.073-7 SSP/SP e do CPF sob nº 047.332.458-07, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 086/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 086/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 7.978,80 (sete mil e novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, para os valores unitários e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMA DO PREMIO
01	VW 15 190 Ano/Modelo: 2012/2013 Placa: OBR-6267 Chassi: 9532E82W8-DR317788 Quantidade: 60 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$187.797,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24h: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FAROIS/LANTERNAS	16.563,70 120,00 60,00 120,00	3.971,26
03	VW 15 190 EOD Ano/Modelo: 2014/2014 Placa: QBF-4605 Chassi: 9532E82W9ER429839 Quantidade: 48 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$191.603,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00	16.899,38 120,00 60,00 120,00	4.007,54

		APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FARÓIS /LANTERNAS		
Total				7.978,80

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de encerramento do seguro inicial, encerrando-se, portanto, em **09/11/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva apólice, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 086/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/11/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2018, REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste

ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-20, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro, CEP: 90.020-060 na cidade de Porto Alegre - RS, representada neste ato por seu Diretor, Sr. **MARCELO WAIS**, portador da cédula de identidade RG sob nº 70090361666 SSP/RS e do CPF sob nº 632.005.380-15, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, Nº 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do contrato original nº 085/2018, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, bem como prorrogar a vigência contratual e restabelecer as condições de pagamento, previstos nas Cláusulas Primeira, Quarta e Quinta, do Contrato nº 085/2018, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, para os valores unitários e totais descritos na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	COBERTURA	VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMA DA FRANQUIA	VALOR DE REFERÊNCIA MÁXIMA DO PREMIO
04	M.BENZ/OF 1519 R. ORE Ano/Modelo: 2014/2015 Placa: QBB-7224 Chassi: 9BM384069FB980790 Quantidade: 60 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$320.000,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/FARÓIS /LANTERNAS	28.224,00 120,00 60,00 120,00	6.710,00
02	VW INDUSCAR FOZ Ano/Modelo: 2008/2009 Placa: NJO-5568 Chassi: 9B-WR882W29R908772 Quantidade: 44 Tipo: Escolar	COBERTURA: C.I.R. PERDA PARCIAL/IND. INTEGRAL VALOR DETERMINADO R\$92.000,00 Danos materiais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Danos corporais a Terceiros: R\$ 100.000,00 Dano Moral: R\$ 10.000,00 APP COM DMH: R\$ 20.000,00 Assistência 24H: Especial PN II Proteção a Vidros: VD, RET, FAR E LA	8.114,40 120,00 60,00 120,00	2.090,00

		VIDRO PARA-BRISA DIANTEIRO/TRASEIRO VIDROS LATERAIS RETROVISORES/ FARÓIS /LANTERNAS		
Total				8.800,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses**, contados a partir da data de encerramento do seguro inicial, encerrando-se, portanto, em **09/11/2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O pagamento será em parcela única, até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo Aditivo, mediante apresentação da respectiva APOLICE ou documento hábil, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Quarta, Item 4.4, do Contrato nº 085/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 09/11/2018.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº 809/2021 PREGÃO PRESENCIAL 043/2021

AVISO ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 809/2021

PREGÃO PRESENCIAL 043/2021

MODALIDADE ADESAO

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº141/2021 na modalidade de Pregão eletrônico nº 042/2021, tendo como órgão gerenciador a prefeitura municipal de Canabrava do norte/MT. Cujo objeto

é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM COM ELABORAÇÃO DE LAUDO**, para atender as necessidades da secretária municipal de saúde para atendimentos em pacientes regulados pelo município, com a empresa: **CLINMED DIAGNOSTICO EIRELI inscrita no CNPJ Nº 22.399.579/0001-40** com valor total dos itens de R\$ 370.786,00 (trezentos e setenta mil e setecentos e oitenta e seis reais) Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado e homologada a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 09 de novembro de 2021. Admilson dos santos gomes- pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 246/2021

SÚMULA: EXONERA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Fica exonerada a **Sra. Elisangela Moura Dos Santos**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº **18581749** - SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob o nº **018.890.041-11**, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - Os direitos decorrentes da exoneração ocorreram por conta desta municipalidade em conformidade com a lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso, CNPJ nº **37.464.161/0001-46**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Conservação de Pavimento com Micro Revestimento em Diversas vias do Distrito de Boa Esperança no município de Santo Afonso/MT.

ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso, CNPJ nº **37.464.161/0001-46**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para Conservação de Pavimento com Micro Revestimento em Diversas vias do perímetro urbano de Santo Afonso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.334/2021****LEI Nº 1.334/2021**

“DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS PARA FUTURAS DENOMINAÇÕES DE PRÉDIOS, ESPAÇOS PÚBLICOS, OBRAS, RUAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei busca padronizar os requisitos necessários que dispõe sobre futuras denominações de prédios, espaços públicos, obras, pontes, ruas, avenidas e logradouros no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger.

Artigo 2º - Fica estabelecido que o Projeto de Lei que tratar dessa matéria deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – Currículo completo do (a) homenageado (a), contendo breve relato que justifique a honraria;

II – O (a) Homenageado (a) deverá ser pessoa física (In Memória), de notório relevância para aquela Comunidade.

Artigo 3º - É vedado a substituição de Denominação já existente, sem justificativa

e autorização expressa do Plenário Desta Casa de Leis.

Artigo. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2021****LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2021**

“DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO E O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Mutirão Fiscal, no qual o Município de Santo Antônio de Leverger por meio da Procuradoria Geral do Município, estabelece medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, racionalizar o andamento dos processos de execução fiscal e evitar a judicialização dos demais débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa.

Art. 2º As medidas conciliadoras objetivam a quitação de créditos tributários e não tributários e compreendem o perdão da penalidade pecuniária, de juros, de multa moratória e outros encargos, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção.

CAPÍTULO II**DA ADESÃO AO MUTIRÃO FISCAL**

Art. 4º A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irrevogável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 5º O termo de conciliação deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados.

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º.

IV - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 6º A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento integral dos honorários advocatícios, quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa, que serão devidos no percentual de 5% (cinco por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, aos procuradores em efetivo exercício, por meio de conta específica de titularidade do Município de Santo Antônio de Leverger, vinculada à Procuradoria Geral, nos termos da Lei Municipal 1.248/2018.

§ 1º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM própria.

§ 2º O devedor deverá efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação, referente ao pagamento à vista ou à primeira parcela, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§ 4º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

§ 5º A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 7º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;

II - R\$ 100,00 (cem reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Parágrafo único. Na hipótese de créditos de IPTU, verificando-se que a inscrição imobiliária esteja em nome da Caixa Econômica Federal, INTERMAT ou COHAB, havendo o comprovado exercício da posse por pessoa física, será aplicado o valor mínimo de prestação a que alude o inciso I, deste artigo.

Art. 8º Será admitida a fruição dos benefícios previstos nesta Lei quando o valor do crédito estiver garantido por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos de execução fiscal ou ação judicial, hipótese em que será observado o que segue:

Parágrafo único. A concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída, sendo que nessa hipótese, a adesão ao mutirão somente será aceita pela autoridade administrativa mediante pagamento à vista.

I - o valor bloqueado ou penhorado será utilizado, na integralidade, para pagamento do débito e, em havendo saldo devedor remanescente favorável à Fazenda Pública, poderá ser quitado à vista ou em prestações, na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

II - o saldo favorável ao executado deverá ser restituído.

CAPÍTULO III

DO INADIMPLENTO DO ACORDO DE CONCILIAÇÃO

Art. 9º. O acordo extrajudicial celebrado por meio do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débito de que trata esta Lei será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade administrativa quando, alternativamente:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência da denúncia, perderá o contribuinte os benefícios concedidos, sendo restabelecidos, em relação ao acordo, os valores originários do crédito fiscal, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, com a adoção dos atos necessários à execução do valor, com a distribuição de execução fiscal ou retomada de execução fiscal em curso, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS EM GERAL

Art. 10. Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - para pagamento à vista: desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor da multa moratória e de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

II - para pagamento parcelado:

a) em até 08 (oito) meses: desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros de mora;

b) de 09 (nove) a 24 (vinte e quatro) meses: desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa moratória e de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros de mora.

Parágrafo único. Ficam aptos à inscrição em dívida ativa, caso ainda não inscritos, os acordos inadimplidos nos termos do art. 9º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo para o interessado formalizar sua opção pelo pagamento do crédito fiscal à vista ou mediante parcelamento, nos termos desta Lei.

Art. 12. O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 03 de Novembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2021

“ALTERA O INCISO I E II, DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031/GP/2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA – CMDPI DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – FMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do artigo 4º da Lei Complementar Municipal 31/GP/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – Por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir, sendo um titular e um suplente de cada órgão:

- Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- Secretaria Municipal de Saúde;*
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;*
- Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.*

II – por representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção social e defesa dos direitos ou atendimento, ações, acompanhamentos da pessoa idosa, a saber, sendo um titular e um suplente de cada órgão:

- Sindicato e/ou Associações de Idosos e Aposentados;*
- Serviço de Acolhimento de longa permanência para idosos;*
- Instituição Religiosa com políticas para os idosos;*
- Centro de Convivência dos Idosos.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 03 de Novembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.335/2021

LEI Nº 1.335/2021

“DENOMINA DE “ADAUTO RODRIGUES” A TRAVESSA Nº 2 DO DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “**Adauto Rodrigues**” a travessa nº 2 do Distrito de Agrovila das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.331/2021

LEI Nº 1.331/2021

“DENOMINA DE “HILDEBRANDO ALVES DE LIMA” A ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS ATÉ A DIVISA DA COLÔNIA PENAL PALMEIRA.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “**Hildebrando Alves de Lima**” a Estrada que liga o Distrito de Agrovila das Palmeiras até a divisa da Colônia Penal Palmeira.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2021

“INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADEÇÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Santo Antônio do Leverger – PREVI LEVERGER aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Santo Antônio do Leverger a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Santo Antônio do Leverger é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo de Previdência Social Fundo Municipal dos Servidores do município de Santo Antônio do Leverger aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Santo Antônio do Leverger de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Santo Antônio do Leverger somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Santo Antônio do Leverger é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Santo Antônio do Leverger será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Santo Antônio do Leverger.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Novo Horizonte do Norte sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito

de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao PREVI LEVERGER estabelecidas na Lei Municipal n.1.212/2017 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do PREVI LEVERGER, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei;

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de No que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 03 de Novembro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.336/2021

LEI Nº 1.336/2021

“DENOMINA DE “ELESBÃO BRANDÃO CORDEIRO” A TRAVESSA Nº 3 DO DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “Elesbão Brandão Cordeiro” a travessa nº 3 do Distrito de Agrovila das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS LEI Nº 1.337/2021

LEI Nº 1.337/2021

“DENOMINA DE “JOEL AUTO MATTOS” A TRAVESSA Nº 4 DO DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “**Joel Auto Mattos**” a travessa nº 4 do Distrito de Agrovila das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.332/2021**

LEI Nº 1.332/2021

“DENOMINA DE “VICENTE FERREIRA FILHO” A ESTRADA DO PÉ DA SERRA DA ÁREA RURAL DO DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “**Vicente Ferreira Filho**” a Estrada do pé da serra da Área Rural do Distrito de Agrovila das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.333/2021**

LEI Nº 1.333/2021

“DENOMINA DE “ROSALINO DE SOUZA” A TRAVESSA Nº 1 DO DISTRITO DE AGROVILA DAS PALMEIRAS.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “**Rosalino de Souza**” a travessa nº 1 do Distrito de Agrovila das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PORTARIA 229/GP/2021

PORTARIA 229/GP/2021

DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 057/2021.

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **VANESSA CÁSSIA DE LIMA QUEIROZ** para exercer o encargo de Fiscal do Contrato 057/2021 do Dispensa 008/2021, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

CONTRATADAS: MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.005.139/0014-30 endereço Rua 13 de junho,

Bairro: Centro, CEP 78.180-000 na Cidade de Santo Antônio de Leverger-MT.

OBJETO: ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVA A SELEÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS SERVIÇOS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger-MT, 22 de Setembro de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.330/2021**

LEI Nº 1.330/2021

“DENOMINA DE “MANOEL SARAIVA NETO (NETO)” O CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DE GLEBA RESISTÊNCIA.”

A Prefeita do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Denomina de “**Manoel Saraiva Neto (Neto)**” o Centro Comunitário da Comunidade de Gleba Resistência.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 25 de outubro de 2021

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

PROCESSO Nº 104/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em pneus do tipo remendo dos mais variados tipos com o fornecimento de materiais, troca de pneus, alinhamento e balanceamento, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e suas Secretarias.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às **08:00 horas do dia 23 de novembro de 2021**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de novembro de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021

PROCESSO Nº 107/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos das Leis 10.520 de 17/07/02 e 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório pregão presencial **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de decoração natalina, a serem instaladas na praça municipal Vanildo Cordeiro de Souza, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.** Poderá participar do certame quaisquer interessados que atenda às exigências e condições devidamente estabelecidas no Edital e cuja atividade empresarial abranja o bem ou serviço desta licitação.

A abertura do processo dar-se-á às **08:00 horas do dia 24 de novembro de 2021**, na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na rua Primavera, nº 292, Jardim Santa Inês, Município de Santo Antônio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 13:00 horas no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antônio do Leste – MT, 09 de novembro de 2021.

ERIKS MATOS DA SILVA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 132/2021- DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Gerente de Planejamento e Gestão deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Srª. Roziene Leite da Silva, inscrita no CPF sob o nº 977.554.351-72, portador do RG nº 1437547-8, para exercer o cargo de Gerente de Planejamento e Gestão conforme Lei municipal nº. 514/2012 com reformas produzidas pela Lei Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo - MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 09 de novembro de 2021.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO SERVIÇO DE CONFERENCIA, ACOMPANHAMENTO E ENVIO DAS MATRIZES DE SLADO CONTÁBIL (MSC) CONFERENCIA DE FONTE RECURSOS NA CONTABILIZAÇÃO DAS CONTAS DE RECEITAS E DESPESAS, JUNTO AO SITE TCU, E EMISSÃO DE PROTOCOLOS DE ENVIO DO SINCOFI E ENCERRAMENTO DE 2021.

Tipo Menor Preço

O prefeito municipal de São Jose do Povo – MT, **Ivanildo Vilela da Silva**, Respalado no inciso I e II do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, Ratifico a **Inexigibilidade de licitação** reconhecida no parecer Jurídico nº 115/2021 para contratar a empresa; **MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 37.506.052/0001-44. Valor **Total R\$ 22.000,00**(Vinte e Dois Mil, Reais. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, **DETERMINO** a publicação da presente **ratificação** no jornal contratado para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se.

São Jose do Povo-MT, 09 de Novembro de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º
29/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 115/2021

ONDE SE LÊ

EDITAL DO P R E G Ã O P R E S E N C I A L Nº29 /2021.

Processo Administrativo n.º114/2021

ATENÇÃO: Em virtude da pandemia do covid-19 serão adotadas algumas medidas de proteção na realização do pregão presencial. Só serão aceitos na sala de licitação, pessoas que: não apresentem nenhum sintoma de gripe, tais como: tosse, coriza, espirro, febre; e que estiverem usando máscaras de proteção.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIDRÁULICOS .

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através do pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: 13h30 min do dia 19 de Novembro do ano de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br, no e-mail: licitacao2019sjp@gmail.com e através do telefone: (66) 3494-1137 ou no endereço: Rua José Salmem Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São José do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São José do Povo, ou seja, das 12h00min às 18h00min de segunda à sexta feira. I - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de Material de Consumo, mais especificamente, MATERIAL HIDRÁULICOS, pelo Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Seguintes Secretarias Municipais: Admin/Agricul/Saúde/Educação/Obras, conforme Especificação deste Edital no Termo de Referencia Anexo I.

LEIA SE:**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº29 /2021.****Processo Administrativo n.º114/2021**

ATENÇÃO: Em virtude da pandemia do covid-19 serão adotadas algumas medidas de proteção na realização do pregão presencial. Só serão aceitos na sala de licitação, pessoas que: não apresentem nenhum sintoma de gripe, tais como: tosse, coriza, espirro, febre; e que estiverem usando máscaras de proteção.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIDRÁULICOS .

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através do pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 21 de 05 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às: 13h30 min do dia 19 de Novembro do ano de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultará obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações. O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: www.saojosedopovo.mt.gov.br, no e-mail: licitacao2019sjp@gmail.com e através do telefone: (66) 3494-1137 ou no endereço: Rua José Salmem Hanze nº 924 CEP: 78773000, São José do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São José do Povo, ou seja, das 12h00min às 18h00min de segunda à sexta feira. I - DO OBJETO: 1.1. Aquisição de Material de Consumo, mais especificamente, MATERIAL HIDRÁULICOS, pelo Sistema de Registro de Preço, para serem utilizados nas Seguintes Secretarias Municipais: Admin/Agricul/Saúde/Educação/Obras, conforme Especificação deste Edital no Termo de Referencia Anexo I. 1.2. Será necessário a solicitação do auto pregão para participar do Pregão Presencial, pelo e-mail, fariassjp@hotmail.com o qual estará enviando o aplicativo.

Por se tratar apenas de alteração em relação à participação (solicitar o auto pregão) os demais dados permanecem como no edital, mantem-se o dia, horário e Local de abertura do certame.

Maiores informações poderá ser obtidas pelo fone: (66) 34941137 ou no Setor de Licitação.

São Jose do Povo-MT, 09 de Novembro de 2021.

MARIA IRANDI DUARTE.

PREGOEIRA

**SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José do Povo-MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 605/2015 de 24 de Abril de 2015 e em suas alterações posteriores, e, por deliberação dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); através da Ata de Nomeação 07/2019 de 06 de Outubro de 2019 dos membros do Conselho Tutelar de São José do Povo.

RESOLVE:

Art.1º - Pede o desligamento da Conselheira Andressa Dos Santos Peres que pediu exoneração do Cargo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Povo-MT, 09 de Novembro de 2021.

Naiane Crissely Santos de Moraes Pacheco

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA DE GABINETE
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONSELHEIRA SUPLENTE AO CARGO DE CONSELHA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São José do Povo-MT, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 605/2015 de 24 de Abril de 2015 e em suas alterações posteriores, e, por deliberação dos membros do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente (CMDCA); através da Ata de Nomeação 07/2019 de 06 de Outubro de 2019 dos membros do Conselho Tutelar de São José do Povo.

RESOLVE:

Art.1º - Convocar e Nomear a Primeira suplente a senhora Stefhany Graciele Silva Dias para que substitua Conselheira Andressa Dos Santos Peres que pediu exoneração do Cargo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Povo-MT, 09 de Novembro de 2021.

Naiane Crissely Santos de Moraes Pacheco

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
**ASSESSORIA JURIDICA
LEI Nº 1.338, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos para Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei nº 1.316/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 09 de novembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2021/SEDEC/SJRC/MT

Altera a redação dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA 004/2021/SEDEC/SJRC/MT que dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor pertencente ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal e demais providências.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal Nº. 1147/2017, Lei Municipal Nº. 831/2010 e a Lei Municipal 874/2011;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino nas escolas municipais para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, bem como, professores da rede estadual em regime de colaboração tipo mão única e em regime de cooperação permuta, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas serão admitidos professores com aula excedente conforme prevê a Lei Municipal 1162/2018.

Art. 4º A realização da atribuição da jornada de trabalho será acompanhada pelos Diretores, Coordenadores Escolares e Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º A realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho deverá seguir os procedimentos abaixo:

§ 1º A Gestão Escolar deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura um relatório individual e detalhado do Professor contendo todos os dados referente aos itens 4 e 5 da ficha de contagem de pontos até o dia 12/11/2021.

§ 2º O item 4 pode ser alterado até o final do calendário escolar mediante manifestação da Gestão Escolar, alterando assim a escala de classificação de pontos.

a) Período de 22/11 a 29/11/2021 - contagem de pontos dos Professores.

b) Efetivos, estabilizados das Escolas Municipais José Cezário de Castilho, Pedro Coelho Portilho, João Trevisan, CEI Pequeno Príncipe, Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa e NEI Criança Esperança, conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. *No dia estabelecido, os Professores deverão estar munidos da documentação necessária para a contagem dos pontos. A mesma será realizada na própria escola nos períodos matutino e vespertino.*

c) *Cronograma da Contagem de pontos: Local Unidades Escolares*

Dia 22/11/2021 Escola Municipal Pedro Coelho Portilho

Matutino: 07h30minh às 10h.

Vespertino: 13h30minh às 15h

Dia 23/11/2021 Escola Municipal José Cezário de Castilho

Matutino: 07h30minh às 10h.

Vespertino: 13h30minh às 15h

Dia 24/11/2021 Escola Municipal João Trevisan

Matutino: 07h30minh às 10h.

Vespertino: 13h30minh às 15h

Dia 25/11/2021 Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança

Matutino: 07h30minh às 10h.

Dia 26/11/2021 Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Matutino: 07h30minh às 10h.

Dia 29/11/2021 Escola Municipal Professora Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

Matutino: 08h às 10 horas.

d) Publicação no dia 02/12/2021, no site AMM Publicações Diário Oficial Eletrônico, a relação nominal de Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo;

e) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição, discriminando classes e/ou aulas atribuídas ou não atribuídas e professores que ficaram remanescentes.

§ 2º A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO, ESTABILIZADO, CEDÊNCIA OU COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A REDE ESTADUAL DE ENSINO

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo, estabilizado, cedência ou cooperação técnica

ca as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas na Lei Municipal 1162/2018.

§ 1º. A atribuição da jornada de trabalho dos professores efetivos ou estabilizados é de caráter permanente na respectiva unidade escolar.

§ 2º Professores efetivos, estabilizados ou advindos da Rede Estadual de Ensino, em caso de cooperação ou permuta o Professor da Rede Estadual assumirá a turma do respectivo professor do qual realizou a cooperação.

§ 3º Caso seja em regime de colaboração mão única o professor da Rede Estadual será atribuído, após a atribuição das aulas efetivas dos professores da Rede Municipal.

Art. 7º A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o seguinte cronograma:

Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

I - 1ª Fase –

- Dia 25/01/2022

Matutino: 08 h Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Vespertino: 14 h Núcleo de Educação Infantil Criança Esperança.

- Dia 26/01/2022

Matutino: 08 h Escola Municipal José Cezário de Castilho.

Vespertino horário: 14h Escola Municipal Prof.ª Tereza Rosa Teixeira Barbosa.

- No dia 27/01/2022

Matutino 08h Escola Municipal Pedro Coelho Portilho.

Vespertino 14h Escola Municipal João Trevisan

a) Para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2021/2022 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, será assegurada a sua permanência para acompanhar as turmas na unidade escolar, que deverá se manifestar através de Requerimento protocolado na Unidade Escolar até o dia 01/12/2021. A cópia deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para organização do quadro de aulas, bem como de um relatório elaborado pela gestão da escola atestando a habilidade do mesmo para desenvolver as atividades com a turma que seguirá, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação até o dia 01/12/2021. Estando tudo de acordo o mesmo seguirá com a turma independente da pontuação, **exceto nas seguintes situações:** redimensionamento escolar, atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a proposta pedagógica da escola e modalidade atribuída, desempenho do profissional, considerando a prática pedagógica insatisfatória, o não envolvimento na formação continuada e o não cumprimento da hora atividade na unidade escolar, remoção, desativação da unidade escolar e/ou por decisão pessoal. Caso o Professor tenha feito requerimento e decida não mais seguir turma, ele deverá manifestar-se através de um termo de desistência protocolado na Unidade Escolar e entregue na SEDEC 01 dia antes do início da atribuição.

b) para os professores do quadro efetivo que participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, para o ano letivo de 2022, em regime de unicodência será atribuída turma de acordo com a pontuação obtida;

II - 2ª Fase – Na mesma data da atribuição de aulas efetivas, as turmas atribuídas ao Diretor, Coordenador e Professores em Readaptação, serão atribuídas em regime de aulas extraordinárias conforme Edital de Resultado da contagem de pontos para aulas extraordinárias na Unidade Escolar.

III – 3ª Fase – No dia 28/01/2022 a partir das 8h horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura serão atribuídas às aulas extraordinárias livres de todas as Unidades Escolares, seguindo o Edital de Resultado de aulas extraordinárias geral.

IV- 4ª Fase – 26/01/2022 Para os Técnicos de Desenvolvimento Infantil será atribuída na própria Unidade Escolar conforme organização da Gestão Escolar.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor e Coordenador Pedagógico) e prestando serviços no Órgão Central será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura executar com a Equipe Gestora da Unidade Escolar o processo de execução de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer esse processo.

Art. 10º A Equipe Gestora da unidade escolar que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação de professores substitutos, dados ou informações, praticando nepotismo ou atos que venham comprometer a legalidade e transparência no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 11º Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2021

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

1. Dados Pessoais:

Nome _____ do _____ Servidor _____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0 (trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Para cada ano trabalhado na habilitação específica para as aulas a que concorrer	0,25 (vinte e cinco décimos)
b.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar	1,0 (um) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2021 (conforme Lei Municipal N°. 1162/2018):

a.	Assiduidade de jornada de trabalho/2021 aulas em sala de aula, aulas remotas e entrega de atividades.	100%	5,0 (cinco) pontos

	Home office	3,0 (três) pontos
	01 a 05 faltas	3,0 (três) pontos
	06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto
b. Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pela SE-DEC presencial ou on line.	100%	10,0 (dez) pontos

Obs: Para cada falta nos item B serão descontados 0,25 (vinte e cinco décimos)

5. Qualificação Profissional Complementar:

a.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas.
b.	Realização de Projetos Educacionais e/ou do Programa A União Faz a Vida, devidamente registrados e com respaldo da Coordenação Escolar	2 (dois) pontos

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT	
c.	Idade	
Total de pontos		

São José do Rio Claro – MT, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Professor Diretor Escolar

PORTARIA Nº 024/2021/SEDEC/SJRC/MT

“Altera a redação dada pela PORTARIA Nº 017/2021/SEDEC/SJRC/MT que Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências”.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal 1162//2018.

Considerando as Políticas Educacionais para Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas excedentes adicionais livres ou em substituição aos professores do quadro efetivo das escolas da Rede Municipal de Ensino, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2022 e a existência de vagas.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas serão acompanhadas pelos Diretores, Coordenadores e Equipe da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º A ficha de pontuação/classificação, quadro de aulas excedentes deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

Art. 4º Para contagem de pontos referente à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não será permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Parágrafo Único – Para o processo de contagem de pontos será necessário preencher a ficha de dados pessoais, atualizar todas as informações inerentes do profissional e caberá à escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificado e diploma);

Art. 5º Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida, e em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I – tempo de serviço na unidade escolar;

II – idade.

Art. 6º O professor que pleitear aulas excedentes deverá:

I - preencher ficha de contagem de pontos na unidade escolar de origem do servidor;

II - Os critérios para desempate na contagem de pontos para concorrer aulas excedentes, serão:

a) Maior tempo de serviço na unidade escolar de origem; b) Maior idade.

III – A Escola deverá enviar relatório de desempenho do Professor no ano de 2021 a esta Secretaria até o dia 12/11/2021.

IV – Os Professores que estiverem atuando em regime de trabalho de Home Office não poderão pleitear aulas excedentes para o ano de 2022.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento das vagas (classes/turmas) existentes nas Unidades Escolares, o professor interessado poderá pleitear aulas excedentes para outra Instituição de Ensino que não seja a sua de origem.

Art. 7º - Aos professores que estiverem em substituição e/ou aulas excedentes, terão rescindidos os contratos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I – no caso de nomeação de concursados;

II – a pedido;

III – quando do retorno do professor em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV – quando o professor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V – quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes ao respectivo cargo;

VI – quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII – por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII – a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX – por geração de subemprego;

X – em caso de junção de turmas;

XI – quando o professor efetivo ou estabilizado, detentor de aulas adicionais se afastar por motivo diverso;

Art. 8º Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 12 desta Portaria, a rescisão de aulas adicionais será efetuada com base em rela-

tório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e Assessor Pedagógico do município.

Art. 9º Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica e está à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da ocorrência das situações que constam no artigo 7º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da constatação do fato.

Art. 10. Não poderá ser contratado para aulas adicionais e/ou substituição, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I – o professor em situação de cedência;

II – o professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza; (exceto licença prêmio)

III – o professor que apresentar no decorrer do ano letivo anterior 10% (dez por cento) de faltas injustificadas;

IV – os professores efetivos e estabilizados nas situações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 7º desta Portaria.

Art. 11. A contagem de pontos para concorrer às aulas excedentes será no mesmo dia da contagem de pontos das aulas efetivas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2021

JULIANA GHEDIN CAPPELLESO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

FICHA DE CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS EXCEDENTES.

Dados Pessoais:

Nome _____ do _____ Servidor _____

Escola: _____

2. Da Formação/Titulação:

Licenciatura	Doutorado	50,0 (cinquenta) pontos
	Mestrado	40,0 (quarenta) pontos
	Especialização	30,0 (trinta) pontos
	Licenciatura Plena	20,0 (vinte) pontos

3. Do Tempo de Serviço:

a.	Para cada ano de serviço prestado na unidade escolar;	0,5 (meio) ponto

4. Assiduidade da Jornada de Trabalho no Ano Letivo de 2021 (conforme Lei Municipal Nº. 831/2010):

a. Assiduidade de jornada de trabalho/2021	100%	5,0 (cinco) pontos
	Home Office	3,0 (três) pontos
	01 a 05 faltas	4,0 (quatro) pontos
	06 a 10 faltas	1,0 (um) ponto

b. Pontualidade	100%	2,0 (dois) pontos
c. Por participação da Formação Continuada grupo de estudos na unidade escolar e/ou oferecido pela SE-DEC presencial ou on line.	100%	10,0 (dez) pontos
Obs: Para cada falta nos item C serão descontados 0,25 (vinte e cinco décimos)		

5. Qualificação Profissional Complementar no ano de 2021

a.	Cursos de formação continuada dos três últimos anos realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos.	0,5 (meio) ponto para 40 horas.
b.	Realização de Projetos Educacionais e/ou do Programa A União Faz a Vida, devidamente registrados e com respaldo da Coordenação Escolar	2,0 (dois) pontos

6. Em Caso de Empate:

a.	Tempo de serviço na unidade escolar	
b.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Claro – MT	
c.	Idade	
Total de pontos		

São José do Rio Claro, _____ de _____ 2021.

PROFESSOR DIRETOR

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030-2021 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as Empresas: **STUDIO COM. ATAC. DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.710.871/0001-00, com o valor R\$ 132.470,00 (Cento e trinta e dois mil, quatrocentos e setenta reais), e a empresa: **L F COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328.534/0001-84, com o valor R\$ 6.944,00 (Seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais), e a empresa: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.149.197/0002-51, com o valor R\$ 141.950,00 (Cento e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), e a empresa: **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.789.321/0001-17, com o valor R\$ 115.662,00 (Cento e quinze mil, seiscentos e sessenta e dois reais), e a empresa: **ANTONIA DE PAULA BONFIM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.154.542/0001-05, com o valor R\$ 197.300,00 (Cento e noventa e sete mil e trezentos reais), e a empresa: **BRENDON DAMASCENO SI-MOA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.494.895/0001-80, com o valor R\$ 17.085,39 (Dezessete mil e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), e a empresa: **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.768.037/0001-98, com o valor R\$ 17.354,10 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), e a empresa: **LICITAMAIIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.201.732/0001-91, com o valor R\$ 122.804,79 (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e setenta e nove centavos), e a empresa: **LU-CAS C. RUBEL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.246.173/0001-27, com o valor R\$ 2.645,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), e a empresa: **PABLO EDUARDO FERREIRA MAROLLA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.994.171/0001-60, com o valor R\$ 39.442,84 (Trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), e a empresa: **R&A COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.561.071/0001-92, com o valor R\$ 11.016,00 (Onze mil e dezesseis reais), e a empresa: **SEVENTEC TEC-**

NOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.784.976/0002-95, com o valor R\$ 122.682,10 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dez centavos), **TECHNO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.011.821/0001-00, com o valor R\$ 156.480,00 (Cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), e a empresa: **MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.162.981/0001-40, com o valor R\$ 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais). São José do Rio Claro – MT, 09 de novembro de 2021. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 025/2021/SEDEC/SJRC/MT

“Altera a redação dada pela PORTARIA Nº 020/2021/SEDEC/SJRC/MT que Dispõe sobre a matrícula e matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino e férias coletivas dos Servidores da Rede Municipal de Ensino”.

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO, Secretária Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei nº 9.394/96;

Considerando a Lei 831 de 22 de julho de 2016, art 64;

Considerando a necessidade de organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Rede Municipal de Ensino, gozarão as férias de acordo com o cronograma abaixo relacionado:

Professores : Férias coletivas de 23/12 à 21/01/2022 e 11/07 à 25/07. **Coordenação Escolar, Apoio Escolar e Motoristas**: Férias fracionadas: 03/01 à 20/01/2022 e 11/07 à 22/07/2022.

Direção e Secretário Escolar: Férias fracionadas: 03/01 à 07/01/2022, 11/07 à 21/07/2022 e 15 dias no decorrer do ano letivo, sendo estes ininterruptos.

Art. 2º A realização da matrícula e rematrícula das Unidades Escolares Municipais deverá ser organizada de acordo com o cronograma abaixo:

I - Rematrícula: 22/11 à 03/12/2021

II - Matrícula: 06/12 à 17/12/2021

§ 1º A ficha será atualizada no sistema Omega devidamente preenchida, impressa e assinada pelo responsável do aluno, bem como para os alunos novos juntamente com as cópias da documentação obrigatória para novos alunos, sendo:

a) Certidão de Nascimento b) Cartão SUS c) Número do NIS para os que possuem bolsa família d) Declaração de vacina e) RG f) CPF g) Comprovante de endereço

§ 2º De acordo com a Portaria nº 1035 de 08/10/2018 do Conselho Nacional de Educação a data corte para composição das turmas é dia 31 de março.

§ 3º Os alunos com distorção de idade/série, deverão ser inseridos nas turmas de acordo com sua idade conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece o ciclo de Formação Humana (Ensino Fundamental de 9 anos).

Art. 3º Para atender a organização escolar própria da Educação do Campo o calendário escolar poderá ser adequado à realidade da região (devido ao período de chuvas e distância percorrida diariamente por alguns alunos).

Art. 4º Compete a Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

São José do Rio Claro – MT, 04 de novembro de 2021

JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA

CNPJ: 37.146.454/0001-85

VALOR GLOBAL: R\$ 159.900,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 01/11/2021 ATÉ 01/11/2022

OBJETO:

O Objeto desta Ata de Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada, pelos Municípios Consortes, de equipamentos, com Fornecimento e instalação (mão de obra) em áreas públicas e escolares, conforme descritivos técnicos constantes do Termo de Referência, proposta de preços e toda documentação apresentada.

DATA: 01/11/2021

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 27/2021

Processo: nº 68/2021 – Pregão Eletrônico nº 13/2021

Assinada em 08/11/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos / CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E SERVIÇOS DE DUPLAGEM E RECAPAGEM EMPNEUS (Itens fracassados).**”

Fornecedor: CHEVROMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ: 09.017.325/0001-51

Valor total: R\$ 21.804,00

Fornecedor: S COMERCIO DE PNEUS LTDA

CNPJ: 17.537.488/0001-93

Valor total: R\$ 405.936,00

Fornecedor: LORENA ELI FISCHER ME

CNPJ: 26.302.082/0001-12

Valor Total: R\$ 92.310,0

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de novembro de 2021.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 23/2021) - O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 026/2021 decorrente do Pregão Presencial n. 009/2021 realizado pelo MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT, para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIOS ESCOLAR, CADEIRAS E LIXEIRAS**. Detentora da Ata: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ: **22.579.608/0001-55** no VALOR: **R\$ 599.788,00** (quinhentos e noventa e nove mil e setecentos e oitenta e oito reais). PMSJQM, 09/11/2021. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

PREVIQUAM PROCESSO Nº 14/2021

PORTARIA N.º 031/2021 “Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da dependente Sra. Juvercina Pereira Pinto, esposa do inativo falecido Sr. Ambrósio Pereira Pinto”.

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso “I” da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 231, da Lei Municipal Complementar n.º 005/2003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, inciso “I” e Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de Junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da **Sra. Juvercina Pereira Pinto (esposa)**, portadora do RG n.º 581.725 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 011.639.291-66, pelo falecimento do inativo **Sr. Ambrósio Pereira Pinto**, portador do RG n.º 357.160 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 077.544.341-72, aposentado no cargo de Agente de Serviços Públicos, Referência “17”, Nível 02, lotado na Secretária Municipal de Obras, conforme acórdão n.º 1.865/98, **com 100% dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIQUAM n.º 014/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2021, data do óbito do inativo.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de novembro de 2021.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo **HOMOLOGO: Jamis Silva Bolandin** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0212021

OBJETO DA LICITAÇÃO: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2021 do P.E. nº 011/2021, PROCESSO Nº 053/2021, DA PREF. MUN. DE COTRIGUAÇU – MT PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LUMINARIAS DE LED E RELÉ MAGNETICO PARA ILUMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

FORNECEDORES: FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA – CNPJ: 39.928.631/0001-00, com o valor global de R\$ 182.025,00 (cento e oitenta e dois mil e vinte e cinco reais)

Data da ata: 08/11/2021

Vigência: 12 meses

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 132/2021

PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito do Município de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela Portaria nº 170/2021, de 18 de outubro de 2021, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**, conforme abaixo discriminado:

NÃO HOUVE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O EDITAL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Serra Nova Dourada/MT, 09 de novembro de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº. 039/2021

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

CALABRIA MHG CONSTRUTORA EIRELLI - EPP, estabelecida pelo CNPJ sob nº: 02.639.244/0001-44, estabelecida na Estrada Maria Adelina, nº. 364W – Bairro Chacarã Recreio Lucia Maria, CEP 78.575-000, município de Juara/MT.

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 896166/2019, FIRMADOS ENTRE O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ – MT, conforme o projeto básico, cronograma físico financeiro e seus anexos, integrantes deste edital

DATA DO CONTRATO:-----09 de Novembro de 2021.

PRAZO DO CONTRATO:-----09 de Novembro de 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$: 581.899,93 (Quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos.)

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2021.

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 09/11/2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito municipal

PORTARIA Nº 596/2021.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE “CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Tabaporã - MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO **“CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT”**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	“CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT”	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: ERALDO FELIPE DA SILVA MARQUES CREA: MT 16070 RPN: 1200597524

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR**

CREA: nº. 17064329992

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabaporã – MT, 09 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR

Engenheiro Civil

PORTARIA Nº. 595/2021

CONVOCAR CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO - 002/2019.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado 002/2019, realizado no período de 02/05/2019 a 28/06/2019, para comparecerem no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Pública do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (<http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/>) – **1ª e 2ª Instâncias;**

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Corrente ou Conta Salário – “Cadastrada Junto ao Banco do Brasil” (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA LOCALIDADE: PAI HEROI - TABAPORÃ
125	LUDIMILA RODRIGUES DE PAULA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 10 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu _____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**, para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veículo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE ANEXO III

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu _____, infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República/88, **DECLARO**, para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

DECLARANTE

LICITACAO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 025/2021, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 008/2021 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT**, objeto: “Futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFEC-

ÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM PLANEJADOS, ONDE TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM QUANTITATIVO, De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência.” 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderidos a ata, sendo a adesão de **MÓVEIS PLANEJADOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS EM PLANEJADOS** na sua quantidade de **24m² (vinte e quatro)** totalizando um valor global de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 025/2021 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT**, onde a Contratada é a empresa **SPLENDOR COMERCIO SERVIÇOS E INOVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.386.926/0001-16. 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 09 de Novembro de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2021, FORMALIZADA ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT.

1. Visto. 2. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, para Adesão à Ata de Registro de Preços supracitada, oriunda do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 009/2021 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT**, objeto: “Futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE IMOBILIÁRIO ESCOLAR, CADEIRAS, LIXEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT, De Acordo Com As Descrições E Especificações Do Termo De Referência.” 3. Verificou-se ainda, que a Secretaria solicitante pleiteia que seja aderidos a ata, sendo a adesão dos **itens 2,3,7,9 e 11 - MATERIAL PERMANENTE IMOBILIÁRIO ESCOLAR, CADEIRAS** totalizando um valor global de **R\$ 375.690,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais)**. 4. Formalizada coleta de preços, comprovou-se a vantajosidade e cumprimento dos requisitos legais, uma vez que a ARP se encontra vigente, à Administração autorizou a Adesão e o fornecedor também concordou com a pretendida Adesão, através de Termo de Anuência. 5. A Procuradoria Geral do Município emitiu parecer favorável à Adesão. 6. Desse modo **AUTORIZO a ADESÃO**, da Ata de Registro de Preços n. 026/2021 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT**, onde a Contratada é a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ Sob nº **22.579.608/0001-55**. 7. Publica-se e cumpra-se. 8. Empenhem-se os recursos necessários.

Tabaporã/MT, em 09 de Novembro de 2021.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0100/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 064/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **37.464.997/0001-40**, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Tabaporã, Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, na cidade de Tabaporã-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **SIRINEU MOLETA**, portador do RG n.º 1.100.320-6 SSP/MT e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado neste Município de Tabaporã/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ Sob n.º **29.887.078/0001-51**, sediada na Avenida Ville, n.º 180 - QD 43 - Lote 12 - Bairro Sete Três Maria - CEP: 74.369-705, no Município de Goiânia – GO, representada pelo seu proprietário o senhor **Jair Balduino de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2897273 SPTC/GO, inscrito no CPF Sob n.º 527.039.671-87, residente e domiciliado na Rua das Hortências, Quadra 04, Lote 26 - Bairro Jardim Lisboa – CEP: 74.357-036 na Cidade de Goiânia – GO, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Tabaporã, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

Objeto: A presente Ata tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA AFUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BEM MOVEL TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 909847/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE E O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT**, especificações no **Termo de Referência Anexo I** do Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.tabapora.mt.gov.br

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Tabaporã/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 01 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - BEM MOVEL TIPO MAQUINA MOTONIVELADORA

Item	Código Duralax	Código TCE – MT	Qtd.	Descrição	Vlr. Unitário
1	102539	00060994	1	MAQUINA DO TIPO - MOTONIVELADORA - NOVA ZERO HORA DE USO, POTENCIA LIQUIDA DO MOTOR MINIMA DE 140 HP; PESO OPERACIONAL MINIMO 15.070 KG, A DIESEL, 4 TEMPOS, INJEÇÃO DIRETA, TURBO ALIMENTADO, CERTIFICAÇÃO TIER 3, 4 TEMPOS E 6 CILINDROS EM LINHA; TRANSMISSÃO COM CONTROLE ELETRÔNICO DE TROCA DE MARCHAS AUTOMÁTICO, MARCHAS 6 VELOCIDADES A FRENTE E 3 VELOCIDADES A RE; LAMINA DE AÇO ALTO CARBONO, LARGURA MINIMA DA LAMINA 3.658 MM (12")	R\$ 885.480,00

Valor Total de R\$ 885.480,00 (oitocentos oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tabapora.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail pelo departamento de compras do no Município de Tabaporã/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de- obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até 60 (sessenta) dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer (em) à especificação exigida será (ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48(Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Tabaporã /MT funcionário(s) que atenderá (ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A Licitante questiona se compromete a entregar o veículo nas dependências do **prédio da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT**, no endereço constante no preâmbulo do Edital deste certame, sem qualquer custo adicional, CASO VENÇA O CERTAME.

10.1.1. O veículo será entregue no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias a contar do recebimento da solicitação de compra (REQUISICÃO) emitido pela Administração.

***Justificativa do Prazo de entrega:** O Município de Tabaporã tem um território extenso contendo comunidades como Nova Fronteira e Americana do Norte, ambas distantes da sede do município e estradas de chão. Devido a Pandemia da Corona Vírus e o Surto que surgiu no Município os Veículos deveram ser entregues em Caráter de **Urgência**, uma vez que o município não tem veículos suficientes para atender essas localidades, correndo o risco de não conseguir controlar a pandemia e socorrer os pacientes a tempo.*

10.2. O veículo será entregue na condição de “NOVO”, bem como, de acordo com as demais condições pré-estabelecidas no Edital do certame.

10.3. Se o veículo for entregue em desacordo com o Edital, o mesmo será devolvido imediatamente, e ficará a licitante obrigada a substituí-lo no mesmo prazo da entrega, a contento da Administração, correndo por conta e risco tais substituições da Licitante, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas no certame.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabaporá -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Dotação	Finalidade
11 00100 26 782 0015 1114 449052 00 00 F 0 124 000 000	Equipamentos e Material Permanente
11 00100 26 782 0015 1114 449052 00 00 F 5 100 082 000	Equipamentos e Material Permanente

13.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tabaporã/MT.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Tabaporã/MT, em 09 de Novembro de 2021.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal CONTRATANTE	FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI - ME CNPJ Sob nº29.887.078/0001-51 Jair Balduino de Souza DETENTOR DA ATA
Camila de Mello CPF Sob nº 071.670.861-26 Testemunha	Francielly Apª. Bispo de Oliveira CPF Sob nº 041.491.611-51 Testemunha

DECRETO Nº. 4.548/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 44, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR,a partir de **09/11/2021**, o Senhor **OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1626168-2 SSP/MT, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 37, Inciso I, da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 09 de Novembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-07/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-07/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-07/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	R.P FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.309.583/0001-19, localizada na, Av. Santo Dal Bosco, 793 – Ipiranga – CEP 99.700-500 – Erechim – RS, representada pelo Sr. FERNANDO SAMUEL PERIN.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT., Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 4.833,40 (Quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-06/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-06/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-06/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 18.274.923/0001-05, localizada na Rua Floresta, 380 – ACS Erechim - Centro, CEP 99.740-000 – Barão de Coteipe / RS, representada pelo Sr. CLEITON CESAR LONGO.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT., Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 3.067,75 (três mil, sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-05/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-05/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-05/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	CRH EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ: 14.566.765/0001-06, localizada na Praça Samuel Sabatini, 226 – Sala 208 - Centro, CEP 09.750-700 – São Bernardo do Campo - SP, representada pela Sra. RENATA GALLO BARBOSA.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT., Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-03/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-03/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-03/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	PROTEGGERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S EIRELI , inscrita no CNPJ: 12.670.981/0001-44, localizada na Av. Comandante Kramer, 932 – José Bonifácio, CEP 99.701-542 – Erechim –RS, representada pelo Sr. MATEUS RODRIGO DE TONI .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 2.518,00 (Dois mil, quinhentos e dezoito reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-02/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-02/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-02/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	COMPEI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI , inscrita no CNPJ: 11.768.299/0001-45, localizada na Rua Luiz Alves Cavalcante, 689 – Sala 104 – Vilar dos Teles, CEP 25.561-140 – São João de Meriti –RJ, representada pelo Sr. PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra no Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS DE ACRÍLICO PARA MESA E BALCÕES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido em que foi declarada como vencedora a empresa: **GRAFICA DO PRETO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **03.750.414/0001-26**, o qual poderá ser acessado na íntegra, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 09 de Novembro de 2021. Dalila Cristian Fernandes da Paz- Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – Nº 035/2021 – 008– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021

AVISO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ITENS DO REGISTRO DE PREÇO – Nº 035/2021 – 008–PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para atender programa de alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e suprir necessidades das demais Secretarias do município conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, através do Departamento de Licitações e Contratos, com fulcro nas disposições contidas no Art.21, inciso II, Parágrafo único do Decreto Federal nº 7.892/2013 e ainda, na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços citada acima, torna público o **cancelamento dos itens 120, 122 e 131**, registrado em favor do fornecedor **RENATO RODRIGUES DE MORAES – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.579.163/0001-94, tendo em vista o pedido de desistência da empresa em fornecer os produtos, os quais foram acatados pelas Secretarias ordenadoras de despesas. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 09 de Novembro de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira - Chefe Departamento de Licitações e Contratos.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2021, publicado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Edição nº. 2317, Ano 10, de 05 de novembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação.

Onde se lê:

1.7 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano após a homologação do resultado final podendo ser prorrogado por igual período, exceto para os cargos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação que terão validade durante o ano letivo de 2022.

Leia-se:

1.7 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano após a homologação do resultado final podendo ser prorrogado por igual período.

Onde se lê:

2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Lei Comp.	Vagas	Ampla Concorrência	PCD	Cargo	Formação/Atuação	Zona de Atuação	Carga horária	Salário R\$
254/2021	01	01	CR	651- Professor Ciências Naturais - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Ciências Naturais	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	05	04	01	654- Professor Educação Física – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Educação Física e Respectivo registro no conselho de classe CREF	Zona Urbana	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	653- Professor Educação Física – Zona Rural	Licenciatura Plena em Educação Física e Respectivo registro no conselho de classe CREF	Zona Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	02	02	CR	655- Professor Geografia – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Geografia	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	05	05	CR	656- Professor História – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em História	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	08	07	01	658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Letras	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	659- Professor Matemática – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Matemática	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1116- Professor Pedagogo - Zona Rural – CMAE Ulisses Guimarães	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais	Comunidade Belo Horizonte	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1115- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Profª. Jucileide Praxedes	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Gleba Triângulo	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	1211- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Assentamento Antônio Conselheiro	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1210- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Assentamento Antônio Conselheiro	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1118- Professor Pedagogo – Zona Rural - EM Chapadão do Rio Verde	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Comunidade Chapadão do Rio Verde	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Distrito do Progresso	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	48	52	06	660- Professor Pedagogo – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Zona Urbana	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	786- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Zona Indígena	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1168- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Formoso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Formoso	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1169- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Zozóitero	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Rio Verde	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Osso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Nova Esperança	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1209- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Cabeceira do Sacre	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	14	11	02	790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1113- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Ensino Fundamental Incompleto	Distrito do Progresso	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional

254/2021	CR	CR	CR	1112- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Jucileide Praxedes	Ensino Fundamental Incompleto	Gleba Triângulo	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1277- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Fundamental Incompleto	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	01	01	CR	1278- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara	Ensino Fundamental Incompleto	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1114- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CMAE Ulisses Guimarães	Ensino Fundamental Incompleto	Comunidade Belo Horizonte	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1279- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - EMI Chapadão do Rio Verde	Ensino Fundamental Incompleto	Comunidade Chapadão do Rio Verde	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	570- Ajudante de Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	Indígena	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1280- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Formoso	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Formoso	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1281- Ajudante de Serviços Gerais Indígena – EMI Zozoitóro	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Rio Verde	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1282- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Cabeceira do Osso	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Nova Esperança	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1283- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Cabeceira do Sacre	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	12	11	02	578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana	Ensino Médio	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	01	01	CR	1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira	Ensino Médio	Distrito do Progresso	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1111- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Jucileide Praxedes	Ensino Médio	Gleba Triângulo	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	01	01	CR	963- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Médio	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1284- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Ensino Médio	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CMAE Ulisses Guimarães	Ensino Médio	Comunidade Belo Horizonte	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1286- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – EM Chapadão do Rio Verde	Ensino Médio	Comunidade Chapadão do Rio Verde	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	662- Intérprete de Libras	Ensino Médio e Formação em Libras	Zona Urbana e rural	40 horas semanais	R\$ 2.095,75
254/2021	CR	CR	CR	793- Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e respectivo registro no conselho de classe	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 4.621,44
254/2021	CR	CR	CR	469- Mecânico	Ensino Fundamental - habilidade em manutenção em veículos pesados (ônibus e caminhões)	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	03	02	01	573- Motorista – Zona Rural	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar; IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	Zona Rural	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	Motorista – Zona Rural – Distrito do Progresso		Distrito do Progresso	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triângulo		Zona Rural – Gleba Triângulo	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	Motorista – Zona Rural – Assentamento Antônio Conselheiro		Zona Rural Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1288- Motorista – Zona Rural – Distrito de São Jorge		Zona Rural – Distrito de São Jorge	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1289- Motorista – Zona Rural – Linha 12		Zona Rural – Linha 12	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	794- Motorista – Indígena		Indígena	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	01	01	CR	792- Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional

Leia-se:

2.3 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Lei Comp.	Vagas	Ampla Concorrência	PCD	Cargo	Formação/Atuação	Zona de Atuação	Carga horária	Salário R\$
254/2021	01	01	CR	651- Professor Ciências Naturais - Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Ciências Naturais	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	05	04	01	654- Professor Educação Física – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Educação Física e Respectivo registro no conselho de classe CREF	Zona Urbana	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	653- Professor Educação Física – Zona Rural	Licenciatura Plena em Educação Física e Respectivo registro no conselho de classe CREF	Zona Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	02	02	CR	655- Professor Geografia – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Geografia	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	05	05	CR	656- Professor História – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em História	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	08	07	01	658- Professor Língua Portuguesa e Estrangeira – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Letras	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	659- Professor Matemática – Zona Urbana e Rural	Licenciatura Plena em Matemática	Zona Urbana e Rural	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1116- Professor Pedagogo - Zona Rural – CMAE Ulisses Guimarães	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais	Comunidade Belo Horizonte	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1115- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Profª. Jucileide Praxedes	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Gleba Triângulo	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	01	01	CR	1211- Professor Pedagogo – Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Assentamento Antônio Conselheiro	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1210- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Assentamento Antônio Conselheiro	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1118- Professor Pedagogo – Zona Rural - EM Chapadão do Rio Verde	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Comunidade Chapadão do Rio Verde e no Distrito de São Jorge nas Salas anexas a Escola Estadual Petrônio Portela Nunes	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	1117- Professor Pedagogo – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Distrito do Progresso	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	52	46	06	660- Professor Pedagogo – Zona Urbana	Licenciatura Plena em Pedagogia – Atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Zona Urbana	De 30 até 40 horas-aula	De R\$ 3.190,37 até R\$ 4.253,88
254/2021	CR	CR	CR	786- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Zona Indígena	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1168- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Formoso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Formoso	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1169- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Zozóitero	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Rio Verde	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1170- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena – EMI Cabeceira do Osso	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Nova Esperança	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I
254/2021	CR	CR	CR	1209- Professor Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Professor Indígena com Ensino Médio Completo Professor Indígena com Magistério Professor Indígena com Licenciatura Plena	Aldeia Cabeceira do Sacre	De 30 até 40 horas-aula	Tabela I

254/2021	14	11	03	790- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Urbana	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1113- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Diva Martins Junqueira	Ensino Fundamental Incompleto	Distrito do Progresso	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1112- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Juçileide Praxedes	Ensino Fundamental Incompleto	Gleba Triângulo	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1277- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Fundamental Incompleto	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	01	01	CR	1278- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CME Ernesto Che Guevara	Ensino Fundamental Incompleto	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1114- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - CMAE Ulisses Guimarães	Ensino Fundamental Incompleto	Comunidade Belo Horizonte	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1279- Ajudante de Serviços Gerais – Zona Rural - EMI Chapadão do Rio Verde	Ensino Fundamental Incompleto	Comunidade Chapadão do Rio Verde e no Distrito de São Jorge nas Salas anexas a Escola Estadual Petrônio Portela Nunes	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	570- Ajudante de Serviços Gerais Indígena	Ensino Fundamental Incompleto	Indígena	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1280- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Formoso	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Formoso	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1281- Ajudante de Serviços Gerais Indígena – EMI Zozoteiro	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Rio Verde	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1282- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Cabeceira do Osso	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Nova Esperança	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	CR	CR	CR	1283- Ajudante de Serviços Gerais Indígena - EMI Cabeceira do Sacre	Ensino Fundamental Incompleto	Aldeia Cabeceira do Sacre	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional
254/2021	13	11	02	578- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Urbana	Ensino Médio	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	01	01	CR	1110- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Diva Martins Junqueira	Ensino Médio	Distrito do Progresso	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1111- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Juçileide Praxedes	Ensino Médio	Gleba Triângulo	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	01	01	CR	963- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural - CME Marechal Cândido Rondon	Ensino Médio	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1284- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CME Ernesto Che Guevara	Ensino Médio	Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1285- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – CMAE Ulisses Guimarães	Ensino Médio	Comunidade Belo Horizonte	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	1286- Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE - Zona Rural – EM Chapadão do Rio Verde	Ensino Médio	Comunidade Chapadão do Rio Verde e no Distrito de São Jorge nas Salas anexas a Escola Estadual Petrônio Portela Nunes	40 horas semanais	R\$ 1.565,64
254/2021	CR	CR	CR	662- Intérprete de Libras	Ensino Médio e Formação em Libras	Zona Urbana e rural	40 horas semanais	R\$ 2.095,75
254/2021	CR	CR	CR	793- Nutricionista	Nível Superior em Nutrição e respectivo registro no conselho de classe	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 4.621,44
254/2021	CR	CR	CR	469- Mecânico	Ensino Fundamental - habilidade em manutenção em veículos pesados (ônibus e caminhões)	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	03	02	01	573- Motorista – Zona Rural	Ensino Fundamental Completo I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; II - ter habilitação definitiva, categoria "D"; III - possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar; IV - não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.	Zona Rural	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1296- Motorista – Zona Rural – Distrito do Progresso		Distrito do Progresso	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1287- Motorista – Zona Rural – Gleba Triângulo		Zona Rural – Gleba Triângulo	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1297- Motorista – Zona Rural – Assentamento Antônio Conselheiro		Zona Rural Assentamento Antônio Conselheiro	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1288- Motorista – Zona Rural – Distrito de São Jorge		Zona Rural – Distrito de São Jorge	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	1289- Motorista – Zona Rural – Linha 12		Zona Rural – Linha 12	40 horas semanais	R\$ 1.188,70
254/2021	CR	CR	CR	794- Motorista – Indígena		Indígena	40 horas semanais	R\$ 1.188,70

254/2021	01	01	CR	792- Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	Zona Urbana	40 horas semanais	R\$ 932,42 + Complemento Constitucional

Onde se lê:

11.1 O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicado a partir do dia 30 de dezembro de 2022, nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

Leia-se:

11.1 O Resultado Final com a Homologação do Processo Seletivo Simplificado será publicado a partir do dia 30 de dezembro de 2021, nos sites www.tangaradaserra.mt.gov.br, www.diariomunicipalcom.br e www.tce.mt.gov.br e Mural da Sede Administrativa desta Municipalidade, via edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de novembro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

Gicelly Maria Lorenzi Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-01/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-01/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-01/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 08.952.092/0001-11, localizada na Rua da Aroeiras, 570 – Setor Comercial, CEP 78.550-284 – Sinop – MT, representada pelo Sr. EMERSON DE OLIVEIRA COSTA.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT., Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 12.786,50 (Doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

Diretor Geral do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO E PEÇAS DE SISTEMA DE FILTRAGEM DE GASES PARA FABRICAÇÃO DE 200 (DUZENTAS) GAVETAS PARA SEPULTAMENTO, À SEREM DIVIDIDOS EM 02 BLOCOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do Edital. **Realização: 23 de Novembro de 2021 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **10 de Novembro de 2021**, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/>. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, **09 de Novembro de 2021**. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

SAMAE AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021/SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2021/SAMAE**, cujo teor e objeto é a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO GERAL E ADAPTAÇÃO DO MOTOR DIESEL CUMMINS 270cv (MODELO REBOQUE) DO CONJUNTO MOTOBOMBA DO SAMAE**, pelo valor global de **R\$ 19.772,00 (dezenove mil, setecentos e setenta e dois reais)**, para o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - MT. Signatário do Procedimento: **TANGARA SERVICE DIESEL P. E. RIBEIRO** inscrito no CNPJ: **31.629.610/0001-82**, Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 09 de novembro de 2021.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-04/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-04/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-04/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA.
CONTRATADA	SAFE – SUPPLY 7 IT SUPRIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.183.614/0001-60, localizada na Rua Diana, 715 – Apartamento 41 – Perdizes, CEP 05.019-000, São Paulo – SP, representada pelo Sr. ANDRÉ MARTINS CAMARGO.

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 1.470,00 (Um mil, quatrocentos e setenta reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 038-03/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 038-03/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 038-03/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	COMÉRCIO DE MÁQUINAS ERECHIM LTDA , inscrita no CNPJ: 32.709.219/0001-50, situada na Av. José Oscar Salazar, 757 – Três Vendas - CEP 99.713-042 – Erechim – RS, representada pela Sra. MILLENA DA ROCHA PROVIM .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS, ENTRE OUTROS) DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 19.969,00 (Dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais).
	Tangará da Serra/MT, 19 de outubro de 2021, prazo até 19 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 038-02/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 038-02/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 038-02/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	ARGOS LTDA , inscrita no CNPJ: 42.262.411/0001-03, situada à Rua Bahia, 1447 – do Salto - CEP 89.031-001 – Blumenau – SC, representada pelo Sr. JONATHAN PEREIRA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS, ENTRE OUTROS) DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 16.034,30 (Dezesseis mil, trinta e quatro reais e trinta centavos).
	Tangará da Serra/MT, 19 de outubro de 2021, prazo até 19 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 038-01/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 038-01/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 038-01/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 049/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	ARG MANGUEIRAS LTDA , inscrita no CNPJ: 03.778.921/0001-78, localizada na Rua Cavalheiro José Farina, 389 – Sala B – Licorsul – CEP 95.705-830 – Bento Gonçalves – RS, representada pelo Sr. RAFAEL MEJOLARO DE COSTA .

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LIGAÇÕES PREDIAIS, ENTRE OUTROS) DO SETOR OPERACIONAL DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 9.480,00 (Nove mil, quatrocentos e oitenta reais).
	Tangará da Serra/MT, 19 de outubro de 2021, prazo até 19 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 037-02/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 037-02/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 037-02/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	AGRIQA COMERCIAL EIRELI , inscrita no CNPJ: 22.825.872/0001-21, localizada na Avenida XV de novembro, 333 – letra A, Cidade Jardim – Monte Carmelo – CEP 38.500-000, representada pelo Sr. AGNALDO JOSÉ PIRES .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR, PLAINA, PÁ E CARRETINHA TANQUE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
	Tangará da Serra/MT, 13 de outubro de 2021, prazo até 13 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 037-01/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 037-01/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 037-01/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	ALTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ: 12.519.364/0001-61, localizada na Rua General Vieira da Rosa, 500 – Centro – CEP 88.020-420, representada pelo Sr. WELERSON FERREIRA CAMARGO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR, PLAINA, PÁ E CARRETINHA TANQUE PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 40.095,00 (Quarenta mil e noventa e cinco reais).
	Tangará da Serra/MT, 13 de outubro de 2021, prazo até 13 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 036-02/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 036-02/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 036-02/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS EIRELI , inscrita no CNPJ: 23.239.321/0001-49, localizada na Av. C 107, 3531 – Quadra 294 – Lote 09 – Jardim América, CEP 74.255-060, Goiânia – GO, representada pelo Sr. CLEIVAN PAIVA BARBOZA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E TRATAMENTO DA QUALIDADE DA SAÍDA DE ÁGUA TRATADA E DAS REDES DE ABASTECIMENTO DO SAMAE E

	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 25.410,00 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e dez reais).
	Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2021, prazo até 11 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 036-01/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 036-01/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 036-01/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	QUIMAFLEX CIENTÍFICA LTDA , inscrita no CNPJ: 13.224.500/0001-59, localizada na Av. Bandeirantes, 584 - Centro, CEP 14.801-180, Araraquara – SP, representada pelo Sr. SIDINEI TACÃO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES E TRATAMENTO DA QUALIDADE DA SAÍDA DE ÁGUA TRATADA E DAS REDES DE ABASTECIMENTO DO SAMAE E AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE. Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).
	Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2021, prazo até 11 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 035/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 035/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 035/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal,

	pal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	RMC – SERVIÇOS EIRELI , inscrita no CNPJ: 22.111.081/0001-30, localizada na Rua Jamil Basmage, 1728, Jardim Novos Estados – CEP 79.034-230, Campo Grande – MS, representada pelo Sr. RODRIGO LAGEMANN .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CERCAS EM MADEIRA (EUCALIPTO) ROLICA TRATADA EM AUTOCLAVE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO BEM COMO TODOS OS CUSTOS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DO SAMAE DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 187.200,00 (Cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).
	Tangará da Serra/MT, 11 de outubro de 2021, prazo até 11 de outubro de 2022.

SAMAE**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 040/2021/SAMAE****ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 040/2021/SAMAE**

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 040/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 051/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	ADMF COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS EIRELI , inscrita no CNPJ: 07.845.581/0001-01, localizada na 15 de novembro, 207 – subsolo – sala 03 – Centro Sul, CEP 78.020-301, representada pelo Sr. ARNOLDO SILVA VEGGIAO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTO QUÍMICO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E MATERIAL FILTRANTE NAS E.T.A. (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) E NOS POÇOS TUBULARES DO SAMAE Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).
	Tangará da Serra/MT, 05 de novembro de 2021, prazo até 05 de novembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 029/2021 PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR 029/2021**PROCESSO SELETIVO N.º 001/2020**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 008/2020, referente ao Processo Seletivo nº 001/2020, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

Para que compareçam no **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado**.

– Para Atribuição de aula: Dia 10/11/2021 às 08h00 para atribuição de aula de trabalho, para os cargos relacionados abaixo:

Cod.: 660 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - URBANA						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
60 87	ELIZANGELA DE OLIVEIRA	14/06/1986	40	50	90	CLASSIFICADA

Cod.: 657 - PROFESSOR ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO – URBANA						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
84 679	ANDREIA CRISTINA DE FREITAS	29/05/1980	30	50	80	CLASSIFICADA
85 205	MIRELLA RIBEIRO DA CRUZ	13/06/1980	30	50	80	CLASSIFICADA

Cod.: 659 - PROFESSOR MATEMÁTICA - URBANA E RURAL						
Nº INSC	NOME	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PONTOS	PONTUAÇÃO GERAL	SITUAÇÃO
24 743	MARCELO APARECIDO ALVES E ALMEIDA	07/09/1983	25	50	75	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 10 e 11/11/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, compareçam no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **e o exame admissional será definido posteriormente.**

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo órgão competente;

a.3) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo MEC;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência (PCD), o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

j) Extrato do PIS/PASEP e a cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

k) Comprovante de residência;

l) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

o) CPF dos filhos;

p) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

q) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

r) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

s) Declarações conforme modelo disponibilizado no site **www.tangaradaserra.mt.gov.br** :

s1) Declaração de não acumulo de cargo público;

s2) Declarações de bens;

s3) Declarações de parentesco;

s4) Declaração de ficha limpa,

t) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site **<https://www.receita.fazenda.gov.br/>**;

u) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

v) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

w) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar.

y) Foto 3X4;

z) Cartão do SUS do candidato;

3. O prazo de apresentação segue o item 1 e 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de novembro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-13/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-13/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-13/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA , inscrita no CNPJ: 43.854.777/0001-26, localizada na Estrada Velha Guarulhos São Miguel, 5135 – Box 301 – Jardim Arapongas, CEP 07.210-250, Guarulhos – SP, representada pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ RUAO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 7.360,00 (Sete mil, trezentos e sessenta reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-12/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-12/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-12/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ: 40.621.125/0001-53, localizada na Av. Antônio Carlos Paniago, S/N – Quadra F – Lote 09 – Vila Machado – CEP 75.830-148 – Mineiros – MG, representada pelo Sr. FABIANO DOMINGUES LUCIANO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-11/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-11/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-11/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	D&P EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA , inscrita no CNPJ: 40.060.326/0001-29, localizada na Rua Carmo Gifone, 429 – Martins, CEP 38.400-258 – Uberlândia – MG, representada pela Sra. POLLYANNA DE SOUZA FREITAS .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 47.050,64 (quarenta e sete mil, cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-10/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-10/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-10/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	DEFENSER MILITAR AVENTURA E OUTDOOR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE SEGURANÇA , inscrita no CNPJ: 36.596.714/0001-51, localizada na Av. Amazonas, 1521 – Loja 01 – Brasileia, CEP 32.600-325 – Betim – MG, representada pela Sra. MARIA HELOISA DA SILVA LOURENÇO .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 9.996,00 (Nove mil, novecentos e noventa e seis reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 051/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

EDITAL COMPLEMENTAR 051/2021**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito, **Senhor Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados mediante** o resultado final Homologado mediante o Edital Complementar nº. 015/2021, publicado no Diário Oficial de Contas, ano 10 nº. 2195 em 18/05/2021 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ano XVI nº. 3730 de 18/05/2021, referente ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 05/03/2021, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação.

1. Para Atribuição de local de trabalho: Dia 10/11/2021 às 08h00 para atribuição de local de trabalho, para o cargo relacionado abaixo:

1.1 Para que compareçam no **Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP)**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, localizado no 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação e horário abaixo citado.**

790- AJUDANTES DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
103	518	MADALENA DA SILVA PEREIRA	20068913	02/03/1966	17	68	CLASSIFICADO

1.2 Para que compareçam no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho de acordo com a ordem de classificação.**

1151 - AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
14	461	INES KELLY DA SILVA	1854810-5 SSP/MT	24/01/1990	21	84	CLASSIFICADO

504 – MOTORISTA SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
13	116	DEYVID RODRIGUES DOS SANTOS	20417276	18/05/1989	19	76	CLASSIFICADO
14	128	DOUGLAS COELHO	1073092	06/02/1991	19	76	CLASSIFICADO

773-TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
15	2649	NATYLLA DA SILVA DUARTE	7060172 SSP/PA	18/08/1998	15	60	CLASSIFICADO
16	803	ELIANDRA MARIA SOUZA	16121686 SSPMT	17/11/1980	14	56	CLASSIFICADO

707 – MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - SAMU							
QT	INSC	NOME DO INSCRITO	Documento	DATA NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
5	590	HERICK FREDI CORREIA	21776954	01/07/1993	18	72	CLASSIFICADO

2. Para entrega de documentos: Dia 10 e 11/11/2021 das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e o exame admissional será definido posteriormente.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues no **Departamento de Pessoal** vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:**

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos (**ORIGINAIS E CÓPIAS**) abaixo relacionados:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

- h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;
- i) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:
 - i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;
 - i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - i.3) Possuir curso de Transporte de Emergência, reconhecidos pelo DETRAN;
 - i.4) Possuir curso de Transporte de Passageiros (Movimento Operações de Produtos Especiais - MOPE) e Transporte Escolar, reconhecidos pelo DETRAN;
 - i.5) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN;
- j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;
- k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- l) Comprovante de residência;
- m) Certidão de nascimento dos filhos;
- n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- p) CPF dos filhos;
- q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º grau (com trânsito em julgado);
- s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- t) Declarações: de não a cúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site <https://www.receita.fazenda.gov.br/>;
- v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;
- w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;
- x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;
- y) Foto 3X4;

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto nos itens 1 e 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) não comparecer na data estipulada;
- b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 09 de novembro de 2021.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Gicelly Maria L. Zanatta Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Vagner Constantino Guimarães

Secretário Municipal de Educação

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-09/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-09/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-09/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI , inscrita no CNPJ: 36.327.075/0001-29, localizada na Av. Jardins de Santa Mônica, 00100 – Apto. 0504 – Bloco C3 – Barra da Tijuca – CEP 22.793-095 – Rio de Janeiro - RJ, representada pelo Sr. SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 25.610,00 (Vinte e cinco mil, seiscentos e dez reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-08/2021/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 039-08/2021/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 039-08/SAMAE/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 052/2021/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral HELITON LUIZ DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	R.P FERRAGENS LTDA , inscrita no CNPJ: 29.309.583/0001-19, localizada na, Av. Santo Dal Bosco, 793 – Ipiranga – CEP 99.700-500 – Erechim – RS, representada pelo Sr. FERNANDO SAMUEL PERIN .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto: AQUISIÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EPC – EQUIPAMENTO PROTEÇÃO COLETIVO, A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES DOS SETORES DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT. , Com supedâneo na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. R\$ 95.793,00 (Noventa e cinco mil, setecentos e noventa e três reais).
	Tangará da Serra/MT, 04 de novembro de 2021, com prazo até 04 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO RESCISÃO AMIGÁVEL CTR 250/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 250/2021

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado simplesmente **RESCINDENTE**, e, **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI** estabelecida na RUA C, 45 CONJUNTO HABITACIONAL LUCIA MAGGI CIDADE RONDONOPOLIS-MT CEP: 78731-015, neste ato representado por **SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA**, RG nº 18912281 e do CPF Nº 023.265.791-27, doravante denominada simplesmente **RESCINDIDA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 250/2021, originário do certame na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, *celebrado em 14/07/2021*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Conforme documentos juntados, verificou-se que não há necessidade dos serviços prestados pela empresa contratada até seu termo final. Contrato 250/2021, de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado.

Assim, com base nos permissivos legais previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, as partes amigavelmente rescindem o Contrato 250/2021, sem a aplicação de qualquer sanção à qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORUM

Fica eleito o Foro da Comarca de terra Nova do Norte/MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independente de outro mais privilegiado.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, aos 21 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUN. DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

SR. PASCOAL ALBERTON

CONTRATANTE

SIMONE PEREIRA DA SILVA VIEIRA EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME

CPF: CPF:

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 087/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 151/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS, PARA ATENDIMENTO DA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 23/11/2021

HORÁRIO: 13h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE **WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR** E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00-min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min).** MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 086/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 150/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO RURAL E CONSULTORIA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA GLEBA ETA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 23/11/2021

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E **TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00-min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PP 088/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2021

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 152/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE GLOBAL

DATA: 23/11/2021

HORÁRIO: 15h30min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. HAVENDO MAIS DE 03 PARTICIPANTES A REALIZAÇÃO DO CERTAME SERÁ NO GABINETE DO PREFEITO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E

TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00-min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O USO DA CAPELA MORTUÁRIA MELANIA KUHN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam determinadas disposições sobre o uso e posse das chaves da Capela Mortuária Melania Kuhn.

§1º. As chaves da capela, de segunda a sexta feira, ficarão em posse da Sra. Vilma Felipetto, responsável pelo gerenciamento do local.

§2º. Já aos finais de semana, as chaves ficarão em posse do guarda municipal do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte.

Art. 2º. Caso houver mais de um óbito na mesma data, a preferência para a utilização da capela mortuária será do primeiro óbito constatado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e divulgação simultânea nos sites institucionais.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE TESOIRO -MT.” Empresa: ERON CONSTRUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.226.401/0001-76, com sede na Rua Jerônimo Samita Maia, 233, Bairro Dom Bosco, CEP. 78.780-000, Alto Araguaia – Mato Grosso. Valor Estimado da Contratação: R\$ 339.100,00 (trezentos e trinta e nove mil e cem reais).

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 09 de novembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Concorrência Pública SRP nº 002/2021, Lei Federal 8.666/93e suas alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Concorrência Pública SRP nº 002/2021, Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL ESPECIAL TIPO S10, GASOLINA COMUM E ETANOL) E ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 12 MESES”. Empresa: POSTO TRADIÇÃO LTDA ME (POSTO TRADIÇÃO), inscrita no CNPJ sob nº 08.226.401/0001-711.428.680/0001-65, com sede na Rua 13 De Dezembro Esquina Com Rua I A, SN, Santa Terezinha - Lote 01 Quadra37, Tesouro/MT - CEP 78775-000. Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.075.013,45(dois milhões, setenta e cinco mil treze reais e quarenta e cinco centavos).

Resgistrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 09 de novembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ (DENIT 031/2006-ES E DNER 313/97), EM USINA DE ASFALTO, USINA PARA FABRICAÇÃO DE CBUQ E NÃO PMF, COM TEMPERATURA DO LIGANTE NÃO INFERIOR A 107°C, COM GRANULOMETRIA Densa TIPO “D”, DOSADO EM ATÉ 6% NÃO INFERIOR A 4% COM CAP 50/70 (DNER-EM 204) NÃO EMULSIONADO, NÃO DILUÍDO, OBEDECENDO INTEGRALMENTE A NORMA PARA CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO DENIT 095/2006 – EM MANTENDO MASSA ESPECIFICA DO CAP=1000KG/DM³ COM VARIAÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA CONFORME NORMA DNER-EM 204 E PONTO DE FUGOR MÍNIMO DE 235°C MESMO DEPOIS DE SOFRER O PROCESSO DE ADIÇÃO DO DOPE (DNE-ME 078 E DNER-079) POR COMPOSTO QUÍMICO POLIMIRIZADO, LÍMPIDO, DE COR MARROM ESCURA, GARANTINDO ESTOCABILIDADE DE ATÉ 24 MESES DEPOIS DE USINADO, ENVAZADO EM SACO DE 25 KG, SEM PERDER A TRABALHABILIDADE, GARANTIDO A APLICAÇÃO FRIA E EM AMBIENTES HÚMIDOS (CHUVA) SEM PERDER A COESÃO DEPOIS DE APLICADO, GARANTINDO A COMPACTAÇÃO (PORCENTAGEM DE VAZIO, % ENTRE 3 A 5 DENIT 031/2006) E ESTABILIDADE (DNER-ME 043 MÍNIMO 500 KGF)”.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2021, às 14:00 hora, na sede da Prefeitura Municipal de Tesouro, a Senhora Pregoeira Fabricia Moraes Feitosa junto e equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 079/2021, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados no dia 10 de setembro de 2021. A Sessão foi iniciada pela Pregoeira com a devida explicação do funcionamento da modalidade de Pregão, e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei Federal no 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal no 8.666/93, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital.

Pessoa Jurídica	Representante Legal
VOLTASA ENGENHARIA LTDA - EPP (VOLTASA ASFALTO E ENGENHARIA) CNPJ N.º 24.149.586/0001-19	EDER LUIZ SUNICA PEREIRA CPF N.º 044.194.281-47

Na sequência, foi realizado o credenciamento do representante legal presente, de acordo com o Edital e a lista de credenciamento anexos.

Na fase de análise dos documentos de credenciamento foi detectado que a empresa **VOLTASA ENGENHARIA LTDA - EPP**, apresentou todos os documentos descrito no referido edital.

Então, os envelopes foram devidamente entregues, devidamente assinados pelo representante credenciado, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. O envelope continha a respectiva proposta de preços, qual foi analisada e assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais credenciados.

Ato sequencial a proposta da empresa **VOLTASA ENGENHARIA LTDA - EPP**, foi aceita uma vez que atendia os padrões do Edital.

Em seguida, após a devida apreciação das propostas, os preços apresentados foram lidos em voz alta para todos os presentes, conforme o que segue: **R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Ato sequencial passou-se a negociação com a empresa, mantendo-se o valor acima informado. Valor Final da Proposta: **Valor Total foi de R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura dos envelopes, todos devidamente assinados pelos representantes credenciados, bem como pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Foram analisados todos os documentos relacionados à habilitação dos licitantes cuja proposta foi a mais bem classificada. A documentação foi apresentada aos representantes credenciados para que fossem conferidas e assinadas. Foi confirmada a autenticidade da certidão de isenção de débitos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de FGTS, INSS, CNDT e CNPJ, bem como as conferências de praxe junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, contatando-se que a empresa detentora da melhor proposta não possuía nenhuma restrição ou condenação que lhe impedisse de contratar com a Administração Pública.

Ato sequencial a equipe, declarou a **VOLTASA ENGENHARIA LTDA - EPP, HABILITADA** a Contratar com a Administração Pública, encerrando-se a fase de análise dos documentos de habilitação.

Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 14:45 horas, pela Pregoeira, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representante credenciado da licitante presente.

FABRICIA MORAES FEITOSA
PREGOEIRA

VOLTASA ENGENHARIA LTDA - EPP (VOLTASA ASFALTO E ENGENHARIA)
CNPJ N.º 24.149.586/0001-19
EDER LUIZ SUNICA PEREIRA
CPF N.º 044.194.281-47

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL****PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021**

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE PEQUENOS REPAROS, PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TESOURO – MT”.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2021, às 10:00 hora, na sede da Prefeitura Municipal de Tesouro, a Senhora Pregoeira Fabricia Moraes Feitosa junto e equipe de apoio, nomeada através da Portaria nº 079/2021, a fim de realizar os procedimentos da Sessão de Pregão acima mencionada, de acordo com o edital e seus respectivos anexos, publicados no dia 19 de outubro de 2021. A Sessão foi iniciada pela Pregoeira com a devida explicação do funcionamento da modalidade de Pregão, e dos aspectos legais que a fundamentam, notadamente a Lei Federal no 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal no 8.666/93, bem como esclarecidas as regras e o procedimento da Sessão.

Inicialmente, foram identificadas as pessoas jurídicas participantes, bem como seus respectivos representantes legais, de acordo com os envelopes entregues até o horário limite estabelecido no edital.

Pessoa Jurídica	Representante Legal
COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (TO LIGADO MATERIAIS ELÉTRICOS) CNPJ N.º 07.237.858/0001-13	ANDREY TOSHIO KACHIYAMA CPF N.º 060.446.161-50
LUZ & CIA EIRELI (LUZ & CIA EIRELI) CNPJ N.º 31.075.299/0001-77	CARLOS BASSAN HURTADO NETO CPF N.º 016.558.911-62
3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA (3M MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO) CNPJ N.º 04.347.124/0001-07	VALDIR HILÁRIO DA CRUZ CPF N.º 459.582.541-20

Na sequência, foi realizado o credenciamento do representante legal presente, de acordo com o Edital e a lista de credenciamento anexos.

Na fase de análise dos documentos de credenciamento foi detectado que as empresas **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, LUZ & CIA EIRELI e 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA** apresentaram todos os documentos descritos no referido edital.

Então, os envelopes foram devidamente entregues, devidamente assinados pelos representantes credenciados, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio. O envelope continha as respectivas propostas de preços, qual foram analisadas e assinadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, bem como pelos representantes legais credenciados.

Ato sequencial as propostas das empresas **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, LUZ & CIA EIRELI e 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, foram aceitas uma vez que atendiam os padrões do Edital.

Em seguida, após a devida apreciação das propostas, os preços apresentados foram lidos em voz alta para todos os presentes.

Ato sequencial passou-se a fase de lances com as empresas, ficando a **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, vencedora em 15 itens em um total de **R\$ 85.975,95 (Oitenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)** conforme relatório descritivo anexo a esta Ata.

Ainda na fase de lances com as empresas, ficando a **LUZ & CIA EIRELI**, vencedora em 01 item em um total de **R\$ 673.000,00 (seiscentos e setenta e três mil reais)** conforme relatório descritivo anexo a esta Ata.

Seguindo a fase de lances com as empresas, ficando a **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA**, vencedora em 34 itens em um total de **R\$ 146.129.85 (cento e quarenta e seis mil cento e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)** conforme relatório descritivo anexo a esta Ata.

Deu-se continuidade, então, procedendo à abertura dos envelopes, todos devidamente assinados pelos representantes credenciados, bem como pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Foram analisados todos os documentos relacionados à habilitação dos licitantes cuja proposta foi a mais bem classificada. A documentação foi apresentada aos representantes credenciados para que fossem conferidas e assinadas. Foi confirmada a autenticidade da certidão de isenção de débitos Municipais, Estaduais e Federais, bem como de FGTS, INSS, CNDT e CNPJ, bem como as conferências de praxe junto ao Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, contatando-se que a empresa detentora da melhor proposta não possuía nenhuma restrição ou condenação que lhe impedisse de contratar com a Administração Pública.

Ato sequencial a equipe, declarou as empresas **COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, LUZ & CIA EIRELI e 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, HABILITADAS** a Contratar com a Administração Pública, encerrando-se a fase de análise dos documentos de habilitação.

Sem mais considerações, a Sessão foi encerrada às 11:45 horas, pela Pregoeira, e esta ata, após a leitura e concordância com os termos aqui expostos, foi devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representante credenciado da licitante presente.

FABRICIA MORAES FEITOSA

PREGOEIRA

COTELETRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

(TO LIGADO MATERIAIS ELÉTRICOS)

CNPJ N.º 07.237.858/0001-13

ANDREY TOSHIO KACHIYAMA

CPF N.º 060.446.161-50

LUZ & CIA EIRELI (LUZ & CIA EIRELI)

CNPJ N.º 31.075.299/0001-77

CARLOS BASSAN HURTADO NETO

CPF N.º 016.558.911-62

3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA (3M MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO)

CNPJ N.º 04.347.124/0001-07

VALDIR HILÁRIO DA CRUZ

CPF N.º 459.582.541-20

Licitação:

000051/21

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

Item	5803 - 3M COMERCIO DE MAT. EL. , CONST. E EQUIP. LTDA	ME	Valor Unitário	Valor Total
	Código Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade		
1	600.001.022 ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL PROFISSIONAL UND	16	122,00	1.952,00
2	338.286.001 ALICATE COMUM MEDINDO 8 POL COM CABO ISO UN	4	102,00	408,00
3	600.004.410 BASE RELE FOTOELÉTRICO 220V UND	400	18,00	7.200,00
4	329.015.001 BRACO PARA SUPORTE DE LUMINARIA COM LUM UN	60	73,00	4.380,00
6	529.022.515 CABO COBRE 750V FLEX 2,5MM ROLO COM 100 M UND	7	263,90	1.847,30
9	529.001.967 CABO COBRE FLEX 750V 02,5MM PRETO 100M UN	1	272,00	272,00
10	600.001.023 CABO COBRE FLEX. 750V 4MM ROLO COM 100 ME UND	3	438,70	1.316,10
12	600.001.025 CABO PP 1,5MM COM 2 VIAS COM 100 METROS ALUND	6	515,80	3.094,80
13	600.004.263 CABO PP 10MM COM 2 VIAS COM 100 METROS AL UND	6	2.803,00	16.818,00
14	600.001.026 CABO PP 2,5MM COM 2 VIAS COM 100 METROS ALUND	6	698,00	4.188,00
15	600.001.027 CABO PP 4MM COM 2 VIAS COM 100 METROS ALT UND	6	1.125,50	6.753,00
17	600.004.265 CAIXA SOBREPOR DUPLA 20 AMPERES UND	160	10,83	1.732,80
18	600.004.266 CANALETA 2 METROS UND	160	8,10	1.296,00
19	600.001.004 CANALETA PVC DE 2 METROS UND	200	7,75	1.550,00
20	600.004.261 CHAVE DE FENDA COM CABO PLÁSTICO MEDIND UND	45	9,00	405,00
21	529.026.771 CINTO DE SEGURANCA C/ TALABA P/ ELETRICIST UN	5	572,00	2.860,00
22	296.002.002 CONECTOR PERFURANTE CDP-70 UN	330	12,40	4.092,00
23	294.001.003 DISJUNTOR - BIFASICO, AMPERAGEM 50A, CURV UN	25	37,00	925,00
25	600.003.016 DISJUNTOR TRIFÁSICO 175 AMPERES UND	10	360,00	3.600,00
26	600.003.015 DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 AMPERES CURVA C UND	25	60,00	1.500,00
27	274.009.002 ESCADA DE FIBRA EXTENSIVEL 7,20M-DE 23 DEG UN	2	1.547,00	3.094,00
30	600.001.021 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO UND	250	30,50	7.625,00
31	137.062.002 INTERRUPTOR - EM PLASTICO, BIPOLAR, COM DUUN	100	15,50	1.550,00
33	600.003.017 LÂMPADA LED DE BULBO SOQUETE E27 BIVOLT 1 UND	300	14,90	4.470,00
37	486.016.005 LUVA DE PROTECAO - LUVA DE COBERTURA EM PAR	5	53,90	269,50
38	486.016.006 LUVA ISOLANTE PARA ALTA TENSAO. TENSAO M PAR	5	1.990,00	9.950,00
39	529.023.538 PADRÃO BIFÁSICO UN	5	1.429,33	7.146,65
40	529.027.315 PADRAO MONOFASICO 5M UN	5	1.095,47	5.477,35
41	529.029.254 PADRAO TRIFASICO 7 M UN	5	1.776,67	8.883,35
42	600.001.020 QUADRO DE COMANDO COM FRANGE UND	16	416,00	6.656,00
43	600.001.018 REFLETOR LED 100W A PROVA D'AGUA HOLOFOTUND	60	142,30	8.538,00
46	299.001.001 RELE FOTOELETRICO 220V UN	400	34,50	13.800,00
48	529.029.346 TOMADA EXTERNA 10A UN	100	10,80	1.080,00
50	600.004.102 TOMADA SIMPLES DUPLA (10A E 20A)PRIMEIRA LI UND	100	14,00	1.400,00
			Valor Total Geral:	146.129,85
Item	7352 - LUZ & CIA EIRELI	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código Descrição do Produto/Serviço Unidade			
35	600.004.409 LUMINARIA DE LED 240 W PRIMEIRA LINHA UND	500	1.346,00	673.000,00
			Valor Total Geral:	673.000,00
Item	7353 - COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Código Descrição do Produto/Serviço Unidade			
5	320.001.001 CABO COBRE 750V FLEX 10MM C/100M UN	11	1.111,40	12.225,40
7	320.001.003 CABO COBRE FLEX 750 V 06MM C/100M UN	8	659,90	5.279,20
8	600.004.408 CABO COBRE FLEX 750 V 4MM ROLO COM 100M UND	5	445,90	2.229,50
11	600.004.264 CABO MULTIPLEXADO QUADRIplex 25MM COM 1 UND	6	1.731,50	10.389,00
16	600.004.262 CABO PP 6MM COM 2 VIAS COM 100 METROS ALT UND	6	1.548,00	9.288,00

24	600.004.104	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 AMPERES CURVA C UND	25	11,00	275,00	
28	320.001.008	Fio Cabo 10 MM TRIPLEX ROLO C/100 METROS UN	8	588,00	4.704,00	
29	307.001.001	FITA ISOLANTE 18MM X 20M UN	250	8,70	2.175,00	
32	600.004.103	INTERRUPTOR DE UMA TECLA PRIMEIRA LINHA UND	100	10,80	1.080,00	
34	600.003.018	LÂMPADA LED DE BULBO SOQUETE E27 BIVOLT 4 UND	300	49,50	14.850,00	
36	329.008.001	LUMINARIA DO TIPO PAFLON. UN	200	6,85	1.370,00	
44	600.001.019	REFLETOR LED 150W A PROVA D'AGUA HOLOFOTUND	60	263,50	15.810,00	
45	600.001.017	REFLETOR LED 50W A PROVA D'AGUA HOLOFOTUND	60	58,00	3.480,00	
47	529.027.762	TOMADA C/ INTERROPTOR UN	100	17,00	1.700,00	
49	529.029.345	TOMADA EXTERNA 20A UN	100	11,20	1.120,00	
				Valor Total Geral:		85.975,10
				Valor Total da Licitação:		905.104,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**ERRATA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 024/2021.**

1. No item 1.1 do Edital, onde se lê:

[...] por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº. 212/2021.

Leia-se:

[...] por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada pela Portaria nº. 234/2021. Torixoréu-MT, 08 de novembro de 2021.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021**

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: N F MORAES SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA.

CNPJ nº: 43.370.007/0001-08.

Endereço: Rua Guiana, nº 2.886 – Bairro Embratel – Porto Velho – Estado de Rondônia (RO).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados na área de Fonoaudiologia, na Unidade Descentralizada de Reabilitação, compreendendo avaliação e terapias em fonoaudiologia de pacientes encaminhados pelas unidades de saúde do município de União do Sul/MT.

Valor estimado da contratação: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Motivo da Dispensa de Licitação: Trata-se de Dispensa de Licitação para contratação direta da proponente acima identificada, fundamentada pelo disposto no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, para prestação dos serviços especializados em fonoaudiologia acima descritos, e por ser a proposta mais vantajosa dentre a cotação de preços realizada pela Comissão Permanente de Licitações, justifica-se esta dispensa de licitação para a contratação da proponente supra.

Razões da escolha da proponente: Por tratar-se de empresa proponente idônea, em dia com suas condições de habilitação perante a Administração Municipal, justifica-se a escolha da mesma.

Embassamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 061/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 09 de novembro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL-MT – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2021**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação para a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para aquisição de Uniformes e Kits Escolares através do Projeto Educação Garantida.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 051, de 25 de junho de 1.998, alterada pela Lei Municipal nº 710 de 17 de abril de 2.019.

Considerando o disposto na Portaria nº 81, de 07 de maio de 2.021.

Considerando a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 08/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise do Projeto “Educação Garantida” apresentado pela Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente resolveu aprovar por unanimidade, a utilização do Recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no montante de R\$ 200.517,70 (duzentos mil, quinhentos e dezessete reais e setenta centavos) para a aquisição de uniformes, mochilas, calçados e kits escolares para os alunos que estudam na instituição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul, 09 de Novembro de 2021.

CLELBER JOSÉ DE SOUZA

Presidente do CMDCA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 54/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Romário Lima Santos – CPF nº 796.888.022-04.

Cargo/função: Operador de Máquinas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

Remuneração base: R\$ 1.507,00 (um mil, quinhentos e sete reais) por mês.

Prazo: Até 31/12/2021.

Data assinatura: 08/11/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.
ROMÁRIO LIMA SANTOS
Contratado.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 25/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maria Adriana Santiago da Silva – CPF nº 055.826.481-60.

Cargo/função: Zeladora, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 01/11/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

MARIA ADRIANA SANTIAGO DA SILVA

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Mochilas Escolares.

Nº do Contrato: 093/2021.

Vínculo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: PNK COMÉRCIO DE BOLSAS EIRELI EPP.

CNPJ/MF: 00.748.212/0001-51.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Mochilas Escolares para a volta às aulas 2022, para atender as necessidades dos alunos matriculados na Creche Municipal Santo Anjo e na Escola Municipal Matilde Altenhofem, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Valor total: R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fontes:

(106) 05.001.12.365.0005.2018 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R\$ 10.290,00 (dez mil duzentos e noventa reais).

07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

07.003 – FUNDO MUNIC. DE ASSIST. A CRIANÇA E ADOLESCENTE

(319) 07.003.08.243.0019.1062 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R\$ 42.630,00 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta reais).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2021.

Data de assinatura: 09/11/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

PAULO JOSÉ KAPPES

Pela Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Aquisição de Uniformes Escolares.

Nº do Contrato: 092/2021.

Vínculo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ EIRELI.

CNPJ/MF: 22.723.564/0001-95.

Objeto: Aquisição por parte do CONTRATANTE e o fornecimento por parte da CONTRATADA, de Uniformes e Tênis Escolares para a volta às aulas 2022, em atendimento às necessidades dos alunos matriculados na Creche Municipal Santo Anjo e na Escola Municipal Matilde Altenhofem, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Valor total: R\$ 155.812,20 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos).

Cód. Dotações Orçamentárias/Fontes:

(106) 05.001.12.365.0005.2018 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R\$ 30.340,80 (trinta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos).

(319) 07.003.08.243.0019.1062 – 3390.39.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

R\$ 125.471,40 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2021.

Data de assinatura: 08/11/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 1116 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4994	ARMINDO ALBERTO CURVO FILHO	EFETIVO	2016/2017	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)

137560	ANNE KAROLINE COUTINHO BORGES	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
132857	AMANDA COSTA PINTO	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
135700	ANACILDA OLIVEIRA VIEIRA	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)
130218	BRUNO AUGUSTO BARROS E MATOS	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
6801	CARLOS FEGURI	EFETIVO	2018/2019	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
130433	DAYANNE MENDONÇA	EFETIVO	2018/2019	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
101052	DEJENANY DA SILVA BARROS	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
11823	EDILZA MARIA CONCEIÇÃO	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
133009	GABRIEL LINDEMANN GUERRISE	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1115/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
15374	EUNICE RODRIGUES	Efetivo	2020/2021	12.11.2021 (01 dias)
142049	FERNANDA DEITOS ALMEIDA PEREIRA	Efetivo	2021/2022	10.01.2022 a 28.01.2022 (19 dias)
86720	HELENA SILVA DE FRANCA PAULA	Efetivo	2017/2018	16.11.2021 a 19.11.2021 (04 dias)
38553	PAULO ALVES DOS SANTOS	Efetivo	2019/2020	01.10.2021 a 30.10.2021 (30 dias)
40989	ROSANGELA APARECIDA FERREIRA BENITES MENEGATI	Efetivo	2015/2016	29.10.2021 (01 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1114/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMICO E TURISMO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
87241	DEIVISON ARRUDA FERREIRA	EFETIVO	2017/2018	29.11.2021 a 18.12.2021 (05 dias)
137566	RODRIGO ROCHA SCHMITZ	EFETIVO	2020/2021	16.11.2021 a 30.11.2021 (15 dias)

46295	VANIA BERTINA STROBEL	EFETIVO	2020/2021	03.11.2021 a 02.12.2021 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1110/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95458	MIRLEY GABRIEL DA SILVA	EFETIVO	2020/2021	22.11.2021 a 26.11.2021 (05 dias)
38059	OSVALDO DA SILVA LIMA	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1117 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
137412	HELLEN DAYANY SOUZA PINTO	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)
132898	IVANA PAOLA DE JORGI	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
20879	JACIRA BENEDITA DE PAULA GONCALVES	EFETIVO	2016/2017	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
22866	JOELCIO BENEDITO GUIMARAES	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
101137	JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
25761	JUSSARA MACHADO PEREIRA	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
132361	LETICIA NAYARA DA SILVA CAMPOS	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
132828	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)
141540	LUCIANA MERCULIS LEITE SANTOS DE JESUS	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
84995	LUCIANO COLOGNESE	EFETIVO	2017/2018	01.09.2021 a 30.09.2021 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1109/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
7433	CELINA DA SILVA LEITE	EFETIVO	2018/2019	16.11.2021 a 26.11.2021 (11 dias)
138949	EDSON CARLOS FORTES	EFETIVO	2020/2021	08.11.2021 a 12.11.2021 (05 dias)
138949	EDSON CARLOS FORTES	EFETIVO	2020/2021	16.11.2021 a 19.11.2021 (04 dias)
27880	LINDALVA LEMES DA SILVA	EFETIVO	2013/2014	23.11.2021 a 25.11.2021 (03 dias)
27880	LINDALVA LEMES DA SILVA	EFETIVO	2016/2017	26.11.2021 (01 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1108/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
86793	FABIO RODRIGO RUBINHO	Efetivo	2017/2018	08.11.2021 a 12.11.2021 (05 dias)
19398	HUMBERTO DE MACEDO ZORZETTI	Efetivo	2020/2021	03.11.2021 a 17.11.2021 (15 dias)
22451	JOAO MESSIAS SANTOS BARROS	Efetivo	2019/2020	29.11.2021 a 08.12.2021 (10 dias)
100420	RENATA EMY SEMOTO	Efetivo	2017/2018	16.11.2021 a 30.11.2021 (15 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1118 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
29222	LUCIO CUNHA DE MORAES	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
33535	MARIA ROSARIA ROA	EFETIVO	2007/2008	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
101118	MARIA LAZARA MENDES SANTOS	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
84688	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
31949	MARIA BERZE POMPEU	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
132870	MARLLON HIGGORD DE OLIVEIRA ARRUDA	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)
84443	MARISOL DUARTE ALVARES	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)
31442	MARGARETH MENDONÇA CORDEIRO	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)
141098	MARCELO OLIVEIRA DA COSTA	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)
84698	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	EFETIVO	2019/2020	01.09.2021 a 27.09.2021 (27 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1107/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
1963	ALEXSANDRA APARECIDA DA SILVA SÁ	Efetivo	2018/2019	28.10.2021 a 26.11.2021 (30 dias)
135207	JESSE MIGUEL MOREIRA SOARES	Efetivo	2020/2021	03.11.2021 a 12.11.2021 (10 dias)
25646	JURANDIR FERREIRA DE ALMEIDA	Efetivo	2018/2019	03.11.2021 a 12.11.2021 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA 340/2021

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores dos servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 1º. Enquadrar os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, conforme segue anexos I e II.

ANEXO – I

CARGO: AGENTE DE SANEAMENTO – NÍVEL MÉDIO

Nome	Cod. Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Helena Ketheryne Cordeiro do Amaral Vailant	657	Op. De Sist. Água e Esgoto	26/09/2018	Não	40 horas	A/2

ANEXO II

CARGO: ANALISTA DE SANEAMENTO – NÍVEL SUPERIOR

Nome	Cod. Func.	Perfil	Data de Adm.	Recurso de Averbação todos os efeitos	Carga horária	Classe/ Nível
Francisco Cezar Rodrigues Alves	632	Engenheiro Civil	01/02/2018	Não	40 horas	B/2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 05/11/2021

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 1119 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	
39105	RAFAEL FREDERICO VAZ CURVO	EFETIVO	2017/2018	01.09.2021 a 27.09.2021 (27 dias)	
141090	RAIANY KATCHUSSA IGNATZ DE ANDRADE	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)	
41509	ROSILENE ANDRADE SILVA RODRIGUES	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)	
141050	SUZILEI DE OLIVEIRA SILVA SIQUEIRA	EFETIVO	2020/2021	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)	
46652	VERACI DA SILVA BUENO	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 15.11.2021 (15 dias)	
132313	WANIALLY KATIA FRANÇA	EFETIVO	2019/2020	01.11.2021 a 30.11.2021 (30 dias)	

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 13/2021

Processo Nº737353/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Avenida Várzea Grande, nº 01, Comunidade 13 de Setembro Bairro: **Novo Mato Grosso**, Várzea Grande /MT, CEP 78.134-288, Várzea Grande-MT, em regime de empreita-

da por preço global, **conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 10652/2014.** Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao item 14.19 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA:DESCCLASSIFICADAS** as empresas **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 11.206.966/0001-04, **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89 e **MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ nº 03.230.784/0001-32. **CLASSIFICADA e VENCEDORA** do certame a empresa **CONSTRUTORA EDEG LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.762.836/0001-84 com valor global de **R\$ 2.458.388,50** (Dois Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **10/11/2021** e prazo final dia **18/11/2021 às 18:00hs.** (Considerando a última publicação, veiculada no TCE-MT, conforme §1º, art. 3º da Resolução Normativa Nº 27/2012 – TP). O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 09 de novembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA** - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1113/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
135522	ALESSANDRA CATARINA LEITE D' OLIVEIRA	Efetivo	2019/2020	14.12.2021 a 18.12.2021 (05 dias)
86421	STEFANIA BORGES DA SILVA	Efetivo	2014/2015	29.10.2021 (01 dias)
34336	MARINEIA FATIMA DE QUEIROZ	Efetivo	2018/2019	16.11.2021 a 03.12.2021 (18 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2018/2019	05.11.2021 a 12.11.2021 (08 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO DATOMADA DE PREÇOS N. 18/2021

Processo Nº743522/2021. Objeto: Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB "APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA"**, localizada na Av. Valter Fontana, S/nº, Bairro: Construmat - Cristo Rei no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.309,28m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e

elétricas, calçamento e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises sobscritas, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARAR: DESCLASSIFICADA** as propostas de preços por desatendimentos ao Instrumento Convocatório, das empresas: **CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.488.002/0001-46 e **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00, por desatendimento ao edital. Desta forma a Comissão de licitação **CONCEDE** o prazo de oito dias úteis para que a licitante apresente nova proposta de preços, escoimada as falhas constatadas, e mantendo os mesmos valores originalmente apresentados, com base no Art. 48, inciso 3º da Lei 8.666/93 e item 7.6 do Edital. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 05 de novembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA - PRESIDENTE CPL.**

PORTARIA Nº 1112 /2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
4874	ARISTEU LEITE DA SILVA NETO	EFETIVO	2020/2021	15.11.2021 a 14.12.2021 (30 dias)
43248	SIDNEY OLIVEIRA DO CARMO	EFETIVO	2019/2020	16.11.2021 a 30.11.2021 (15 dias)
86710	STEFFANY ANJOS DA SILVA	EFETIVO	2020/2021	15.11.2021 a 14.11.2021 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

Processo nº 750523/2021. Objeto: Aquisição de livros **"VÁRZEA GRANDE CIDADE DA GENTE"** estudos regionais de história e geografia do ensino fundamental 4º ao 9º ano e eja., para atender a demanda da secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer. Com a empresa **Editora Exclusiva DIDÁTICOS EDITORA LTDA – ME inscrita no CNPJ 17.164399/0001-49**, com valor total de **R\$ 1.250.000,00** (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), por um período de 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 09 de outubro de 2021. **SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

AVISO DE ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 04/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 751533/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nas ruas: 133, 7 Parte 1, 7 Parte 2, 8 Parte 1, 8 Parte 2, 8 Parte 3, A, D, E, H-2, SD e SD 207, localizadas no Bairro Jardim Adália no Município de

Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. Destarte as análises, a Comissão Permanente de Licitação **DECLARA: CLASSIFICADA e VENCEDORA** a proposta de preços da licitante **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80** com o valor global de **R\$ 3.234.631,53 (Três Milhões Duzentos e Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Trinta e Um Reais e Cinquenta e Três Centavos)**. A presidente da CPL abriu prazo para intenção de recurso, onde todos os licitantes renunciaram ao recurso da fase de propostas de preços. Sem mais considerações, a CPL declara a sessão encerrada. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 09 de novembro de 2021. **Silvia Mara Gonçalves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 14/2021

Processo Nº738549/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, proje-

tos padronizados do FNDE localizada na Av. A, Nº. 0, **Residencial Gilson de Barros**, CEP: 78.132- 180 Várzea Grande/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso nº. PAC2: 7849/2014. Destarte as análises sobscritas, atendendo ao item 14.19 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** os pareceres elaborados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA: DESCLASSIFICADA** a propostas de preços a pedido da empresa **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.206.966/0001-04. **CLASSIFICADAS** as empresas **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, inscrita no CNPJ nº 18.046.443/0001-89 e **MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.230.784/0001-32, por atendimento a todas as exigências editalícias. **VENCEDORA** do certame a empresa **MARTINS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.230.784/0001-32 com valor global de **R\$ 2.552.885,00** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), que passou ser a melhor proposta após a desclassificação da empresa que apresentou a menor proposta. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, **a contar da data de 10/11/2021** e prazo final dia **18/11/2021 às 18:00hs**. (Considerando a última publicação, veiculada no TCE-MT, conforme §1º, art. 3º da Resolução Normativa Nº 27/2012 – TP). O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 09 de novembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA** - Presidente CPL.

PORTARIA Nº 1111/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2020/2021**, a vigorar no período de **03.11.2021 a 02.12.2021**, a **LUCIMARY LUIZA CASTRO RANGEL DA SILVA**, matrícula nº **86885**, exercendo o cargo efetivo de Técnico De Desenvolvimento Econômico E Social, lotada na Secretaria Municipal De Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 31/2021

Processo nº 725120/2021. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB Prof.ª. “MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA”**, localizada na Rua B, Bairro Unipark no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 765,23m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, substituição de cobertura, forro, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidrossanitária e elétricas incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Nos termos do Instrumento Convocatório, a CPL resolve **ACATA** o parecer da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA: HABILITADA** a empresa: **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 26.574.991/

0001-00, por atendimento a todas as exigências edilícias. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 09 de novembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA** - PRESIDENTE CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 081/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos - do tipo camionete pick-up, adaptada para ambulância (simples remoção), com tração 4x4, cabine simples, duas portas, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): RE-AVEL VEICULOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04, com proposta no valor global de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de novembro de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 081/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de 02 (dois) veículos - do tipo camionete pick-up, adaptada para ambulância (simples remoção), com tração 4x4, cabine simples, duas portas, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): RE-AVEL VEICULOS EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.260.538/0001-04, com proposta no valor global de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 09 de novembro de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 081/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS - DO TIPO CAMIONETE PICK-UP, ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA (SIMPLES REMOÇÃO), COM TRAÇÃO 4X4, CABINE SIMPLES, DUAS PORTAS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADOS:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
RE-AVEL VEICULOS EIRELI	30.260.538/0001-04	560.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 09 de novembro de 2021.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS NA SAÚDE – 2º QUADRIMESTRE/ 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da SS. Trindade, no uso de suas atribuições legais, comunica a prorrogação da audiência pública do dia 09/11/2021 por questões administrativas e convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresen-

tação dos Relatórios de Avaliação das Ações e Serviços Públicos na Saúde referente ao 2º Quadrimestre/2021 do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a legislação vigente, será realizada no dia 17 de novembro de 2021, às 09:30h, no Plenário da sede do Poder Legislativo.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 09 de novembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.860/2021

DE05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.761/2020), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.746/2020, Exercício 2021 e com criação de Elementos de Despesas por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.761/2020 – Exercício 2021, no orçamento vigente o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por excesso de arrecadação de recursos vinculados, para aquisição de materiais esportivos com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	VALOR
Unidade: 10.02 – Esporte	
P. A: Aquisição de Materiais Esportivos Diversos Convênio 0457/2021	
3.3.90.00.00.00.00.00.0082 – Aplicações Diretas (Demais Recursos Vinculados (Não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	20.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 20.000,00

Artigo 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado o Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, Recurso Proveniente do Convênio 0457/2021 por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED-MT, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

FONTE	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
082-(Demais Recursos Vinculados(Não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	Aquisição de Material Esportivo TC nº 0457/2021	R\$ 20.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS		R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar modalidade de aplicação no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.761/2020 - Exercício 2021, no valor de **R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)** para dar cobertura na contrapartida do referido convênio, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	VALOR
Unidade: 10.02 – Esporte	
P. A: Aquisição de Materiais Esportivos Diversos Convênio 0457/2021	
3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários)	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 3.250,00

Artigo 4º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 3º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 3.250,00(três mil e duzentos e cinquenta reais)**, com recursos Ordinários (Transferências de Impostos e Taxas), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 10- Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Lazer	VALOR
Unidade: 10.03 – Cultura e Lazer	
P. A: 2.243-Manutenção e Encargos com a Sala de Dança	
(355)3.3.90.00.00.00.00.00.0000 – Aplicações Diretas (Recursos Ordinários)	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ANULADO	R\$ 3.250,00

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.746/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2021.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 10- SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA DESPORTO E LAZER	Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2021
10.02 – ESPORTE	

PROGRAMA: 44 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer				
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	Aquisição de Materiais Esportivos Diversos Convênio 0457/2021	Aquisição de Materiais Esportivos Diversos Convênio 0457/2021.	Adquirir materiais esportivos para fomentar o desporto amador local.	23.250,00

PLANO PLURIANUAL**ANEXO DE METAS**

ÓRGÃO: 10– SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA DESPORTO E LAZER 10.02 – ESPORTE PROGRAMA: 44 – Incentivo ao Desporto Amador e Lazer				
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO METAS FINANCEIRAS R\$
27 – Desporto e Lazer 812 – Desporto Comunitário	N	Aquisição de Materiais Esportivos Diversos Convênio 0457/2021	Adquirir materiais esportivos para fomentar o desporto amador local.	2021 23.250,00

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO****RESULTADO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 163/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021****Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 903606**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 163/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 077/2021 Registro de preço para futura e eventual aquisição de portas de alumínio e janela de aço, para atender a secretaria de Educação na Escola Vila Nova, onde foi **declarada vencedora a empresa:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
J. PRESSI EIRELI ME (16.501.192/0001-50)	R\$ 19.800,00

Vila Rica – MT, 09 de Novembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2021****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 073/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021**

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de portas de alumínio e janela de aço, para atender a secretaria de Educação na Escola Vila Nova.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 09 de Novembro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

J. PRESSI EIRELI ME (16.501.192/0001-50) R\$ 19.800,00 - Contratada.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 334/2021**

de 09 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora RAQUEL APARECIDA JUVILESCI DA ROSA matrícula nº 4003 no cargo de AGENTE COMBATE AS ENDEMIAS no período de 03/11/2021 a 02/03/2022 com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 03/11/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021****EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2021****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 168/2021****DISPENSA 041/2021**

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção, entrega e instalação de colmeia confeccionada em material compensado 8mm, com fundo de eucatec, para atender às necessidades da secretaria de Finanças.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O preço global deste Contrato é de **R\$ 18.350,00** (Dezoito mil trezentos e cinquenta reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira, que será pago após a entrega, instalação, conferência e atesto na nota Fiscal.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

DATA: Vila Rica/MT, 08 de Novembro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

JOSE CARLOS DA SILVA BRITO (41.384.304/0001-87) – Contratada.

**GABINETE
PORTARIA N° 327/2021**

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal de contrato N° 089/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução na realização de 01 (Um) show para a animação do 4º Réveillon Popular de Vila Rica/MT com a apresentação da Banda "BONDE SERTANEJO", a ser realizado na Praça Central de Vila Rica, no dia 31/12/2021, às 23h59min com duração de 02 (duas) horas de show.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO I****AVISO DE RETIFICAÇÃO I****Processo Licitatório nº 167/2021****Pregão Eletrônico 079/2021**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria nº 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, aos interessados que considerando os questionamentos das empresas: COMERCIAL LUAR EIRELI EPP e ARA-GUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI resolvemos retificar o edital com a alteração que segue;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, gás liquefeito de petróleo e vasilhames para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas:

18/11/2021 às 08h00min

• Abertura da sessão:

22/11/2021 às 08h30min

• Início da Disputa de Preços:

22/11/2021 às 09h00min

O Edital de Retificação contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

*Vila Rica / MT, 09 de Novembro de 2021.***CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.854/2021**

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.761/2020), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de N° 1.746/2020, Exercício 2021 e criação de modalidade de aplicação por anulação parcial de dotação e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.761/2020 – Exercício 2021, no orçamento vigente no valor de **R\$ 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, por anulação parcial de dotação de recursos vinculados, para aquisição de equipamento e construção do alambrado da garagem dos ônibus escolares com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P. A: Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
4.4.90.00.00.00.00.00.0019- Aplicações Diretas (Transferência do FUNDEB(aplicação em outras despesas da Educação Básica).	R\$ 243.800,00
P.A: Const., Reforma e Ampliação do Alambrado da Garagem dos Ônibus Escolares	
4.4.90.00.00.00.00.00.0019- Aplicações Diretas (Transferência do FUNDEB(aplicação em outras despesas da Educação Básica).	R\$ 135.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 378.800,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R\$ 378.800,00 (trezentos e setenta e oito mil e oitocentos reais)**, de Recursos de Transferência do FUNDEB(aplicação em outras despesas da Educação Básica), na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 05- Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.04 – FUNDEB	
P. A: 2.036 – Manutenção e Encargos com Ensino Infantil 30%	
(86)3.1.90.00.00.00.00.0019-Aplicações Diretas Transferência do FUNDEB(aplicação em outras despesas da Educação Básica).	R\$ 378.800,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$ 378.800,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.746/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 05.04 – FUNDEB PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2021	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Adquirir computadores, impressoras e outros equipamentos correlatos para suprir a necessidade da rede de ensino municipal.	243.800,00
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Const., Reforma e Ampliação do Alambrado da Garagem dos Ônibus Escolares	Const., Reforma e Ampliação do Alambrado da Garagem dos Ônibus Escolares	Construção do Alambrado da garagem da frota escolar.	135.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO 05.04 – FUNDEB PROGRAMA: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	N	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	Adquirir computadores, impressoras e outros equipamentos correlatos para suprir a necessidade da rede de ensino municipal.	2021	243.800,00
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	N	Const., Reforma e Ampliação do Alambrado da Garagem dos Ônibus Escolares	Construção do Alambrado da garagem da frota escolar.	2021	135.000,00

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.855/2021

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Vila Rica; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências”.

O prefeito de Vila Rica, Mato Grosso, faço saber que Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Vila Rica, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo IMPREV (Instituto Municipal de Previdência de Vila Rica) aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do município de Vila Rica a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O município de Vila Rica é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do poder executivo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo IMPREV aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulação, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do município de Vila Rica de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O município de Vila Rica somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O município de Vila Rica é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O município de Vila Rica será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do município de Vila Rica, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo município de Vila Rica;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do município de Vila Rica.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga

em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao IMPREV estabelecidas na Lei municipal nº 1.633/2019 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do IMPREV, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do município de Vila Rica que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até o limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.856/2021

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal Educação, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 83.03”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Para fazer face às despesas inerentes à devolução de saldo de termo de compromisso, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.761/2020 – Exercício 2021, do orçamento vigente no valor de **R\$ 83,03 (oitenta e três reais e três centavos)**, com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.05 – Fundo Nacional do Desenv. da Educação-FNDE	
P.A- Devolução Termo de Compromisso 4644/2013	
3.3.90.00.00.00.00.00.03.0015 – Aplicações Diretas (Recursos Fundo Nacional Desenv. da Educação-FNDE)	R\$ 83,03
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 83,03

Artigo 2.º- Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço de 2020.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.746/2020, Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2021.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvol. da Educação-FNDE PROGRAMA: 040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2021*	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	Devolução Termo de Compromisso 4644/2013	Promover ao fim do termo de compromisso a devolução de saldos aos órgãos concedentes.	Realizar a devida devolução dos saldos do termo de compromisso.	83,03

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE: 05.05 – Fundo Nacional do Desenvol. da Educação-FNDE PROGRAMA: 040 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
12 – Educação 361 – Ensino Fundamental	N	Promover ao fim do termo de compromisso a devolução de saldos aos órgãos concedentes	Realizar a devida devolução dos saldos do termo de compromisso.	2021	83,03

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.857/2021

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR QUADRO 1 DA LEI 1.844/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado alterar quadro 1 da lei 1.844/2021 de 22 de setembro de 2021.

Onde se lê

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P. A 1.287: Aquisição de Ônibus Escolares	
(428)4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (Receitas de Transferência de Impostos-Educação)	R\$ 2.658.800,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 2.658.800,00

Leia –se

Órgão: 05– Secretaria Municipal de Educação	VALOR
Unidade: 05.02 – Fundo Municipal de Educação	
P. A 1.021: Aquisição de Ônibus e Micro-ônibus Escolar	
(57)4.4.90.00.00.00.00.00.0001 – Aplicações Diretas (Receitas de Transferência de Impostos-Educação)	R\$ 2.658.800,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL	R\$ 2.658.800,00

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data retroativa a 22/10/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE PORTARIA Nº 326/2021

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, MARIANE PACIENTE HORA, inscrita no CPF sob o n.º 896.176.061.00, para atuar como fiscal do contrato administrativo Nº 088/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para contratação de empresa para a prestação de serviço técnico-especializado, objetivando a organização e realização de Teste Seletivo Simplificado para cadastrado de reserva para o quadro de Saúde da Prefeitura Municipal de Vila Rica /MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2021

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CÂMARA DE DIRIGENTE LOJISTA – CDL DE VILA RICA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de convênio com a Câmara de Dirigente Lojista – CDL de Vila Rica-MT, visando o pagamento de serviços em locação de palco, sonorização, iluminação e equipamentos gerador de energia, que será usado para o rodeio CRCO (Companhia de Rodeio Centro Oeste), nos dias 11 e 12 de novembro de 2021, nesta urbe, cujo valor será de R\$ 33.326,00 (Trinta e três mil e trezentos e vinte e seis reais).

Parágrafo Único – Os serviços de locação serão contratados pela prefeitura através da Ata de Registro de Preços n.º 048/2020, oriundo do processo licitatório n.º 130/2020, modalidade pregão presencial n.º 017/2020.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.00, despesa 352 e Projeto Atividade 2.101 - Manutenção e Apoio a Festas Culturais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE
PORTARIA Nº 324/2021**

29 DE OUTUBRO DE 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ELEANRO KOVALSKI portador do CI/RG sob nº 16806204 SSP/MT e do CPF nº 020.652.161-82, para atuar como fiscal da correta execução do objeto, conforme o contrato 087/2021, realizados para contratação de empresa na prestação de Serviços de uma empresa especializada na elaboração de Projetos de sistema Geração Distribuída de Usina Fotovoltaicos, com a potencia 1.3 MW, instalada no solo ou no telhado(s) considerando o uso de uma área para instalação da Usina Fotovoltaicos e escopo de fornecimentos de materiais e serviços necessários, destacando:

- a) Visita técnica no campo
- b) Análise de conta de energia para dimensionamento de projetos;
- c) Estudo de viabilidade técnica referente a implantação do Sistema Fotovoltaicos;
- d) Elaboração e aprovação de projetos elétricos e projetos executivos da usina Fotovoltaicos, conforme normas técnicas da distribuidora;
- e) Elaboração e aprovação de subestação para atendimento de usina fotovoltaica, conforme normas técnicas da distribuidora;
- f) Elaboração de memorial descritivo e memorial de cálculos;
- g) Elaboração de Planilhas Orçamentarias;
- h) Anotação de responsabilidade técnica (ART) de projetos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE
PORTARIA Nº 328/2021**

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FABRICIO LINDON SILVA, inscrito no CPF sob o nº 580.805.461-34, para atuar como fiscal de contrato Nº 090/2021, celebrado pelo Município de Vila Rica-MT, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para contratação de empresa especializada em fornecer produtos ornamentais para festividades natalinas.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2021**

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR POR FONTES DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por superávit financeiro de exercício anterior de recursos vinculados no valor de **R\$ 244,54 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, no Orçamento vigente Lei nº. 1.761 de 10 dias do mês de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, Art. 8º, Parágrafo Único e Art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/00, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas.

Artigo 2º. Para cumprimento do artigo anterior, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, os recursos à abertura de Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados na seguinte Fonte: **03.024-Receitas de Outros convênios (Não relacionados a educação, saúde e ação social)**.

Artigo 3º - O crédito adicional referido no artigo 1º desta Lei será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, que será aberto por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

ANEXO I

Demonstração Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício de 2020

Por Fonte de Recurso

Código	Descrição	Banco	Restos a Pagar	Desp.Ex-tra	Superávit
03.024	Recursos de convênios; 03.024-Receitas de Outro convênios (Não relacionados a educação, saúde e ação social)	655.140,51	654,895,97	0,00	244,54

Fonte de Apuração: Extrato Bancário

GABINETE PORTARIA N° 325/2021

DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera o inciso V, da Portaria de nº 067/2021, a qual designa servidores para Atesto de notas de compras de bens e serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas”.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Alcides Pereira Abreu, inscrito no CPF sob o nº 459.412.461-53 em substituição ao servidor Helder Rick Freitas de Lima, inscrito do CPF sob o nº 556.231.151-87, para atuar como responsável por

atestar às notas fiscais de compras de bens e serviços da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 250, de 12 de agosto de 2021.

Registre-se e publique-se.

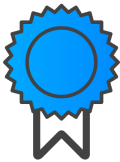
Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Nov 09 22:31:38 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)